



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 195/2010 – São Paulo, sexta-feira, 22 de outubro de 2010**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**PORTARIA nº 630100000102/2010, de 19 de outubro de 2010**

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 92/2010 - datada de 10/09/2010

**CONSIDERANDO** que a servidora **SUZANA ALENCAR** - RF 3626, Supervisora da Seção de Expedição - FC 05, da Divisão de Processamento, estará em férias no período de 13/10 a 22/10/2010,

**CONSIDERANDO** que a servidora **JOSEFA ORDONIO DA SILVA** - RF 3987, estará em licença saúde, durante o período compreendido de 30/08 a 20/10/2010,

**CONSIDERANDO** que o servidor **RICARDO SOUZA MENDES DE ARAÚJO** - RF 5329, Supervisor da Seção de Recursos - FC 05, da Divisão de Processamento, estará em férias no período de 19/10 a 28/10/2010,

**RESOLVE:**

**I - ALTERAR** o período de férias do servidor **RONALDO DOS SANTOS BASSOLLI** - RF 3154, anteriormente marcado para 13/10 a 22/10/2010 e fazer constar o período de 07/01 a 16/01/2011.

**II - DESIGNAR** a servidora **AKIKO HIGA KAWAKAMI** - RF 4991, para substituir a servidora **SUZANA ALENCAR** - RF 3626, no período de férias supra citado.

**III - ALTERAR em parte** os termos da Portaria 92/2010, para onde se lê :” III - DESIGNAR o servidor **JOEL DE ALMEIDA VALDOSKI** - RF 5615, para substituir o servidor **EDSON LUIZ P. MARQUES** - RF 5040, no período de férias supra citado” - LEIA-SE : “III - DESIGNAR o servidor **JOEL DE ALMEIDA VALDOSKI** - RF 5615, para substituir o servidor **EDSON LUIZ P. MARQUES** - RF 5040, no período de 08/09/2010, DE 10/09 A 13/09/2010 E 15/09 A 21/09/2010.

**IV - ALTERAR** para gozo oportuno, o período de férias da servidora **JOSEFA ORDONIO DA SILVA** - RF 3987, anteriormente marcado para 30/08 a 20/10/2010.

**V - ALTERAR** os períodos de férias do servidor ANTONIO ARIEL DE ALMEIDA AGUIAR - RF 2319, anteriormente marcados para 09/03 a 25/03/2011 e 15/08 a 27/08/2011 e fazer constar os períodos de 14/02 a 04/03/2011 e 15/08 a 25/08/2011.

**VI - ALTERAR** o período de férias da servidora CAROLINA MARINHO VALADÃO - RF 4976, anteriormente marcado para 04/07 a 02/08/2011 e fazer constar o período de 02/05 a 31/05/2011.

**VII - ALTERAR** o período de férias da servidora LEILA AZAR - RF 3911, anteriormente marcado para 03/11 a 12/11/2011 e fazer constar o período de 25/04 a 04/05/2011.

**VIII - ALTERAR** para 19/10 a 28/10/2010, o período de férias do servidor RICARDO SOUZA MENDES DE ARAÚJO - RF 5329, anteriormente marcado para o período de 18/10 a 27/10/2010.

**IX - DESIGNAR** o servidor PAULO KOITI SAYAMA - RF 3713, para substituir o servidor RICARDO SOUZA MENDES DE ARAÚJO - RF 5329, no referido período de férias.

**X - INTERROMPER** a partir de 18/10/2010, o período de férias da servidora LETÍCIA ARAÚJO - RF 5055, anteriormente marcado para 13/10 a 27/10/2010, e **FAZER CONSTAR** o saldo de 10 (dez) dias, para gozo no período de 03/11 a 12/11/2010.

São Paulo, 19 outubro de 2010.  
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001577

DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE

2007.63.03.002567-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301357931/2010 - MARIA CELIA FRANCA SARRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.  
Cumpra-se. Intimem-se.

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 583.834, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.  
Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.  
Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.19.002285-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301357301/2010 - JOAO BATISTA AMANCIO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.03.009404-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301357298/2010 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010494-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301357299/2010 - BENEDITO FAGUNDES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010495-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301357300/2010 - AFONSO NERES DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.006201-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301084975/2010 - JOAO ALFREDO CASSIMIRO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento pertinente à contribuição sobre o décimo terceiro salário.

Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, deixo de admitir o presente incidente quanto à discussão acerca do critério subjetivo, e, em relação ao critério da miserabilidade, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.04.001006-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301360753/2010 - MARGARIDA ALMEIDA MIRANDA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.01.009346-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301360754/2010 - ANA REGINA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO, SP222098 - WILLIAM YAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP125170 - ADARNO POZZUTO POPPI (MATR. SIAPE Nº 6.933.046)).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.014957-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301360103/2010 - JOSE FRANCISCO ARIMATEA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 786.200, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2010020242, de 22 de junho de 2010.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.15.010346-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301360758/2010 - DAVI DOS SANTOS SOARES (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso interposto pelo instituto previdenciário. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Deixo de admitir o Pedido de Uniformização interposto pela parte autora.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, indefiro o presente pedido de uniformização de jurisprudência, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

2007.63.01.073374-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301361114/2010 - ODETE MARTINS EUFRAZIO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090000-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301362801/2010 - MARTHA LAMENZA MACIEL (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.03.008907-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301357314/2010 - ANTONIO EDSON QUINALIA (ADV. SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

Intimem-se.

#### DECISÃO TR

2005.63.02.010168-8 - DECISÃO TR Nr. 6301364401/2010 - AGNELO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por todo o exposto:

1. torno sem efeito a DECISÃO Nr. 6301098856/2009, proferida nos presentes autos em 23-06-2009, pelo que determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão;
2. determino o sobrestamento do feito, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.

Providencie-se a alteração do registro do defensor da parte autora, em conformidade com o substabelecimento juntado em 17-06-2010, excluindo-se o cadastro da advogada Letícia Manoel Guarita - OAB/SP nº 254.543, e incluindo-se a advogada Thais Tarozzo Ferreira Galvão - OAB/SP nº 223.578.

Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.02.012730-6 - DECISÃO TR Nr. 6301364421/2010 - ANTONIO CARLOS PIMENTA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por todo o exposto:

1. torno sem efeito a DECISÃO Nr. 6301098859/2009, proferida nos presentes autos em 23-06-2009, pelo que determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão;
2. determino o sobrestamento do feito, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.

Providencie-se a alteração do registro do defensor da parte autora, em conformidade com o substabelecimento juntado em 17-06-2010, incluindo-se a advogada Thais Tarozzo Ferreira Galvão - OAB/SP nº 223.578.

Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.233920-1 - DECISÃO TR Nr. 6301364215/2010 - FRANCISCO SOARES FERREIRA (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO); MARCOS ANTONIO ALVES (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto:

1. torno sem efeito a DECISÃO Nr. 6301089665/2009, proferida nos presentes autos em 05-06-2009, pelo que

determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão;  
2. admito o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto pela parte autora.  
Considerando que a divergência jurisprudencial verificada nos autos envolve entendimentos de Turmas Recursais da mesma região, remetam-se os autos à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.  
Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.052177-7 - DECISÃO TR Nr. 6301364555/2010 - CLÁUDIO BENEDITO CORREIA DA SILVA FILHO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
Considerando que a parte autora não apresentou sua manifestação no prazo concedido, deve-se dar integral cumprimento à decisão proferida em 26-10-2009, pelo que determino o arquivamento deste agravo de instrumento, por aplicação analógica dos artigos 106 e 267, V, ambos do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.

2007.63.01.049218-5 - DECISÃO TR Nr. 6301363783/2010 - MARIA APARECIDA DE MOURA LIMA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.  
Intime-se.

2008.63.02.006201-5 - DECISÃO TR Nr. 6301362088/2010 - JOAO ALFREDO CASSIMIRO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).  
Assim, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, e considerando que o dado em questão não influenciou no juízo de inadmissibilidade do incidente de uniformização, posto que o incidente deixou de ser admitido em face do entendimento pacífico da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em sentido contrário à pretensão da parte autora, chamo o feito à ordem para corrigir o mencionado erro material, a fim de fazer constar que o acórdão apontado como paradigma se refere a julgamento da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe, nos autos do processo nº 2008.85.00.500494-1.  
Por todo o exposto, retifico o erro material apontado, nos termos da fundamentação supra, mantendo a inadmissibilidade do incidente de uniformização.  
Intimem-se.

2005.63.02.014542-4 - DECISÃO TR Nr. 6301364425/2010 - SEBASTIANA APARECIDA FERNANDES SEVERIANO (ADV. SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO, SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por todo o exposto:  
1. torno sem efeito a DECISÃO Nr: 6301098864/2009, proferida nos presentes autos em 23-06-2009, pelo que determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão;  
2. determino o sobrestamento do feito, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.  
Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.  
Providencie-se a alteração do registro do defensor da parte autora, em conformidade com o substabelecimento juntado em 15-06-2010, incluindo-se a advogada Thais Tarozzo Ferreira Galvão - OAB/SP nº 223.578.  
Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.350628-9 - DECISÃO TR Nr. 6301363971/2010 - MANUEL INACIO PAULO (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Ante o exposto, deixo de conhecer do pedido de reconsideração.  
Após as formalidades de praxe, baixem-se os autos ao Juizado Especial de origem.  
Intime-se.

2004.61.84.065380-9 - DECISÃO TR Nr. 6301363038/2010 - ALCY IZABEL BASTOS TRUFFI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.  
Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

No que concerne à petição protocolizada em 15-04-2010, pela qual reitera a parte autora seu pedido de devolução de documentos retidos, dou por prejudicado o pleito, posto que a retirada da documentação já foi autorizada por este juízo em 14-04-2010 - TERMO Nr: 6301091920/2010.

Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.197465-8 - DECISÃO TR Nr. 6301363109/2010 - GESSI APARECIDA DE OLIVEIRA DE ASSUMPÇÃO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que constam outros advogados do instrumento de procuração, os quais permanecerão no patrocínio da causa, acolho a renúncia ao mandato outorgado pela parte autora.

Tendo em vista que o nome do peticionário já foi excluído do sistema processual eletrônico, e que não houve nova manifestação das partes após a decisão que deixou de admitir o incidente de uniformização apresentado pela parte autora, determino à Secretaria das Turmas Recursais que proceda à baixa do presente feito ao Juizado Especial de origem, após a certificação do trânsito em julgado.

Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.049878-6 - DECISÃO TR Nr. 6301363011/2010 - JOSE GONÇALVES FILHO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, em cumprimento à decisão supra mencionada, determino sejam os autos encaminhados à Turma Recursal de origem para adequação, tal como previsto no artigo 7º, inciso VII, alínea "a", da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008 - Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, observada a competência estabelecida na Resolução 331/2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.02.010212-7 - DECISÃO TR Nr. 6301364432/2010 - VALDIR JUSTINO DA SILVA (ADV. SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por todo o exposto:

1. torno sem efeito a DECISÃO Nr: 6301098857/2009, proferida nos presentes autos em 23-06-2009, pelo que determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão;

2. determino o sobrestamento do feito, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.

Providencie-se a alteração do registro do defensor da parte autora, em conformidade com o substabelecimento juntado em 17-06-2010, excluindo-se o cadastro da advogada Letícia Manoel Guarita - OAB/SP nº 254.543, e incluindo-se a advogada Thais Tarozzo Ferreira Galvão - OAB/SP nº 223.578.

Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.017159-1 - DECISÃO TR Nr. 6301364352/2010 - VALCIRLEIDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP100352 - WLADIMIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, deixo de conhecer dos embargos de declaração opostos pela parte autora.

No que concerne ao cadastro do nome da parte no sistema processual informatizado do Juizado Especial, considerando a documentação apresentada e o formulário de alteração do nome no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, apresentados em 27-04-2010, determino a correção do nome da autora habilitada, a fim de que passe a constar VALCILEIDE DA SILVA SANTOS.

Após, baixem-se os autos à origem.

Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.02.013858-4 - DECISÃO TR Nr. 6301364463/2010 - MARIA DE ANDRADE ANDRE (ADV. SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO, SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por todo o exposto:

1. torno sem efeito a DECISÃO Nr: 6301098862/2009, proferida nos presentes autos em 23-06-2009, pelo que

determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão;  
2. determino o sobrestamento do feito, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.  
Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.  
Providencie-se a alteração do registro do defensor da parte autora, em conformidade com o substabelecimento juntado em 15-06-2010 incluindo-se a advogada Thais Tarozzo Ferreira Galvão - OAB/SP nº 223.578.  
Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.116211-1 - DECISÃO TR Nr. 6301363801/2010 - MARIA LUCIANA DA SILVA DIAS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, determino a imediata baixa do presente feito, com a devolução dos autos ao juízo de origem, que é o juízo competente para apreciação do pedido de execução da multa anteriormente cominada.  
Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.02.013870-5 - DECISÃO TR Nr. 6301364501/2010 - APARECIDO CORATO (ADV. SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por todo o exposto:  
1. torno sem efeito a DECISÃO Nr. 6301098863/2009, proferida nos presentes autos em 23-06-2009, pelo que determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão;  
2. determino o sobrestamento do feito, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.  
Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.  
Providencie-se a alteração do registro do defensor da parte autora, em conformidade com o substabelecimento juntado em 15-06-2010, excluindo-se o cadastro da advogada Letícia Manoel Guarita - OAB/SP nº 254.543, e incluindo-se a advogada Thais Tarozzo Ferreira Galvão - OAB/SP nº 223.578.  
Cumpra-se. Intimem-se.

## **PORTARIA PROFERIDA PELA MMª JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

### **PORTARIA Nº 6310000105/2010, de 19 de outubro de 2009**

A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a participação da Diretora de Secretaria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo- CJ 03, ARETUSA OLIVEIRA CORTELETTI -RF 3945, no curso do II Encontro de Diretores de Secretaria e dos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal de São Paulo, realizado nos dias 18/10/2010 e 19/10/2010,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição à funcionária ARETUSA OLIVEIRA CORTELETTI - RF 3945, o funcionário DANIEL CARLOS BUNSELMAYER MOURA - RF 3203, para exercer as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Diretor de Secretaria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais - CJ 03, nos dias 18/10/2010 e 19/10/2010,

INTERROMPER o período de férias do funcionário SERGIO MOREIRA DE SENA -RF 5066, a partir do dia 18/10/2010, marcado anteriormente para 13/10/2010 a 22/10/2010 e, ALTERAR para 22/11/2010 a 26/11/2010, os cinco dias restantes.

ALTERAR para 17/01/2011 a 24/01/2011, os oito dias remanescentes da interrupção de férias da funcionária MIRIAM MOYA MORETO, RF 3286, que se deu em 02/08/2010, anteriormente marcado para 03/11/2010 a 10/11/2010 e, ALTERAR para 23/02/2011 a 04/03/2010, o período de férias da funcionária supramencionada, anteriormente marcado para 28/02/2011 a 10/03/2011,

ALTERAR para 10/01/2011 a 19/01/2011, o período de férias do funcionário ALEXANDRE PESSOA FAZOLO - RF 5319, anteriormente marcado para 03/11/2010 a 12/11/2010,

ALTERAR os períodos de férias da funcionária CLAUDETE FERREIRA DE SOUZA - RF 4977, conforme segue:  
Para 10/01/2011 a 19/01/2011, o período anteriormente marcado para 11/04/2011 a 20/04/2011,  
Para 12/09/2011 a 01/10/2011, o período anteriormente marcado para 13/10/2011 a 01/11/2011,

ALTERAR para 30/11/2010 a 17/12/2010, o período de férias da funcionária ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA - RF 6133, anteriormente marcado para 13/10/2010 a 30/10/2010.

ALTERAR para 03/11/2010 a 08/11/2010, os seis dias restantes do 2º período de férias da funcionária NATALIA LISERRE BARRUFINI - RF 4920, interrompido em 16/07/2010, anteriormente marcado para 06/10/2010 a 09/10/2010 e,  
ALTERAR para 27/06/2011 a 06/07/2011, o 3º período de férias do exercício/2010 da funcionária supramencionada, anteriormente marcado para 07/01/2011 a 16/01/2011.

ALTERAR para 26/03/2011 a 07/04/2011, o período de férias da funcionária VANESSA ALBANO ALVES - RF 5854, anteriormente marcado para 06/12/2010 a 18.12.2010.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2010.

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais  
da Seção Judiciária de São Paulo

#### PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000091/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de outubro de 2010, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

0001 PROCESSO: 2003.61.84.089739-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON FERREIRA FRANCO  
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.012943-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO VEZU  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.051135-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES RABELLO NOR  
ADVOGADO: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.057916-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDILZA BAIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.263306-1  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ERIVALDO PEREIRA DE ANDRADE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.346484-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACOB HUCK NETO  
ADVOGADO: SP149302 - DINO DE PICCOLI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.364176-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE DE AGUIAR CESAR  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.409524-8  
RECTE: THECLE JOSEPH JACQUES ELIE LAMBERT DAMAS  
ADVOGADO(A): SP133323 - SIMONE DE JESUS XAVIER  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.554024-0  
RECTE: JOAO FELIPE  
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.84.585585-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARCIO NUNES DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.61.84.586673-0  
RECTE: ANTONIO ALVES COUTO  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.61.85.020636-0  
RECTE: CARLOS ARMANDO DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP236659 - MAYRA DE LIMA COKELY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2004.61.86.008978-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0014 PROCESSO: 2005.63.01.001227-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURIVALDO SILVA BISPO  
ADVOGADO: SP132906 - DJANILDA DE LIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.008658-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCO AMANCIO DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.011378-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO LAIS CURY  
ADVOGADO: SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.029563-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIANA FERREIRA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.053884-0  
RECTE: SINVAL GOUVEIA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0019 PROCESSO: 2005.63.01.110753-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADJA PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA  
RECDO: WELLINGTON DIAS JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP133547-JOAO PAULO ALVES DE SOUZA  
RECDO: JULIETE PEREIRA DIAS  
RECDO: JULINA PEREIRA DIAS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.311016-3  
RECTE: ESPOLIO DE LUPERCIO DE FARIA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.01.339608-3  
RECTE: JOAO MARTINS DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.01.342196-0  
RECTE: ELISABETE SARTORI  
ADVOGADO(A): SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.01.342916-7  
RECTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.01.350723-3  
RECTE: TOSITACA NOZAQUI  
ADVOGADO(A): SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.02.012238-2  
RECTE: JOÃO PEDRO NETTO  
ADVOGADO(A): SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.02.014529-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
RECTE: ANTONIO BARBOSA LIMA  
ADVOGADO(A): SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.09.006121-7  
RECTE: BARBINA PINATTI DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.10.004106-4  
RECTE: OLGA FOSCHI ZEVIANI  
ADVOGADO(A): SP076005 - NEWTON FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.11.007196-0  
RECTE: ANGELA MARIA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.15.005994-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: GILBERTO RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.01.002071-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEIDE DE FREITAS CORREA  
ADVOGADO: SP223667 - CELIA TRINDADE DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.01.009704-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARTA FONSECA.  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.01.009799-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELINA DA COSTA AZEVEDO

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.01.010423-5  
RECTE: MARIA DO CARMO SALLES MARTINEZ  
ADVOGADO(A): SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.01.011155-0  
RECTE: EUDARICE EVANGELISTA DE LIRA MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA  
RECTE: ALINE AP. DE LIRA MOREIRA (REP - EUDARICE E. DE L. MOREIRA)  
ADVOGADO(A): SP210565-CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.01.011384-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP151547 - WILIAM DOS REIS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.01.012270-5  
RECTE: MARIA ROSA DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.01.015744-6  
RECTE: ANA RODRIGUES MONTEIRO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.01.020315-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARMANDO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.01.026989-3  
RECTE: KATHLEEN CRISTINA TEIXEIRA (REPR P/ ANTONIA SILVA)  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.01.027196-6  
RECTE: FRANCISCA DARLENE DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RECTE: VALDENOR PRADO NOVAES  
ADVOGADO(A): SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.01.053827-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDLENE ARAUJO RIBEIRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.63.01.060001-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
RECTE: SEVERINA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.63.01.064505-2  
RECTE: MARILU DA SILVA MOTTA  
ADVOGADO(A): SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.63.01.073029-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZA ALVES MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP071446 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.01.073526-0  
RECTE: LUCILA LACERDA DE MELO SILVESTRE  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.01.077674-2  
RECTE: ALZIRA BATISTELLA GALANTE  
ADVOGADO(A): SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.01.079430-6  
RECTE: MARIA LUIZA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP145289 - JOAO LELLO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.01.083145-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIONE DA SILVA ASSIS  
ADVOGADO: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.01.083660-0  
RECTE: MARIA ZELIA SILVEIRA NOVAES  
ADVOGADO(A): SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.01.085337-2  
RECTE: LUCIENE MARIA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP071446 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE  
RECTE: LUCAS SILVA ALVES  
ADVOGADO(A): SP071446-JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.01.085834-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS.  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.01.087233-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LINDALVA DE MIRANDA E OUTROS  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: ESPOLIO DE ESPEDITO MARCELINO DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: EMERSON CARLOS DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: EDSON CARLOS DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.63.01.089191-9  
RECTE: GERALDA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP216394 - MARCIA APARECIDA DOMINGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.01.093075-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDA MIRANDA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.01.093994-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA PENHA NUNES DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO  
RECDO: BRUNO NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP231533-ALTAIR DE SOUZA MELO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.02.004369-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MADALENA DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.02.009104-3  
RECTE: MARIA IRACEMA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.02.012047-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELVIRA NETA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.03.003429-9  
RECTE: MARIA DO CARMO MARCIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NATHALINA MARTIN MIRON  
ADVOGADO(A): SP114826-SERGIO APARECIDO ROSA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.03.003949-2  
RECTE: MARTA MARCONDES DOS SANTOS  
RECTE: ALEFE FERREIRA DOS SANTOS  
RECTE: ZAINÉ FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0062 PROCESSO: 2006.63.03.006779-7  
RECTE: VALERIA MARIA PEREIRA BLASCOVI

ADVOGADO(A): SP209385 - SELMA MARIA BLASCOVI POZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.63.04.000041-9  
RECTE: MARIA EMÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.04.001485-6  
RECTE: MARIA DARC MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.04.004945-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IOLANDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.06.013627-0  
RECTE: TEREZINHA IDALINO AGUILERA  
ADVOGADO(A): SP187676 - CRISTIANE AGUILERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.63.07.005042-5  
RECTE: ELIZABETE LAZARINI MENDES  
ADVOGADO(A): SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2006.63.08.003123-3  
RECTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2006.63.08.003266-3  
RECTE: VALNEI OLIVEIRA CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2006.63.09.001091-3  
RECTE: MARIA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO(A): SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2006.63.09.002302-6  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JOSE DIVINO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2006.63.11.007060-0  
RECTE: ADEMI GAMA  
ADVOGADO(A): SP135275 - ARIIVALDO DIAS BRANDAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2006.63.12.000645-1  
RECTE: CLEUZA MARIA DA SILVA GABAN  
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALAN EDSON FERMINIADO DE AGUIAR GABAN  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0074 PROCESSO: 2006.63.13.001632-5  
RECTE: MARIA BRITO ALVES  
ADVOGADO(A): SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2006.63.14.003292-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: MATHEUS CANDIDO FRIGULHA REPRES POR APARECIDA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0076 PROCESSO: 2006.63.15.000084-0  
RECTE: FLORIZA DE LARA ALVES  
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2006.63.15.001391-3  
RECTE: NEIDE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA  
RECTE: RENATO SANTOS LOPES FERREIRA

ADVOGADO(A): SP143133-JAIR DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2006.63.15.004435-1  
RECTE: CLEUSA ACUIO DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ  
RECTE: ALESANDRA ACUIO DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP231257-SILMARA APARECIDA QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0079 PROCESSO: 2006.63.15.006818-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DE SOUZA ROSA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2006.63.15.007077-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVETE CACERES MAGANHATO  
ADVOGADO: SP086585 - ALFREDO FRANCISCO ALVES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2006.63.15.010061-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EURIDES ALVES e outro  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: TAINA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0082 PROCESSO: 2006.63.17.000916-2  
RECTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2006.63.17.002447-3  
RECTE: LUZIA LUCIA DA SILVA CORREA  
ADVOGADO(A): SP278820 - MARTA MARIA LOPES MATOSINHOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.63.01.003429-8  
RECTE: DURVALINA MATEUS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP166259 - ROSELI APARECIDA GASPAROTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.63.01.016367-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SEBASTIAO BRANDAO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.01.023620-0  
RECTE: APARECIDA ALVES  
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.01.026445-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA GOMES DE MELO  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.01.026921-6  
RECTE: APARECIDA MOREIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2007.63.01.027631-2  
RECTE: ZENILDA RITA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP189961 - ANDREA TORRENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2007.63.01.029342-5  
RECTE: MARIA LUIZA GONCALVES IZEQUIEL  
ADVOGADO(A): SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2007.63.01.037757-8  
RECTE: SONIA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2007.63.01.039773-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SANTINA VIEIRA FILHA  
ADVOGADO: SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2007.63.01.044240-6  
RECTE: HELENA AMALIA CALVO  
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2007.63.01.051855-1  
RECTE: NANCY COSTA  
ADVOGADO(A): SP229514 - ADILSON GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEA IVONE DE BARROS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0095 PROCESSO: 2007.63.01.060913-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIO BISPO DE SOUZA e outros  
RECDO: JOSE PEREIRA DE SOUSA FILHO  
RECDO: FLAVIO BISPO DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 11/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0096 PROCESSO: 2007.63.01.061559-3  
RECTE: ANTONIA DE OLIVEIRA FARIAS  
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECTE: CLAUDIO RODRIGUES FARIAS  
ADVOGADO(A): SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2007.63.01.068334-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SELMA DOS ANJOS RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADO: SP094028 - JOSE CARLOS VIVIANI NETTO  
RECDO: JESSICA LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP094028-JOSE CARLOS VIVIANI NETTO  
RECDO: JESSICA LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP107794-JOAO EVANGELISTA DOMINGUES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0098 PROCESSO: 2007.63.01.068772-5  
RECTE: MARIA ALICE SOUSA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2007.63.01.069491-2  
RECTE: TEREZINHA MIGUEL DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0100 PROCESSO: 2007.63.01.074144-6  
RECTE: RAQUEL SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP240236 - AUGUSTO MARTINEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2007.63.01.075249-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA  
RECD: ROGERIO TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP207238-MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2007.63.01.075530-5  
RECTE: LAURA SANTOS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0103 PROCESSO: 2007.63.01.077112-8  
RECTE: GERSON APARECIDO GALDINO  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2007.63.01.078036-1  
RECTE: ARGEMIRO CRISTOVÃO  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2007.63.01.078935-2  
RECTE: IRENE BENEDITA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELO SILVA MOREIRA (REP. DEFENSORIA P. DA UNIÃO)  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0106 PROCESSO: 2007.63.01.086219-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SILVIO DE MAURI  
ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2007.63.01.089922-4  
RECTE: MARIA DE LOURDES GONÇALVES GOMES  
ADVOGADO(A): SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2007.63.01.090571-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCINDA AMARAL BRAGA  
ADVOGADO: SP216452 - VICENTE LENTINI PLANTULLO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2007.63.01.091615-5  
RECTE: LUCIA DOS SANTOS GARSON  
ADVOGADO(A): SP264726 - JEFFERSON MONTEIRO NEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIDIA CARVALHO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP243135-MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA  
RECD: GABRIEL GUSTAVO DOS SANTOS GARCIA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0110 PROCESSO: 2007.63.01.093849-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVANIA APARECIDA ANACLETO  
ADVOGADO: SP279161 - PRISCILAJESUS DOS SANTOS FERREIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2007.63.01.095390-5  
RECTE: DALVA FERREIRA DE ALCANTARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0112 PROCESSO: 2007.63.02.002158-6  
RECTE: FATIMA REGINA MORALES SOARES  
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2007.63.02.002849-0  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RCDO/RCT: MELVI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2007.63.02.003209-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TELCHE ZAGO  
ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2007.63.02.006384-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP102261 - CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2007.63.02.006427-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISABEL DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA e outro  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RECDO: LUCAS RODRIGUES DA SILVA AVELAR  
ADVOGADO(A): SP243434-EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2007.63.02.010019-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: CLAUDOMIRO BRAGA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2007.63.02.010179-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIANA RAMOS  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.02.010486-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANIR ANTONIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP213355 - LUANA MARIA BEVILACQUA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.02.011014-5  
RECTE: MARIA ANGELICA DE LIMA GOMES  
ADVOGADO(A): SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.02.011022-4  
RECTE: GEORGIA VIANNA BONINI  
ADVOGADO(A): SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FELIPE CIPRIANI AVILA  
ADVOGADO(A): MG049417-JERONIMO DONIZETE RODRIGUES  
RECD: FELIPE CIPRIANI AVILA  
ADVOGADO(A): MG107251-ADRIANO MENDONÇA RODRIGUES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.02.011026-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLARICE FIRMINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.02.016078-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODENIR DONIZETI BARBETTA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.02.016594-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAYMUNDA RODRIGUES CAJAYBA SANTANA  
ADVOGADO: SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.03.002964-8  
RECTE: YURI TEIZEM  
ADVOGADO(A): SP226509 - CAROLINA CECCERE COVIC  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.03.009478-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELIA BUTINHÃO NUNES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.03.013546-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JEANETE BORGES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.04.002562-7  
RECTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO(A): SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.06.004190-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUIZA GUEDES DA SILVA e outro  
ADVOGADO: SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO  
RECD: HENRIQUE GUEDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.08.000585-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINA PANAZIO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.09.000637-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: JUSSARIA MIRANDA DOS SANTOS  
RECTE: RICARDO MIRANDA DE S SANTOS - REPR  
RECTE: WILIAN DOUGLAS DE S MIRANDA - REPR  
RECD: LUCIA MARIA GALDINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.10.001718-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DARCY EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP171019 - RITA CHAVES DE BRITO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.10.003309-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAZINHA MORGE  
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.10.004719-1  
RECTE: SIMONE APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.10.017671-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA BENTO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.11.008646-6  
RECTE: PATRICIA DE LIMA CLEMENTE (INTERDITA)  
ADVOGADO(A): SP229782 - ILZO MARQUES TAOES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.11.010049-9  
RECTE: GILDETE PEREIRA DE ARCANJO  
ADVOGADO(A): SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.11.010553-9  
RECTE: SANDRA REGINA GASPARINI ALVARENGA  
ADVOGADO(A): SP111311 - ROMILDA GERALDO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADALICE GONCALVES ALVARENGA  
ADVOGADO(A): SP164146-DEUSA MAURA SANTOS FASSINA  
RECDO: ADALICE GONCALVES ALVARENGA  
ADVOGADO(A): SP043003-LUCIA DE SOUZA FONTES  
RECDO: ADALICE GONCALVES ALVARENGA  
ADVOGADO(A): SP174980-CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.12.001868-8  
RECTE: LOURDES NAVARRO MORASCHI  
ADVOGADO(A): SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.13.001119-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA SALES MIGUEL ESCLAPES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.14.000615-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA DE FATIMA PEREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP236650 - ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.14.003242-3  
RECTE: VALERIO LUIZ TERTULIANO DA CRUZ ALVES  
ADVOGADO(A): SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS  
RECTE: ELIZABETE DE FREITAS QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP132720-MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.15.010911-8  
RECTE: MARIA BERNADETE VELOSO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RECTE: JORGE LUIS DOMINGUES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.15.011410-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ EDUARDO VALENTIM DOS SANTOS e outro  
ADVOGADO: SP232631 - GRAZIELA USIGNOLO  
RECD: ELENI VALENTIM DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP232631-GRAZIELA USIGNOLO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.16.000214-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DULCINEIDE VICENTE DA SILVA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.17.002830-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: MARIA CLARA DE ALVARENGA ANCHIETA  
RECD: PAMELA SOUZA DE ALVARENGA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.17.003226-7  
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.17.004461-0  
RECTE: EURIDICE LAPORTA  
ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.17.006922-9  
RECTE: CLERIA MARIANO DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOLORES A DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP112006-JADIR CARVALHO DE ASSIS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.18.004043-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSEMEIRE PAULINO CANDIDO  
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.19.001386-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: CARLOS ROBERTO POLASE  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.19.002644-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSE MARIANO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.19.003186-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: MARGARIDA ALVES DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.01.000947-8  
RECTE: ANA MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.63.01.000988-0  
RECTE: LUCIMAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2008.63.01.002343-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDINA LAURA AMORIM  
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.63.01.004165-9  
RECTE: NILCE DE BRITO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2008.63.01.007409-4  
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.63.01.008244-3  
RECTE: AMARA FLORENTINO DE OMENA  
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2008.63.01.017520-2  
RECTE: JULIA DE OLIVEIRA LEO  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2008.63.01.018105-6  
RECTE: MARINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2008.63.01.020224-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ROMUALDO NICOLAU DA SILVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2008.63.01.020308-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ILIDIO AUGUSTO CRESPO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2008.63.01.023767-0  
RECTE: PAULINA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2008.63.01.026633-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCO ANTONIO TADEU MIGUEL  
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0166 PROCESSO: 2008.63.01.031259-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARTINS FLECKENSTEIN NETO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2008.63.01.034424-3  
RECTE: JAQUELINE DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2008.63.01.037853-8  
RECTE: TEREZA DE OLIVEIRA TESTINI  
ADVOGADO(A): SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2008.63.01.040274-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCELO COSTENARO CAVALI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP132782 - EDSON TERRA KITANO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.01.045561-2  
RECTE: SILDA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RODRIGO SANTOS SILVA  
RECD: DIEGO SANTOS SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0171 PROCESSO: 2008.63.01.046543-5  
RECTE: RITA DE CASSIA GONCALVES SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0172 PROCESSO: 2008.63.01.049679-1  
RECTE: NEUSA DO NASCIMENTO EVARISTO  
ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2008.63.01.054019-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZABEL ROQUE COSTA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2008.63.01.061361-8  
RECTE: MACELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECTE: CORINA FRANCISCA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2008.63.01.062185-8  
RECTE: MARIA JOSE SILVA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0176 PROCESSO: 2008.63.01.068515-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA LUIZA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2008.63.02.000094-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILZA MINELI BUENO  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2008.63.02.004788-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMILZA PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2008.63.02.007173-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SARITA FONTENELLE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2008.63.02.008350-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CINTIA CREPALDI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2008.63.02.009548-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARTUMIRA CAROLA VENTURA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2008.63.02.011150-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SONIA MARIA THIMOTEO  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2008.63.02.011182-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA GARCIA  
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2008.63.02.013348-4  
RECTE: VICTOR HUGO PASSARELLI RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2008.63.03.001075-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIZABETE PEDRO FERREIRA DE MORAIS  
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2008.63.03.005956-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ROSANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0187 PROCESSO: 2008.63.03.007018-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MARGARETE DE BRITO  
ADVOGADO: SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2008.63.03.007937-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA PALHARES DE BARROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2008.63.03.008034-8  
RECTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2008.63.03.010683-0  
RECTE: MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189362 - TELMO TARCITANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0191 PROCESSO: 2008.63.03.010825-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA FERREIRA DE LIRA  
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2008.63.04.001090-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LUCIO  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2008.63.04.004155-8  
RECTE: EDER COELHO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2008.63.04.006344-0  
RECTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2008.63.04.007425-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA MARIA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2008.63.06.003100-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DJALMA SERAFINI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2008.63.06.007612-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA AUXILIADORA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2008.63.06.009090-3  
RECTE: VERA LUCIA BERGARA  
ADVOGADO(A): SP051876 - SONIA REGINA BRIANEZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MICHELE APARECIDA SALGADO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2008.63.06.012188-2  
RECTE: RAUL ALCIATI  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2008.63.06.014322-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO VICENTE FERREIRA  
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2008.63.07.000667-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ARAUJO DE LIMA KATO  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.08.000996-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE HENRIQUE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2008.63.08.002723-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: ELKE BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183624-GEORGE FAKHOURI JUNIOR  
RECD: CLEONICE BEZERRA  
ADVOGADO: SP183624 - GEORGE FAKHOURI JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2008.63.09.002360-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DALVA MARISA RODRIGUES REYNALDO  
ADVOGADO: SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2008.63.09.009105-3  
RECTE: DIVA DAS GRACAS FERREIRA DE LIRA  
ADVOGADO(A): SP184533 - ELIZABETH MIROSEVIC  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2008.63.10.007729-1  
RECTE: NIEIZA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2008.63.11.001395-9  
RECTE: ROSILENE ALCANTARA JULIAO  
ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2008.63.11.004657-6  
RECTE: ANA MARIA NUNES DAMASCENO PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2008.63.11.004898-6  
RECTE: GENILDO JANUARIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2008.63.11.004918-8  
RECTE: GIVALDO ALMEIDA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2008.63.11.005981-9  
RECTE: ISRAEL PEDRO DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2008.63.11.008396-2  
RECTE: VILMA BETTINI LEME DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRASILIA CELIA ANTONELLI LEME  
ADVOGADO(A): SP190627-DANILO FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2008.63.12.001402-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DOS ANJOS ALVES  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2008.63.13.000284-0  
RECTE: MARIA FRANCISCA IBIAPINA LIMA  
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2008.63.15.002847-0  
RECTE: AURELIA ZIROLDO DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP213958 - MONICA LEITE BORDIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2008.63.15.008429-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IVA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2008.63.15.014386-6  
RECTE: VITOR DE PAULA GABRIEL  
ADVOGADO(A): SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI  
RECTE: JEFFERSON DE PAULA GABRIEL  
ADVOGADO(A): SP156068-DIVA APARECIDA CATTANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0218 PROCESSO: 2008.63.17.000750-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: FRANCIELE DA SILVA FREGNANI  
ADVOGADO(A): SP212319-PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ  
RECD: CLEIDE DA SILVA DIAS  
ADVOGADO: SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0219 PROCESSO: 2008.63.17.001647-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELISABETE DE FATIMA PEDROSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2008.63.17.003204-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMEM BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2008.63.17.005154-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEA MARIA BENTO INACIO  
ADVOGADO: SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2008.63.17.005746-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENEROSA BORGES SOARES  
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2008.63.18.001617-2  
RECTE: LEONOR FERREIRA CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0224 PROCESSO: 2008.63.19.000640-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: HOTACILIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2009.63.01.003401-5  
RECTE: LUIZA ENGUEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP222666 - TATIANA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2009.63.01.006006-3  
RECTE: GESSILEIDE DE ALMEIDA ROCHA DOURADO  
ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2009.63.01.014918-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDREA DOS SANTOS PIRONE DA SILVA E OUTROS  
RECDO: LUANA PIRONE DA SILVA  
RECDO: LUCCAS PIRONE DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2009.63.01.016950-4  
RECTE: MARIA EMIKO HONDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2009.63.01.021116-8  
RECTE: RAIMUNDA DALVA DA NOBREGA ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2009.63.01.023216-0  
RECTE: MARIA JOSE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0231 PROCESSO: 2009.63.01.023997-0  
RECTE: MADALENA AMERICO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP152228 - MARIA JOSE LACERDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2009.63.01.025581-0  
RECTE: JULIA ECILIANA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0233 PROCESSO: 2009.63.01.033615-9  
RECTE: KAIQUE DE CAMARGO PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0234 PROCESSO: 2009.63.01.035986-0  
RECTE: HERBENILDA RODRIGUES DE MELO  
ADVOGADO(A): SP151769 - WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIANA MARIA CREMONEZ  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2009.63.01.037259-0  
RECTE: VERUSCA LEITE MONTE  
ADVOGADO(A): SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2009.63.01.043433-9  
RECTE: RANICIO ALVES SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2009.63.01.044346-8  
RECTE: ROSALINA DE CAMARGO DOMINGOS  
ADVOGADO(A): SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA  
RECTE: ELIO PEREIRA DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2009.63.01.045287-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2009.63.01.048922-5  
RECTE: WENDY ELIAS AMARO GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP221972 - FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2009.63.02.001377-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA SAVIO CAMPOS  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2009.63.02.002717-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APPARECIDA LOURO SILVA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2009.63.02.003339-1  
RECTE: CARLOS ALBERTO CASSIANO  
ADVOGADO(A): SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2009.63.02.004148-0  
RECTE: ALICE RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2009.63.02.004597-6  
RECTE: MARIA MARTINS DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2009.63.02.007191-4  
RECTE: GABRIEL BORGES DOS SANTOS CHAVES  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECTE: SANDRA BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECTE: SANDRA BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123331-NILSON DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0246 PROCESSO: 2009.63.02.012088-3  
RECTE: IGNEZ DE JESUS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2009.63.03.003110-0  
RECTE: SOLANGE MARIA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2009.63.03.004360-5  
RECTE: DALVA APARECIDA BENTO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2009.63.03.007141-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CLARA CHIMENES PEREIRA  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2009.63.03.010197-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA CONCEICAO ROCHA  
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2009.63.04.000213-2  
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA PAIXAO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2009.63.04.000463-3  
RECTE: SEBASTIANA RUTH DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2009.63.05.001646-2  
RECTE: ALEXIS TAKESHITA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2009.63.06.006006-0  
RECTE: SALETE APARECIDA SOARES  
ADVOGADO(A): SP271124 - ISRAEL FRANÇA DA SILVA  
RECTE: ADINALDO SOARES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP271124-ISRAEL FRANÇA DA SILVA  
RECTE: ADIVALDO SOARES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP271124-ISRAEL FRANÇA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0255 PROCESSO: 2009.63.07.002282-0  
RECTE: VITOR HUGO RODRIGUES DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2009.63.09.000130-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DILMA SILVA  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2009.63.09.002513-9  
RECTE: EDNALVA MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP133117 - RENATA BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2009.63.09.003407-4  
RECTE: BERNADETE RIBEIRO CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP267006 - LUCIANO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2009.63.10.002428-0  
RECTE: NAIR RODRIGUES BORGES FATINATTI  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2009.63.11.007986-0  
RECTE: DELINE OLIVEIRA BARRETO  
ADVOGADO(A): SP184319 - DARIO LUIZ GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2009.63.12.003869-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SELMA REGINA VARGAS ORDONHO BERNARDO  
ADVOGADO: SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2009.63.13.001338-6  
RECTE: VICENTE CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2009.63.15.003962-9  
RECTE: VERA LUCIA BRUNHERA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(A): SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2009.63.17.005527-6  
RECTE: SEBASTIANA SABINO  
ADVOGADO(A): SP152161 - CLEUSA SANT ANNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2009.63.17.006835-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LIDIA DEL ROSARIO MARTINEZ PASTEN  
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2009.63.18.000184-7  
RECTE: ISILDA DE FATIMA ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2009.63.19.005779-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: PEDRO BALIZAO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2010.63.03.000339-7  
RECTE: ELIANE TOMAZ  
ADVOGADO(A): SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2010.63.03.003346-8  
RECTE: MARIA DE FATIMA FERNANDES ROCHA  
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2010.63.05.000547-8  
RECTE: CAMILA RAMOS DE ARRUDA MOURA REP. JANICE DE SOUZA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RECTE: BRUNA RAMOS DE ARRUDA REP JANICE DE SOUZA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP226565-FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RECTE: DAIANE RAMOS DE ARRUDA REP. JANICE DE SOUZA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP226565-FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RECTE: WESLEN TAILAN RAMOS MOURA REP. JANICE DE SOUZA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP226565-FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2010.63.07.000540-0  
RECTE: NILSON ANTONIO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2010.63.10.000626-6  
RECTE: JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2010.63.11.002468-0  
RECTE: JOSÉ MARCONDES VARELLA  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2010.63.11.005037-9  
RECTE: ANTONIO CARNEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP099275 - JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2005.63.01.111264-8  
RECTE: AKIRA KIYAN

ADVOGADO(A): SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2005.63.01.176118-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUZIANE DANTAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP186692 - SOLANGE APARECIDA KRAUSER  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2005.63.01.278080-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR BARBOSA BRANDY  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2005.63.03.010873-4  
RECTE: ANOLINA CORDEIRO SERTORIO  
ADVOGADO(A): SP093385 - LUCELIA ORTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2005.63.03.015980-8  
RECTE: APARECIDA DA COSTA DIAS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2005.63.03.020914-9  
RECTE: ROBERTO CARRAL  
ADVOGADO(A): SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2005.63.03.020915-0  
RECTE: JAIR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2005.63.04.011364-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEYDE SANCHES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2005.63.10.008144-0  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: GIZELE OLIVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2005.63.11.009141-6  
RECTE: OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2005.63.11.009616-5  
RECTE: JOSE CARLOS MENEZES  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2005.63.11.009978-6  
RECTE: JOSITA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2005.63.11.011320-5  
RECTE: BELITA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECTE: EDITE DOS SANTOS PIMENTA  
ADVOGADO(A): SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2005.63.15.007571-9  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP073399 - VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2006.63.01.054213-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANUEL PEREIRA TORRES  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2006.63.01.058946-2  
RECTE: MANOEL CANDIDO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2006.63.01.075172-1  
RECTE: GILBERTO ANTUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2006.63.01.075189-7  
RECTE: ADRIANO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2006.63.01.075198-8  
RECTE: HILDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2006.63.01.075297-0  
RECTE: WAGNER WILLIAMS DEODATO RAFAEL  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2006.63.01.075335-3  
RECTE: ALESSANDRO ADOLFO DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2006.63.01.081734-3  
RECTE: CAETANO MORUZZI  
ADVOGADO(A): SP143491 - MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2006.63.01.090152-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSALINA AUGUSTA DE ABREU  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2006.63.02.000934-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2006.63.02.001446-2  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LEIVINA RODRIGUES CAMPOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2006.63.02.006302-3  
RECTE: JOSE SEBASTIAO CESARINO  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2006.63.02.009199-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO FELICIANO  
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2006.63.02.011173-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA BRANCO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2006.63.02.015435-1  
RECTE: ANTONIO VIEIRA DE SOUZA NETO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2006.63.02.015960-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOACIR PEREIRA  
ADVOGADO: SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2006.63.02.016969-0  
RECTE: JUREMA PEREIRA JARDIM  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2006.63.02.017287-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIA REGINA FLORENCIO FAZZOLIN  
ADVOGADO: SP178557 - ANOEL LUIZ JUNIOR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2006.63.02.017476-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARTINIANO DOS SANTOS FILHOS  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2006.63.02.018639-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA SOARES RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2006.63.02.018923-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2006.63.02.019044-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIDIA PIRES MUNHOZ  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2006.63.03.002222-4  
RECTE: IZAUMAR ROCHA MELO LOUREIRO  
ADVOGADO(A): SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2006.63.03.002914-0  
RECTE: DANIELA GEORGINO HONÓRIO  
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE LUCAS FERREIRA HONORIO - REP. JEFERSON VEIGA  
ADVOGADO(A): SP194165-ANA MARIA STRAZZACAPPA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0313 PROCESSO: 2006.63.03.003214-0  
RECTE: JOSE VADE  
ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2006.63.03.005866-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENY CHRISPIN ALVES  
ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2006.63.03.006671-9  
RECTE: JOSEFA DE SOUZA MOCIOR  
ADVOGADO(A): SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2006.63.06.003193-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA FILOMENA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP048273 - SYLVIO VIEIRA RAMOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2006.63.06.004629-2  
RECTE: IVO BARROS MELO  
ADVOGADO(A): SP120690 - PEDRO LUIZ MANOEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2006.63.09.002034-7  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RONALDO GRANT  
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2006.63.09.005677-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2006.63.09.005783-8  
RECTE: BASILIO KRAUSCHENCO  
ADVOGADO(A): SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2006.63.11.002238-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO DOS SANTOS SOARES  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2006.63.14.001208-0  
RECTE: CARMELA RUGGERI MORELLI  
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2006.63.14.002732-0  
RECTE: JESUS CARLOS OLIVARES  
ADVOGADO(A): SP168384 - THIAGO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2006.63.17.001801-1  
RECTE: VALQUIRIA MASSARELLI PARRO  
ADVOGADO(A): SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2007.63.01.012975-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDGARD BICICCHIII  
ADVOGADO: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2007.63.01.016384-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: PEDRO ALVES DA SILVA.  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2007.63.01.018330-9  
RECTE: ANTONIO DE GALVAO MARINELO  
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2007.63.01.019558-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FABIANO PEREIRA CARVALHO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2007.63.01.023032-4  
RECTE: LEONICE APARECIDA BORGES FREIRE  
ADVOGADO(A): SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2007.63.01.026854-6  
RECTE: ELISABETH DAVID  
ADVOGADO(A): SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2007.63.01.045541-3  
RECTE: OSWALDO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2007.63.01.075221-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EUGENIO LUIZ CREMA  
ADVOGADO: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 05/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2007.63.01.076674-1  
RECTE: PIEDAD MARTIN MORO  
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2007.63.01.078463-9  
RECTE: FERNANDO PRADO FILHO  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2007.63.01.079514-5  
RECTE: PATRICIA DA SILVA BATISTA  
RECTE: FERNANDO BATISTA ALVES DE MATOS  
RECTE: MARCOS BATISTA ALVES DE MATOS  
RECTE: EDIMILSON BATISTA ALVES MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0336 PROCESSO: 2007.63.01.093112-0  
RECTE: JULIANO CARPI  
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2007.63.02.000016-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUSE PERES MOROZINE  
ADVOGADO: SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2007.63.02.001007-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2007.63.02.002193-8  
RECTE: THEREZINHA LOCARDO ROQUE  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2007.63.02.002372-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DOS SANTOS DO PRADO  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2007.63.02.003031-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIDIA MARIA DA ROCHA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2007.63.02.003849-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE TRIPODI  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2007.63.02.005614-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THEREZA GALAN BORGES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2007.63.02.005802-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LEONICE LOPES ZEOULA  
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2007.63.02.005945-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUZA APARECIDA DE PAULA CRACEZ  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2007.63.02.005950-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA RAMOS DA CRUZ SOUSA  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2007.63.02.010603-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: RENATA LIMA IGNACIO DOS SANTOS D'AVILA  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2007.63.02.012513-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OTACILIA DANIEL  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2007.63.02.015635-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FAUSTINA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2007.63.02.016751-9  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDA TAVARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2007.63.03.004787-0  
RECTE: FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2007.63.03.010651-5  
RECTE: LEONILDA ABONISSIO ANHOLETO

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2007.63.03.011762-8  
RECTE: MARIA DA SILVA ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2007.63.03.012233-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: VALDIRI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP119001 - VALTER LUIZ FILHO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2007.63.03.012614-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193434 - MARCOS DOS SANTOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2007.63.07.004288-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADAO JOSE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2007.63.07.004774-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES BUENO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2007.63.09.009070-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KAZUMI NISHINO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2007.63.10.018849-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GOMES TAVARES  
ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2007.63.11.002815-6  
RECTE: OLNEY MACEDO DE SA

ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2007.63.11.003399-1  
RECTE: EDSON JANUARIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2007.63.11.010432-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: JOAO RICARDO GOMES MARTINS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2007.63.14.004544-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: LOURDES APARECIDA TINARELI LAZARINI  
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2007.63.15.013328-5  
RECTE: JOSE LUIZ DE MORAES JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2007.63.16.000730-6  
RECTE: FERNANDO FRANCA TEIXEIRA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP160052 - FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2007.63.17.002876-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: AELINDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2007.63.17.008554-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MANOEL MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2007.63.18.002503-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ALVES  
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0369 PROCESSO: 2007.63.18.003008-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MARCOS DA COSTA  
ADVOGADO: SP181695 - CHRISTIAN ABRÃO BARINI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2007.63.19.001393-0  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA GRIPPA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2007.63.19.001402-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RECD: BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2007.63.19.004037-3  
RECTE: PAULO GERALDO CAFFER FOGULIN  
ADVOGADO(A): SP238785 - AUCIANE OLIVEIRA MONTALVAO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.01.004428-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO FERREIRA NETO  
ADVOGADO: SP035208 - ROBERTO CERVEIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.01.008229-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: OSWALDO PEREZ FILHO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/06/2010 MPF: Não DPU: Sim

0375 PROCESSO: 2008.63.01.012560-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: JOSE ROBERTO SICURELLA  
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.01.015366-8  
RECTE: ANTONIA BERNARDO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0377 PROCESSO: 2008.63.01.016687-0  
RECTE: OSWALDO CORREA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.01.020227-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: REINALDO MENDES DE MACEDO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.01.020234-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: DIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.01.031212-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FRANCISCA DEARO DE PAIVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.01.035429-7  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP289061 - THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.01.037050-3  
RECTE: LUIZA SIDINEI MANFREDINI PETRAGLIA  
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.01.041668-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: LOURIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.01.050174-9  
RECTE: ELZA DA COSTA TOFOLI  
ADVOGADO(A): SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.01.052449-0  
RECTE: NEIDE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2008.63.01.052961-9  
RECTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NIRLEI APARECIDA CANOVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0387 PROCESSO: 2008.63.01.063064-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: CLEMENTE BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.01.063202-9  
RECTE: RUI SOKAE ABE  
ADVOGADO(A): SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.01.068231-8  
RECTE: SOCORRO MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP247471 - LUIZ CARLOS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.02.000547-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZILDA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.02.000751-0  
RECTE: ROSA FARGNOLI DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.02.001002-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA ALVES DE LIMA PRAXEDES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.02.002060-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JACIRA DA SILVA MODES  
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.02.002323-0  
RECTE: LUZIA ANTONIA FIORI HONORIO  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.02.002583-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALTER DE MORAES  
ADVOGADO: SP033948 - CARLOS LUIZ GALVAO MOURA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.02.004105-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MILTON MOURA MARIA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.02.005115-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA BENEDITA ESMORGER  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.02.009626-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GISLAINE TROCONI DA SILVA  
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.02.012111-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO LUIZ FIORAVANTE  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.03.002818-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMELITA MARIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.03.006718-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUIZA GOMES  
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.03.009905-9  
RECTE: MARIA HELENA MOLINA PANDOLFO  
ADVOGADO(A): SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.03.010875-9  
RECTE: EMILIANA FERMINO  
ADVOGADO(A): SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.04.003114-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVONE CANDIDO BASILIO  
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.06.009069-1  
RECTE: HELIO GALBIATTI  
ADVOGADO(A): SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.06.014670-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRENI DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.07.001507-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DONIZETE APARECIDO TRISTAO  
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.07.002106-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURA BERGAMIM MORENO  
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.07.002390-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICIO SANCHES  
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.07.002806-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMAR BUORO  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.07.002997-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL BATISTA DE PAULA CESAR  
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.07.003358-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLINDO BATISTA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.07.006033-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA HELENA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.10.005001-7  
RECTE: LUZIA APARECIDA LAURIAS

ADVOGADO(A): SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.10.005712-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIDE ALVES DE JESUS  
ADVOGADO: SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.10.007281-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.11.002410-6  
RECTE: JOSE MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP069931 - NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.15.003250-3  
RECTE: LUIZ CARLOS DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.17.000734-4  
RECTE: VILMA GUARANTANI DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.17.003505-4  
RECTE: JOSE CARLOS FERRARI  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.17.007501-5  
RECTE: NEIDE DE FREITAS TAVARES  
ADVOGADO(A): SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.17.007503-9  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDMUNDO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.17.007811-9  
RECTE: ZILDENE FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.17.007918-5  
RECTE: GERACINA APARECIDA DE MELLO SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.17.009125-2  
RECTE: MERCEDES RICARDO GODOY  
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.17.009603-1  
RECTE: JOSE CICERO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.18.002397-8  
RECTE: CARLOS ROBERTO CASTEIS  
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2008.63.18.003570-1  
RECTE: AMARILDO DONIZETE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.18.004882-3  
RECTE: DULCENI VALENTIM DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.18.005593-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HILDA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0431 PROCESSO: 2009.63.01.007796-8  
RECTE: OLGA JOSEFA SOBOLEWSKI  
ADVOGADO(A): SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2009.63.01.010577-0  
RECTE: MARLY MARIA DO CARMO MAYER GROSSI  
ADVOGADO(A): SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO  
RECTE: VICTALINA DO CARMO MAYER  
ADVOGADO(A): SP038529-RUDIARD RODRIGUES PINTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2009.63.01.011177-0  
RECTE: NATIVIDADE DOS SANTOS BOMFIM  
ADVOGADO(A): SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2009.63.01.016664-3  
RECTE: ALICE DA SILVA CARLOS  
ADVOGADO(A): SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2009.63.01.021050-4  
RECTE: ROBERTO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2009.63.01.025804-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: CARLOS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2009.63.01.026593-1  
RECTE: DANIEL ANSELMO LAURINDO  
ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2009.63.01.030150-9  
RECTE: LEILA CHRISTIANY LOPES PIRES DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Sim

0439 PROCESSO: 2009.63.01.043657-9  
RECTE: FRANCISCA NETA DA CONCEICAO CUNHA  
ADVOGADO(A): SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2009.63.01.049004-5  
RECTE: NELSINA DE LOURDES MIRON DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2009.63.01.050288-6  
RECTE: JOSE ANTONIO BORGES  
ADVOGADO(A): SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2009.63.01.050988-1  
RECTE: MARIA APARECIDA LIMA  
ADVOGADO(A): SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2009.63.01.053018-3  
RECTE: EDVALDO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP227553 - MARCELO BROSCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2009.63.01.055999-9  
RECTE: RAIMUNDA PEDREIRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2009.63.01.058968-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2009.63.02.000085-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SAMUEL RODRIGO AFONSO  
ADVOGADO: SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2009.63.02.001890-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOANA DARC PEREIRA DOS REIS  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2009.63.02.002080-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2009.63.02.003658-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIONISIO LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2009.63.02.004238-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALTAMIRO TOME DA SILVA  
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 20 de outubro de 2010.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000091/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de outubro de 2010, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0451 PROCESSO: 2009.63.02.004536-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIETA GREGORIO IZABEL  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2009.63.02.005414-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES PAIVA  
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2009.63.02.005572-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA FIRMINO GABIOLLI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2009.63.02.005820-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DURVAL PACHECO  
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2009.63.02.006472-7  
RECTE: HILDA AGRELLA RAIMO  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2009.63.02.006579-3  
RECTE: ISABEL REIS LOPES CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2009.63.02.007450-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VILMA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2009.63.02.008334-5  
RECTE: CARLOS ALBERTO BORGES  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2009.63.02.008482-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA CONCEICAO MARIO RAVANELI  
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2009.63.02.009546-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO SERGIO SCANAVEZ  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2009.63.02.010048-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DULCE MARIA AMARAL COSTA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2009.63.02.011563-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUSA MERIGO  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2009.63.02.012007-0  
RECTE: MARIA ANGELICA JESUS GALLIANI  
ADVOGADO(A): SP088181 - CARLOS ROBERTO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2009.63.02.012590-0  
RECTE: CLAUDIO TACITO MACEDO DE ESCOBAR  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2009.63.02.012718-0  
RECTE: JOSE PEIXOTO  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2009.63.02.013102-9  
RECTE: LUIS LAURENTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2009.63.03.007037-2  
RECTE: MARIA DE LOURDES MENEZES SANTOS  
ADVOGADO(A): SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2009.63.03.008355-0  
RECTE: SUELY BASSO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0469 PROCESSO: 2009.63.03.009198-3  
RECTE: EDUARDO AZEVEDO SILVA  
ADVOGADO(A): SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2009.63.04.004581-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVONETE LEONARDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2009.63.05.001522-6  
RECTE: CECILIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2009.63.06.001670-7  
RECTE: MARIA SEVERINA FILHA  
ADVOGADO(A): SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2009.63.06.003035-2  
RECTE: JOSE VACHTAGNE  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2009.63.06.003806-5  
RECTE: VALDENIR FERREIRA DAS NEVES  
ADVOGADO(A): SP138560 - VALDECIR DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2009.63.06.006404-0  
RECTE: ROSA XAVIER DE LIMA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2009.63.06.006879-3  
RECTE: BERENICE BAPTISTA DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2009.63.06.008180-3  
RECTE: MANOEL LOPES DE MELO FILHO  
ADVOGADO(A): SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2009.63.07.000594-9  
RECTE: JULIETA TOKIKO ISHIZAWA  
ADVOGADO(A): SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2009.63.07.000875-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE DAVID PRIETO  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2009.63.07.001066-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FERREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP098880 - SHIGUEKO SAKAI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2009.63.08.003090-4  
RECTE: ROSA EVARISTO ROSEN  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2009.63.08.004283-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALTER ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0483 PROCESSO: 2009.63.08.004507-5  
RECTE: IARA NAGATA  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2009.63.08.005137-3  
RECTE: CLAUDIO LUCIANO PAIVA  
ADVOGADO(A): SP196007 - FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2009.63.08.005975-0  
RECTE: ONIZA EVANGELISTA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2009.63.08.006636-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS CESAR DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2009.63.09.005909-5  
RECTE: GIVANILDA MARIA DE OLIVEIRA DA PAIXAO  
ADVOGADO(A): SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2009.63.10.004730-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALZIRA TIAGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2009.63.11.002221-7  
RECTE: PEDRO TADEU DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2009.63.11.002514-0  
RECTE: DAGNO RODRIGUES VAZ  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2009.63.11.003616-2  
RECTE: ALIPIO SIMÕES DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2009.63.11.005165-5  
RECTE: MANOEL FEITOZA  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2009.63.11.005919-8  
RECTE: ANTAO SILVA CHAVES  
ADVOGADO(A): SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2009.63.11.006184-3  
RECTE: CLAUDOMIR DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2009.63.11.006721-3  
RECTE: ANTONIO SALVADOR FERNANDEZ  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: RAMONA DIAZ SALVADOR  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2009.63.11.008745-5  
RECTE: MARILICE MAROTTI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2009.63.11.009177-0  
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2009.63.13.000487-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: TATIANE CAMPOS ZARAN E OUTRO  
RECDO: DANILO AUGUSTO CAMPOS ZARAN  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2009.63.13.001064-6  
RECTE: NEUSA MOREIRA COELHO  
ADVOGADO(A): SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2009.63.14.000288-9  
RECTE: JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2009.63.15.002147-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA RIBEIRO MIOM

ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2009.63.17.001368-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2009.63.17.003081-4  
RECTE: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA SANT ANNA  
ADVOGADO(A): SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2009.63.17.003973-8  
RECTE: HILDA AFIMI BORTOLOTTO  
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2009.63.17.003979-9  
RECTE: FILOMENA NATAL OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2009.63.17.005030-8  
RECTE: MARIA DE LOURDES DAMASCENO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2009.63.17.005310-3  
RECTE: GRECINA LINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2009.63.17.005365-6  
RECTE: BENITA DELGADO LOPEZ MORENO  
ADVOGADO(A): SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2009.63.17.006391-1  
RECTE: MARIA DO NASCIMENTO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2009.63.17.006603-1  
RECTE: LUCINDA CASEMIRO MADEIRA PIRES  
ADVOGADO(A): SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2009.63.17.007223-7  
RECTE: ROSA FELIX MONTREZOL  
ADVOGADO(A): SP145169 - VANILSON IZIDORO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2009.63.17.007412-0  
RECTE: ANTONIO ANGELO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP076510 - DANIEL ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2009.63.17.007777-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HILDA DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2009.63.19.005879-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: RAUL ALVES  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2009.63.19.005964-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: PERCILIA PEDRO DE MATTOS  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2010.63.01.000360-4  
RECTE: JOSE JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2010.63.01.001036-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: MARIZETE DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2010.63.01.002709-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: FLAMILDES GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2010.63.01.018509-3  
RECTE: JUSSARA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2010.63.01.024643-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TERESA SAITO  
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2010.63.02.000596-8  
RECTE: ANA ORLANDA BELCHOL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2010.63.02.001312-6  
RECTE: NEUSA MARIA BORGES BRAGA  
ADVOGADO(A): SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2010.63.02.002655-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE SOARES DE LIMA  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2010.63.02.002785-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELIO GALVAO  
ADVOGADO: SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2010.63.02.002965-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SEBASTIAO GONÇALVES MOURA  
ADVOGADO: SP107991 - MILTON ALEX BORDIN  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2010.63.02.003723-4  
RECTE: JOSUE PRADO  
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2010.63.02.003740-4  
RECTE: OLINA BERGAMIN FERRARATO  
ADVOGADO(A): SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2010.63.02.004231-0  
RECTE: DORALICE HELENA SANTOS DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP297580 - MARCELO BRAGHINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2010.63.03.003250-6  
RECTE: MARIA DAS GRACAS HENRIQUES  
ADVOGADO(A): SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2010.63.03.003572-6  
RECTE: FERNANDO ANTONIO RIGHETTI  
ADVOGADO(A): SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2010.63.03.003859-4  
RECTE: CECÍLIA FERRAZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2010.63.05.000248-9  
RECTE: ESPERANCA BRASILIO  
ADVOGADO(A): SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2010.63.06.001099-9  
RECTE: BENEDITO LEANDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2010.63.06.003130-9  
RECTE: MARIA DE FATIMA LIMA  
ADVOGADO(A): SP177551 - FATIMA REGINA FORTUNATO SARTORIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2010.63.09.000174-5  
RECTE: OSVALDA FERREIRA DIAS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2010.63.09.002067-3  
RECTE: ELVIRA DEOLINDO FIDELIS  
ADVOGADO(A): SP096400 - NELI SANTANA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2010.63.09.002386-8  
RECTE: JOSE DELFINO SABINO  
ADVOGADO(A): SP191043 - REGIANE FRANÇA CEBRIAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2010.63.10.001691-0  
RECTE: JOEL BORTOLOTTI  
ADVOGADO(A): SP247209 - LILIAN VASCO MOLINARI  
RECTE: ISAC MOLINARI  
ADVOGADO(A): SP247209-LILIAN VASCO MOLINARI  
RECTE: VANIA MARIA RUSSO VASCO  
ADVOGADO(A): SP247209-LILIAN VASCO MOLINARI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2010.63.11.000862-4  
RECTE: NILDA CASTELANI  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2010.63.11.001282-2  
RECTE: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2010.63.11.001947-6  
RECTE: IVANIR DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO(A): SP212303 - MARCO AURELIO GONZALEZ PERES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2010.63.11.002861-1  
RECTE: OSVALDO TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2010.63.11.002907-0  
RECTE: NORBERTO NETTO  
ADVOGADO(A): SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2010.63.11.003015-0  
RECTE: JOSE ETELVINO DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2010.63.11.003112-9  
RECTE: PAULO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2010.63.11.003480-5  
RECTE: ADALBERTO GERALDO CARVALHAES BRAGA

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2010.63.11.004710-1  
RECTE: JOAO PAULO NETO  
ADVOGADO(A): SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2010.63.12.000644-2  
RECTE: JOAO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2010.63.13.000014-0  
RECTE: CELSO LIMA OCTAVIANO  
ADVOGADO(A): SP223109 - LIVIA LIPPI SILVA DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2010.63.13.000386-3  
RECTE: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2010.63.17.000631-0  
RECTE: ANA MARIA VIEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2010.63.17.000695-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ROSA UCCLA TSUCHIDA  
ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2010.63.17.001805-1  
RECTE: DILVANICE MARIA DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2010.63.17.002295-9  
RECTE: PEDRO LONGO  
ADVOGADO(A): SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2010.63.17.002552-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALFONSO DI DONATO  
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2010.63.17.003314-3  
RECTE: SONIA MARIA LAUER DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP140776 - SHIRLEY CANIATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2010.63.19.000252-8  
RECTE: ANTONIA APPARECIDA BIZZOLATTO ZAGO  
ADVOGADO(A): SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2010.63.19.001162-1  
RECTE: ALESSANDRO BRAGA DE CASTRO GOMES DE SA  
ADVOGADO(A): SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2004.61.28.007751-3  
RECTE: NIVALDO GALVAO  
ADVOGADO(A): SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2004.61.84.128416-2  
RECTE: CECILIA LEONOR BASTIAN OBERTOPP  
ADVOGADO(A): SP160419 - SANDRA MARQUES CANHASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2005.63.01.078981-1  
RECTE: SONIA MARIA CARRIJO D ANGELO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2005.63.01.107333-3  
RECTE: LORISSA ZAIDAN DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2005.63.04.009674-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: CARLOS ALBERTO JULIATO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0564 PROCESSO: 2005.63.15.008815-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SELMA CRISTINA SAGGES NONATO  
ADVOGADO: SP199459 - PATRICIA CRISTINA DE BARROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2006.63.01.014622-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2006.63.01.017583-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUSA DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0567 PROCESSO: 2006.63.01.031902-1  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2006.63.01.036276-5  
RECTE: ANTONIO COUTO  
ADVOGADO(A): AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2006.63.01.060359-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP186431 - NOSLEN BENATTI SANTOS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2006.63.01.060567-4  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA JUCA CORREIA  
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2006.63.01.060853-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JULIO MASSANORI NAKAMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2006.63.01.063925-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE VICENTE MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2006.63.01.064490-4  
RECTE: ROSANGELA NUNES DA COSTA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052080 - ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2006.63.01.066737-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2006.63.01.066923-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM DE JESUS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2006.63.01.066984-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CAIRO CARDOSO GARCIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2006.63.01.068681-9  
RECTE: MARIA MOREIRA NIELSEN VENANCIO  
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2006.63.01.068915-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOSE YOSHIKATO TANAKA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2006.63.01.069327-7  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2006.63.01.069344-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON MINORO HISANO  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2006.63.01.069352-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIA DE MELO MOTA  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2006.63.01.069356-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO BENEDITO VIANA ABREU  
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2006.63.01.069410-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: SONIA MARIA DE PAIVA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2006.63.01.069512-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2006.63.01.070103-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2006.63.01.070143-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2006.63.01.071074-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON MONTEIRO ALVES  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2006.63.01.071416-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSUE GONÇALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2006.63.01.072989-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELIS DIAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2006.63.01.073509-0  
RECTE: AROLDO DE OLIVEIRA AMORIM  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2006.63.01.073774-8  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172409 - DANIELLA CARLA FLUMIAN MARQUES (MATR. SIAPE Nº 1.358.983 )  
RCDO/RCT: RONALDO BONFIM FARIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0592 PROCESSO: 2006.63.01.073877-7  
RECTE: GILMAR ROGERIO LEAL  
ADVOGADO(A): SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2006.63.01.075117-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP195050 - KARINA MARTINS IACONA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2006.63.01.075396-1  
RECTE: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE TOSINI  
ADVOGADO(A): PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2006.63.01.075820-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALZIRA GROTTTO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2006.63.01.075969-0  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: JEIRO RIBEIRO SOUSA  
ADVOGADO: SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0597 PROCESSO: 2006.63.01.076041-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA.  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2006.63.01.076277-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CARLOS HENRIQUE REIS RODRIGUES QUADROS  
ADVOGADO: PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2006.63.01.076315-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RICARDO RIZO  
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2006.63.01.077051-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WANDERLEY PERINI SALDANHA FILHO  
ADVOGADO: SP104867 - KELLY GREICE MOREIRA FARINA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2006.63.01.077760-6  
RECTE: JOSEFA FLORENCIO FLOHLISH  
ADVOGADO(A): SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2006.63.01.078140-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDVALDO PEREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2006.63.01.078262-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: JOAO DO EGILTON DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2006.63.01.078378-3  
RECTE: JONATHANS FERNANDO CORREIA BAHIA DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2006.63.01.078569-0  
RECTE: NICACIO ROSSI MAXIMO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2006.63.01.078669-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DEBORA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP172545 - EDSON RIBEIRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0607 PROCESSO: 2006.63.01.079408-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE HAMILTON DE LIMA  
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2006.63.01.079848-8  
RECTE: INACIO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2006.63.01.079895-6  
RECTE: LENI RAMOS

ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2006.63.01.081076-2  
RECTE: JOSE AUGUSTO CALSOLARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2006.63.01.081993-5  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: EZEQUIEL ROSA BARBOSA (REPR P/ ANIZIA BARBOSA)  
ADVOGADO: SP226369 - RODNEY DE LACERDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0612 PROCESSO: 2006.63.01.082781-6  
RECTE: JORGE MARCIO ARANTES CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP210591 - NATHALIA STIVALLE GOMES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2006.63.01.084281-7  
RCD/RCT: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO(A): SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA  
RCD/RCT: FRANCISCO NOBRE ME  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2006.63.01.085036-0  
RECTE: JOAO CARLOS GIOPATTO  
ADVOGADO(A): SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2006.63.01.085293-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUSSARA MELLO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP174859 - ERIVELTO NEVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2006.63.01.085386-4  
RECTE: RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2006.63.01.085517-4  
RECTE: ROGERIO GIAMPAOLI  
ADVOGADO(A): SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2006.63.01.085609-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARCOS FERNANDES  
ADVOGADO: SP292929 - MARCOS FERNANDES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2006.63.01.085641-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GENI SEVERINA DE LIMA COELHO  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2006.63.01.085823-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDECK SANTOS MEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2006.63.01.086082-0  
RECTE: CICERO SARAIVA DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2006.63.01.086807-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDILZA ALVES GOMES  
ADVOGADO: SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2006.63.02.002413-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO VALDIR MILANO  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2006.63.02.006590-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALMIR JOSE MATHILDE  
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2006.63.02.007015-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JURLEI SAPIENCI  
ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2006.63.02.008841-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALBANO DELOSPITAL  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2006.63.02.011601-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2006.63.02.012325-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON MARTIM  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2006.63.02.013118-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SERGIO DE ANTONIO  
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2006.63.02.016624-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS NUNES  
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2006.63.04.000346-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS FAVARO  
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2006.63.04.002238-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GASPARINA MARIA DE FARIA  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2006.63.04.004967-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO GOMES ROCHA  
ADVOGADO: SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2006.63.04.005049-6  
RECTE: JOSE CARLOS SBRISSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2006.63.04.005272-9  
RECTE: KELLI CRISTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP136266 - LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA  
RECTE: EDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP240386-LUIS GUSTAVO ORLANDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2006.63.05.000263-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERONILDES JOSE DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2006.63.07.000256-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO APARECIDO JORGE  
ADVOGADO: SP201863 - ADRIANA DE OLIVEIRA TOLEDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2006.63.07.000689-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONILDA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2006.63.07.002144-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVONEIDE CHAGAS  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2006.63.07.002619-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA IZABEL BORSOLI RAMOS  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2006.63.07.002630-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA ORSI  
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2006.63.07.003635-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NATAL DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2006.63.08.000214-2  
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2006.63.08.000239-7  
RECTE: VALDOMIRO CAPOCECERA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2006.63.08.000279-8  
RECTE: ANTONIO DA CONCEIÇÃO BRAVIN  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2006.63.08.002395-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2006.63.08.002986-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADÃO PEREIRA DE SOUZA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2006.63.09.000466-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FABIO SILVERIO DE MOURA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2006.63.09.001052-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALMIRO CARDOSO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2006.63.09.002458-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO NELSIR DOMINGOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2006.63.09.003257-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA AUXILIADORA CRISPIM DIAS e outros  
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RECD: VINICIUS CRISPIM DIAS(REP.MÃE:MARIA AUXILIADORA CRISPIM DIAS  
ADVOGADO(A): SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RECD: CARLOS EDUARDO CRISPIM DIAS(REP.MÃE: MARIA A. CRISPIM DIAS)  
ADVOGADO(A): SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0652 PROCESSO: 2006.63.09.003301-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2006.63.09.005249-0  
RECTE: JOSE SILVESTRE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0654 PROCESSO: 2006.63.10.008877-2  
RECTE: ABDON GALDINO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2006.63.10.010677-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PALMIRA DE OLIVEIRA MOURA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2006.63.10.011611-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO MARTINS RUBIO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2006.63.11.006212-3  
RECTE: ROSIANE DO ROSARIO  
ADVOGADO(A): SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2006.63.11.011933-9  
RECTE: ADRIÃO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2006.63.12.000638-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JANETE ROSA DE OLIVEIRA PALONI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2006.63.13.001881-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAMIRO ANTUNES PIRES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2006.63.15.010976-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WILSON ROBERTO DE BARROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2006.63.16.002402-6  
RECTE: RAIMUNDO BARBOSA LELA  
ADVOGADO(A): SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2006.63.16.004001-9  
RECTE: ACEDITIO DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2007.63.01.001730-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUIZA FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2007.63.01.001738-0  
RECTE: FELIPE MANHAES DIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2007.63.01.006593-3  
RECTE: VANDERCI DA SILVA REDONDO  
ADVOGADO(A): SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2007.63.01.013978-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: GILVAN CANUTO  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2007.63.01.017197-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: OSVALDO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2007.63.01.019189-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: WAGNER RODRIGUES NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2007.63.01.022350-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CELIA PASCHOALINO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2007.63.01.024474-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CIRILO DO BOM CONSELHO  
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2007.63.01.027170-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO PENHA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2007.63.01.030053-3  
RECTE: SEBASTIAO FIDELIS MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2007.63.01.030371-6  
RECTE: ELIANA DEL NEGRO  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2007.63.01.031365-5  
RECTE: JOSE BERNARDINO NETO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2007.63.01.045087-7  
RECTE: AMARO ULISSES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2007.63.01.045101-8  
RECTE: RAIMUNDO DEUSDETE BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2007.63.01.048195-3  
RECTE: JORGE DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2007.63.01.048218-0  
RECTE: FRANCISCO MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2007.63.01.058470-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: JOAO LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP200650 - LAERTE CARLOS MAGOZZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2007.63.01.063849-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO PRADO MOREIRA  
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2007.63.01.066935-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2007.63.01.070639-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2007.63.01.074623-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: MARIA DE LOURDES MOREIRA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP096596 - ERICA PAULA BARCHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2007.63.01.076417-3  
RECTE: JOSE GILBERTO DOLCI  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2007.63.01.077376-9  
RECTE: MARIA ANGELICA DE PROSPERO  
ADVOGADO(A): SP242412 - PAULO ALEXANDRE NEY QUEVEDO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro  
RECD: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 6ª SRPRF/SP  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2007.63.01.077781-7  
RECTE: ANA EMILIA DE QUEIROZ VATTIMO  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2007.63.01.078096-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOSE QUINTINO DE MOURA FILHO  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2007.63.01.078164-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ROBERTO PATON GOUVEA  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2007.63.01.078399-4  
RECTE: EDESIO NICOLAU ROSSI  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2007.63.01.085384-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP176438 - ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2007.63.01.086239-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SEVERINO FERREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2007.63.01.087641-8  
RECTE: MANOEL MESSIAS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2007.63.01.089713-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODEVALDO DE MORAIS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2007.63.01.092657-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: CLEUSA CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP115290-ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS  
RECTE: JAIME ALVES DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP115290-ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS  
RECDO: SELMA ARAUJO DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0696 PROCESSO: 2007.63.01.094032-7  
RECTE: RUBENS GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0697 PROCESSO: 2007.63.02.001650-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO VIEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2007.63.02.001916-6  
RECTE: ANA CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2007.63.02.002404-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA TAVARES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2007.63.02.003646-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACIR COSTANARI  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2007.63.02.004648-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALBENIZA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2007.63.02.005562-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
RECD: ALEXANDRE APARECIDO MOREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP111681 - FERNANDO DE MORAES TOLLER  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2007.63.02.010754-7  
RECTE: JOSE DOS REIS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2007.63.02.011953-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO RODRIGUES MORAIS  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2007.63.02.012742-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2007.63.02.013136-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELSON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2007.63.02.014296-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO AFONSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2007.63.02.016082-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE JESUS DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2007.63.03.010475-0  
RECTE: JOAO BATISTA BICUDO  
ADVOGADO(A): SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2007.63.03.011826-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2007.63.03.013865-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: MARIA FRANCISCA ALECIO MARCHIORI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2007.63.06.005371-9  
RECTE: HENRIQUE PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2007.63.06.008742-0  
RECTE: ERLON LUIZ BARCELLOS  
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2007.63.07.001119-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2007.63.07.002968-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2007.63.07.003006-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA ZILDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2007.63.07.003354-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUZA GOMES DE ALMEIDA KRAUS  
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2007.63.07.003486-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2007.63.07.004005-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMIRO CAVALCANTE DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2007.63.07.004367-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO FUSCO  
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2007.63.08.000144-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE VENEZIAN NETO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2007.63.08.004241-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO TAIETE  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2007.63.09.008801-3  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ERIKA PATRICIA AIRES OLIVEIRA - REPRESENTADA e outro  
ADVOGADO: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA  
RCDO/RCT: TIAGO AIRES OLIVEIRA -REPRESENTADO  
ADVOGADO(A): SP132093-VANILDA GOMES NAKASHIMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0724 PROCESSO: 2007.63.09.008908-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JOSE APARECIDO RODRIGUES

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2007.63.10.002594-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CECILIA CAMARGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2007.63.11.001291-4  
RECTE: ONOFRE FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2007.63.11.004716-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALUIZIO JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2007.63.11.005838-0  
RECTE: JOSE JULIO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2007.63.11.011234-9  
RECTE: RUBENS LOSCHECK  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2007.63.12.003335-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RENATA APARECIDA JUSTEL DO PINHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2007.63.13.001236-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MADALENA TAVARES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2007.63.13.001523-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ENDERSON PEREIRA SOARES

ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2007.63.13.001772-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS CARDOSO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2007.63.13.002139-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDRE LUIZ JUNQUEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2007.63.14.003681-7  
RECTE: BELMIRO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2007.63.14.004508-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARIA MARCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP073907 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2007.63.15.002613-4  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DEBORA REGINA RODRIGUES GOMES e outro  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI  
RCDO/RCT: LUCAS KAUA RODRIGUES ROCATELLI  
ADVOGADO(A): SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0738 PROCESSO: 2007.63.15.004299-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GISLAINE DOS S. TORRES VILHA ALTA REP.LUZINETE DOS S.CAMARGO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0739 PROCESSO: 2007.63.17.002935-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDECI DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2007.63.17.003065-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACIR MANFRINATTO  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2007.63.17.004530-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDVAR GERALDO SOARES  
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2007.63.17.005070-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCO ANTONIO ANDRELINO  
ADVOGADO: SP189142 - FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2007.63.17.005400-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE TIAGO DAS VIRGENS  
ADVOGADO: SP194207 - GISELE NASCIMBEM  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2007.63.17.005924-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIANA DO CARMO SOUZA DE JESUS  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2007.63.17.006745-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOISES JESUS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2007.63.17.007055-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
RECDO: MOACIR RAMOS DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2007.63.17.007962-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FATIMA LAMARCA  
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2007.63.17.008019-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
RECDO: MARLENE DE ALMEIDA PROENCA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2007.63.17.008204-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
ADVOGADO(A): SP088313-JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO  
RECDO: GENY FRANCISCA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2007.63.18.001280-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GLORINDA PERCILIANA DO PRADO  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0751 PROCESSO: 2007.63.18.002324-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO(A): SP068735 - JOSE BORGES DA SILVA  
RECTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO(A): SP068735-JOSE BORGES DA SILVA  
RECTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO(A): SP074947-MAURO DONISETE DE SOUZA  
RECTE: MUNICÍPIO DE FRANCA  
ADVOGADO(A): SP079815-BEIJAMIM CHIARELO NETTO  
RECDO: ELZA HELENA TOZZI COSTA  
ADVOGADO: SP190938 - FERNANDO JAITER DUZI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2007.63.19.004835-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JOSEFINA VAZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2007.63.19.004840-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ADELAIDE COELHO GALVES  
ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2007.63.20.002440-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO(A): SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)  
RECDO: JOAO SENE FRANÇA  
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2007.63.20.003278-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: MARIA DAS DORES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2008.63.01.002236-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ALFONSO ERIBERTO PINHEIRO MIGUELEZ  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2008.63.01.005786-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: VICENTE TEIXEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP174250 - ABEL MAGALHÃES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2008.63.01.006534-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVONE DE FATIMA MAGALHAES  
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2008.63.01.011228-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2008.63.01.011800-0  
RECTE: JOVIANO LUIZ DA SILVA NETO  
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2008.63.01.016205-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FILHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2008.63.01.019465-8  
RECTE: DORIVAL EUSTAQUIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2008.63.01.019498-1  
RECTE: IRIS BRANCAGLIONE LIMA  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2008.63.01.019529-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ELIANA DA FONSECA ABDALLA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2008.63.01.020325-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSIAS PIMENTA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2008.63.01.023160-6  
RECTE: MARIA APARECIDA MANDU DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2008.63.01.031205-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LIDIA GURNHAK ABRAHAO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2008.63.01.034289-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: ANA MARIA DA ROCHA PESSOA  
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2008.63.01.034296-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: MATHILDE NOGALES  
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2008.63.01.040785-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: DOMINGOS ENIR  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2008.63.01.041386-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: EDGAR MONTE CLARO  
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2008.63.01.062871-3  
RECTE: TOME RIBEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2008.63.01.066820-6  
RECTE: MARIA CLAUDIA LEITE DA SILVA CALDAS  
ADVOGADO(A): SP112940 - EDSON DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2008.63.02.002456-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERCIO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2008.63.02.002543-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2008.63.02.003147-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS ALVES  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2008.63.02.003452-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE APARECIDO CRESCENCIO ALVES  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2008.63.02.005456-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO MAGELA GOMES COELHO  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2008.63.02.005645-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO PINTO DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2008.63.02.013335-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECTE: MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO  
RECD: MARIA DE LOURDES VIANA GRANEIRO  
ADVOGADO: SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2008.63.03.003472-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIANA SOFIA DE JESUS VERDOLINI  
ADVOGADO: SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2008.63.03.010397-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ZULEICA ZANON  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2008.63.05.000163-6  
RECTE: PAULO PETERSON  
ADVOGADO(A): SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2008.63.06.012569-3  
RECTE: GENIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2008.63.07.000252-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VALNEIDE CIRINO

ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2008.63.07.000422-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CICERO DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2008.63.07.001873-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURO RIBEIRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2008.63.07.001896-4  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIAO DE BRITO COSTA  
ADVOGADO: SP124500 - LILIAN ELIAS MARTINS DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2008.63.07.001929-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA INEZ VILELA MARCHI  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2008.63.07.001969-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO FRANCISCO RESSINA NAVARRO  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2008.63.07.002027-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA PETERSEM DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2008.63.07.002275-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOVINO SANTOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2008.63.07.002378-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADRIANA SCUDELETTI

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2008.63.07.002497-6  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDI BENEVIDES  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2008.63.07.003034-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DHIONES HENRIQUE BERGONSINI  
ADVOGADO: SP137796 - PATRICIA ANITA CAVALHEIRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2008.63.07.003651-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA FABRICIO CATALDI  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2008.63.07.003652-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS VICENTINO  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2008.63.07.004507-4  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EURIDES ROSSATO  
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2008.63.07.004782-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILBERTO LOPES  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2008.63.07.004975-4  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA AMARO  
ADVOGADO: SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2008.63.07.005360-5  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DILMA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2008.63.07.005486-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: EDILBERTO OLIVEIRA PRADO  
ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2008.63.07.006623-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEVINO NECKEL  
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2008.63.07.006762-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON MARINHO SILVA  
ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2008.63.07.006987-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOISES DIAS  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2008.63.09.004737-4  
RECTE: MARIA DA PENHA DE CAMARGO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP057790 - VAGNER DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2008.63.09.007270-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELDA VIEIRA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2008.63.10.002448-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ANGELA BIANCHI BRAZ E OUTRO  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN

RECDO: ROGERIO BENTO BRAZ  
ADVOGADO(A): SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2008.63.10.007703-5  
RECTE: AURELIO BISPO MENDES  
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2008.63.10.007724-2  
RECTE: JOAO ROBERTO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2008.63.10.009617-0  
RECTE: VALERIA CRISTINA CHIARINOTTI  
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2008.63.10.009932-8  
RECTE: MARIA IRES ZANIBON SCARPA  
ADVOGADO(A): SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2008.63.11.002384-9  
RECTE: ALCIDES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2008.63.13.000293-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SOLENE DE OLIVEIRA DE CASTRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2008.63.13.001390-4  
RECTE: SILVANDIRA MARIA BRAGA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2008.63.14.002922-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ZACARIAS MUSSATO  
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0817 PROCESSO: 2008.63.16.000396-2  
RECTE: WANY YAEKO UTIDA SAKIMOTO  
ADVOGADO(A): SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2008.63.16.000758-0  
RECTE: MARIA CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2008.63.16.001049-8  
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2008.63.16.001213-6  
RECTE: JOSE LUIZ LOURENCO  
ADVOGADO(A): SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2008.63.16.001226-4  
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2008.63.16.001531-9  
RECTE: ARMANDO ORTEGA RUIZ  
ADVOGADO(A): SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2008.63.16.002586-6  
RECTE: LINDOLFO PAULO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2008.63.17.000038-6  
RECTE: CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP070789 - SUELI APARECIDA FREGONEZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2008.63.17.000445-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUBENS DA SILVA PRUDENCIANO  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2008.63.17.001465-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2008.63.17.002506-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
RECD: MARIA APARECIDA FORTUNATA MOREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2008.63.17.003933-3  
RECTE: ADILSON ANTONIO SOARES  
ADVOGADO(A): SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2008.63.18.002880-0  
RECTE: JOSE GOMES PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2008.63.18.002930-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO(A): SP074947-MAURO DONISETTE DE SOUZA  
RECTE: MUNICÍPIO DE FRANCA  
ADVOGADO(A): SP226526-DANIEL CARVALHO TAVARES  
RECD: ANGELA MARIA DE MELLO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2008.63.18.004359-0  
RECTE: INORIVALDO RODRIGUES DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2008.63.18.004896-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARCIA APARECIDA DONIZETE CENTENO  
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2009.63.01.015332-6  
RECTE: SILVIO CESAR BATISTA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2009.63.01.021757-2  
RECTE: HILDEBRANDO DE ARAUJO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2009.63.01.027491-9  
RECTE: MARIA IBELZE SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2009.63.01.031589-2  
RECTE: GILDENE MOURA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP116925 - ZILAH CANEL JOLY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2009.63.01.034640-2  
RECTE: IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2009.63.01.039597-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: HAROLDO SARNO  
ADVOGADO(A): SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2009.63.01.040819-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: INES FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2009.63.01.053218-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO BATISTA VIEIRA  
ADVOGADO: SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2009.63.01.058455-6  
RECTE: SIDINEIDE DOS SANTOS VALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0842 PROCESSO: 2009.63.01.061729-0  
RECTE: ALICE DIAS SPAMPINATO  
ADVOGADO(A): SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2009.63.02.005493-0  
RECTE: MARIA GONCALVES PIRES  
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2009.63.02.006542-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDREIA CRISTINA GOMES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2009.63.02.009502-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2009.63.02.010232-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO THOMAZZI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2009.63.02.010783-0  
RECTE: SANDRA GEROLAMO ROBATTINI  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2009.63.02.011056-7  
RECTE: LEONTINA DE DEUS FRAGA  
ADVOGADO(A): SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2009.63.02.011295-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIANA MARCELINO PACCE  
ADVOGADO: SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2009.63.02.012096-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANGELA MARIA BISCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2009.63.02.012107-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIA JOSE GARCIA GALINA  
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2009.63.02.013323-3  
RECTE: JOSE VALTER LUIZ DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2009.63.02.013508-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR FERNANDEZ CHICO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2009.63.03.005371-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: MARIA DO CARMO TEIXEIRA RIBEIRO-CURADOR VANDERLEI R RIBEIRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2009.63.04.003026-7  
RECTE: CATARINA LOPES DIAS  
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2009.63.04.004980-0  
RECTE: PEDRO DE PAULA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2009.63.04.006816-7  
RECTE: MARIA DAS DORES MEDEIROS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2009.63.06.001169-2  
RECTE: JANDIRA MARIA DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2009.63.06.004023-0  
RECTE: CLEUZA BARBOSA NOVAES  
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2009.63.06.008966-8  
RECTE: LAURO FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2009.63.07.000703-0  
RECTE: CLAUDETE FRANCO JANUARIO  
ADVOGADO(A): SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2009.63.08.006034-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA FERMINIANO BATISTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2009.63.08.006775-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NATALIA FELIX DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0864 PROCESSO: 2009.63.10.003317-6  
RECTE: JOSE AVELINO LOPES  
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2009.63.10.006942-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA MARIA CORREA  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2009.63.11.004541-2  
RECTE: BENEDITO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2009.63.11.007661-5  
RECTE: MARIA LUSIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2009.63.11.008686-4  
RECTE: JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2009.63.11.009355-8  
RECTE: VALTER CORREA  
ADVOGADO(A): SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2009.63.17.003140-5  
RECTE: EUNICE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2009.63.17.003459-5  
RECTE: DAVI LUCAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP222584 - MARCIO TOESCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0872 PROCESSO: 2009.63.17.004115-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO DE ASSIS SERRA JUNIOR  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2009.63.17.004521-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVONETE BATISTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2009.63.17.006249-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CLEONICE MENEZES  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2009.63.17.006680-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALENTIN SANTO ROMAN BASILIO  
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2009.63.17.007061-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZULEICA ESCANHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2009.63.17.007262-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ALVES  
ADVOGADO: SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 2009.63.17.007702-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSEMARY APARECIDA MARIANO  
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2009.63.18.001078-2  
RECTE: JAIME GOMES FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2009.63.18.001676-0  
RECTE: NORBERTO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0881 PROCESSO: 2009.63.19.005774-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: CLAUDIO DO VALE  
ADVOGADO: SP130092 - JULIANE MORIMATSU ZAIDAN BLECHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2010.63.01.007805-7  
RECTE: DORALICE DE JESUS SAMPAIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Sim

0883 PROCESSO: 2010.63.02.000082-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO DONIZETE CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2010.63.02.001084-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ROBERTO DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2010.63.02.003646-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRENE DIAS FONSECA

ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2010.63.02.003676-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIRCE DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2010.63.06.002864-5  
RECTE: SUELI GAGLIARDI FINCO  
ADVOGADO(A): SP155861 - TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 2010.63.06.003271-5  
RECTE: GECIVALDO LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2010.63.08.000073-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDINEIA RAMOS  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 2010.63.08.000278-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELSO HENRIQUE ROLIM BARBOSA  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2010.63.11.000628-7  
RECTE: PEDRO UBIRAJARA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2010.63.11.001173-8  
RECTE: MANOEL RODRIGUES GALHEGO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Sim

0893 PROCESSO: 2010.63.11.001343-7  
RECTE: GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2010.63.11.001937-3  
RECTE: EDSON SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2010.63.11.002868-4  
RECTE: MARCOS ANTONIO ALVARENGA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2010.63.12.000609-0  
RECTE: JOSE LUIZ RODRIGUES CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 2010.63.17.000129-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CILENE RODRIGUES DA ROCHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 2010.63.17.000251-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSEMARI NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2010.63.17.000310-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE GANDOLPHI ARNALDO  
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2010.63.17.000341-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 2010.63.17.003313-1  
RECTE: MARIA EUGENIA COELHO BELARMINO  
ADVOGADO(A): SP140776 - SHIRLEY CANIATTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2010.63.17.003710-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DELZA ANDRADE DE LIMA  
ADVOGADO: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2010.63.19.000235-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: JOSE SALVIANO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2010.63.19.000753-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MANOEL PEDRO DO CARMO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2010.63.19.001675-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ALBINO LANZA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 2010.63.19.001743-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: VALDECIR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2010.63.19.002086-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: JORGE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 20 de outubro de 2010.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000092/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de outubro de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.202772-0  
RECTE: LADISLAU TOPOLOVSZKI  
ADVOGADO(A): SP029138 - NISIA LEONOR TACONI TOPOLOVSZKI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.329360-9  
RECTE: JOSE MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.410247-2  
RECTE: OSVALDO PLANTIER CUNHA  
ADVOGADO(A): SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.542487-2  
RECTE: MARIA HELENA CHAGAS NAUFAL  
ADVOGADO(A): SP084089 - ARMANDO PAOLASINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.85.028078-9  
RECTE: MARCIA FREITAS COSTA  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.63.05.000860-1  
RECTE: JOAO MALQUIADES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.002450-8  
RECTE: JOSETE ALVES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0008 PROCESSO: 2005.63.01.021083-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANY CAETANA DE SOUZA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.037270-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAZI ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.042795-0  
RECTE: LUZIA FELIX DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.049207-3  
RECTE: TARCISIO QUIRINO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.089309-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PALMIRA LAVECCHIA LEANDRO  
ADVOGADO: SP228129 - LUIZ ROBERTO SGARIONI JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.148861-2  
RECTE: GEONILDA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.181842-9  
RECTE: HELENA DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.260351-2  
RECTE: LINDINALVA VIEIRA GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0016 PROCESSO: 2005.63.01.294314-1  
RECTE: FELIPE ROBERTO DA SILVA (REPR P/ CARLOS DA SILVA)  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0017 PROCESSO: 2005.63.01.305515-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FORTUNATA LEAL SOARES  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0018 PROCESSO: 2005.63.02.000229-7  
RECTE: HERCILIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.02.012066-0  
RECTE: FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO  
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.03.016217-0  
RECTE: MARCOS STEFANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0021 PROCESSO: 2005.63.04.009872-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIAO EPIFANIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.04.013509-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIÃO DE PAULA

ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.05.000023-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE SILVA JARDIM  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0024 PROCESSO: 2005.63.06.005056-4  
RECTE: SANDRA APARECIDA BERNARDO  
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RECTE: SABRINA DE CASSIA BERNARDO MIOLA REPRESENTADA PELA MAE  
ADVOGADO(A): SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.09.005519-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FERNANDO GABURRI DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: MG094101 - FERNANDO GABURRI DE SOUZA LIMA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.01.009116-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SERGIO BARBOSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0027 PROCESSO: 2006.63.01.025748-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ENEDINO PEDRO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.01.088887-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO MASTROMANO  
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.02.003295-6  
RECTE: EXPEDITO DA SILVA ROSA  
ADVOGADO(A): SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.02.005013-2  
RECTE: PONTES & PONTES CONTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO(A): SP059481 - ROBERTO SEIXAS PONTES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro  
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RECD: NOVAES GRANITOS E MARMORES LTDA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.06.005242-5  
RECTE: ERONILDO ALVES DE MEIRA  
ADVOGADO(A): SP200495 - PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.15.005592-0  
RECTE: CLOVIS CORREA  
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2007.63.01.077020-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVANICE MONTEIRO DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0034 PROCESSO: 2007.63.09.010689-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2008.63.01.031450-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2008.63.01.057154-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALIRIO JOSE GONCALVES  
ADVOGADO: SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0037 PROCESSO: 2008.63.01.060241-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDERI BARBOSA  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2008.63.01.061857-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALTER VEIGA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2008.63.05.001776-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAVINIO RIBEIRO  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2008.63.07.004917-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUZA EDINA RAMALHO DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2008.63.07.005985-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO PAULO RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0042 PROCESSO: 2008.63.07.006094-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS SOARES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2008.63.07.006285-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUZA DA SILVA MEIRA  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2008.63.09.004842-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA NILZA DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0045 PROCESSO: 2008.63.11.003240-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BALBINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2008.63.16.001401-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUZA PINA BORTOLOTO  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2008.63.18.000181-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2008.63.18.002111-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVANIR DUTRA  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2008.63.19.003029-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: MARIA LUIZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2008.63.19.003420-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: ANA GABRIELI DE GOES ALVES  
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2009.63.01.003841-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANALINA MIRANDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2009.63.01.016032-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2009.63.01.020040-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MACHADO  
ADVOGADO: SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2009.63.01.024843-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HAUDEE FERREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2009.63.01.032620-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES SANTIAGO  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0056 PROCESSO: 2009.63.01.036828-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA MARIA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP248484 - FABIO RICARDO DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2009.63.01.039817-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUDITH DE SOUZA BISSONI  
ADVOGADO: SP208219 - ERICA QUINTELA FURLAN  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2009.63.01.045497-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOANITA DE SOUZA SPINOLA  
ADVOGADO: SP061310 - JANIO URBANO MARINHO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2009.63.02.001423-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2009.63.02.006141-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2009.63.02.008266-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLARINDA SIMEAO DOS REIS  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2009.63.02.008846-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO MARQUES DA COSTA FILHO  
ADVOGADO: SP153691 - EDINA FIORI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2009.63.02.009278-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2009.63.02.010272-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRACEMA CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2009.63.02.010774-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FATIMA APARECIDA VENANCIO DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2009.63.02.010932-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FERNANDO CECILIO  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2009.63.02.010944-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APPARECIDA FOLHIASSI DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2009.63.02.011258-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADAO CAMINHAS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2009.63.02.011418-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANDEIR ALVES FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2009.63.02.011643-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRUNA CAROLINA BARBOSA  
ADVOGADO: SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2009.63.02.011785-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES MONTEIRO SANTOS  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2009.63.02.011835-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DIVA FRANCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2009.63.02.012008-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DENIS RODRIGUES DE HOLANDA E SILVA  
ADVOGADO: SP102261 - CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2009.63.02.012140-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA CAIRES RAMOS  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2009.63.02.012399-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZA DOBREW NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2009.63.02.012431-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PAULO TORLINI  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2009.63.02.012482-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2009.63.02.012912-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSENITA DA CRUZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2009.63.02.012917-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THERESA BATISTA BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2009.63.04.005574-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAILLA MONYQUE SILVA OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2009.63.05.001795-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ANTONIA GODOI  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2009.63.05.003514-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO VENANCIO  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0083 PROCESSO: 2009.63.06.002269-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDVANIO FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2009.63.06.008997-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VITORIA AUGUSTINELI DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0085 PROCESSO: 2009.63.07.000834-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CECILIA DE JESUS CAMPOS  
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2009.63.07.003773-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CLEIDE MIRANDA  
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0087 PROCESSO: 2009.63.07.004002-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIANO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2009.63.16.000175-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA CINCINATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0089 PROCESSO: 2009.63.17.005301-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSALVO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2010.63.01.000237-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LIZ KELLY LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2010.63.02.000187-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILDETE MARIA SOUSA  
ADVOGADO: SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2010.63.02.001164-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VIRLEIS FAGUNDES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2010.63.02.001465-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA ALVES DE PAULA  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2010.63.02.001756-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALERIA CRISTINA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2010.63.02.002635-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CECILIA ALVES GONCALVES  
ADVOGADO: SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2010.63.03.003251-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIA DE FREITAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2010.63.17.000474-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA MARIA DE FATIMA RAMOS  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2005.63.01.002775-3  
RECTE: KARINA FATIMA DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP119156 - MARCELO ROSA  
RECTE: VICTORIA LUIZA DOS REIS BALDAS  
ADVOGADO(A): SP119156-MARCELO ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0099 PROCESSO: 2005.63.01.015877-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ILDO DUARTI SILVA  
ADVOGADO: SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2005.63.01.021244-1  
RECTE: JEDIEL RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP094121 - MIRNA RODRIGUES DANIELE  
RECTE: FRANCISCO CLAUDIO CAVALCANTE  
ADVOGADO(A): SP094121-MIRNA RODRIGUES DANIELE  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO CAVALCANTE  
ADVOGADO(A): SP094121-MIRNA RODRIGUES DANIELE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2005.63.01.037309-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELO LUCIO  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2005.63.01.052871-7  
RECTE: LARISSA LETICIA LEITE DA SILVA 9REP. PELA MAE)  
ADVOGADO(A): SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO  
RECTE: DEUSANIRA DA CONCEIÇÃO LEITE (REPRESENTANDO SUA FILHA)  
ADVOGADO(A): SP200343-HERMELINDA ANDRADE CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0103 PROCESSO: 2005.63.01.116893-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: CARMEN DE ARO MUNHOZ  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2005.63.01.128855-6  
RECTE: LUZIA DA SILVA PAULA CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP144537 - JORGE RUFINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2005.63.01.168514-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS DE SALES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0106 PROCESSO: 2005.63.01.275716-3  
RECTE: CLAUDIONOR ROSA  
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2005.63.01.285343-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP182245 - CESAR AUGUSTO RODRIGUES CERDEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2005.63.01.286166-5  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: RUITER DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2005.63.03.005985-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM FONTES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2005.63.04.011774-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NADIR ALVES ARANHA  
ADVOGADO: SP229502 - LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2005.63.05.002116-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE ONOFRE DE MORAIS  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2006.63.01.006512-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SIDNEY PEREIRA DE MARCOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0113 PROCESSO: 2006.63.01.015514-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: EDELICIO FANTON  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.01.018886-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: TIAGO ZEMENES  
ADVOGADO(A): SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.01.019905-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIA CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP071237 - VALDEMIR JOSE HENRIQUE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.01.021725-0  
RECTE: ALEXANDRE DE ARAUJO DOS SANTOS(REP. SEVERINA F. DOS SANTOS)  
ADVOGADO(A): SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.01.026487-1  
RECTE: ADRIANA BIANCA ROQUE  
ADVOGADO(A): SP196694 - DONIZETE FERREIRA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.01.026813-0  
RECTE: MARIA ILZA ALVES DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.63.01.027367-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELISANGELA DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0120 PROCESSO: 2006.63.01.031764-4  
RECTE: JOSE ROSA DA CUNHA OSORIO  
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0121 PROCESSO: 2006.63.01.036410-5  
RECTE: ISA TEREZINHA DA SILVA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0122 PROCESSO: 2006.63.01.037938-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO JUNIOR  
ADVOGADO: SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0123 PROCESSO: 2006.63.01.039965-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILTON JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP221099 - ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0124 PROCESSO: 2006.63.01.041210-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA (REP. POR FRANCISCA DA C. TEIXEIRA)  
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0125 PROCESSO: 2006.63.01.042712-7  
RECTE: BRUNO DE JESUS FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0126 PROCESSO: 2006.63.01.043365-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEANDRO SILVA SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0127 PROCESSO: 2006.63.01.046898-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DAMIAO JOSE SANTANA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0128 PROCESSO: 2006.63.01.052859-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IARA GOMES BRASIL (REPR P/ FATIMA BRASIL)  
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0129 PROCESSO: 2006.63.01.053372-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA (REPR P/ SONIA SILVA)  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0130 PROCESSO: 2006.63.01.055699-7  
RECTE: ANDERSON JERONIMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0131 PROCESSO: 2006.63.01.057555-4  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HELIO DA CUNHA BASTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0132 PROCESSO: 2006.63.01.060079-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANILO OLIVEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0133 PROCESSO: 2006.63.01.060584-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PEDRO DE CARVALHO BORGES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0134 PROCESSO: 2006.63.01.071596-0  
RECTE: JAIRO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0135 PROCESSO: 2006.63.01.073006-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUZIA SIMONETO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0136 PROCESSO: 2006.63.01.074666-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE  
RECDO: MERCIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2006.63.01.075054-6  
RECTE: MARIA IZABEL DE SOBRAL  
ADVOGADO(A): SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2006.63.01.075146-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: JOAQUIM DOMINGOS FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0139 PROCESSO: 2006.63.01.076535-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: AMANDA QUESIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP095952 - ALCIDIO BOANO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0140 PROCESSO: 2006.63.01.077894-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE LEONARDO RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP231416 - WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0141 PROCESSO: 2006.63.01.078323-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE LUCAS SILVA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0142 PROCESSO: 2006.63.01.078406-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SAMUEL MARQUES GOMES SARMENTO  
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0143 PROCESSO: 2006.63.01.079209-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FELIPE BARBOSA ALVES  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0144 PROCESSO: 2006.63.01.082308-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VERA LUCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP220283 - GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0145 PROCESSO: 2006.63.01.082376-8  
RECTE: ROSANGELA MARIA DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP254704 - FELIPE CASIMIRO DE FEO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0146 PROCESSO: 2006.63.01.083631-3  
RECTE: ANTONIO DE SOUZA BRITO  
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0147 PROCESSO: 2006.63.01.083916-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEXANDRE DE JESUS AZEVEDO SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0148 PROCESSO: 2006.63.01.084120-5  
RECTE: ALEX DIAS DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP160542 - LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2006.63.01.086024-8  
RECTE: CLARA MARIA FERNANDES DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0150 PROCESSO: 2006.63.01.087636-0  
RECTE: MARINALVA GOMES DE OLIVEIRA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0151 PROCESSO: 2006.63.01.089619-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0152 PROCESSO: 2006.63.01.090646-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ANTONIO LORICO RISSIANI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0153 PROCESSO: 2006.63.01.090793-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JEFFERSON APARECIDO EZEQUIEL DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0154 PROCESSO: 2006.63.02.000048-7  
RECTE: ADALBERTO OLIVEIRA PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2006.63.02.002051-6  
RECTE: JOSE DE SOUZA PEIXOTO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2006.63.02.003793-0  
RECTE: JAIRO OLIVEIRA LOBO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2006.63.02.010104-8  
RECTE: MARIA ROSA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2006.63.02.010313-6  
RECTE: VANDERLEI DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2006.63.02.011874-7  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SILAS ALVES  
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2006.63.02.012334-2  
RECTE: ADALGISA GALLIANI  
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2006.63.02.015199-4  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUCICLEIDE GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0162 PROCESSO: 2006.63.02.015534-3  
RECTE: MARIA TEREZA BALDISSERRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2006.63.02.015691-8  
RECTE: CARLOS APARECIDO LUCIANO  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2006.63.02.015723-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS TEODORO  
ADVOGADO: SP035964 - LUIS DIVALDO LOMBARDI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2006.63.02.016619-5  
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2006.63.02.016625-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA DE ANDRADE RAMON  
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2006.63.02.016683-3  
RECTE: MARIA LUCINDA DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2006.63.02.016804-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MATEUS BARBARA DA SILVA  
ADVOGADO: SP225211 - CLEITON GERALDELI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2006.63.02.017299-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MONIQUE NAIARA DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2006.63.02.018072-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEIDE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2006.63.02.019251-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP244222 - PRISCILA RAQUEL BOMBONATTO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2006.63.03.002821-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDINA CAULE CAMPOS  
ADVOGADO: SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0173 PROCESSO: 2006.63.03.003475-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS PEREIRA DA SILVA - REP- MANOEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP021076 - JOAQUIM DE CARVALHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0174 PROCESSO: 2006.63.04.000007-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ MENINO TEIXEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0175 PROCESSO: 2006.63.04.004059-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULA ANDREZA EMKE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0176 PROCESSO: 2006.63.04.005308-4  
RECTE: NEUZA CAETANO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0177 PROCESSO: 2006.63.05.000111-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA NEUSA DE SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0178 PROCESSO: 2006.63.05.000512-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLEIDE ANTUNES REP./ POR CLEUSA DE SOUZA ANTUNES  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0179 PROCESSO: 2006.63.05.001252-2  
RECTE: MATEUS LIMA MATERA REP./ SANDRA ELISA DA S. LIMA MATERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0180 PROCESSO: 2006.63.05.001680-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO DA ROCHA REP./ EDSON CESAR DA ROCHA SILVA  
ADVOGADO: SP113201 - ESTELA BRAGA CHAGAS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0181 PROCESSO: 2006.63.06.000215-0  
RECTE: ANEZITA FERREIRA COSTA DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP180807 - JOSÉ SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2006.63.06.011324-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAVI SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0183 PROCESSO: 2006.63.07.001211-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLEBER CRISTIANO FERREIRA e outro  
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI  
RECDO: EDINA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP147135-MONIA ROBERTA SPAULONCI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0184 PROCESSO: 2006.63.07.004348-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TATIANA CRISTINA TORELLI  
ADVOGADO: SP241862 - OSMAR FERNANDES MATAREZZI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2006.63.07.004504-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BENEDITO RODRIGUES e outro  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECDO: MIRIAN FRAGA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP206949-GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0186 PROCESSO: 2006.63.08.000571-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: GENI MARCONDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2006.63.08.000572-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANA DE OLIVEIRA e outro  
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RECDO: ANA DE GOES OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0188 PROCESSO: 2006.63.08.000654-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADIR BELARMINO e outro  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECDO: LAZARO BELARMINO  
ADVOGADO(A): SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0189 PROCESSO: 2006.63.08.000940-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICIO TADASHI KATAOKA

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0190 PROCESSO: 2006.63.08.001049-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO CUSTODIO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0191 PROCESSO: 2006.63.08.001215-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CRISTIANE OLIVEIRA TOLOTO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0192 PROCESSO: 2006.63.08.001393-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ODILA FERDINAND PEDROTTI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2006.63.08.001595-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: BRUNO MATTOS DALCIN  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0194 PROCESSO: 2006.63.08.001943-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: BENEDITA SOARES CAVALIERI  
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2006.63.08.002018-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEILA APARECIDA MENDES  
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2006.63.08.002234-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIETA ZANZARINI NEVES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2006.63.08.003609-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
RECTE: VANDERLEIA CRISTINA MENDES  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2006.63.08.003820-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANTIAGO RUDNEI VIEIRA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2006.63.08.003853-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINA APARECIDA BONIFACIO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0200 PROCESSO: 2006.63.09.002007-4  
RECTE: ANATILDES ALMEIDA DE LANA  
ADVOGADO(A): SP243871 - CLAUDIA FURTADO TORRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2006.63.09.002161-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILSA MIGUEL MORAES  
ADVOGADO: SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0202 PROCESSO: 2006.63.09.004378-5  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CECILIA APARECIDA SANTANA  
ADVOGADO: SP075392 - HIROMI SASAKI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0203 PROCESSO: 2006.63.10.007780-4  
RECTE: MARCIA CRISTINA ROZA  
ADVOGADO(A): SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0204 PROCESSO: 2006.63.11.005755-3  
RECTE: TANIA LUCIA PEREIRA (REPRES. P/)  
ADVOGADO(A): SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0205 PROCESSO: 2006.63.11.006397-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIANA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP258656 - CAROLINA DUTRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0206 PROCESSO: 2006.63.12.000828-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIO DONIZETI ROSSI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0207 PROCESSO: 2006.63.12.001433-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DAVID LUIZ POLLI  
ADVOGADO: SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0208 PROCESSO: 2006.63.12.002426-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA SERMINARO  
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0209 PROCESSO: 2006.63.13.001565-5  
RECTE: ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2006.63.13.001726-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DANTE MONTEIRO AZEVEDO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0211 PROCESSO: 2006.63.13.001921-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JUVENATO RAMOS DA COSTA(REPRESENTADO POR SUA ESPOSA)  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0212 PROCESSO: 2006.63.14.000053-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: CLENICE FREITAS LIMA REIS  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0213 PROCESSO: 2006.63.14.000074-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: ZILDA DE LIMA CORREA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0214 PROCESSO: 2006.63.14.002090-8  
RECTE: CLAUDIA HELENA CAROBENO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECTE: PEDRO CAROBENO  
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0215 PROCESSO: 2006.63.14.002694-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: NARCIZA RIOS  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0216 PROCESSO: 2006.63.14.002960-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: YASMIN FELISBINO DA SILVA REPRESENTADA POR SUA GENITORA e outro  
RECDO: MARILDA APARECIDA FELISBINO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0217 PROCESSO: 2006.63.14.004604-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: BENEDITO CORREA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0218 PROCESSO: 2006.63.15.005347-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA APARECIDA DA SILVA/ REP LEOPOLDO LEONEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0219 PROCESSO: 2006.63.15.008438-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FERNANDO ROGERIO INOCENCIO REP. IVETE CARTEZANO  
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0220 PROCESSO: 2006.63.17.002903-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP159750 - BEATRIZ DAMATO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0221 PROCESSO: 2006.63.17.004204-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JHENIFFER TAVARES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.01.003059-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELSO RAMIRO DE ARAUJO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.01.003644-1  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANDRE GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.01.005620-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISAIAS RIBEIRO DE MOURA  
ADVOGADO: SP265764 - JONES WILLIAN ESPELHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.01.008352-2  
RECTE: JAIME COSMO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0226 PROCESSO: 2007.63.01.009381-3  
RECTE: JADSON DOS SANTOS DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0227 PROCESSO: 2007.63.01.019298-0  
RECTE: ROGERIO BRASIEL CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0228 PROCESSO: 2007.63.01.019557-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROGERIO GOMES MESSIAS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0229 PROCESSO: 2007.63.01.020579-2  
RECTE: PEDRO ROSALINO NETO  
ADVOGADO(A): SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.01.023255-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SARA MARCOLINO DINIZ  
ADVOGADO: SP253987 - SONEMILSON DE MIRANDA BIAJOLI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0231 PROCESSO: 2007.63.01.023530-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CAROLINA BEATRIZ DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0232 PROCESSO: 2007.63.01.026013-4  
RECTE: AGNALDO GODINHO  
ADVOGADO(A): SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0233 PROCESSO: 2007.63.01.026110-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: JONATAS DE JESUS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0234 PROCESSO: 2007.63.01.031111-7  
RECTE: VOLMER CHRISTOVAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0235 PROCESSO: 2007.63.01.032219-0  
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0236 PROCESSO: 2007.63.01.044430-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELDER RODOLFO LOPES DE LIMA  
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.01.048324-0  
RECTE: ODAIR JOSE PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.01.054071-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: ELIAS CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.01.054698-4  
RECTE: IRANI MARIA DA SILVA SODRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0240 PROCESSO: 2007.63.01.055088-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ELOY BRESSANIN  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0241 PROCESSO: 2007.63.01.056851-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRIS COELHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP229514 - ADILSON GONÇALVES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.01.059763-3  
RECTE: JUCINEIDE BISPO DE SENA  
ADVOGADO(A): SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.01.061592-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RICARDO FERREIRA DIAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0244 PROCESSO: 2007.63.01.063479-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: LUIS FELIPE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0245 PROCESSO: 2007.63.01.066224-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 23/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.01.069772-0  
RECTE: EUNICE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.01.075546-9  
RECTE: ALDENILSON ANTAO FELIX  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0248 PROCESSO: 2007.63.01.076297-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SERGIO RICARDO SANTOS DE LIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0249 PROCESSO: 2007.63.01.077807-0  
RECTE: SILVANA DOS ANJOS FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.01.078789-6  
RECTE: VINICIUS DE JESUS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0251 PROCESSO: 2007.63.01.079791-9  
RECTE: MARIA DO CARMO DE JESUS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0252 PROCESSO: 2007.63.01.081983-6  
RECTE: MARIA GORETE DO ROSARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0253 PROCESSO: 2007.63.01.082883-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA RODRIGUES LOPES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0254 PROCESSO: 2007.63.01.083032-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: SERGIO RICARDO FELIPE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.01.085402-2  
RECTE: CAIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP039174 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.01.086404-0  
RECTE: WAGNER SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0257 PROCESSO: 2007.63.01.089171-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESA  
RECTE: ALEX PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.01.089368-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ANTONIO RAMOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.01.090824-9  
RECTE: AUREA CATARIN GONCALES  
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.01.092608-2  
RECTE: WILMA DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO(A): SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.01.092999-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.02.000752-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMÍLIA MOREIRA DRUZIANI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.02.001469-7  
RECTE: FABIOLA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.02.001591-4  
RECTE: MARIA DAS GRACAS  
ADVOGADO(A): SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.02.001622-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA ISABEL LAMAS MOI  
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.02.002385-6  
RECTE: LUCAS CAEL DE LIMA BALBINO  
ADVOGADO(A): SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2007.63.02.002682-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENY QUEIROZ DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2007.63.02.003082-4  
RECTE: JOCELINA ANTONIA  
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2007.63.02.003117-8  
RECTE: NAIR GOMES QUIRINO  
ADVOGADO(A): SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2007.63.02.004132-9  
RECTE: JONATAS PAIVA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2007.63.02.004294-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELISANGELA APARECIDA POIANO  
ADVOGADO: SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.02.004458-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA MARCOLINO DA SILVA MAIA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2007.63.02.004460-4  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RONALDO EURIPEDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.02.005582-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RICARDO FABIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.02.006248-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ SCARPARO PESSINATO  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.02.006378-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNA APARECIDA DE JESUS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.02.007170-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA ROSA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.02.008916-8  
RECTE: MARIA APRECIDA SAVI RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.02.009400-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: DORIVAL BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.02.009440-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOAQUIM CARLOS MARTINS  
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.02.010228-8  
RECTE: JOANA DARC MONTEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.02.010850-3  
RECTE: JUVERCINA DA SILVA CHINDEROLI  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.02.011539-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: WILLIAN DIEGO JORGE  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.02.012242-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA MARIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.02.012567-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANDERLEI MOREIRA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.02.013777-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANA PAULETE MARTINS CHIRANE FERFOGLIA  
ADVOGADO: SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.02.014245-6  
RECTE: ELSIDIO EVANGELISTA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.02.014616-4  
RECTE: URANIA OLIVEIRA SANTANA  
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.02.014706-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ODETE DE LIMA CARVALHO  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.02.014732-6  
RECTE: BRUNO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.02.014805-7  
RECTE: JERONIMA SILVA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.02.015120-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANISIA MENDES TEIXEIRA JOSE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.02.015568-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALICE ROSSETO BENTO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.02.015951-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAIS THAUANA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: SP063754 - PEDRO PINTO FILHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.02.016026-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NATALINA NUNES DA COSTA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.02.016373-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZANDRA JOYCE BUENO  
ADVOGADO: SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.03.003725-6  
RECTE: JOAO CESAR BENVENUTO

ADVOGADO(A): SP209105 - HILÁRIO FLORIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.03.005246-4  
RECTE: EDVALDO AUGUSTO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0299 PROCESSO: 2007.63.03.007333-9  
RECTE: VERCI MARIA DE OLIVEIRA DALESSIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0300 PROCESSO: 2007.63.03.007413-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GERALDA LEAL PEREIRA  
ADVOGADO: SP128685 - RENATO MATOS GARCIA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.03.008030-7  
RECTE: GERALDO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.03.013683-0  
RECTE: CARMEM ODETE RAFAEL FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0303 PROCESSO: 2007.63.04.000344-9  
RECTE: DANILO RUI JAIME  
ADVOGADO(A): SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.04.000904-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE NIVALDO DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0305 PROCESSO: 2007.63.04.001195-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA DA SILVA ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.04.002991-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRAULINA ALVES PINHEIRO FERREIRA  
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0307 PROCESSO: 2007.63.04.006482-7  
RECTE: MADALENA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0308 PROCESSO: 2007.63.04.006757-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLETE NUNES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.04.007115-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA DE CASSIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP202893 - MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0310 PROCESSO: 2007.63.04.007251-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENITA FIRMIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0311 PROCESSO: 2007.63.04.007457-2  
RECTE: PEDRO JORGE TURQUETO  
ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0312 PROCESSO: 2007.63.05.000363-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DOS PRAZERES GOMES  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.05.000570-4  
RECTE: WLADIMIR SCHINEIDER DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.05.001809-7  
RECTE: IRACEMA BOAVENTURA DE SOUZA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.06.003369-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.06.017382-8  
RECTE: ANTONIA IONETE COSTA PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.06.020736-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RODRIGO AZAR DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 20 de outubro de 2010.  
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON  
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000092/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de outubro de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta)

minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0318 PROCESSO: 2007.63.07.000564-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
RECTE: ARIIVALDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0319 PROCESSO: 2007.63.07.002099-1  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITO APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2007.63.07.002135-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: THAIS DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0321 PROCESSO: 2007.63.07.003452-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RAQUEL PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2007.63.07.004352-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MATHEUS SANDRE NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0323 PROCESSO: 2007.63.07.005309-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS MENDES  
ADVOGADO: SP085732 - LAERCIO BASSO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0324 PROCESSO: 2007.63.08.000598-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2007.63.08.000642-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: MARIA APARECIDA BETTE TENDERIS  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0326 PROCESSO: 2007.63.08.000972-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELENICE APARECIDA BUENO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0327 PROCESSO: 2007.63.08.001505-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TEREZA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2007.63.08.001667-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR DE BARROS DAMIATI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0329 PROCESSO: 2007.63.08.001748-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIMONE APARECIDA DA LUZ  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0330 PROCESSO: 2007.63.08.003231-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS APARECIDO DE PAULO  
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2007.63.08.003301-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO CARMO RODRIGUES GALANTE  
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2007.63.08.003314-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RONALDO MESQUITA DUTRA  
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2007.63.08.004187-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CRISTIANE SOARES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2007.63.08.004240-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA NUNES GOMES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2007.63.08.004800-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: MARIA DE LOURDES PIRES  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2007.63.08.004931-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALTER BORGES DE MORAES  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2007.63.08.005014-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: RODRIGO FORTES DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2007.63.08.005159-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: LUIZ CARLOS REGIS  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2007.63.09.000121-7  
RECTE: JENNIFER CARNEIRO DOS SANTOS (REP.MARILEIDE C. SANTOS)  
ADVOGADO(A): SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0340 PROCESSO: 2007.63.09.002456-4  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANITA DIAS BEZERRA  
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0341 PROCESSO: 2007.63.09.003513-6  
RECTE: MARLENE MARIA DE PAULA GRACIANO  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0342 PROCESSO: 2007.63.09.003529-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZINEIDE MARIA HONORATO  
ADVOGADO: SP207289 - DIEGO LEVI BASTO SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0343 PROCESSO: 2007.63.09.008605-3  
RECTE: BRUNA FERREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADA)  
ADVOGADO(A): SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0344 PROCESSO: 2007.63.09.008840-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA MESSIAS REZENDE  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2007.63.09.009237-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FELIPE BRAGA DELA TORRE REPRE/SUELI AP. BRAGA DELA TORRE

ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0346 PROCESSO: 2007.63.09.009843-2  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ HENRIQUE DE LANA PEREIRA - REPRESENTADO  
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0347 PROCESSO: 2007.63.09.010827-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DAINARA DE PAULA ( REPRESENTADA)  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0348 PROCESSO: 2007.63.10.016877-2  
RECTE: ANTONIO NAZARETH DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2007.63.10.018557-5  
RECTE: ANTONIO CARLOS CHINELATTO  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2007.63.11.000269-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: MANOEL JOAO PEREIRA REP/ P/  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0351 PROCESSO: 2007.63.11.003996-8  
RECTE: PAULO ROGERIO FERREIRA (MENOR, REPR.P/)  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0352 PROCESSO: 2007.63.11.004022-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADAO LINO NETO  
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0353 PROCESSO: 2007.63.11.008044-0  
RECTE: ANNA DONNAMARIA DE OLIVEIRA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0354 PROCESSO: 2007.63.11.009115-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELISA RITA MACHADO  
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0355 PROCESSO: 2007.63.11.009544-3  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: DEOCLECIO FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2007.63.11.010088-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ARIAUGUSTO DA CUNHA SANTOS  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2007.63.12.004782-2  
RECTE: SERGIO MARCELINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP239421 - CAROLINA CABRAL NORI ROCITTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2007.63.13.000314-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NATALY DIAS VELOSO(REPRESENTADA POR SUA MÃE)  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0359 PROCESSO: 2007.63.13.000658-0  
RECTE: ELZA PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0360 PROCESSO: 2007.63.13.000841-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THAINA SANTOS RODRIGUES (REPRESENTADA PELA MÃE)  
ADVOGADO: SP076134 - VALDIR COSTA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0361 PROCESSO: 2007.63.13.001292-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES SOBRINHO  
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0362 PROCESSO: 2007.63.13.001389-4  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0363 PROCESSO: 2007.63.13.002140-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TALIANE ANACLETA CARDOSO (REPRESENTANTE: VERA LUCIA ANACLETA e outro  
RECD: VERA LUCIA ANACLETA DANTAS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0364 PROCESSO: 2007.63.14.000044-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ELAINE CRISTINA LOPES DA SILVA REPRESENTADA e outro  
ADVOGADO: SP223369 - EVANDRO BUENO MENEGASSO  
RECD: LUIS PAULO ALVES  
ADVOGADO(A): SP223369-EVANDRO BUENO MENEGASSO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0365 PROCESSO: 2007.63.14.002119-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: BEATRIZ TOZO E OUTRO  
ADVOGADO: SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS  
RECD: DULCILENE CRISTINA DESSUNTI TOZO  
ADVOGADO(A): SP204726-SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0366 PROCESSO: 2007.63.14.002534-0  
RECTE: MARLI IZABEL DE SOUZA PARRA  
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0367 PROCESSO: 2007.63.14.002750-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: IRANI GUIDOTI  
ADVOGADO: SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0368 PROCESSO: 2007.63.14.003597-7  
RECTE: APARECIDA LUCIA LUJAN SPERA  
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2007.63.14.004117-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ODILIA APARECIDA VIEIRA CORREA AMARAL  
ADVOGADO: SP195103 - PATRÍCIA COLOMBO AMARANTE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0370 PROCESSO: 2007.63.15.003572-0  
RECTE: THAMIRES ALVES DA GAMA REP. JEANE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0371 PROCESSO: 2007.63.15.005677-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUSA MARIA FLORENTINO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2007.63.15.009154-0  
RECTE: LUIS ANTONIO GUILHERME  
ADVOGADO(A): SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2007.63.15.010105-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ABEL DE JESUS MOREIRA PEDROSO REP. MARIZA MARTINS PEDROSO  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0374 PROCESSO: 2007.63.15.013206-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: REGINALDO APARECIDO PEDROSO  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0375 PROCESSO: 2007.63.15.015780-0  
RECTE: JOÃO VITOR NUNES SOARES BATISTA RESP. WALKYRIA AP N BATISTA  
ADVOGADO(A): SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0376 PROCESSO: 2007.63.16.001763-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO NILTON QUINTANA - REP.POR GILCA SILVEIRA Q. DE FARIA  
ADVOGADO: SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0377 PROCESSO: 2007.63.17.000022-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGENIR SOUZA DA ROCHA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2007.63.17.000284-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROGERIO BUENO  
ADVOGADO: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2007.63.17.000403-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: SAULO SIQUEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0380 PROCESSO: 2007.63.17.002308-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALZIRA CANDIDA TRIGONE  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2007.63.17.003994-8  
RECTE: MARIA JOSE CLAUSE RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0382 PROCESSO: 2007.63.17.004694-1  
RECTE: LAZARA APARECIDA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0383 PROCESSO: 2007.63.17.004816-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP159867 - ROSANGELA DA CUNHA GOMES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0384 PROCESSO: 2007.63.17.004904-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NOEMIA FERREIRA DA SILVA ESCARANARO  
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2007.63.17.005096-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SELMA REGINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP259130 - GIANE DEL'DONO RODRIGUES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2007.63.17.005636-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: CRISTIANO BUENO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0387 PROCESSO: 2007.63.17.006429-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON APARECIDO VITAME  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0388 PROCESSO: 2007.63.17.007160-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA VANDETE ALVES  
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0389 PROCESSO: 2007.63.17.008122-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2007.63.17.008410-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIO SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2007.63.17.008584-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP188738 - JOEL MARCONDES DOS REIS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2007.63.18.000412-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2007.63.18.000420-7  
RECTE: RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0394 PROCESSO: 2007.63.18.000513-3  
RECTE: LEONILDA BEATRIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2007.63.18.000603-4  
RECTE: FRANCIELY GONCALVES SOUSA  
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2007.63.18.001255-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIOGENES DE JESUS VIEIRA  
ADVOGADO: SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2007.63.18.002011-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARCOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2007.63.18.002571-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2007.63.19.002391-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RECD: IRACEMA NICOLINO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2007.63.19.003190-6  
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.01.000863-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MONTEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.01.001437-1  
RECTE: LUIS ANTONIO MORELLI  
ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.01.004016-3  
RECTE: JOSE EVERALDO DE LOIOLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0404 PROCESSO: 2008.63.01.004169-6  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARLOS HENRIQUE PAULAIN ALVES  
ADVOGADO: SP098137 - DIRCEU SCARIOT  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.01.005113-6  
RECTE: ROSALIA BASTOS NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.01.007208-5  
RECTE: JOSE HUMBERTO CORDEIRO SA  
ADVOGADO(A): SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.01.007907-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: FRANCISCO OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.01.009938-8  
RECTE: HERMES RIBEIRO TELES  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.01.010370-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: MARIA EDITE COSTA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0410 PROCESSO: 2008.63.01.011875-9  
RECTE: JAIME FARIAS NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0411 PROCESSO: 2008.63.01.012727-0  
RECTE: DALVA DE MELO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0412 PROCESSO: 2008.63.01.012731-1  
RECTE: FERNANDO FERREIRA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0413 PROCESSO: 2008.63.01.013242-2  
RECTE: ADENILTON GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.01.013301-3  
RECTE: GENILDO FERREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0415 PROCESSO: 2008.63.01.013430-3  
RECTE: ANA LUCIA PINTO BERNARDO  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.01.013535-6  
RECTE: GEOZAFIA DE PAULA NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0417 PROCESSO: 2008.63.01.014105-8  
RECTE: MARIA ELIZA MANZOLINI DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.01.014618-4  
RECTE: MIRIA CONDE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.01.014706-1  
RECTE: PERMINO JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.01.014708-5  
RECTE: ANGELA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.01.015534-3  
RECTE: AURISTELA DE LIMA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.01.015682-7  
RECTE: EDIMILSON DIAS LIMA  
ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.01.016710-2  
RECTE: IRACEMA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.01.018459-8  
RECTE: ILZA FERREIRA DOS REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0425 PROCESSO: 2008.63.01.019052-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: REGINA MARIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP289569 - PAULO AUGUSTO TOLEDO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.01.019300-9  
RECTE: VERA LUCIA GARCIA  
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.01.019790-8  
RECTE: MARIA NEUMA DE JESUS BRANDAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0428 PROCESSO: 2008.63.01.020503-6  
RECTE: JONAS ALVES DA MOTA  
ADVOGADO(A): SP255303 - ADRIANO ALVES DA MOTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.01.022563-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DE CAMARGO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.01.022861-9  
RECTE: RUBENS DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0431 PROCESSO: 2008.63.01.023402-4  
RECTE: SANDRA APARECIDA BERNARDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0432 PROCESSO: 2008.63.01.023809-1  
RECTE: NASCIMENTO FIGUEIREDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

0433 PROCESSO: 2008.63.01.026593-8  
RECTE: ROGERIO DE OLIVEIRA FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0434 PROCESSO: 2008.63.01.027311-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: JOSE ANTONIO DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0435 PROCESSO: 2008.63.01.027351-0  
RECTE: LINDINALVA PEDREIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0436 PROCESSO: 2008.63.01.027385-6  
RECTE: CARLOS ANTONIO ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0437 PROCESSO: 2008.63.01.027986-0  
RECTE: FABIO LUCIO ALVES  
ADVOGADO(A): SP254715 - ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2008.63.01.029314-4  
RECTE: MARIA VIEIRA MARCOLINO  
ADVOGADO(A): SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2008.63.01.029969-9  
RECTE: TAILAN CRISTINA DO PORTO MAZALI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0440 PROCESSO: 2008.63.01.030246-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIMILSON DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0441 PROCESSO: 2008.63.01.030868-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: ODETE FRANCO VENDRAMETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0442 PROCESSO: 2008.63.01.031144-4  
RECTE: THELMA MARIA TREVISAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0443 PROCESSO: 2008.63.01.031312-0  
RECTE: JOSE ODICO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2008.63.01.032124-3  
RECTE: AMARA MARIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

0445 PROCESSO: 2008.63.01.032364-1  
RECTE: ROSALY AIDE PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2008.63.01.032762-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: JOSEFA MARIA DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP265346 - JOAO JOSE CORREA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2008.63.01.032995-3  
RECTE: VIRLENE RIBEIRO DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0448 PROCESSO: 2008.63.01.033553-9  
RECTE: JOSELMA MARIA DA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0449 PROCESSO: 2008.63.01.034093-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO ROSA NETO  
ADVOGADO: SP217516 - MEIRI NAVAS DELLA SANTA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0450 PROCESSO: 2008.63.01.034255-6  
RECTE: MARIO WILLIANS VELLOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0451 PROCESSO: 2008.63.01.034823-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANILDA CARVALHO CAMPOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0452 PROCESSO: 2008.63.01.036116-2  
RECTE: CLEIDE LUCIA CIRILLO  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2008.63.01.037441-7  
RECTE: EDNA DA SILVA REIS  
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0454 PROCESSO: 2008.63.01.038346-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: SERGIO AGNALDO MALTAROLLI  
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2008.63.01.038479-4  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP069851 - PERCIVAL MAYORGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2008.63.01.039439-8  
RECTE: MARTA PAULINI DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2008.63.01.040657-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IDOLIRA DINIZ ANDRIGUETTO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0458 PROCESSO: 2008.63.01.040886-5  
RECTE: MARIA DO CARMO LIMA SANTIAGO  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2008.63.01.041788-0  
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0460 PROCESSO: 2008.63.01.042122-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: JOAO DOUGLAS VELLOSO GUIMARAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0461 PROCESSO: 2008.63.01.042840-2  
RECTE: KELLY DAIANA LOPES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0462 PROCESSO: 2008.63.01.042877-3  
RECTE: ADALJIZO JOSE DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0463 PROCESSO: 2008.63.01.043067-6  
RECTE: FRANCISCO DIOMAR DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2008.63.01.043260-0  
RECTE: JOSE SEBASTIAO ALVES  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2008.63.01.043263-6  
RECTE: JOSE CRISPIM TENORIO  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2008.63.01.043675-7  
RECTE: AIRTON SILVA FIALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0467 PROCESSO: 2008.63.01.046539-3  
RECTE: LUCELI DE JESUS GUILHERME  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0468 PROCESSO: 2008.63.01.046629-4  
RECTE: LUCINEIDE SILVA BRITO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2008.63.01.046855-2  
RECTE: CLEIDE BISPO DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2008.63.01.047318-3  
RECTE: VALDEMIR DA SILVA FIDELES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0471 PROCESSO: 2008.63.01.047848-0  
RECTE: MANOEL JOSE DOS REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0472 PROCESSO: 2008.63.01.048321-8  
RECTE: LINDALVA LINO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2008.63.01.048710-8  
RECTE: FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0474 PROCESSO: 2008.63.01.050065-4  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA MARQUES  
ADVOGADO: SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2008.63.01.050693-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: EVANILDE PINTOS  
ADVOGADO(A): SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2008.63.01.051711-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NATASHA PINHEIRO BATISTA  
ADVOGADO: SP154257 - GILBERTO BERGSTEIN  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0477 PROCESSO: 2008.63.01.052355-1  
RECTE: ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2008.63.01.052411-7  
RECTE: ZENIVA XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2008.63.01.053662-4  
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0480 PROCESSO: 2008.63.01.054064-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: LUZINETE ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0481 PROCESSO: 2008.63.01.054084-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: ELIZETE PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

0482 PROCESSO: 2008.63.01.056293-3  
RECTE: MARIA ROSELI LUIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0483 PROCESSO: 2008.63.01.056572-7  
RECTE: MARIA VITURINO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2008.63.01.057040-1  
RECTE: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP249862 - MARIA NAZARE DOS SANTOS SORRILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2008.63.01.057347-5  
RECTE: LUCICLEIDE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2008.63.01.059978-6  
RECTE: JOAO SATURNINO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0487 PROCESSO: 2008.63.01.060063-6  
RECTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2008.63.01.060838-6  
RECTE: GIDALVA BRITO SOUZA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2008.63.01.061503-2  
RECTE: MARIA RAQUEL DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0490 PROCESSO: 2008.63.01.062510-4  
RECTE: ZELIA MARTINS BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0491 PROCESSO: 2008.63.01.063136-0  
RECTE: CILEIDE SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2008.63.01.063740-4  
RECTE: MARIA DAS GRACAS LAIA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2008.63.01.063751-9  
RECTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2008.63.01.064133-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE MELO FRANCA  
ADVOGADO: SP199564 - FRANCISCO DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0495 PROCESSO: 2008.63.01.064994-7  
RECTE: JOYCE DE LIMA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0496 PROCESSO: 2008.63.01.065963-1  
RECTE: BENTO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0497 PROCESSO: 2008.63.01.066352-0  
RECTE: MARIA NATIVIDADE BARBOSA SANTIAGO  
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2008.63.01.067853-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA DE JESUS CAMPIOTI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

0499 PROCESSO: 2008.63.01.068483-2  
RECTE: EDNA CELIA SANTOS PIRES ANCHIETA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0500 PROCESSO: 2008.63.02.000691-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVIO VICENTE TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2008.63.02.001011-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: STEFAN AGATI FILHO  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2008.63.02.002284-4  
RECTE: TAILA VIVIANE NIEVA  
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0503 PROCESSO: 2008.63.02.002354-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WANDERLEY AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2008.63.02.004041-0  
RECTE: CILANIA CASSIA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2008.63.02.004128-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANETE DOS SANTOS FERREIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2008.63.02.004372-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOEL RAYMUNDO RIBEIRO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0507 PROCESSO: 2008.63.02.005848-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELA APARECIDA MOREIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2008.63.02.006449-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEME  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2008.63.02.006463-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA CLAUDIA REGINALDO DA CRUZ  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2008.63.02.006560-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO SCARSO  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2008.63.02.006946-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA MARIA PEREIRA DA ROCHA ALVES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2008.63.02.007094-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA DA SILVA RISSO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2008.63.02.008386-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA LIBERATO GOMES  
ADVOGADO: SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2008.63.02.009098-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MIRTIS PINTO  
ADVOGADO: SP181198 - CLAUDIA ANDREA ZAMBONI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2008.63.02.009447-8  
RECTE: ILDA DE FATIMA BOTELHO  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2008.63.02.009678-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FELIPE REZENDE TALIB  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0517 PROCESSO: 2008.63.02.009891-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2008.63.02.010029-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BIANCA FERREIRA DE SOUZA BONONI  
ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0519 PROCESSO: 2008.63.02.010364-9  
RECTE: JUDITE DA SILVA CORREA  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2008.63.02.010592-0  
RECTE: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2008.63.02.010738-2  
RECTE: SANDRA BAPTISTA  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2008.63.02.010817-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDO VITOR LUIZ  
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2008.63.02.011210-9  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DIVA DE FATIMA PAULO  
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2008.63.02.012153-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIGUEL MADALOCO DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0525 PROCESSO: 2008.63.02.012235-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELA APARECIDA BERNARDINO  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0526 PROCESSO: 2008.63.02.013551-1  
RECTE: MARIQUINHA ROSA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2008.63.02.014276-0  
RECTE: VERA LUCIA ESTEVAM  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2008.63.02.014377-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMA GARCIA SALLES  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2008.63.02.014485-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DALVA ARANTES GONCALVES  
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2008.63.02.014798-7  
RECTE: WILSON JOSE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2008.63.03.003000-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO ALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2008.63.03.003379-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ FERNANDO ARCHILHA VIDO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0533 PROCESSO: 2008.63.03.003479-0  
RECTE: ANDRESA FERNANDES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0534 PROCESSO: 2008.63.03.004016-8  
RECTE: VERA LUCIA EVANGELISTA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0535 PROCESSO: 2008.63.03.004332-7  
RECTE: FRANCISCO DA SILVA CLEMENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0536 PROCESSO: 2008.63.03.004354-6  
RECTE: LOURDES TEREZA MICHELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0537 PROCESSO: 2008.63.03.004511-7  
RECTE: MARIA RUTH PEREIRA GRIPPA  
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2008.63.03.004652-3  
RECTE: ROSA MARLI MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2008.63.03.004846-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIANE FERREIRA DE MELO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0540 PROCESSO: 2008.63.03.005831-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO ALEXANDRE ALVES  
ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2008.63.03.007178-5  
RECTE: WALDEMAR GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2008.63.03.007653-9  
RECTE: HELENA MARGARIDA LIMA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2008.63.03.007664-3  
RECTE: ONEIDA MARIA DE FREITAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2008.63.03.009442-6  
RECTE: EIDY VALERIA SIMOES SABIO  
ADVOGADO(A): SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2008.63.03.010334-8  
RECTE: JOSE LORENCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2008.63.03.010823-1  
RECTE: VALMIR RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP143216 - WALMIR DIFANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2008.63.03.012903-9  
RECTE: LUIZ ANTONIO HONORIO  
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2008.63.04.000580-3  
RECTE: RICARDO APARECIDO DIONIZIO  
ADVOGADO(A): SP079120 - MARIA ROSELI SAVIAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0549 PROCESSO: 2008.63.04.000637-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCONI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0550 PROCESSO: 2008.63.04.002476-7  
RECTE: JAILTON ALVES LIMA  
ADVOGADO(A): SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2008.63.04.002662-4  
RECTE: CLEIDE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0552 PROCESSO: 2008.63.04.002787-2  
RECTE: MERCEDES STACKFLETH FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0553 PROCESSO: 2008.63.04.003310-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARLINDA MACIEL DONATO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0554 PROCESSO: 2008.63.04.005213-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CICERO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2008.63.04.005668-9  
RECTE: CARMEN SILVANA MOTA SILVA  
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0556 PROCESSO: 2008.63.04.005713-0  
RECTE: FRANCISCO APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP151169 - CLEBER RICARDO MAGDALENA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2008.63.04.005779-7  
RECTE: JOAO DONIZETE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2008.63.04.006135-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA SPINASSI GALVES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2008.63.04.006147-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE HERMINIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2008.63.04.006934-9  
RECTE: EUCLIDES DE ALMEIDA SOUSA  
ADVOGADO(A): SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2008.63.05.000835-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ENOCHE BRAGA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0562 PROCESSO: 2008.63.06.003799-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIA BENEDITA SOARES PEREIRA  
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2008.63.06.003802-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP137691 - LEILA VIEIRA  
RECD: CIDALICE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP137691 - LEILA VIEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0564 PROCESSO: 2008.63.06.003890-5  
RECTE: SONIA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2008.63.06.008641-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2008.63.06.008985-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AMERICA FERREIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0567 PROCESSO: 2008.63.06.009170-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UMBERTO SANTOS RAMOS  
ADVOGADO: SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2008.63.06.010505-0  
RECTE: DORIVAL FERNANDES ROCHA  
ADVOGADO(A): SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2008.63.06.010661-3  
RECTE: NILSON LOPES DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2008.63.06.010673-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDO TARGINO FILHO  
ADVOGADO: SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0571 PROCESSO: 2008.63.06.011340-0  
RECTE: JONAS GUALBERTO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2008.63.06.011346-0  
RECTE: ELIZABETH LOPES RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2008.63.06.012150-0  
RECTE: ZULEIDE ALVES DA PAXAO  
ADVOGADO(A): SP091488 - LINDINALVA ESTEVES BONILHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2008.63.06.012733-1  
RECTE: DALVO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2008.63.06.013319-7  
RECTE: MARIA ELIZABETE DA ROCHA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2008.63.06.013719-1  
RECTE: ELIANA DE FREITAS MACEDO  
ADVOGADO(A): SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2008.63.06.014021-9  
RECTE: NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2008.63.06.014038-4  
RECTE: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0579 PROCESSO: 2008.63.06.014100-5  
RECTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0580 PROCESSO: 2008.63.06.014906-5  
RECTE: ELIANA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2008.63.06.014908-9  
RECTE: JESUMAR DA COSTA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.07.000079-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIS PAULO BUENO  
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.07.001355-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODAIR SANTOS NUNES  
ADVOGADO: SP295885 - JULIO CIRNE CARVALHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.07.002231-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELIO MOACYR TOMAZELLI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0585 PROCESSO: 2008.63.07.002650-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2008.63.07.003284-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA BAILON  
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.07.003287-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP268303 - MILTON BOSCO JUNIOR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.07.003980-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS BORTOLOTO  
ADVOGADO: SP195523 - FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2008.63.07.004176-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGIANE DAIELER DADARIO DINARDI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2008.63.07.004346-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA SCOLA  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2008.63.07.004817-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEITON PAULINO DUARTE  
ADVOGADO: SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2008.63.07.004962-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUSA DE LOURDES CAMPANHELI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2008.63.07.006465-2  
RECTE: ELIENE APARECIDA DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2008.63.07.007032-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELIO JOSE DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2008.63.07.007263-6  
RECTE: ANTONIO EDISON PEROBELLI

ADVOGADO(A): SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2008.63.08.000910-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES DE GODOY  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2008.63.08.001373-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEANDRO PAVOR  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0598 PROCESSO: 2008.63.08.002331-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER MARCOS DE OLIVEIRA ANTUNES  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0599 PROCESSO: 2008.63.08.002809-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA MARTA DE LIMA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0600 PROCESSO: 2008.63.08.002900-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: PAULITA JACOMETTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0601 PROCESSO: 2008.63.08.003033-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THOMAZ APARECIDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0602 PROCESSO: 2008.63.08.003320-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISABEL APARECIDA DE ASSIS BRITO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0603 PROCESSO: 2008.63.08.004206-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIEGO NEEMIAS COTULIO  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0604 PROCESSO: 2008.63.08.004394-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MELISSA FERNANDES DE LIMA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0605 PROCESSO: 2008.63.08.005303-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA CAMPOS  
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2008.63.08.005385-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO ROBERTO GIGLIO  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0607 PROCESSO: 2008.63.08.005610-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IDA JESUS OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0608 PROCESSO: 2008.63.08.005615-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0609 PROCESSO: 2008.63.08.005831-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2008.63.08.005942-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THAIS SCUCUGLIA RUBIM  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 30/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0611 PROCESSO: 2008.63.08.005946-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZAURA SANTANA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2008.63.09.002554-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP213149 - CRISTIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0613 PROCESSO: 2008.63.09.002654-1  
RECTE: MARINA CECILIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2008.63.09.002851-3  
RECTE: MARCELO PAROCHE IRENE  
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2008.63.09.004250-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELLE CRISTINA FERREIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0616 PROCESSO: 2008.63.09.004556-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0617 PROCESSO: 2008.63.09.004851-2  
RECTE: DIRCE APARECIDA DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP189607 - MAGDA FELIPPE LIBRELON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2008.63.09.007683-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOCENITA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP133082 - WILSON RESENDE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0619 PROCESSO: 2008.63.09.007874-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEONILDES APARECIDA FARIA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0620 PROCESSO: 2008.63.09.008726-8  
RECTE: DORACI FARIAS GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2008.63.09.008735-9  
RECTE: ELIZETE SANTOS SOUZA  
ADVOGADO(A): SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2008.63.09.009563-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELINA AMANDA TAVARES INACIO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0623 PROCESSO: 2008.63.10.000098-1  
RECTE: ROZIVAL GONZAGA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2008.63.10.001113-9  
RECTE: ALICE FERRARI BOMFIM  
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2008.63.10.001674-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARIA COLOMBO ANTUNES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2008.63.10.001954-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FAUSTO WEIMAR ACERBI  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2008.63.10.002210-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISIS DA SILVA GONCALVES JATUBA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2008.63.10.002309-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2008.63.10.003300-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE NOGUEIRA BATISTA  
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2008.63.10.003770-0  
RECTE: ELZA INES MAMONI SANCHES  
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2008.63.10.003816-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA CONCEICAO MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2008.63.10.004179-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE MARIA DE JESUS PINTO  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 20 de outubro de 2010.  
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON  
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000092/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de outubro de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0633 PROCESSO: 2008.63.10.004579-4  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA DA SILVA LODI  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2008.63.10.005362-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAONI GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0635 PROCESSO: 2008.63.10.008026-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SUELI APARECIDA MACHADO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2008.63.11.000245-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ONOFRE LUZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2008.63.11.000389-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA NUNES FERREIRA  
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0638 PROCESSO: 2008.63.11.000435-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RCD/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2008.63.11.001004-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: NILTON BARBOSA BITENCOURT  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.11.001087-9  
RCD/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2008.63.11.004196-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDILSON JOSE FREIRE  
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.11.004220-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: CLEONICE DO CARMO ARANTES  
ADVOGADO(A): SP094204 - DEBORA CUNICO DELGADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2008.63.11.004631-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: DOUGLAS SILVA MOURA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2008.63.11.004651-5  
RECTE: DOUGLAS JANUARIO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0645 PROCESSO: 2008.63.11.004720-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EURIPEDES PARADA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2008.63.11.005547-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WILSON MANEIRA CORREA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.11.006300-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: JOAO PEREIRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.11.006467-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO ALFREDO MATTHIESEN  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.11.007119-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROBERTO CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2008.63.11.007450-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE CARLOS PETENUSSI  
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2008.63.11.007455-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ MARCELO BICALHO  
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2008.63.11.008084-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

RECTE: RAQUEL CRISTIANE DE SOUZA PORTELA  
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2008.63.12.001472-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARTHUR DE ANGELIS PEREIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0654 PROCESSO: 2008.63.12.004268-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO TADEU DOS REIS  
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2008.63.12.004427-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LETICIA DOS SANTOS EVARISTO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0656 PROCESSO: 2008.63.13.000358-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS ROLIM DO AMARAL  
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0657 PROCESSO: 2008.63.13.000850-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LENON MOSCARDO FURQUIM  
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0658 PROCESSO: 2008.63.14.002685-3  
RECTE: RICARDO APARECIDO DERACO  
ADVOGADO(A): SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0659 PROCESSO: 2008.63.14.003745-0  
RECTE: VANESSA PERPETUA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0660 PROCESSO: 2008.63.15.007248-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2008.63.15.008339-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EVA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2008.63.15.009365-6  
RECTE: MADALENA DOMINGUES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2008.63.15.009369-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANDA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2008.63.15.010340-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEIDE LUIZ  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2008.63.16.000391-3  
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0666 PROCESSO: 2008.63.16.000485-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZENAIDE MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0667 PROCESSO: 2008.63.16.000766-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA CORREIA  
ADVOGADO: SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0668 PROCESSO: 2008.63.16.002340-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO PEDRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0669 PROCESSO: 2008.63.16.003035-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: YONE AMANTEA CORREA  
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0670 PROCESSO: 2008.63.17.000136-6  
RECTE: MARIA JOSE CEZARIO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0671 PROCESSO: 2008.63.17.001375-7  
RECTE: LUISA ARAUJO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0672 PROCESSO: 2008.63.17.001794-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELINA DOS SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0673 PROCESSO: 2008.63.17.002591-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE RODRIGUES DE FARIA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0674 PROCESSO: 2008.63.17.003609-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EZEQUIAS AQUINO DOS SANTOS E OUTRO  
RECDO: HELENITA SANTANA DE AQUINO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0675 PROCESSO: 2008.63.17.004941-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSIAS FELIX DA SILVA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0676 PROCESSO: 2008.63.17.007088-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA SUELI DE SILVA  
ADVOGADO: SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0677 PROCESSO: 2008.63.17.008159-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSEMEIRE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0678 PROCESSO: 2008.63.17.008262-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE FERNANDES GOMES  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0679 PROCESSO: 2008.63.17.008618-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VICENTE RAMOS DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0680 PROCESSO: 2008.63.17.008758-3  
RECTE: MARIO JOSE DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2008.63.18.000722-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALEXANDRE SALES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2008.63.18.001460-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUELI ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2008.63.18.001606-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA SANCHES DO NASCIMENTO

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2008.63.18.002118-0  
RECTE: SILZIA GOMES BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2008.63.18.002526-4  
RECTE: MARIA CATARINA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0686 PROCESSO: 2008.63.18.002580-0  
RECTE: ANGELA MARGARIDA MOREIRA BOMFIM  
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2008.63.18.004215-8  
RECTE: ROMILDO OGRIMAR PESSOA  
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0688 PROCESSO: 2008.63.18.005360-0  
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2008.63.18.005367-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DALVA REGINA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2008.63.18.005796-4  
RECTE: MAURA LOURENCO BATISTA SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2008.63.19.000271-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: ADRIANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2008.63.19.000774-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: ELIZABETE APARECIDA CHAGAS DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2008.63.19.000858-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: JENI DA SILVA MAZOCO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2008.63.19.001184-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: JOSE FARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2008.63.19.001441-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: MARIO AUGUSTO HONORATO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2008.63.19.001778-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: SANDRA MARIA MENEZES MIRANDA DE LIMA  
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2008.63.19.002206-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: MARINALVA SILVA MEROTTI  
ADVOGADO: SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2008.63.19.002478-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: ROSANGELA APARECIDA GIMENEZ  
ADVOGADO: SP237239 - MICHELE GOMES DIAS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2008.63.19.002524-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: VINICIUS NOVAIS PAVANELI  
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0700 PROCESSO: 2008.63.19.004060-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
RECTE: PAULO STARCK LEMOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2008.63.19.005450-9  
RECTE: MARIA LUISA DE MACEDO  
ADVOGADO(A): SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2009.63.01.000979-3  
RECTE: ANTONIETA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2009.63.01.001686-4  
RECTE: LUZINETE LIBERALINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2009.63.01.002314-5  
RECTE: JULIO CESAR TRINDADE  
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2009.63.01.005160-8  
RECTE: LEONIDAS RIBEIRO MENDES  
ADVOGADO(A): SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2009.63.01.005560-2  
RECTE: MANUEL BASTOS LOPES  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2009.63.01.007971-0  
RECTE: RONIVALDO REIS DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2009.63.01.008082-7  
RECTE: CLAUDIMIRO OLIVEIRA CAVALCANTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0709 PROCESSO: 2009.63.01.010080-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: SOLANGE SABINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0710 PROCESSO: 2009.63.01.013654-7  
RECTE: ELENILDE SILVA BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP174614 - ROSE TELMA BARBOZA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0711 PROCESSO: 2009.63.01.015153-6  
RECTE: STEPHANY GOMES BONFIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0712 PROCESSO: 2009.63.01.016714-3  
RECTE: DANIEL PAULO SILVA LIMA  
ADVOGADO(A): SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0713 PROCESSO: 2009.63.01.017465-2  
RECTE: EVERALDO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2009.63.01.018535-2  
RECTE: CELIA DIAS VITORIANO  
ADVOGADO(A): SP080915 - MARILDA SANTIM BOER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0715 PROCESSO: 2009.63.01.020002-0  
RECTE: MARIA APARECIDA MARQUES  
ADVOGADO(A): SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0716 PROCESSO: 2009.63.01.020910-1  
RECTE: JOSE AFONSO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2009.63.01.021999-4  
RECTE: ERONIDES ALVES DE FRANCA  
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2009.63.01.023690-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: LEONARDO TORRES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0719 PROCESSO: 2009.63.01.024555-5  
RECTE: MARIA DE LURDE ALMEIDA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0720 PROCESSO: 2009.63.01.024621-3  
RECTE: JOSEILDO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2009.63.01.026856-7  
RECTE: LUIZ GOMES

ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2009.63.01.027274-1  
RECTE: CAIQUE DE FRANCA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0723 PROCESSO: 2009.63.01.028223-0  
RECTE: JOSE RUFINO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP258406 - THALES FONTES MAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2009.63.01.028729-0  
RECTE: ANTONIO CARLOS MIQUELINO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0725 PROCESSO: 2009.63.01.029636-8  
RECTE: MARIA NEUSA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2009.63.01.030605-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: ELIANE BISPO NUNES  
ADVOGADO(A): SP220757 - PAULO AMERICO LUENGO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2009.63.01.030853-0  
RECTE: MARIA SEBASTIANA DE AQUINO  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2009.63.01.031716-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELVIS BATISTA DE MOURA  
ADVOGADO: SP249876 - RICARDO BRUNO DE PROENÇA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0729 PROCESSO: 2009.63.01.032156-9  
RECTE: IMACULADA CONCEICAO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2009.63.01.034296-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: SOLANGE RODRIGUES DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2009.63.01.039043-9  
RECTE: MARIA JUCELIA PINTO  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2009.63.01.039051-8  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2009.63.01.040572-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: DASIO GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2009.63.01.042651-3  
RECTE: MANOEL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2009.63.01.043017-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: MARCIA APARECIDA NOGUEIRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2009.63.01.043727-4  
RECTE: JOSEFA MARIA PAULINO  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2009.63.01.048788-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: MARTIM PRADO CABRAL  
ADVOGADO(A): SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2009.63.01.049660-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: FRANCISCA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2009.63.01.050416-0  
RECTE: LUZIA JULIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2009.63.01.050929-7  
RECTE: ELIZABETH GOUVEIA  
ADVOGADO(A): SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2009.63.01.051385-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA NETO  
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2009.63.01.052637-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: ROBSON SILVA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2009.63.01.053426-7  
RECTE: PAULO ROBERTO OUCHASKI  
ADVOGADO(A): SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2009.63.01.054161-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: JOSE SERAPHIM  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2009.63.01.054340-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: ANA MARIA GARCIA GAVINO  
ADVOGADO(A): SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0746 PROCESSO: 2009.63.01.054900-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: OBENICE ROSA DOS SANTOS DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2009.63.01.054911-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2009.63.01.055630-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: AUZENI MARIA DE SOUSA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2009.63.01.056168-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADAO MARTINS DE SA

ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2009.63.01.056922-1  
RECTE: POLICARPO SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP218574 - DANIELA MONTEZEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0751 PROCESSO: 2009.63.01.057361-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: FELIX GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2009.63.01.057828-3  
RECTE: LEONARDO RYUJI FUKUDA  
ADVOGADO(A): SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0753 PROCESSO: 2009.63.01.058653-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: PEDRO KOJI MURAKAMI  
ADVOGADO(A): SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2009.63.01.058841-0  
RECTE: MANOEL DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2009.63.01.060893-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: GESSI BISPO SIMOES  
ADVOGADO(A): SP286516 - DAYANA BITNER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2009.63.01.061246-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
IMPTE: MANOEL MENDES GOUVEIA  
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2009.63.01.061502-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: GARCIANO PRATES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2009.63.01.064362-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: ANA CLAUDIA DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2009.63.02.000535-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FATIMA APARECIDA DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2009.63.02.001354-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA LUCIA DE ASSIS PEGORARO  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2009.63.02.003725-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2009.63.02.004250-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA CLAUDIA MARQUES  
ADVOGADO: SP200482 - MILENE ANDRADE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2009.63.02.005075-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GESIEL ALEXANDRE FARIA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0764 PROCESSO: 2009.63.02.005437-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILCE RODRIGUES PASSETE SCHIEVANO  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2009.63.02.005543-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMOZITA DA CRUZ BASTOS  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2009.63.02.005983-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO FELIPE BOLDRINI  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2009.63.02.006040-0  
RECTE: ZULMAR APARECIDA DE SOUZA FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2009.63.02.006158-1  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2009.63.02.006267-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELENA MARIA PERUSSI  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2009.63.02.007589-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES BRITO DE MORAES  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2009.63.02.008033-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA VIANA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2009.63.02.008373-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUBENIL DA SILVA LUIS  
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 29/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2009.63.02.008478-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDIR ANTONIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2009.63.02.008510-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENA MINTO SANCHEZ  
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2009.63.02.008676-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRA HELENA FELIPE GARCIA  
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2009.63.02.008709-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZA NATALINA GUMIERO  
ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2009.63.02.009296-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDEMIR APARECIDO BARONI  
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2009.63.02.009447-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EZIO ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2009.63.02.009808-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELAINE CRISTINA ZANCAN  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0780 PROCESSO: 2009.63.02.010236-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANNIBAL  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2009.63.02.010396-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA QUINTINO CANDIDO  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2009.63.02.010420-8  
RECTE: NAIR FERREIRA COSTA  
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2009.63.02.010726-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CRISTIANE SILVA GANIME  
ADVOGADO: SP144961 - ROSECLEIDE SIQUEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2009.63.02.011210-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA AMARAL CAPECCI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2009.63.02.011314-3  
RECTE: ANTONIA FICHER FELIPE  
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2009.63.02.011665-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: STELA APARECIDA DE MELLO VIEIRA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2009.63.02.011712-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLARICE FERREIRA IDOUBRES  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2009.63.02.011737-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA RODRIGUES DE ARANTES  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2009.63.02.011995-9  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SUNAO TAKAKURA  
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2009.63.02.012403-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2009.63.02.012633-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UMBELINA MARIA POLIDORIO  
ADVOGADO: SP277064 - HILÁRIO WALTER DO VALE JÚNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2009.63.02.013091-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA PAVANELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2009.63.02.013293-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA MONHO BATISTA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2009.63.03.002878-1  
RECTE: CICERO MARCOLINO JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2009.63.03.004027-6  
RECTE: ANGELICA MARIA MOURÃO SOTERO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2009.63.03.005411-1  
RECTE: GILDETE SAMPAIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2009.63.03.005643-0  
RECTE: JUVENTINA MARIA DE JESUS FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2009.63.03.007549-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA ANTONIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0799 PROCESSO: 2009.63.03.007849-8  
RECTE: RITA LOTUFO LENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0800 PROCESSO: 2009.63.03.008761-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ALTAIR TEOTONIO PINTO  
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0801 PROCESSO: 2009.63.03.009997-0  
RECTE: JOAO LUIZ VEGA GAONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0802 PROCESSO: 2009.63.03.010055-8  
RECTE: APARECIDA ROSA MINGOTI  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2009.63.04.000079-2  
RECTE: JOAO EZEQUIEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2009.63.04.000339-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JANDIRA MARIA BRANDAO  
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0805 PROCESSO: 2009.63.04.000481-5  
RECTE: ELIETE DOS SANTOS MARTINS  
ADVOGADO(A): SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0806 PROCESSO: 2009.63.04.000853-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRACY DE MORAES CAMARGO  
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2009.63.04.001342-7  
RECTE: MARIA APARECIDA DIAS  
ADVOGADO(A): SP197679 - EDUARDO ALEXANDRE FURLAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0808 PROCESSO: 2009.63.04.001600-3  
RECTE: VILCA DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2009.63.04.002063-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EMILLY DE ANDRADE CORREA  
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0810 PROCESSO: 2009.63.04.002446-2  
RECTE: CLEUNICE APARECIDA DIAS  
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2009.63.04.002461-9  
RECTE: JOSE EUSEBIO FILHO  
ADVOGADO(A): SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2009.63.04.002510-7  
RECTE: NEUZA MARIA DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0813 PROCESSO: 2009.63.04.002729-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAQUEL ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0814 PROCESSO: 2009.63.04.003536-8  
RECTE: LUIZ BALTAZAR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2009.63.04.003549-6  
RECTE: LAERCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0816 PROCESSO: 2009.63.04.004540-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0817 PROCESSO: 2009.63.04.004998-7  
RECTE: ANA SENHORINHA VIANA  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0818 PROCESSO: 2009.63.04.005122-2  
RECTE: ALVARO SANTOS DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2009.63.04.005639-6  
RECTE: ANIZIA TRINDADE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2009.63.04.006664-0  
RECTE: RUBENS BENEDITO ALDANA  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2009.63.05.000338-8  
RECTE: EDSON FERNANDO GROB REP P MARIA SOUZA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0822 PROCESSO: 2009.63.05.000722-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL ARAUJO PEREIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0823 PROCESSO: 2009.63.05.001361-8  
RECTE: HELENA MARIA ALVES  
ADVOGADO(A): SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0824 PROCESSO: 2009.63.05.001534-2  
RECTE: CINTIA COSTA TAKAKUA REP P HELENA COSTA TAKAKUA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0825 PROCESSO: 2009.63.05.001536-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0826 PROCESSO: 2009.63.05.003429-4  
RECTE: ZELIA DE JESUS DOMICIANO  
ADVOGADO(A): SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0827 PROCESSO: 2009.63.06.000169-8  
RECTE: TELMAR GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP211453 - ALEXANDRE JANINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2009.63.06.002857-6  
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217006 - DONISETI PAIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2009.63.06.003102-2  
RECTE: JOEL HENRIQUE MORENO  
ADVOGADO(A): SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2009.63.06.003129-0  
RECTE: MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2009.63.06.005284-0  
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA MIRA  
ADVOGADO(A): SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2009.63.06.006000-9  
RECTE: MARIA ESTER LISBOA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2009.63.06.006997-9  
RECTE: AMELIA NUNES MAGALHAES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2009.63.06.007515-3  
RECTE: NAIR MENDONCA BARREIROS  
ADVOGADO(A): SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2009.63.06.008082-3  
RECTE: ERASMO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2009.63.06.008149-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEILA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0837 PROCESSO: 2009.63.07.000361-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GUILHERME RIZZIOLLI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0838 PROCESSO: 2009.63.07.000549-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILSON TIBURCIO  
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2009.63.07.000631-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIANA REGINA SANCHES  
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0840 PROCESSO: 2009.63.07.001252-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEIDE FRANCHIN PEDROSO  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2009.63.07.001656-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MERCI VENANCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2009.63.07.001787-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERENILDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2009.63.07.002378-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA DE FATIMA FERNANDES CAMARGO  
ADVOGADO: SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2009.63.07.002650-3  
RECTE: GERALDO LOPES BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2009.63.07.003154-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANANIAS NEVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0846 PROCESSO: 2009.63.07.004318-5  
RECTE: ELIZABETE FIORAVANTE DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2009.63.07.004388-4  
RECTE: FABIO AUGUSTO PANCIERI DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0848 PROCESSO: 2009.63.07.004946-1  
RECTE: MARIA ONEIDE  
ADVOGADO(A): SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2009.63.07.005045-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZANDIRA GARCIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP144408 - ANA CLAUDIA BARONI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2009.63.08.000193-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: CARLOS ALEXANDRE MOURA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0851 PROCESSO: 2009.63.08.000276-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUDITE GOMES PEREIRA COUTINHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2009.63.08.000613-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JESSICA MICHELE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2009.63.08.000673-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2009.63.08.000947-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSANA APARECIDA FLAUZINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0855 PROCESSO: 2009.63.08.001732-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0856 PROCESSO: 2009.63.08.001763-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0857 PROCESSO: 2009.63.08.001868-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA MARCANTE  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2009.63.08.002176-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HERMINIA PIRES FERNANDES  
ADVOGADO: SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0859 PROCESSO: 2009.63.08.002374-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSILIANA SOUZA RAMOS  
ADVOGADO: SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2009.63.08.002891-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVAN PEREIRA GUEDES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2009.63.08.003844-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELIA PEIXINHO DOS REIS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2009.63.08.003996-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA DO CARMO SANTOS  
ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0863 PROCESSO: 2009.63.08.004124-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: JESSICA MORALES BONATO  
ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0864 PROCESSO: 2009.63.08.004728-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: VANILDO OSNILDO DE QUADROS  
ADVOGADO(A): SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2009.63.08.004876-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0866 PROCESSO: 2009.63.08.005467-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM RODRIGUES DE PAULO  
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2009.63.08.005481-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIDNEIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2009.63.08.006507-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDITH DA CRUZ LOURENCO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0869 PROCESSO: 2009.63.08.006989-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: JOSEFA MARQUES GOMES  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2009.63.09.000119-6  
RECTE: CLARICE FERREIRA DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2009.63.09.000724-1  
RECTE: OSCAR RAMOS DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 2009.63.09.001514-6  
RECTE: JOAO PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0873 PROCESSO: 2009.63.09.001885-8  
RECTE: EDUARDO CARVALHO ROSELINE  
ADVOGADO(A): SP238440 - DENER AGUIAR SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2009.63.09.002133-0  
RECTE: MARIA DEUZIMAR CARNEIRO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2009.63.09.002416-0  
RECTE: MARIA COSME VITORIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP192193 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2009.63.09.002569-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS EDUARDO PANIAGUA DE SOUZA

ADVOGADO: SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0877 PROCESSO: 2009.63.09.002968-6  
RECTE: NOÉ GARCIA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 2009.63.09.003183-8  
RECTE: ADHEMAR ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2009.63.09.003524-8  
RECTE: MARIA APARECIDA DE MORAIS MOURA  
ADVOGADO(A): SP144284 - FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2009.63.09.004185-6  
RECTE: RUTE FARIA DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2009.63.09.004281-2  
RECTE: DAMIAO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2009.63.09.005644-6  
RECTE: MARIA ISABEL DE LIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2009.63.09.005751-7  
RECTE: VALDETE MONTEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2009.63.09.006602-6  
RECTE: VERA LUCIA XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP163475 - ROSANGELA APARECIDA FERRAZ ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2009.63.09.007062-5  
RECTE: JOSE CARLOS FERES  
ADVOGADO(A): SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2009.63.09.008549-5  
RECTE: MARINITA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP219011 - MARCIANE PAULA BARBIERI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2009.63.10.000040-7  
RECTE: LUCIA VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 2009.63.10.000755-4  
RECTE: MARIA DAS NEVES MAGALHAES PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP080984 - AILTON SOTERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2009.63.10.002745-0  
RECTE: JUSCELINA BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP267982 - ADRIANA BUENO DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 2009.63.11.000187-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: LUIZ CARLOS LOURENCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2009.63.11.000807-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: JOSE NAZIAN PIRES OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP271832 - RENATO CRISTIAN LIMA DE DEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2009.63.11.001625-4  
RECTE: BRUNO GUIGEM SILVA  
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0893 PROCESSO: 2009.63.11.002755-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: SIDNEY APARECIDO FRANCO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP261741 - MICHELLE LEÃO BONFIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2009.63.11.005928-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: PAULO CESAR PEIXE  
ADVOGADO(A): SP245811 - EMERSON CAZALINI ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2009.63.11.006579-4  
RECTE: ANTONIA BRITO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0896 PROCESSO: 2009.63.11.007243-9  
RECTE: DOLORES PARA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0897 PROCESSO: 2009.63.12.002451-0  
RECTE: JOSEFINA CARNIELLI MENON  
ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0898 PROCESSO: 2009.63.13.000083-5  
RECTE: ALEX LEONILDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0899 PROCESSO: 2009.63.13.000734-9  
RECTE: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0900 PROCESSO: 2009.63.14.000499-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: BENEDITO CALUZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0901 PROCESSO: 2009.63.14.001185-4  
RECTE: JOSE EDUARDO LIMEIRA  
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2009.63.15.004147-8  
RECTE: IVONE DE OLIVEIRA ROQUE  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2009.63.15.006327-9  
RECTE: MARIA JOSE SIMOES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2009.63.15.007325-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLENE SIMI  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2009.63.15.008320-5  
RECTE: MARCOS ADRIANO NUNES PASCHOA  
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0906 PROCESSO: 2009.63.15.009213-9  
RECTE: SERVINO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2009.63.15.010991-7  
RECTE: SONIA MARIA DOS SANTOS APARECIDO  
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2009.63.16.000509-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIR MARIA DE JESUS SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0909 PROCESSO: 2009.63.16.000795-9  
RECTE: MARIA TOSHIKO NITATORI  
ADVOGADO(A): SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2009.63.16.000833-2  
RECTE: EMILIA SETSUKO DEHIRA WATANABE  
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2009.63.17.000942-4  
RECTE: FERNANDA MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2009.63.17.001012-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA AUREA DE SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0913 PROCESSO: 2009.63.17.001112-1  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDA BIANCO  
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0914 PROCESSO: 2009.63.17.002016-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE APARECIDO MOREIRA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0915 PROCESSO: 2009.63.17.002459-0  
RECTE: FERNANDA MOURA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0916 PROCESSO: 2009.63.17.002552-1  
RECTE: PAULA ROGERIA MENDES  
ADVOGADO(A): SP080263 - JORGE VITTORINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2009.63.17.002665-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DALCI GOMES NAVARROS  
ADVOGADO: SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0918 PROCESSO: 2009.63.17.002749-9  
RECTE: FRANCISCO JOSE DOMINGOS  
ADVOGADO(A): SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 2009.63.17.003254-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENI CABRAL DOS SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0920 PROCESSO: 2009.63.17.003997-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA GIMENEZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0921 PROCESSO: 2009.63.17.004953-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: YASMIM CONCEICAO DE MATOS  
ADVOGADO: SP132106 - CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0922 PROCESSO: 2009.63.17.005150-7  
RECTE: IDELZA BRAGA MATIAS  
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 2009.63.17.005659-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2009.63.17.006161-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCAS HENRIQUE BEZERRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0925 PROCESSO: 2009.63.17.006544-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA SALVADORA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0926 PROCESSO: 2009.63.17.006809-0  
RECTE: JORGE TRAJANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2009.63.17.007203-1  
RECTE: ELIANA WILLENS  
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2009.63.17.007253-5  
RECTE: ORLANDO SALES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2009.63.17.007556-1  
RECTE: ROBERTO DE OLIVEIRA BRITO  
ADVOGADO(A): SP234270 - EDSON VALENTIM MAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2009.63.18.000770-9  
RECTE: MARIA ANGELA DE MORAES SILVA  
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2009.63.18.001083-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILBERTO SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 2009.63.19.005836-2  
RECTE: GRAZIELA APARECIDA RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO(A): SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2010.63.01.000164-4  
IMPTE: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP227394 - HENRIQUE KUBALA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0934 PROCESSO: 2010.63.01.006677-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: SEBASTIAO FELICISSIMO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 2010.63.01.009497-0  
RECTE: CICERO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 2010.63.01.017606-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
IMPTE: ADELSON MORAES  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 28/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0937 PROCESSO: 2010.63.01.020469-5  
RECTE: ISABELA DA SILVA MARIANO  
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2010.63.01.025251-3  
IMPTE: HELAINE APARECIDA LONGAREZI  
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO  
IMPTE: THALIA LONGAREZI DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP168579-ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO  
IMPTE: THAIS CRISTINA MARINETTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP062563-DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO  
IMPTE: ROMULO SILVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP062563-DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO  
IMPTE: RODOLFO SILVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP062563-DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 07/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0939 PROCESSO: 2010.63.01.028141-0  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO(A): SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2010.63.01.032524-3  
RECTE: ENILDES JOSEPH MUNIZ  
ADVOGADO(A): SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0941 PROCESSO: 2010.63.02.000051-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANIA LUCIA DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 2010.63.02.001181-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELEN MARLI VICARI  
ADVOGADO: SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 20 de outubro de 2010.  
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON  
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000092/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de outubro de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0943 PROCESSO: 2010.63.02.001690-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA CATTO  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2010.63.02.001861-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RANIER COUTINHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2010.63.04.000176-2  
RECTE: JORGE LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2010.63.05.000344-5  
RECTE: ESMERALDA FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0947 PROCESSO: 2010.63.06.000155-0  
RECTE: EVA FERREIRA DA MOTA  
ADVOGADO(A): SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2010.63.17.000582-2  
RECTE: ELZA DE ANDRADE NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 2010.63.17.003344-1  
RECTE: MARIA NAZARETH CASTRO LOPES  
ADVOGADO(A): SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2006.63.01.005422-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ANTONIO SANTOS  
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2006.63.01.023693-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELIZA REGINA BASTOS  
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2006.63.01.029179-5  
RECTE: MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 2006.63.01.062184-9  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADALTON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2006.63.01.068224-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZINETE DOS SANTOS LOPES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2006.63.01.073329-9  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOANA BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2006.63.01.073948-4  
RECTE: IRACY MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 2006.63.01.075133-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDINALDO OLIMPIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 2006.63.01.087702-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDREIA OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2006.63.01.088069-7  
RECTE: PAULO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 2006.63.01.092331-3  
RECTE: EDNA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 2006.63.02.006842-2  
RECTE: TEREZA PARIS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 2006.63.02.008612-6  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE AMARILIO DA SILVA AMARAL  
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 2006.63.02.009545-0  
RECTE: EVANETE VAZ DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO(A): SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2006.63.02.010473-6  
RECTE: JOSE SEBASTIAO PIRES

ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2006.63.02.011791-3  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: AUGUSTO BALSANU DA SILVA  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 2006.63.02.012328-7  
RECTE: MARIA CELIA CAMPIS REIS  
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 2006.63.02.012906-0  
RECTE: JOSE CARLOS GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2006.63.02.013661-0  
RECTE: MOACIR PUGIN  
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2006.63.02.014693-7  
RECTE: MARIA JOSE MANSO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2006.63.02.015267-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIEZER FEICHUS  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0971 PROCESSO: 2006.63.02.015896-4  
RECTE: JENI PERON FERNANDES FORNEL  
ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 2006.63.02.016152-5  
RECTE: SILVONEI MARIANO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 2006.63.02.016434-4  
RECTE: ISABEL ANDRE ZAMBIANCO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2006.63.02.016534-8  
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2006.63.02.016535-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NERCIDES RAIZ DO CARMO  
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 2006.63.02.017038-1  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PAULO SERGIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2006.63.02.017056-3  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CESARINO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP236970 - SAMUEL RODRIGUES ALVES LEANDRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 2006.63.02.018105-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CARLOS FIRMINO ALVES  
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 2006.63.02.018876-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EGNALDO CICERO DA SILVA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 2006.63.02.019184-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FRANCISCO JANO  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 2006.63.03.001233-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE AMBRÓZIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2006.63.04.003062-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSÉ MATIAS  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 2006.63.05.000964-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO LUIZ SANTANA  
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2006.63.08.003260-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: MARIA CELIA CISCON FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2006.63.09.003710-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIAS TEIXEIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2006.63.09.004285-9  
RECTE: MARIA MARLI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2006.63.10.001574-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SONIA MARIA PONTELLO DA COSTA  
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2006.63.10.003682-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIVA NADIRA FAGNOL  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2006.63.10.003902-5  
RECTE: MARIA ANITA RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2006.63.10.004345-4  
RECTE: JOSIAS DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 2006.63.10.005444-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE TRENTIN MANCINI  
ADVOGADO: SP247653 - ERICA CILENE MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2006.63.10.008945-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINALDO STANOGA SALGUEIRO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2006.63.10.009395-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA TALARICO  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2006.63.10.009684-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA PERROUT REVESSE  
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2006.63.10.012134-9  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2006.63.11.001775-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VAMIR ANICETO BARBOSA  
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 2006.63.11.002571-0  
RECTE: GERALDO BISPO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2006.63.11.004623-3  
RECTE: MARIO DE FREITAS MAZZITELLI  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2006.63.11.005417-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 2006.63.11.005546-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CIRO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2006.63.11.009337-5  
RECTE: MARCUS ANTONIO CACHULO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2006.63.14.000715-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: MARIA APARECIDA COLCHONI CARDOSO  
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2006.63.14.001982-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: PEDRO LAERTE TORRES  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 2006.63.14.002113-5  
RECTE: MARIA DEONICE PEREIRA COSTA  
ADVOGADO(A): SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 2006.63.14.002367-3  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: ANTONIO HOMERO MACEDO  
ADVOGADO: SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2006.63.14.003056-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: MARIA APARECIDA MARTINS SERAFIM  
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2006.63.14.003316-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: LUIZA MARQUES  
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2006.63.14.003974-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: DIRCE BENCO TEIXEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2006.63.14.004615-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: EUSTAQUIO LOPES  
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2006.63.15.006146-4  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDA GALDINO DA SILVA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2006.63.15.007224-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA JOSE DE LARA BELUCCI  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2006.63.15.007236-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2006.63.15.009047-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO BENTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2007.63.01.017552-0  
RECTE: MANOEL MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 2007.63.01.080932-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE SANDOVAL DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 2007.63.01.091411-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RINA SARA MULLER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 2007.63.02.005445-2  
RECTE: SEBASTIAO BRETAS DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 2007.63.02.005477-4  
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 2007.63.03.001690-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIÃO CUSTODIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2007.63.03.001990-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALBERTO GUERREIRO FILHO  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 2007.63.03.002036-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO DE LIMA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 2007.63.04.005763-0  
RECTE: EDSON DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 2007.63.04.007680-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISMAEL CAPRETZ  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2007.63.06.017185-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 2007.63.06.017723-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM NERES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 2007.63.06.017739-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO SANCHES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 2007.63.06.017758-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO NEVES DAMASCENO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2007.63.06.017790-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MICHIIHIKO SHIOTANI  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 2007.63.06.017803-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HUMBERTO VIANA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2007.63.06.017817-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELO APARECIDO PAIVA SOARES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 2007.63.06.017836-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSMAR JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 2007.63.06.018129-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CASCAES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 2007.63.06.018650-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO SOCORRO TELES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 2007.63.06.019990-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMIR MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 2007.63.06.019991-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIÃO CAROLINO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 2007.63.06.022195-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE ARIMATEIA LOPES MESQUITA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 2007.63.08.000592-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA BOFFO PEREIRA  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 2007.63.08.001923-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 2007.63.08.002830-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEY GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 2007.63.08.003613-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZA FERNANDES GIL  
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 2007.63.09.001591-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA VIEIRA  
ADVOGADO: SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 2007.63.09.002964-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEOTONIO BISPO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP237508 - ELIZÂNGELA LUGUBONE FRANCO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 2007.63.09.008361-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE FERREIRA DOS SANTOS CAMPOS  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 2007.63.09.008996-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADJAEL PINHEIRO SILVA  
ADVOGADO: SP109165 - FELICIO ALVES DE MATOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 2007.63.10.014772-0  
RECTE: ANA ALVAREZ URDIALES SANCHES  
ADVOGADO(A): SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 2007.63.10.017157-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MOURA  
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 2007.63.10.017761-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS GOMES  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 2007.63.10.017885-6  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GERALDO ANTONIO DE JESUS RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 2007.63.10.017912-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 2007.63.10.019161-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO FERNANDES MOREIRA  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 2007.63.11.007053-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANO DOS ANJOS ARAUJO RAMOS  
ADVOGADO: SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 2007.63.11.009146-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ EVERALDO GOMES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 2007.63.11.009314-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ALVES BRAZ  
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 2007.63.11.010976-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDVALDO DE LIMA SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

1055 PROCESSO: 2007.63.11.011695-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JURANDIR MANOEL PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 2007.63.12.000043-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE GUIDELLI  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 2007.63.12.000070-2  
RECTE: JOAQUINA ROCHA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 2007.63.12.000073-8  
RECTE: LUIZ LINS FILHO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 2007.63.12.000104-4  
RECTE: CRISTINA REGINA EREDIA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 2007.63.12.000111-1  
RECTE: DECIO BUENO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 2007.63.12.000139-1  
RECTE: ADILIA MARIA DE MELO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 2007.63.12.000146-9  
RECTE: SUDARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 2007.63.12.000254-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KATIA SIMONE CONDE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 2007.63.12.001485-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICIO DONIZETI CANELLA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 2007.63.12.001517-1  
RECTE: LUIZ PAULO CONFRONIERI  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 2007.63.12.001520-1  
RECTE: JESUS AGOSTINHO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 2007.63.12.002604-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLARMUNDO NUNES GONÇALVES  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 2007.63.12.002654-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDEMAR RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 2007.63.12.004032-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TANIA MARIA NESPOLI NOBRE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 2007.63.14.002933-3  
RECTE: CELIA REGINA PIZZOLTO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 2007.63.14.003123-6  
RECTE: OFENIA LUCIA PAZZOTTO MANZANO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 2007.63.14.003135-2  
RECTE: JOAO MORGON  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 2007.63.14.003155-8  
RECTE: JOAQUIM DA ROCHA CORTE  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 2007.63.14.003161-3  
RECTE: ALDO MARAIA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 2007.63.14.003618-0  
RECTE: ANTONIA IZABEL DE LIMA CALDEIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 2007.63.14.004029-8  
RECTE: ANTONIO CATELAN  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 2007.63.14.004407-3  
RECTE: VALMIR ANTONIO DE LOURENCO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 2007.63.14.004493-0  
RECTE: BENEDITO VALDOMIRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

1079 PROCESSO: 2007.63.15.000990-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITO ROCHA DE LISBOA  
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 2007.63.15.001543-4  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA ROSALIA TEODORO MIRANDA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 2007.63.16.000018-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA MACEDO  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 2007.63.17.000438-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILDE GONÇALVES VIANA DE MOURA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 2007.63.17.001522-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DE FARIA E OUTROS  
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO  
RECDO: JOSE OLIVEIRA DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP155754-ALINE IARA HELENO FELICIANO  
RECDO: DENILSON ALVES DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP155754-ALINE IARA HELENO FELICIANO  
RECDO: MARIA DAS DORES MACHADO  
ADVOGADO(A): SP155754-ALINE IARA HELENO FELICIANO  
RECDO: CESARIO DE SOUZA FARIA  
ADVOGADO(A): SP155754-ALINE IARA HELENO FELICIANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

1084 PROCESSO: 2007.63.17.002531-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRUNA PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1085 PROCESSO: 2007.63.17.006178-4  
RECTE: IVANILDA BEZERRA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP109746 - CARLOS EURICO LEANDRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 2007.63.18.001630-1  
RECTE: NILDA DONIZETTI SABINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 2007.63.19.004028-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: MARIA ROSA DE JESUS  
ADVOGADO: SP167739 - JOSE AUGUSTO FUKUSHIMA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 2007.63.20.003405-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIR VITA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 2008.63.01.002735-3  
RECTE: NEUZAIR SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 2008.63.01.003699-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUDITE BATISTA DE JESUS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 2008.63.01.004616-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA MARIA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 2008.63.01.005125-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SERVALINO SOARES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 2008.63.01.005752-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLOVIS DOMINGUES SOARES  
ADVOGADO: SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 2008.63.01.005775-8  
RECTE: ROSENILDA DA SILVA CORREIA  
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 2008.63.01.006821-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA CECILIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 2008.63.01.008248-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BERNADETE FERREIRA BELOTO  
ADVOGADO: SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 2008.63.01.008960-7  
RECTE: OSMARINA DE SOUZA MALAFAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

1098 PROCESSO: 2008.63.01.009434-2  
RECTE: LAIS LOPES POCHINI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 2008.63.01.009480-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GELCY DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS  
RECDO: KAIAN SOARES PEREIRA  
RECDO: KELVIN SOARES PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

1100 PROCESSO: 2008.63.01.009878-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUTH SANTORO  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1101 PROCESSO: 2008.63.01.010975-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISABEL OLINDA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 2008.63.01.012938-1  
RECTE: ANTONIA LUCIA MIZAEEL  
ADVOGADO(A): SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 2008.63.01.013154-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE IVAM BARBOSA COSTA  
ADVOGADO: SP193292 - SERGIO KEUCHGERIAN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 2008.63.01.013328-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ISABEL DIAS PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 2008.63.01.013452-2  
RECTE: MARIA DOMINGAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 2008.63.01.014448-5  
RECTE: PASTORA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP268993 - MARIZA SALGUEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 2008.63.01.014617-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DE LOURDES ROCHA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 2008.63.01.016392-3  
RECTE: MARIA JOSE SANTOS DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP095421 - ADEMIR GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 2008.63.01.021239-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BRUNO FLORENTINO DUARTE E OUTRO  
ADVOGADO: SP162174 - JUDSON CLEMENTINO DE SOUSA  
RECD: RODOLFO FLORENTINO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP162174-JUDSON CLEMENTINO DE SOUSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 2008.63.01.022114-5  
RECTE: LEA GARCIA DE OLIVEIRA AMORIM  
ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 2008.63.01.024636-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELICA MARIANO  
ADVOGADO: SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 2008.63.01.026441-7  
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP188279 - WILDINER TURCI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 2008.63.01.027092-2  
RECTE: VALDINEY AMARAL CORREIA  
ADVOGADO(A): SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 2008.63.01.027457-5  
RECTE: ISABEL ANTONIA DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 2008.63.01.028892-6  
RECTE: JOSETE LOPES DE FARIAS  
ADVOGADO(A): SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEILDA MARIA DA SILVA  
RECDO: JOSEANE MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 2008.63.01.030020-3  
RECTE: IVONEIDE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP068202 - MARIA JOSE BALDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 2008.63.01.031531-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THEREZINHA DE JESUS MARQUES MARTINS  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 2008.63.01.031731-8  
RECTE: ROSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 2008.63.01.032277-6  
RECTE: JOSE VITAL DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 2008.63.01.032954-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZELITA DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP166178 - MARCOS PINTO NIETO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 2008.63.01.033728-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO GILDASIO RIBEIRO LIMA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 2008.63.01.034075-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDVALDO GABRIEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 2008.63.01.037043-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADEMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 2008.63.01.037787-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 2008.63.01.037926-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIA DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 2008.63.01.039269-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCINEIA RODRIGUES BERALDO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 2008.63.01.039335-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUVENAL BARBOSA SILVA  
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 2008.63.01.040282-6  
RECTE: MARISA DA CRUZ OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP264734 - LEANDRO SANTOS SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 2008.63.01.040426-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 2008.63.01.040540-2  
RECTE: ISABEL DE SOUZA ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 2008.63.01.044554-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSALINA DE BRITTO  
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 2008.63.01.045042-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUZA MAMBRINE DE MOURA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 2008.63.01.045846-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDRONICO DOURADO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 2008.63.01.046208-2  
RECTE: JOELMA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 2008.63.01.047414-0  
RECTE: MARIA INES GOMES SANTANA  
ADVOGADO(A): SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 2008.63.01.053654-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA SALETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 2008.63.01.057104-1  
RECTE: ROSA COSTA JORDAO  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 2008.63.01.057598-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEONICE MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP093953 - HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 2008.63.01.059588-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA MARCONDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 2008.63.01.061261-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES LEAL  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 2008.63.01.061877-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLOVIS ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

1142 PROCESSO: 2008.63.01.062326-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIANA GIANNINI  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 2008.63.01.062735-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON AUFRAUSINO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 2008.63.01.063368-0  
RECTE: MARIA RAQUEL DA SILVA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

1145 PROCESSO: 2008.63.01.064202-3  
RECTE: MARLENE FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 2008.63.01.065784-1  
RECTE: ANTONIA SANTOS AMARAL  
ADVOGADO(A): SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 2008.63.01.067747-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1148 PROCESSO: 2008.63.02.000048-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO CARDOSO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 2008.63.02.000871-9  
RECTE: MARIA ESTELA ROSSI DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 2008.63.02.000985-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIETA RIBEIRO FERNANDES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 2008.63.02.001359-4  
RECTE: ZELITA ANA AGUIAR  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 2008.63.02.001452-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ANTONIO SQUESARIO  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 2008.63.02.001999-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 2008.63.02.002441-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DONIZETE GENARO  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 2008.63.02.002502-0  
RECTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 2008.63.02.002605-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO VICENTE PENA  
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 2008.63.02.002633-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANETH LUIZA DE MELO DIAS E OUTRO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: ANNA LUIZA DE MELO DIAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

1158 PROCESSO: 2008.63.02.002739-8  
RECTE: JOAO CARLOS JARDIM  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 2008.63.02.002921-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARCENIO IGNACIO DE PAULA FILHO  
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 2008.63.02.003847-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES DE SANTANA  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1161 PROCESSO: 2008.63.02.004212-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 2008.63.02.004596-0  
RECTE: LUIZ GLERIA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 2008.63.02.005095-5  
RECTE: ALCEU DONIZETE PIMENTA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 2008.63.02.005280-0  
RECTE: MARIO OYRA  
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 2008.63.02.005480-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO CRISOSTOMO FILHO  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 2008.63.02.005737-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAZARA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 2008.63.02.006072-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DURVAL ASSUNCAO RIBEIRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 2008.63.02.006501-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 2008.63.02.006567-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KATIA CRISTINA PEREIRA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 2008.63.02.006877-7  
RECTE: ROSANA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 2008.63.02.007331-1  
RECTE: JOAO BATISTA GANDINI SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 2008.63.02.007347-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARNALDO TEIXEIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 2008.63.02.007398-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAVID JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 2008.63.02.007550-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO LAZARO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 2008.63.02.007895-3  
RECTE: CARMEN SILVA PEREIRA BIANCHINI  
ADVOGADO(A): SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 2008.63.02.008086-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 2008.63.02.008134-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GALDINO RAMOS  
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 2008.63.02.008271-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GOMES DA COSTA VIEIRA  
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 2008.63.02.008574-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROMILDO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 2008.63.02.008662-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SHEILA CRISTINA GONCALVES  
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 2008.63.02.009064-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVONE APARECIDA LOPES  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 2008.63.02.009153-2  
RECTE: JOANA FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

1183 PROCESSO: 2008.63.02.009159-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE DE SOUZA SANTE  
ADVOGADO: SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 2008.63.02.009712-1  
RECTE: NEUZA MARIA MIOTTO PADILHA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 2008.63.02.009786-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AURORA RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 2008.63.02.010094-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIR VIZONA TRAVAGLINI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 2008.63.02.010391-1  
RECTE: IDALVA ROSA DA CRUZ CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 2008.63.02.010560-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA LOUREIRO FERNANDES  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 2008.63.02.010741-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 2008.63.02.011073-3  
RECTE: EVA DE LOURDES ALVES  
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 2008.63.02.012337-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MADALENA BARBOSA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 2008.63.02.012526-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO CARLOS BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 2008.63.02.012605-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: INES GONCALVES  
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 2008.63.02.012698-4  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO CARMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 2008.63.02.013315-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DEISE PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 2008.63.02.013415-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUTE PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 2008.63.02.013510-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE DOS SANTOS CHICALE  
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 2008.63.02.013636-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ANTONIA BODONI  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1199 PROCESSO: 2008.63.02.014427-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA BICALHO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 2008.63.03.002953-7  
RECTE: ANTONIO CARLOS MARINHO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1201 PROCESSO: 2008.63.03.004450-2  
RECTE: CARLOS ROBERTO - REP.: MARIA APARECIDA MENDES ROBERTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

1202 PROCESSO: 2008.63.03.004835-0  
RECTE: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA BALDUCCI  
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LÚCIA CRAVEIRO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP164599-VIVIANE ANDREOTTI SARTORATO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 2008.63.03.005150-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON DANTE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 2008.63.03.005439-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA VITORIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 2008.63.03.006961-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE FATIMO FERREIRA ANDRADE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 2008.63.03.008112-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA BISPO  
ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 2008.63.03.009535-2  
RECTE: SELMA FOMIKO KAWAMURA MATSUO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 2008.63.03.009572-8  
RECTE: ARMANDO GASPARI FABRI  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 2008.63.03.010566-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLGA COSTA FELIX  
ADVOGADO: SP200072 - CRISTIANE DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 2008.63.03.011683-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

1211 PROCESSO: 2008.63.04.000209-7  
RECTE: APARECIDA MARIA GOMES  
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 2008.63.04.000305-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CINIRA CASALHO DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP090651 - AILTON MISSANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1213 PROCESSO: 2008.63.04.000351-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JANDIRA FRANCISCA DANIEL  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 2008.63.04.000535-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CORINA GOMES DE SENA  
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 2008.63.04.000588-8  
RECTE: NELSON FRANCO  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECDO: FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 2008.63.04.003191-7  
RECTE: VANESSA DE SOUZA MENDES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP285176 - KATIA SILENE DE ANDRADE  
RECTE: GUILHERME SOUZA MENDES MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 2008.63.04.003869-9  
RECTE: ALINE MATILDE NASCIMENTO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP232225 - JOÃO RENATO DE FAVRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 2008.63.04.004145-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CREUSA MALTA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 2008.63.04.004291-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANTO TUBINI NETO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 2008.63.04.004807-3  
RECTE: THEREZINHA CONCEICAO DE LIMA GODOY  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 20 de outubro de 2010.  
JUIZ FEDERAL AROLDIO JOSE WASHINGTON  
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000092/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de outubro de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

1221 PROCESSO: 2008.63.04.005202-7  
RECTE: ADRIANA AMORIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 2008.63.04.005687-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIAS DOMINGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP159484 - THAÍ S MELLO CARDOSO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 2008.63.04.006210-0  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 2008.63.06.001936-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA FRANCISCO FARIAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 2008.63.06.002458-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CARLOS TITO GOMES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1226 PROCESSO: 2008.63.06.008935-4  
RECTE: CELMO ANTONIO ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 2008.63.06.010224-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDA CLEMENTINO  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 2008.63.06.010541-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNICE MARIA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 2008.63.06.010722-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIEGO GARCIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1230 PROCESSO: 2008.63.06.011963-2  
RECTE: ADERALDO LEAL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1231 PROCESSO: 2008.63.06.012411-1  
RECTE: EDMEA MARIA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1232 PROCESSO: 2008.63.07.003641-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIS ANTONIO PINTO  
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 2008.63.07.004154-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: MARIO CANDIDO ALVES JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 2008.63.07.005622-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA FRANCO  
ADVOGADO(A): SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 2008.63.07.005784-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA IRENE COUTINHO COELHO  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 2008.63.07.005986-3  
RECTE: JULIO CESAR MORENO  
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECTE: LEANDRO MORENO  
ADVOGADO(A): SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECTE: MARIVETE MAGDA BORGES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

1237 PROCESSO: 2008.63.07.006150-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TERESINHA VIEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 2008.63.07.007273-9  
RECTE: ANTONIA LEITE DE GODOI SPIRANDELI  
ADVOGADO(A): SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1239 PROCESSO: 2008.63.08.000582-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA ROSA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 2008.63.08.000618-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: ELENICE MARTIN GOMES AZOIA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1241 PROCESSO: 2008.63.08.000794-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1242 PROCESSO: 2008.63.08.000994-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DOS SANTOS ROSA  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

1243 PROCESSO: 2008.63.08.001021-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIVA APARECIDA GARCIA  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 2008.63.08.001202-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES ARMANDO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

1245 PROCESSO: 2008.63.08.001344-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SONIA REGINA MOREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 2008.63.08.002672-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: FLAVIO JOSE FOGACA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1247 PROCESSO: 2008.63.08.002778-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIR ANTONIO DE FARIAS  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1248 PROCESSO: 2008.63.08.002923-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IDALINA DOS SANTOS LUCIO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1249 PROCESSO: 2008.63.08.003153-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOROLIZIO FORTES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 2008.63.08.003831-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSELI FRANCO RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: GABRIELA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: GABRIELA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RECD: GABRIELA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP227158-ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES  
RECD: ELITA FERNANDA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: ELITA FERNANDA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RECD: ELITA FERNANDA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP227158-ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES  
RECD: JALINE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: JALINE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RECD: JALINE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP227158-ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

1251 PROCESSO: 2008.63.08.004325-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: MARIA LUCIA CORACARI  
ADVOGADO(A): SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1252 PROCESSO: 2008.63.08.005369-9  
RECTE: IVANI MARTINS  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 2008.63.09.000179-9  
RECTE: FRANCISCO DE PAULA VITOR DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 2008.63.09.000765-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA GENI CARDOSO SANTOS  
ADVOGADO: SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 2008.63.09.000850-2  
RECTE: MARIA MARLENE DANTAS LEANDRO  
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1256 PROCESSO: 2008.63.09.001488-5  
RECTE: LUIZ GONZAGA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP067413 - GABRIEL TAVARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 2008.63.09.001818-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1258 PROCESSO: 2008.63.09.002335-7  
RECTE: DORVALINA DIMAS  
ADVOGADO(A): SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1259 PROCESSO: 2008.63.09.002418-0  
RECTE: FRANCISCO GOMES DINIZ  
ADVOGADO(A): SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1260 PROCESSO: 2008.63.09.002423-4  
RECTE: ISABEL DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1261 PROCESSO: 2008.63.09.002717-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILBERTO VIANA  
ADVOGADO: SP151611 - MARCOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1262 PROCESSO: 2008.63.09.002864-1  
RECTE: FLORINDA STABELIN MARTINEZ  
ADVOGADO(A): SP075392 - HIROMI SASAKI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1263 PROCESSO: 2008.63.09.003265-6  
RECTE: ANA RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP075392 - HIROMI SASAKI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1264 PROCESSO: 2008.63.09.003386-7  
RECTE: JOANITA MARIANO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP235715 - WILSON LOPES GUIMARÃES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1265 PROCESSO: 2008.63.09.003394-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRA VALERIA DA SILVA RIBEIRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1266 PROCESSO: 2008.63.09.003922-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRANI RIBEIRO ALVES  
ADVOGADO: SP254884 - ELAINE BENEDITA VENANCIO QUEIROZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1267 PROCESSO: 2008.63.09.004168-2  
RECTE: FRANCISCA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1268 PROCESSO: 2008.63.09.004387-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1269 PROCESSO: 2008.63.09.004444-0  
RECTE: MARGARIDA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP098958 - ANA CRISTINA FARIA GIL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1270 PROCESSO: 2008.63.09.004732-5  
RECTE: ORNELINA ROSA LOPES DE MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1271 PROCESSO: 2008.63.09.006328-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1272 PROCESSO: 2008.63.09.006670-8  
RECTE: ANTONIO ROLIM GONZAGA  
ADVOGADO(A): SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1273 PROCESSO: 2008.63.09.006760-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZITA MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1274 PROCESSO: 2008.63.09.007084-0  
RECTE: MANOEL DO NASCIMENTO PINTO  
ADVOGADO(A): SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1275 PROCESSO: 2008.63.09.007473-0  
RECTE: JAMILLO ABDALLA FILHO  
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1276 PROCESSO: 2008.63.09.007568-0  
RECTE: SILVANA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1277 PROCESSO: 2008.63.09.007890-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENEZIO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1278 PROCESSO: 2008.63.09.009559-9  
RECTE: MARIA DA GLORIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP084516 - MARIA SOARES RODRIGUES MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1279 PROCESSO: 2008.63.09.009772-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1280 PROCESSO: 2008.63.09.009891-6  
RECTE: MAURA GOMES GATTI  
ADVOGADO(A): SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1281 PROCESSO: 2008.63.09.010255-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1282 PROCESSO: 2008.63.10.000898-0  
RECTE: SEBASTIANA ENOQUE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1283 PROCESSO: 2008.63.10.000920-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUCIANA APARECIDA CARNEIRO e outros  
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA  
RCDO/RCT: EVELYN NAYARA CANDINHO

ADVOGADO(A): SP264862-ANTONIO FLAVIO DE SOUZA  
RCDO/RCT: ESTEFANI JOANA CANDINHO  
ADVOGADO(A): SP264862-ANTONIO FLAVIO DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

1284 PROCESSO: 2008.63.10.003163-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA ANDRADE MARTINS BORGES  
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1285 PROCESSO: 2008.63.10.003345-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUELI APARECIDA MIRANDA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1286 PROCESSO: 2008.63.10.004520-4  
RECTE: GLAUCIA MARIA BRAZ  
ADVOGADO(A): SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1287 PROCESSO: 2008.63.10.004615-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALIPIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1288 PROCESSO: 2008.63.10.005000-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FILOMENA DO CARMO SIMONETTI  
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1289 PROCESSO: 2008.63.10.005305-5  
RECTE: ANGELINA MEDULE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1290 PROCESSO: 2008.63.10.009383-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ONDINA CAETANO NOVAES  
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1291 PROCESSO: 2008.63.10.010868-8  
RECTE: TEREZINHA DE FATIMA VERGENHASSI PROVIDELLO  
ADVOGADO(A): SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1292 PROCESSO: 2008.63.11.000561-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO SALINAS  
ADVOGADO: SP159290 - BRUNO LIMAVERDE FABIANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1293 PROCESSO: 2008.63.11.000825-3  
RECTE: VIVIANE SPINA SPOSITO  
ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1294 PROCESSO: 2008.63.11.001538-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELVIRA DE JESUS RODRIGUES MUNIZ  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1295 PROCESSO: 2008.63.11.001757-6  
RECTE: FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1296 PROCESSO: 2008.63.11.001933-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISAMAR ARLINDA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1297 PROCESSO: 2008.63.11.002349-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: PAULO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1298 PROCESSO: 2008.63.11.005366-0  
RECTE: NEUSA FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1299 PROCESSO: 2008.63.11.005448-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: JUDITE RODRIGUES NUNES  
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1300 PROCESSO: 2008.63.11.007108-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1301 PROCESSO: 2008.63.11.008450-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: EDITH YOLANDA TORRE  
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1302 PROCESSO: 2008.63.12.000053-6  
RECTE: ANTONIA ZACARIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1303 PROCESSO: 2008.63.12.001707-0  
RECTE: IRACEMA PERUZZI CENTANIN  
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1304 PROCESSO: 2008.63.12.001801-2  
RECTE: CLEONICE DE LOURDES GIANLORENZO PERUSSI  
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1305 PROCESSO: 2008.63.12.003563-0  
RECTE: EUGENIO RAMOS CARMELINDO  
ADVOGADO(A): SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1306 PROCESSO: 2008.63.13.001047-2  
RECTE: EURIDES BARBOSA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1307 PROCESSO: 2008.63.14.000459-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JAIR BORDONI  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1308 PROCESSO: 2008.63.14.000573-4  
RECTE/RCD: ALEXANDRO ROBERTO FUZARO  
ADVOGADO(A): SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1309 PROCESSO: 2008.63.14.000588-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: BENEDITA DE OLIVEIRA BRAGA  
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1310 PROCESSO: 2008.63.14.000726-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: RITA DE CASSIA FERRAREZI  
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1311 PROCESSO: 2008.63.14.000809-7  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: MAURÍCIO MARTINS PEREIRA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1312 PROCESSO: 2008.63.14.000920-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JOSE DUARTE  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1313 PROCESSO: 2008.63.14.001074-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: GERALDO JOSE DA COSTA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1314 PROCESSO: 2008.63.14.001371-8  
RECTE: ELIZEO CELESTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1315 PROCESSO: 2008.63.14.001630-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ODETE FERREIRA CAMPOS  
ADVOGADO: SP175643 - KEILA BIDÓIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1316 PROCESSO: 2008.63.14.001761-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: SILAS RENZETTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1317 PROCESSO: 2008.63.14.002005-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: VALDIR PORFIRIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1318 PROCESSO: 2008.63.14.002034-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO LUIZ TAVARES  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1319 PROCESSO: 2008.63.14.002165-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: ADELIA DO CARMO BARROTTI  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1320 PROCESSO: 2008.63.14.002532-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ALDEMIR PULIANI  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1321 PROCESSO: 2008.63.14.002650-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1322 PROCESSO: 2008.63.14.002773-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO CARLOS DE SALLES  
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1323 PROCESSO: 2008.63.14.002889-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: SEBASTIAO TADEU VIEIRA  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1324 PROCESSO: 2008.63.14.003338-9  
RECTE: MARIA PICCIRILLO  
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1325 PROCESSO: 2008.63.14.003352-3  
RECTE: GERALDO ANGENENDT  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILÉ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1326 PROCESSO: 2008.63.14.003358-4  
RECTE: AYLÁ MARIA ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILÉ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1327 PROCESSO: 2008.63.14.003494-1  
RECTE: DENIR ALBANO SPOSITO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILÉ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1328 PROCESSO: 2008.63.14.003673-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: IVALDO DONIZETI ANTONIASSI  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1329 PROCESSO: 2008.63.14.003768-1  
RECTE: ADHEMAR CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1330 PROCESSO: 2008.63.14.004372-3  
RECTE: MARIA ALBINO DE PAULO  
ADVOGADO(A): SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1331 PROCESSO: 2008.63.14.005295-5  
RECTE: JESUS JOSE CASTELO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1332 PROCESSO: 2008.63.14.005304-2  
RECTE: APARECIDA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1333 PROCESSO: 2008.63.14.005313-3  
RECTE: MARIA LINA COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1334 PROCESSO: 2008.63.15.002440-3  
RECTE: SONIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1335 PROCESSO: 2008.63.15.004974-6  
RECTE: MARIA LUCIA BERTONI  
ADVOGADO(A): SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1336 PROCESSO: 2008.63.15.010964-0  
RECTE: MARIA CELMA TOLENTINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1337 PROCESSO: 2008.63.15.011141-5  
RECTE: ELISA REGINA IMPERATRICE  
ADVOGADO(A): SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1338 PROCESSO: 2008.63.15.012261-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1339 PROCESSO: 2008.63.16.001097-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIMAR IGNACIA PROTETI ALVES  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1340 PROCESSO: 2008.63.17.000039-8  
RECTE: MARIA DA PENHA DE SOUSA PAULA  
ADVOGADO(A): SP218613 - MAICON ROBSON ZAMBRINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1341 PROCESSO: 2008.63.17.002249-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1342 PROCESSO: 2008.63.17.003579-0  
RECTE: ANTONIO BIUDAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1343 PROCESSO: 2008.63.17.004104-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: INALDA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1344 PROCESSO: 2008.63.17.004925-9  
RECTE: MARIA SOCORRO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

1345 PROCESSO: 2008.63.17.004994-6  
RECTE: JOEL RAMIRO  
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1346 PROCESSO: 2008.63.17.005895-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMELA GIUSEPPA SAPUPPO MASELLI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1347 PROCESSO: 2008.63.17.006580-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVIO ROBERTO PIMENTEL  
ADVOGADO: SP149110 - EDVALDO FERREIRA GARCIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1348 PROCESSO: 2008.63.17.006626-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEOPOLDINA RIGUEIRO ALONSO GUERRA  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1349 PROCESSO: 2008.63.17.007119-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1350 PROCESSO: 2008.63.17.007651-2  
RECTE: JOAO GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1351 PROCESSO: 2008.63.17.008588-4  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NEUZA APARECIDA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP212301 - MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1352 PROCESSO: 2008.63.17.008897-6  
RECTE: SELMA SANTOS DE OLIVEIRA MELO  
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1353 PROCESSO: 2008.63.18.005295-4  
RECTE: DORVALINA MARIA DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

1354 PROCESSO: 2008.63.18.005373-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO CESAR LUIZ  
ADVOGADO: SP273742 - WILLIAN LOPES FRAGIOLLI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1355 PROCESSO: 2008.63.19.000161-0  
RECTE: ROBERTO DONIZETE GARCIA  
ADVOGADO(A): SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1356 PROCESSO: 2008.63.19.001283-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: JOSEFA LUIZA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1357 PROCESSO: 2008.63.19.002048-2  
RECTE: MARIA JOSE PASCHOALIN CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1358 PROCESSO: 2008.63.19.002629-0  
RECTE: NEUSA DA SILVA QUINTINO  
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1359 PROCESSO: 2008.63.19.002948-5  
RECTE: MANOEL BELIZARIO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1360 PROCESSO: 2008.63.19.003897-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: JOAO FERREIRA ROSA  
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1361 PROCESSO: 2008.63.19.004063-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: GASPALINA FAUSTINA DA SILVA DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1362 PROCESSO: 2008.63.19.004487-5  
RECTE: ANGELINA INES DE ROSSI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1363 PROCESSO: 2008.63.19.005082-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: CLAUDIOMIRO QUINTINO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1364 PROCESSO: 2008.63.19.005102-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: CELSO MADUREIRA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1365 PROCESSO: 2009.63.01.000543-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO PAULO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1366 PROCESSO: 2009.63.01.027926-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVONILDO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1367 PROCESSO: 2009.63.01.035443-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA DE MENEZES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1368 PROCESSO: 2009.63.01.035727-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL LOPES RUBIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1369 PROCESSO: 2009.63.01.036557-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINALVA GUIRRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1370 PROCESSO: 2009.63.01.039250-3  
RECTE: SILVANA APARECIDA LEMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1371 PROCESSO: 2009.63.02.000485-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS LANZA  
ADVOGADO: SP213084 - ELIANA CRISTINA PENÃO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1372 PROCESSO: 2009.63.02.001720-8  
RECTE: BENEDITO RAMON MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1373 PROCESSO: 2009.63.02.001939-4  
RECTE: SERGIO DONIZETTI THOMAZ  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1374 PROCESSO: 2009.63.02.006743-1  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1375 PROCESSO: 2009.63.03.002956-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIBERTAR LAMAR GARCIA ROMERO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1376 PROCESSO: 2009.63.03.003642-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO BORDINI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1377 PROCESSO: 2009.63.03.008466-8  
RECTE: ROZALIA COSTA MENEZES  
ADVOGADO(A): SP156789 - ALEXANDRE LONGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1378 PROCESSO: 2009.63.04.002149-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JESUINO VIEIRA LOPES  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1379 PROCESSO: 2009.63.04.002379-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EZEQUIEL ANTONIO PEDRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1380 PROCESSO: 2009.63.04.003237-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON TABOADA  
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1381 PROCESSO: 2009.63.04.003679-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS TORA DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1382 PROCESSO: 2009.63.04.003881-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCIDES FORMAGIO  
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1383 PROCESSO: 2009.63.04.003956-8  
RECTE: SILVIO GARCIA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1384 PROCESSO: 2009.63.04.004012-1  
RECTE: JOSE ALBERTO BALLASSO  
ADVOGADO(A): SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1385 PROCESSO: 2009.63.04.004209-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1386 PROCESSO: 2009.63.04.005331-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA DE PAULA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1387 PROCESSO: 2009.63.04.005631-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIANO DE TOLEDO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1388 PROCESSO: 2009.63.06.001256-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAUDELINO CASSIANO DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1389 PROCESSO: 2009.63.06.004594-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO EREMITO DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1390 PROCESSO: 2009.63.09.003279-0  
RECTE: MARCOS DE LIMA PINTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1391 PROCESSO: 2009.63.09.003539-0  
RECTE: JOSE SANTOS CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1392 PROCESSO: 2009.63.09.003681-2  
RECTE: GENEIDE DOS SANTOS CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1393 PROCESSO: 2009.63.09.004014-1  
RECTE: MARIA DAS NEVES BRITO  
ADVOGADO(A): SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1394 PROCESSO: 2009.63.09.004070-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO GERALDO SIMAO  
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1395 PROCESSO: 2009.63.09.005177-1  
RECTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1396 PROCESSO: 2009.63.09.005501-6  
RECTE: AUGUSTO MOTA DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1397 PROCESSO: 2009.63.09.006515-0  
RECTE: WILSON BRAZ  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1398 PROCESSO: 2009.63.11.003262-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANIBAL FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1399 PROCESSO: 2009.63.11.005102-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: MARIA CECILIA GONCALVES ROBORTELLA  
ADVOGADO(A): SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1400 PROCESSO: 2009.63.11.007421-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO CID  
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1401 PROCESSO: 2009.63.11.008200-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ISIDORO MELO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1402 PROCESSO: 2009.63.14.000244-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA MADALENA ARGENTAO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1403 PROCESSO: 2009.63.14.000715-2  
RECTE: JOSE BISCASSI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1404 PROCESSO: 2009.63.14.000727-9  
RECTE: DELFINA CANDIDA SOARES CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1405 PROCESSO: 2009.63.14.000923-9  
RECTE: ISAIAS VACCARI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1406 PROCESSO: 2009.63.14.001410-7  
RECTE: VILSON CAETANO  
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1407 PROCESSO: 2009.63.14.001458-2  
RECTE: ANISIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1408 PROCESSO: 2009.63.14.001881-2  
RECTE: CLAUDEMIR SIMPIONATO  
ADVOGADO(A): SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1409 PROCESSO: 2009.63.14.002313-3  
RECTE: ANDRE LUIS SGRIGNOLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1410 PROCESSO: 2009.63.14.002316-9  
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1411 PROCESSO: 2009.63.14.002329-7  
RECTE: MARIA CONSTANCIA VASQUES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1412 PROCESSO: 2009.63.14.002364-9  
RECTE: MARIA SEBASTIANA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1413 PROCESSO: 2009.63.14.002510-5  
RECTE: LUZIA FERNANDES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1414 PROCESSO: 2009.63.14.002672-9  
RECTE: ERALDO TADEU COLOMBO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1415 PROCESSO: 2009.63.14.002676-6  
RECTE: ALTAIR FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1416 PROCESSO: 2009.63.14.002684-5  
RECTE: JESUS CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1417 PROCESSO: 2009.63.14.003250-0  
RECTE: ELISABETE NERES JERONYMO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1418 PROCESSO: 2009.63.14.003251-1  
RECTE: GENOEFA APARECIDA MAIOTO CALVO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1419 PROCESSO: 2009.63.14.003410-6  
RECTE: EZEQUIEL CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1420 PROCESSO: 2009.63.14.003539-1  
RECTE: BENEDITO ALVES

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1421 PROCESSO: 2009.63.14.003637-1  
RECTE: MARILENE PAGLIONE CORREIA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1422 PROCESSO: 2009.63.14.003648-6  
RECTE: IVANDIR DOTI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1423 PROCESSO: 2009.63.15.010215-7  
RECTE: JOSE ZORZETTI  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1424 PROCESSO: 2009.63.15.010386-1  
RECTE: NOEL MADORNADO  
ADVOGADO(A): SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1425 PROCESSO: 2009.63.15.010425-7  
RECTE: JOSE DOMINGOS CAVICHIOLI  
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1426 PROCESSO: 2009.63.17.001475-4  
RECTE: PAULO RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP262780 - WILER MONDONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1427 PROCESSO: 2009.63.17.002453-0  
RECTE: HOMERO ROMAO  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1428 PROCESSO: 2009.63.17.002602-1  
RECTE: ANTONIO APARECIDO VAZ DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1429 PROCESSO: 2009.63.17.003955-6  
RECTE: LUIZ APARECIDO REBELATTO  
ADVOGADO(A): SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1430 PROCESSO: 2009.63.17.004229-4  
RECTE: PEDRO DE SOUZA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1431 PROCESSO: 2009.63.17.004532-5  
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA FRANCO  
ADVOGADO(A): SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1432 PROCESSO: 2009.63.17.004709-7  
RECTE: WALTER BIAZON  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1433 PROCESSO: 2009.63.18.000340-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODILA CRISTINA GOMES  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

1434 PROCESSO: 2009.63.18.002114-7  
RECTE: SUELI DA GRACA PORTO  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1435 PROCESSO: 2009.63.18.002531-1  
RECTE: JOVELINO PEREIRA OTONE  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1436 PROCESSO: 2009.63.18.002571-2  
RECTE: CARLOS ROBERTO MENEGOTI  
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1437 PROCESSO: 2009.63.18.004377-5  
RECTE: ANTONIO CARLOS DUARTE  
ADVOGADO(A): SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

1438 PROCESSO: 2009.63.18.004838-4  
RECTE: MARIA HELENA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1439 PROCESSO: 2009.63.19.003964-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECD: AMERICO DIAS  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1440 PROCESSO: 2009.63.19.004187-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECD: ORIOSWALDO FERNANDES  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1441 PROCESSO: 2009.63.19.004241-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECD: REINALDO ESCOBAR  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1442 PROCESSO: 2009.63.19.004395-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECD: PEDRO MARANGONI  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1443 PROCESSO: 2009.63.19.004721-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: ONOFRE MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1444 PROCESSO: 2009.63.19.004731-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: GENNY PEREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1445 PROCESSO: 2009.63.19.004786-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: AUREO HENRIQUE GUIMARAES  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1446 PROCESSO: 2009.63.19.004846-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: LAUDIR MAMOEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1447 PROCESSO: 2009.63.19.005303-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: OSWALDO MIGUEL  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1448 PROCESSO: 2009.63.19.005329-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: OJASTO XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1449 PROCESSO: 2009.63.19.005743-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: MAGALI SALOMAO MARGATTO  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1450 PROCESSO: 2009.63.19.005876-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: PEDRO MARTINEZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1451 PROCESSO: 2009.63.19.005891-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RECDO: JOSE CARLOS ZANELLA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1452 PROCESSO: 2010.63.03.000620-9  
RECTE: MARIA MARTINI FERRASSO  
ADVOGADO(A): SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1453 PROCESSO: 2010.63.15.001091-5  
RECTE: SEBASTIAO PERES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1454 PROCESSO: 2010.63.15.001096-4  
RECTE: NELSON FIGUEIREDO RAMAL  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1455 PROCESSO: 2010.63.15.001099-0  
RECTE: LEDA THERESINHA BORGHESI RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1456 PROCESSO: 2010.63.19.000706-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RECDO: JANE EPIFANIA MARCONDES COMPAROTI  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1457 PROCESSO: 2010.63.19.000912-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RECDO: HIDEO KOAKUZU  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2010.

JUIZ FEDERAL AROLDJO JOSE WASHINGTON

Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 17.09.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001579

ACÓRDÃO

2006.63.10.012083-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301342907/2010 - JOSE MATUZINHO DA CRUZ (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ATIVIDADE NO RAMO DE TECELAGEM. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Declaração de improcedência do pedido.
3. Recurso da parte autora.
4. Pedido de aposentadoria por tempo de serviço - juntada pelo autor de documentos.
5. Aceitação do perfil profissiográfico previdenciário como meio de prova.
6. Provimento ao recurso da parte autora.
7. Declaração de que o autor laborou, em atividade especial, no interregno de 13-01-1982 a 15-12-1998.
8. Ausência de condenação da recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios em razão da disposição contida no art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2.010. (data do julgamento).

2006.63.02.000319-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301342932/2010 - JOSÉ MARIA DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO NA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EFETUADO HÁ MUITOS ANOS. FIXAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS CONCERNENTES AO QUINQUÊNIO ANTECEDENTE À PROPOSITURA DA AÇÃO. RECURSO DE SENTENÇA. ALTERAÇÃO PARCIAL DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Fixação do início do pagamento do benefício nas parcelas do quinquênio antecedente à propositura da ação.
4. Provimento ao recurso de sentença da parte autora.
5. Desprovimento do recurso interposto pela autarquia.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios, para o instituto previdenciário, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso do autor, e desprover o recurso da autarquia, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.11.000733-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301353654/2010 - JUAREZ GUIMARAES (ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO DE SENTENÇA. FGTS. TRABALHADOR AVULSO. DIREITO À PROGRESSIVIDADE DOS JUROS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. LEI N. 5.107/66 E N. 5.958/73. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA AÇÃO. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES. RECURSO PROVIDO.

1. Por ser uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação.
2. A taxa progressiva de juros contemplada é devida aos trabalhadores avulsos, nos termos da Lei n.º 5.107/66 e Lei n.º 5.958/73, cujo vínculo empregatício iniciou-se até 22/09/71 com permanência nessa atividade por mais de dois anos, e cujo término esteja dentro do prazo de prescrição, considerando que a mudança de atividade acarreta extinção do direito (art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 5.705/71).
3. Precedentes: STJ. REsp 793706/PE, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJU: 06/02/2006; TNU. Processo: 200583005260484. Relator: Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz. J: 18/12/2008. DJU: 28/01/2009.
4. O artigo 3º da Lei n.º 5.480/68 assegurou a vinculação da categoria dos trabalhadores avulsos ao FGTS, inclusive as disposições contidas nas Leis n.º 4.090/62 e 5.107/66, devendo esses trabalhadores ter o mesmo tratamento dos demais empregados.
5. Recurso Provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO DE SENTENÇA. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. OPÇÃO RETROATIVA. LEI N. 5.107/66 E N. 5.958/73. DATA DE OPÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA AÇÃO. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES. RECURSO PROVIDO.

1. Por ser uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação.
2. A taxa progressiva de juros contemplada é devida aos optantes pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei n.º 5.107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei n.º 5.958/73, cujo vínculo empregatício iniciou-se até 22/09/71 com permanência neste por mais de dois anos, e cujo término esteja dentro do prazo de prescrição, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito em relação ao novo vínculo (art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 5.705/71).
3. Precedentes: STJ. REsp 793706/PE, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJU: 06/02/2006; TNU. Processo: 200583005260484. Relator: Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz. J: 18/12/2008. DJU: 28/01/2009.
4. Recurso Provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.250729-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301353214/2010 - PEDRO NEMESIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.011818-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301353947/2010 - JOAO FERREIRA LONCAROVICH (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087852-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301353969/2010 - JAIR TOSQUI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089560-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301353999/2010 - GERALDO FRANCO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.03.022351-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301353215/2010 - EMILIA ANTUNES VASCONCELLOS DE ANDRADE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.006763-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301353601/2010 - PAULO RAMOS DA SILVA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.01.046055-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301353813/2010 - UBIRAJARA DAMASCO ZANINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. A obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da data do ajuizamento da ação.
4. Os vínculos trabalhistas da parte autora se iniciaram antes de 22-09-1971. Faz-se mister a aplicação retroativa do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.107/66.
5. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2010.63.03.003863-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343160/2010 - MARIA ANGELA PERON (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2010.63.03.002654-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343161/2010 - ANTONIO TRAINOTE (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.011937-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343162/2010 - JOÃO LIRA CRUZ FILHO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.04.003056-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301343163/2010 - FRANCISCA RESAGHI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.012114-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301342691/2010 - APPARECIDO ANGELO LAURITO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO NO MÉRITO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Súmula nº 40 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
4. A obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da data do ajuizamento da ação.
5. Os vínculos trabalhistas da parte autora se iniciaram antes de 22-09-1971. Faz-se mister a aplicação retroativa do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.107/66.
6. Recurso provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2.010. (data do julgamento).

2009.63.17.006921-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301342594/2010 - FELIPPO SPERANZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO NO MÉRITO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. A obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da data do ajuizamento da ação.
4. Os vínculos trabalhistas da parte autora se iniciaram antes de 22-09-1971. Faz-se mister a aplicação retroativa do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.107/66.
5. Recurso provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO DE SENTENÇA. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. OPÇÃO RETROATIVA. LEI N. 5.107/66 E N. 5.958/73. DATA DE

OPÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA AÇÃO. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES. RECURSO PROVIDO.

1. Por ser uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação.

2. A taxa progressiva de juros contemplada é devida aos optantes pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei n.º 5.958/73, cujo vínculo empregatício iniciou-se até 22/09/71 com permanência neste por mais de dois anos, e cujo término esteja dentro do prazo de prescrição, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito em relação ao novo vínculo (art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 5.705/71).

3. Precedentes: STJ. REsp 793706/PE, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJU: 06/02/2006; TNU. Processo: 200583005260484. Relator: Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz. J: 18/12/2008. DJU: 28/01/2009.

4. Recurso Provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.04.011109-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301353216/2010 - CECILIO ADILSON GABRIEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.11.009677-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301353219/2010 - WILSON SILVEIRA DE ARAÚJO (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.10.009464-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301353221/2010 - JOAQUIM CESAR GNÇALVES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Pedido de revisão de valores vinculados às contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

2. Sentença de parcial procedência do pedido.

3. Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

4. Recurso provido. Sentença reformada.

5. Não incidência de honorários advocatícios, em vista do que estabelece o art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.06.012774-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301343201/2010 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2006.63.06.012771-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343204/2010 - VLADMIR PAVLOV (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.03.011188-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343205/2010 - ADOLFO MESSIAS DA LUZ (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.009665-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301343207/2010 - KUMATA TADASHI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.05.001446-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301328404/2010 - ANA DIAS PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.04.003437-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301328430/2010 - CÂNDIDA FERREIRA MACHADO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.003830-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301342895/2010 - MARIO APARECIDO SCHNOOR (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO PELA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pelas partes.
4. Incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo (DIB - DER).
6. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
7. Sucumbência mínima da parte autora.
8. Pagamento de honorários pela autarquia.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso da parte autora e prover parcialmente o recurso de sentença, apresentado pela autarquia, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os juízes federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
QUESTÃO DE ORDEM. AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

## RECURSO DE SENTENÇA DA AUTARQUIA-RÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. PROVIMENTO.

1. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
3. A MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.
4. O benefício da parte autora foi concedido antes de 1º de agosto de 1997, primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação após a vigência da MP nº 1.523-9.
5. Reconhecimento, de ofício, da decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário.
6. Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença. Julgamento de improcedência.
7. Ausência de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em vista da previsão contida no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2008.63.04.001531-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301347281/2010 - JOSE CARLOS BRISQUE (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004861-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301347283/2010 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.14.004050-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347284/2010 - ADAIR FERRARI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2009.63.04.000015-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301347285/2010 - MARIA APRECIDA SANFINS QUITO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004645-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347287/2010 - ANTONIO JESUALDO BEGIATO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.17.004944-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301347286/2010 - VALDIR MENDES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.04.007383-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347289/2010 - HENRICH OLAF OSKAR GUTTNER (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.19.001145-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301347290/2010 - JOSE MURILO DE ANDRADE (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.04.006523-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347280/2010 - ELIZABETH MARIA MULLER DA SILVA (ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.009902-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301339687/2010 - MARIA HELENA VELOSO (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO DA PARTE AUTORA. NÃO HOUVE REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA E SIM DE RENÚNCIA DE MANDATO JUDICIAL. NULIDADE DA SENTENÇA. ART. 515, § 3º DO CPC. FEITO MADURO PARA APRECIÇÃO. NO MÉRITO, NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. IMPROCEDÊNCIA. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito em virtude do pedido de desistência formulado.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Verifica-se que não ter havido requerimento de desistência e sim de renúncia de mandato judicial por motivos de foro íntimo. Confira-se a petição protocolizada em 30-07-2008.
5. Nulidade da sentença.
6. Aplicação do disposto no § 3º do art. 515 do CPC. No presente caso, o feito se encontra maduro para a apreciação desta Turma Recursal, visto que já foram acostados aos autos documentos suficientes para a formação da convicção deste órgão julgador.
7. No mérito, não-preenchimento dos requisitos exigidos. O “expert” não atestou a incapacidade laborativa da parte.
8. Parcial provimento ao recurso de sentença. Declaração de nulidade da sentença. No mérito, julgamento de improcedência do pedido.
9. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
10. Em sendo a parte recorrente beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados fica suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2005.63.01.215919-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354058/2010 - REINALDO MARIN (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. JULGAMENTO DE PEDIDO DIVERSO DO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA CITRA PETITA. NULIDADE. RECURSO PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data de julgamento).

2008.63.02.001055-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354143/2010 - PEDRO BATISTA (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. FTGS. ATUALIZAÇÃO DE SALDO. AFASTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA PARTE AUTORA QUE ADERIU AO ACORDO FIRMADO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2001. RECURSO PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do

Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 27 de setembro de 2010. (data de julgamento).

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSOS DE SENTENÇA OFERTADOS POR AMBAS AS PARTES. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.
2. Sentença de parcial procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recursos de sentença interpostos por ambas as partes.
4. A MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.
5. Reconhecimento, de ofício, da decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário.
7. Desprovimento ao recurso de sentença ofertado pela parte autora. Provimento ao da autarquia-ré. Julgamento de improcedência por outros fundamentos.
8. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, sendo a parte autora-recorrente, beneficiária de assistência judiciária gratuita.
8. Tendo em conta redação contida no art. 55 da Lei nº 9.099/95, ausência de condenação da autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora e prover o do Instituto-réu por outros fundamentos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2008.63.01.021959-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347938/2010 - MARIA LUCIA PEREIRA SOARES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.007997-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347939/2010 - PEDRO CARLOS ZILIO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de improcedência.
3. Recurso de sentença, ofertado pela parte autora.
4. Presença dos requisitos legais exigidos.
5. A qualidade de segurado e o cumprimento da carência restaram comprovados pelos documentos juntados aos autos virtuais, consoante o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.213/91.
6. No que concerne à incapacidade para o exercício de atividade laborativa, a parte fora submetida à perícia médica

judicial. O perito designado pelo juízo sentenciante atestou que a parte autora se encontra parcial e permanente incapacitada para suas atividades laborativas. Esclarece, ainda, que a parte é portadora de sérios problemas em sua saúde, os quais impossibilitam-na do exercício de atividade laboral na qual haja grande esforço físico.

7. Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença. Julgamento de procedência.

8. Ausência de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em vista da previsão contida no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2008.63.02.012739-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346626/2010 - GERSON DE VASCONCELOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009929-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301346632/2010 - MARIA APARECIDA FELIZ PASQUA (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009499-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301346634/2010 - CARMEN SILVIA DA SILVA BUENO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008435-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301346636/2010 - EURIDES FREITAS DA PURIFICACAO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002100-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301346639/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000281-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346641/2010 - NEIDE APARECIDA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.017036-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301346643/2010 - RONALDO DA SILVA (ADV. SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.004798-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301346645/2010 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ERRO MATERIAL NO VOTO CONDUTOR. CONTRADIÇÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de de revisão dos valores vinculados à conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
2. Sentença de extinção.
3. Interposição de recurso de sentença pela parte ré.
4. Embargos de declaração opostos pela ré.
5. Existência de inexatidão material que vicia o julgado, suscetível de modificação pela via dos embargos declaratórios. Aplicação subsidiária do artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil.
6. Embargos acolhidos para a correção de erro material, sanando as contradições.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos opostos pela parte ré para o fim de sanar o vício apontado e reapreciando o recurso, negar provimento ao mesmo, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.15.002495-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301342510/2010 - LUCIANO PINTO GUEDES BRITTO (ADV. SP099916 - OLAVO GLIORIO GOZZANO, SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN, SP197582 - ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.01.091932-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301342512/2010 - LICINIO CARDOSO DE SIQUEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.17.004424-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301342513/2010 - VANIA PELLEGRINI (ADV. SP239302 - THIAGO PELLEGRINI VALVERDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.004339-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301342514/2010 - DOMINGOS SECO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.003614-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301342515/2010 - RAFAEL EVANGELISTA SOUZA SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.01.068419-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301342516/2010 - MARIA LAURA SANTANA MENDES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013960-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301342511/2010 - BENEDITO ALVES PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.047479-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301348492/2010 - MARIA ALDENIR GONCALVES DA PAIXAO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. BENEFÍCIO DEVIDO DESDE A CESSAÇÃO INDEVIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 62 DA LEI DOS BENEFÍCIOS. PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de parcial procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Em suas razões recursais, em apertada síntese, entende fazer jus ao auxílio-doença desde a data da cessação do benefício anterior que percebia. Defende ser portadora dos mesmos males que determinaram a concessão do benefício na seara administrativa em 07-09-2007.
5. No caso dos autos, o perito médico designado pelo juízo sentenciante atestou que a parte autora se encontra total e temporariamente incapacitada para exercer suas atividades laborais, só que não lhe foi possível precisar a data de início. O juiz de 1ª instância determinou a concessão do benefício a contar da realização da perícia médica.
6. Da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que a requerente esteve no gozo de auxílio-doença, sob NB 521.844.365-0, no período de 07-09-2007 a 24-01-2008. Os laudos médicos produzidos nestes autos virtuais dão conta que o início da incapacidade do autor remonta a 27-02-2007. Existem, ainda, relatórios até 19-09-2008. Há

declaração do empregador da parte, anexado à fl. 31 do arquivo petprovas.pdf, no sentido de informar que a mesma não retornara ao trabalho até aquela data. O documento foi confeccionado em 28-04-2008, sendo endereçado ao Instituto-réu. A ação foi protocolizada em 25-09-2008.

7. Incidência do 62 da Lei 8.213/91: “(...) Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.”

8. Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença e julgamento de procedência do pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde a data da cessação indevida do benefício de NB 521.844.365-0, qual seja, em 24-01-2008. Mantida, no mais, a sentença tal como fora proferida

9. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2010.63.17.001177-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301340718/2010 - ANTONIO REIS MAFORTE (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REVISÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DE SENTENÇA. ACIDENTE DE TRABALHO. ANULAÇÃO DO JULGADO.

1. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Revisão do benefício previdenciário titularizado pela parte autora mediante a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê a forma de cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
4. Alteração do julgamento.
5. Anulação da sentença. O compulsar dos autos, mais precisamente a cópia da carta de concessão juntada à fl. 13 do arquivo PET PROVAS.PDF, demonstra que a parte goza de benefício acidentário. Trata-se do auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho, identificado pelo NB 137.400.207-8, de espécie 91.
6. Determinação dos autos à Justiça Estadual.
7. Regra de competência.
8. Provimento ao recurso.

#### III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, reconhecer a incompetência do Juizado Especial Federal para apreciar e julgar o feito, declarar a nulidade da sentença proferida, e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2006.63.02.016372-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301353228/2010 - ALOISIO PEDRO FILARDI (ADV. SP229155 - MILENA DE LANNES NAGASAKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO DE SENTENÇA. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. OPÇÃO RETROATIVA. LEI N. 5.107/66 E N. 5.958/73. DATA DE OPÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA AÇÃO. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES. OPÇÃO FEITA PELO EMPREGADO UNILATERALMENTE, SEM A ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. Por ser uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação.
2. A taxa progressiva de juros contemplada é devida aos optantes pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da

Lei nº 5.107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73, cujo vínculo empregatício iniciou-se até 22/09/71 com permanência neste por mais de dois anos, e cujo término esteja dentro do prazo de prescrição, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito em relação ao novo vínculo (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.705/71).

3. Precedentes: STJ. REsp 793706/PE, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJU: 06/02/2006; TNU. Processo: 200583005260484. Relator: Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz. J: 18/12/2008. DJU: 28/01/2009.

4. A opção feita unilateralmente pelo empregado não tem validade por não estar de acordo com as normas atinentes à matéria. Inteligência do art. 1º da Lei nº 5.958/73. (STJ, RESP 200601371730, RESP - RECURSO ESPECIAL - 852743, PRIMEIRA TURMA, Rel. LUIZ FUX, Data da Decisão: 16/10/2007, DJ: 12/11/2007, PG:00169)

5. Recurso Provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.004997-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301353301/2010 - ANTONIO GONCALVES GARRIDO (ADV. SP177597 - WELLINGTON GOMES LIBERATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO DE SENTENÇA. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. OPÇÃO RETROATIVA. LEI N. 5.107/66 E N. 5.958/73. DATA DE OPÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA AÇÃO. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES. RECURSO PROVIDO.

1. Por ser uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação.

2. A taxa progressiva de juros contemplada é devida aos optantes pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73, cujo vínculo empregatício iniciou-se até 22/09/71 com permanência neste por mais de dois anos, e cujo término esteja dentro do prazo de prescrição, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito em relação ao novo vínculo (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.705/71).

3. Precedentes: STJ. REsp 793706/PE, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJU: 06/02/2006; TNU. Processo: 200583005260484. Relator: Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz. J: 18/12/2008. DJU: 28/01/2009.

4. Recurso da CEF Provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA AUTARQUIA-RÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. PROVIMENTO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício .

2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.

4. A MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

5. Reconhecimento, de ofício, da decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário.

7. Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença. Julgamento de improcedência.

8. Ausência de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em vista da previsão contida no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.9.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2010.63.19.002349-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343402/2010 - MARIA DE LOURDES BUDIN (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002202-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343403/2010 - RUBENS RAMOS BUZZETI (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002138-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343404/2010 - ILDEU MILITÃO DE VASCONCELOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001940-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343405/2010 - JOAO GALDINO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001865-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301343406/2010 - JOAO LOURENCO CUEJAS ANSELMO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001808-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343407/2010 - LUIZ CARLOS NITOLI (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001416-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343408/2010 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001411-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301343409/2010 - YOLANDA FORNAZARI LOPES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005332-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301343410/2010 - GLORIA LOURENCAO DE ARAUJO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.04.006269-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301343412/2010 - THOMAZ DIAS LOPES (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.19.002134-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301340194/2010 - THEREZA CARETTA FRANCISCO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTARQUIA-RÉ. NO MÉRITO, NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. PROVIMENTO. REFORMA DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de parcial procedência do pedido. Concessão de auxílio-doença.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
4. No mérito, não-preenchimento dos requisitos exigidos. O “expert” não atestou a incapacidade laborativa da parte. O laudo encontra-se hígido e bem fundamentado, elaborado por médico imparcial e da confiança do juízo de origem, além de ser prova técnica.
5. Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença. Julgamento de improcedência do pedido.
6. Ausência de condenação da parte recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios. Inteligência do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ILEGITIMIDADE ATIVA DOS HERDEIROS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. RECURSO DE SENTENÇA PARCIALMENTE PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Sentença de extinção do pedido.
3. Nos casos de morte do titular da conta, é possível aos dependentes habilitadas à pensão por morte perante a Previdência Social ou, na falta destes, aos sucessores nos termos da lei civil, mediante alvará judicial, a movimentação da conta vinculada, de acordo com o art. 20, IV, da Lei 8.036/1990.
4. Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: vínculo empregatício com início até 22-09-1971; permanência neste vínculo por mais de dois anos; que o término do vínculo iniciado antes de 22-09-1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros em relação ao novo vínculo (artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.705/1971); opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/1966, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/1973.
5. Conversão do julgamento em diligência, quando a parte ficou-se inerte. Inteligência do art. 333, I do Código de Processo Civil.
6. Recurso parcialmente provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, para anular a sentença de origem e julgar improcedente o pedido formulado na inicial nos termos do art. 269, inc I do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.09.009357-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301343103/2010 - JOSE NICOMEDES MARTINS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.002212-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343104/2010 - MANOEL JOAQUIM FERREIRA- ESPOLIO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2006.63.09.005831-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301343105/2010 - JOSE FRANCISCO TAVARES(FALECIDO) REP POR GILBERTO TAVARES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.011077-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301342690/2010 - JOSE GERALDO ROSALINO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO NO MÉRITO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito.
3. Súmula nº 40 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
4. A obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da data do ajuizamento da ação.
5. Os vínculos trabalhistas da parte autora se iniciaram antes de 22-09-1971. Faz-se mister a aplicação retroativa do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.107/66.
6. Recurso provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2.010. (data do julgamento).

2009.63.17.002457-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301342963/2010 - FABIANA NASCIMENTO ALVES (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. PROCEDÊNCIA. PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício assistencial ao deficiente.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Preenchimento dos requisitos exigidos.
5. No caso em exame, a parte apresenta uma incapacidade parcial e permanente, mas não para a vida independente. Trata-se de quadro com transtornos mentais do tipo Retardo em grau moderado, associado a comportamento epilético. A autora conta atualmente com 13 (treze) anos de idade e não é alfabetizada. Aplicação da Súmula nº 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - a incapacidade para o trabalho é motivo suficiente para a concessão de benefício de prestação continuada.
6. O laudo social esclarece que a requerente habita em casa própria de alvenaria, composta por 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro, guarnecida com o essencial. Mora com seus pais e com os dois irmãos menores. Indica que a renda familiar advinha do benefício de amparo social que a autora recebia. Concluiu a “expert” que a família da parte vive em condição de hipossuficiência econômica.
7. A parte autora não apresenta remuneração financeira, sendo que suas despesas são custeadas por seus pais e há precariedade nos aspectos habitacional e financeiro.
8. Assim sendo, constatou-se que a parte autora não desfruta de condições reais e efetivas de ter suas necessidades providas pela família, além de não poder, por si, prover à própria manutenção.
9. Ademais, não se pode olvidar que o benefício de prestação continuada destina-se a amparar aqueles que não possuem a mínima condição de sobrevivência, beirando à verdadeira miséria, o se verifica no caso retratado nos autos.
10. Procedência do pedido. Provimento ao recurso de sentença. Reforma.
11. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma

Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA DECADÊNCIA. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré. Defendeu, em breve síntese, a aplicabilidade do prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91.
4. A MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.
5. Reconhecimento da decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário.
6. Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença. Julgamento de improcedência.
7. Ausência de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em vista da previsão contida no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2010.63.09.001512-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301347299/2010 - CELSO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.08.006400-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301347300/2010 - DONATO DE SOUZA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.06.000346-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301347301/2010 - JOAQUIM ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.02.012944-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301347302/2010 - WILSON ROBERTO JANUARIO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009894-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347303/2010 - MARIA MADALENA DE LUCA BALAN (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA, SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.09.001683-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301347304/2010 - ANA LUCIA VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.004900-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347298/2010 - MARIA RUTH DO COUTO ROSA LEAL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.017170-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301347297/2010 - JOSE MARCILIO NETO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020807-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301347296/2010 - JOSE GARCIA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.04.000803-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347294/2010 - AMABILE GARCIA FEDEL (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002451-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301347295/2010 - IVANIRA APARECIDA BALDAM ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.003231-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301340649/2010 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. HIV. ART. 436 DO CPC - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PROCEDÊNCIA. PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Laudo pericial médico não atestou a incapacidade laborativa da parte autora.
3. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
4. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
5. Preenchimento dos requisitos exigidos.
6. De acordo com a documentação apresentada, houve cumprimento do período de carência e a preservação da qualidade de segurado ao distribuir a ação nestes Juizados Especiais Federais. Ainda que assim não fosse, a parte sofre de AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, patologia que dispensa o cumprimento do período de carência para a concessão de benefícios de incapacidade. Valho-me do disposto no art. 151, da Lei Previdenciária e na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23.08.2001. Ressalta-se que referida informação consta do laudo pericial, inserto nos autos.
7. Quanto à incapacidade laborativa, considerando-se as condições que envolvem a doença da parte, não se podem olvidar as oscilações a ela inerentes, além da discriminação existente no mercado de trabalho referente ao portador de síndrome da imunodeficiência adquirida.
8. Procedência do pedido com fundamento no art. 436, do Código de Processo Civil - livre convencimento motivado.
9. Provimento ao recurso de sentença. Reforma do julgado.
10. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencida a Dra. Rosa Maria Pedrassi de Souza que vota pela manutenção do julgado. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2007.63.02.006624-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301353305/2010 - MARIO BATICIOTO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO DE SENTENÇA. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. OBRIGAÇÃO DA CEF DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DA CONTA VINCULADA AO FGTS. RECURSO PROVIDO.

1. Por ser a CEF agente operador do FGTS cabe à referida instituição a apresentação dos extratos da conta vinculada ao FGTS. Precedentes: REsp 844.418/SP (Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.10.2006,

DJ 07.11.2006 p. 266) e no REsp 790.308/PE, (Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 06.02.2006 p. 220)

2. Referida obrigação existe ainda que a opção pelo FGTS tenha sido efetuada entre a entrada em vigor da Lei nº 5.107/66 e a Lei nº 5.705/71 (REsp 989.825/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.03.2008, DJ 14.03.2008 p. 1).

3. Recurso Provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.014118-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354570/2010 - IVANI DE JESUS PINTO DE PAIVA (ADV. SP083114 - CARLOS ALBERTO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data de julgamento).

2009.63.15.008265-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301352163/2010 - ANTONIO ACOSTA PALAZON (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. HIV. ART. 436 DO CPC - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PROCEDÊNCIA. APOSENTADORIA PO INVALIDEZ. PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.

2. Laudo pericial médico atestou a incapacidade total e temporária laborativa da parte autora.

3. Sentença de parcial procedência de concessão de auxílio-doença.

4. Recurso de sentença interposto pela parte autora.

5. Preenchimento dos requisitos exigidos para a concessão de aposentadoria por invalidez.

6. De acordo com a documentação apresentada, houve cumprimento do período de carência e a preservação da qualidade de segurado ao distribuir a ação nestes Juizados Especiais Federais. A parte esteve no gozo do benefício de aposentadoria por invalidez, identificado pelo NB 504.030.628-4, no interregno compreendido entre 22-04-2002 e 13-07-2009.

7. Quanto à incapacidade laborativa, considerando-se as condições que envolvem a doença não se podem olvidar as oscilações a ela inerentes, além da discriminação existente no mercado de trabalho referente ao portador de síndrome da imunodeficiência adquirida. O recorrente tem 64 (sessenta e quatro) anos de idade. Nascera em 23-06-1946. Torna-se difícil acreditar que poderá retornar ao labor diante das patologias que apresenta. O próprio perito médico, aliás, informou que a parte apresenta “complicações constitucionais e comprometimento imunológico severo (CD4 de 44)”.

8. Procedência do pedido com fundamento no art. 436, do Código de Processo Civil - livre convencimento motivado.

9. Provimento ao recurso de sentença. Reforma. Concessão de aposentadoria por invalidez

10. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEVIDOS DE FORMA SIMPLES. PERCENTUAL DE 3% AO ANO ATÉ A DATA DA CITAÇÃO. PRECEDENTES: STJ, RESP 200601246566, RESP - RECURSO ESPECIAL - 860381, SEGUNDA TURMA, RELA. ELIANA CALMON, DATA DA DECISÃO:

19/09/2006, DJ: 03/10/2006, PG:00202 E STJ, EDRESP Nº. 179641, RELA. ELIANA CALMON, DJ: 01/08/2000, PG:00230. RECURSO PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.07.000870-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354161/2010 - DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP123339 - RUY GORAYB JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2005.63.07.003221-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354171/2010 - GENI MARIA LOBATO GENTIL ALMEIDA ROLLO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.001155-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354123/2010 - JOSE ROBERTO MARTINS (ADV. SP236284 - ALINE CIAPPINA NOVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.004511-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301342900/2010 - VANDERCI DE OLIVEIRA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:  
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO PELA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pelas partes.
4. Incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo (DIB - DER).
6. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
7. Sucumbência mínima da parte autora.
8. Pagamento de honorários pela autarquia.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso da parte autora e prover parcialmente o recurso de sentença, apresentado pela autarquia, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os juízes federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2.010 (data de julgamento).

2006.63.02.004626-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301342695/2010 - JOSE LUPI (ADV. SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCIDÊNCIA DO ART. 42, DA LEI PREVIDENCIÁRIA E DO ART. 436 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, por ambas as partes.

4. Conversão do documento em diligência para realização de novo laudo pericial - providência cumprida e documento juntado no processo virtual.
5. Exame da documentação acostada aos autos.
6. Cumprimento dos requisitos: cumprimento do período de carência, qualidade de segurado, incapacidade total e permanente.
7. Provimento ao recurso de sentença, interposto pela parte autora.
8. Antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Imposição de implantação do benefício, ao autor, em até 45 (quarenta e cinco) dias.
9. Parcial provimento ao recurso da autarquia. Alteração de forma de execução do julgado com exclusão da imposição de pagamento mediante complemento positivo.
10. Por ter sucumbido na maior parte de seus pedidos, condenação do instituto previdenciário ao pagamento de honorários advocatícios ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida de advogado.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora e prover em parte o recurso da autarquia, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2.010. (data do julgamento).

2007.63.02.010057-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301353309/2010 - ROQUE LUCIO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A parte autora ajuizou a demanda visando a obtenção da progressividade dos juros no valor da sua conta vinculada do FGTS, nos termos da Lei nº. 5.107/66 e seguintes.
2. Requeveu, ainda, que sobre referido valor houvesse a incidência de expurgos inflacionários.
3. O Juízo de origem entendeu que houve a má-fé do autor ao ajuizar a presente demanda considerando que houve a adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº. 110/2001, acarretando na falta de interesse de agir.
4. Recurso parcialmente provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2007.63.01.044342-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354197/2010 - MARCO LORENCATTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. JUROS MORATÓRIOS. DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. PRECEDENTES: STJ, RESP 200702192032, RESP - RECURSO ESPECIAL - 984121, SEGUNDA TURMA, REL. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), DATA DA DECISÃO: 13/05/2008, DJE: 29/05/2008, LEXSTJ, VOL.: 00228, PG: 00166. RECURSO PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

ACÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO. PROCEDÊNCIA. PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício assistencial ao idoso.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Preenchimento dos requisitos exigidos.
5. Dos documentos acostados à exordial, depreende-se que a parte autora conta com idade superior ao limite mínimo previsto em lei.
6. Quanto ao requisito econômico, concluiu a assistente social que a família da parte vive em condição de hipossuficiência econômica. A parte autora não apresenta remuneração financeira e há precariedade nos aspectos habitacional e financeiro.
7. Há que se ressaltar que o fato de o cônjuge da parte perceber o benefício não constitui óbice para que ela tenha o seu. Embora o fato implique em renda “per capita” superior ao determinado no artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, não se pode olvidar o que preleciona o Estatuto do Idoso a este respeito. Inteligência do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 10.741/2003.
8. Ademais, o benefício de prestação continuada se destina a amparar aqueles que não possuem a mínima condição de sobrevivência, beirando à verdadeira miséria, o se verifica no caso retratado nos autos.
9. Procedência do pedido. Provimento ao recurso de sentença. Reforma.
10. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2009.63.03.004847-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301362529/2010 - ANTONIA BATISTA CONDI (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.062726-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301362530/2010 - JOSEFA RAMOS VITALINO (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.005573-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301342688/2010 - CELIA APARECIDA DE TOLEDO CANELA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). III - EMENTA  
PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO NO MÉRITO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Súmula nº 40 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
4. A obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da data do ajuizamento da ação.
5. Os vínculos trabalhistas da parte autora se iniciaram antes de 22-09-1971. Faz-se mister a aplicação retroativa do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.107/66.
6. Recurso provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora, nos

termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2.010. (data do julgamento).

2006.63.02.002704-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301342893/2010 - CARLOS ANDRE RODRIGUES (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO PELA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pelas partes.
4. Incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo (DIB - DER).
6. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
7. Sucumbência mínima da parte autora.
8. Pagamento de honorários pela autarquia.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso da parte autora e prover parcialmente o recurso de sentença, apresentado pela autarquia, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os juízes federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2.010 (data de julgamento).

2009.63.02.007124-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301340254/2010 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140635 - JOAO MARCOS SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REVISÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DE SENTENÇA. ACIDENTE DE TRABALHO. ANULAÇÃO DO JULGADO.

1. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Revisão do benefício previdenciário titularizado pela parte autora. Aplicação da variação do IRSM de fevereiro de 1994 para a correção dos salários-de-contribuição no período.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
4. Alteração do julgamento.
5. Anulação da sentença. O compulsar dos autos, mais precisamente as consultas extraídas do Sistema-TERA do INSS, demonstram que a parte goza de benefício acidentário. Trata-se da aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, identificada pelo NB 114.730.206-2, de espécie 92.
6. Determinação dos autos à Justiça Estadual.
7. Regra de competência.
8. Provimento ao recurso.

#### III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, reconhecer a incompetência do Juizado Especial Federal para apreciar e julgar o feito, declarar a nulidade da sentença proferida, e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2007.63.04.004698-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354336/2010 - ELVIRA ROMANINI RAIMUNDO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). III - EMENTA ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. LEVANTAMENTO. ART. 20, INCISO VIII, DA LEI Nº. 8.036/90. RECURSO PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data de julgamento).

2009.63.02.010987-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301327985/2010 - MARIA DE LOURDES GARCIA TRINCA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS - AUSENTE UM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO - RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

#### IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autarquia, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.353702-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354218/2010 - EDVALDO REGIS DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. LEVANTAMENTO. ART. 20, INCISO II, DA LEI Nº. 8.036/90. RECURSO PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 29, §5º, DA LEI 8.213/91. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA DO AUTOR. PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisar a renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.
3. Sentença de improcedência do pedido.
4. Recurso de sentença, ofertado pela autora.
5. Provimento ao recurso de sentença.
6. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar provimento ao recurso da parte autora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria

Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.09.008319-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343109/2010 - JORGE BERNARDES LINO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007707-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343110/2010 - ROMILDO ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006883-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301343111/2010 - MOACIR DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006855-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301343112/2010 - MARIA APARECIDA PRISMIC (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005512-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343113/2010 - ZOROALDO LOPES BUTELLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002144-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343114/2010 - ZELITO MOTA PIMENTEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000590-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301343115/2010 - JOSE SANTANA DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.15.002088-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343108/2010 - RAILDA GUEDES SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.010098-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354180/2010 - DORALICE GUARIEIRO ROCHA (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. JUROS MORATÓRIOS. DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. PRECEDENTES: STJ, RESP 200702192032, RESP - RECURSO ESPECIAL - 984121, SEGUNDA TURMA, REL. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), DATA DA DECISÃO: 13/05/2008, DJE: 29/05/2008, LEXSTJ, VOL.: 00228, PG: 00166. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.008467-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301340362/2010 - BENEDITA RIBEIRO DOMINGOS (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

ACÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO DE SENTENÇA DA AUTARQUIA-RÉ. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. NO MÉRITO, CONDIÇÕES PESSOAIS. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PARCIAL PROVIMENTO. MODIFICAÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DO JULGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de parcial procedência de concessão de aposentadoria por invalidez.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
4. No que concerne à condenação constante da parte dispositiva da sentença, as alegações da autarquia recorrente não comportam acolhimento. Nos termos do Enunciado 32 do FONAJEF, a decisão que contenha os parâmetros para sua liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, segundo o qual “não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido”. Preliminar afastada.
5. No mérito, preenchimento dos requisitos exigidos.
6. De acordo com a documentação apresentada, houve o cumprimento do período de carência e a preservação da qualidade de segurado ao distribuir a ação nestes Juizados Especiais Federais.
7. Em relação à incapacidade laborativa da parte, considerando-se as restrições inerentes à sua idade com o baixo grau de escolaridade, bem como a existência nos autos de relatórios médicos, firmados por profissionais diferentes, denotando que a mesma vive em constante tratamento neurológico, com fundamento no art. 436, do Código de Processo Civil, faz-se mister a concessão de aposentadoria por invalidez, consoante decisão do juiz sentenciante.
8. Quanto aos juros de mora, consoante o entendimento adotado pelo STJ, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Especial 1.056.388-SP (Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 23-11-2009, decisão monocrática, DJe de 09-12-2009), o artigo 5º, da Lei nº. 11.960/2009, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios, previsto no artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, possui natureza instrumental material, motivo este pelo qual não pode incidir nas ações ajuizadas anteriormente a 30-06-2009. Assim, considerando que a presente demanda foi ajuizada após 30-06-2009, inclusive, os juros de mora serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1-F da Lei nº. 9.494/97, redação dada pela Lei nº. 11.960/09.
9. Parcial provimento ao recurso de sentença ofertado pela autarquia-ré. Modificação da forma de execução do julgado referente aos juros de mora.
10. Considerando que a recorrente sucumbiu na maior parte de seus pedidos, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida de advogado.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2006.63.02.000412-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301342746/2010 - DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO AJUIZAMENTO DA ACÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO INÍCIO DO BENEFÍCIO E AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO PELA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pelas partes.
4. Incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo (DIB - DER).
6. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
7. Sucumbência mínima da parte autora.
8. Pagamento de honorários pela autarquia.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma

Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover parcialmente o recurso interposto pelas partes, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2.010. (data do julgamento).

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA INTERPOSTO PELA AUTARQUIA-RÉ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PRAZO MÍNIMO PARA AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de parcial procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pelo Instituto-réu.
4. Verificação da presença dos requisitos exigidos para a concessão de auxílio-doença, tal como determinado na sentença de 1º grau.
5. Cabível, porém, a alegação do Instituto-réu quanto a ser imprópria a determinação de prazo para que a parte se submeta à reavaliação das condições que deram origem ao benefício. Tendo em vista o caráter efêmero do benefício de auxílio-doença, sua manutenção tem como pressuposto básico a existência da incapacidade temporária para o trabalho, a qual somente pode ser constatada em exame pericial.
6. Parcial provimento ao ofertado pelo Instituto-réu, apenas para afastar a condenação que lhe assegura a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Mantida, no mais, a sentença tal como lançada.
7. Tendo em conta que a autarquia-ré sucumbiu na maior parte de seus pedidos, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida de advogado.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2008.63.02.004224-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301339911/2010 - LUIZ PEREIRA DE LIMA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010627-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346391/2010 - OSMAR ANTONIOLLI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.003176-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301328436/2010 - JOSE BERNARDINO DE AGUIAR (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.003314-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301342692/2010 - VALCI FATIMA FLAVIO NEVES (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTARQUIA. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pelo instituto previdenciário.
4. Incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
6. Pagamento de honorários pela autarquia - art. 55, da Lei do Juizado Especial Federal - Lei nº 9.099/1.995.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso da autarquia, nos termos do voto a Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2.010. (data do julgamento).

2006.63.02.015885-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301353205/2010 - CLAUDIONOR LOURENÇO DE ALMEIDA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). IV - EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A parte autora ajuizou a demanda visando a obtenção da progressividade dos juros no valor da sua conta vinculada do FGTS, nos termos da Lei nº. 5.107/66 e seguintes.
2. Requereu, ainda, que sobre referido valor houvesse a incidência de expurgos inflacionários.
3. O Juízo de origem entendeu que houve a má-fé do autor ao ajuizar a presente demanda considerando que houve a adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº. 110/2001, acarretando na falta de interesse de agir.
4. Recurso parcialmente provido.

#### V - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, aprovar a questão de ordem para anular o julgamento realizado em 25/02/2008 e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2007.63.03.010652-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301342580/2010 - ODETTE PEREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Sentença de extinção.
3. Compete à CEF a apresentação dos extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada.
4. A obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da data do ajuizamento da ação.
5. Preenchimento concomitante dos requisitos previstos em lei: vínculo empregatício com início até 22-09-1971, permanência neste vínculo por mais de dois anos, término do vínculo dentro do prazo de prescrição trintenária, e opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.
6. Possibilidade de aplicação dos juros progressivos relativamente às parcelas não atingidas pela prescrição trintenária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.
7. Dispõe a Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."
8. Recurso parcialmente provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

ACÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso.
6. Em sendo a parte autora assistida por advogado, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.001893-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301347222/2010 - NAIR LOPES VIEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014206-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301347225/2010 - MARIA APARECIDA SILVA AVELAR (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.013944-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301347226/2010 - JOSE PACHECO DE LIMA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.006787-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301347958/2010 - JOAO CARLOS LUIZ GARCIA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.008929-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301347959/2010 - PAULO ROBERTO GOUVEA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010002-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301347960/2010 - ANTONIO PEDRO FILHO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.10.013664-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347961/2010 - APARECIDO GARCIA (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014748-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347962/2010 - CELIDA TOSO BARBIERI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015140-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301347963/2010 - MILTON BERNARDO HENRIQUE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016672-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301347964/2010 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016700-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301347965/2010 - MARIA DO LIVRAMENTO SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018582-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301347968/2010 - DEBORA ANDRE DIAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.019414-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347969/2010 - ASSUNTA MACETI GOMES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.02.008757-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301347970/2010 - BENEDITO CARDOSO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.10.001715-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301347972/2010 - JOSE MISAEL DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001893-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301347973/2010 - MIRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA, SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002018-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301347974/2010 - CLARICE LOPES CAETANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002453-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301347975/2010 - NADIR TEREZINHA CAETANO BERTOLINI (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002833-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301347976/2010 - EUFRASIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002910-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301347977/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003024-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301347978/2010 - ADELIA ANA DE MORAES SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004101-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301347980/2010 - WILSON DANIEL ZAMAI (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004223-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301347981/2010 - EMILIA OLIVEIRA IBANEZ (ADV. SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010140-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301347983/2010 - EDEOMAL FELIPPE RIBEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003208-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301347984/2010 - PATRICIA BATISTA DAS NEVES OLIVEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005160-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301347985/2010 - IVONE APARECIDA FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.07.004114-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347986/2010 - EUNICE INES ALBERICO SALVE (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.10.017662-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301347988/2010 - MARLENE DIAS DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009010-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301347989/2010 - MARIA CICERA DE ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007978-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347990/2010 - SEBASTIAO DONIZETE DE MORAES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005052-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301347991/2010 - VALDIR GONCALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004319-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347992/2010 - DEVANIR ANGELO BARBIERI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004064-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301347993/2010 - JOAO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003882-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347994/2010 - MARIA DA PAZ DE SOUZA (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003278-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301347995/2010 - ELISA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003121-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301347996/2010 - MARIA APARECIDA JACOMINI FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL.  
INEXISTÊNCIA DE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA

#### PARTE AUTORA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela parte autora.
4. A documentação carreada aos autos demonstra fazer com que a prova da atividade rural seja extremamente frágil.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença, interposto pela parte autora.
6. Manutenção integral da sentença.
7. Ausência de condenação da parte nas verbas da sucumbência em caso de ser beneficiária da justiça gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.04.000832-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301343330/2010 - DURVALINA BRESSAN MORASCO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.010276-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301343331/2010 - MARIA APARECIDA DO CARMO BENTLIN (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.004703-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301343334/2010 - MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP143185 - ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.15.012373-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343336/2010 - ROMUALDO BOIM (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.010905-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343338/2010 - MARIA LUISA PAES ARAGÃO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.08.005922-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301343340/2010 - ADELIA CAMARGO NUNES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.07.006087-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301343341/2010 - VILMA PAULA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.03.012149-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343342/2010 - AURORA DE CAMPOS FIORI (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.14.000556-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301343343/2010 - MARIA APARECIDA LAVORENTE ALVES (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.04.011879-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301343344/2010 - ERMIZA MAGRI FRANCO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.003555-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301342954/2010 - ROBERTO JOSE ARRUDA TOLEDO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso de sentença, interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenari Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2.010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida por advogado.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenari Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.003208-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301346684/2010 - REGINA APARECIDA GONCALVES PAZETO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001323-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301346685/2010 - JOSE EDUARDO FELICIANO DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.039110-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301346686/2010 - JOSE MESSIAS MENDES (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA, SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.02.007408-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346687/2010 - MARIA DUZOLINA LEMBI DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009418-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301346688/2010 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.07.000072-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301346689/2010 - MARCOS ROBERTO GOMES PEREIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.000067-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301346690/2010 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.08.001630-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346692/2010 - SONIA REGINA AGOSTINHO SANCHES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.07.001182-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301346693/2010 - JOAO BOSCO AUDE (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.08.002373-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346694/2010 - LUIS CLAUDIO DE SOUZA GUIMARAES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005002-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301346695/2010 - LEILA GOMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004476-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301346696/2010 - LUCILA CONCEICAO DE MORAES LISBOA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003850-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301346697/2010 - PAULO ROGERIO DE JESUS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.17.004326-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301346698/2010 - ROSA DA SILVA MAXIMIANO (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004269-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301346699/2010 - NEUSA VENDRAMINI REGINATO (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004178-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301346700/2010 - VICENTE BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004166-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301346701/2010 - BENEDITA SEVERINA DE SOUSA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004158-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301346702/2010 - JOSE FURGENCIO DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003461-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346703/2010 - ELTON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.09.002749-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301346705/2010 - RONALDO ILDEFONSO ROSSI DA SILVA (ADV. SP282674 - MICHAEL DELLA TORRE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.08.006428-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301346706/2010 - BENEDITA MARIA ALVES (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006209-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301346707/2010 - CELSO ANTONIO ARANTES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.17.007204-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346710/2010 - RENILVA PEREIRA DE ARAUJO DAGNON (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.012633-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301346768/2010 - ROBERTO PAULA DE ASSIS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.04.006058-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301346769/2010 - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.01.042673-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301346770/2010 - IVAN RIBEIRO SILVA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056128-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346810/2010 - EDERALDO GOMES (ADV. SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036057-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301346811/2010 - ADELINO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033165-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301346812/2010 - JOSE PEREIRA DE LIMA FILHO (ADV. SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015047-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301346813/2010 - MARIA DE LOURDES GONCALVES MATO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090034-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301348479/2010 - FRANCISCA GALDINO DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093810-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301348480/2010 - WALMIR ARAUJO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.002197-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301348482/2010 - AILTO GONCALVES PINTO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010364-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301348483/2010 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.18.002305-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301348486/2010 - LUIZ FERNANDO DA SILVA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.19.002866-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301348488/2010 - LUCINEIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2008.63.02.006035-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301348495/2010 - MARIA CRISTINA CESAR GUIDETTI (ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA, SP242202 - FERNANDA GOUVEIA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.11.004534-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301348497/2010 - EDSON GOMES FILHO (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.18.000582-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301348499/2010 - ARMANDO CASTELAN JUNIOR (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.10.003298-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301348501/2010 - FATIMA GOMES VIEIRA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004701-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301348503/2010 - FRANCISCA GRANGEIRO DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.15.001021-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301346771/2010 - VALERIA APARECIDA SILVA PEREGRINO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.09.001085-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346772/2010 - MARIA DAS GRAÇAS DE SÁ LEITE LOPES (ADV. SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000688-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346773/2010 - PEDRINA PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.06.000972-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301346774/2010 - MARIA APARECIDA CANDIDO BONFIM (ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.09.008525-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301346775/2010 - MARIA IRACI LEO FERREIRA (ADV. SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007573-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301346776/2010 - CLEUDICE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006763-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301346777/2010 - MARINEUZA DE JESUS CARDOSO SANTOS (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.06.007107-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346778/2010 - MARIA DAZIMA CAROLINO DE SOUZA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006073-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346779/2010 - LUIZA EDILZA REVOREDO TRASKURKEMB (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002164-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301346780/2010 - VERA LUCIA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.05.001807-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346781/2010 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.007389-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301346782/2010 - JOSE DIAS DE CASTRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006275-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346783/2010 - MARIA ALZENIR UCHOA LOURENCO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.02.011920-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346785/2010 - JOSE LUIZ MOREIRA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010552-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346786/2010 - ADILSON MARCOS CARDOSO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010177-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346787/2010 - MARIA LUCIA CRESCENCIO ALVES (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.052840-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301346788/2010 - SUELI BARBOSA (ADV. SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047100-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301346790/2010 - RAIMUNDO PEREIRA SILVA (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040561-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346791/2010 - MARCIA AUREA LUNETTA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040127-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301346792/2010 - VALMOR FLORENCIO DE LIMA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO, SP262894 - SÍLVIA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033331-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301346793/2010 - CONSTANTINO ANDRE APOSTOLOPOULOS (ADV. SP122334 - MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO, SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020935-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301346794/2010 - APARECIDO JACINTHO DE OLIVEIRA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019689-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301346795/2010 - JULIA MOSCARDINI BERNARDO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015329-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301346796/2010 - HELIODORA ALVES DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.014904-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301346797/2010 - EDSON ROGERIO DE MATTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011453-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301346798/2010 - ADRIANA DE SOUZA LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.08.001285-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301348478/2010 - MARGARIDA FRANCISCO ALVES (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.01.078657-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301348505/2010 - MARIA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.011500-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301348510/2010 - ISABELA SPADANO ALBUQUERQUE (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.02.006126-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301348515/2010 - RONALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.057919-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301348516/2010 - ANTONIO PAULO MAGALHAES (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.006723-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301348518/2010 - MARLENE ALVES DAMACENA (ADV. SP170612 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA LACERDA, MG105262 - ROBERT LEANDRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.15.012087-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301348520/2010 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004224-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301348522/2010 - DAIANE MIRANDA PEREIRA (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009062-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301348526/2010 - SONIA APARECIDA PEREIRA BOMFIM (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009397-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301348527/2010 - APARECIDA BARISON TEIXEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009401-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301348528/2010 - BENEDITO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010120-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301348529/2010 - VERA APARECIDA ORTIZ FERNANDES (ADV. SP213857 - ANNA LUISA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.004610-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301347162/2010 - CEZAR AUGUSTO DA COSTA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO, SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.011249-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347163/2010 - SEBASTIAO LUCIO (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.004690-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343138/2010 - TERESINHA GALANTE VALENCIA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.008648-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343139/2010 - VALFRÃ COSME CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.008605-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301343140/2010 - VALDIR MARTINS DE FRANCA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.002010-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343141/2010 - CARLOS GERALDO DAS MERCES FILHO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.001822-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301343143/2010 - SIDNEY DOS SANTOS LEITE (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.000981-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343144/2010 - AILTON BRENNANO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.000243-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343145/2010 - MARTINHO FERNANDES NOBREGA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.006009-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301343146/2010 - DENILSON SANTANA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.005616-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343147/2010 - DANIEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.002772-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343148/2010 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.002480-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343149/2010 - ANTONIO BRASILIANO PEREIRA FILHO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.000972-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343150/2010 - SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.008303-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343151/2010 - MAURICIO BARBERA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.002409-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343152/2010 - DALTON LAURENTINO RAFAEL (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.007524-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301343153/2010 - VALMIR SANTANA MANGUEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.007208-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343154/2010 - JACINTO HERMENEGILDO DA CONCEICAO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.004718-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343155/2010 - BENEDITO COSTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.004013-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343156/2010 - WILLIAN DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.18.001964-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301339984/2010 - RITA APARECIDA COSTA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida de advogado.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.15.005154-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301328389/2010 - EMILIA CARDOSO DE JESUS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.14.003992-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301328392/2010 - DIVONICE MARIA NARDO DE ALMEIDA (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003798-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301328393/2010 - EUNICE NARDELI ROSA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.08.004280-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301328394/2010 - IRENE VILAS BOAS VAZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.02.010776-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301328408/2010 - OLINDA LELLIS CIRINO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000923-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301328409/2010 - ALAIDE RODRIGUES ROBERTI (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.15.009189-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301328411/2010 - ANTONIO JOSIAS BEZERRA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.04.013553-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301328438/2010 - APARECIDA ROSSI DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.071004-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301328490/2010 - FRANCISNAIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.007950-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301328492/2010 - ANTONIO GUEDES DA COSTA FREITAS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.003270-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301328500/2010 - MOACIR PEREIRA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.02.000765-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301328501/2010 - JONATHAN DA SILVA GONCALVES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.18.002738-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301328701/2010 - JOSE CALIXTO DOS SANTOS (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.004267-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329120/2010 - OSMAR CARVALHO DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.11.011891-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301328495/2010 - ROBERTO RODRIGUES CABRAL (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.17.004990-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301328502/2010 - CUSTODIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.15.004774-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329100/2010 - JOSEFINA DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003680-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329105/2010 - JOAO DOMINGUES PADILHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002534-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301329106/2010 - ALVARO TONELLI (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002519-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329107/2010 - ANTONIA ROSA DE CAMPOS ZAMBONINI (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002511-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329108/2010 - CLAUDIONOR APARECIDO MURARO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002493-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301329109/2010 - PEDRO CORSINO DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001427-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329112/2010 - JAIME HENRIQUE DUARTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001101-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329113/2010 - PEDRO ROSA ALMEIDA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000355-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301329114/2010 - JOSE CAETANO DE ARAUJO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005341-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329099/2010 - JURACY FERREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004464-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329101/2010 - CLEONICE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002096-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301329110/2010 - CLAUDETE ERNESTO SABINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.09.000354-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301329115/2010 - FRANCISCO GADELHA DOS SANTOS (ADV. SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.006896-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301329118/2010 - FRANCISCO DE ANDRADE COELHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.012146-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301329122/2010 - REINALDO ROQUE BRAZÃO (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.048573-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301329131/2010 - ODERZIO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048057-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329132/2010 - SEBASTIAO PEDRO FORINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017527-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301329133/2010 - CLEONICE DA CUNHA ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.15.005571-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329098/2010 - WILSON RODRIGUES (ADV. SP215441 - ALINE SCUDELER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003944-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301329103/2010 - JOSE OSWALDO LAURENCIANO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.004498-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301329119/2010 - GILMAR DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003230-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329121/2010 - JOSE HIPOLITO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.03.010560-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329126/2010 - DALSIO ROVAY (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.15.001564-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329111/2010 - MARIA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.03.001638-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329117/2010 - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006209-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329127/2010 - ELIAS GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.008089-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301329123/2010 - FRANCISCA MAXIMO FERREIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004933-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301329125/2010 - RAQUEL FERREIRA MACHADO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.03.002883-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301329116/2010 - CATARINO DE OLIVIERA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.006364-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329124/2010 - SIDNEI CASTILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.04.006508-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301329129/2010 - MAURO PANACHI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.006498-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329130/2010 - NILZA DE MORAES (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.01.060855-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329128/2010 - ALCEU TEODORO RODRIGUES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE DECISÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. INCABÍVEL A VIA ELEITA PELA PARTE NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data de julgamento).

2008.63.19.000395-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354438/2010 - ALCIDES PAGLIACI (ADV. SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000313-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354439/2010 - FELIPE MATHEUS FILHO (ADV. SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TETO INCIDENTE SOBRE OS BENEFÍCIOS. QUESTIONAMENTO PERTINENTE AO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20. MATÉRIA SOBRESTADA. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Hipótese de recurso de sentença, interposto pela autora, com fundamento no art. 102, da Lei Maior.
2. Tema pertinente à sentença de improcedência do pedido de revisão de benefício previdenciário, mediante adequação do valor recebido ao limite máximo, também denominado 'teto', estipulado pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/1998 e nº 41, de 19/12/2003.
3. Registro de que a matéria discutida nestes autos encontra-se sobrestada perante a Turma Nacional de Uniformização,

conforme decisão do Ministro presidente, 'in verbis': "No Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 564354, está em debate o tema relativo à incidência do novo teto a benefícios previdenciários concedidos antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, já tendo sido reconhecida a existência de repercussão geral da matéria. Assim, tendo em vista os princípios da simplicidade e da economia processual que regem os Juizados Especiais Federais, mostra-se necessário aguardar o julgamento do Supremo Tribunal Federal." Aplicação analógica dos termos do art. 5º, IV, c/c art. 6º, V, ambos da Resolução nº 390/2004, com determinação de sobrestamento deste incidente'. Processo nº 2007.72.95.004050-3. DOU de 06.08.2008."

4. Apreciação da matéria pertinente ao teto para fixar o limite do valor do benefício.

5. Inexistência de direito adquirido à manutenção de determinado regime jurídico.

6. Com o advento do art. 14, da Emenda Constitucional nº 20/98 e do art. 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, deve-se pressupor, no regime constitucional previdenciário, um único teto de benefício.

7. Dispositivos em questão aplicáveis aos benefícios anteriormente concedidos.

8. Existência de julgados a respeito do tema, citados no presente voto.

9. A interpretação levada a efeito pela parte autora acaba, por via oblíqua, a levar a uma paridade com o salário-mínimo, tese esta já rechaçada por diversas vezes pelo Judiciário.

10. O Colendo STF no julgamento do RE 376,846-SC já considerou que o INPC era o mais adequado para o reajuste dos benefícios previdenciários, afastando critérios outros que desbordem das leis editadas com tal escopo.

11. Saliente-se, ainda, que a alteração do teto, levada a efeito por norma constitucional, não equivale ao seu reajustamento, pois tal matéria pode restar inserida apenas e unicamente no contexto de uma decisão de cunho político, sem alicerce no fenômeno inflacionário.

12. Isto porque a modificação do limite máximo da renda mensal, de maneira pura e simples, não tem o condão de elevar o valor da renda mensal dos benefícios em curso. Destarte, a elevação do teto máximo trazida pelas EC 20/98 e 41/03 não podem repercutir nos valores dos benefícios, pelos fundamentos já expostos.

13. Ainda na esteira do que já foi fundamentado, todos os benefícios da previdência social em manutenção devem ser reajustados conforme o art. 41 da Lei nº 8.213/91 e de acordo com a política salarial governamental, inexistindo vinculação do reajuste dado aos salários-de-benefício em manutenção ao reajuste dado aos salários-de-contribuição.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida e desprover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.000995-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301348014/2010 - EZEQUIEL FERREIRA MATTOS (ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000795-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301348015/2010 - CELINA DO AMARAL (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000791-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301348016/2010 - IRINEU CAMPAGNA (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000772-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301348017/2010 - JOSE DUTRA DE RESENDE (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000751-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301348018/2010 - PEDRO GUEBARA (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.001034-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301348012/2010 - ANTONIO DE GASPERI (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000063-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301348013/2010 - GUSTAVO CARLOS POETZSCHER ZIEGLITZ (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.001307-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301341137/2010 - CLAUDIO ADEMAR TREVIZAN (ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. TETO INCIDENTE SOBRE OS BENEFÍCIOS. QUESTIONAMENTE PERTINENTE AO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20. MATÉRIA SOBRESTADA. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Hipótese de recurso de sentença, interposto pela autora, com fundamento no art. 102, da Lei Maior.
2. Tema pertinente à sentença de improcedência do pedido de revisão de benefício previdenciário, mediante adequação do valor recebido ao limite máximo, também denominado 'teto', estipulado pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/1998 e nº 41, de 19/12/2003.
3. Registro de que a matéria discutida nestes autos encontra-se sobrestada perante a Turma Nacional de Uniformização, conforme decisão do Ministro presidente, 'in verbis': "No Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 564354, está em debate o tema relativo à incidência do novo teto a benefícios previdenciários concedidos antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, já tendo sido reconhecida a existência de repercussão geral da matéria. Assim, tendo em vista os princípios da simplicidade e da economia processual que regem os Juizados Especiais Federais, mostra-se necessário aguardar o julgamento do Supremo Tribunal Federal." Aplicação analógica dos termos do art. 5º, IV, c/c art. 6º, V, ambos da Resolução nº 390/2004, com determinação de sobrestamento deste incidente'. Processo nº 2007.72.95.004050-3. DOU de 06.08.2008."
4. Apreciação da matéria pertinente ao teto para fixar o limite do valor do benefício.
5. Inexistência de direito adquirido à manutenção de determinado regime jurídico.
6. Com o advento do art. 14, da Emenda Constitucional nº 20/98 e do art. 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, deve-se pressupor, no regime constitucional previdenciário, um único teto de benefício.
7. Dispositivos em questão aplicáveis aos benefícios anteriormente concedidos.
8. Existência de julgados a respeito do tema, citados no presente voto.
9. A interpretação levada a efeito pela parte autora acaba, por via oblíqua, a levar a uma paridade com o salário-mínimo, tese esta já rechaçada por diversas vezes pelo Judiciário.
10. O Colendo STF no julgamento do RE 376,846-SC já considerou que o INPC era o mais adequado para o reajuste dos benefícios previdenciários, afastando critérios outros que desbordem das leis editadas com tal escopo.
11. Saliente-se, ainda, que a alteração do teto, levada a efeito por norma constitucional, não equivale ao seu reajustamento, pois tal matéria pode restar inserida apenas e unicamente no contexto de uma decisão de cunho político, sem alicerce no fenômeno inflacionário.
12. Isto porque a modificação do limite máximo da renda mensal, de maneira pura e simples, não tem o condão de elevar o valor da renda mensal dos benefícios em curso. Destarte, a elevação do teto máximo trazida pelas EC 20/98 e 41/03 não podem repercutir nos valores dos benefícios, pelos fundamentos já expostos.
13. Ainda na esteira do que já fundamentado, todos os benefícios da previdência social em manutenção devem ser reajustados conforme o art. 41 da Lei nº 8.213/91 e de acordo com a política salarial governamental, inexistindo vinculação do reajuste dado aos salários-de-benefício em manutenção ao reajuste dado aos salários-de-contribuição.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida e desprover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2.010 (data do julgamento).

2007.63.02.004895-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301342975/2010 - IRINEU GONÇALVES TOLEDO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recursos de sentença tempestivamente interpostos por ambas as partes.

3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento aos recursos.
6. Ausência de condenação das partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

ACÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSOS DE SENTENÇA DE AMBAS AS PARTES. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recursos de sentença tempestivamente interpostos por ambas as partes.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento a ambos os recursos.
6. Ausência de condenação das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.003588-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301347903/2010 - MARIA DE FATIMA NOGUEIRA SANCHES (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011531-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347904/2010 - EDNA SUELI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000675-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301347905/2010 - ROGERIO WILSON ZUMERLE FERLIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002109-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301347906/2010 - LEONIDAS MIGUEL DE CAMPOS (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003825-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301347907/2010 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.03.000071-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301339496/2010 - ANTONIO CARLOS MORAIS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.004128-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301347902/2010 - AMARILDO DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.012826-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301341049/2010 - ANDREA MARIA RIGON ORTEGA (ADV. SP218499 - ULYSSES FRANCO DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.001724-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301341055/2010 - ANTONIO HARUO NOBORI (ADV. SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.001770-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301341062/2010 - MOACIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.005788-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301341069/2010 - ODALICIO FERREIRA BRUNO (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.005845-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301341072/2010 - SEBASTIANA APARECIDA RONCATO VICENTINI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009875-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301341078/2010 - EDVAN SOARES DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.010506-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301341092/2010 - JOAO ROBERTO PADOVAN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.06.001571-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301340466/2010 - ABETIL AMORIM DE CAMARGO (ADV. SP195237 - MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.006117-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301341094/2010 - GRIGORIO DOS SANTOS (ADV. SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.03.007880-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301341095/2010 - MARIA APARECIDA GOMES PERY (ADV. SP114968 - SERGIO BERTAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.013031-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301341097/2010 - MARIA FILOMENA TEIXEIRA FERREIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.08.000638-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346725/2010 - PEDRINA DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.03.009161-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301346726/2010 - JULIA MAMEDE DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.015655-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301346727/2010 - MARIA ZELIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.003653-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301341099/2010 - GERALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.008361-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301341136/2010 - GERALDA STURKI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000996-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301342947/2010 - JOSE AUGUSTO DAVID (ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.06.003148-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301341142/2010 - BENEDITO LEITE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.009942-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301341143/2010 - GERALDO CUSTODIO DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.005295-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301341147/2010 - JOSE CARLOS JONSSON (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005444-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346242/2010 - JOAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005475-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346249/2010 - NEUSA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.06.003518-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346253/2010 - FERNANDO RIBEIRO DE LISBOA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.029895-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301346264/2010 - MARCONIEDSON DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061332-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301339775/2010 - JOSE ROBERTO MUNIZ DA PONTE (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.003589-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301340411/2010 - BENTO DE MORAES (ADV. SP253223 - CINTIA XAVIER DA CRUZ FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.01.008322-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301346270/2010 - JOSE ROBERTO PERINA (ADV. SP211685 - SABRINA BULGARELLI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.09.000137-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301342957/2010 - OSORIA DO ESPIRITO SANTO MARIANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida por advogado.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

(...)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 17.09.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001579

ACÓRDÃO

(...)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data de julgamento).

2007.63.13.001696-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354080/2010 - ALVARO PAES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

2006.63.15.006438-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354221/2010 - EMYGIDIO BISPO MANSO (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP193625 - NANCI SIMON PEREZ LOPES).

2007.63.01.004656-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354222/2010 - MARIA BEATRIZ IMENES (ADV. SP121959 - LILIAN CRISTINE FEHER, SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP096298 - TADAMITSU NUKUI, SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME).

2007.63.01.028095-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354228/2010 - AMARO MARIANO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.02.014567-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354229/2010 - JOSE MALHEIRO PEREIRA (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.03.009314-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354326/2010 - ALEXANDRE PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP236727 - ANTONIO LUCIANO VIVARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.01.046547-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354340/2010 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) X ULISSES FREITAS GONCALVES (ADV./PROC. SP141317 - RENATO SERGIO DE OLIVEIRA, SP230575 - THIAGO DE FREITAS MELICIO).

2010.63.07.000481-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354350/2010 - SEBASTIAO BORGES WITAICENIS (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.01.072660-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354429/2010 - GILBERTO DA SILVA (ADV. SP163761 - TATIANA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BRADESCO (ADV./PROC. SP231573 - DANIELA FERREIRA ZIDAN).

2005.63.11.005304-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354172/2010 - JAFE ALEXANDRE NASCIMENTO (ADV. SP38405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO, SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO); JOSÉ DE ASSIS ANDRADE (ADV. SP38405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO); JOSÉ GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP38405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO); JOSE MARTINS SANTOS (ADV. SP38405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.17.003755-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354182/2010 - HERMINIO ATANAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002479-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354183/2010 - SALMA DE MORAES BERNARDES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002339-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354185/2010 - LUIZ BELFANTE (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002232-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354186/2010 - LAERCIO BUENO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002129-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354187/2010 - COSMA MARCIONILA DO NASCIMENTO (ADV. SP208845 - ADRIANE LIMA MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002086-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354188/2010 - GILBERTO MENDES MANAIA (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.001684-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354189/2010 - JOAO LOPES DA SILVA (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.01.027511-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354190/2010 - MARIA DE LOURDES FEITOSA DI FRANCO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.04.007197-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354200/2010 - IREVALDO GOUVEIA SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.07.001979-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354201/2010 - JAIRO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.001737-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354203/2010 - APARECIDO MANOEL PUCINELLI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.001727-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354204/2010 - CELSO PACHARONI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.000345-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354205/2010 - FABIO BALSAMO DE OLIVEIRA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.02.016629-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354104/2010 - THOMAZ ANTONIO RAMALHO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida de advogado.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo

Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.005343-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301347921/2010 - CINTILA APARECIDA BUTOLO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.02.000310-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301347923/2010 - JOAQUIM JOAO BARBOSA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.10.014051-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301347924/2010 - EDGAR BENTO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001899-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301347925/2010 - APARECIDO DE JESUS COCCO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001583-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301347926/2010 - JOSE REIS DE SOUZA (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.005364-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301342598/2010 - EURIPA HELENA DAMASCENO (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV./PROC. SP072231 - ILMA BARBOSA DA COSTA); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida por advogado.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 02 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.018039-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301340817/2010 - SEVERINO JULIO DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.

3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida por advogado.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.16.002711-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301342570/2010 - APARECIDA SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação da Caixa Econômica Federal a revisar a revisar o valor vinculado à conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
3. Sentença de improcedência do pedido.
4. Recurso de sentença.
5. Conversão do julgamento em diligência, quando a parte ficou-se inerte. Inteligência do art. 333, I do Código de Processo Civil.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.000852-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301339443/2010 - SOTHER ANTUNES (ADV. SP183973 - ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. ). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

ACÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA INTERPOSTO POR AMBAS AS PARTES. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto por ambas as partes.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento a ambos os recursos.
6. Ausência de condenação das recorrentes ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.09.000102-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346723/2010 - RICIELI CARLOS DA SILVA REP POR RULIANO CARLOS DA SILVA (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.14.001981-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301346720/2010 - IRENE POLTRONIERI TURATI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.08.001304-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301346721/2010 - FERNANDO MARADONA DIAS (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.14.000384-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301346722/2010 - KIYOSHI TANAKA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.016313-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301353312/2010 - MOACIR MARENA (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e CEF, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.003935-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301340031/2010 - DULCE HELENA SILVEIRA BRANQUINHO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

ACÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovemento.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida de advogado.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. RECURSO DE SENTENÇA OFERTADO PELA PARTE AUTORA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DESPROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

1. Pedido de repetição dos valores recolhidos à título de assistência médico-hospitalar das Forças Armadas.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença pela parte autora.
4. Regra prescricional de cinco anos.
5. Inteligência do Decreto nº 20.910/1.932.
6. Desprovemento ao recurso de sentença.
7. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Sendo a parte autora, a recorrente, e beneficiária de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados fica suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.12.002482-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343064/2010 - JOSE DANIEL XAVIER (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001629-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301343065/2010 - VALMIR MARCAL RODRIGUES (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001362-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343066/2010 - PAULO JOSE DA FONSECA DAU (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001249-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343067/2010 - LOURIVAL ALFREU DE SOBRAL (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001074-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343068/2010 - GERALDO BENEDITO DO COUTO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.01.018924-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343057/2010 - EDWARD SOARES DA SILVA (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.017428-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343058/2010 - ROZANA CRISTINA LEITE DANTAS CATENA (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.017420-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343059/2010 - HERMES DADERIO (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.017355-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343060/2010 - ISRAEL PAES LANDIM DE SOUSA (ADV. RJ085283 - MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES DE CAMARGO PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.017317-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343061/2010 - ANDELSON BARBOSA ARAUJO DE MIRANDA (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL, REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.017310-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343062/2010 - JORGE LUIZ MACHADO DA SILVA (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL, REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.17.004379-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343052/2010 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.018110-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343053/2010 - PAULO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.018070-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343054/2010 - JOSE CODONHATO NETO (ADV. SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.018028-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343055/2010 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.017899-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343056/2010 - WILSON OLIVEIRA PIVA (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.11.002469-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343063/2010 - HELIO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2006.63.12.000954-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343069/2010 - JOSE DELFIN FILHO (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. , ).

2006.63.12.000934-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301343070/2010 - JORGE GONCALVES CERDEIRA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. , ).

2006.63.12.000909-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343071/2010 - JOAO FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. , ).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as)

Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.060063-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301327952/2010 - MARIA DAS DORES ALENCAR DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024961-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301327953/2010 - MANUEL SOARES DA SILVA FILHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053091-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301327954/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.02.011875-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301327955/2010 - ALAOR MONHO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.061677-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301327956/2010 - MARIA BARBOSA DA COSTA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026466-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301327957/2010 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.06.005941-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301327990/2010 - FELIPE TENORIO (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.02.000916-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301327992/2010 - ALICE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida por advogado.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo

Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.004514-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301347356/2010 - JEOVA GOMES (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2006.63.02.004384-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347357/2010 - IVAN SILVEIRA MALHEIROS (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2006.63.02.003144-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301347358/2010 - MARCIO ANTONIO SIESSERE (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP156534 - FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO).

2006.63.10.009365-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301347337/2010 - ORLANDO IOVE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.001100-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347342/2010 - DALVA COELHO DE JESUS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000670-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301347343/2010 - ELZA PIMENTEL PEREIRA (ADV. SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA, SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.03.007821-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301347347/2010 - DIVINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.10.003672-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347340/2010 - ALBERTO CARLOS BUENO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000322-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301347344/2010 - CARLOS DONISETE BERNARDO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.06.008630-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301347346/2010 - JOSE ANTONIO DE LIMA FILHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.08.005278-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346766/2010 - AMARILIO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005053-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301346767/2010 - AMELIA GONCALVES DE ARAUJO ALVES (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.17.005362-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346732/2010 - MARCOS DA SILVA LOIOLA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.08.005913-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346733/2010 - JOSE ANTONIO JACOB (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.14.001942-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346734/2010 - ZULMEI FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.01.009970-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346735/2010 - LUCAS DIAS BRAGA ROCHA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.08.000993-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301346736/2010 - JANDIRA MURARO DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.07.003387-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301346737/2010 - MARIA APARECIDA CRISPIM RODRIGUES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.08.005810-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346739/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA PATEZ (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.14.002444-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301346740/2010 - LUIZ SILVERIO (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.13.001207-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343075/2010 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.000153-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343076/2010 - SIDNEY ANDRADE MOREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.000003-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343077/2010 - JOSE GEREMIAS DE FARIA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.13.001603-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343078/2010 - DELIO MARGARIDO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.13.000464-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301343079/2010 - NIVALDO PEDRO FIORIN (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.04.005817-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301328426/2010 - ACENDINA DA SILVA MACIENTE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos pelas partes, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.004453-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301342943/2010 - GABRIELA DE JESUS MEIRELES DA SILVA (ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO DE SENTENÇA, DA LAVRA DA PARTE AUTORA. DESPROVIMENTO AO RECURSO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

1. Pedido de concessão de benefício previdenciário.
2. Ausência de prévio requerimento, efetuado no âmbito administrativo.
3. Constatação de não estar demonstrada a efetiva necessidade da intervenção judicial, pois não se patenteou o conflito de interesses entre a autora e a autarquia previdenciária quanto à pretensão mencionada na petição inicial.
4. Parte autora desprovida de interesse de agir, uma das condições para o exercício do direito de ação.
5. Repúdio à tese de negação de acesso ao Poder Judiciário, como direito fundamental inscrito no artigo 5º da Constituição Federal.
6. Tema dos autos pertinente ao reconhecimento de condição necessária para a própria existência da demanda.
7. Inexigibilidade de exaurimento da via administrativa para que seja possível o ajuizamento da demanda judicial.
8. Necessidade de caracterização de que se tentou buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia.
9. Entendimento consolidado na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais no sentido de que o prévio requerimento administrativo é condição necessária para ajuizamento de ações de natureza previdenciária - autos de nº 2005.72.95.006179-0/SC.
10. Previsão normativa contida no artigo 174, 'caput', do Decreto federal nº 3.048/1999, de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado.
11. Dicção do artigo 105 da Lei federal nº 8.213/1991 - confere à parte o direito de ter o seu requerimento administrativo recebido, ainda que o INSS não seja obrigado a deferi-lo.
12. Em caso de partes assistidas por advogado habilitado, inegável a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.
13. Desprovimento ao recurso da parte autora e confirmação da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei n.º 9.099/95, combinado com a Lei n.º 10.259/01.
14. Ausência de condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

#### IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data do julgamento).

2006.63.10.008329-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301342971/2010 - FRANCISCO PEREIRA LIMA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.03.002293-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301342591/2010 - JOAO CARLOS ALTHEMAN DOS SANTOS (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. A obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da data do ajuizamento da ação.
4. Recurso desprovido para manter a improcedência por fundamento diverso.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data de julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA OFERTADO PELA PARTE AUTORA. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. A MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.
5. Reconhecimento, de ofício, da decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário.

7. Desprovemento ao recurso de sentença ofertado pela parte autora. Manutenção do julgamento de improcedência por outros fundamentos.
8. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, sendo a parte autora-recorrente beneficiária de assistência judiciária gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2009.63.19.005549-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347945/2010 - BATISTA JORGE DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP142872E - ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.02.000233-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347944/2010 - LUIZ GARCIA CABRERO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.06.003037-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301340986/2010 - JOSINO FERREIRA BRAGA (ADV. SP176507 - MARCOS TRINDADE DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP096298 - TADAMITSU NUKUJ). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Recebimento do recurso interposto pela parte autora como mera petição por haver simples requerimento de manutenção do julgado.
4. Manutenção da sentença.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovemento ao recurso de sentença.
7. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida por advogado.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA DECADÊNCIA. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.

4. A MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.
5. Reconhecimento, de ofício, da decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário.
7. Desprovisionamento ao recurso de sentença. Mantido o julgamento de improcedência por outros fundamentos.
8. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, sendo a parte autora-recorrente beneficiária de assistência judiciária gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2008.63.16.000595-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301347199/2010 - ANTONIO GONÇALVES DE AGUIAR (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.13.000079-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301347201/2010 - LUCY DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.01.050069-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301347200/2010 - ADIB MIGUEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL.  
EXISTÊNCIA DE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL COESA.  
DESPROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE RÉ.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela autarquia-ré.
4. A documentação carreada aos autos comprova a atividade rural desempenhada pela parte autora.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Manutenção integral da sentença.
7. Fixação dos honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2006.63.14.005134-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343317/2010 - BIANINA MARGARIDA BOLINI GIRALDI (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.14.004575-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343318/2010 - FRANCISCA DEZEMBRO MARTINS (ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004571-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343319/2010 - ALICE MENDES BELOTTI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004409-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343320/2010 - ODETE RODRIGUES CURTI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.002907-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343321/2010 - MARIA APARECIDA BARBEIRO TORRES (ADV. SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.002670-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301343322/2010 - REINALDA APARECIDA QUINTINO (ADV. SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.002563-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343323/2010 - LINDAURA MARIA DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001827-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343324/2010 - MALVINA APARECIDA ZAM CORDEIRO (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001063-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343325/2010 - MATEUS CALVO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.000880-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343326/2010 - CONCEIÇÃO TOME (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.03.003422-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301328006/2010 - JANDIRA ALVES DA SILVA VASQUES (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003560-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301328007/2010 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.011207-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301328008/2010 - OLIMPIA BENZI MAROSTICA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.06.003468-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301328014/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP214342 - JULIANA KUSTOR, SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI, SP292526 - JOSE VICENTE SADERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO DE SENTENÇA OFERTADO PELO AUTOR. DESPROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.
2. Sentença de extinção.
3. Interposição de recurso de sentença pelo autor.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
6. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2005.63.04.010153-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343216/2010 - MAURO RAMOS CAMPOS (ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA, SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.009032-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343217/2010 - PEDRO CARDOSO MACHADO (ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA, SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000521-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343218/2010 - JOSE LAERCIO HEBLING (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.012591-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343215/2010 - VERA LÚCIA MOREIRA SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA INTERPOSTO POR AMBAS AS PARTES. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto por ambas as partes.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento a ambos os recursos.
6. Ausência de condenação das partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.000446-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301347325/2010 - MARCIO DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.010003-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301347326/2010 - ANNA ALICE BOVETO DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.14.002380-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347894/2010 - WALMIR JACINTHO DA SILVA (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.19.003975-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301347895/2010 - JOSEFA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP193754 - RENATA LOPES DE OLIVEIRA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2006.63.10.010897-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301341035/2010 - JOAO FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.011546-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301341038/2010 - WILSON LAFAIETE BIGOTTO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.07.002583-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347892/2010 - ROSA SUELI CORREA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.005202-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301327916/2010 - FERNANDO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.01.092411-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301327918/2010 - NILTON CESAR MENDES DO CARMO (ADV. SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.003543-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301327920/2010 - JOSE MIGUEL DA ROCHA FILHO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.09.008287-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301327934/2010 - ELIAS CASSEMIRO DE SOUZA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.06.004474-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301327935/2010 - LAURO GONCALVES PEREIRA DIOGO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.17.002670-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301327936/2010 - ELY ROSA (ADV. SP032182 - SERGIO FERNANDES, SP266965 - MARCOS SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001231-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301327937/2010 - JOSE ANGELO LOPES (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.03.005015-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301327938/2010 - WILLIAN APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.007668-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301327939/2010 - ALFREDO SIMONASSI (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.004602-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301342610/2010 - JOAO PATROCINIO DE MENDONÇA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.009453-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301342589/2010 - LEONARDO DAGOSTINO SILVA (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2.010. (data do julgamento).

2006.63.11.008103-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354193/2010 - ARMANDO MATEUS DE ALMEIDA (ADV. SP230963 - SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS, SP230938 - GISLEINE GIOIA RUFFO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. FGTS. NÃO MERECE SER CONHECIDO O RECURSO QUANDO NÃO HÁ A DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO JURÍDICO EM RAZÃO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. A MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.
5. Reconhecimento, de ofício, da decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário.
7. Desprovisionamento ao recurso de sentença. Mantido o julgamento de improcedência por outros fundamentos.
8. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, sendo a parte autora-recorrente, beneficiária de assistência judiciária gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2008.63.14.003859-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301343131/2010 - MARILIZA RIBEIRO HATTY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000969-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301343132/2010 - DAMIAO GONÇALVES MANSANARES (ADV. SP121522 - ROMUALDO CASTELHONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.19.004812-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343133/2010 - ANTONIO PISTELLI (ADV. SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.17.000671-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343123/2010 - JOAO RODRIGUES VALVERDE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.09.006049-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301343124/2010 - ABILIO FERNANDES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001259-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343125/2010 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA, SP260530 - MARTA MORAES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.13.000266-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301343122/2010 - OTAVIO ANTUNES FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.19.001847-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343126/2010 - JOSE ROMERA MOIA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001835-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301343127/2010 - AMADOR GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001319-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301343128/2010 - JAIME CANASSA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000940-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301343129/2010 - ACRISIO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2008.63.01.046597-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343130/2010 - JOSE AUGUSTO CARDOSO (ADV. SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES, SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.15.000145-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301343424/2010 - ANGELO FERNANDO SCATENA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.03.000776-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301343425/2010 - MANOEL CRISTIANO TOME (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010675-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343426/2010 - ANTENOR JOSE DA SILVA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009621-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343427/2010 - PEDRO OSWALDO GUIZO (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009180-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343428/2010 - SILVERIO SOARES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

ACÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recursos de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovemento ao recurso.
6. Em sendo a parte autora assistida por advogado, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.015418-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301346806/2010 - SILVIO CANDIDO DOURADO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004291-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301346807/2010 - NEZINHO ALVES SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009482-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346808/2010 - ANESIO DIAS DA COSTA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006973-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301346809/2010 - MARIA EURIPEDES PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

ACÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovemento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida por advogado.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.005289-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301342602/2010 - ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL (ADV. SP084631 - ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.026783-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301342606/2010 - IDIME MARANESI (ADV. SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.006720-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301342608/2010 - MARIA JOSEPHA MARAFANTI PACAGNELLA (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.06.007988-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301342614/2010 - JOAO DA MATA ALVES COUTINHO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.10.004305-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301342615/2010 - JOAO CARLOS MULLER (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009082-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301342616/2010 - LUIZ TELLES DE SOUZA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009393-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301342618/2010 - ANTONIO JACOB (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.002218-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301342619/2010 - WALDEMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006288-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301342620/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009621-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301342621/2010 - YOLANDA BARTALDAN BALDINI (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.003222-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301342623/2010 - MERCEDES LOURENCO DOS REIS (ADV. SP018504 - DIRCE GUTIERES SANCHES, SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.03.006792-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301342625/2010 - ANTONIO CARLOS VIANA MACHADO FERNANDES (ADV. SP113086 - REGINALDO DE JESUS EZARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.

6. Não há imposição de pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei n.º 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso e manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2.010. (data do julgamento).

2009.63.17.007547-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343169/2010 - ANTONIO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007277-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301343172/2010 - FRANCISCO ANTONIO DE ANICETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005402-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301343174/2010 - ANDRE RUBENS DIDONE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que titorializa.
2. Sentença de improcedência do pedido. Reconhecimento da decadência.
3. Recurso de sentença, ofertado pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2009.63.10.006404-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343008/2010 - ANTONIO DONIZETE BARBAROTO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006029-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343009/2010 - PEDRO LAGAR (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002754-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343013/2010 - JOAO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000610-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343014/2010 - ADILSON ROBERTO CAPETTA (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010607-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301343016/2010 - RUBENS CALEGARIO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010309-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343017/2010 - CARLOS ROBERTO MARINO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.15.005000-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301343045/2010 - WENCESLAU CONRADO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004632-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343046/2010 - ANTONIO MAURI LAUREANO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003377-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343047/2010 - ALIRTON BUENO RODRIGUES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005513-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343048/2010 - ARLINDO TIAGO DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.007179-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301343036/2010 - GERMANA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.09.007938-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343037/2010 - JOSE FELICIO SALLES (ADV. SP061549 - REGINA MASSARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009824-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301343038/2010 - JOSE DONIZETTI GONCALVES (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.048012-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343039/2010 - SANTO FLAVIO ULIANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047995-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343040/2010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.10.005503-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301343010/2010 - MOACIR ANTONIO BUOSI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005379-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343011/2010 - MARCO ANTONIO SCHERMA (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004296-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301343012/2010 - FRANCISCO CRESPIO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011182-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343015/2010 - ANGELO DIAS DE CAMPOS (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.18.005582-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343041/2010 - MAURO DE ANDRADE (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.002885-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343042/2010 - BENEDITO ANTONIOLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002731-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343043/2010 - TEOBALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.009288-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301343044/2010 - PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.09.000210-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343030/2010 - APARECIDA DE FATIMA MIRANDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.03.009624-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343035/2010 - OLIVIO ESPERANDINO (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.04.000302-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343018/2010 - JOAO ALVES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007248-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343020/2010 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007146-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301343021/2010 - WILSON TOLDO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000818-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301343022/2010 - WILSON PIVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000380-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301343023/2010 - ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000180-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301343024/2010 - WALDENITA CARDOZO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000154-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343026/2010 - LAERTE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007512-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301343027/2010 - CELIO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007472-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301343028/2010 - FIORINO CAMAROTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007420-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343029/2010 - OSVALDO CARDOSO SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.11.000159-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343031/2010 - MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.03.001548-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343033/2010 - SEBASTIÃO FREITAS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003601-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301343032/2010 - ANTONIO ALBINO AVILA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.002641-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301343034/2010 - ANTONIO JOSE MACETE (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.04.007097-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354028/2010 - DORIVAL BATISTA ALVES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.03.003008-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301353314/2010 - JOAO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.01.010363-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301353317/2010 - AVANDERLAN RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.034841-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301353527/2010 - JOSE VALENTIM MANFIO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.06.003672-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301353624/2010 - CHANCY GALLAFRIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.17.005396-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301353817/2010 - DIVARDO LEONARDE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.19.001954-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301353851/2010 - ANTENOR CAPELI (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001749-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301353853/2010 - PAULO DALAN (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000752-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301353855/2010 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.005939-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301353857/2010 - PAULO DE ALENCAR LIMA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.13.000147-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301353881/2010 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data de julgamento).

2007.63.17.003681-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354463/2010 - ARNALDO DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.01.034818-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354465/2010 - MISHAKO MATSUDA DO NASCIMENTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.013589-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354194/2010 - JOAO RAFAEL MARTINS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. NÃO MERECE SER CONHECIDO O RECURSO QUANDO AS RAZÕES RECURSAIS ESTÃO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data de julgamento).

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recursos de sentença tempestivamente interposto.

3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso.
6. Em sendo a parte autora assistida por advogado, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.003619-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347231/2010 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.14.002747-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301347233/2010 - JOSE BISPO FELIPE (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.15.008709-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347235/2010 - SEVERINO PEDRO DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.01.003329-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301347236/2010 - JOMARIO SANTANA GOES (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR ( MATR. SIAPE Nº 1.312.471 )).

2007.63.03.012469-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301347237/2010 - DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.06.014883-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301347238/2010 - ROQUE CANDEIA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.09.009974-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301347239/2010 - TEREZINHA MIRANDA NEVES (ADV. SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS, SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.11.002826-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347240/2010 - GILBERTO DIAS DE JESUS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.004959-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301347241/2010 - MARIA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.15.002919-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301347243/2010 - LINDOMAR BARROS SARU (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.18.001291-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301347244/2010 - ONISSE RIBEIRO PIMENTA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.006027-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301347245/2010 - LUZIA DE MARCHI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.063869-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301347246/2010 - ADAIZE CABRAL DA SILVA (ADV. SP119248 - LUIZ FERNANDO DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.085010-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301347247/2010 - EULANPIA LIRA DA SILVA (ADV. SP171382 - MARCELO DOS SANTOS SIMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.011190-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347249/2010 - ESTER AUGUSTO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.01.018807-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301347251/2010 - IVANI PEREIRA NEVES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.05.001470-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301347254/2010 - MARIA FREIRE LIMA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.07.004955-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301347255/2010 - MARINETE DE FATIMA GARCIA MORENO (ADV. SP223351 - DULCILENE MARIA PASCOTTO GRAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.11.003627-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301347256/2010 - OLZACYR FRANCISCO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.13.001900-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301347258/2010 - NAIR FERREIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.01.043316-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301347259/2010 - SILVONE DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.07.001454-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301347261/2010 - GERALDO ANDRE DA SILVA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.02.003600-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301347262/2010 - EDNA MARIA IZIDORO SALOME (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.294526-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301302875/2010 - ALFREDO AMORIM SANTOS (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). RETIRADO DE PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 02.09.2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do

juízo os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.004745-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354223/2010 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP120148 - VERA LUCIA BEZERRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.11.007012-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354174/2010 - ALFEU ISAU SANTANA (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.006514-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354175/2010 - ANTÔNIO DE OLIVEIRA (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.18.004923-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301353682/2010 - SERGIO BASSI (ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, OU DE NOVA PERÍCIA.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.000341-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301327948/2010 - SANDRA MARIA DA SILVA (ADV. SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.10.001623-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301327949/2010 - JOSE MOREIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000645-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301327950/2010 - OTAVIANO MARTINS DE MELLO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.008107-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301353231/2010 - JAIME DE ARRUDA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.010946-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301353232/2010 - OTAVIO DELFINO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.011965-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301353236/2010 - MARIA APARECIDA BRESSAN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento do feito em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data de julgamento).

2006.63.02.011028-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301339201/2010 - MARLENE FIDELIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.08.002856-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301339330/2010 - MURILO ALEXANDRE BATISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.294526-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301327913/2010 - ALFREDO AMORIM SANTOS (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, OU DE NOVA PERÍCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr. Marcelo Costenaro Cavali. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.04.004631-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354341/2010 - SUMIO FURUMURA (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2008.63.07.001545-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342498/2010 - OSMAR INACIO LELES (ADV. SP172444 - CARLA REGINA CORSI IESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. REVISÃO DO BENEFÍCIO. ERRO MATERIAL NO VOTO CONDUTOR. CONTRADIÇÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de conversão de tempo de serviço trabalhado em condições especiais para comum com a conseqüente revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário titularizado pela parte autora.

2. Sentença de procedência.
3. Interposição de recurso de sentença pela parte ré.
4. Embargos de declaração opostos pela autora.
5. Existência de inexatidão material que vicia o julgado, suscetível de modificação pela via dos embargos declaratórios. Aplicação subsidiária do artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil.
6. Embargos acolhidos para a correção de erro material, sanando as contradições.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos opostos pela parte autora para o fim de sanar o vício apontado e reapreciando o recurso, negar provimento ao mesmo, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.089467-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328029/2010 - ADILSON APARECIDO CORREIA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089341-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328030/2010 - ALZIRA MARIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.088137-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328031/2010 - JOSE BENTO DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087870-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328032/2010 - TIEKO NAMAIZAWA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087833-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328033/2010 - JACINIR BALMANTE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.355236-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328035/2010 - FRANCISCO HORTEGA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.284778-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328036/2010 - ALVARO RODRIGUES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.11.004640-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328023/2010 - MARLENE FELIPE CHARADIA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.17.004885-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328024/2010 - NARCISO PASSONI (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.11.006747-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328025/2010 - JOSÉ MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO (ADV. SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS, SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006656-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328026/2010 - ELISIO TAVARES (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006415-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328027/2010 - GERALDO MARIA DE AQUINO (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004136-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328028/2010 - MARCIMIANO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.011287-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328034/2010 - JOAQUIM PEREIRA VIVA NETTO (ADV. SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.000072-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342137/2010 - LEANDRO DONIZETI CARVALHO (ADV. SP215112 - MURILO PASCHOAL DE SOUZA); FRANCINE LUIZA FAVARO CARVALHO (ADV. SP215112 - MURILO PASCHOAL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207309 - GIULIANO DANDREA). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DANO MORAL. ERRO MATERIAL. CONTRADIÇÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de indenização por danos morais.
2. Sentença de parcial procedência.
3. Interposição de recurso de sentença pela parte ré.
4. Embargos de declaração opostos pelo autor.
5. Existência de inexatidão material que vicia o julgado, suscetível de modificação pela via dos embargos declaratórios. Aplicação subsidiária do artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil.
6. Embargos acolhidos para a correção de erro material, sanando as contradições.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - ART. 48 - LEI 9.099/95 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA - NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data do julgamento).

2007.63.07.003631-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328324/2010 - RITA MARIA DA SILVA GREGORIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.11.005081-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328326/2010 - OSVALDO AUGUSTO BIAZON (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005056-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328327/2010 - JOSE MARIA RODRIGUES FERREIRA FIHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.02.009214-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328323/2010 - JOSE MARIA GOMES PRAXEDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001117-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328325/2010 - SILDIO GONÇALVES BORGES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OMISSÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de aplicação de diversos índices de correção monetária aos saldos de contas vinculadas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da parte autora, repondo-se perdas inflacionárias decorrentes dos Planos Econômicos instituídos em cada período.
2. Sentença de improcedência.
3. Interposição de recurso de sentença pela autora. Recurso provido.
4. Embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal.
5. Existência de omissão quanto à forma de cumprimento da sentença/acórdão.
6. Embargos acolhidos.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.169984-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342520/2010 - BENEDITO GRACINI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ADAIR LANTIN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.208671-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342518/2010 - ANTONIO FOGOLIN (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - ART. 48 - LEI 9.099/95 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA - NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data do julgamento).

2004.61.85.016862-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328259/2010 - CLOTILDE ALVES DE CAMPOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.024738-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328257/2010 - ALBERTO GOMES DE PAULA (ADV. SP205019 - WILSON JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.021275-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328258/2010 - JOAO SIMOES (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.08.001457-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328254/2010 - SETEMBRINO APARECIDO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.01.015579-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328255/2010 - CLELIO RODRIGUES SILVA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.006758-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342506/2010 - ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO PARA FINS DE ESCLARECIMENTOS.

1. Os embargos de declaração constituem medida recursal de natureza integrativa apta a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material.
2. Ocorrência de dúvida.
3. Pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC.
4. Embargos de declaração acolhidos apenas para fins de esclarecimentos.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora a fim de sanar a dúvida apontada, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.15.012498-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301346440/2010 - LUIZ CAGNON (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NO MÉRITO, INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. CORREÇÃO DE OFÍCIO DE VÍCIO ENCONTRADO NA PARTE DISPOSITIVA DO VOTO. REJEIÇÃO.**

1. Interposição de recurso de sentença pela parte autora.
2. Por meio de decisão colegiada, o Órgão Colegiado negou provimento ao respectivo recurso.
3. Embargos opostos pela parte autora. Aponta equívoco em sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios por ocasião da decisão colegiada. Explica que requereu, quando da petição inicial, o benefício de assistência judiciária gratuita. Afirma que não pode arcar com tais custas por ser pobre na acepção da palavra.
4. No mérito, não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa. Verifica-se que não houve deferimento pelo juízo de origem antes da sentença, bem como na própria sentença, da concessão das benesses da gratuidade da justiça. Assim, caberia ao recorrente opor embargos de declaração da decisão que não a apreciou, o que não ocorreu. Dessa forma, a matéria restou preclusa, de acordo com o Princípio da Devolução dos Recursos. Em conclusão, em não sendo a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, consoante restou consignado no voto combatido.
5. Na parte dispositiva, em vista a ocorrência de contradição, por ter sido julgado improcedente o pedido autoral, não havendo, assim, condenação, houve correção de ofício do equívoco, nos seguintes termos: “Fixo os honorários advocatícios, devidos pelo recorrente vencido, em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Não houve deferimento do juízo de origem antes da sentença, bem como na própria sentença, dos benefícios da justiça gratuita.
6. Embargos a que se rejeita.

**IV - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data do julgamento).

2009.63.17.006920-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328037/2010 - HILDA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005870-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328038/2010 - ELES JOAQUIM DO BOMFIM (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003369-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328039/2010 - PAULO MARTINHO DO AMARAL (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001607-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328040/2010 - MANOEL DA CRUZ (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003943-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328041/2010 - MAURO PEDROSO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.007527-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342142/2010 - LUCILIA MASTROMONICO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ERRO MATERIAL NO VOTO CONDUTOR. CONTRADIÇÃO. CORREÇÃO DE OFÍCIO. INCONFORMISMO. REJEIÇÃO.

1. Pedido de de revisão dos valores vinculados à conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
2. Sentença de improcedência.
3. Interposição de recurso de sentença pela autora.
4. Embargos de declaração opostos pela autora.
5. Existência de inexatidão material que vicia o julgado, suscetível de modificação pela via dos embargos declaratórios. Aplicação subsidiária do artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil.
6. Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
7. Embargos rejeitados.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, corrigir de ofício o erro material existente no voto condutor, no mérito, rejeitar os embargos opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.11.003662-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342483/2010 - DEUDEDIT PLACIDO DANTAS (ADV. SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NO MÉRITO, INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. REJEIÇÃO.

1. Interposição de recurso de sentença pela parte autora.
2. Por meio de decisão colegiada, o Órgão Colegiado negou provimento ao respectivo recurso.
3. Embargos opostos pela parte autora. Aponta equívoco em sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios por ocasião da decisão colegiada.
4. No mérito, não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa. Verifica-se que não houve deferimento pelo juízo de origem antes da sentença, bem como na própria sentença, da concessão das benesses da gratuidade da justiça. Assim, caberia ao recorrente opor embargos de declaração da decisão que não a apreciou, o que não ocorreu. Dessa forma, a matéria restou preclusa, de acordo com o Princípio da Devolução dos Recursos. Em conclusão, em não sendo a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, consoante restou consignado no voto combatido.
5. Embargos a que se rejeita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356,

firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.16.001742-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342522/2010 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP119384 - FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.06.007531-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342539/2010 - ELIZABETE AZEVEDO ARAUJO LIMA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.10.001173-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342523/2010 - MARIA ANUNCIADA MEDEIROS SILVA (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.04.009548-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342527/2010 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.009247-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342532/2010 - CARLOS ROBERTO REINE (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR, SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008632-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342533/2010 - SERGIO BARDUCCI (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.006220-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342528/2010 - THEREZA MORAES MENEGHETTI (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.06.008687-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342529/2010 - RUBENS APARECIDO PEREIRA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.03.008265-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342534/2010 - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002488-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342535/2010 - EDWARD ANDRE MARTINATTI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001018-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342536/2010 - EUGENIA ZILDA FERRI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001009-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342537/2010 - DULCE BATISTA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001005-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342538/2010 - VICTOR DIAS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.03.010539-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342544/2010 - ODAIR DE LEO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.01.049620-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342545/2010 - CARLOS ROBERTO MATHEUS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049574-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342546/2010 - SANDRA REGINA TONELLO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032246-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342547/2010 - ISAURA SCATTOLINI AMATUCCI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.02.003949-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342548/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA MARCIANO (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003934-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342549/2010 - PAULO ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003900-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342550/2010 - YEDA DONIZETTI CARLOS DE REZENDE (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010483-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342564/2010 - ARLINDO GEROLDO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010997-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342543/2010 - MARIA DO CARMO BUENO VIEIRA DE PAULA (ADV. SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2008.63.01.021578-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342559/2010 - EDUARDO DE MAGALHAES VENOSA (ADV. SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO, SP203854 - ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA, SP210802 - LEANDRO SURIAN BALESTRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.02.014650-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342542/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.05.000526-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342554/2010 - BERNARDO ALICE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.15.015306-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342145/2010 - INACIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.04.010195-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342553/2010 - CLAUDILHO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.05.000397-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342555/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA (ADV. SP091258 - MARYSTELA ARAUJO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.09.001433-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342556/2010 - MARINALVA SILVA DE LIMA (ADV. SP254937 - MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.043149-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342558/2010 - LIDIA ANGELICA CALIXTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016913-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342560/2010 - MARIA CARMEN PEREIRA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.08.002564-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342561/2010 - LEONARDO ESTEFANUTTO DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.17.002300-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342541/2010 - JOSE MARTINHO DA SILVA (ADV. SP103781 - VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.02.014917-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342563/2010 - EDSON FERRATO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.15.000521-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342552/2010 - JORGE RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.067407-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342127/2010 - MARIA CANDIDA GOMES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ERRO MATERIAL NO VOTO CONDUTOR. CONTRADIÇÃO. CORREÇÃO DE OFÍCIO. INCONFORMISMO. REJEIÇÃO.

1. Pedido de de revisão dos valores vinculados à conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
2. Sentença de parcial procedência.
3. Interposição de recurso de sentença pela autora.
4. Embargos de declaração opostos pela autora.
5. Existência de inexatidão material que vicia o julgado, suscetível de modificação pela via dos embargos declaratórios. Aplicação subsidiária do artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil.
6. Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
7. Embargos rejeitados.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, corrigir de ofício o erro material existente no voto condutor, no mérito, rejeitar os embargos opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - ART. 48 - LEI 9.099/95 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA - NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data do julgamento).

2007.63.14.001093-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328275/2010 - SOUJI GOZI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001089-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328276/2010 - PAULO HIROSHI MURATA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.11.006760-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328277/2010 - BENEDITO DOMINGOS DE JESUS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004860-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328330/2010 - CARLOS SANTI MARROCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004859-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328331/2010 - ANTÔNIO LUIZ ESPINHA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004815-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328332/2010 - JOAO ROMEU SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004597-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328333/2010 - MARILENE FERREIRA FRANCISCO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004248-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328334/2010 - OLIVIA FERNANDES AUGUSTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.06.010819-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328335/2010 - CLAUDIO GOMES DE SIQUEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.01.078473-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328336/2010 - JOSE WALTER MINGATI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075270-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328337/2010 - MARIA REGINA SALES LOZANO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA, SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072439-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328338/2010 - JOAQUIM JOSE CORREA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072430-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328339/2010 - MILTON ALVAREZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071091-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328340/2010 - NEUSA GRIGOLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.051233-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328342/2010 - BENEDITO BUENO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050434-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328343/2010 - ILSO BARCELOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050423-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328344/2010 - MARCIUS FREDERICO DE PAULA CORTEZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050034-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328345/2010 - DANIEL PERES RAMON (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049717-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328346/2010 - WLADIMIR DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049587-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328347/2010 - MARIA IGNES RAYMUNDO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049581-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328348/2010 - ADNALIA TORQUATO GUIMARAES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038068-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328349/2010 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037955-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328350/2010 - TETSUO OYAKAWA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037614-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328351/2010 - IRENE AKAMINE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA, SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035088-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328352/2010 - QUEIQUI IANASE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034873-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328353/2010 - OSVALDO VIEIRA DA LUZ (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034833-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328354/2010 - EDSON FERNANDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032221-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328355/2010 - EDSON DE SENA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032193-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328356/2010 - FRITZ PETER BENDINELLI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028299-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328357/2010 - AMELIA NANSI SEVERINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028277-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328358/2010 - LOURDES MARIA DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028265-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328359/2010 - GILDA SANTANA GARCIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028252-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328360/2010 - DUILIO CARPI FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028114-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328361/2010 - FELIX WAKRAT (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027933-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328362/2010 - MARIUZA PIMENTEL VENANCIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.006005-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328364/2010 - SUELI INES DA SILVA MARIANO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.001371-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328365/2010 - RUTE OLIVEIRA DO VALE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.02.004420-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328271/2010 - LUIZ CARLOS SILVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001288-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328272/2010 - LEVI JANUARIO MORAES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.17.001586-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328260/2010 - INEZ DA SILVA CARDAMONI (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.06.004217-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328261/2010 - EDIVALDO PEREIRA SOUSA (ADV. SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI, SP243218 - FERNANDA BARRETTA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.19.002855-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328262/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CEZARIO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.02.010610-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328269/2010 - IVONE MARIM SOARES DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.15.006836-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328366/2010 - MARISA MARIA MARQUES FERNANDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.13.000723-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328265/2010 - MARIA ALICE FERNANDEZ GOMIDE (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.01.037924-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328274/2010 - VALDETE ROSA DOS SANTOS MOTA (ADV. SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.057913-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328341/2010 - ANTONIA BERENICE WASINSKI (ADV. SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.003640-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328367/2010 - DIVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2006.63.01.020689-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328369/2010 - ALMIR LEITE CANUTO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES); CLAUDIONOR LEITE CANUTO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.021508-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328371/2010 - COSMIRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP094236 - PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.11.011266-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342489/2010 - JESSICA SILVIA GUIMARÃES (ADV. SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). III - EMENTA  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS.

1. Os embargos de declaração constituem medida recursal de natureza integrativa apta a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material.
2. Inocorrência de vício a ser sanado.
3. Ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC.
4. Embargos de declaração acolhidos apenas para fins de esclarecimentos.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora para fins de esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.003466-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328048/2010 - NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP195646A - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001759-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328051/2010 - ALCIDES SEVERINO VIEIRA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - ART. 48 - LEI 9.099/95 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA - NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali.  
São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.11.003941-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328059/2010 - LUIZ AUGUSTO CHAGAS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.01.037671-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328063/2010 - DIONISIA WENCESLAU DE LIMA DA SILVA (ADV. SP261463 - SANDRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008613-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328057/2010 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.11.007390-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328058/2010 - MARIA DE LOURDES CASIMIRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.08.003073-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328060/2010 - IRENE DIAS DE GOUVEIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.06.011527-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328061/2010 - VERA LUCIA DE SOUZA SENNA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.11.011070-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328065/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.02.000087-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328062/2010 - CARLA CRISTINA WOLFF (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002904-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301328056/2010 - PAULO GOMES CORREA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.016961-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342992/2010 - LEVY NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.004913-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342504/2010 - TALVANES DA PAZ (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.005461-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301342493/2010 - SONIA MARIOTTO VICENTE (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO PARA FINS DE ESCLARECIMENTOS.

1. Os embargos de declaração constituem medida recursal de natureza integrativa apta a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material.

2. Ocorrência de dúvida.

3. Pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC.

4. Embargos de declaração acolhidos apenas para fins de esclarecimentos.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora a fim de sanar a dúvida apontada, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

#### DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

2005.63.01.353702-0 - DECISÃO TR Nr. 6301049809/2010 - EDVALDO REGIS DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.11.005304-0 - DECISÃO TR Nr. 6301049487/2010 - JAFE ALEXANDRE NASCIMENTO (ADV. SP38405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO, SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO); JOSÉ DE

ASSIS ANDRADE (ADV. SP38405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO); JOSÉ GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP38405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO); JOSE MARTINS SANTOS (ADV. SP38405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.01.250729-8 - DECISÃO TR Nr. 6301049907/2010 - PEDRO NEMESIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.11.009677-3 - DECISÃO TR Nr. 6301049471/2010 - WILSON SILVEIRA DE ARAÚJO (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.04.011109-2 - DECISÃO TR Nr. 6301049660/2010 - CECILIO ADILSON GABRIEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.03.022351-1 - DECISÃO TR Nr. 6301049684/2010 - EMILIA ANTUNES VASCONCELLOS DE ANDRADE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.13.001900-8 - DECISÃO TR Nr. 6301029980/2010 - NAIR FERREIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos, em inspeção.

Indefiro o pedido formulado pela parte autora, pertinente à prioridade do julgamento, lastreado em sua faixa etária. Não lhe assiste razão.

A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Assim sendo, a aplicação de respectiva legislação será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Intimem-se.

2006.63.11.011891-8 - DECISÃO TR Nr. 6301100782/2010 - ROBERTO RODRIGUES CABRAL (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos.

Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2010, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

DESPACHO TR

2005.63.04.011109-2 - DESPACHO TR Nr. 6301283538/2010 - CECILIO ADILSON GABRIEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, por meio de documento hábil, a data da extinção da relação de trabalho acima mencionada, sob pena de julgamento do processo com as provas constantes nos autos.

Intimem-se.

2009.63.15.008265-1 - DESPACHO TR Nr. 6301349610/2010 - ANTONIO ACOSTA PALAZON (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos, em despacho.

Perscrutando os autos, verifico que o termo nº 6301348524/2010, relativo ao voto proferido na Sessão de Julgamentos que se realizou em 17-09-2010, versa sobre parte autora e matéria estranhas aos presentes autos, razão pela qual determino o seu cancelamento.

Cancele-se. Intimem-se.

São Paulo/SP, 30-09-2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001578**

**LOTE Nº 107156/2010**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.01.014961-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373785/2010 - MARIA DA GLORIA MACHADO (ADV. SP271271 - MURILO CAMILO LIBERATO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) reconheço a prescrição em relação ao plano Verão.

II) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 54877-8 - abril de 1990 (44,80%) e Maio de 1990 - (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

**DESPACHO JEF**

2010.63.01.007372-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301372555/2010 - AKEMI KUBOTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Considerando-se o processo 200863010640841 indicados em termo de prevenção juntado aos autos, não verifico identidade de demandas.

Enquanto naqueles autos pretende-se a recomposição monetária do saldo depositado na conta poupança nº 29971-2 com referência ao plano Verão, nestes pretende-se a recomposição monetária do saldo depositado na conta poupança nº 29971-2 com referência aos planos Collor I e II.

Por fim, determino o sobrestamento do presente feito, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo tribunal Federal, no Agravo de Instrumento nº 754745, para oportuno julgamento.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constarem anexados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.**

**Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia(s) legível(is) do(s) extrato(s) que possa(m) comprovar a existência de saldo no(s) período(s) que consta(m) do pedido formulado na inicial.**

**Decorrido o prazo, inclua-se o feito para julgamento em mutirão.**

**Intime-se.**

2007.63.01.065414-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373619/2010 - JORGE MASAACKI SAKAI (ADV. SP195445 - REGINALDO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065680-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373636/2010 - CECILIA RUIZ STEFANELLI (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065655-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373648/2010 - OSVALDO ROSARIO (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065597-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373670/2010 - MILTON CARDOSO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058025-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373695/2010 - JAYRO MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP221853 - JONATHAS DE ALMEIDA CHEDID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065834-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373712/2010 - JARBAS VENANCIO MARTINS (ADV. SP250019 - GISELE ACCARINO MARTINS GENOFRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064500-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373728/2010 - LUCIANO CYRILLO FILHO (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Os presentes autos versam sobre a aplicação do índice oficial (IPC) na correção monetária da conta-poupança do(s) autor(es) pela Caixa Econômica Federal, em decorrência dos expurgos inflacionários, inclusive aqueles determinados pelo Plano Collor II (MP nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991).**

**Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.**

**Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, aguarde-se a resolução da controvérsia pela Excelsa Corte.**

**Determino a remessa dos autos à pasta sobrestados.**

**Após, tornem conclusos.**

**Int.**

2007.63.01.065861-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373298/2010 - DANIEL MOURAO DAYAN (ADV. SP174041 - RICARDO LUIS MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065659-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373310/2010 - GLENDA MARIA VENDRAMINI (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058039-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373329/2010 - JOERCI MOLINA (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.029513-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301371502/2010 - ISAAC JARDIM DOS SANTOS (ADV. SP267394 - CÁSSIA SALES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a conclusão do perito judicial acerca da incapacidade da parte autora, mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Remetam-se os autos ao gabinete central deste juízo para inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

2010.63.01.007261-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301372549/2010 - CELSO MARTINS - ESPÓLIO (ADV. ); SOLANGE ABBUD MARTINS (ADV. ); FABIANA ABBUD MARTINS (ADV. ); FABIO ABBUD MARTINS (ADV. ); FERNANDA ABBUD MARTINS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Considerando-se o processo 201063010072651 indicados em termo de prevenção juntado aos autos, não verifico identidade de demandas, por serem diversos os réus.

Entretanto, como nestes autos pretende-se a recomposição monetária de saldo depositado em contas poupança com referência ao plano Collor II, determino o sobrestamento do presente feito, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo tribunal Federal, no Agravo de Instrumento nº 754745, para oportuno julgamento.

Int.

2007.63.01.064452-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301168746/2010 - JOSEFA TATAY GARCIA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro os Benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se no sistema processual.

A parte autora comprovou que requereu administrativamente os extratos referentes a(s) conta(s) mencionada(s) na inicial, inclusive antes do ajuizamento do presente feito.

Dessa forma, determino que a CEF, no prazo de 20 dias, IMPRORROGÁVEIS, junte aos autos os extratos respectivos, sob pena de se considerarem válidos os valores apresentados, aplicando-se, nesse caso, a inversão do ônus da prova, em favor do consumidor (parte autora). Deverá esclarecer, ainda, quem seria o co-titular da conta-poupança informada nos autos.

Após o decurso do prazo, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

2009.63.01.022060-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301372594/2010 - MARCO ANTONIO SGUERRI (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão de 30/08/2010.

2005.63.01.168750-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301365995/2010 - SILVESTRI FABRI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.043777-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301369585/2010 - CELYDE FATIMA DE PAULA MOREIRA (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); FLORIZA SANTANA PANTAROTO (ADV./PROC. ). Vistos.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize a parte autora sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Providencie, ainda, no mesmo prazo acima e sob a mesma pena, comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se

2008.63.01.037132-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087362/2010 - MOISES LUIZ DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se à parte autora, por meio de telegrama eletrônico, para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência do Banco do Brasil do Estado de São Paulo conforme acordo firmado entre a instituição bancária e o CJF em set/2009, mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido recentemente.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.**

**Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.**

**Decorrido o prazo, conclusos.**

**Intime-se.**

2007.63.01.065754-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373609/2010 - PAULO RAPHAEL NEVES JUNIOR (ADV. SP210835 - SHANA ERIKA FORNICOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065378-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373641/2010 - MARIA DE LORDES MORAIS DA SILVA (ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065897-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373653/2010 - JOSE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065786-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373682/2010 - WALDIR LOPES (ADV. SP134470 - LAERCIO CANDIDO BASILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064490-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373718/2010 - MANOEL DE FREITAS GONCALVES (ADV. SP235803 - ERICK SCARPELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.037183-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373933/2010 - ABDIAS DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 19/10/2010 determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 27/10/2010, aos cuidados da psiquiatra Dra. Thatiane F. Silva, antecipando-a para o dia 26/10/2010, às 18h30min, aos cuidados da mesma perita (no 4º andar deste Juizado). Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2010.63.01.035625-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301374067/2010 - JUCARA CABRAL (ADV. ); ZELIA CABRAL FERNANDES (ESPÓLIO) (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo n.º 2008.63.01.066253-8, constante do termo de prevenção anexado à estes autos, tem como objeto a aplicação do expurgo inflacionário gerado pelo plano verão, em sua conta poupança, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Face ao exposto, prossiga-se com o feito, intimando-se a autora para que, no prazo de 30(trinta) dias, junte cópia(s) legível(is) do CPF e do(s) extrato(s) bancário(s) juntado(s) aos autos, sob pena de extinção

Após, decorrido o prazo concedido, com ou sem cumprimento, voltem conclusos para sentença.

Int.

2009.63.01.035734-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301359399/2010 - ROSA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA, SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo as petições anexas aos autos em 17/12/2009, 26/03/2010 e 24/08/2010.

Defiro o pedido de vistas constante na petição anexa em 27/08/2010.

Remetam-se os autos à Secretaria para as devidas anotações.

Intime-se.

2010.63.01.034915-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301374825/2010 - RAUL MONTEIRO DE MENEZES FILHO (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que apesar de constar dois processos no Termo de Prevenção, na verdade, trata-se de um único processo que foi redistribuído deste Juizado para a 4ª Vara Previdenciária.

Constato ainda pela documentação trazida pela parte autora que o referido processo foi extinto sem resolução do mérito, com baixa definitiva ao arquivo desde 30/09/2010, conforme guia 459/2010 (informação trazida com a petição anexada em 7/10/2010).

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.030715-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373905/2010 - ADILSON DIAS COELHO (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 19/10/2010 determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 27/10/2010, aos cuidados da psiquiatra Dra. Thatiane F. Silva, antecipando-a para o dia 26/10/2010, às 13h30min, aos cuidados da mesma perita (no 4º andar deste Juizado). Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.63.01.029615-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301372855/2010 - MARIA DE JESUS MATOS (ADV. SP252551 - MARCOS LESSER DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se CEF a informar qual contrato recebeu o número mencionado no comunicado do SERASA, trazendo respectiva cópia aos autos, de maneira a ter certeza se é o mesmo cuja dívida foi renegociada, no prazo de 20 (vinte) dias.

Juntados documentos, intime-se autora para manifestar-se em 5 (cinco) dias. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.**

**Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.**

**Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

2007.63.01.064609-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373610/2010 - EURO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP164501 - SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064604-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373611/2010 - ROBERTO KATSUTOSHI KUABARA IMAFUKU (ADV. SP164501 - SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065669-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373614/2010 - MARIA ODILA DEMORI MELOZI (ADV. SP041740 - RICARDO LEME DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065560-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373615/2010 - ONOFRE CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP220765 - RENATO LAPORTA DELPHINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065552-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373616/2010 - ANDRE DE PAULA VALEZIN (ADV. SP220765 - RENATO LAPORTA DELPHINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065416-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373618/2010 - WILLIAM PORTELLA (ADV. SP195445 - REGINALDO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065852-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373627/2010 - ALCIDE PERES PETTA (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065851-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373628/2010 - LUIZA HABIS (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065772-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373629/2010 - DENISE MALTEZ TROVATO (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065716-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373630/2010 - ANTONIO GARCIA FERNANDES (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065707-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373632/2010 - ALBERTINA COSTA RUIZ (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065691-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373635/2010 - IDIA MALTEZ TROVATO (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065394-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373642/2010 - PATAPIO SENA VIANA (ADV. SP235092 - PATAPIO DA SILVA SENA VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058071-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373643/2010 - EDNA JERUSA MAIA BRITO (ADV. SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065763-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373645/2010 - MARIA EULALIA VALVERDE ROSARIO (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065755-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373646/2010 - AROLDO MIRANDA CAMBRAIA (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057931-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373654/2010 - SONIA SHIZUE OSAKI (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065524-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373655/2010 - FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI (ADV. SP054770 - LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO, SP112569 - JOAO PAULO MORELLO, SP103320 - THOMAS EDGAR BRADFIELD, SP232780 - FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI, SP139483 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO); DANIEL FELIPE MACHADO LEORATI (ADV. SP139483 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065191-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373657/2010 - JOAO EVANGELISTA BASTOS CASTELHANO (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065281-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373659/2010 - ELENA FUKUHARA (ADV. SP223814 - MARIA ANTONIETTA BARTOLOMEI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065961-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373661/2010 - JOSE GERALDO WINTHER DE CASTRO (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058074-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373665/2010 - GERALDO CATO (ADV. SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES); MILTES PICELLO CATO (ADV. SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065115-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373685/2010 - JOÃO GERALDO ARANTES (ADV. SP151709 - LOUISE CARDOSO PACHECO, SP149582 - KLEBER JUNQUEIRA P MEIRELLES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065845-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373687/2010 - SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP212181 - KARINA MORANDIM DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064962-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373689/2010 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP046663 - ANDRES VERA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2007.63.01.064964-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373690/2010 - VANILDE AULICINO (ADV. SP254536 - JULIA MARIA VALADARES SARTORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065828-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373691/2010 - FLODOALDO MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP054713 - JOSE LUIZ PISAPIA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065837-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373693/2010 - LUIZA KASSAB VICENCIO (ADV. SP211236 - JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058227-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373700/2010 - MARIA CECILIA MASSARANA (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064827-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373702/2010 - CRISTINA ZAMBON (ADV. SP200631 - IRACEMA STATHOPOULOS SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064522-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373703/2010 - MATEUS ZAMBON (ADV. SP200631 - IRACEMA STATHOPOULOS SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065841-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373705/2010 - TOORU YAMAKAMI (ADV. SP093971 - HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065839-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373706/2010 - ELZA TAKA SHIGUEHARA (ADV. SP093971 - HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065836-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373707/2010 - ELIZA MARIA CEZARETTI (ADV. SP093971 - HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064721-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373709/2010 - GLEICE RAQUEL VALENTE MENDOZA (ADV. SP166538 - GLEICE RAQUEL VALENTE MENDOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057934-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373717/2010 - WALTER KASTNER (ADV. SP190933 - FAUSTO MARCASSA BALDO, SP218214 - CLAUDIA URANO DE CARVALHO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064974-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373719/2010 - RAPHAEL COPPI (ADV. SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064971-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373720/2010 - MARIA MOSCA ABBOMERATO (ADV. SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058057-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373722/2010 - JOSE ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP131601 - ELTON ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065791-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373723/2010 - LUIZ KAZUO KUGUIO (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065241-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373724/2010 - ALZIRA SAITO (ADV. SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA, SP252839 - FERNANDO GANDELMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2007.63.01.057942-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373726/2010 - ROSANGELA SOLER NOGUEIRA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA); MANOEL RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065622-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373734/2010 - RICARDO KOESLING AFFONSO (ADV. SP040378 - CESIRA CARLET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065235-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373736/2010 - ASTOR KERRY JUNIOR (ADV. SP222819 - CARLOS MARIANO DE PAULA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064875-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373738/2010 - MARIA MENDES RIBEIRO (ADV. SP034368 - ANTONIO COUTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065589-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373740/2010 - VERA LUCIA TOME (ADV. SP142035 - ANA MARTHA LUSTOSA MESSIAS BARRENSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057618-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301374808/2010 - ODETTE ABATE DE CHECCHI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.040359-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301370146/2010 - CARMELITA LAZARA MONTANHEIRO SEGATTI (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO); JOSE NADYR MONTANHEIRO - ESPOLIO (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO); OLGA PEREIRA MONTANHEIRO (ADV. SP113886 - JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre o processo 200663010731011 e o presente feito. No primeiro, o pedido versou apenas sobre Planos Bresser e Verão. No presente feito, discute-se Plano Collor I. Dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.048571-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301363263/2010 - ISAURA PEREIRA D'ALMEIDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em face do contido em indicativo de possibilidade de prevenção, examinando as peças virtuais dos processos do sistema-JEF, verifico que:

- a) os autos 2008.63.01.065712-9 foram propostos contra a CEF para a correção de saldo da conta-poupança 4111-7 em decorrência do Plano Verão, e contra o BACEN, pleiteado a atualização da mesma conta com referência ao Plano Collor 1
- b) os autos 2008.63.01.066219-8 foram propostos contra a CEF para a correção de saldo da conta-poupança 99003714-9 em decorrência do Plano Verão, e contra o BACEN, pleiteado a atualização da mesma conta com referência ao Plano Collor 1.
- c) os autos 2008.63.01.067563-6 foram propostos contra a CEF para a correção de saldo da conta-poupança 99015651-2 em decorrência do Plano Verão.
- d) os presentes autos (2009.63.01.048571-2) foram propostos contra a CEF para a correção de saldo da conta-poupança 99003714-9 em decorrência dos Planos Collor 1 e Collor 2.

Não há, pois, relação de dependência entre as demandas, o que exclui o fenômeno processual da litispendência.

2. Petição de 30/03/2009: Intime-se a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do aditamento à inicial que pretende a atualização do saldo de mais uma conta-poupança (99015651-2), para que ofereça a manifestação que entender cabível.

3. Cumprida a diligência acima, permaneçam os autos em pasta própria, no aguardo de julgamento do Agravo de Instrumento 754.745/SP, em curso no E. Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de 180 dias.

Intimem-se.

2010.63.01.044351-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373918/2010 - DAMIAO ANJOS DOS SANTOS (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora as seguintes regularizações, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

a) adite a inicial, fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide, nos termos dos arts. 5º, inc. LV, da C.F., 282, inc. IV, 284, 286, “caput” e 267, inc. I, do C.P.C.,

b) cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2004.61.84.520943-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301369030/2010 - GERALDO LEITE (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação: 1) certidão de óbito e 2) carta de concessão da pensão por morte.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se.

c) Intime-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.**

**Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.**

2010.63.01.044287-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373781/2010 - JOSE APARECIDO OLIVEIRA DE FARIAS (ADV. SP265893 - SIMONE VIEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044348-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301372915/2010 - NEUSA MARIA SIGKIST LOLO (ADV. SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA, SP296863 - MARILEN ROSA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044384-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373263/2010 - MARLI TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.**

**Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.**

**Intime-se.**

2008.63.01.046398-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301294313/2010 - JOANA PEREIRA COUTO (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.318335-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301369267/2010 - LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.044049-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373047/2010 - MARTHA HISAKO KODAMA DE OLIVEIRA (ADV. SP210363 - AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da redistribuição do feito. Verifico que não há, nos autos, o requerimento administrativo do benefício pleiteado. Assim, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora providencie as seguintes regularizações:

a) junte cópia do requerimento administrativo, a fim de comprovar a existência da lide.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento,

b) adite a inicial, fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide, nos termos dos arts. 5º, inc. LV, da C.F., 282, inc. IV, 284, 286, "caput" e 267, inc. I, do C.P.C.,

c) junte cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10, de 21/06/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

d) forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Em face da exceção de incompetência anexada (arquivo PET PROVAS-1.PDF), à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para alterar o endereço, conforme documento de fl. 08 (processo nº 0011845-36.2010.403.6183).

Intime-se.

2009.63.01.529251-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301369593/2010 - PAULO DE TARSO PORRELLI (ADV. SP234586 - ANA CAROLINA DO AMARAL SAMPAIO GRAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vista à CEF de documento juntado pelo autor em 14/10/10 por 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença. Int.

2010.63.01.028916-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301371641/2010 - RUBIA VALERIA DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista a petição da ré na qual ratifica sua proposta de acordo, reitere-se a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo originariamente apresentada pelo INSS.

Ato contínuo, ao Gabinete central para inclusão em pasta/ pauta própria, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.**

**Silente, venham os autos conclusos para extinção.**

**Intime-se.**

2010.63.01.013724-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301369649/2010 - LARISSA KAORI MIURA (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO); DANIELLE LUMI MIURA (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO); LILIANE LURI MIURA (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013072-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301369666/2010 - VERA LUCIA RAPOSO MATIUSSI (ADV. SP254829 - THIAGO RAPOSO MATIUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.012666-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301369684/2010 - VERA DE BARROS TOLLE (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.011450-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301369702/2010 - PEDRO LUIZ DE FARIAS (ADV. SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL, SP290938 - PATRICIA ZARANTORELLI BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013552-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301369723/2010 - ANDRE HIDEO IKEDA (ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM); MARLY KEIKO KANAI (ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM); NELSON YOSHIHARU IKEDA - ESPOLIO (ADV. ); EMERSON YOSHIO IKEDA (ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM); SANDRA SAYURI IKEDA (ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM); MARCOS HIROSHI IKEDA (ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013281-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301369742/2010 - JOSE ROBERTO SIMOES DE SOUZA (ADV. SP200746 - VANESSA SELLMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.012956-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301369761/2010 - VALQUIRIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA, SP196842 - MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA, SP127108 - ILZA OGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.012575-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301369782/2010 - MANFRED CARLOS KUHN (ADV. SP059103 - JOSE EDUARDO SOARES LOBATO); KARIN HELD (ADV. SP059103 - JOSE EDUARDO SOARES LOBATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.041803-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301370093/2010 - DIEGO ALARCON BORGHI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.021684-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301370097/2010 - CREUZA TERESINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP203973 - PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064781-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301370119/2010 - PAULO MARCOS RAGNOLE SILVA (ADV. SP232507 - FELIPE PAVAN ANDERLINI, SP044603 - OSMAR RAPOZO); LENY RAGNOLE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.042201-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301370079/2010 - PAULINO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2003.61.84.115937-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373332/2010 - ANTONIO SANCHES BARBOSA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região anexado aos autos, intime-se pessoalmente o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na pessoa do seu Procurador Chefe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe este juízo se houve pleno ressarcimento dos valores sacados neste processo pelo autor e eventual saldo devedor.  
Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora comprovou que requereu administrativamente os extratos referentes a(s) conta(s) mencionada(s) na inicial, inclusive antes do ajuizamento do presente feito.**

**Dessa forma, determino que a CEF, no prazo de 20 dias, IMPRORROGÁVEIS, junte aos autos os extratos respectivos, sob pena de se considerarem válidos os valores apresentados, aplicando-se, nesse caso, a inversão do ônus da prova, em favor do consumidor (parte autora).**

**Após o decurso do prazo, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.**

2007.63.01.064435-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301168762/2010 - CLEUNICE MARIA BOLINI DE CAMPOS (ADV. SP244416 - MURILO VIARO BACCARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064383-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301168766/2010 - DAISY MARIA JOSE PERRONI NOCITO (ADV. SP182392 - CRISTIANO RODRIGUES PODBOY GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064380-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301168787/2010 - WILIANES CHEQUER BURIHAN (ADV. SP196953 - SUELI TOCUNDUVA ARRUDA BURIHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064378-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301168790/2010 - LIDICE JANELI LEITE GANC (ADV. SP130852 - RENEE LEITE GANC) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064331-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301168801/2010 - MARIA DE LORDES AVELAR (ADV. SP134368 - DANIEL ALBOLEA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064323-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301168809/2010 - NIVALDO SOUZA FERREIRA (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064306-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301168844/2010 - PAULO OCIMOTO (ADV. SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA); EVA NOGAMI OCIMOTO (ADV. SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064303-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301168848/2010 - KLEBER CAMPOS MIRANDA (ADV. SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064317-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301168852/2010 - GERSON MUTSUO YANAKA (ADV. SP118817 - RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA, SP151510 - WALTER JOSE DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064168-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301168859/2010 - AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP195767 - JOSÉ EDUARDO NICOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064172-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301168863/2010 - ORLANDO DOS ANJOS CANGUEIRO (ADV. SP195767 - JOSÉ EDUARDO NICOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064179-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301168867/2010 - VILMA DOS ANJOS CANGUEIRO (ADV. SP195767 - JOSÉ EDUARDO NICOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064130-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301168883/2010 - ALFREDO HABIS (ADV. SP183153 - MARCELO FERNANDES HABIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064156-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301168891/2010 - MARIA APARECIDA DOS ANJOS CANGUEIRO (ADV. SP195767 - JOSÉ EDUARDO NICOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064162-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301168902/2010 - NADIA CANGUEIRO MACHADO (ADV. SP195767 - JOSÉ EDUARDO NICOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064139-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301168906/2010 - MARCELO FELIPE ROSALBA (ADV. SP256059 - VIVIANE MULLER PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064116-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301168921/2010 - SANTINA MORAES FROES (ADV. SP232271 - PAULO ALVES DE ARAUJO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064087-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301168932/2010 - CARMEN SYLVIA DE BARROS (ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.303022-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301372865/2010 - JOAO PEREIRA DE MELO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o requerimento de aditamento da inicial como pedido de habilitação, tendo em vista o processo encontrar-se em fase de execução.

Para fins de apreciação do pedido de habilitação constante dos autos, apresentem os interessados, em 30 dias, sob pena de arquivamento:

1. certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS (setor de benefícios);
2. cópia legível do RG da senhora Madalena Pereira de Melo Rodrigues Cação;
3. cópia do RG e CPF do senhor Donizete Ap. Pereira de Melo;
4. comprovante de endereço, atual e com CEP de todos os herdeiros.

No silêncio, arquivem-se.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,**

**Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.**

**Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.).**

**Int.**

2009.63.01.040950-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301372894/2010 - ANDRE CRESPO VOLPE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040757-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301372896/2010 - ALEKSANDER GONCALVES CABRAL (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.039192-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301371547/2010 - WILLIANS DOUGLAS LIMA SANTOS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para a apresentação do cartão do CPF, uma vez que seu número no documento juntado em 14/10/2010 está ilegível.

**Int.**

2009.63.01.062605-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301372525/2010 - IONELIA ROSA FRANCO VIEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a decidir.

Mantenho os termos da sentença, pelos seus próprios fundamentos.

Questões correlatas à execução de eventual acordo celebrado entre as partes, deverão ser deduzidas em sede própria. Cumpra-se. Dê-se baixa findo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).**

**Int.**

2007.63.01.065410-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373299/2010 - ALDO MINCHILLO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065658-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373311/2010 - SUZANA ZAHED (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se à Fazenda Pública devedora para que, no prazo 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos do § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.**

**Decorrido o prazo sem manifestação, expeça a requisição de pagamento.**

**Com a manifestação, conclusos.**

2006.63.01.093380-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373459/2010 - LILIAN ROSE CHARELLA (ADV. SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.342335-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373549/2010 - AUREA REGINA SAMPAIO MELLO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.003425-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373369/2010 - ARMANDO DIAS FERRARI JUNIOR (ADV. SP201800 - FRANCINEY DIAS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 02/09/2010, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.001812-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301370298/2010 - NADIR BENIS (ADV. SP104506 - ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO, SP187001 - MARCELO DE PASSOS SIMAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.042999-2, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de junho e julho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 (Plano Verão), não havendo, portanto, identidade entre as demandas .

Outrossim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio da autora (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.006460-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301217580/2010 - LYDIA NOBREGA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

1.- Recebo o aditamento à inicial, conforme petição anexada em 03.11.2009.

2.- Os presentes autos versam sobre a aplicação do índice oficial (IPC) na correção monetária da conta-poupança do(s) autor(es) pela Caixa Econômica Federal, em decorrência dos expurgos inflacionários, inclusive aqueles determinados pelo Plano Collor II (MP nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991).

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, aguarde-se a resolução da controvérsia pela Excelsa Corte.

Determino a remessa dos autos à pasta sobrestados.

Após, tornem conclusos.

Int.

2010.63.01.044308-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373260/2010 - ESPEDITA LUCAS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam em J.E.F., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

2007.63.01.070104-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373235/2010 - YACIRA SANCHES BERBERT TEDESCO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES); VALTER SIERPINSKI TEDESCO - ESPOLIO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O pedido já foi julgado e já há sentença transitada em julgado, não se podendo mais falar, então, em reabertura do processo, mormente quando se visa apenas apurar dados cadastrais do de cujus. Qualquer questão referente a levantamento dos valores depositados deve ser apreciada na via apropriada.

Posto isso, indefiro o pedido. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Int.

2002.61.84.006718-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301370299/2010 - LUZIA SANT ANNA GOUVEIA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer o advogado cadastrado nos autos o estorno dos valores retidos a título de imposto de renda, tendo em vista a devolução dos valores levantados referentes aos honorários de sucumbências.

Todavia, este requerimento deverá ser efetuado diretamente a instituição bancária detentora dos valores, no caso a Caixa Econômica Federal, que deverá proceder à regularização, inclusive, junto a Receita Federal.

Intime-se.

2010.63.01.044130-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373059/2010 - ANA CRISTINA ALVES SOARES BOMFIM (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora providencie as seguintes regularizações:

a) esclareça a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF,

b) junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.032889-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373275/2010 - VANILDA DE ALMEIDA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias acerca do Laudo Pericial

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.040958-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301372893/2010 - JOSEFA PEREIRA LEONCIO NANIS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.).

Int.

2008.63.01.053907-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301371628/2010 - MARIA RITA DE PAULA MARQUES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JURANDIR LUIS MARQUES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ao gabinete central para oportuno julgamento.

2009.63.01.063198-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373253/2010 - ROSALINA MENDONCA NAVARRO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias acerca do Laudo Pericial, ficando reservada ao INSS a possibilidade de apresentação de proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta Magistrada.

Intimem-se.

2010.63.01.042921-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301374115/2010 - CLAYTON NOGUEIRA OLIVATO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2004.61.84.059848-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301370071/2010 - ANA ROSA DE MATOS (ADV. SP143361 - EDINEIA CLARINDO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação: 1) certidão de óbito do filho da autora, Milton, bem como cópia dos documentos pessoais de possíveis sucessores (esposa e/ou filhos); 2) cópia do CPF das requerentes Maria Matos de Oliveira e Mirta Rosa Carneiro.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se.

c) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.060688-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301371601/2010 - JOSE PASSOS VALENTIM (ADV. SP294692 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico constar que o processo ali referido (2008.61.00.028689-8) foi ajuizado contra a CEF para correção monetária em decorrência dos Planos Verão. A presente demanda, por sua vez, tem por objeto a atualização de saldo de conta-poupança em decorrência dos Planos Collor1.

Desta feita, não se caracteriza a dependência entre as ações.

Considerando que será apurada a diferença entre o saldo corrigido com os índices originais do mês e o saldo corrigido com os índices considerados devidos após 30 dias, faz-se necessário que a parte autora providencie os extratos bancários de junho de 1990, para verificação do valor dos juros e correção monetária creditados na conta. Concedo, para tanto, o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2008.63.01.019304-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301372909/2010 - ELIENE MARIA DE SOUZA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 8ª Vara-Gabinete (Juiz Federal Substituto).

Intimem-se.

2009.63.01.060520-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301372611/2010 - ANTONIO PEREIRA SILVA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida - 30 (trinta) dias - para cumprimento integral da decisão de 13/09/2010, sob pena de extinção do feito. Int.

2010.63.01.004413-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301372545/2010 - LUZIA MARIA DO ROSARIO BEZERRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, não verifico a existência de litispendência ou coisa julgada.

Prossigo a análise do feito.

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, determino a remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecerá até nova decisão daquela Corte. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.01.014443-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301374109/2010 - PEDRO DE SA CAVALCANTE (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o patrono da parte autora para que cumpra o determinado em audiência, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2010.63.01.031006-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373345/2010 - SEBASTIAO IZIDORO (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial. Intimem-se.

2010.63.01.030508-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301371545/2010 - ELZA FORESTO CONSTANTINO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.067818-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301374461/2010 - RICARDO FRIEDRICH GOELLNER (ADV. ); EDITH GOELLNER (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos (200763010355390 e 200863010038120), verifico que as contas-poupança não são as mesmas ou os pedidos são referentes a outros planos. Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Nos termos do art. 268 do CPC, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2010.63.01.044356-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373116/2010 - LAURENTINA DO CARMO BINHARDI (ADV. SP203513 - JOÃO MARCOS BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.046398-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373141/2010 - JOANA PEREIRA COUTO (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora, em petição anexada aos autos em 23/08/2010, não renunciou ao montante de condenação que ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, encaminhe-se para providências cabíveis para pagamento do crédito da segurada por ofício precatório. Int.

2010.63.01.013921-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373089/2010 - DERCI SOARES ESTAVARENGO (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o objeto do processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é a atualização monetária de saldo em conta-poupança referente aos meses de 06/87 e 01/89 e o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo em conta-poupança referente aos meses de 04/90 e 02/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se o oportuno julgamento.

2009.63.01.050013-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373916/2010 - JOSEFA DIAS (ADV. SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO, SP261199 - VIVIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); LAURA ROSA MANOEL (ADV./PROC. SP221387 - HERMES PEREIRA JUNIOR); RICARDO MANOEL (ADV./PROC. ). Petições datadas de 28/09/2010 e 08/10/2010: Indefiro. Verifico que

o requerimento administrativo ocorreu em data posterior ao ajuizamento da presente ação, motivo pelo qual, determino que o presente feito seja remetido à conclusão, para extinção sem julgamento do mérito.

2005.63.01.179482-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301369013/2010 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para a apreciação do pedido, se faz necessário juntar a certidão de inexistência ou existência de dependentes perante o INSS, bem como comprovante de residência em nome da interessada Neid Nair Groppa Pereira de Souza.

Esclareço que a certidão acima mencionada não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP e que poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os documentos acima mencionados.

Decorrido o prazo sem o cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

2009.63.01.006205-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301368779/2010 - BASILIO BIAZOTO (ADV. SP165671B - JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA, SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2010.63.01.044358-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373048/2010 - SALETE CARDOSO DE SA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Concedo prazo de 60 ( sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Verifico ainda que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no mesmo prazo acima de 60 dias e penalidade.

Após, à conclusão.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.**

**Intime-se.**

2010.63.01.040849-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301374127/2010 - EVANDO CARVALHO VANDERLEY (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040748-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301374143/2010 - PATRICIA COSTA RODRIGUES (ADV. SP237285 - ANDRE CARLOS FERRARI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.039906-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301374170/2010 - MARLUCE ALVES QUEIROZ (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040956-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301374150/2010 - JOSE CARLOS ESMERIO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040958-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301374149/2010 - JOSE LAURENTINO FILHO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040170-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301374164/2010 - MARIA DAS NEVES CASSIMIRO (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041385-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301374131/2010 - IVONE APARECIDA TEODORO (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041085-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301374132/2010 - ROSALIA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção e cumprimento de decisão anterior.**

**Silente, venham os autos conclusos para extinção.**

**Intime-se.**

2010.63.01.008852-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301369863/2010 - OLIMPIO BAPTISTA LOPES (ADV. SP184477 - RICARDO MAIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.010249-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301369876/2010 - ELZA COSTA SOLA (ADV. SP119973 - ANTONIO LUIZ GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008144-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301369892/2010 - CHOSUKE DAKUZAKU (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008168-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301369911/2010 - MARIA RODRIGUES LIMA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007932-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301369914/2010 - ADALBERTO BALDINIO SALINAS (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.010072-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301369934/2010 - DECIO CILO FRIGUGLIETTI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); DENISE FRIGUGLIETTI MITSUBAYASHI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.009763-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301369938/2010 - MARCOS ROGERIO DE JESUS BRANDAO (ADV. SP244892 - JORLANDO NASCIMENTO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008888-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301369953/2010 - EZIDIA TERCARIOL ZACCARELLI (ADV. SP065748 - VERA LUCIA MONTEBELERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008779-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301369957/2010 - ARAMIS BERTI (ADV. SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO); IGNEZ VICENTE BERTI- ESPOLIO (ADV. SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007947-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301369971/2010 - FERNANDA DA CONCEICAO GOMES (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007677-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301369975/2010 - LIZANDRA GEA GONCALVES LE (ADV. SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.022753-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301353296/2010 - VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino que se encaminhem os autos ao perito, Dr. Bernardino Santi, para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, informando, de forma fundamentada a data do início da incapacidade, com base em documentos ou relatórios médicos, apresentados pela parte autora, se possível. Se for o caso, deverá informar qual data ao menos em que, com razoável segurança, pode-se dizer ter se iniciado a incapacidade.

Cumpra-se.

2010.63.01.020856-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301370357/2010 - ALICE MATTEI ZANON (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo nº 2006.61.00.00281959-6, da 3ª Vara Federal Cível foi redistribuído a esse Juizado sob nº 2007.63.01.012673-9 e tem como objeto a atualização monetária de saldo em conta-poupança referente aos meses de 06/87 e 01/89; enquanto o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo em conta-poupança referente aos meses de 04 e 05/90, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Encamihe-se o feito para pasta própria, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.**

**Int.**

2009.63.01.017782-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301370151/2010 - ROSA MARIA GIMENEZ DA VEIGA (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033044-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301370176/2010 - TOSHIAKI USUI (ADV. SP143371 - MILTON LOPES JUNIOR); KINUYO IKENAGA USUI (ADV. SP143371 - MILTON LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018971-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301370210/2010 - CARMEM SOLANGE FERNANDES (ADV. SP081994 - PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033749-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301372173/2010 - LELIENE GOMES FERNANDES (ADV. SP182691 - TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES, SP183016 - ANA GISELLA DO SACRAMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022019-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301372174/2010 - DANIELE DE OLIVEIRA SOARES STEFANINI (ADV. SP098884 - SUZANA CARNEIRO ZUCATTO NARCISO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037968-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301372175/2010 - MARIA TOMIE SHIRAHIGE (ADV. SP247522 - SONIA SEMERDJIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037966-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301372176/2010 - DANIELLA MAYUMI SHIRAHIGE SATO (ADV. SP247522 - SONIA SEMERDJIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023094-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301372183/2010 - MARIA DA NATIVIDADE COTRIM ARANTES (ADV. MG096629 - RODRIGO COTRIM ARANTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031768-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301372187/2010 - FURORA HANAE KIKUCHI (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017577-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301372188/2010 - LUCIA NAHON NASSI (ADV. SP061714 - NEUSA MARIA CORONA, SP093711 - LIDIA MATICO NAKAGAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019393-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301372189/2010 - ELVIRA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017447-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301372191/2010 - ALBERTINA GOMES DE ALMEIDA MUNHOS MONTES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034484-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301372202/2010 - AMELIA AUGUSTO (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA, SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033093-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301372209/2010 - ANTONIO ALVES MARTINS (ADV. SP113402 - MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023029-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301372211/2010 - LEONOR MABA (ADV. SP104337 - MARIA DA GLORIA ARAUJO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.015834-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301372212/2010 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018905-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301372216/2010 - LEANDRO TAVARES DE LIRA (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013822-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301372221/2010 - JULIO CIRIACO DA SILVA (ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024625-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301372675/2010 - AMELIA LUCENTE ANDREOTTI (ADV. SP177897 - VANESSA BRUNO RAYA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017780-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301372677/2010 - ERNESTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.044346-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301374000/2010 - ALSENI VIANA DE JESUS (ADV. SP286115 - ELIENE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007574-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301372736/2010 - MARILENA HARUKO TAMASHIRO (ADV. SP253021 - ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS, SP232977 - FABIO ROBERTO MARTINS BARREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência anteriormente agendada.

2010.63.01.004445-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301372546/2010 - MARIA APARECIDA DEZEN PEREIRA JOAO (ADV. ); ADELINO JOAO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, determino a remessa do feito ao arquivo "sobrestado", onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte.

Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.01.017219-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373265/2010 - JOAO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vista às partes acerca dos esclarecimentos prestados, pelo prazo de 10 (dez).

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos

P.R.I.

2010.63.01.005256-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373291/2010 - JOVINO GOMES GONCALVES (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Primeiramente, verifico que a parte autora não cumpriu o quanto determinado na decisão de 20/08/2010.

Assim, concedo-lhe o prazo improrrogável de 05 dias para que a cumpra, sob pena de extinção do feito.

No mais, tendo em vista o Comunicado Médico de 19/10/2010, cancelo a perícia médica na especialidade de psiquiatria agendada para 27/10/2010 e redesigno-a para o dia 30/11/2010, às 16h00, aos cuidados da perita em Psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva.

A perícia será realizada no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Int., com urgência.

2010.63.01.032970-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373915/2010 - WALLACE KELVIN BASTOS RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP252986 - PRISCILA MARIA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição datada de 14/10/2010: Preliminarmente, ao Setor de Atendimento, para cadastro do nº. do PIS da genitora do autor. Concedo o prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para juntada do CPF do menor Wallace, bem como, do procedimento administrativo, haja vista que não houve nenhuma comprovação nos autos de que o INSS se recusou a fornecer tal documentação. Int.

2004.61.84.285232-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373240/2010 - JOAQUIM SALUSTIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA, SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa aos autos em 18.10.2010: Aguarde-se provocação do autor, pelo prazo de dez dias. Após, nada requerido, tornem os autos ao arquivo.

Int.

2009.63.01.050137-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301372088/2010 - TEREZINHA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da inércia do réu, oficie-se novamente ao INSS, na pessoa do gerente do Posto Avançado de Atendimento, para que cumpra em trinta dias a determinação anterior, encaminhando a este juízo a contagem de tempo efetuada pela autarquia previdenciária quando da concessão do benefício (NB 42/149.981.245-8).

Com a juntada do referido documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

2010.63.01.039220-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373776/2010 - GENILDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, ressaltando-se a necessidade de juntada de certidão de casamento atualizada (expedida no máximo de trinta dias anteriores ao ajuizamento da ação), na hipótese de comprovante de residência em nome do cônjuge. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.003298-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373411/2010 - OLINDA FRANCO VALLIM (ADV. SP192013 - ROSA OLÍMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a autarquia-ré ficou inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da cópia integral dos processos administrativos relativos aos seguintes benefícios de auxílio-doença: NB 31/505.486.740-2 (DIB 24.02.2005 e DCB 14.07.2005), NB 31/505.862.892-5 (DIB 28.12.2005 e DCB 14.10.2006), NB 31/560.442.713-2 (DIB 23.02.2007 e DCB 22.05.2007), contendo cópias de todas as perícias realizadas.

2010.63.01.015135-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301371479/2010 - RACHEL DE CASTILHO FALASCA (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). VISTOS  
Trata-se de ação que RAQUEL DE CASTRO FALASCA ajuizou contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pleiteando a aplicação do IPC referente a maio e junho de 1990 em conta-poupança nº 18050-8, até o limite não transferido ao Banco Central.

Analisando os feitos indicados em termo de possibilidade de prevenção, verifico constar que:

- o processo 19956100001413507 tem como objeto a atualização monetária dos valores excedentes a Cz\$50.000,00 transferidos da conta supracitada ao Banco Central do Brasil por decorrência do Plano Collor 1;
- o processo 19956100001413689 tem como objeto a atualização monetária dos valores depositados na conta-poupança 901453, em decorrência do Plano Collor 1, e transferidos ao Banco Central;
- o processo 20086100003361781 tem como objeto a aplicação do IPC referente a fevereiro de 1989 na conta-poupança nº 18050-8.

É de se ver, portanto, que não há litispendência ou coisa julgada entre os feitos, não havendo coincidência de partes, pedidos ou causa de pedir.

Tendo em vista o teor do aditamento à inicial datado de 20/04/2010, determino à Seção de Protocolo que atualize os cadastros da presente ação, a fim de que conste o novo valor dado à causa para R\$ 3183,90. Cumpra-se.

Intimem-se as partes e, após, venham os autos conclusos para inclusão em lote de julgamento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e consequente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).**

Int.

2007.63.01.064800-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373296/2010 - CLARINDA SARAN BASSETO (ADV. SP192841 - WILLIAM SARAN DOS SANTOS); LAERCIO BASSETTO (ADV. SP192841 - WILLIAM SARAN DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065159-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373297/2010 - MARCIA DE BRITO CARACO (ADV. SP224617 - VIVIANE FERRAZ GUERRA, SP271559 - JULIANA MANTUANO DE MENESES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065412-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373306/2010 - ROSA ITIMORE KUBO (ADV. SP110014 - MARILIA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064980-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373308/2010 - ISMEIR DE FARIA LUCZENSKY (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065645-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373312/2010 - SILVIA MARIA VITA MILAZZOTTO (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065404-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373314/2010 - ERIKA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP073959 - GILVAN GUERRA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058050-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373323/2010 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058046-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373325/2010 - ANA HELENA FERREIRA DE CASTRO DE CAMPOS MONTES (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058042-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373327/2010 - MARIA PESSOA DE SOUZA BITELLI (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.043905-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373757/2010 - JOSESITO ALVES DA SILVA (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Verifico ainda que a procuração anexada aos autos não foi devidamente datada, devendo ser regularizada, no mesmo prazo acima e sob a mesma pena.

Intime-se.

2010.63.01.009165-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373249/2010 - SUELY FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial.

Intimem-se.

2009.63.01.023162-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301370424/2010 - EDSON QUINTANA ROSSI (ADV. SP211629 - MARCELO HRYSEWICZ, SP274064 - ANDRE BARROS VERDOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição datada de 15/10/2010:Defiro. Expeça-se o ofício à CEF, para que em 30 dias, forneça os extratos em nome da parte autora, referente aos meses de janeiro/fevereiro.

2010.63.01.001655-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301369879/2010 - MARIA CLAUDIA DA SILVA (ADV. SP264176 - ELIANE REGINA MARCELLO); JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP264176 - ELIANE REGINA MARCELLO); DIRCEU PEDRO DA SILVA (ADV. SP264176 - ELIANE REGINA MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos para inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.037227-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301374057/2010 - CARMOSINA ALVES PEREIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 19/10/2010 determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 27/10/2010, aos cuidados da psiquiatra Dra. Thatiane F. Silva, reagendando-a para o dia 03/11/2010, às 16h00, aos cuidados da mesma perita (no 4º andar deste Juizado). Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.63.01.057988-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301188890/2010 - VICENTE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP158754 - ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte autora, em dez dias, seu memorial de cálculos, bem como a conta da Autarquia, demonstrando a inconsistência alegada na inicial, sob pena de julgamento do processo no estado em que está.

2010.63.01.004245-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301372548/2010 - CARLOS FIORAVANTI (ADV. ); DJANIRA MONTEIRO FIORAVANTI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, tendo em vista que são planos diferentes, não verifico a existência de litispendência ou coisa julgada.

Prossigo com a análise do feito.

Embora a CEF tenha apresentado alguns dos extratos necessários ao exame do pedido, é necessária ainda a apresentação dos extratos referentes a maio e junho de 1990 (Plano Collor I) da conta-poupança nº 1207-013-00000340-9.

Assim, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 45 dias, colacione os extratos maio e junho de 1990 (Plano Collor I) referentes à conta-poupança nº 1207-013-00000340-9.

Intimem-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se à Fazenda Pública devedora para que, no prazo 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos do § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.**

**Decorrido o prazo sem manifestação, expeça a requisição de pagamento.**

**Com a manifestação, tornem conclusos.**

2007.63.01.089457-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373482/2010 - SIDENI FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040181-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373527/2010 - JOSE MENDES DE SOUZA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040145-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373531/2010 - ARNALDO JOSE EVANGELISTA HOLANDA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.106841-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373572/2010 - ELIANA DE LIMA BERNARDES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053493-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373477/2010 - SONIA MARIA BARRETO DETTMER (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.063849-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373424/2010 - SERGIO ALVES DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.019783-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373446/2010 - CUSTODIO RAIMUNDO MARIANO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.000909-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373469/2010 - MILTON XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP106914 - GILSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.143268-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373493/2010 - VALDOMIRO DE LIMA CARDOSO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.062705-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373539/2010 - HERCILIO ALVES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN); MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.060147-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373561/2010 - JOSE DOMINGOS NUNES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020000-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373439/2010 - JAIR CARDIA (ADV. SP192839 - VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.275725-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373449/2010 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL, SP262054 - FERNANDA RUANA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.034138-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373453/2010 - VLADIMIR SURIAN (ADV. SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081569-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373467/2010 - AIDIL LIMA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021589-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373505/2010 - VICENTE GONCALVES LOPES (ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005281-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373507/2010 - ARACI ELIAS DE BARROS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058908-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373519/2010 - JOSE APARECIDO PONTES (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006905-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373504/2010 - MARIVALDO TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031838-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373428/2010 - MAURICIO ANTONIO IANI (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES, SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013606-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373498/2010 - SEVERINO ALBERTINO DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064278-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373483/2010 - DORGIVAL DE JESUS (ADV. SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035164-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373485/2010 - OSVALDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015490-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373489/2010 - MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014056-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373513/2010 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.011493-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373541/2010 - CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP120748 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028242-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373465/2010 - FRANCISCA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM); INACIO VASQUES DE SOUZA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025651-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373470/2010 - KATIA CILENE GODOY (ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA, SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA); ERICK GARCIA GODOY (ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA); YAGO GODOY GARCIA (ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005275-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373473/2010 - ELISABETE SOUZA DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028690-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373509/2010 - CACILDA DIVINA BONVICINE (ADV. SP080894 - EDENILDA PORTO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024383-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373563/2010 - ANNE CAROLINE SANTOS GONCALVES (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO, SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI); ALINE CRISTINE SANTOS GONCALVES (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO, SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043481-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373458/2010 - LUIZ CARLOS DE JESUS (ADV. SP078040 - LUIZ MARCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.143186-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373427/2010 - LUIZ DE BORBA (ADV. SP072192 - ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.101698-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373472/2010 - LAERCIO RIBEIRO PORTO JUNIOR (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.248165-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373481/2010 - MARIA ALCINA VAZ (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.014059-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373487/2010 - FERNANDO LOURENÇO FRANCISCO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.120853-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373490/2010 - NEWTON SILVA - ESPOLIO (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA, SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA); ENAURA VIEIRA COSTA SILVA (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.026268-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373523/2010 - MARIO SERGIO PENELUPPI (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.026267-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373525/2010 - ADORINO VICTORIO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.351384-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373580/2010 - JOSE ROBERTO ALESSANDRO (ADV. SP222718 - CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.078012-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373456/2010 - LAICE GAMA DA FONSECA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015331-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373495/2010 - JORGE ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.001457-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373526/2010 - NELSON DE SIMONE (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.084098-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373528/2010 - ANTONIO CHIESI (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.027333-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373529/2010 - FRANCISCA DE OLIVEIRA MORA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.049600-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373555/2010 - CREUSA REGINA PEREIRA MORAES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.586176-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373447/2010 - TEREZINHA PEREIRA ZANETTE (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA); EDUARDO HENRIQUE ZANETTE (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA); ELISANGELA CRISTINA ZANETTE DE FREITAS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA); OSMAR AMPARO DE FREITAS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA); GISELE ZANETTE (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.278755-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373455/2010 - JOAQUIM ELOI DA SILVA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050367-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373462/2010 - WAGNER FERNANDO CORREA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.041782-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373492/2010 - ELISEO PEREZ URIBE (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.079245-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373524/2010 - AILTON PEREIRA SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.040428-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373542/2010 - NATANEL DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.268703-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373543/2010 - ANTONIO JAIME PINTO (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.166182-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373583/2010 - JOSE CARLOS PIRES DE CAMARGO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.015028-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301371555/2010 - HELENA MIRTES DE CASTILHO (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDONIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). VISTOS

1) Trata-se de ação que HELENA MIRTES DE CASTILHO ajuizou contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pleiteando a aplicação do IPC referente a maio e junho de 1990 em conta-poupança nº 16293-8 e 36695-9, até o limite não transferido ao Banco Central.

Analisando os feitos indicados em termo de possibilidade de prevenção, verifico constar que:

a) o processo 200763010660320 tem como objeto a atualização monetária dos valores da conta 16293-8 em decorrência do Plano Bresser;

b) o processo 19956100001413507 tem como objeto a atualização monetária dos valores excedentes a Cz\$ 50.000,00 transferidos da conta supracitada ao Banco Central do Brasil por decorrência do Plano Collor 1.

É de se ver, portanto, que não há litispendência ou coisa julgada entre os feitos, não havendo coincidência de partes, pedidos ou causa de pedir.

2) Homologo a desistência da autora do pedido formulado em relação à conta 36695-9, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Prossegue a demanda, portanto, no que concerne à caderneta nº 16293-8.

3) Os autos não estão prontos para julgamento.

Recordo que a discussão dos valores efetivamente transferidos ao Banco Central do Brasil foi proposta perante outro Juízo nos autos do processo 19956100001413507, estando indicados nos extratos como operação 643, extratos estes que subsidiaram a planilha de cálculo do novo valor dado à causa (vide aditamento de 27/05). No que tange aos presentes autos, contudo, recordo que a controvérsia se cinge aos valores existentes em cadernetas de poupança que não foram alcançados pelo bloqueio determinado pela Medida Provisória nº 168/90, indicados nos extratos sob a rubrica 013.

Ante o exposto diga o autor se mantém o valor da causa sugerido no aditamento de 27/05/2010, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes e, após, venham os autos conclusos.

2009.63.01.035197-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373413/2010 - ELIN VILLANOVA (ADV. SP062572 - ANSELMO NEVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos do § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.**

**Decorrido o prazo sem manifestação, expeça a requisição de pagamento.**

Int.

2008.63.01.052829-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373577/2010 - ANGELA MARIA RIBEIRO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059973-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373521/2010 - DIVINA MARIA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.096863-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373438/2010 - SEVERINO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP141977 - JOSE FORTUNATO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.489900-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373494/2010 - JOSE HILARIO DIAS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005277-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373497/2010 - EDSON BEZERRA DE ALMEIDA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.008034-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373471/2010 - JOSE ROBERTO ROSETTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Intime-se.**

2010.63.01.038585-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373001/2010 - SEBASTIAO JOSE APARECIDO (ADV. RJ085283 - MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES DE CAMARGO PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.038208-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373019/2010 - CELIA TUCUNDUVA FONSECA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.040665-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301372929/2010 - EVANY AZEVEDO DE FARIA (ADV. SP109522 - ELIAS LEAL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039074-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301372983/2010 - CECILIO NETO DA CRUZ (ADV. SP137046 - MADALENA DE LOURDES GUIMENTE MAYER, SP290703 - ZILDA DE SOUZA MAZZUCATTO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039464-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301372946/2010 - EDINAR ROSA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.066349-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373267/2010 - AMARO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vista às partes acerca dos esclarecimentos prestados, pelo prazo de 5 (cinco). Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos P.R.I.

2009.63.01.025332-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373288/2010 - JOSE WILSON FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido.

Junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do procedimento administrativo do benefício, conforme determinado na audiência de 14/09/2010, ou comprove a expressa recusa da autarquia em fornecê-la.

Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que o autor está representado por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB).

Cumpra-se. Int.

2010.63.01.016310-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301370425/2010 - ALMA PIEDOSA FERREIRA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o patrono da parte autora para que cumpra o despacho anterior, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2010.63.01.004079-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301372547/2010 - CONSUELO GOMEZ BARROSO (ADV. ); PEDRO SILVA BARROSO - ESPOLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, tendo em vista que os objetos das demandas são distintos, não verifico a existência de litispendência ou coisa julgada. Prossigo a análise do feito.

Determino a expedição de ofício à CEF para que, no prazo de 45 dias, colacione os extratos abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I) referentes às conta-poupança nº 0256-013-00196490-3 e 0256-013-00150853-3.

Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.84.284188-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301372874/2010 - MARIA TEREZA RODRIGUES VIANA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA, SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Há nos autos a informação de que os valores em atraso estão liberados para agendamento junto a instituição bancária desde 06/03/2007, inclusive, constando esta informação na petição da autora acostada aos autos em 17/09/2010.

Assim, uma vez que a parte autora, somente agora, mais de três anos após, veio aos autos requerer o levantamento dos valores, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, façam conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.044127-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301372873/2010 - EDITE MARIA DA SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.063478-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373255/2010 - MARIA DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vista às partes acerca dos esclarecimentos prestados, pelo prazo de 5 (cinco).

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos

P.R.I.

2010.63.01.011167-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301372841/2010 - JOSE ADOLFO FERREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Em caso de concordância, encaminhe-se à contadoria judicial para elaboração de cálculos na forma da proposta.

Caso contrário, retornem os autos conclusos.

Intime-se com urgência.

2008.63.01.067542-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373979/2010 - DOLORES BAPTISTA - ESPÓLIO (ADV. ); RODOLPHO BAPTISTA - ESPÓLIO (ADV. ); NEUSA BAPTISTA CARMONA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos (200863010675314), verifico que as contas-poupança não são as mesmas (aditamento). Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Nos termos do art. 268 do CPC, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Int.

2007.63.01.064307-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301168836/2010 - HUMBERTO JOAQUIM DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP140924 - CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Anote-se no sistema o nome do novo advogado constituído. Defiro os Benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se no sistema processual.

A parte autora comprovou que requereu administrativamente os extratos referentes a(s) conta(s) mencionada(s) na inicial, inclusive antes do ajuizamento do presente feito.

Dessa forma, determino que a CEF, no prazo de 20 dias, IMPRORROGÁVEIS, junte aos autos os extratos respectivos, sob pena de se considerarem válidos os valores apresentados, aplicando-se, nesse caso, a inversão do ônus da prova, em favor do consumidor (parte autora).

Após o decurso do prazo, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037063-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373276/2010 - ANDREA DE AQUINO OLIVEIRA (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias acerca do Laudo Pericial. Intimem-se.

2009.63.01.029463-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301372609/2010 - JESUS VASQUES RAMA (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 10/09/2010, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.027075-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301368730/2010 - ROSA MARIA GARCIA OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, em relação aos processos que constam no Termo de Prevenção anexado aos autos, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS).

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

2008.63.01.059192-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373087/2010 - SIZUE SATTO SHIMURA (ADV. ); CELINA YUMIKA KUWADA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente a decisão proferida em 02/09/2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.014433-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301371626/2010 - GILMAR DE DEUS SOUZA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o patrono da parte autora para que cumpra o despacho anterior, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

2010.63.01.014594-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373164/2010 - LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial.

Decorrido o prazo, ao gabinete central para oportuno julgamento (pauta incapacidade).

Intimem-se

2010.63.01.006942-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301369832/2010 - DANILO MIGAS STEFANI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2007.63.01.064446-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301168758/2010 - FABIO CHELMINSKI (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro os Benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se no sistema processual. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Ao contrário, segundo resposta enviada pela CEF à solicitação administrativa do autor, foi informada a inexistência de conta-poupança no período pleiteado.

Portanto, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2004.61.84.272685-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301372683/2010 - ALDERACI CHEQUE DE MORAIS GOMES (ADV. SP162995 - DENIS PAULO ROCHA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona a parte autora requerendo alvará judicial para levantamento dos valores referentes à requisição de pagamento.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1º e artigo 21 da Resolução nº. 55/2009 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº. 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, indefiro o pedido da parte.

Considerando o lapso de tempo transcorrido entre a liberação dos valores junto a agência bancária e o pedido de levantamento dos valores que se encontram bloqueados, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, façam conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.008877-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301372521/2010 - LEONILDA INCERRA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Contudo, não houve qualquer contradição, omissão ou erro material. Na verdade, não concordou a parte autora com a decisão que determinou a juntada de extratos, razão pela qual rejeito os embargos formulados.

Neste sentido, havendo extratos juntados aos autos referentes a janeiro e fevereiro de 1989, determino a remessa do feito ao gabinete central para inclusão em pasta própria, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os Benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se no sistema processual.**

**A parte autora comprovou que requereu administrativamente os extratos referentes a(s) conta(s) mencionada(s) na inicial, inclusive antes do ajuizamento do presente feito.**

**Dessa forma, determino que a CEF, no prazo de 20 dias, IMPRORROGÁVEIS, junte aos autos os extratos respectivos, sob pena de se considerarem válidos os valores apresentados, aplicando-se, nesse caso, a inversão do ônus da prova, em favor do consumidor (parte autora).**

**Após o decurso do prazo, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.**

2007.63.01.064454-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301168734/2010 - HARUKO HASEGAWA NOZAKI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES); KUNIYOSHI NOZAKI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064449-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301168742/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA CALLEJO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064447-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301168750/2010 - MARIA TELMA PEREIRA COHEN (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064445-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301168769/2010 - LEONARDO CHELMINSKI (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064442-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301168778/2010 - EDUARDO AKIRA UEHARA (ADV. SP189870 - MELÂNIA JUREMA BONTEMPO DIEGUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064319-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301168821/2010 - IRLANE MAZETTI (ADV. SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR); CRISTINA TRINDADE MAZETTE (ADV. SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064320-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301168825/2010 - ATILIO MAZETTE (ADV. SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064289-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301168875/2010 - GENALDI DE FREITAS (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.057890-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301374173/2010 - ALEXANDRE FREIRE LIMA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a decidir. Questões correlatas à execução de eventual acordo celebrado pela parte e levantamento deverão ser deduzidas em sede própria.

Em respeito ao ato jurídico perfeito, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Arquivem-se, com baixa findo.

2009.63.01.055654-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373163/2010 - NILCE APARECIDA FARINA ROMERA (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias acerca do Laudo Pericial, ficando reservada ao INSS a possibilidade de apresentação de proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta Magistrada.

Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Intime-se.**

2010.63.01.039365-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301372947/2010 - YARA APARECIDA NOVAIS DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039367-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301372948/2010 - MARIA APARECIDA BARBATO (ADV. SP154828 - ELAINE CRISTINA DE ALCANTARA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.038204-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373020/2010 - MANOEL ACACIO TOLDO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.038205-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373021/2010 - GRISIELE CEZARETE (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.039577-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301372966/2010 - EMERSON GOMES HONORIO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040667-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301372930/2010 - MARLENE RAMOS DE LIMA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040668-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301372931/2010 - MARISA KISHIKO TANIGUTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038655-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373002/2010 - FLORDENICE ROSA PEREIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038658-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373003/2010 - ANTONIO CARRICONDO (ADV. SP251416 - CONSTANTINO CHRISTOS DIAKOUMIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039069-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301372984/2010 - ELISABETE GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039278-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301372985/2010 - MARLENE DE SOUZA MENDES (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039649-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301372965/2010 - RIVANALDO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.046720-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301368966/2010 - EDSON VIEIRA DE SA (ADV. SP176977 - MAXIMILIANO TRASMONTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BAR E LANCHES SANTA ABOADELA LTDA (ADV./PROC. SP173163 - IGOR TAMASAUSKAS, SP285562 - BRUNO MARTINS GUERRA, SP182602 - RENATO SCIULLO FARIA). Defiro os pedidos formulados pelo autor e pelo réu.

Intimem-se as testemunhas arroladas para nas petições anexadas para prestarem depoimento na audiência de instrução e julgamento anteriormente designada.

2010.63.01.033469-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373220/2010 - JOSE DOMINGOS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência contemporâneo à propositura da demanda, com CEP, e em nome próprio, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se à Fazenda Pública devedora para que, no prazo 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos do § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.**

**Decorrido o prazo sem manifestação, expeça a requisição de pagamento.**

**Com a manifestação, conclusos.**

2004.61.84.324329-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373425/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.012102-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373552/2010 - EDMAR VICENTE LOPES (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.040447-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373559/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO RATIS E SILVA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.572304-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373568/2010 - LEONARDO CHERUTI (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.004223-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301371635/2010 - ANTONIETTA D ANTONIO (ADV. SP060719 - COSME DE JESUS BARRETO, SP044375 - GASTAO GIUVANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, considerando que os objetos das ações são distintos, não verifico a existência de litispendência ou coisa julgada. Prossigo a análise do feito.

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, determino a remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte.

Intimem-se e cumpra-se.

2010.63.01.044404-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373910/2010 - EDNA BARBOSA (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2004.61.84.361170-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373064/2010 - VALDOMIRO LEITE DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o autor desta demanda para que tome ciência da decisão lavrada no termo 6301248298/2010 e cumpra as determinações ali contidas.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.**

**Intime-se.**

2010.63.01.037550-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301368369/2010 - VERA LUCIA JORGE BARROS (ADV. SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037862-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301368353/2010 - MAURO MARCHESINI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.044550-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373372/2010 - MARINA SOFIA DO NASCIMENTO (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.01.006054-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301361770/2010 - SEBASTIAO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, para a parte autora emendar a inicial indentificando expressamente quais os períodos de tempo que não foram considerados pelo INSS e que levariam à concessão integral do benefício caso reconhecidos. Sem prejuízo, no mesmo prazo, apresente a Contadoria Parecer conclusivo sobre a correção ou não dos cálculos de concessão utilizados pelo INSS, de acordo com a legislação vigente à época, elaborando novos cálculos, se for o caso.

2009.63.01.024670-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301372194/2010 - ARMENIA DE JESUS SARAGOCA (ADV. SP253122 - MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

2004.61.84.558941-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301368708/2010 - ELISE JUSTTI GALLI (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, não satisfeitos os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de dedução dos honorários.

Int.

2010.63.01.022753-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373290/2010 - VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando proposta de acordo anexada aos autos pelo INSS, antes de tudo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à proposta de acordo anexada em 13/10/2010.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.**

**Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.**

**Decorrido o prazo, conclusos.**

**Intime-se.**

2007.63.01.065864-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373626/2010 - DALILA CERTO (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065771-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373701/2010 - VILMA HENRIQUE ALVES (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065637-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373735/2010 - APARECIDA GIRALDI (ADV. SP199903 - CASSIA GIRALDI FABRETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.060497-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373027/2010 - WALMIR OVANDO RIBEIRO (ADV. SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO, SP221998 - JOSE RICARDO CANGELLI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição datada de 10/08/2010: Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Após, aguarde-se a audiência já designada.

2009.63.01.056381-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301372847/2010 - SUELI PROVEDELLI XAVIER (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 13/09/2010, sob pena de preclusão.

2010.63.01.041115-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373105/2010 - ANGELINA PINHA TORRALBA PRIOLO (ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA, SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2004.61.84.542697-2, deste Juizado Especial Federal, teve como objeto a alteração do coeficiente de cálculo da pensão por morte; enquanto o objeto destes autos refere-se revisão da renda mensal inicial por meio da aplicação dos índices de variação baseada na Lei 6.423/77, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.067016-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373120/2010 - MARCO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. ); IZABEL VIEIRA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº (200863010668966) tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 0238-013.00406836-6, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo são da conta poupança nº 0238.13.99009899-9, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2010.63.01.042808-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373100/2010 - ANTONIO CARLOS SIMOES AZEVEDO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2010.63.01.044330-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373058/2010 - TERESA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.024373-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301368904/2010 - MAGDALENA TOQUEIRO PEREZ GARCIA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos 2004.61.84.580463-2 e 2006.63.01.055438-1, deste Juizado Especial Federal, tiveram como objeto a alteração do coeficiente de cálculo da pensão por morte; enquanto o objeto destes autos refere-se revisão da renda mensal inicial por meio da aplicação dos índices de variação baseada na Lei 6.423/77, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.043757-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373126/2010 - KATIA BENTO (ADV. SP282031 - ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

2010.63.01.020053-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301372613/2010 - MARISA LAPETINA (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 13/09/2010, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.044283-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373414/2010 - GENIVAL CAETANO DA SILVA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.017490-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301372592/2010 - ADLEUSA MARIA RHIS (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Intimem-se.

2010.63.01.026053-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301370333/2010 - PALMIRO SILVA DE SOUZA (ADV. SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.029669-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301371554/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito neurologista, Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/11/2010, às 15h30min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações.

Após, inclua-se o feito em pauta incapacidade para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.062894-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301372542/2010 - MARIA APARECIDA DA PENHA CAMPANA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a decidir.

Mantenho os termos da sentença, pelos seus próprios fundamentos.

Questões correlatas à execução de eventual acordo celebrado entre as partes, deverão ser deduzidas em sede própria. Cumpra-se. Dê-se baixa findo.

2010.63.01.039823-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301364623/2010 - VALDE JOSE VEDOVELLO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se os termos da decisão nº 331080/2010, fazendo-se os autos conclusos à Exma. Juíza Federal Raecler Baldresca.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a**

**competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

**Regularizados os autos, prossiga-se o feito.**

**Intime-se.**

2010.63.01.029546-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301295061/2010 - BEATRIZ HALFELD SANTOS VASCONCELOS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.029408-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301295008/2010 - LUCIA HELENA LACURNECHE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027943-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301293371/2010 - TEREZINHA OLIVEIRA SALVADOR (ADV. SP241650 - JOSE CARLOS SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.043929-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301369213/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP223823 - MARTA APARECIDA GOMES SOBRINHO, SP240721 - DEBORA CRISTINA BOTTURI NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora as seguintes regularizações, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

a) junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo,

b) esclareça a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.**

**Intime-se.**

2010.63.01.007097-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301369831/2010 - OLINTO TESSARO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.006890-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301369833/2010 - MANUEL INACIO DE SAO PEDRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.006843-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301369834/2010 - JOSE ANTONIO COX D'AVILA (ADV. ); MARIA LUCIA LACAL COX D AVILA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.006840-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301369835/2010 - WILLIAM HISAAKI SAKIYAMA (ADV. ); AMELIA CHIZUE TAKEDA SAKIYAMA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.010595-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301365411/2010 - ARELI DA SILVA LOURENÇO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifeste-se a Autarquia-ré, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo 30 (trinta) dias, manifeste-se nos termos do § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.**

**Decorrido o prazo sem manifestação, expeça a requisição de pagamento.**

**Com a manifestação, tornem conclusos.**

2004.61.84.094878-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373550/2010 - HAILTON MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.050782-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373545/2010 - JOAO ANTONIO MARTINS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035068-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373556/2010 - MARIA LUCIA VIEIRA LAGES (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.446199-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373573/2010 - FRANCISCO AGOSTINHO ARRUDA NETO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.354899-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373564/2010 - LUIS ANTONIO ALONSO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.009326-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373448/2010 - JOSUE ORTEGA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se à Fazenda Pública devedora para que, no prazo 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos do § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, providências necessárias para a expedição de precatórios, observando-se, quanto à verba honorária, o disposto no art. 23 da Lei 8.906/94.

Com a manifestação, tornem conclusos.

2007.63.01.026309-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301370468/2010 - LOURDES ENCARNACION PRETEL GARCIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Tendo em vista que em 11/09/2009, a parte autora anexou aos autos virtuais os extratos correspondentes às contas vinculadas ao FGTS, oficie-se a CEF, para que no prazo de 60(sessenta) dias, cumpra a determinação contida no v.acórdão.Int.

2010.63.01.035248-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301371608/2010 - ANA CRISTINA RIOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contraproposta juntada pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.047947-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373375/2010 - ROSELENE DA SILVA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); VITÓRIA DA SILVA PAULA (REP. DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO) (ADV./PROC. ); TEREZINHA SODRE DE PAULA (ADV./PROC. SP135940 - JUREMA GIGLIO MOTTA DOS REIS). Considerando-se que a autarquia-ré ficou-se inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da copia integral do procedimento administrativo NB 21/ 132.121.712-6.

2004.61.84.072156-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301370142/2010 - ALAIR DIAS DO PRADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os documentos apresentados pela Caixa, verifico que a assinatura que consta do comprovante de pagamento da condenação é claramente diversa da assinatura do autor. O fato de a Caixa alegar que à época cabia ao Caixa apenas conferir os documentos de identificação e colher a assinatura, sem extração de cópia da referida documentação, não a exime de culpa por pagamento indevido. No mais, entendo que não cabe ao Juízo a investigação sobre a transferência dos valores a terceiro, mas sim à Caixa, que efetuou pagamento a pessoa diversa. Diante disso, determino a recomposição da conta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado nos autos, para recebimento pelo autor. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.058301-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301188839/2010 - ARNALDO SANTARELLI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora propôs a presente demanda em face do INSS visando à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço que lhe foi concedida. Entretanto, não está nos autos a carta de concessão do benefício, cuja data de início teria ocorrido em 27.05.78 (docs. 10/11), mas certa carta de concessão, onde se diz que em 25.10.76 foi-lhe concedido abono de permanência em serviço. Assim, não é possível ter certeza de que os documentos de fls. 20 e 21, conquanto revelem a discrepância entre os valores neles representados, ratificando as alegações formuladas na inicial, referem-se ao processo administrativo de concessão da aposentadoria. Assim, determino ao INSS que, em 15 dias, junte aos autos o PA referente à aposentadoria por tempo de serviço concedida ao autor. Int.

2010.63.01.002433-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301370031/2010 - YOLANDA ESCARCELLI (ADV. ); LIVIA APARECIDA MERIGHE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em atenção ao termo de prevenção anexado, verifica-se de consulta ao sistema informatizado deste juízo:

- a) no processo nº 2007.63.01.030454-0 a parte autora requereu a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos expurgos inflacionários em caderneta de poupança referentes aos planos Bresser (junho de 1987) e Verão (janeiro de 1989);
- b) no processo 2010.63.01.002432-2, requereu a condenação do BACEN, para correção dos ativos bloqueados;
- c) no presente feito, em face da CEF, requer a aplicação dos índices relativos aos Planos Collor I e II, no tocante a valores não bloqueados.

Não há, portanto, prevenção entre os feitos.

Como um dos pedidos da parte autora refere-se ao índice do Plano Collor II, fica sobrestado o feito, conforme decisão do STF no AI 754745, até ulterior determinação.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.**

**Intime-se.**

2010.63.01.036273-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373631/2010 - MARA AMELIA NETO BAUER (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.036290-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373634/2010 - ALEX TAKESHITA (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.037652-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373741/2010 - CLEIDE MORAES PARMIGIANI (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.014652-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301371647/2010 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP176798 - FÁBIO LUIZ NEIVA DENUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de medida cautelar preparatória visando a exibição de extratos de conta poupança mantida junto à Caixa Econômica Federal.

Afasto eventual litispendência com o processo indicado no termo de prevenção, uma vez que se trata do feito originário, redistribuído da 21ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP para este JEF.

Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios.

Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora emende a inicial, indicando os índices que pretende ver aplicados, em ação de revisão, ou se pretende o apensamento deste feito ao processo ajuizado neste JEF, concernente à matéria.

Intime-se.

2009.63.01.021161-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301299231/2010 - ALICE RINALDO CAVALLEIRO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a decisão proferida no AI 754745 pelo Supremo Tribunal Federal, aguarde-se oportuno julgamento.

2008.63.01.039089-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301371586/2010 - JUVENAL JOSE DE LIMA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Publique-se a sentença proferida.

Cumpra-se.

2010.63.01.043746-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373128/2010 - MARLENE FERREIRA DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.01.047478-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301012087/2010 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a Decisão nº 6301140646/2009, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial. Após, remetam-se os autos ao juiz da respectiva pauta-incapacidade. Cumpra-se.

2004.61.84.310584-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301365349/2010 - SEVERINO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação: 1) certidão de óbito LEGÍVEL; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se.
- c) Cadastre-se a advogada da requerente a habilitação. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.044044-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301369534/2010 - MARGARIDA MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

2010.63.01.035953-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301300596/2010 - JAISVALDA NASCIMENTO MELO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.060984-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301371918/2010 - DECIO FERNANDO DE CARVALHO (ADV. SP244941 - FELIPE RONCON DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição comum de 05/10: Constata-se que o termo de pesquisa de possibilidade de prevenção, anexado aos autos virtuais, tendo efetuado busca informatizada em banco de dados da Justiça Federal com base no CPF cadastrado do autor, informou a ocorrência da ação 200761250016158, em curso pela 1ª Vara Federal de Ourinhos.

Desta feita, cumpra o autor o despacho de 24/09/2010, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Intime-se.**

2010.63.01.039895-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301374166/2010 - BERENICE DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040453-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301374145/2010 - EDEMILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.**

**Intime-se.**

2010.63.01.038700-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373008/2010 - EDIVALDO LIMA DE MELO (ADV. SP141177 - CRISTIANE LINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039206-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301372953/2010 - JOAQUIM RIBEIRO DE NOVAES (ADV. SP045144 - FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.039443-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301372933/2010 - MARIA CRISTINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP281864 - LUIZ OCTAVIO FACHIN, SP074658 - FRANCISCO VALMIR OZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.038046-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373028/2010 - ANELITO MADALENA (ADV. SP233579 - ELEANDRO ALVES REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.038216-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373005/2010 - LUIZ ANTONIO FIORI (ADV. SP227580 - ANDRÉA FIORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.038023-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301372992/2010 - MARIA ELIZA CARDOSO AUGUSTO VIOTTI (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.038199-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373024/2010 - NILTON DA SILVA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.038904-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301372987/2010 - ABRAO SALA (ADV. SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.039384-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301372968/2010 - CARLOS ROSA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038449-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373010/2010 - GENIVALDO JOSE (ADV. SP075126 - TEREZINHA LOPES ARARUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039915-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301372928/2010 - CICERO ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039338-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301372963/2010 - VALMIRA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039847-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301372973/2010 - NIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP287719 - VALDERI DA SILVA, SP293245 - EDUARDO LUIS SOUZA DE OLIVEIRA, SP293420 - JOSE CARLOS TAMBORELLI, SP285626 - ERIANE RIOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039114-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301372950/2010 - JOSE LUIZ PORTO FILHO (ADV. SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039262-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301372990/2010 - MANOEL JACOME DE MATOS (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039255-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301372955/2010 - ANTONIO JOSÉ VIANA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039885-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301372971/2010 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039082-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301372982/2010 - MARILIA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039462-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301372945/2010 - MANOEL DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039242-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301372937/2010 - LEONOR FERREIRA DE LIMA (ADV. SP201650 - RENATA SILVIA PAIVA RIBEIRO, SP106071 - IVAN CARLOS SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039200-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301372935/2010 - AGENOR BARRETO COSTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.**

2010.63.01.044129-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301372850/2010 - JEFERSON JOSE DE ARAUJO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044376-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373767/2010 - ISAIAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.117260-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301372557/2010 - PRIMO MARTINELLI (ADV. SP180478 - CLAUDIO ROBERTO FREDDI BERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição acostada aos autos e o extrato da Caixa Econômica Federal, demonstrando haver valores depositados a favor do autor falecido, providencie a inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de cópia dos seus documentos pessoais (CPF / RG / Comprovante de residência), bem como Certidão de objeto e pé do processo de inventário.  
Decorrido o prazo "in albis", aguarde-se provocação em arquivo.  
Intime-se. Cumpra-se.

## DECISÃO JEF

2009.63.01.032514-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301345088/2010 - VERGINIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP205255 - CAMILA CAVINATTO, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 56.122,16 (CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.01.044418-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301373585/2010 - JOSE ROBERTO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Piracicaba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Americana.  
Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Americana.  
Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.  
Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Americana com as homenagens de estilo.  
Dê-se baixa na distribuição.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça os extratos de todas as contas vinculadas, em nome da parte autora, com saldo em janeiro de 1989 ou abril de 1990. A seguir, tendo em vista ser este feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.**

2008.63.01.025675-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301161204/2010 - JOSE DIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP084458 - CLEUSA NICIOLLI ORSELLI, SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA, SP176825 - CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025688-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301161208/2010 - MARIA APARECIDA FAUSTINO (ADV. SP064121 - ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025784-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301161291/2010 - BRASÍLIO DANGELO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.007534-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301224477/2010 - AVANILDA JARDIM DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os presentes autos versam sobre a aplicação do índice oficial (IPC) na correção monetária da conta-poupança do(s) autor(es) pela Caixa Econômica Federal, em decorrência dos expurgos inflacionários, inclusive aqueles determinados pelo Plano Collor II (MP nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991).

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, aguarde-se a resolução da controvérsia pela Excelsa Corte.

Determino a remessa dos autos à pasta sobrestados.

Após, tornem conclusos.

Int.

2009.63.01.049628-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301277970/2010 - SHARLES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com o laudo médico pericial a parte autora ainda está incapacitada para as atividades laborativas, sendo sua incapacidade caracterizada como total e temporária, com previsão para reavaliação em 06(seis) meses, contados da data da perícia realizada em 08.04.10. Afirma também que, a partir dos exames apresentados pela parte autora, pode ser constatado que a incapacidade existe, ao menos desde outubro de 2.008. Nesta época, o autor recebia o benefício previdenciário 532.215.906-8 (de 19.09.08 a 15.10.08).

Verifico, contudo, que o autor atualmente recebe benefício acidentário (NB 536.790.833-7), sem data prevista para cessação.

Considerando que este Juízo é incompetente para julgamento de questões envolvendo benefícios acidentários e que eventual julgamento da presente ação pode resultar na incompatibilidade com a manutenção do benefício acidentário, concedo prazo de 10 (dez) dias ao autor para que informe se persiste o interesse de agir neste processo.

Após, voltem conclusos para sentença.

2010.63.01.022727-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301350648/2010 - IRENE MARIA SANTOS BONFIM (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, aos cuidados do perito Dr. Jonas Aparecido Borracini, no dia 17 de novembro de 2010, as 16h30min, na sede deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2010.63.01.022017-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301373286/2010 - JOSE RUDEMBERG COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à proposta de acordo acostada aos autos em 15/10/10. Decorrido o prazo, conclusos.

2010.63.01.026411-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301373148/2010 - GILDEON SAMPAIO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Com os cálculos, conclusos para homologação.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, conclusos para julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.051714-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301371935/2010 - FAUSTO NASSIF JUNIOR (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada do laudo médico psiquiátrico, manifestem-se as partes em dez dias.

Após, voltem conclusos a esta magistrada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Defiro o benefício previsto no art. 71 do Estatuto do Idoso.**

**Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento 754.745, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, todas as ações que tratem da correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II estão suspensas até posterior determinação daquela corte.**

**Logo, suspendo o processo para aguardar a decisão do STF.**

**Providencie a secretaria a alteração do nome do advogado.**

**Intimem-se.**

2007.63.01.073460-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301191003/2010 - CONCEICAO APARECIDA DE AVILA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073450-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301191010/2010 - ANTONIO CLEMENTINO DE SOUSA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.057448-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301370317/2010 - MARGARIDA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo para reavaliação médica da autora expirou, determino a realização de nova perícia (neurologia - aos cuidados do Dr.Bechara Mattar Neto), para 18/11/2010 às 15h, neste JEF/SP.

A ausência injustificada da autora à perícia implicará preclusão da prova.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento.**

**Intime-se com urgência.**

**Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.**

2009.63.01.018181-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301371699/2010 - SHIZU HIGA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022860-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301371891/2010 - SILVIA TEODORO FERREIRA (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018726-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301372360/2010 - NEIDE CHIAPARINI BUTTLER (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038964-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301372068/2010 - JOSE DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038486-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301371983/2010 - LUPERCIO MIRANDA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038937-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301372033/2010 - LUIZ DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038941-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301372054/2010 - ARMANDO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.000094-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301314263/2010 - ADILSON DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP115742 - ADILSON DE SOUZA CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO (ADV./PROC. SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO). Tornem conclusos para sentença a esta Magistrada.

Escaneie-se a carta de preposição e apresentada pelo CRECI.

Saem os presentes intimados.

2010.63.01.041641-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301373218/2010 - DALTON NUNES CAGLIERI (ADV. SP297933 - DANIEL LIMA DE DEUS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vislumbro consentâneo, no caso em apreço, aguardar-se a resposta da ré para mais bem se sedimentar a situação de fato, razão pela qual, deixo, por ora, de antecipar os efeitos da tutela.

Cite-se. Int.

2007.63.01.026664-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301373339/2010 - NEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifestem-se as partes no prazo de quinze (15) dias sobre os esclarecimentos prestados pela Perita Judicial.

Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta Magistrada.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000352-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301368197/2010 - EDSON DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o disposto no artigo 62, da Lei 8.213/91 que estabelece:

“Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.”

E, no caso dos autos, o auxílio-doença identificado pelo NB/ 31 504.112.068-0 foi cessado pelo motivo de não-comparecimento a reabilitação profissional, determino que o autor esclareça, no prazo de 5 dias, o motivo pelo qual não compareceu.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.022235-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301373287/2010 - JOSEFA DA CRUZ SILVA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à proposta de acordo acostada aos autos em 15/10/10. Decorrido o prazo, conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo do INSS anexada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após venham os autos conclusos para deliberações.**

**Intimem-se.**

2010.63.01.021930-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301356267/2010 - ZILENE VASCONCELOS MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022971-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301356274/2010 - ANDREA CAVASSANA (ADV. SP154385 - WILTON FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.052521-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301373170/2010 - CARLA BRUNA DE OLIVEIRA (ADV. SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado.

Outrossim,

a) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que apresente cópias da inicial, de eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado, bem assim certidão de inteiro teor referente ao processo que tramitou perante a Justiça do Trabalho, no qual, segundo alega, teria sido reconhecido o período de labor de 10/01/2005 a 11/02/2006 do virtual instituidor da pensão por morte, Sr. Jose Nertan de Oliveira.

b) Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo do benefício indeferido NB 21/ 143.998.913-0, na íntegra.

Mantenho a audiência inicialmente agendada para o dia o dia 06/05/2011, às 18:00 horas (dispensando-se a presença das partes).

Oficie-se.

P.R.I..

2010.63.01.020724-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301371505/2010 - JOSIAS DA ROCHA SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que restabeleça o auxílio-doença 31/502.326.895-7, em favor do autor JOSIAS DA ROCHA SANTOS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.  
Intimem-se.

2009.63.01.060061-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301343595/2010 - SUELY FIGUEREDO DA SILVA CEZARIO (ADV. SP255716 - EDIVALDA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição datada de 14/10/2010: defiro o requerido. Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação da certidão de objeto e pé da ação trabalhista n.º 01321/2006-311-02-002. Analisando os documentos dos autos, verifico que o Sr. João Bosco Cezário e a autora tiveram três filhos, sendo que dois (Juliana e Jefferson) eram menores de idade na época do óbito. Assim, no mesmo prazo acima, deverá a parte autora regularizar o pólo ativo incluindo os menores.  
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.  
Intimem-se.

2007.63.01.006969-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301372098/2010 - ARMANDO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento.  
Intime-se com urgência.  
Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

2010.63.01.041322-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301373202/2010 - HELIO DE SOUZA GASPAR (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2005.63.01.283168-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301373153/2010 - CARLOS ALBERTO DE CASTILHO FRANCO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Parecer da Contadoria acostado aos autos em 19/10/10. Vistas às partes. Prazo de 10 (dez) dias, após, conclusos. Int.

2007.63.01.055571-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301362386/2010 - MARINA CABRERA PEREZ TEMPLE (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a CEF, na íntegra, o determinado em decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os extratos referentes aos demais períodos mencionados no requerimento protocolado na via administrativa. Após, tornem conclusos. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.**

**Intime-se. Cite-se.**

2010.63.01.044370-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301371514/2010 - ANILDA ANTONIA DE SANTANA CASTELAN (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041079-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301371529/2010 - MARCOS ROGERIO FERREIRA MAIA (ADV. SP211326 - LUIS JOSE CAVADAS, SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.060331-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301373246/2010 - GILBERTO BESSA NEDER (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes de analisar o pedido formulado, determino a intimação do advogado constituído nos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se a viúva do falecido autor formulou requerimento administrativo objetivando a concessão de pensão por morte, devendo apresentar a cópia da carta de concessão, se for o caso. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos comprovante de residência em nome da viúva do autor.

Após, conclusos.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça os extratos de todas as contas vinculadas, em nome da parte autora, com saldo em janeiro de 1989 ou abril de 1990. A seguir, tendo em vista ser este feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.**

2008.63.01.025668-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301161176/2010 - DIRCEU FONSECA CHAGAS (ADV. SP084458 - CLEUSA NICIOLLI ORSELLI, SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA, SP176825 - CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025670-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301161180/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP084458 - CLEUSA NICIOLLI ORSELLI, SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA, SP176825 - CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025680-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301161195/2010 - JOAO BATISTA CARDOSO (ADV. SP084458 - CLEUSA NICIOLLI ORSELLI, SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA, SP176825 - CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025679-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301161200/2010 - RUBENS MOACIR COSTA (ADV. SP084458 - CLEUSA NICIOLLI ORSELLI, SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA, SP176825 - CRISTIANE

BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025684-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301161212/2010 - JOSE FERNANDES (ADV. SP084458 - CLEUSA NICIOELLI ORSELLI, SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA, SP176825 - CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025682-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301161215/2010 - MARCIO RAFAEL GUEDES (ADV. SP084458 - CLEUSA NICIOELLI ORSELLI, SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA, SP176825 - CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025685-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301161220/2010 - EDYR VALLE DA COSTA (ADV. SP064121 - ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025693-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301161224/2010 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP084458 - CLEUSA NICIOELLI ORSELLI, SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA, SP176825 - CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025689-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301161228/2010 - APARECIDA RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP084458 - CLEUSA NICIOELLI ORSELLI, SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA, SP176825 - CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025710-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301161236/2010 - ANTONIO DONAIRE (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025743-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301161241/2010 - MARIA LUCIA REIS DINIZ (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025767-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301161254/2010 - GERALDO MAGELA DE VASCONCELOS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025756-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301161258/2010 - AMAIR DE BARROS VASCONCELOS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025764-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301161264/2010 - ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025783-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301161274/2010 - WALDIR MARQUES (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.026034-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301373186/2010 - JOSE SILVIO DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/529.998.684-6, em nome do autor. JOSE SILVIO DOS SANTOS - RG:19.938.127-6, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 13/09/10. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei.

Cumpra-se. Oficie-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento.**

**Intime-se com urgência.**

**Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.**

2010.63.01.002774-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301372328/2010 - ETELVINA CARVALHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000478-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301372540/2010 - IVONE TICHLER LIBARDI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038430-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301371821/2010 - MIGUEL DIAS NETO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038419-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301371875/2010 - ISAAC PINTO DE MAGALHAES (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039547-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301372236/2010 - MARIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040275-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301372420/2010 - FLORIANO FERNANDES (ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040015-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301372278/2010 - CREUSA MACHADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045035-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301372227/2010 - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.044323-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301372901/2010 - NILSON CARLOS DE FREITAS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia integral da sua CTPS, ou os carnês de contribuição, no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já designada.

Intime-se.

2010.63.01.044304-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301373215/2010 - LUCILENE FRANCISCA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como doméstica, é portadora de enfermidades ortopédicas, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.044282-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301371512/2010 - LOURIVALDO GARCIA DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia social para se constatar a exigida condição de miserabilidade, bem como perícia médica para avaliar a incapacidade.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.050286-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301257255/2010 - ANTONIO INACIO BARBOSA FILHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte o autor comprovante de residência em seu nome, contemporâneo ao ajuizamento do feito.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

2010.63.01.021062-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301356254/2010 - FLORISVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP236014 - DEMERVAL SOUSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo do INSS anexada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após venham os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

2010.63.01.044052-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301372620/2010 - ADILMAR ANTUNES SILVA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a existência de fato novo capaz de ensejar nova causa de pedir, sob pena de extinção do processo em face da existência de litispendência.

Fica indeferido o pedido de antecipação do pedido da tutela.

Intimem-se. Traslade-se a estes autos a cópia da petição inicial e da sentença do processo apontado no termo de prevenção.

2007.63.01.055602-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301362360/2010 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS BORGES (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o alegado pela CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando documentos que comprovem a existência de sua conta poupança em período anterior ao informado pela ré. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Cumpra-se.

2010.63.01.006276-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301370232/2010 - EDSON ROBERTO APPARICIO (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina, pois é notório que médicos diferentes podem chegar a diagnósticos diversos, sem que haja qualquer infringência a norma legal ou ética.

Considerando que a parte autora menciona em sua petição os crimes de falsa perícia e falsidade ideológica, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que esclareça se está imputando algum crime ao perito.

Por outro lado, analisando o laudo pericial e os demais dados que constam dos autos, entendo necessária a realização de nova avaliação. .

Isso, pois além de o laudo já estar vencido, verifico que o autor recebeu benefício por incapacidade por quase sete anos em virtude da fratura que sofreu (vide arquivo 'hismed cids nbs.doc'), estando atualmente em gozo de benefício pelo mesmo motivo.

Diante disso, determino a realização de nova perícia, no dia 18.11.2010, às 11:30 horas, com o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro.

O perito deverá se manifestar de forma fundamentada sobre a possibilidade de que tenha havido recuperação do autor no período entre a cessação do benefício em junho de 2009 e a concessão de novo benefício em abril de 2010.

Com a juntada do laudo, ciência às partes para eventual manifestação em 10 (dez) dias.

Por fim, voltem conclusos.

2010.63.01.017704-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301309005/2010 - JOSE EMILIANO DE PAIVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O autor foi submetido à perícia médica. Conclui o perito que a parte apresenta redução de sua capacidade funcional. Contudo, em resposta aos quesitos afirma que não há incapacidade parcial (quesito 4 do Juízo), porém com “redução persistente da capacidade fisiológico-funcional do indivíduo” (quesito 15 do INSS). Adiante, em resposta ao quesito 2 do autor responde que não há redução da capacidade.

Posto isso, remetam-se os autos ao perito para que esclareça se para o trabalho como cozinheiro o autor apresenta alguma limitação física, que reduz sua capacidade para o trabalho. Em caso positivo, deverá esclarecer se a limitação é temporária ou definitiva. Prazo: 10 (dez) dias. Após, vista às partes para manifestação em 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos para sentença.

2010.63.01.029098-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301373175/2010 - ADEILTON DE SOUZA SENA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação de tutela, formulado pela parte autora, para que seja determinado ao INSS a imediata concessão do benefício de auxílio-doença.

Não constato presentes os requisitos para o deferimento, neste momento, da antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausente prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações da parte autora.

Isto porque há dúvida acerca de sua qualidade de segurada da parte autora na data de início de sua incapacidade (junho de 2010), já que seu último benefício cessou em 2008, sem o retorno à atividade laborativa, posteriormente.

Esclareço que a qualidade de segurado é requisito necessário para a concessão do benefício - não havendo que se falar no deferimento, por ora, por conseguinte, da antecipação dos efeitos da tutela.

Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora.

Int.

2010.63.01.041326-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301373201/2010 - BELARMINA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

2004.61.84.565662-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333372/2010 - JOSE CEZAR FILHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Compulsando os autos, verifico que caso o período rural não seja reconhecido o autor não logrará aposentar-se, como requerido.

Assim, determino reapresente os documentos originais para melhor análise por este Juízo, bem como designo audiência de instrução e julgamento para 03/06/2011 às 17 horas, quando deverá comparecer e, caso queira, trazer as testemunhas do período em comento, no número máximo de três, sob pena de preclusão da prova. As testemunhas deverão comparecer espontaneamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.01.044363-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301373376/2010 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP254000 - WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o cumprimento integral da decisão anterior. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se.**

2007.63.01.055728-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301362412/2010 - JOSE CIRINO (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056342-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301362414/2010 - MARIA TRIVELATO PEREIRA (ADV. SP182535 - MÁRIO HENRIQUE KUCINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056254-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301362417/2010 - MARIA GABRIELA DE LUCCA (ADV. SP235691 - SIMONE PAIM DE ANDRADE TERINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056418-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301362430/2010 - PEDRO FERREIRA DAS CHAGAS (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056232-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301362443/2010 - HELENA YUKIKO ATOJI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP203555 - TATIANA PAZIM VENTURA, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2007.63.01.055740-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301362453/2010 - JOSE CIRINO (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.074627-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301319469/2010 - MARIA DO CARMO DE JESUS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Intimem-se as partes, após, dê-se baixa dos autos.

2007.63.01.094787-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301183883/2010 - VIVALDO PEREIRA VILAS BOA (ADV. SP215957 - CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nos termos do art. 654 do Código Civil, todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante. Assim, é inválida a procuração por instrumento particular outorgada pela parte autora, por ser analfabeta e ter apenas lançado impressão digital, havendo necessidade, a princípio, de ser apresentada procuração por instrumento público. Por outro lado, como o demandante também requereu, em tese, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, é possível, por analogia, ao art. 16 da Lei n.º 1.060/50, que o mandato à advogada de sua escolha seja extraído, por determinação judicial, de manifestação registrada e certificada por serventuário da justiça (visto que, no caso em tela, será desnecessária a designação de audiência de instrução), com a ressalva de que, nessa hipótese, o mandato ficará restrito aos atos compreendidos pela cláusula ad judicia.

Saliente-se que, embora seja dispensada a presença de advogado nesta instância judicial no JEF, não há nos autos, pelo fato de a parte autora ser analfabeta, qualquer documento idôneo demonstrativo de sua vontade inequívoca de propor a presente ação.

Ante o exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para que regularize sua representação processual:

- a) juntando procuração outorgada por instrumento público;
- b) ou comparecendo a este JEF para manifestar perante serventuário da Justiça a outorga de poderes ad juditia à sua advogada de livre escolha, ocasião em que sua manifestação será registrada e certificada, bem como o termo lavrado anexado a estes autos virtuais.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento.**

**Intime-se com urgência.**

**Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.**

2009.63.01.016904-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301371900/2010 - MARIA SALETE DOS SANTOS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016037-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301372476/2010 - JOSÉ LEOPOLDINO DA SILVA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.073444-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301191011/2010 - JOÃO GANDOLFI (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento 754.745, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, todas as ações que tratem da correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II estão suspensas até posterior determinação daquela corte.

Logo, suspendo o processo para aguardar a decisão do STF.

Intimem-se.

2010.63.01.041329-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301373199/2010 - JOSE ANTONIO DE LIMA FILHO (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora bem como a ocorrência ou não de pré-existência, causa do indeferimento do benefício previdenciário requerido.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Entretanto, considerando-se a natureza da doença que acomete o autor, tornem os autos conclusos, após o laudo pericial, para nova análise do pedido.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento.**

**Intime-se com urgência.**

**Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.**

2009.63.01.062913-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301371975/2010 - MARIA LUIZA BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063509-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301372084/2010 - NAZARETH SINFRONIO TOLEDO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064164-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301372487/2010 - MARIA JOSE BORGES ARCE (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003551-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301372501/2010 - EMILIA VEIGA JORDAO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037245-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301371710/2010 - MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO LACERDA (ADV. SP274302 - FELIPE DE FREITAS LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.073468-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301190997/2010 - RINALDO SABADINI (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inviável o julgamento da causa, neste momento, tendo em vista que não foram juntados aos autos todos os extratos das cadernetas de poupança mencionadas na inicial, impossibilitando a aferição do direito à aplicação dos índices de atualização monetária pleiteados.

Tratando-se de documentos que estão arquivados em bancos de dados da ré, expeça-se ofício à CEF para que traga aos autos cópia dos extratos das contas poupança núm. 013-990140684 - agência 0273 e núm. 013 - 20169-0 - agência 0273, em relação aos meses de junho-julho de 1987, janeiro-março de 1989 e março-maio de 1990.

Oficie-se para cumprimento. Prazo: 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

2009.63.01.033178-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301343142/2010 - NEUSA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Compulsando os presentes autos, verifico que o INSS, em sede administrativa, reconheceu o vínculo pleiteado pela parte autora e concedeu-lhe o benefício pretendido, com DIB em 26/11/2009, e renda mensal atual de R\$ 1.318,57. Isto posto, defiro o prazo de 05 dias para que a parte autora manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Ressalto que o eventual acolhimento do pedido, com a concessão da aposentadoria na DER em 22/10/2008, resultará em renda mensal atual de R\$ 1.263,92, inferior à renda mensal que a autora está recebendo atualmente.

Após, tornem conclusos os autos a esta Magistrada.

Int., com urgência.

2010.63.01.027498-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301371543/2010 - MARIA JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o laudo médico pericial, que nos dá conta da incapacidade total e permanente, que remonta a 11/06/08, bem como havendo a parte autora recebido auxílio-doença no ano de 2009, entendo presentes os requisitos para o seu pronto restabelecimento.

Neste sentido, concedo a antecipação de tutela, devendo o INSS restabelecer o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação.

Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.01.060321-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301342697/2010 - MASAKO TANAKA (ADV. SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não se encontra pronto para julgamento.

Com efeito, imprescindível, para análise da pretensão da parte autora, a juntada de todos os documentos referentes ao requerimento do benefício pretendido que possibilitaram a contagem do tempo de serviço pelo INSS (DER 28/11/2007 e 05/03/2009), tais como: carnês de recolhimento, CTPS com todas as anotações legíveis, entre outros.

Concedo à parte autora, assim, o prazo de 15 dias para apresentação de tais documentos.

Cancele-se a audiência designada para 21/10/2010.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 13 de dezembro de 2010, às 13h00min, estando dispensada a presença das partes.

Int.

2010.63.01.041058-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301371527/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUZA (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

2010.63.01.041822-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301373231/2010 - DIRCEU ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP253340 - LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor, qualificado como ferramenteiro, é portador de enfermidades, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032603-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301373154/2010 - AMADEU BERNARDO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com o parecer da contadoria judicial, a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Por essa razão, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 6.892,08 (SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E

OITO CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 1.905,31 (UM MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado para maio de 2009, e que o valor a ser recebido, considerada a renúncia, é de R\$ 43.235,76 (QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Intimem-se.

2008.63.01.047478-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301370345/2010 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Dessa forma, designo nova perícia médica para o dia 03/12/2010 às 1130hs, com o Dr. Sergio Rachman, na especialidade psiquiátrica, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à Avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova e a revogação do benefício.

Com a entrega do laudo, tornem os atos conclusos a esta magistrada para análise da manutenção da tutela antecipada, bem como necessidade de nomeação de curador.

Intimem-se com urgência.

2010.63.01.041327-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301373213/2010 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Petição acostada aos autos em 18/10/10, dou por regularizada a petição inicial.

Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.039823-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301372656/2010 - VALDE JOSE VEDOVELLO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.041296-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301373204/2010 - JANETE NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.041090-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301371525/2010 - EDIVALDO JORGE DA SILVA (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Ciente da documentação juntada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessária a realização de perícia médica indireta, já agendada, bem como o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.  
Intime-se.

2010.63.01.044016-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301371511/2010 - ADENILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL, SP265136 - LINDOMAR JOSE DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a devolução de valores que entende indevidamente sacados de sua conta perante a CEF, bem como a indenização por danos morais. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, sendo necessária a dilação probatória, em especial a oitiva da parte contrária, no sentido de se aquilatar a irregularidade dos saques apontados na exordial. Ademais, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito.  
Intime-se.

2010.63.01.041308-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301373197/2010 - LENIRA ANGELO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Petição acostada aos autos em 05/10/10, dou por regularizada a petição inicial.  
Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.019865-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301355947/2010 - JOSE AMERICO TAVARES DE AZEVEDO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a manifestação do INSS, conforme petição anexa aos autos em 18.10.2010, tornem os autos ao Dr. Perito Judicial para que, em dez dias, preste os esclarecimentos requeridos. Anexado o laudo pericial complementar, intimem-se as partes para ciência em dez dias. Após, voltem conclusos.  
Intimem-se.

2010.63.01.041068-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301373217/2010 - OSWALDO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES, SP209887 - GEANCLEBER PAULA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc. OSWALDO PEREIRA BARBOSA pretende, em face da União Federal, a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária, a condenação à repetição do indébito e, em sede de antecipação de tutela, a suspensão da exigibilidade tributária da contribuição social, mediante depósito integral. Sustenta que a contribuição social incidente sobre a comercialização da produção rural, instituída pela norma contida no art. 25 da Lei Federal nº 8.212/91 c.c. art. 1º da Lei Federal 8540/92 padece de inconstitucionalidade. Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que caso a ação venha a ser julgada procedente, a devolução do referido tributo poderá se dar no prazo máximo de 60 dias, com a expedição de ofício requisitório. Além disso, no sistema processual simplificado do Juizado Especial não há necessidade nem previsão legal de depósito judicial dos valores discutidos. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.01.048937-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301365208/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA, SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com base no art. 3º, parágrafo 3º, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação. Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer e conta da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias. Após, conclusos a este Magistrado.  
Intimem-se.

2010.63.01.041076-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301371532/2010 - MANOEL TEIXEIRA DE QUEIROZ (ADV. SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.041364-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301373243/2010 - LAUDECENA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

2007.63.01.073470-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301190998/2010 - JOSE VIANA NETO (ADV. SP076753 - ANTONIO CARLOS TRENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inviável o julgamento da causa, neste momento, tendo em vista que não foram juntados aos autos todos os extratos das cadernetas de poupança mencionadas na inicial, impossibilitando a aferição do direito à aplicação dos índices de atualização monetária pleiteados.

Tratando-se de documentos que estão arquivados em bancos de dados da ré, expeça-se ofício à CEF para que traga aos autos cópia dos extratos da conta poupança núm. 0082140-3 - agência 0246, em relação aos meses de junho-julho de 1987.

Oficie-se para cumprimento. Prazo: 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

2007.63.01.036267-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301333370/2010 - JOSE CELESTINO DA JUSTINA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, concedo ao INSS o prazo de 15 dias para que esclareça o motivo pelo qual o autor está recebendo a renda mensal revista, diante da afirmação contida na contestação de que foi afastada a revisão administrativa pretendida, acostando aos autos, se for o caso, a cópia atualizada do processo administrativo.

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2009.63.01.033351-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301343179/2010 - IVO JOSE BARBOSA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro

para que, em 45(quarenta e cinco) dias, apresente a cópia integral do procedimento administrativo quando do indeferimento do benefício, contendo os laudos técnicos, acompanhado dos respectivos DSS8030/SB40, bem como a carta do indeferimento da aposentadoria com sua respectiva contagem de tempo de contribuição, sob pena de busca e apreensão.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Por conseguinte, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/11, às 13horas. Int. Oficie-se.

2009.63.01.032926-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301343181/2010 - TERESINHA FRANCISCA DA SILVA SOUSA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45(quarenta e cinco) dias, apresente a cópia integral do procedimento administrativo da aposentadoria NB42/130.522.214-5, contendo a contagem de tempo de serviço do deferimento do benefício, bem como todos os documentos que instruíram o respectivo processo, sob pena de busca e apreensão.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Por conseguinte, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/11, às 13horas. Int. Oficie-se.

A autora deverá comparecer a este Juizado Especial Federal (gabinete da 10ª vara-gabinete - 3º andar), para retirar 02 carteiras de trabalho e 30 carnês de recolhimentos. O não comparecimento em até 05 (cinco) dias após a publicação da decisão implicará na remessa dos documentos ao arquivo deste Juizado Especial Federal.

#### **DESPACHO JEF**

2006.63.01.037350-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373547/2010 - JOSÉ AILTON BEZERRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo 30 (trinta) dias, manifeste-se nos termos do § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça a requisição de pagamento.  
Com a manifestação, tornem conclusos.

#### **DECISÃO JEF**

2009.63.04.004719-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301343378/2010 - MARIA LUCIA PIASSA FERNANDES (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). PI.PDF 19/10/2010 17:58:54:Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2009.63.06.006200-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301373147/2010 - JAILSON CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Com os cálculos, conclusos para homologação.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, conclusos para julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001580**

2009.63.01.045482-0 - SILVIA CAMARGO (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição despachada em 13/10/2010: Não vislumbro, por ora, presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante tenha sido constatada no laudo a incapacidade total e temporária, o prazo de reavaliação fixado pelo perito já se expirou, razão pela qual, inclusive, foi determinada a realização de nova perícia, a qual ainda não foi feita. Por conseguinte, não mais se pode dizer haver a constatação de incapacidade procedida pelo perito, a qual apenas podia ser considerada, mesmo em sede de cognição superficial, durante o sobredito prazo. Impende salientar que a incapacidade então constatada era temporária e, assim, uma vez decorrido o prazo de reavaliação, não mais há lastro para a mesma. Logo, torna-se mister se aguardar as conclusões da nova perícia já agendada para o próximo mês para se aferir se a incapacidade ainda persiste. Desta sorte, não há, a esta altura, a verossimilhança do direito e a prova inequívoca do alegado, não podendo, por conseqüência, o pedido de antecipação da tutela ser acolhido, sem prejuízo de entendimento ulterior diverso à vista de novos elementos. Outrossim, observo que se roga a antecipação da tutela para a percepção de prestações vencidas (do período de 03/2010 a 09/2010), o que, mesmo na hipótese de procedência do pedido a final, apenas poderá se dar após o trânsito em julgado. Nos termos do art. 17, caput, da Lei 10.259/2001, a execução da obrigação de pagar se faz após o trânsito em julgado. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da perícia agendada para 26/11/2010. Com a juntada do laudo, voltem-me os autos conclusos, com brevidade, para a apreciação dos requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela no que tange à implantação do benefício. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001581**

**PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES (NO PRAZO DE 10 DIAS), NO PROCESSO ABAIXO  
RELACIONADO, ACERCA DOS CÁLCULOS ANEXADOS AOS AUTOS, NOS TERMOS DO R.  
DESPACHO/DECISÃO SUPRA**

2008.63.01.060523-3 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001582**

2004.61.84.088350-5 - EXPEDITO VALERIO DE OLIVEIRA ( ADV. OAB/SP 241799 - CRISTIAN COLONHESE ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o ofício requisitório foi expedido e o valor liberado, cabendo à parte autora a adoção das medidas cabíveis para o levantamento. Decorridos 10 (dez) dias sem movimentação, tornem os autos ao arquivo. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001583**

2006.63.01.000354-6 - LOURINALDO ANTONIO TOME (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Defiro por 05 dias. Após, archive-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001584**

2004.61.84.316546-2 - LOURINALDO ANTONIO TOME (ADV. SP298552 - LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Defiro a juntada da procaução. Defiro por 05 dias. Após, archive-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001585**

2003.61.84.018104-0 - MARCI FERNANDES DE DEUS (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Defiro por 05 dias. Após, archive-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001586**

**LOTE Nº 107216/2010**

**DESPACHO JEF**

2009.63.01.030563-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301330684/2010 - ORLANDO DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

2008.63.01.003580-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301320855/2010 - TEREZINHA TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a Portaria nº.6301000089/2010-JEFC/SP que determinou o descredenciamento de perito médico, mantenho a data da perícia designada anteriormente (14/09/2010), com alteração de horário para as 17h00min e designo a perita em Clínica Geral/Medicina Legal, Dra. Talita Zerbini, para sua realização no 4º andar deste Juizado, situado na Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

Intimem-se, com urgência.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2007.63.01.023849-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333440/2010 - JURACI ALVES DE SOUZA. (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora ajuizou a presente ação visando a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Conforme pesquisa realizada pela Contadoria deste Juizado ao Sistema DATAPREV, constata-se que o benefício titularizado pelo autor NB 42/102.258.123-3, foi encerrado em 22/07/2010 em razão de óbito.

Assim, concedo o prazo de trinta dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo juntar aos autos certidão de óbito, CPF, RG e procuração de todos herdeiros, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.01.003580-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333433/2010 - TEREZINHA TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra pronto para julgamento.

Considerando-se a divergência apresentada entre os vínculos empregatícios do falecido constantes nas CTPS(s) e CNIS, determino que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresente na 11ª Vara Gabinete titular deste Juizado, localizada no 3º andar, o original da(s) CTPS(s) do falecido, que aqui ficar(á)ão retida(s).

Intimem-se.

2009.63.01.032338-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301361026/2010 - GERALDO ADAO LACERDA (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os cálculos apresentados pela contadoria judicial, concedo a parte autora o prazo de 15 dias para que adite a inicial renunciando aos valores excedentes a alçada do Juizado Federal, nos termos do artigo 260 CPC.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.065046-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333040/2010 - WALDIR DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, determino a citação do INSS, consoante termo 6301056140/2009.

Redesigno a presente audiência para o dia 07/12/2010, às 17:00 horas, dispensando-se a presença das partes (pauta extra).

P.R.I.

2006.63.01.010119-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333447/2010 - ELOI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as informações trazidas pelo autor, redesigno audiência de conhecimento de sentença para 15/12/2010, devendo as partes aguardarem o resultado do julgamento pela imprensa oficial. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.030608-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301369630/2010 - CRISPINIANO DIAS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor objetiva a conversão de tempo de serviço especial em comum e consequentemente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Verifico porém, que na cópia da CTPS anexada à fl. 12, consta que o autor exercia a função de ajudante de motorista na empresa Sadia Comercial e Agrícola Ltda, mas não restou especificado o tipo de veículo utilizado para a realização da referida atividade. Já em relação ao período, de 04/06/79 a 17/01/81, não foi apresentada cópia da CTPS.

Dessa forma, é necessário que o autor apresente:

a) DSS 8030 e laudo técnico pericial, devidamente preenchidos, onde conste a identificação do representante legal da empresa responsável pela assinatura do referido documento, bem como o tipo de transporte utilizado pelo autor para o exercício da atividade de ajudante de motorista, no período de 09/10/75 a 17/01/76, para comprovação da atividade especial.

b) cópia da CTPS, ficha de registro de empregados e declaração do empregador para comprovação do vínculo empregatício do autor, no período de 04/06/79 a 17/01/81, na empresa SADIA S/A.

Intime-se o autor, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.01.054208-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301341173/2010 - MARIANO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum.

Verifico porém, que para comprovação da atividade especial é necessário que o autor junte aos autos DSS(s) 8030 devidamente preenchidos, uma vez que as cópias anexas aos autos encontram-se incompletas, conforme abaixo descrito:

a) DSS 8030 anexo às fls. 36/038 provas, referente ao vínculo empregatício do autor com a empresa VOGUE COMERCIAL LTDA, de 07/08/84 a 14/05/85, não contém a identificação do representante legal da empresa responsável pela assinatura do referido documento.

b) DSS 8030 anexo às fls. 43/21 provas, referente ao vínculo empregatício do autor com a empresa AFA PLÁSTICOS LTDA, de 15/05/89 a 18/07/89, não contém a identificação do representante legal da empresa responsável pela assinatura do referido documento.

c) DSS 8030 anexo às fls. 52/53 provas, referente ao vínculo empregatício do autor com a empresa COFRAN INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA, de 01/08/89 a 29/09/90, não contém a identificação do representante legal da empresa responsável pela assinatura do referido documento.

d) DSS 8030 anexo às fl. 64 provas, referente ao vínculo empregatício do autor com a empresa TRANSP.GERAIS BOTAFOGO LTDA, de 26/07/93 a 11/01/94, não especifica o tipo de veículo utilizado pelo autor na função de motorista.

Assim, intime-se o autor para que, em 30 (trinta) dias apresente os documentos acima mencionados, devidamente preenchidos, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.01.023838-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333366/2010 - HERMES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende o autor a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Verifico porém, que para o julgamento do feito e elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial é necessária a apresentação do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença (originário da aposentadoria por invalidez), contendo a memória de cálculo apurada pelo INSS quando da concessão do referido benefício.

Intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo acima mencionado, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.029268-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301330521/2010 - PEDRO XAVIER DE FREITAS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o processo verifico que não constam laudos técnicos, bem como relatórios de atividades especiais referentes aos períodos alegados como laborados em atividade especial.

Desta forma, concedo o prazo de 30 dias para a juntada da referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 13/04/2011 às 15:00 horas.

Intime-se.

2008.63.01.039490-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333225/2010 - ALUIZIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP055860 - MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela análise dos autos virtuais, verifico que não foram apresentadas cópias da CTPS pela parte autora, constando os vínculos empregatícios com as empresas F. Maia Indústria e Comércio Ltda., Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Viação Urbana Zona Sul Ltda. e Filtrobrás Roma Filtros Automotivos Ltda., necessárias ao deslinde do feito. Ressalto que as CTPS originais foram devolvidas à parte autora, conforme termo de restituição constante no processo administrativo NB 42/140.765.715-6.

Assim, concedo o prazo de trinta dias, para que o autor apresente os referidos documentos.

Com a juntada, manifeste-se o INSS, no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação contrária à autenticidade dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para a elaboração de parecer.

Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença, para o dia 17/06/2010, às 16 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Cancele-se a audiência agendada para o dia 22/10/2010, às 15 horas.

Intimem-se.

2009.63.01.030563-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301356831/2010 - ORLANDO DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de análise dos processos administrativos para averiguação da documentação anexada a cada um deles, bem como a necessidade de se verificar o que foi considerado pelo INSS nas contagens de tempo de serviço, determino a expedição de ofício ao INSS, para que no prazo de 30 dias, apresente cópia completa dos processos administrativos 138.314.366-5 e 146.873.007-7.

Decorrido o prazo sem manifestação expeça-se mandado de busca e apreensão.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 16/05/2011 às 15:00 horas, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

2009.63.01.032908-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301363707/2010 - MARIA AUXILIADORA AFONSO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer da Contadoria Judicial, junte a autora os documentos ali mencionados (notadamente em atenção aos parágrafos 4º e 5º), bem como cópia integral do do processo administrativo do benefício, necessários ao exame do pedido.

Prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção do feito.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para 08/07/2011, às 13:00, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

2009.63.01.059190-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301360793/2010 - MARIA CONCEICAO BECHARA CRUZ (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora adite a inicial para alterar o valor da causa, renunciando ao valor excedente a alçada do Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 260 do CPC.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.049271-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301330794/2010 - MARIA DE LOURDES FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo os documentos apresentados pela parte autora, determinado a juntada dos originais aos autos para que a magistrada que instruiu o processo possa avaliar a prova.

Outrossim, em respeito ao princípio do juiz natural remetam-se os autos à Dra Luciana Jaco Braga.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 02/09/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001576

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Raecler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2008.63.02.005376-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301316987/2010 - MARIA NEUZA COSTA DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005374-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301316988/2010 - AGUIMAR DOS REIS TEOFILIO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.15.011696-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301316984/2010 - ODAIR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.011011-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301316985/2010 - COSME COELHO DA SILVA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.02.013727-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301316992/2010 - MARIA WANDA FERNANDES GOIS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011532-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301316993/2010 - LUCIO INACIO DE SENA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009779-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316994/2010 - JOSE MARIA GOMES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006235-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316995/2010 - FABRICIO DONIZETI ANASTACIO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005614-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301316996/2010 - CARLOS ALBERTO MARQUINI BORGES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS).

2008.63.02.005424-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301316997/2010 - HILARIO PINHEIRO FIGUEIREDO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004156-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301316998/2010 - GILMAR DA MATTA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.12.001117-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316991/2010 - MARIA LUZIA CAPODIFOGGIO DE CARLI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.15.000396-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316989/2010 - MANOEL ALVES DE MOURA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.012958-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301316990/2010 - WANDERLEY RIBEIRO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.006299-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301316986/2010 - CLAUDIA BIANCALANA CASTREZE (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.542362-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301262593/2010 - AUGUSTA ADELE BECCARI (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE); MARLENE APARECIDA BECARRI VALILO (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). EMENTA-VOTO

EMENTA: INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

II. Sentença de improcedência do pedido.

III. Recurso de sentença, interposto pela parte autora.

IV. Ausência de exame da temática preliminar, por ser questão superada na sentença e não impugnada pelas partes.

V. Verificação do mérito do pedido.

VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.

VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.

IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.

XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.

XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.

XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.

XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima "pacta sunt servanda", porque a avença faz lei entre os contratantes.

XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.

XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.

XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.

XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.

XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.

XX. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:

? Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;

? Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;

? Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;

? Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor II.

XXI. No caso concreto, da análise dos documentos acostados à petição inicial, verifico que a data base da caderneta de poupança da parte autora é dia 01. Assim, dou provimento ao recurso de sentença interposto pela parte autora para determinar a correção de seu saldo no índice de 26,07% referente ao mês de junho de 1987.

XXII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.

XXIII. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.

XXIV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

XXV. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

XXVI. Os cálculos de liquidação do presente julgado deverão ser confeccionados pelo r. Juizado Especial Federal de origem.

XXVII. Eventuais discussões acerca do valor devido deverão ser dirimidas pelo r. Juizado Especial Federal de origem, nos termos do presente julgado.

XXVIII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.

#### ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni, Raecler Baldresca e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2008.63.17.000657-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329598/2010 - JANICE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni.

São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.023798-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330953/2010 - JESUS APARECIDO FOLCONI (ADV. SP238156 - MARA LÚCIA PEÇANHA RORIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.  
São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.008995-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329606/2010 - GENI NICOLINO FORONI (ADV. SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autora e dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.  
São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.008668-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301316566/2010 - JOSÉ RONALDO DE LIMA (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

APOSENTADORA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. ART. 36§ 7º DO DECRETO N.3.048/99

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Raecler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.  
São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.023196-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301330941/2010 - JOAO PAULO MACHADO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.10.006815-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330943/2010 - DALVO MARTINS (ADV. SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.161065-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330942/2010 - ANGELO BARONE (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, conhecer do recurso da parte autora e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 02 de setembro de 2.010. (data do julgamento)

2007.63.18.003990-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301344307/2010 - ALTAMIRO LUIZ MARTINS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.15.001286-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301344308/2010 - CREONILDA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.054580-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301344309/2010 - FERNANDO MAXIMIANO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030361-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301344310/2010 - LOURIVAL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.007869-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301344311/2010 - ANGELA APARECIDA COELHO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.08.000921-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301344312/2010 - MAURO TAIETE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.02.011598-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301344313/2010 - MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.  
São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.04.009865-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301330950/2010 - VALMIQUE NEVES BARBOSA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.06.004922-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329382/2010 - DOMINGOS RIBEIRO SOARES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.10.004284-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329383/2010 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.07.000065-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329385/2010 - FLAVIA TEODORICO DE SOUZA (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.08.001956-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301329386/2010 - JOSEFA INOCENCIO DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.07.004123-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329387/2010 - JOSE AMARO DE LIMA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.19.002135-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301329389/2010 - JAIME FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001913-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301329391/2010 - DOMINGAS CARDOSO DE MOURA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2006.63.02.006344-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301330886/2010 - MARIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014832-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301330887/2010 - VALDERI SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.03.002220-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330888/2010 - FRANCISCO DOMINGOS DO NASCIMENTO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.017827-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301330889/2010 - JOSE DA PAIXAO OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.05.000228-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301330922/2010 - RENATO DA SILVA GONÇALVES REP ELVIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.088003-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301330951/2010 - PAULO DE TOGNI (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.032863-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301322164/2010 - MARINA VALERIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Quarta Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes Federais: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Raecler Baldresca.

São Paulo, 19 de agosto de 2010

2006.63.10.012285-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301329535/2010 - VALDO RODRIGUES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz

Tavares Costa Zanoni.

São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.04.009937-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301263602/2010 - DANIEL MANOEL VENANCIO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raeler Baldresca e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2005.63.07.002574-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301266095/2010 - APARECIDA DONIZETE DIAS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raeler Baldresca e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2005.63.16.001912-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301318356/2010 - RENATO PAULO BERRETTA ZILLOTTO (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). III - EMENTA

FGTS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA LEGAL. CÓDIGO CIVIL, ART. 406. APLICAÇÃO DO ART. 161, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN RECURSO. CEF PROVIDO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 02 de setembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Raeler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2006.63.02.010568-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301316869/2010 - APARECIDA RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.012873-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316910/2010 - ANTONIO MOTTA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.011794-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301316911/2010 - ILZA GOMES DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zandoni e Raecler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2009.63.02.007080-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301316484/2010 - ANTONIO LUIZ ROSSIGNOL ZINA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006319-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316487/2010 - RENATO TUDEQUE (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011575-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301316489/2010 - MARIA DE FATIMA PEREIRA GUEDES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011465-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301316490/2010 - TEREZINHA DAS GRACAS MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010955-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316491/2010 - GILMAR PIOVESAN (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007882-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301316493/2010 - MIRIAM DE MELO ORLOVICK (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003263-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301316494/2010 - AMAURI APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002562-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301316495/2010 - ADEMIR SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP193645 - SÍLVIO FRIGERI CALORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004854-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316497/2010 - VERA LUCIA GONCALVES (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002455-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301316499/2010 - ANTONIO GUEDES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002314-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301316500/2010 - ADRIANA AUGUSTA MARTINUSSI (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012004-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301316528/2010 - MÁRCIA APARECIDA FIRME XAVIER (ADV. SP288807 - LUIZ GUSTAVO TORTOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008493-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301316531/2010 - SIVALDO DIAS (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.15.000018-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301316538/2010 - SENIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.02.009824-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301316594/2010 - VALTER PINELI (ADV. SP234182 - ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016782-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301316595/2010 - LUIZ INACIO DE SOUZA (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001517-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316598/2010 - LUCIA VERA PRUDENCIO (ADV. SP276280 - CLAUDIO LÁZARO APARECIDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012584-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301316600/2010 - GUIOMAR RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP199262 - YASMIN HINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004480-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301316634/2010 - CLAUDIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002231-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301316635/2010 - EDMAR COLLI (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010881-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316636/2010 - APARECIDA DE FATIMA CAMPOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005825-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301316638/2010 - LEODETES MARIA ZOCAL LEITE (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004191-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316639/2010 - PAULO CEZAR RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003609-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301316640/2010 - PAULO SERGIO DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012484-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301316642/2010 - WASHINGTON MARCELO DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008546-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301316644/2010 - JOSE SILVERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007326-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301316645/2010 - FRANCISCA DE JESUS NASSARO ZUIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006119-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301316646/2010 - ALBERTO DE ALMEIDA FRANKS (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004347-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301316648/2010 - REGINALDO BUENO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003329-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301316649/2010 - JOEL PRESCILIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006870-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301316486/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011850-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301316488/2010 - MARIA LUZIA PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008884-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301316492/2010 - LUIZ APARECIDO PEREIRA (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007477-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316496/2010 - APARECIDA DA ROCHA LINO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002527-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301316498/2010 - TEODORA DE MELO CELESTINO (ADV. SP102307B - MARCIONILIO MACHADO, SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.17.004774-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301316501/2010 - MARIO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.08.004910-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316502/2010 - MARIA DE LOURDES LACERDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.07.004119-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316503/2010 - ROMILDA ALVES MOREIRA PINTO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.02.010060-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301316530/2010 - MARIA APARECIDA CORREIA MARCULO (ADV. SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA, SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.15.000729-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301316536/2010 - EDIVALDO OTAVIO BIANCHI (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.009835-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301316540/2010 - MARIA JOANA DA CRUZ PAES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.02.010430-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301316542/2010 - PAULO SERGIO RUFO (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007724-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301316543/2010 - LAURINDA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.000778-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301316591/2010 - SERGIO BIENI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014743-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301316592/2010 - MARIA APARECIDA FARIA MONTALVAO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013154-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301316593/2010 - MARIA APARECIDA PERES DOS SANTOS (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003159-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316596/2010 - LOURDES BRUNEL RIBEIRO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR, SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001561-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301316597/2010 - ODENIL VENANCIO GARCIA (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002386-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301316599/2010 - SEBASTIAO LAZARO CANDIDO (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006871-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316637/2010 - JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014316-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301316641/2010 - ROSEMERI FONTES DE OLIVEIRA (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO, SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011296-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301316643/2010 - KARLA REGINA ALVES SANTOS (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005724-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316647/2010 - MARIA LUCIA BARROS DA CRUZ (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.348650-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301330940/2010 - JOSE LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.

São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.003093-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301318291/2010 - ANTONIO CARLOS GARCIA (ADV. SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa

Zanoni, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.  
São Paulo, 02 de setembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.  
São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.028137-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330966/2010 - SEBASTIÃO MARCOMIN (ADV. SP204367 - SIMONE APARECIDA ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.026744-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330967/2010 - ANTENOR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.022812-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301330968/2010 - JOSE CLOVIS NORBERTO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.03.001314-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329384/2010 - MARCIO VICTOR PEREIRA (ADV. MG076111 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.07.001936-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329520/2010 - ANTONIA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.001663-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329521/2010 - ELSA PEREIRA ALVES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.000688-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329522/2010 - SONIA APARECIDA CALANCA DIAS DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.000674-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329523/2010 - MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO JACINTO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.86.015500-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301263389/2010 - JORGE MOISES FILHO (ADV. SP209365 - RICARDO MIGUEL MOISÉS, SP212624 - MARIA CAROLINA MATIAS MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social e dar parcial provimento ao recurso da parte autora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso do réu e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Raecler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2008.63.02.001762-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301316957/2010 - MURILO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010654-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301316958/2010 - JOAO VICENTE DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.005868-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301316959/2010 - NEUZA DE FATIMA BERNARDO SANTOS (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.07.000087-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301262608/2010 - RAOUL HENRY (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).  
EMENTA-VOTO

EMENTA: INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

II. Sentença de procedência do pedido.

III. Recurso de sentença, interposto pela parte autora postulando a condenação da CEF em juros remuneratórios, na base de 0,5% ao mês.

IV. Ausência de exame da temática preliminar, por ser questão superada na sentença e não impugnada pelas partes.

V. Verificação do mérito do pedido.

VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.

VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.

IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.

XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.

XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.

XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.

XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.

XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.

XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.

XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.

XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.

XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.

XX. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:

? Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;

? Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;

? Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;

? Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor II.

XXI. No caso concreto, a r. sentença merece parcial reforma tão somente no que tange aos juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), ao mês, até a data da citação quando passará a ser devido à parte autora juros moratórios no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

XXII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.

XXIII. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.

XXIV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

XXV. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

XXVI. Os cálculos de liquidação do presente julgado deverão ser confeccionados pelo r. setor de contadoria do Juizado Especial Federal de origem.

XXVII. Eventuais discussões acerca do valor devido deverão ser dirimidas pelo r. Juizado Especial Federal de origem, nos termos do presente julgado.

XXVIII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.

#### ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2005.63.01.007456-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301262510/2010 - NEDA BALLARIO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.

São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.011748-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301329518/2010 - ETELVINA ALVES (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.84.006313-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301330962/2010 - IRINEU HONORATO DA SILVA (ADV. SP073096 - WALDETE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.06.014450-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301322161/2010 - SILVIO DE ANDRADE FIGUEIREDO (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes, Luciana Ortiz Tavares da Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Raelcer Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raelcer Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.

São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.013452-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301330969/2010 - JOSE HENRIQUE COLL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.022796-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301330974/2010 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.013106-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301330970/2010 - NEUZA REGINA SILVA BRUSSOLO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.027420-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330972/2010 - JOAO BENETON (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.026994-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330973/2010 - JORGE APARECIDO DE PAULA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.018607-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301330975/2010 - JOSE CLESIO MATIOLI (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.027973-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301330971/2010 - RUBENS JOSE ALONSO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Raelcer Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2008.63.18.000765-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301316018/2010 - MARIA ODETE DA SILVA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.15.011754-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315847/2010 - SERGIO JOSE PALMEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.17.009365-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316017/2010 - FERNANDA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Raeler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2006.63.02.011744-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301316983/2010 - MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA POMINI (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016347-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301316982/2010 - JOAO PEREIRA DUQUE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Raeler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2008.63.02.002485-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301316950/2010 - RUBENS MONTEIRO BRAGA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003172-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301316951/2010 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raeler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.

São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.007117-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301330938/2010 - AUREA IANHEZ (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS); MARCOS ARTHUR CALDAS (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS); LINAMARA DA COSTA CALDAS (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA

CALDAS); MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.559351-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301330939/2010 - MARGARET REGINA DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.03.006109-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301330920/2010 - DALVO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.000196-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301330957/2010 - LEONOR FURLAN FIORIN (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.008805-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330958/2010 - BENEDITO DO CARMO SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.10.005389-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301330926/2010 - EURIDES CASTILHO DA SILVA (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.287839-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301330927/2010 - LUIZ CARLOS MUNHOZ (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.021398-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301330948/2010 - JOSE MARINO FERRI (ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.07.000837-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301330959/2010 - LUIZ CARLOS FIRMINO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.02.007035-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301330944/2010 - MARÇAL PEREIRA NETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.096800-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301330945/2010 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.019286-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301330954/2010 - MARIA LUCIA SALGADO DOS SANTOS (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.292764-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330955/2010 - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.09.004759-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329710/2010 - RIVADAL DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.01.023209-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301329711/2010 - JOSENALVA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.06.008612-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301329713/2010 - ALICE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.07.004360-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301329714/2010 - MESSIAS FERNANDES CABRIOLI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.01.001023-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329717/2010 - JOAQUIM CLEMENTE PIMENTEL (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES, SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.003938-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329718/2010 - ADILSON DAVID (ADV. SP187686 - FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2006.63.01.093656-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301329719/2010 - MARIA DE LURDES UBERO (ADV. SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.041355-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329720/2010 - JUCIARA BRITO DE ALMEIDA (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020006-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329722/2010 - ADEMIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.001007-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329725/2010 - JORGE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083165-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329726/2010 - JOSE AROLDI NEVES MIRANDA (ADV. SP176649 - CLAUDIA DE OLIVEIRA FELIX, SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.022538-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301329728/2010 - MARIA AGUEIS DE JESUS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.009012-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329729/2010 - WALTER MOREIRA ALVES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.017186-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301329730/2010 - MATHEUS HENRIQUE SILVA PEREIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014662-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301329731/2010 - PAULO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.10.000590-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301329735/2010 - SILVIA MAXIMO DINIZ (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.02.019207-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301329736/2010 - TEREZA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.07.004169-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301329737/2010 - MARIA APARECIDA DE QUADROS FRANCISCO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.02.006436-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301329739/2010 - SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.08.001347-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329740/2010 - JUVENIL MOITA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001840-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329741/2010 - ANTONIO CARLOS FELIZARDO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001820-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329742/2010 - ANTONIO AGNALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001364-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329743/2010 - JOSE ALVES CORREA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000852-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329744/2010 - NOEMIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000534-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301329745/2010 - JOVINA LACERDA DOS SANTOS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000362-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329746/2010 - APARECIDA DE LURDES GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.01.355404-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329747/2010 - RUY MARTINS DA COSTA (ADV. SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA, SP272610 - CARLOS ALBERTO LEITE DE SOUZA, SP226255 - RICARDO SILVA STORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.002745-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329749/2010 - ANTONIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP202110 - GUIOMAR SETSUKO TAGUTI MASSUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001962-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329750/2010 - MARIO OLIVEIRA MENDES (ADV. SP190787 - SIMONE NAKAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000251-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329752/2010 - MARY RUTH DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007415-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329755/2010 - NIVALDO DONIZETI PEREIRA (ADV. SP134225 - VALDIRENE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004956-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301329758/2010 - MARCOS LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004644-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329759/2010 - ELCIO DE LIMA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.13.000533-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329761/2010 - REINALDO FERNANDES PALHAO (ADV. SP214605 - PEDRO LUIZ DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.07.004925-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329763/2010 - UMBERTO RUIZ (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004419-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301329764/2010 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.002506-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301329765/2010 - SILVELENA DA SILVA GIFFU (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.002166-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301329766/2010 - BENEDITA APARECIDA DE LIMA SILVERIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.001758-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301329769/2010 - JOSE APARECIDO DE GODOY (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.001291-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301329770/2010 - INIVALDO CONCEICAO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.001071-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329771/2010 - CLAUDIA CHRISTINA DE GOES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.018838-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301329773/2010 - MARLY EVARISTO WENCESLAU (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.005644-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301329774/2010 - HEMITERIO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005308-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301329775/2010 - ROSINEIDE JULIETA DOS SANTOS (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.13.000144-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301329777/2010 - JOSEFA PEREIRA DAVI (ADV. SP216221 - LUIZ RONALDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.12.001042-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301329779/2010 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.17.004882-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329784/2010 - IVANILDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004696-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301329787/2010 - ROSAURA DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002911-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301329789/2010 - EDEVAL PEREIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002808-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329790/2010 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002545-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329792/2010 - EMERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002240-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329793/2010 - ALICE JOAQUINA DOS SANTOS (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001630-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329795/2010 - JOSE SOUZA LEITE (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000381-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329796/2010 - JOSE ALBERTO VIEIRA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.08.005756-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301329799/2010 - EDILSON VELOSO BRAGA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005336-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301329800/2010 - IRENE ALVES FIDENCIO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004962-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301329802/2010 - VALDA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003723-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329804/2010 - NAIDE ANSANELI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002572-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329805/2010 - CLARICE GOYA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002524-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329806/2010 - ADRIANO BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002517-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301329807/2010 - GERALDA APARECIDA DE PAULA NICOLINI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002026-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329808/2010 - JOAO DE JESUS FILADELFO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001323-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301329809/2010 - ROSINEIDE APARECIDA BERNA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000441-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301329810/2010 - JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.07.002140-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301329811/2010 - MARIA RITA PACHECO (ADV. SP208793 - MANOEL CELSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.04.002904-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329812/2010 - PALMIRA MONTANARI PEREZ (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.02.011633-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301329813/2010 - JOANA FARIAS DE SOUZA (ADV. SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES, SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010135-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301329814/2010 - JOAO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009524-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329815/2010 - MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA ORIENTE (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007055-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301329816/2010 - SONIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005286-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301329820/2010 - COSME PAULO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004602-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329821/2010 - VILMA DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004071-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329822/2010 - JOSE REIS DA SILVA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004040-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329824/2010 - BENEDITO SERGIO MATHEUS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003726-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301329826/2010 - ROSANE APARECIDA BOARON DALASAS (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003455-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301329828/2010 - APARECIDA DE LOURDES SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003191-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329833/2010 - MARIA APARECIDA BOMBARDIN ARISTIDES (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.000775-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329835/2010 - NATALINA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.000695-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301329837/2010 - PAULO OLIVEIRA AVILA (ADV. SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.000514-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329839/2010 - MARIA DE LOURDES BOSQUETE CASAGRANDE (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.002518-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301329841/2010 - SERGIO RICARDO ROCHA DOS REIS (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000582-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329844/2010 - MARIA ANTONIA COSTA DA SILVA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000317-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329846/2010 - ADENIR MARQUES AFONSO PARRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.002431-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329848/2010 - PATRICIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP179733 - ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000697-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329850/2010 - NEUZA HIPOLITA SOARES TELLES (ADV. SP243600 - RONALD MARKS SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.008221-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301329854/2010 - JOSE SILVA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000855-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301329862/2010 - ROMANO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000735-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329864/2010 - GUTEMBERG DIAS ARAGAO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.14.000742-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329867/2010 - CARLA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP145393 - FRANCISCO OSMAR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.07.005952-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301329869/2010 - MARIA ANGELA DA SILVA (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.09.005847-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301330891/2010 - OTAVIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP214514 - FERNANDO FREIRE MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.04.002226-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301330892/2010 - EDNOLIA DE LIMA MONTEIRO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.08.002405-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301330893/2010 - MARIA GARCIA DA SILVA VICTORELLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.07.002262-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301330894/2010 - QUITERIA ADALGISA DA SILVA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.01.022612-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301330895/2010 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA (ADV. SP141407 - MARLI RODRIGUES DE ANDRADE, SP200800 - ELAINE BARBOZA DA SILVA, SP137204 - NEUSA RODRIGUES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.047968-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301330896/2010 - MARIA FERREIRA MORAES (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.06.012396-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301330897/2010 - PAULO PAL (ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.006822-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301330898/2010 - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.064944-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301330899/2010 - CELSO ALVES DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.05.001990-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301330900/2010 - ANDREA LEONOR CABRAL (ADV. SP249655 - WILSON RODRIGUES COELHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005802-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301330901/2010 - RENALDO JOSE NACARATO FILHO (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.05.001514-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301330903/2010 - JOSE CHAVES DOS SANTOS IRMÃO (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.07.003706-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301330904/2010 - JORGE FERMINO DE FREITAS (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.01.094190-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330905/2010 - GIVANILDO LOPES DE MATOS SILVA (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.176157-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301330906/2010 - DULCINDA ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. SP109905 - LENILSON LUCENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.16.002003-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330907/2010 - APARECIDO MARQUES (ADV. SP249204 - ANDRÉ LUIZ GONSALEZ CORTEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.062609-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301330908/2010 - ANTONIO GIL SOBRINHO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.093992-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301330909/2010 - ANISIA MATOS RIBEIRO (ADV. SP160971 - ESTELA MARIS BONOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.069686-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301330910/2010 - MAHMOD KADRI (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.057979-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301330911/2010 - LUIZ CARLOS DE AZEVEDO (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.018480-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330912/2010 - LUCIANO DA SILVA (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.09.005459-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330913/2010 - JURACY MATOS DE FREITAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.05.001401-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301330914/2010 - ERICO FERREIRA RAMOS (ADV. SP139818 - RONALDO LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.11.002890-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301330915/2010 - NEURANDY DE ARAUJO FIGUEIREDO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2006.63.09.000972-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301330917/2010 - ANTONIO APARECIDO GIOLO (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.02.004098-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301330921/2010 - CASSIO DE JESUS BORGES DE ALMEIDA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.07.000446-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301330924/2010 - ADEMIR FAUSTINO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.01.215770-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301330928/2010 - PEDRO BARBOSA (ADV. SP109804 - MARCOS AURELIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.349982-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330929/2010 - DIVANIR APARECIDA PEREIRA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.311425-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301330946/2010 - CARLOS EDUARDO DE PAULA (ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP181458 - ANA PAULA MASSONETTO, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.088618-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330949/2010 - SEVERINO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.350220-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330956/2010 - JOSE CARLOS CAMPI (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.09.006925-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301330960/2010 - SEBASTIÃO MARTINS COSTA (ADV. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2004.61.84.440635-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301330937/2010 - DAVID LEPSKI OJEVAN (ADV. SP022292 - RENATO TUFI SALIM) X CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.06.003676-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301322162/2010 - JOSE MANUEL DE ALMEIDA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Raecler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010

2009.63.17.001860-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301329872/2010 - PAULO OLIVEIRA DE MEDEIROS (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e

Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.  
São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.086125-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301322163/2010 - OSMARIO CORREIA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Raecler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010

2005.63.01.237167-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301322153/2010 - ARNALDO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, FERNANDO MARCELO MENDES e RAECLER BALDRESCA.  
São Paulo, 02 de setembro de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Raecler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2007.63.15.003105-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301316745/2010 - WANDERLEI FLORA DOS SANTOS (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.10.004238-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301316748/2010 - MADALENA SANCHES (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.15.003936-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316786/2010 - ORLANDA ALVES BENTO (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.02.013920-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301316923/2010 - JOAQUINA DE SOUSA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP183555 - FERNANDO SCUARCINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010569-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301316924/2010 - VALDILENE SOARES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001822-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301316965/2010 - SEBASTIAO DE ALCANTARA CARDOSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010817-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301316966/2010 - CAROLINA MOREIRA DE PAIVA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.05.000507-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301316743/2010 - LAURA MOTA PUPO (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.08.001862-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301316744/2010 - CATARINA APARECIDA DA VEIGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.05.002000-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316747/2010 - APARICIO DE FREITAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.15.000212-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301316749/2010 - JOANA APARECIDA DE LIMA BARBOSA (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE, SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.02.011553-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301316922/2010 - MARCELO LUIS ESCOCHI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.161124-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330965/2010 - WASHINGTON RICARDO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar extinto o processo, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.243760-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330925/2010 - FRANCISCO AUGUSTO DE ARAUJO (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e não conhecer do recurso do autor, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, conhecer do recurso do Instituto Nacional do Seguro Social e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2008.63.15.006650-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301344320/2010 - ANTONIA ALVES GODINHO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001223-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301344321/2010 - ISABEL GODOY DE MELLO (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.13.000080-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301344323/2010 - CELEIDE SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.10.001221-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301344324/2010 - ELZA APARECIDA ALAVARCE MATOZINHO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000554-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301344326/2010 - LYDIA BACHECA (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.08.001381-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301344327/2010 - GENI RIBEIRO DE SOUZA MARQUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

2008.63.04.005598-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301344328/2010 - ANTONIO SANTINO DE LIMA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004764-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301344329/2010 - NILSE APARECIDA RABELO DE ALMEIDA (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.045687-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301344334/2010 - OZIER DE SALES (ADV. SP226651 - PAULO AMERICO DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020681-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301344335/2010 - MARIA CICERA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004814-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301344337/2010 - ROSA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.000450-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301344338/2010 - BENICIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.17.006330-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301344339/2010 - MARIA CAPUCCI ROSSI (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.016290-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301344340/2010 - MAURA BARBATO DE LACERDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.11.011036-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301344341/2010 - ALBINA CROCO DE OLIVEIRA (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.10.016749-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301344343/2010 - BENEDITO APARECIDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.013953-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301344344/2010 - ANTONIO JOSE PEREIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.03.011189-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301344348/2010 - LUIZA EUGENIO DA SILVA (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.090573-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301344349/2010 - MARIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088754-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301344350/2010 - MARIA SENHORINHA GABROSZUK (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032394-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301344351/2010 - JOCELI LOPES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025577-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301344352/2010 - ANTONIO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.012398-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301344353/2010 - NAIR INACIA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.010956-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301344355/2010 - MAFALDA NEVES BAPTISTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.007348-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301344356/2010 - JANDYRA GALDINO FERREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.087813-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301344357/2010 - LOURDES PEREIRA DE SOUZA PAULINO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES, SP192598 - JOAO RICARDO RODRIGUES, SP048235 - SEBASTIAO BRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.035281-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301344360/2010 - JOAO CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020415-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301344362/2010 - CLARO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.005536-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301344364/2010 - JOSEFA TEREZA DA SILVA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.07.003777-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301344365/2010 - ANNA OSES MOZELLA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.04.002166-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301344366/2010 - GENYRA MARTINEZ DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002137-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301344367/2010 - MARIA RODRIGUES DE JESUS SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.001524-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301344368/2010 - SEBASTIANA MARIA DO CARMO VIEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.001927-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301344369/2010 - DARCI DE SOUZA DANTAS GIOMETTI (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.009565-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301344371/2010 - ELISETE MARIA PAVESI (ADV. SP228129 - LUIZ ROBERTO SGARIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.18.001517-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301344373/2010 - MARIA HELENA BUENO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.007823-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301344374/2010 - ROSA LOPES DE MELLO (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006768-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301344375/2010 - MARIA FERNANDA GUIMARAES DE SA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005934-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301344376/2010 - JUVENIL MALAQUIAS GOMES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.08.001119-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301344315/2010 - MARIA MERCINDA DE MORAES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.16.002243-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301344377/2010 - ANTONIO DO PRADO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000602-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301344378/2010 - DEBORA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.089951-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301344383/2010 - VILMA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.09.002142-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301263363/2010 - THEREZINHA PAGOTTO DE SOUZA (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2006.63.14.000486-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301316759/2010 - CECILIA TARTAGLIA SIMIEL (ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Raecler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, conhecer do recurso da parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2008.63.01.059230-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301341907/2010 - JOAO NEVES DE SOUZA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058436-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301341908/2010 - ROSANA REGINA SOARES MATIAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057929-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301341909/2010 - ELIANA MARIA PERES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053855-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301341910/2010 - MARCIO LUIS DE ARAUJO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053721-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301341911/2010 - JUAREZ CARLOS MATOS (ADV. SP272528 - JUAREZ OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053394-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301341912/2010 - MARLI DE BRITO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051746-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301341916/2010 - MAURICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050998-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301341917/2010 - DEOSVALDO DIAS MARQUES (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050877-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301341918/2010 - MARIA ORTENCIA DE JESUS CRUZ (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047455-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301341919/2010 - ANTONIA DA GUIA DE LIMA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047411-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301341920/2010 - VIRGINIA SAMPAIO SOUZA (ADV. SP173195 - JOSÉ MENAH LOURENÇO, SP198327 - VALÉRIA JABUR MALUF MAVUCHIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046889-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301341921/2010 - VILOBALDO GONCALVES NEVES (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045972-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301341922/2010 - MARIA DAMIANA DE JESUS SOUZA (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045326-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301341923/2010 - IVANILDE LIMA DE MELO ROCHA (ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO, SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043607-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301341924/2010 - KATIA CILENE DE FARIA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042515-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301341925/2010 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042512-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301341926/2010 - JOAO JONSON DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP260627 - ANA CECILIA ZERBINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035921-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301341928/2010 - ARACI GONCALVES TEIXEIRA CHIAVONE (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033318-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301341929/2010 - LUCICLEIDE NUNES DE JESUS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE, SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO, SP236217 - SUSANA UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023239-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301341931/2010 - IRACI DIAS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015685-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301341932/2010 - ELISABETE PEREIRA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP109308 - HERIBELTON ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015413-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301341933/2010 - ALMERINDA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.007280-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301341936/2010 - JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.016136-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301341937/2010 - ANA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.12.000694-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301341938/2010 - IVANILDO BUENO (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014774-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301341939/2010 - ANTONIA FELIX OLIVEIRA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.010945-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301341940/2010 - JONATAS GOMES DE ARAUJO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.003805-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301341941/2010 - LUIZ LEANDRO DA SILVA (ADV. SP147092 - ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.07.000047-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301341942/2010 - IVANI DE OLIVEIRA SANT ANNA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.06.020088-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301341943/2010 - REGINA CELIA MENDES INACIO FELIPE (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.014393-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301341944/2010 - IVONE QUEIROZ NETO (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.05.001858-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301341945/2010 - VALDECYR DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012892-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301341946/2010 - ELIZA ARAUJO REGO (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.026249-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301341951/2010 - ANTONIA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.07.000732-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301341952/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.17.005523-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301341954/2010 - SANDRA REGINA TONETTI (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005239-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301341956/2010 - VANADIL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004378-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301341957/2010 - SUELI IAUSSOGHI CAPIOTTO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004367-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301341958/2010 - MARLENE CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.02.010596-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301341963/2010 - MARIA ISABEL NUNES (ADV. SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.17.005198-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301341981/2010 - NIVALDO FEITOSA DUARTE (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.06.013994-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301341982/2010 - NILTON LIMA LOPES (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013645-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301341983/2010 - SILCER AMERICA DE MELO ARAUJO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009679-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301341984/2010 - VICENTE DE PAULA E SILVA (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO).

2008.63.03.007827-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301341991/2010 - GERALDO CARLOS SOBRINHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO, SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.039910-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301342019/2010 - JOAO GOMES DA COSTA (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035159-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301342024/2010 - OLIVAR GOUVEIA (ADV. SP259385 - CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034826-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301342025/2010 - ELIAS ANTONIO LOPES (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS, SP184565 - AGLAER CRISTINA RINCON SILVA, SP191469 - VALÉRIA APARECIDA ANTONIO, SP171135 - PATRICIA PETRONI PINESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034708-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301342026/2010 - JOSE DA SILVA ANDRADE (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034417-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301342027/2010 - ANTONIO CARLOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033715-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301342029/2010 - JOSAFÁ DE MOURA OLIVEIRA (ADV. SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031320-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301342030/2010 - LIDIA DI GREGORIO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029988-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301342031/2010 - LUIZ HENRIQUE PALERMO SANTOS (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029447-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301342032/2010 - SONIA DE ASSIS SILVERIO COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028003-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301342037/2010 - JOSE IVO GOIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027613-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301342038/2010 - LENIR DOS SANTOS MONTES (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023903-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301342042/2010 - NERICE ALVES MOLINA (ADV. PA003926 - JOSÉ LUIZ PETRONI, SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015622-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301342066/2010 - MARCO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012741-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301342067/2010 - MARCOS ANTONIO VERNECK (ADV. SP261149 - RENATA CUNHA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012556-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301342069/2010 - MARIA LIDIA RODRIGUES BRANDAO (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001374-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301342072/2010 - CELIA MARIA DANTAS PEREZ (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000996-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301342073/2010 - ANTONIA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000859-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301342074/2010 - MARIA IVONEIDE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP174076 - SIDNEI CONSTANTINO TEIXEIRA, SP222987 - RICARDO LOPES SCUTARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.002901-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301342075/2010 - RUTH INACIO BERTALHA (ADV. SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.002080-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301342076/2010 - MARIA IZABEL DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP191286 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.17.008479-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301342077/2010 - ANDERSON THIAGO DOS SANTOS MARCATO (ADV. SP072927 - CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.013049-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301342078/2010 - CARLOS ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.011986-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301342079/2010 - CARLOS RODRIGUEZ GAROZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.006106-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301342080/2010 - RAUL ROBERTO LOPES (ADV. SP208609 - ANA CAROLINA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.005619-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301342082/2010 - BENEDITA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.045934-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301344284/2010 - ANTONIO MARCOS VIEIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS, SP099955 - MOACIR LOPES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045023-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301344285/2010 - EDNA MARIA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028923-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301344286/2010 - MERCEDES TOBIAS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.006565-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301344288/2010 - TERESINHA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005338-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301344289/2010 - EDILENE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.08.001744-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301344291/2010 - JULIO CESAR ALVES (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

2007.63.07.003159-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301344292/2010 - JOSEFA DE SOUZA DE JESUS (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.000981-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301344293/2010 - ANGELINA MONTANARI ANTONIO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.01.068702-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301344295/2010 - ANTONIA ROSA FERREIRA (ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO, SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.01.050252-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301344296/2010 - MANUEL JACINTO SANTIAGO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007432-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301344298/2010 - NACIR PINHEIRO NUNES (ADV. SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002572-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301344299/2010 - ANTONIO ERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002095-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301344300/2010 - GERALDO LIMA SOUSA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.002933-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301344301/2010 - LUCELIA APARECIDA COELHO BRAGA (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001192-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301344302/2010 - MERCIA OTILIA BRONZATI GRAMLICH (ADV. SP212296 - LYGIA CRISTINA ANDREOSI, SP136456 - SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.015916-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301344303/2010 - CACIENE DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.009136-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301344304/2010 - MARIA JOSE DE MIRANDA E SILVA (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, conhecer do recurso da parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2008.63.01.062663-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301341905/2010 - DELIA CONCEICAO DE ORNELAS (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059291-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301341906/2010 - IRACEMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.587640-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301322151/2010 - JOÃO APOLINÁRIO SERRANO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Quarta Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os excelentíssimos juízes federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Raecler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Raecler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2009.63.16.000576-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301315007/2010 - NEUSA CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.18.002093-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315021/2010 - FRANCISCA MARTINS VERONEZ (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002084-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315022/2010 - IZILDA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000806-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315023/2010 - AFRANIO DONIZETTI DE SOUSA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.14.004484-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315024/2010 - MARIA REGINA AGUILAR (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003723-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315025/2010 - DANIELA CRISTINA GRIZOSTE (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.06.007200-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315052/2010 - ELIAS JOAO SILVINO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.03.003536-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315054/2010 - MARIA PEREIRA DANTAS WRUBEL (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.18.003431-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315057/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.11.004080-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315067/2010 - CLOVIS JOAQUIM DA COSTA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.10.019396-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315068/2010 - MIGUEL ARCANJO SANTOS DANTAS (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.012751-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315070/2010 - NILSON DE SOUZA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.003823-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315071/2010 - NORBERTO RUIZ (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.009922-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315072/2010 - SIDINEI OLIVEIRA VARGES (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.08.004439-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315073/2010 - ILMA PERES DE CASTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.002405-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315074/2010 - ORLANDO CORREA DE MELLO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.001732-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315075/2010 - ALFEU PRIMAZ DE SALES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.001554-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315076/2010 - MAURO AUGUSTO DE MAIO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.001551-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315077/2010 - SOLANGE APARECIDA MAFFINI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000390-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315078/2010 - FLAVIO PILAR (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000163-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315079/2010 - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.04.007806-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315080/2010 - ANTONIO DOMINGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.14.000864-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315083/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.000623-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315084/2010 - ELSON TAVARES (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.11.003317-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315085/2010 - SEBASTIÃO REIS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2006.63.10.002788-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315086/2010 - JOSE APARECIDO DIAS (ADV. SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA, SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.09.005812-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315088/2010 - ROGERIO MACIEL BENEDITO (ADV. SP163148 - REGINA APARECIDA MAZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.005371-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315089/2010 - GILCIMAR DOS REIS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.001095-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315090/2010 - MANOEL FLORIANO MOURA (ADV. SP042531 - SELMA XIDIEH BONFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.08.003836-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315091/2010 - MARIA ZILDA CONDE MARTINS (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.003325-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315092/2010 - ALDEVINA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002683-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315094/2010 - ZULMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002596-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301315095/2010 - MARILDA SIBIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002085-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315096/2010 - DELPHINA MIRAS FAVARO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.03.001227-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315101/2010 - JOSE APARECIDO MERZETE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.09.004141-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315112/2010 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.08.002520-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315113/2010 - MESSIAS JOSE MARQUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.01.026866-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315114/2010 - CIRIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.08.003671-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315115/2010 - SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000324-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315117/2010 - DORVALINA CORREA GOMES DE MELO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.04.003404-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315118/2010 - PERPÉTUA JOSEFA DA ATIVIDADE DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.01.088658-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315119/2010 - ADONEL JOAO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS); DANIELLA EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.11.000195-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315145/2010 - JONAS PLINIO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.08.001224-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315147/2010 - JOSE GILBERTO GOMES TAVARES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.001200-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315148/2010 - JOAO BANIN (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.03.012371-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315151/2010 - IVANIA DE CASSIA POZZA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.14.004482-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315154/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003974-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315155/2010 - BERNARDINO GOMES (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001341-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315156/2010 - JULIO CESAR ALVES (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.08.002801-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315157/2010 - AKIMI OKAZAKI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.02.001610-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315158/2010 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.016387-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315159/2010 - EDNEY MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.003850-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315160/2010 - MARIA DE LOURDES CRAVEIRO MAZOCHO (ADV. SP123749 - CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.002065-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315161/2010 - APARECIDA DA COSTA VEIGA VIERA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.08.003898-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315162/2010 - FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000183-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315164/2010 - FLÁVIO DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.10.014092-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315493/2010 - JACINTO FERNANDES (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.02.011390-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315510/2010 - ROMILDA GOMES PRADA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.10.003165-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315513/2010 - JOSE CARLOS FONTEBASSO (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.010965-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315515/2010 - ANA MARCIA DOS SANTOS (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.09.001937-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301315522/2010 - VALDIR APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO, SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.16.001239-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315525/2010 - LUZIA CLINGER BASAGLIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.006964-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315527/2010 - FLORIPES DO NASCIMENTO MANFREDI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004916-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315528/2010 - CELIO JULIO MILAN (ADV. SP262433 - NEREIRA PAULA ISAAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002794-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315529/2010 - MARIA FELIPE DA SILVA SARRI (ADV. SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.19.000276-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315530/2010 - SEBASTIAO FERRARI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.18.003485-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315531/2010 - LAZARO MARTINIO PATROCINIO (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.14.001350-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315532/2010 - MANOEL ALVES PEREIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.10.017635-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315534/2010 - MARIA FRANCISCA CAETANO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.08.000342-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315536/2010 - EVILAÇO LEITE DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002258-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315537/2010 - ADMIR ALENCAR (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.01.010061-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315541/2010 - NELCI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.02.005889-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315549/2010 - GILVAN JOSE DOS SANTOS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.10.001849-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315550/2010 - SUELI CASTILHO MACHUCA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000038-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315551/2010 - CARLOS ALBERTO MONTINI (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.02.005851-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315553/2010 - ACHILES JOSE GALAO FILHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005824-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315554/2010 - LOURDES TERTULIANO DE OLIVEIRA MORELATTO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.10.004430-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315556/2010 - FABIO RODRIGO CAMARGO (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI, SP143314 - MELFORD VAUGHN NETO, SP126888 - KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA, SP155288 - JOÃO MARCELO CIA DE FARIA, SP253328 - JULIANA MARIA BRIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001157-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315559/2010 - MARIA APARECIDA HENRIQUES (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000201-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315561/2010 - NELSON SALOMAO (ADV. SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017588-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315567/2010 - NELSON SOARES (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.02.015325-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315568/2010 - RICARDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012234-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315570/2010 - WALKIRIA APARECIDA LELLIS RIBEIRO (ADV. SP247325 - VICTOR LUCHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003203-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315571/2010 - ANESIO PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.08.002216-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315572/2010 - PEDRA BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.02.008532-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315574/2010 - VANDICO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016119-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315576/2010 - MARIA ERMINIA MERMEJO JERONIMO (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009619-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315763/2010 - CLEIRI REGINA BOSSO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005015-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315764/2010 - OLIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.03.004863-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315768/2010 - CRISTINA APARECIDA DE JESUS FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.066841-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315770/2010 - MARIA DAS DORES TORRES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.14.003719-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315877/2010 - RUI BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.02.007133-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301316571/2010 - SEBASTIAO HERCULANO DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007666-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301316573/2010 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007135-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301316575/2010 - IZOLDINA FRANCISCA DE CAMARGO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004897-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316576/2010 - FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006623-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301316580/2010 - MARIA BEATRIZ LIMA BARBOSA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005392-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316583/2010 - RAIMUNDO VICENTE FERREIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.10.015668-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301316585/2010 - VALTER BALEGO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.08.005395-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315012/2010 - BLAINER BARBOSA LIMA (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002753-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315013/2010 - CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS, SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001981-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315015/2010 - NELSON TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001970-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315016/2010 - VILMA TEREZINHA DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.04.004156-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315017/2010 - MAURI PEREIRA GOMES FILHO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.19.002005-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315018/2010 - ELENICE APARECIDA MONTEIRO SELOTO (ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000037-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315019/2010 - LUCIANO CORDEIRO SOBRINHO (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.13.000804-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315026/2010 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP208420 - MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.08.005521-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315033/2010 - MARIA OLINDA TAMASSIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.005437-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315034/2010 - IRMA SCHINK DE TOLEDO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.005166-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315035/2010 - TEREZA DOS SANTOS BANIN (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.005001-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315037/2010 - MARIA CECILIA GARDI FONTEQUE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.004973-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301315038/2010 - MARIA LEONOR VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.004562-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315040/2010 - MARIO DE JESUS MARIANO (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.004365-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315041/2010 - JOSE RICARDO MALAQUIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.003924-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315042/2010 - GISELE CRISTTINE ROSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.003613-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315043/2010 - WANDERCY APARECIDO FELIPE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.003323-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301315044/2010 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.002760-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315045/2010 - SUELY DE PAULA MAFINI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.002050-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315046/2010 - IGNES APARECIDA GOULART PIRES (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.000094-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315047/2010 - ANTONIO RIBEIRO FILHO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.07.005692-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301315048/2010 - FRANCISCO FORTUNATO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005039-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315049/2010 - PAULA KOLIMBROWSKEY (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004203-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315050/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS SIERRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.003226-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315051/2010 - PAULO EDSON DIAS DOS SANTOS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.05.001153-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301315053/2010 - BENEDITO GOMES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.007621-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315055/2010 - NILZA MARIA GONDIM MARIUTTI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.001918-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315056/2010 - GIVALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.007824-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315058/2010 - JOSE MECIAS XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006112-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315059/2010 - JEDSON RODERIGUES DOS SANTOS (ADV. SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.003078-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315060/2010 - DULCINEIA MARIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.008977-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315062/2010 - DALVINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.14.000458-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315065/2010 - SANDRA BALTAZAR CARDOSO (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.01.019216-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315081/2010 - MAGALI LUNA DA SILVA (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.001508-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315082/2010 - LUTECIA FACCIOLI ALVES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.08.002041-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315097/2010 - JOANA GONÇALVES DE ALVARENGA MAURICIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000847-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301315098/2010 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI, SP236456 - NASCHARA DE BRITO PELICER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000835-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315099/2010 - JOSE CARLOS ANHAIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000825-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315100/2010 - CACILDA LIMA SA (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.17.001061-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315107/2010 - CARLOS ALBERTO ZAMPOLI (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.06.013146-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315108/2010 - MONICA CANDIDO PASSOS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.008725-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315109/2010 - EDIMAR ANTONIO DE ABREU (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.17.000289-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315111/2010 - MARCOS LEDNIK (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.08.001853-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301315130/2010 - DIRCE GIACOMINI PEDRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001230-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315131/2010 - HELENA DOS SANTOS GONÇALVES SANCHES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.17.002512-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315137/2010 - EDUARDO DOS ANJOS MIRANDA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007027-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315139/2010 - ALEX DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001274-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315140/2010 - LUIS CARLOS DE MELO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.008060-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315141/2010 - MARIA GOMES DA PENHA MACHADO (ADV. SP140494 - SHEILA ASSIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.05.001465-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315149/2010 - ELIAS CUSTODIO DE MATOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.001142-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315150/2010 - PEDRO LAMEU MALAQUIAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.18.001600-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315153/2010 - CARLOS EDUARDO DIAS BENETI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.10.005934-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315490/2010 - DORACI SAMPAIO CAVALHERI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.17.008272-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315497/2010 - HUGO BATISTA DA SILVA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008177-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315498/2010 - VANETE DE JESUS PEREIRA XAVIER (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006405-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315499/2010 - MARIA DAS DORES RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006268-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315500/2010 - SOELY FERREIRA DE MELO DA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005727-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315501/2010 - MARCOS ANTONIO XAVIER (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.08.001710-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315502/2010 - SELMA NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.17.007916-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301315503/2010 - ZELIA ZARA SABADIM (ADV. SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007830-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301315504/2010 - ADRIANE DE FATIMA PINTO (ADV. SP099089 - PEDRO AIRES DE MORAES, SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.02.008832-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301315511/2010 - ALEXANDRE APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.09.009769-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315514/2010 - CREUSA LOPES DO CARMO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003322-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315521/2010 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP090806 - CESAR AUGUSTO GARCIA, SP203479 - CESAR AUGUSTO GARCIA FILHO, SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.06.009828-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315523/2010 - EDSON JOSE DA CUNHA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.03.001212-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301315524/2010 - ODETE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.10.014393-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315535/2010 - FRANCISCA RODRIGUES LOPES POLLI (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.08.000570-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315538/2010 - ANTONIO DAMASCENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

2009.63.02.006188-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315552/2010 - BRAZ JOSE GONCALO (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004906-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315555/2010 - GERALDINA JOSE DA SILVA SOUZA (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.10.003716-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315558/2010 - LAZARA CONCEICAO DE OLIVEIRA FANTACUSSI (ADV. SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001129-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315560/2010 - VALDIR LARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.02.015146-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315563/2010 - JOSE NILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013546-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301315564/2010 - ALICE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010906-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301315565/2010 - FRANCISCO ANTONIO ALVES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014026-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315569/2010 - FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.18.001088-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315765/2010 - MARIA DE FATIMA ALVES (ADV. SP090249 - MARIA CLAUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA, SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.15.002117-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315766/2010 - EDINA VIEIRA DE JESUS (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.000498-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301315767/2010 - LEO ARSINI DE CAMPOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.023016-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315769/2010 - DAILSON TERTULINO DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.077925-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301315772/2010 - ZULEIDE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMÔ REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.15.008768-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301315788/2010 - MARCIA DE LARA QUEIROZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.02.004301-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301315789/2010 - MANOEL AUGUSTO MARQUES PERDIGAO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.15.010313-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315876/2010 - VANIA MARIA MARTINS GOMES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004720-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301315952/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.006445-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301315989/2010 - SAMUEL DE DEUS (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.14.003007-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301315990/2010 - JOSE CONDE (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2009.63.02.002029-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301316582/2010 - PEDRO RODRIGUES VIANA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.015502-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301316586/2010 - LUCIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.007401-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301316587/2010 - ORLANDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP162501 - ANA FLÁVIA GARCIA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 02/09/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001576

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, conhecer do recurso do Instituto Nacional do Seguro Social e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 02 de setembro de 2.010. (data do julgamento)

2008.63.17.002341-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301344318/2010 - LEONILDES BOTELHO FERRARI (ADV. SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.001184-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301344322/2010 - LUIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.04.003841-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301344330/2010 - MARIA IÔNE ARGENTO SUDATTI (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.055341-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301344333/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.10.001705-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301344345/2010 - ABEDIAS PEREIRA CANGUÇU (ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.

São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.285585-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301330930/2010 - AGAMENON NERES MEIRELES (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.022936-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301330934/2010 - ARNALDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP152436 - ZELIA FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.028119-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301330935/2010 - JULIO MARCIO DE PAIVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.027964-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301330936/2010 - JAMIL DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.04.015039-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301329874/2010 - MARIA DAS DORES DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.005677-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301329876/2010 - JOSE CONCEIÇÃO DOMINGUES VIÇOSA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.10.003995-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329878/2010 - NEUZA DA SILVA PINTO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.164833-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301330931/2010 - NILCEIA APARECIDA GENANGELO (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.075497-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301330932/2010 - OMAR ALBINO PRUDENCIO (ADV. SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.052912-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301330933/2010 - ALOISIO CASAGRANDE (ADV. SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.497796-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301372902/2010 - RICARDO FIRVEDA ARIAS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES NOCIVAS À SAÚDE - NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raeler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raeler Baldresca e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2004.61.84.586289-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301261833/2010 - LIRIA TIGUSA MORIYAMA P/PROC NORIHIKO MORIYAMA (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2004.61.84.578214-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301261834/2010 - ADRIANA ARAUJO DA SILVA SOBRAL (ADV. SP206661 - DANIELA RODRIGUES AUGUSTO, SP113035 - LAUDO ARTHUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.14.001742-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301261829/2010 - LENY SCARAMBONI CANTINELLI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.02.000698-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301264491/2010 - GERALDO VAZ DE ARAUJO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.06.002612-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301263428/2010 - VALDEMAR FERREIRA (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2004.61.85.018671-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301261831/2010 - MARIA HELENA CESTARI DE SOUZA (ADV. SP165016 - LIDIANE APARECIDA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.000857-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301262814/2010 - JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.84.125876-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301261836/2010 - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP084632 - ROSELI DOS SANTOS MARTINS, SP071108 - MOACIR AVELINO MARTINS, SP173535 - RODRIGO MARTINS MATSUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR ( MATR. SIAPE Nº 1.312.471 )).

2005.63.01.293760-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301262070/2010 - JOSE RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.000123-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301262077/2010 - DIVA CORREA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2004.61.86.010863-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301261830/2010 - ELI OMAR JERONIMO (ADV. SP069752 - CARLOS ROBERTO BINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.85.004867-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301261832/2010 - OILIO SCANDIUZZI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.84.414274-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301261835/2010 - RAMIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134951 - SERGIO GARCIA GALACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.007149-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301322150/2010 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO); JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO); JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos

termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes: Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni, Fernando Marcelo Mendes e Raeler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Raeler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

2008.63.10.001175-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301317668/2010 - ANTONIO BENEDITO BORTOLOSO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.17.005896-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301317123/2010 - MANOEL SANTOS VERA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005884-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301317124/2010 - VANDERLEIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.050276-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301322175/2010 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVEIRA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE/PREQUESTIONAMENTO.  
INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.  
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni, Fernando Marcelo Mendes e Raeler Baldresca.

São Paulo, 02 de setembro de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 02 de setembro de 2010.

2005.63.01.023593-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301318183/2010 - MARCELO LUIZ DE PAULA (ADV. SP098822 - PEDRO OTAVIO CORREA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.175250-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301318190/2010 - VICENTE REGADA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.260066-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301318193/2010 - ANTONIO GENERATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.350727-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301318252/2010 - JOSE GOMES DA SIILVA (ADV. SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.025424-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301318185/2010 - YURI TSUSHIMA (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.563260-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301318121/2010 - RAIMUNDA MARIA FARIAS (ADV. SP064292 - HENRIQUE SUGAYA); TATIANE RODRIGUES FARIAS (ADV. SP064292 - HENRIQUE SUGAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.001688-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301318362/2010 - CRISEIDE SILVA (ADV. SP074229 - MARISA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.01.314291-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301318275/2010 - FRANCISCO IRONE MENDONCA MENEZES (ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.548873-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301318109/2010 - FATIMA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.404465-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301318107/2010 - LUCIANO VERGARI (ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.353278-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301318281/2010 - TIC TAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.03.012119-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301318306/2010 - SANTA SACOMAN ZANOTTO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.018907-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301318178/2010 - MANOEL DE ALMEIDA SOARES (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.011568-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301318146/2010 - LUIZ DE LIMA (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.17.000123-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301318149/2010 - GILBERTO DE CASTRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2005.63.01.017148-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301318150/2010 - MILTON BARBIERI (ADV. SP201824 - MARCOS CHIARA BRESSAN, SP051156 - NEUSA APARECIDA VAROTTO, SP122588 - CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.10.007898-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301318347/2010 - VICENTE SANTANA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.002443-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301318344/2010 - AFONSO JACO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.285144-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301318270/2010 - PETRONILIO GUEDES DE BRITO (ADV. SP248201 - LEONARDO ALVES DIAS, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.85.016873-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301258986/2010 - ARMANDO RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 02 de setembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.442135-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301330963/2010 - CARLOS JOAO LOPES (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.316828-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301329073/2010 - FRANCISCO PINHEIRO DE MELO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.05.002875-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329075/2010 - ZENILDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP139818 - RONALDO LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.013910-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301329076/2010 - MARCIA ELISA APARECIDA DE PAULO (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.077843-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301329077/2010 - JOSE VILARONGA RIOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.006924-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301329078/2010 - MARIA FERNANDES COSTA CRESPE (ADV. SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2006.63.01.079579-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301329079/2010 - ALBERTINA LEITE (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP191592 - ELIZANDRA SVERSUT (MATR. SIAPE Nº 1.437.370), SP222923 - LILIANE MAHALEM DE LIMA (MATR. SIAPE Nº 1.481.070)).

2006.63.01.094534-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301329080/2010 - MOISES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020014-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301329081/2010 - SAULO BARROS DE DEUS (ADV. SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO, SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.250541-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301322154/2010 - CLAUDIO RIBEIRO NETO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 02 de setembro de 2010

2010.63.01.019839-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301363189/2010 - WILLIAM ASSUNCAO FRANCO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE, SP286907 - VICTOR RODRIGUES SETTANNI, SP267661 - GABRIELA SALVATERRA CUSIN, SP282349 - MARCUS VINICIUS CAMARGO SALGO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ). III - EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO IMPUGNADA TRANSITADA EM JULGADO HÁ MAIS DE 2 (DOIS ) ANOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar improcedente o pedido e denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raeler Baldresca, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 02 de setembro de 2010 ( data do julgamento ).

#### ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2008.63.14.003779-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301330977/2010 - ANTONIO TELLINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer dos embargos e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raeler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes

Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.  
São Paulo, 2 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.319097-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301330981/2010 - WELINGTON DIAS DA SILVA (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.04.014546-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301330978/2010 - KOGI KONDO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.014546-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301064725/2010 - KOGI KONDO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DO DIA 25/03/2010 (A23)

2004.61.84.319097-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301064724/2010 - WELINGTON DIAS DA SILVA (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DO DIA 25/03/2010(A19)

#### DECISÃO TR

2007.63.08.000390-4 - DECISÃO TR Nr. 6301103675/2010 - FLAVIO PILAR (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 ( trinta ) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 ( trinta ) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.08.000342-4 - DECISÃO TR Nr. 6301103676/2010 - EVILAÇO LEITE DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.17.008177-5 - DECISÃO TR Nr. 6301103648/2010 - VANETE DE JESUS PEREIRA XAVIER (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.05.001142-3 - DECISÃO TR Nr. 6301103657/2010 - PEDRO LAMEU MALAQUIAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.023016-0 - DECISÃO TR Nr. 6301103659/2010 - DAILSON TERTULINO DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 ( trinta ) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2008.63.18.000806-0 - DECISÃO TR Nr. 6301103645/2010 - AFRANIO DONIZETTI DE SOUSA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000765-1 - DECISÃO TR Nr. 6301103646/2010 - MARIA ODETE DA SILVA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.007027-3 - DECISÃO TR Nr. 6301103649/2010 - ALEX DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006268-9 - DECISÃO TR Nr. 6301103650/2010 - SOELY FERREIRA DE MELO DA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001274-1 - DECISÃO TR Nr. 6301103653/2010 - LUIS CARLOS DE MELO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001061-6 - DECISÃO TR Nr. 6301103654/2010 - CARLOS ALBERTO ZAMPOLI (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.05.001153-8 - DECISÃO TR Nr. 6301103656/2010 - BENEDITO GOMES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.001918-6 - DECISÃO TR Nr. 6301103660/2010 - GIVALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.007916-8 - DECISÃO TR Nr. 6301103661/2010 - ZELIA ZARA SABADIM (ADV. SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007830-9 - DECISÃO TR Nr. 6301103662/2010 - ADRIANE DE FATIMA PINTO (ADV. SP099089 - PEDRO AIRES DE MORAES, SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007824-3 - DECISÃO TR Nr. 6301103663/2010 - JOSE MECIAS XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006112-7 - DECISÃO TR Nr. 6301103664/2010 - JEDSON RODERIGUES DOS SANTOS (ADV. SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.016136-0 - DECISÃO TR Nr. 6301056120/2010 - ANA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que o processo em epígrafe não foi incluso na pauta de julgamentos do dia 25/02/2010, razão pela qual torno sem efeito o acórdão proferido.

Assim, anule-se o termo 6301028899.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.02.006436-2 - DECISÃO TR Nr. 6301102045/2010 - SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Caso aceite a proposta, venham conclusos para homologação. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

2005.63.14.003007-7 - DECISÃO TR Nr. 6301040945/2010 - JOSE CONDE (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos, em inspeção.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2010.

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

2005.63.01.007117-1 - DESPACHO TR Nr. 6301041907/2010 - AUREA IANHEZ (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS); MARCOS ARTHUR CALDAS (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS); LINAMARA DA COSTA CALDAS (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS); MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.85.013452-9 - DESPACHO TR Nr. 6301041930/2010 - JOSE HENRIQUE COLL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.028137-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042101/2010 - SEBASTIÃO MARCOMIN (ADV. SP204367 - SIMONE APARECIDA ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.84.161124-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042124/2010 - WASHINGTON RICARDO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.86.008805-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042278/2010 - BENEDITO DO CARMO SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.85.022796-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042361/2010 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.287839-2 - DESPACHO TR Nr. 6301041899/2010 - LUIZ CARLOS MUNHOZ (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.022936-2 - DESPACHO TR Nr. 6301041929/2010 - ARNALDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP152436 - ZELIA FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.10.006815-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042107/2010 - DALVO MARTINS (ADV. SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.85.013106-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042123/2010 - NEUZA REGINA SILVA BRUSSOLO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.285585-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042207/2010 - AGAMENON NERES MEIRELES (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.026994-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042209/2010 - JORGE APARECIDO DE PAULA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.026744-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042292/2010 - ANTENOR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.022812-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042293/2010 - JOSE CLOVIS NORBERTO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.021398-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042354/2010 - JOSE MARINO FERRI (ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.07.000837-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042712/2010 - LUIZ CARLOS FIRMINO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2004.61.85.023196-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042921/2010 - JOAO PAULO MACHADO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.096800-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042263/2010 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.027973-8 - DESPACHO TR Nr. 6301041931/2010 - RUBENS JOSE ALONSO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.07.001663-6 - DESPACHO TR Nr. 6301041852/2010 - ELSA PEREIRA ALVES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.000674-6 - DESPACHO TR Nr. 6301041853/2010 - MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO JACINTO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.06.004922-0 - DESPACHO TR Nr. 6301041856/2010 - DOMINGOS RIBEIRO SOARES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.02.017186-5 - DESPACHO TR Nr. 6301041865/2010 - MATHEUS HENRIQUE SILVA PEREIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014662-7 - DESPACHO TR Nr. 6301041867/2010 - PAULO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.011748-2 - DESPACHO TR Nr. 6301041868/2010 - ETELVINA ALVES (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.022538-5 - DESPACHO TR Nr. 6301041885/2010 - MARIA AGUEIS DE JESUS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.008995-4 - DESPACHO TR Nr. 6301041912/2010 - GENI NICOLINO FORONI (ADV. SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.10.012285-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042306/2010 - VALDO RODRIGUES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.094534-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042375/2010 - MOISES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.014832-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042717/2010 - VALDERI SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011598-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042757/2010 - MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.023209-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042833/2010 - JOSENALVA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.001744-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042852/2010 - JULIO CESAR ALVES (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.05.001990-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042887/2010 - ANDREA LEONOR CABRAL (ADV. SP249655 - WILSON RODRIGUES COELHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.057979-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042892/2010 - LUIZ CARLOS DE AZEVEDO (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.069686-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042896/2010 - MAHMOD KADRI (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.064944-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042898/2010 - CELSO ALVES DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.16.002243-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042143/2010 - ANTONIO DO PRADO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.164833-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042121/2010 - NILCEIA APARECIDA GENANGELO (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.075497-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042122/2010 - OMAR ALBINO PRUDENCIO (ADV. SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.052912-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042208/2010 - ALOISIO CASAGRANDE (ADV. SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.497796-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042924/2010 - RICARDO FIRVEDA ARIAS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.414274-3 - DESPACHO TR Nr. 6301041928/2010 - RAMIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134951 - SERGIO GARCIA GALACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.440635-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042308/2010 - DAVID LEPSKI OJEVAN (ADV. SP022292 - RENATO TUFI SALIM) X CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

2006.63.07.001936-4 - DESPACHO TR Nr. 6301043648/2010 - ANTONIA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.000688-6 - DESPACHO TR Nr. 6301043651/2010 - SONIA APARECIDA CALANCA DIAS DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.02.017827-6 - DESPACHO TR Nr. 6301043682/2010 - JOSE DA PAIXAO OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018480-0 - DESPACHO TR Nr. 6301043696/2010 - LUCIANO DA SILVA (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.013910-6 - DESPACHO TR Nr. 6301043702/2010 - MARCIA ELISA APARECIDA DE PAULO (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.07.000047-5 - DESPACHO TR Nr. 6301043754/2010 - IVANI DE OLIVEIRA SANT ANNA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.08.001347-4 - DESPACHO TR Nr. 6301043772/2010 - JUVENIL MOITA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.06.008612-5 - DESPACHO TR Nr. 6301043782/2010 - ALICE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.03.001314-4 - DESPACHO TR Nr. 6301043792/2010 - MARCIO VICTOR PEREIRA (ADV. MG076111 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.05.001858-9 - DESPACHO TR Nr. 6301043821/2010 - VALDECYR DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.07.000446-4 - DESPACHO TR Nr. 6301043779/2010 - ADEMIR FAUSTINO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001537 - SESSÃO DE 05/10/2010

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. OTN/ORTN/BTN. CORREÇÃO DOS 24 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS. LEI N. 6.423/77. SÚMULA Nº 7 DO TRF DA 3ª REGIÃO. ESTUDO DA CONTADORIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA. ÍNDICES EXPURGADOS INDEVIDOS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.11.010131-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301356033/2010 - WALDEMAR DUARTE (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2005.63.01.021882-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301356036/2010 - RUBENS PEDRO YEZZI (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.012917-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301356038/2010 - OLGA LEME MARTMAN (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.340510-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301356034/2010 - ROSA NICASTRO DE ARAUJO (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.145849-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301356035/2010 - NADIR ROMANELLI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.008829-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301356043/2010 - JOSE VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.19.003072-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355002/2010 - VICTOR HUGO DE FREITAS BELLA PERES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.010672-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301356020/2010 - SEBASTIAO PRAEIRO DA SILVA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.15.001535-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301356021/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.01.308865-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301356022/2010 - LUZIA CUSTODIO ALZAO (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.267061-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301356023/2010 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA, SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.136301-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301356024/2010 - JOSE GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.06.005849-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301360731/2010 - SEBASTIÃO GRAÇA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, e por maioria, negar provimento ao recurso do autor, vencido o Dr. Paulo Ricardo Arena Filho, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Designado. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

DECISÃO TR

2005.63.06.005849-6 - DECISÃO TR Nr. 6301361156/2010 - SEBASTIÃO GRAÇA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em sede recursal.

Tendo em vista erro material detectado no Acórdão, anexado a estes autos em 07/10/2010, de minha Relatoria, passo a corrigi-lo de ofício, através da substituição daquele por este que se segue:

## I - RELATÓRIO

A parte autora ajuizou a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pleiteando a condenação do Réu à conversão de tempo especial em comum, averbação de tempo de serviço e, conseqüentemente, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

A sentença recorrida julgou PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$1067,55 (hum mil, sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), bem como ao pagamento dos valores atrasados desde o requerimento administrativo, já devidamente descontados o montante renunciado, na importância de R\$11.196,54 (onze mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Recorre tempestivamente o INSS alegando incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, falta de interesse de agir e, no mérito, a não comprovação da atividade e do exercício de atividade especial.

Recorre também a parte requerente, alegando que houve erro material na fixação do valor de R\$ 11.196,54 (onze mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) a título de atrasados, tendo em vista que o "teto" deste Juizado era, à época, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o recorrente somente renunciou ao montante que excedesse este valor.

Ademais, requer ainda a parte autora, que seja computado como tempo de serviço especial o período de 10/07/1973 a 15/10/1975, laborado na empresa Anderson Clayton S/A Indústria e Comércio, período este que não foi reconhecido na r. sentença.

É o relatório.

## II - VOTO VENCIDO

Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido, e passo à análise da questão. Quanto à preliminar suscitada pelo INSS sobre o valor da causa, apesar do meu entendimento pessoal no sentido de que este deva corresponder ao proveito econômico visado pela parte e que nesta grandeza incluem-se as parcelas vencidas quando do ajuizamento da ação que as tem por objeto, pelo que aplico o disposto na primeira parte do art. 260 do Código de Processo Civil, tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais, e, em especial, o princípio da economia processual, entendo que por encontrar-se o processo já em fase recursal, o mesmo deva prosseguir. Neste ponto, aplico o entendimento no sentido de que ficaria mais oneroso tanto em relação ao tempo, como quanto ao custo operacional do processo, retroagir ao início, devolvendo-o a outro Juízo. Trata-se de um caso de conflito de normas, onde prepondera a celeridade e o aproveitamento dos atos processuais já realizados.

Afasto também as demais preliminares suscitadas pelo INSS.

Assiste razão ao autor, em seu recurso, no que se refere ao valor fixado a título de atrasados. Senão vejamos:

Embora concorde com as razões jurídicas postas pela MM Juíza quanto à aplicação do art. 260, CPC, no caso em questão, vez que há prestações vencidas e vincendas, o mesmo não posso dizer da forma de elaborar o cálculo para o fim de estabelecer a competência do JEF, quando do ajuizamento da ação.

É de se considerar, primeiro, que a Lei 10.259/01, em momento algum explicita a forma/maneira de se elaborar tal cálculo, para se saber se o processo é de competência ou não do JEF. Em sendo assim, a forma de calcular deve ser a mais singela e linear possível, de modo a bem atender os ditames do art. 260, CPC, c.c. art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01 - até mesmo para a parte autora saber o que está a renunciar. Aliás, o princípio da simplicidade (art. 2º, "caput", Lei 9.099/95), um dos sustentáculos do JEF, deve ser observado na maior amplitude possível no âmbito do JEF.

Assim, nessa linha de raciocínio, deve-se somar as parcelas vencidas às doze (12) vincendas; do resultado dessa soma se poderá concluir pela competência ou não do JEF. Caso o valor não exceda o teto no momento de ajuizamento da ação (no caso em questão, R\$ 18.000,00), a competência será inevitavelmente do JEF; caso o supere, em princípio a competência NÃO será do JEF, SALVO se a parte autora renunciar o que lhe sobejar - que é o que se deu no caso posto.

Essa é, a meu ver, a forma como o cálculo deve ser feito para o fim de fixação de competência do JEF. Não me seduz o argumento de que, em assim o fazendo, poucas causas serão de competência do JEF. Isso não tem fundamento, vez que, em regra, as causas atinentes à concessão de benefício de Aposentadoria Especial ou Tempo de Contribuição são aquelas que podem apresentar um valor mais alto. E extrapolando o teto, caso não haja renúncia, devem ser remetidas às varas previdenciárias ou às varas comuns, dependendo da repartição de competência das subseções federais com sede de JEF.

Em casos como tais (renúncia), o fato do processo permanecer no JEF não significa que a parte autora terá direito a receber até o valor de alçada. Primeiro, é preciso demonstrar o seu direito, que é uma coisa; outra, ainda que demonstrado o direito, é preciso verificar qual período o mesmo abrangerá. Tudo isso estará a depender das provas produzidas nos autos, sendo comum que nem todos os períodos pleiteados sejam reconhecidos.

Nos demais casos, aliás, a grande maioria deles, também em regra, não se atinge o teto-limite do JEF: os benefícios por incapacidade (Auxílio-Doença; Aposentadoria Invalidez); LOAS; Auxílio-Reclusão; Auxílio-Maternidade; Aposentadoria por Idade, especialmente a Rural, entre outras).

O cálculo constante destes autos virtuais, em que pese o respeitável fundamento que o embasa, inova e viola, a meu ver, os termos da Lei 10.259/01, no que tange à fixação da competência do JEF. Isto porque, cria fórmula que na grande maioria dos casos prejudica o autor-segurado.

Com efeito, a par do já posto, é de se ter presente que no cálculo constante dos autos, elaborado na data do ajuizamento da ação, reduz-se abruptamente os valores dos "atrasados", ou seja, das parcelas vencidas, que deveriam ser limitadas apenas pela prescrição quinquenal. Outra coisa: ao mesmo tempo em que se diz que não se pode renunciar às doze parcelas vincendas, na prática, no cálculo em questão, há também drástica redução das mesmas, de modo que a parte autora, caso mantida a r. sentença, receberá valor inferior à soma de tais parcelas. Se para efeito de cálculo para a fixação da competência ela é utilizada, para efeitos práticos o autor-segurado dificilmente receberá o equivalente à sua totalidade ou, até mesmo, valores superiores.

E se o processo for julgado o mais rapidamente possível, como é o caso dos autos, e esta deve ser a regra para os processos que tramitam no JEF, até em face dos seus princípios informadores, tais como o da celeridade, da economia processual, entre outros, o autor-segurado será sempre prejudicado. Somente em casos de grande duração no tempo é que o segurado poderá ser, eventualmente, beneficiado - o que não se coaduna, repita-se, com os referidos princípios formadores do JEF.

Com toda a vênia à culta e dedicada Magistrada, entendo que a forma de calcular posta na sua lapidar sentença só prejudica o segurado, a pretexto de melhor definir os valores para a competência do JEF. Provoca, sem fundamento legal para tanto, uma completa inversão na forma de elaboração do cálculo, com sensível redução do seu valor final. Na prática, implica para o autor-segurado em renúncia de grande parte dos valores em atraso (parcelas vencidas) e de parte considerável das parcelas vincendas.

Dessa forma, conforme parecer da Contadoria Judicial, na data da r. sentença os atrasados somavam R\$ 26.416, 18 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos). Tendo o autor renunciado ao valor que excedesse ao "teto" deste Juizado, à época, seria devido o valor de R\$ 18.000 (dezoito mil reais) a título de atrasados, e não R\$ 11.196,54 (onze mil, cento e noventa e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), tal qual fixado na r. sentença.

Em virtude disso, dou parcial provimento ao recurso da parte autora para elevar os valores fixados na r. sentença até o limite do teto na época do ajuizamento (R\$ 18.000,00), valor este que, uma vez atingido, deverá ser atualizado monetariamente, somando-se a ele juros de mora.

No mais, a matéria suscitada em sede recursal, tanto pelo autor quanto pelo INSS, já foi exaustivamente analisada pelo juízo de origem.

Assim, utilizando-me do disposto no artigo 46 da Lei n. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n. 10.259/01, entendo que a decisão recorrida deve ser mantida, em parte, por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, dando-os por transcritos.

Esclareço, por oportuno, que "não há falar em omissão em acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal, quando o recurso não é provido, total ou parcialmente, pois, nesses casos, a sentença é confirmada pelos próprios fundamentos. (Lei 9.099/95, art. 46.)" (Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais, Segunda Turma, processo nº 2004.38.00.705831-2, Relator Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares, julgado em 12/11/2004).

Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pelo INSS e dou parcial provimento ao recurso da parte autora, para condenar o INSS ao pagamento dos valores atrasados, desde o requerimento administrativo, já devidamente descontado o montante renunciado, na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), atualizado monetariamente,

somando-se a este os juros de mora, mantendo, no mais, a sentença recorrida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Condeno a Autarquia Previdenciária ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista que a Fazenda Pública foi vencida em grande parte das suas alegações, bem como por não ter natureza complexa a presente causa, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e art. 55 da Lei 9099/95.

É o voto.

Intimem-se.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RICARDO ARENA FILHO

2009.63.03.002885-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354997/2010 - JORGE FERREIRA (ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro. (data do julgamento).

2009.63.02.007981-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354915/2010 - IRMA GONCALVES BATISTA (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.005770-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301357510/2010 - ATILIO GOMES PEREIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Rodrigo Oliva Monteiro. São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.17.000143-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301356050/2010 - MAURENI LAUD MARTINS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.19.002017-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354728/2010 - ELOI DEZAN (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001889-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354729/2010 - CANDELARIO VIRDONEL GARCIA PINHEIRO (ADV. SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO, SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001668-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354730/2010 - MADALENA MARIA PRANDINI MILANI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000290-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354731/2010 - ADHEMAR BARBERATO (ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES, SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.04.001737-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354732/2010 - BENEDITO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001545-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354733/2010 - EUGENIO HOMENKO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000801-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354734/2010 - CLAUDIO GARCIA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000349-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354735/2010 - JOSE AVILA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.02.000953-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354736/2010 - MARILENE MARIA MERLO ISIDORO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.19.004931-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354737/2010 - MARCO ANTONIO NUNES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.11.004041-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354738/2010 - JOSE RENATO DA SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.04.007559-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354739/2010 - JOSE BELARMINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007463-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354740/2010 - ANA DA GRACA DE MELO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007219-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354742/2010 - ONICIO CONSTANCIO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007095-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354743/2010 - FRANCISCO SAVERIO JAMPIETRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006979-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354744/2010 - ANTONIO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006886-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354745/2010 - JOSE ARNALDO DA ROCHA LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006859-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354746/2010 - FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006746-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354748/2010 - JOSÉ PAULO ALVES DE ASSIS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006718-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354750/2010 - ELIAS CARDOSO DE MATOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006711-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354751/2010 - PEDRO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006606-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354752/2010 - JOSE AIRTON FAGUNDES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006577-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354753/2010 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006377-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354754/2010 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006221-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354755/2010 - AVELINO APARECIDO PINTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.02.012648-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354756/2010 - VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012641-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354757/2010 - ORLANDO BOLDIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012515-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354758/2010 - LAUDOMIRO LEMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.004759-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354759/2010 - HELIO BENETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.11.007658-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354760/2010 - ANTONIO MARTINS BERNARDES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.006396-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354761/2010 - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.006394-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354762/2010 - ELISABETH DE JESUS PATARO (ADV. SP272804 - ADRIANO DE JESUS PATARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.002211-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354763/2010 - HAROLDO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.000147-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354764/2010 - JOAO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.09.008456-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354765/2010 - DANTE FOLTRAN (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007712-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354766/2010 - BENEDITO MARTIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006908-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354767/2010 - HAMILTON AMARO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006807-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354768/2010 - APARECIDA LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006610-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354769/2010 - AILTON JOSE DE RESENDE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006516-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354770/2010 - JOSE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006453-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354771/2010 - LUCIA NISHIME YAMAMOTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006417-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354772/2010 - MARIA DAS DORES LOPES DE SOUSA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.010898-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354773/2010 - JOSE RIBAMAR DO AMARAL (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010384-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354774/2010 - OLIMPIO VICENTE (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009590-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354775/2010 - MANOEL HENRIQUE DE GALES (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP247353 - HELCIO PERRUCCI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.008946-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354776/2010 - GUIDO FUMITOSHI AOKI (ADV. SP222349 - MAURICIO ALVES DE MATOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.008652-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354777/2010 - BALBINO TOSTA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.005981-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354778/2010 - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.14.004514-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354779/2010 - FLORENCIO SOLIS GARCIA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.004192-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354780/2010 - JOAO FREITAS VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.11.011672-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354781/2010 - JOSE SILVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.011433-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354782/2010 - DELIZONE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.349001-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301356307/2010 - SEBASTIAO BATISTA (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro. (data do julgamento).

2008.63.09.003847-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354958/2010 - MARIA JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.03.001271-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354959/2010 - MARIA TEREZA CESARINO RIBEIRO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000448-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354960/2010 - MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.023313-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354961/2010 - MARIA DIONICE COUTINHO (ADV. SP264157 - CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.005698-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354962/2010 - JOELISIA MARIA DE JESUS MARIANO (ADV. SP086858 - CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL, SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.10.003279-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354963/2010 - MARIA DE FATIMA BALDIN (ADV. SP068444 - JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI, MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.07.004216-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354964/2010 - ANTONIO MARCOS DE CARVALHO (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.03.002889-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354965/2010 - BENEDITA VALENTIM DO AMARAL (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.046332-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354966/2010 - FLAVIO GODOY BUENO (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI, SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043155-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354967/2010 - MARIA ANA GOMES BATISTA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.005039-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354968/2010 - BENEDITA APARECIDA PIEDADE DOS SANTOS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.001686-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354969/2010 - ANA MARIA DE SOUZA MUNHOZ (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.029424-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354972/2010 - MARIA ANUNCIADA RODRIGUES NOBREGA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.012795-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354973/2010 - FLORIBE GAMBARY PEREIRA FRANCO (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.000413-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354974/2010 - MARIA EVA GONÇALVES (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); JEFERSON CRISTIAN FELIPE PINTO (ADV./PROC. SP213851 - ANA PAULA COELHO).

2006.63.13.001283-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354975/2010 - GILDENOR QUINTINO (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2005.63.09.005283-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354976/2010 - DEJANIRA FERRARESE (ADV. SP015155 - CARLOS MOLteni JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.002618-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354980/2010 - MARIA RITA DE PAULA FABBROCINI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016005-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354981/2010 - LEONINA ESMERIA FERREIRA MESSIAS (ADV. SP247854 - RICARDO CORREA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.17.000669-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354887/2010 - ISABEL BERGAMASCHI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.06.000239-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354888/2010 - TEODORA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP110898 - ROMILDO ROMAO DUARTE MARTINEZ, SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.17.005307-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354889/2010 - DARCY OLIVEIRA COELHO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004938-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354890/2010 - NUNZIA DOMINO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.002983-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354891/2010 - JANDYRA NUTTI NUNES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.056915-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354894/2010 - MARIA ANUNCIATO MORDENTI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.10.017533-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354896/2010 - MARIA MAGALI PIZZOQUERO MARTINS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.020583-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354899/2010 - JOAO DE CAMPOS (ADV. SP204441 - GISELE APARECIDA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.008966-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354900/2010 - ELIZA BEIRIGO PASSETTI (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.03.011147-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354901/2010 - ARACY ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autora para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010. (data do julgamento).

2010.63.11.000950-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354785/2010 - WANDA MARIA MONTEIRO GARCIA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.000939-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354786/2010 - JOSE LENHARE (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.000232-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354787/2010 - KAZUO ENOMOTO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.000184-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354788/2010 - PAULO NAVARRO PERES (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.03.003283-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354789/2010 - ANTONIO ZOTARELLI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002551-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354791/2010 - LAERTE CAPOVILA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001546-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354792/2010 - VALTER ALVES BATALHA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001457-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354793/2010 - ODIVAR MENEGHETTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001418-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354794/2010 - JAIR ROBERTO SCAVASSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001383-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354795/2010 - ARIIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001341-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354796/2010 - ANTONIO SOEIRO DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.11.004393-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354797/2010 - ZILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.002548-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354798/2010 - MANOEL CORREIA JUNIOR (ADV. SP074835 - LILIANO RAVETTI, SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.000850-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354799/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.04.000808-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354801/2010 - ISAIAS SANTOS APARECIDO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000310-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354802/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000192-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354804/2010 - JOAO BENEDITO RESHIOTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000146-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354805/2010 - GERALDO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.03.000257-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354806/2010 - MAURICIO GONÇALVES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.11.008718-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354808/2010 - NEUSA ESPIRITO SANTO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008565-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354810/2010 - MARIO CAMPOS JUNIOR (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008300-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354811/2010 - JOSE IRINEU DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008195-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354812/2010 - NELSON CORTEZ GARCIA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.007903-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354813/2010 - WALTER BYRON ROCA DOS SANTOS (ADV. SP242992 - FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.007848-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354814/2010 - FRED FERRAZ DE JESUS (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA, SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.007518-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354815/2010 - LADIMIR BLANCO ESTEVES (ADV. SP175283 - FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.007193-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354816/2010 - DULCENEIA ANALIA DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.007186-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354817/2010 - JAIME PLACIDO JOAQUIM (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.007149-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354818/2010 - ELBIO JOAO RODRIGUES (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.003059-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354819/2010 - ALFREDO VANNUCHI FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.002267-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354820/2010 - JOSE ANTONIO NUNES PEREIRA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.002197-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354822/2010 - ELI MARINHEIRO DA COSTA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.002044-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354823/2010 - GUIOMAR TOLINI COELHO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.04.007586-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354824/2010 - NEIA ESMERALDA RUFINO (ADV. SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007476-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354825/2010 - MAURO RODRIGUES CASTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007412-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354826/2010 - CARLOS ALBERTO PERISSON (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007284-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354827/2010 - ARI ANDRE RIZZO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007128-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354828/2010 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007110-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354829/2010 - BENEDITO CICERO ALBINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006878-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354830/2010 - JOAQUIM ALVES RIBEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006698-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354831/2010 - APARECIDO JESUS BINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006696-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354832/2010 - ANTONIO CARLI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004841-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354833/2010 - WILSON ROBERTO DELPRA (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003978-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354834/2010 - ARLINDO VIEIRA DE MENEZES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002008-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354835/2010 - FRANCISCO LONGUINHO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.009682-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354836/2010 - IVANILDE SHIMIDT (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008962-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354837/2010 - JOÃO EMILIO PENTEADO (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008045-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354838/2010 - CLEIDE STAHL TOEDA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008002-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354839/2010 - JOSE OSVALDO DEGRAVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005132-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354840/2010 - ANTONIO CAMILLO DE GODOY (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004703-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354841/2010 - PAULO AUGUSTO PACHECO PONTES (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004232-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354842/2010 - ELISA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002906-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354843/2010 - JUVENIL BERNARDES XAVIER DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001029-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354844/2010 - WAGNER DAVANÇO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000902-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354845/2010 - JOSE APONTES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011859-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354846/2010 - CARLOS CERCOS (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011012-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354847/2010 - LAZARO FRANCISCO D ASILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010407-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354848/2010 - SEBASTIAO AFONSO SIQUEIRA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010370-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354850/2010 - JORGE NUNES DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008886-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354851/2010 - JOSE APARECIDO DOS ANJOS FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008841-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354852/2010 - FRANCISCO BORGES MONTEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008435-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354853/2010 - EDSON ROBERTO TOPUIN (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008085-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354854/2010 - MARIA FERREIRA MACHADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007637-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354855/2010 - MARIA JOSE GARCIA RODRIGUES (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007632-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354856/2010 - FLÁVIO DE ALMEIDA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006899-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354857/2010 - JOSE PAULINO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006898-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354858/2010 - ISRAEL LUIZ MANTOVANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006634-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354860/2010 - CELSO ANDRADE (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005943-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354861/2010 - LAERTE JOSE CASSANIGA (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004923-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354862/2010 - FRANCISCO CARLOS BATISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004922-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354863/2010 - JOÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002822-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354864/2010 - ALFREDO RODRIGUES MARCONDES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002497-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354865/2010 - APARECIDO GONÇALVES MARTINS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002493-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354866/2010 - TEREZINHA DE JESUS ANGELO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001006-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354867/2010 - ALCIDES SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000890-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354868/2010 - EDUARDO ZABOTTO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000839-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354869/2010 - INES AUGUSTO LEALDINI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000837-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354870/2010 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011998-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354873/2010 - MARGARIDA LIMA RAFAELI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.013226-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354941/2010 - ZELIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP134069 - JULIANA ISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.08.005116-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354945/2010 - JOSE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.07.002091-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354946/2010 - PRISCILA ALINE RODRIGUES (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE); APARECIDA BENEDITA BARRA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.01.041710-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354947/2010 - MARIA MERCEDES SCARAZATTI SANCHETTO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026351-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301354950/2010 - LUCINEIA SOUSA DE MIRANDA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.09.006120-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354951/2010 - ANGELA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP217324 - JOSEMARIA ARAUJO DIAS MINGONI, SP084516 - MARIA SOARES RODRIGUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.040577-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301354952/2010 - MARIA DE FATIMA LIMA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.14.001999-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354954/2010 - LUZIA DA FONSECA SCARPINI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.01.043092-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354955/2010 - MARIA DE FATIMA CARDOSO PIMENTA DE ROSA (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.003630-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301354956/2010 - MARIA RAMOS RODRIGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.17.001275-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354927/2010 - MARTA FRANCHIN RIZO SILVA (ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003755-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354928/2010 - ZILDA DA SILVA MACHADO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.008251-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301354929/2010 - OLGA LAMARCA DA MOTTA (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.02.004660-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354930/2010 - HELENA MARIA DE ASSIS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.050947-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354931/2010 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033104-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301354932/2010 - NANCY BARBOSA MARQUES (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011189-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301354933/2010 - BEATRIZ NOGUEIRA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056914-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301354934/2010 - IARA DOS REIS GYURKOVITS (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031693-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354935/2010 - NEUSA MERCEDES MARTINI CESTARI (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.006035-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301356322/2010 - ADOLFO SOLEY FRANCO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.015657-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301356056/2010 - SUELI RIBEIRO MARTINHO (ADV. SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.557139-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301356059/2010 - WAGNER OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP181642 - WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.003384-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301355400/2010 - DURVAL FERNANDES PAES (ADV. SP263163 - MARLENE SERRAT DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2006.63.10.003056-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301356052/2010 - ERMINDA SOUZA DE MATTOS (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000373-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301356053/2010 - DOMINGOS BONFIM (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.19.002629-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355360/2010 - SEBASTIAO DE FARIA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002174-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301355362/2010 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001973-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301355364/2010 - WALDEMAR ODORINO TOPAM (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001632-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301355371/2010 - JOSE HONORIO DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001343-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301355372/2010 - IVONE D LUCA DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.09.007913-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355403/2010 - MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.03.010307-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301355409/2010 - ULISSES HERCULANO DE MATOS (ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.19.003220-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355419/2010 - ALCIDES PAVAN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2002.61.84.007879-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355571/2010 - VIVIANNE FUNCIA SIMÕES (ADV. SP149687A - RUBENS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.008758-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355396/2010 - NILCE PERES FERREIRA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.04.003012-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355436/2010 - ELIAS SOARES BARBALHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.010418-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355438/2010 - GILVAN RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.035530-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301355463/2010 - SEVERINO FELIX (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.566625-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301356058/2010 - AMAZILDE FERREIRA LIMA (ADV. SP189808 - JOSE CARLOS ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.19.002705-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301355358/2010 - WANDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES, SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2008.63.02.005960-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355447/2010 - NICOLAU GRIFFO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.15.004089-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355380/2010 - ROSANA MARIA TEODORO LOPES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003286-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301355381/2010 - MARIONE DE SOUZA JARDIM (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.006790-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355387/2010 - JOSE LINO (ADV. SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005972-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301355389/2010 - WALLENSTEIN JOSE GARCIA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004050-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301355391/2010 - ELIAS GASPAR NOGUEIRA DE LEMOS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001921-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301355392/2010 - EDELSON PENHALVES (ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007038-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301355420/2010 - ILSON ROBERTO SOARES GARCIA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.007910-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355421/2010 - ANTONIO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.061354-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355451/2010 - JOSE MADRESILVO LIMA DE ARAUJO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061258-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355454/2010 - VITORIO LOVO BRANCO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053315-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301355461/2010 - MODESTO FEOLA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016656-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355470/2010 - ARY STOCOVICK JUNIOR (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.071508-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355501/2010 - DIVAN ALVES PAIVA (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044688-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355510/2010 - CARLOS NUNES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.002408-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301356057/2010 - EVALDO DE FIGUEIREDO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.083692-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301355540/2010 - SELMA FRANCISCO ALVES ARRUDA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.11.009170-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301355550/2010 - TEREZA RODRIGUES GOMES E GOMES (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.17.004748-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355390/2010 - PEDRO ESTANISLAU SAMSONAS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.06.008133-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301355405/2010 - IVONE APARECIDA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.01.061037-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355456/2010 - JOAO BATISTA LUIS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061016-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301355457/2010 - ONOFRE NUNES DE LIMA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060982-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301355458/2010 - JOSE MADRESILVO LIMA DE ARAUJO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.11.011986-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355548/2010 - NATALICIO SANTOS SILVA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2006.63.11.005142-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355525/2010 - ANTONIO MARCOS LEANDRO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.19.002120-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301355363/2010 - ILDEU MILITÃO DE VASCONCELOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001846-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301355365/2010 - MARIA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001681-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355370/2010 - BENEDITA ANA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001318-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355373/2010 - SERAFIM DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000944-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355374/2010 - JOSE PARDO PARRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000938-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301355375/2010 - DOJIVAL FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.17.003180-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301355376/2010 - PEDRO DURAN LOPES (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.11.009002-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301355394/2010 - DERCIO ALONSO MARTINS (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008943-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301355395/2010 - LUIZ CARLOS SOUTO VEIGA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.006136-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355398/2010 - MARIA GORETE FERREIRA SANTANA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.04.003979-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301355408/2010 - ARLINDO VIEIRA DE MENEZES (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.007321-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355410/2010 - OZIAS SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP257563 - ADALBERTO LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.09.003536-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355435/2010 - MARIANA ALVES (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.17.004149-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301355519/2010 - JAIR RIBEIRO MAIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001075-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301355378/2010 - JAIME ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.11.003801-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355433/2010 - NORIYUKI FUKUDA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI, SP156918E - BENEDITO ESTEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.01.026245-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301355465/2010 - MARGARIDA POLAK LARA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022792-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301355467/2010 - AURELINO ALVES SANTOS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022782-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301355468/2010 - BALDOMERO BLANQUEZ RODRIGUEZ (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.15.002097-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355382/2010 - DIRCEU CORREA GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002267-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301355393/2010 - ELIANA VIEIRA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.03.002656-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301355384/2010 - FELIPE MATEU LESCURA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.06.006176-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301355406/2010 - OTACIANO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.11.007184-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355431/2010 - CARMEM GALHARDO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.01.045428-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355462/2010 - LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS DANTAS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.012463-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355528/2010 - NIVALDO FARIA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.11.005352-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355399/2010 - MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.003155-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355401/2010 - MARILENE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.002483-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355402/2010 - ALCIDES EUNEZ MARQUES (ADV. SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.01.029897-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355512/2010 - JOSE SILVA DIAS (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.029896-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355514/2010 - VALDIR BARROS BESI (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.008325-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301355529/2010 - JOSE ROSA PEREIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.09.004206-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301355532/2010 - PAULO LUCENA DE MORAES (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.01.261360-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301355562/2010 - JOSE PINTO MEDINA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064166-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355449/2010 - ALAIR CREDITO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064200-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355504/2010 - ANNA LUCIA P HERNANDEZ (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.002965-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355527/2010 - GLORIA FERREIRA VICENTE (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.15.007017-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301355379/2010 - ROSENI DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.054707-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301355460/2010 - VICENTE ALBERTI (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.086089-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355539/2010 - MARINA ANDRE DE ALVAREZ (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.064277-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355570/2010 - ODETE BELLINO (ADV. SP072927 - CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049438-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301355412/2010 - HIDEKEL RIBEIRO BOMFIM (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017769-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355417/2010 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.15.000127-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355424/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.11.007224-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301355428/2010 - LIDIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.009962-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355493/2010 - JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.007733-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301355496/2010 - MOACIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.01.046715-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355508/2010 - EDGAR PEREIRA DONATO (ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.008087-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355530/2010 - NANCI SILVESTRE SCHIAVOLIN (ADV. SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006321-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355531/2010 - MILTON DIAS T (ADV. SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.028969-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301355545/2010 - MARIA APARECIDA MATEUS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.000856-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301355498/2010 - CELSO PONTES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.11.004353-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355526/2010 - ADEMAR PAES MAIA JUNIOR (ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2006.63.01.028555-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301355353/2010 - ADECI SANTOS DE LIMA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.050429-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355354/2010 - APOLONIO JOSE DIAS (ADV. SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006715-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301355518/2010 - VALDECI MOREIRA DE SANTANA (ADV. SP144719 - ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.07.001335-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355533/2010 - ALCEU PACHECO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.06.013683-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301355534/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.013680-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355535/2010 - LUIZ TADEU DAMASCENO (ADV. SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.11.011069-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301355549/2010 - PEDRO NUNES DA MOTA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2005.63.01.329672-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355558/2010 - CLARA RECHTER (ADV. SP099985 - GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.211020-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301355564/2010 - LUCIA MARIA MICHELONI (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.123571-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355566/2010 - DELVIR CASTREJON (ADV. SP155359 - CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.078318-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355568/2010 - MANOEL LINO MACIEL (ADV. SP085938 - ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.19.003914-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301355385/2010 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2008.63.03.006514-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301355443/2010 - JOÃO ANTONIO LOPES GARDINO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.021467-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355469/2010 - MINERVINA LISBOA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.19.001771-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355366/2010 - IVO ALVES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001763-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301355368/2010 - RUBENS BRANDAO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001752-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355369/2010 - BENEDITO CAETANO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.05.003488-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301355407/2010 - JOEL DA SILVA LEITE (ADV. SP128498 - IVAN RODRIGUES AFONSO, SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002800-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301355411/2010 - APARECIDA SILVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.13.001209-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301355426/2010 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE, SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA, SP159017 - ANA PAULA NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.16.003103-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301355521/2010 - GERALDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.12.000963-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355524/2010 - SILVINO SEBASTIAO NINELLI (ADV. SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.023990-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355466/2010 - PEDRO JOSE (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012944-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301355471/2010 - SALVADOR BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO, SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.001007-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301355474/2010 - LUCILIA MARTINS LIMA (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.01.012962-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301355516/2010 - TEMISTOCLES DE SOUZA E SILVA (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.009624-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301355522/2010 - ANTENOR CORADIM (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.11.005949-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301355551/2010 - JUVENTINA PEREIRA RANGEL (ADV. SP227143 - PAULA JIMENEZ LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2005.63.01.324864-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301355559/2010 - LOURDES TEIXEIRA SANCHES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.262366-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355561/2010 - NAKAMOTO SIZUE ASSATO (ADV. SP184228 - TÂNIA SAMPAIO VILLARINHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.211052-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355563/2010 - DOMINGOS SORBARA (ADV. SP120027 - VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.156302-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355565/2010 - ALBINA DA SILVA BARROSO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.113237-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355567/2010 - CIRILO AURELIANO DE SOUZA (ADV. SP120027 - VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.000071-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301355481/2010 - ANTONIO ZACARELLI (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.19.000062-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355484/2010 - NESTOR CAMPACHI (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.19.000052-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301355487/2010 - LAIR GUIDE (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2005.63.16.000176-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301355546/2010 - NILSON RODRIGUES GOMES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.09.005747-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355553/2010 - BENEDITO FRANCISCO BALTHAZAR (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.08.000129-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301355554/2010 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.07.003027-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355555/2010 - JOSE APARECIDO FAVARETTO (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.06.013534-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355556/2010 - JOSE ANTONIO GOMES (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.264328-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301355560/2010 - MARIA DE JESUS ROCHA BONFIM (ADV. SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.007538-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301355440/2010 - ORLANDO DA SILVA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.17.001912-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301355490/2010 - JURANDIR ALVES INACIO (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.03.004926-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355536/2010 - JOSE MARROQUE MARINHEIRO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.004603-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355538/2010 - LEANDRO EUTIQUIO MARTINS MALHO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.074102-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301355569/2010 - WALKYRIA RICO AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP139454 - ALESSANDRA RICO AUGUSTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ANTONIA PASSAMAI GOBBI (ADV./PROC. ).

2010.63.17.001791-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301355377/2010 - VALDEMAR CAMARA DE MELLO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.03.004491-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355383/2010 - RONALDO FERNANDES (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.006886-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355386/2010 - LUIZ ANTONIO TOLEDO FELTRIN (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.11.008346-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301355397/2010 - AURELIO LOUREIRO PEREIRA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.07.004033-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301355404/2010 - ANTONIO JANUARIO DE SOUSA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.01.021066-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301355413/2010 - SEBASTIAO PERES BUCHI (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021051-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301355414/2010 - ANGELO CAVALACHE FILHO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020541-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301355416/2010 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.13.000916-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301354908/2010 - MARIA BARBOSA DE JESUS (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES, SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.17.005371-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301354909/2010 - MARIA DE LOURDES DE JESUS PAULA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.006877-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301356016/2010 - DULCELINO JACINTO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.  
Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 05 de outubro de 2010 (data do julgamento).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 111/2010

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2010.63.03.004405-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303030854/2010 - LUIZ GALVAO (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da designação do dia 09/11/2010 às 14:20 horas para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, no Juizado Especial Federal de Londrina/PR. Intimem-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.03.007298-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030923/2010 - ANTONIO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007297-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303030925/2010 - SALETE APARECIDA DE LIMA BRAGA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007241-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303030927/2010 - EDSON MAURICIO DA SILVA (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007166-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303030937/2010 - CRISTINA ELISABETH MARTINS FERNEDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007164-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030939/2010 - ROSA MADALENA BORGES DA SILVA (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007163-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030942/2010 - ROSILEI FERREIRA (ADV. SP256736 - LUCIA HELENA DE CASTRO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007162-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303030943/2010 - ROSANGELA LUZ CAVALCANTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007161-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303030944/2010 - WALDIR TROMBINI (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007160-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303030945/2010 - RENATO DONISETE DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007159-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303030946/2010 - LUCIANA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007157-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303030947/2010 - MARIA APARECIDA BALBINO DAMASCENA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007156-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303030948/2010 - NIVALDO TEODORO DE ANDRADE (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007130-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303030949/2010 - ROSELI SIQUEIRA MATIELO (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007128-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303030950/2010 - LUIZA VILLANOVA DOS SANTOS (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007126-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303030951/2010 - APARECIDA DIVINA DE OLIVEIRA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007125-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303030952/2010 - CATARINA PEREIRA PACHECO (ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007124-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030953/2010 - JOSE ROBERTO DALBEN (ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007122-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303030954/2010 - SAMUEL BUENO DA SILVA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007121-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303030955/2010 - GERALDO SOARES CARDOSO (ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007120-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303030956/2010 - JOSINETE JOSE DE ESPINDOLA (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007119-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303030957/2010 - IGNEZ APARECIDA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007118-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303030958/2010 - OLIVEIRA MIGUEL (ADV. SP165267 - JOSÉ EUZÉBIO CABRAL JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006796-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030960/2010 - CLEUZA GONZAGA FAGUNDES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007134-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303030962/2010 - OSVALDO FERMINO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007093-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303030963/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006917-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303030964/2010 - ROSIMARA VICENTE (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006912-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303030968/2010 - OLIVIA ESTAVAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007099-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303030970/2010 - RUBENS MACHADO GUIMARAES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007098-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303030971/2010 - GILMAR GUEDES DA SILVA (ADV. SP100009 - PAULO SENISE LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007097-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030972/2010 - ANA TEREZA BORRI DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007061-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303030974/2010 - NEVITON COCEICAO SANTOS (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006949-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030977/2010 - ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA ARAÚJO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006903-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303030978/2010 - ADRIANA JUSTINO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007095-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303031169/2010 - ANISIO LEITE (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007142-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303030967/2010 - GECIA CARLETTE DE OLIVEIRA (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007001-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303030976/2010 - LAZARA LIMA DA CRUZ (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007143-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303030966/2010 - MANOEL NETO DE CARVALHO (ADV. SP165267 - JOSÉ EUZÉBIO CABRAL JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007073-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303031172/2010 - GILMAR DE LIMA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006968-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031173/2010 - JOAO APARECIDO ALEXANDRE (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007076-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303031171/2010 - ANTONIO CUSTODIO NETO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007137-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303030961/2010 - ARMERI APARECIDA RAYMUNDO (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007092-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303030965/2010 - ISMAIL PEREIRA DE PAULA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007077-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303030959/2010 - CRISTIANE REGINA BATISTA GUIMARAES (ADV. SP279395 - ROBSON BERLANDI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007087-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303030973/2010 - CLARISSA MARIA DA SILVA (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA, SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006900-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303031174/2010 - CLEUSA BERNARDES (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007170-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303030932/2010 - SEVERINA RODRIGUES FELICIANO DA ROCHA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007169-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030935/2010 - JOSE BERNARDO VIEIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007302-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303030919/2010 - IRANI PIAU DA SILVA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007100-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303030969/2010 - ERIVAN GOMES TAVARES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007214-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030929/2010 - IOLANDA SIMOES LOPES (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.006897-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303030979/2010 - ELZA HONORINA BALLESTEROS PLADEVALL (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.03.007131-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303031209/2010 - CLARICE ROSSI PEREIRA (ADV. SP255119 - ELIANE APARECIDA STEFANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006992-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031210/2010 - SEBASTIANA LUIZA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP264555 - MARCOS AURELIO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007145-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303031208/2010 - RITA TORQUATO GOMES DE SOUSA (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2010.63.03.006898-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303031204/2010 - IDEMAR TOLOI (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007086-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303031202/2010 - DEOLINDA MARIA BERTOLINO (ADV. SP169374 - LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007293-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031203/2010 - CARMELITA MENEZES DE ALMEIDA MATTEI (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.007144-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303031221/2010 - APARECIDA GERALDA BRITO (ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Tendo em vista a existência de beneficiária da pensão por morte, emende a parte autora a petição inicial para incluir a menor Eliane Brito Nelson da Silva no pólo passivo da ação, devidamente representada por sua responsável legal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com o cumprimento, deverá o Setor de Distribuição providenciar a inclusão da menor Eliane no pólo passivo da ação. Cumpra-se, intímese e, após, citem-se.

2010.63.03.007147-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031222/2010 - MARIA APARECIDA RAFAEL BRUINI (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo, apresente a parte autora o rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intímese.

2010.63.03.006896-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303031213/2010 - ANTONIO ACIR DOS SANTOS (ADV. SP119373 - ARGEMIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intímese.

2010.63.03.006946-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303031214/2010 - MARIA HELENA CALDEIRA TOLOI (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Em igual prazo, apresente a parte

autora o rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2010.63.03.007132-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031220/2010 - MARIA DAS DORES PINHEIRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento pessoal (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se.

2010.63.03.004030-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303030835/2010 - ELIZA JACINTO (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003999-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030836/2010 - JUCIRLEY ALVES DA SILVA (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000652-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030843/2010 - BENEDITO BUENO SANCHES (ADV. SP064503 - CLAYTON JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010320-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303030842/2010 - MARIA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP136590 - VICENTE LINO SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000990-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030845/2010 - MARIA DE FATIMA BARROS DA SILVA (ADV. SP229455 - GERALDO AMARANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000897-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303030847/2010 - LUCINEI MARIA BARBOSA (ADV. SP103818 - NILSON THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se.

2008.63.03.012914-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303031018/2010 - HELENA CARDOSO TABERTI (ADV. SP190073 - PAULO CELSEN MESQUINI, SP283837 - VANIA ROSA DOS SANTOS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.008026-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031021/2010 - SUELI ADAMI FEITOSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

## DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000880-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303030790/2010 - JOSE MARIANO ROSA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2010.63.03.000880-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303030849/2010 - JOSE MARIANO ROSA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO). Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão 6303030790/2010, de 13.10.2010, equivocadamente lançada nos presentes autos virtuais. Ante a intempestividade do recurso da parte Autora, conforme certificado pela Secretaria, deixo de receber o referido recurso, nos termos abaixo:

“Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se.

## DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com os artigos 42 e 50 da Lei 9.099/1995. Intimem-se.

.

2010.63.03.001291-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031024/2010 - MARIA ANTONIA GUARDIA VICTAL DO PRADO (ADV. ); AUGUSTA MARIA BARAO GUARDIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); MARIA AUGUSTA GUARDIA (ADV. ); AUGUSTA MARIA BARAO GUARDIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ANTONIO GUARDIA - ESPÓLIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2010.63.03.003651-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031025/2010 - CARLOS ANDRE MIGLIORINI (ADV. SP190889 - CARLOS AUGUSTO MIGLIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

## DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se.

.

2010.63.03.003342-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031017/2010 - FRANCINI ANTONIETA BORDON (ADV. SP138584 - SILVANA APARECIDA PIRONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2010.63.03.005837-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303031015/2010 - NIVALDO INFORZATTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2010.63.03.001346-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031020/2010 - DAMARIS AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003276-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031019/2010 - JOVANIR FERREIRA ROCHA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005951-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031022/2010 - JOAO DESTRO PEREIRA (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.004266-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303031016/2010 - EUNICE DE SOUZA ESTRELA POIANI (ADV. SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretária, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com os artigos 42 e 50 da Lei 9.099/1995. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2009.63.03.006892-4 - LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY (ADV. SP185970 - TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2003.61.86.001146-1 - ANTONIO LOPES (ESPÓLIO) E OUTRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS); NILCEIA DE SIQUEIRA LOPES(ADV. SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.03.014316-3 - DORIVAL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.005792-9 - PAULINO PAULO PEREIRA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.01.034262-3 - LUCIMARA DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.01.064347-7 - NELSON COLALILO (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.004188-4 - EDUARDO DE FREITAS (ADV. SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.004639-0 - LURDES PAES TEIXEIRA (ADV. SP239006 - EDMÉA DA SILVA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.008768-9 - LUCIANA MARIA MENDES SILVA (ADV. SP092599 - AILTON LEME SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011214-3 - FABIO SANTOS SPERANCINI (ADV. SP256565 - APARECIDO BERLANGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011303-2 - CARLOS HENRIQUE FONSECA PEDRINA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001359-5 - NATALINA GRIPA PAVANI (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001391-1 - TEREZA GODOI DOS SANTOS (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003627-3 - CRISTINA YOSHIE SUENO (ADV. SP216522 - EMANUEL LUIZ ROMERO NEIVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004653-9 - GENESIO VIEIRA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005976-5 - MICHAEL RAFAEL GOMES DOS SANTOS - REP EDINEIA G DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA); GRACE KELLY GOMES DOS SANTOS - REP EDINEIA GOMES DOS SANTOS(ADV. SP131305-MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007071-2 - ARISTIDES CARDOSO DE MORAIS (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007449-3 - JENUEFA PEDROSO CHAGAS (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007487-0 - RUBENS BEGO (ADV. SP164211 - LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010707-3 - PAULO IVO LEVORATO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000150-9 - ZULMIRA GARDIM FELIX DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000396-8 - MARIA AUXILIADORA DA FRAGA OLIVEIRA (ADV. SP080847 - CANDIDO NAZARENO TEIXEIRA CIOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000558-8 - RALF RICHAU (ADV. SP163389 - OVÍDIO ROLIM DE MOURA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001421-8 - EDNALDO DAS GRACAS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002108-9 - JOSE MIRANDA MENDES (ADV. SP086770 - ARMANDO GUARACY FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002274-4 - LUZIA CONTARDI DE ARAUJO (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002381-5 - IDINEI FLÁVIO PORSANI (ADV. SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003804-1 - PAULO APARECIDO OTTON (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003860-0 - JOSE DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP281651 - ADRIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004081-3 - ZENAIDE PIMENTEL DE CAMARGO (ADV. SP131822 - TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY e ADV. SP292958 - ALINI GIANNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004828-9 - MANOEL TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004833-2 - JOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004836-8 - MARCOS ALBERTO MARQUES MUNIZ (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004847-2 - MANOEL CAVALCANTI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004917-8 - JOSE CARLOS DE SOUSA SOARES (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE e ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005002-8 - MARIA FRANCISCA FARINACCIO SPERANZA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005003-0 - MARIN DE SOUZA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005220-7 - LOURIVAL DE SOUZA (ADV. SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005224-4 - ROSALINA DE OLIVEIRA ANSELMO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005227-0 - PEDRO BENEDITO GARCIA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005228-1 - IRENE SECHINATO ROSA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005245-1 - JOÃO BERNARDO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005250-5 - CLEIDE SOARES DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005254-2 - ANTONIO LEONE (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005255-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005262-1 - ROBERTO VIEIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005265-7 - PEDRO CARLOS VELOSO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005315-7 - ANTONIO CARLOS GALRAO FERRAZ (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005317-0 - RITA DE CASSIA LOPES STENICO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005593-2 - ALEXANDRE PASCOAL NETO (ADV. SP105460 - MARCOS ANTONIO BENASSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005728-0 - BENEDITO MACHADO MEIRELES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005730-8 - BENEDITO DONIZETE MARTINS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005732-1 - ADECI ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005784-9 - ROMEU APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005868-4 - IRMA ABRUCEZI SANTIAGO (ADV. SP070248 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005875-1 - ERICA CRISTINA XAVIER XIMENES (ADV. SP101848 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006058-7 - MARLENE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006670-0 - PEDRO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004312-7 - EDSON TESSARI (ADV. SP283135 - RONALDO DOS SANTOS DOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005105-7 - MARIA ALVES NETA DE SOUZA (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005363-7 - CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005634-1 - EDSON MARCOS DONA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005655-9 - CLAUDIONOR CARLOS VAZ JUNIOR (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005656-0 - ROVILSON MESQUITA DA SILVA (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005718-7 - ANTONIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005751-5 - TANIA REGINA ROCHA MUTINELLI (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005830-1 - MARIA DE FATIMA SIMOES LIRIO LOUREIRO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005968-8 - DENISE APARECIDA DE SOUZA ALVES (ADV. SP223291 - ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006144-0 - ZENAIDE ANDRADE GONCALVES (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006218-3 - NERCI GUERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006610-3 - ELAINE CRISTINA CHIQUETTO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006691-7 - SILVERIO COUTO CARETTA (ADV. SP121962 - VANIA MARA MICARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006743-0 - VALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006762-4 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006854-9 - MARIA ROSA VILELA DE FIGUEIREDO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.003819-3 - MARIA DE FATIMA SIQUEIRA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005039-9 - IRANI APARECIDA NEVES (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005109-4 - ROBERTO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005540-3 - LUIZ MANOEL RODRIGUES (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005564-6 - LUZIMAR ISRAEL DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005637-7 - PATRICIA REGINA BERNARDO CARDOSO (ADV. SP256771 - SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005657-2 - MARIA JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005708-4 - FABIANA BOTTER (ADV. SP283759 - JULIANA SIMÕES DA FONSECA PAGANUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005709-6 - WALDENI DUTRA DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005717-5 - IRENE APARECIDA MUSTAFE MOREIRA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005720-5 - MARIA CAROLINA LUVIZARO MARTINS (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.005885-4 - TERESINHA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006142-7 - LIDIA REGINA DO AMARAL (ADV. SP170368 - LUIS CARLOS RODRIGUES ALECRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006143-9 - PAULO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006204-3 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006523-8 - REINALDO RODILHA MARTINES (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006524-0 - ANTONIO ACELINO DA SILVA (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006609-7 - MANOEL BERNARDINO SILVA (ADV. SP270627 - GILBERTO DE SOUSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006612-7 - JOSE AMELIO BUENO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006692-9 - MARCIA MENEGHINI COUTO (ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006742-9 - ZILDA PITA SIMIONATO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006761-2 - MAURO JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006763-6 - MARIA JOSE FERREIRA ANDORNO (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006852-5 - MARIA MADALENA BARROS DA SILVA (ADV. SP256771 - SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006861-6 - ANA MARIA MARTINS RAMOS (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006914-1 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006361-8 - CARMELITA CORREA DA SILVA TOLEDO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006432-5 - CARMEM BORGES DE LIMA ROMAO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.006521-4 - JOSE ALVES ZOCOLAN (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6302000352 (Lote n.º 15654/2010)**

#### **DESPACHO JEF**

2010.63.02.008004-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302031595/2010 - ORCELINA DAS GRACAS CAETANO DE PAULA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 27 de Janeiro de 2011, às 13h45 para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

2010.63.02.001996-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302031658/2010 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2010, às 14h21, devendo as partes providenciar o comparecimento de seus clientes, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. Int.

2010.63.02.001153-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302031712/2010 - ILDA NEGRAO MARINHO (ADV. SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se as prestações estão em dia ou se há débito de prestações vencidas, bem como o saldo devedor junto à Companhia Habitacional de Ribeirão Preto - COHAB. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.02.011786-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302031653/2010 - MARILDA RAMOS DA SILVA JACINTO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2010, às 16h01, devendo as partes providenciar o comparecimento de seus clientes, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. Int.

2010.63.02.001999-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302031655/2010 - JOSELITA BARBOSA RAMOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2010, às 15h21, devendo as partes providenciar o comparecimento de seus clientes, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. Int.

2010.63.02.005869-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302031639/2010 - GERALDO MAGELA PEREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Designo o dia 29 de setembro de 2011, às 14:40 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento, para constatação de eventual exposição da parte autora aos agentes nocivos. 2. Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos eventuais documentos faltantes. 3. Concedo, ainda, o prazo de 30(trinta) dias para que o autor junte aos autos o rol testemunhal, onde saliento que deste despacho deverá o causídico da parte dar ciência ao autor e eventuais testemunhas arroladas, sobre a data e horário da audiência designada acima, sendo desde já intimadas, com a publicação deste. Intime-se.

2010.63.02.008207-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302031616/2010 - PAULO MITSUO YOSHINAGA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI, SP244595 - DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, regularize sua representação processual apresentando termo de nomeação de inventariante. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2010.63.02.009335-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302031704/2010 - ODILON BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos: CTPS; termo de rescisão de contrato ou declaração do motivo da extinção do contrato de trabalho com a empresa ESGE - SA INDÚSTRIA TEXTIL, bem como informar o atual emprego ou a quanto tempo encontra-se afastado do mercado de trabalho, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Após, tornem conclusos.

2010.63.02.001734-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302031706/2010 - ANTONIO MARIA GERMANO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico que não há início material de prova, quanto ao período que não consta registro em CTPS. Assim, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Após, venham os autos para a prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos a planilha de calculo atualizada com os valores que pretende ver reconhecido por meio desta ação, sob pena de extinção.. Intime-se e cumpra-se.**

2010.63.02.007061-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302031572/2010 - CELIO FONTAO CARRIL (ADV. SP277078 - LEANDRO CAROLLI GARCIA, SP264825 - SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006104-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302031573/2010 - RICARDO MITUO NOZAKI (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.010879-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302031661/2010 - PAULO VOLGARINI NETO (ADV. SP093644 - MARISA JEREMIAS GARCIA GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da origem dos valores anotados nos extratos das contas vinculadas de FGTS juntados pelo autor com a inicial (deverá a CEF informar se tais valores se referem a contas inativas ou a cálculos de expurgos inflacionários efetuados por ocasião da LC 110/2001). Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Int.

2009.63.02.008619-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302031614/2010 - ANTONIO BELORTE (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito nomeado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos laudo técnico elaborado. Cumpra-se.

2009.63.02.004860-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302031663/2010 - AGUINALDO GOMES MARTINS (ADV. SP123088 - RONALDO CHIAMENTE); MARIA ALICE PEREIRA MARTINS (ADV. SP123088 - RONALDO CHIAMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1.Recebo a petição como aditamento da inicial. 2. Verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 3.Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança 01802466-8 e 01813379-3, referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) no aditamento da inicial, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.008101-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302031609/2010 - JOELCI MOTTA DA COSTA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 15 de Fevereiro de 2011, às 13h00 para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Luiza Helena Paiva Febrônio. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

2010.63.02.004957-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302031659/2010 - MARIA TEREZA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2010, às 14h01, devendo as partes providenciar o comparecimento de seus clientes, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. Int.

2007.63.02.014056-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302031737/2010 - PAMELA CRISTINA MALICIA (ADV. SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a parte autora, no período improrrogável de 10 dias, o termo de curatela definitivo, já que o juntado aos autos é o provisório, sob pena de extinção do feito.

2010.63.02.002000-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302031654/2010 - MARY DOROTHI VINHA DA SILVA LEBRE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2010, às 15h41, devendo as partes providenciar o comparecimento de seus clientes, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. Int.

2010.63.02.008122-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302031730/2010 - JORGE JOSE DA SILVA (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia LEGÍVEL do CPF e RG do autor JORGE JOSE DA SILVA, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2010.63.02.003958-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302031638/2010 - JOSE SANTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a petição protocolizada em 07/07/2010, considerando que a Sra. Josineusa, cuja procuração foi juntada com referida petição, não faz parte da lide. Se o caso, deverá o autor requerer o aditamento da inicial, com a inclusão da mesma no pólo passivo da demanda. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2010.63.02.001997-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302031657/2010 - MOISES REIS VIANA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2010, às 14h41, devendo as partes providenciar o comparecimento de seus clientes, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. Int.

2010.63.02.002165-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302031648/2010 - VALERIA CELA QUATRINI ZEFERINO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2010, às 15h21, devendo as partes providenciar o comparecimento de seus clientes, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. Int.

2009.63.02.011446-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302031651/2010 - JOSE OSTAQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2010, às 14h21, devendo as partes providenciar o comparecimento de seus clientes, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. Int.

2009.63.02.012992-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302031708/2010 - JOAO DONIZETI BOITO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista as informações trazidas pelo perito de engenharia e segurança do trabalho, concedo à parte autora, o prazo de quinze dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, objeto desta demanda, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se.

2010.63.02.005685-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302031649/2010 - WILMA REVOREDO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2010, às 15h01, devendo as partes providenciar o comparecimento de seus clientes, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. Int.

2010.63.02.002179-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302031647/2010 - EDILZA MARIA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2010, às 15h41, devendo as partes providenciar o comparecimento de seus clientes, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. Int.

2010.63.02.006803-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302031735/2010 - ISABEL BATISTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Manifeste-se o INSS acerca da contraproposta apresentada pela parte autora no prazo de cinco dias. Cumpra-se.

2010.63.02.001998-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302031656/2010 - SEBASTIAO LIBANO PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2010, às 15h01, devendo as partes providenciar o comparecimento de seus clientes, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....'**

2010.63.02.008829-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302031742/2010 - ANTONIO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008831-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302031740/2010 - ALCIDES TOBIAS DA COSTA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.011618-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302031650/2010 - MARIA REGINA CAETANO DA SILVA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2010, às 14h41, devendo as partes providenciar o comparecimento de seus clientes, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. Int.

2010.63.02.001557-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302031723/2010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

1.Verifico que a empresa aonde o autor desempenhou atividade(s) de natureza especial encontra-se fora da jurisdição desta Subseção Judiciária, razão pela qual, concedo à parte autora, o prazo de quinze dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, objeto desta demanda, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se. 2.Cancele-se a perícia de engenharia. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e urbana, que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10(dez) dias. Cumpra-se.**

2010.63.02.008849-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302031747/2010 - ANTONIA DA APARECIDA SOARES (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008848-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302031745/2010 - JOSE CIPRIANO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **DECISÃO JEF**

2010.63.02.005710-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302031380/2010 - MARCO ANTONIO CERDEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto, ad cautelam, DEFIRO a tutela antecipada para determinar à CEF que se abstenha de cobrar do autor o pagamento das prestações referentes ao contrato n° 24.2947.191.0000083-52 até ulterior deliberação, bem como de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito em razão da dívida a ele referente. Oficie-se ao INSS para que esclareça a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias: a) se deixou de repassar à CEF a quantia referente ao contrato de empréstimo n° 24.2947.110.0000678-08; b) se recebeu a devolução por parte da CEF de tais valores; c) quando houve a devolução ou repasse, se o caso, d) se o autor, então segurado, foi comunicado acerca de tais fatos. Com a resposta, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).  
lote 15615

2009.63.02.009202-4 - LUIZ JORGETTE FILHO E OUTRO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO); MAFALDA ZORZETTO(ADV. SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009420-3 - RUTH ASSEF BARREIRA (ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.003752-0 - AMERICO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.005000-7 - MARCOS FERREIRA FARIAS (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).  
lote 15645

2007.63.02.000685-8 - SUELI FATIMA DEMARCO PAIVA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2009.63.02.000174-2 - GERALDO ARGERI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001429-3 - VALDEMAR LOCARDO ROQUE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009621-2 - ANTONIA VITURIANA MOREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011610-7 - STHEFANY VICTORIA JACINTO DA SILVA (ADV. SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012271-5 - DANIELA AZEVEDO COSTA (ADV. SP303191 - GUILHERME REMOTO MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012761-0 - ELIANA CAMILO (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO e ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012956-4 - BRENNO CESCATE DOS SANTOS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000128-8 - PEDRO VICENTE DA SILVA NETO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000135-5 - MARIA APARECIDA RINALDI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000184-7 - DERCI ROSA (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000249-9 - MALVINA BENEDITA FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000893-3 - WILSON MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000904-4 - NORMA APARECIDA CONCEICAO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000910-0 - JAIME IRINEU (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001117-8 - MARIA JOSE TURATI DALBEM (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001234-1 - MARIA LUIZA CORREA (ADV. SP095877 - HMED KALIL AKROUCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001279-1 - JOSE ARMANDO BESSA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO e ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001446-5 - ANTONIA MIATELLO RACHELLA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001571-8 - NILSON GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO e ADV. SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001676-0 - ILDA PEREIRA MOURA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001814-8 - ALDEVINA CAMPOS DE FREITAS (ADV. SP172822 - RODRIGO ASSED DE CASTRO e ADV. SP188779 - MICHELLI DENARDI TAMBURUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.001969-4 - LUZIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001972-4 - JOSE IDERVAL DE SOUZA HOLANDA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002246-2 - LAZARO CANDIDO VILELA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002363-6 - DIEGO BARBAN RUIZ (ADV. SP221897 - TIAGO COUTINHO TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.002364-8 - SAMUEL BARBAN RUIZ (ADV. SP221897 - TIAGO COUTINHO TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.002649-2 - JESUS JOSE ROSA (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA e ADV. SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003140-2 - MARILU BOLELI (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS e ADV. SP280407 - MARCELO APARECIDO MARIANO DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.003193-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003233-9 - JURACY AUGUSTO PINTO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.003985-1 - EVANDRO LOTIERZO ME (ADV. SP276761 - CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO e ADV. SP225094 - ROGERIO LEMOS VALVERDE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

2010.63.02.004068-3 - TIAGO DI MARCO (ADV. SP143032 - JULIO ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; CAIXA CONSORCIO S/A

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**OBSERVAÇÃO:**

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO.

lote 15668

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/10/2010**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.010886-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010895-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:10:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010897-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISA APARECIDA CHELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 05/11/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2010**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.010844-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR CALURA CALIGIONI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010845-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA GRACIUTE REFULIA  
ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010846-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NASCIMENTO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010848-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM ROSA VIEIRA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010849-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULA MARQUES BAPTISTA  
ADVOGADO: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.010850-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA COSTANTINO DAMASCENO  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.010851-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VICENTE FERREIRA  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.010852-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010853-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO FURTADO SHIMIZU  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010854-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YASMIN EMANUELLY DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP188842 - KARINE GISELLY MENDES DE REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 05/11/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.010855-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR MARQUES DE BRITO  
ADVOGADO: SP280934 - FABIANA SATURI TÓRMINA FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010856-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CORREA  
ADVOGADO: SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.010857-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIM RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/05/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010859-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CORDEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010860-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO LOPES  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010861-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010862-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMIRA HASSAN AYOUB  
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2011 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.010863-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDICTO BORREGO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010864-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO PRATA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010865-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIRLEY MORAIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010866-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DE JESUS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.010867-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDO COSCRATO  
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.010868-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMALIA MIQUELINA FERRARI PASTORELLI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.010869-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ROSA ALVES SANTANA  
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010870-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORTICINA APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.010871-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA STELA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010872-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA LUZIA SERAFIM FERREIRA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010873-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE DONIZETI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010874-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA LUIZ DA COSTA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010875-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.010876-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.010877-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILCE APARECIDA MARQUETTI  
ADVOGADO: SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.010878-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE RODRIGUES DE SOUZA FREITAS  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.010879-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARLENE MONTESCHIO PRIZON  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010880-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA VIEIRA REBECHI  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.010881-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/02/2011 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.010882-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA APARECIDA MATHIAS BARROS  
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010883-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010884-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA HELENA BOTAMEDI  
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.010888-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENVINDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/02/2011 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.010889-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA DA SILVA ESTEVAM  
ADVOGADO: MG113899 - DORIEDSON CARLOS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.010890-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA DAS DORES ROCHA  
ADVOGADO: MG113899 - DORIEDSON CARLOS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.010891-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA QUIRINO DA ROCHA  
ADVOGADO: MG113899 - DORIEDSON CARLOS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.010892-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO HERNANDEZ JUNIOR  
ADVOGADO: SP202709 - MELISSA ARANTES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.010893-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALIPIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010894-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS GOMIDES  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.010896-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO BALTAZAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010898-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO LUIZ MACHERALDI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010899-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS GARCIA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010900-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS GARCIA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.010905-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO RATTO  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010906-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA LUIZA CAETANO DE MATOS  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.010907-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.010908-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 14:40:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/02/2011 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.010909-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA ROSSI BERZUINI  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 19/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010910-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA APARECIDA MARROCO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.010911-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010912-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDEMAR LOPES RANGEL MANTOVANI  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010913-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA QUEIROZ SOARES  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010914-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA COSTA RAMASSA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010915-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA APARECIDA OSTANEL SELANI  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.010916-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE LORENZATO ZANAROTTI  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.010917-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL DAS GRACAS SOUZA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010918-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODORICO MUNUTT JUNIOR  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.010919-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO APARECIDO ROSSI  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010920-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ABRANTES PINHEIRO COSTA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010921-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA GALINE BRENTGANI  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 19/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010922-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE PADUA BARBOSA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.010923-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO LEONARDO DA COSTA  
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/12/2010 10:05:00

PROCESSO: 2010.63.02.010924-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO AGNELI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010925-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA TUMA SHIOGA FERNANDES  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010926-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MARTIM FERREIRA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010927-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010928-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIRO LUIZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/12/2010 10:05:00

PROCESSO: 2010.63.02.010929-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIZ BASSO  
ADVOGADO: SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/02/2011 16:00:00

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.010885-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP276678 - GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010887-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAXIMILIANO ZACCARELLI NETO  
ADVOGADO: SP169705 - JULIO CESAR PIRANI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.010901-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO ROGERIO PERUZZI  
ADVOGADO: SP209893 - GUSTAVO MARTINS MARCHETTO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.010902-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE BUCK GARCIA  
ADVOGADO: SP228620 - HELIO BUCK NETO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.02.010903-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO GALLI GARCIA DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.02.010904-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 75  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 81

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.010939-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVAIR CRISTINO DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010956-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILMA APARECIDA SILVESTRE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010960-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOICE CUNHA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010961-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WASHINGTON LEONEL MARTIMIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 02/02/2011 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

## **28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6304000797 LOTE 9498**

2009.63.04.004308-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304017510/2010 - OCTAVIO BARBIERI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Designo audiência de instrução para o dia 15/06/2011, às 14:30 horas.

As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intime-se.

2010.63.04.003125-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304010637/2010 - MARIA DE LOURDES GUILHERME DE MELO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.003780-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304017513/2010 - LUIZ JOSE BARBOSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Dê-se ciência ao autor, da petição apresentada pela Ré. Nada mais sendo requerido, venham conclusos.

2009.63.04.006680-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304017509/2010 - ROBERTO BATISTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Designo audiência de instrução para o dia 15/06/2011, às 15:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2010.63.04.001204-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304017495/2010 - JOSE LUIS MARTINS SILVEIRA DE LIMA (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000888-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304017494/2010 - JACIRA FERREIRA CARDOSO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004946-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304017493/2010 - MARIA CELIA PORTO SILVA (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2010.63.04.000272-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304017490/2010 - PAULO ROBERTO DE ABREU (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003125-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304017491/2010 - MARIA DE LOURDES GUILHERME DE MELO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000798 LOTE 9507**

2010.63.04.000905-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017538/2010 - APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão (TNU - PEDILEF 200851510445132, de 08/04/2010).

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.04.002415-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017540/2010 - WESLEY PRANDO DE CARVALHO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, WESLEY PRANDO DE CARVALHO. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002111-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017195/2010 - CELINA DE TOLEDO DA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005937-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017527/2010 - MARISILDA APARECIDA CASSALHO DE SOUZA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, de recebimento de parcelas da pensão por morte anteriores à data da DER.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2010.63.04.003611-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017402/2010 - MARIA TRAGLIA (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA TRAGLIA, de aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.000548-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017354/2010 - MARIA CEZAR DE JESUS (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I. Intime-se o MPF.

2010.63.04.001127-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017535/2010 - LEONIDIA DA LUZ FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); JOAO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, LEONÍDIA DA LUZ FERNANDES DOS SANTOS e JOÃO MENDES DOS SANTOS, de pensão por morte.

Concedo aos autores o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.000865-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017516/2010 - PAULINA FERNANDES DE PAULA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão (TNU - PEDILEF 200851510445132, de 08/04/2010).

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.003322-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017316/2010 - PAULO RICARDO DA SILVA SOARES (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/537.141.724-5 com RMI no valor de R\$ 1.308,68 (UM MIL TREZENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) (91% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 1.376,46 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) a partir de 16/01/2010 e sua manutenção até que se finde o processo de reabilitação a cargo do réu, e condenar o INSS no pagamento das diferenças no valor de R\$ 12.693,21 (DOZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , atualizado até a competência setembro/2010, observados a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor do autor para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado, mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2010.63.04.000770-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017367/2010 - ADVALDO DE ALMEIDA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 12/02/2010, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que conceda no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, em 12/02/2010, até a competência setembro/2010, atualizadas até a competência setembro/2010, no valor de R\$ 4.043,01 (QUATRO MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO) , observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

2010.63.04.001178-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017529/2010 - GENERINO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor GENERINO GABRIEL DA SILVA para:

I) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

II) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: - 27/02/1991 a 31/08/1995.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.002438-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017534/2010 - ADIVALDO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP297777 - JACKSON HOFFMAN MURORO, SP112280 - FRANCISCO CIRO CID MORORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pelo autor ADIVALDO PEREIRA CARVALHO para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.441,89, com DIB na DER em 08/01/2010, e renda mensal de R\$ 1.441,89 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , para a competência de SETEMBRO / 2010; II) pagar ao autor o valor de R\$ 14.101,64 (QUATORZE MIL CENTO E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a DIB em 08/01/2010 até 30/09/2010, sem valores a serem renunciados e atualizadas pela contadoria judicial até outubro / 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2010.63.04.003306-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017340/2010 - CLAUDIO APARECIDO GIROTTI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito à concessão de auxílio-doença com DIB em 01/03/2010, com RMI no valor de R\$ 1.602,64 (UM MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) (91% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 1.602,64 (UM MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência setembro/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. O benefício deverá ser mantido até, no mínimo, 30/01/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 01/03/2010 até a competência de setembro/2010, no valor de R\$ 10.699,68 (DEZ MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) , atualizadas até a competência outubro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

2010.63.04.000555-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017407/2010 - MARIA APARECIDA DO CARMO LIMA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a DER em 17/08/2009, com renda mensal inicial (RMI) R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de outubro de 2010, no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) . A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 17/08/2009 a 30/09/2010, num total de R\$ 7.708,24 (SETE MIL SETECENTOS E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até outubro de 2009 e com juros de 12% ao ano, desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2010.63.04.002890-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017134/2010 - JOAO DA SILVA LIMA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/533.361.225-7 com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.834,77 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) (91% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 2.002,49 (DOIS MIL DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , para a competência setembro/2010, a

partir de 06/02/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. O benefício deverá ser mantido até, no mínimo, 09/02/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 06/02/2010 até a competência de setembro/2010, no valor de R\$ 17.127,44 (DEZESSETE MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até a competência setembro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

2010.63.04.000895-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017537/2010 - JOSE MONTEIRO FILHO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para Condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 19/10/2009, com renda mensal inicial de R\$ 792,45 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual para a competência de setembro de 2010 no valor de R\$ 832,15.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 19/10/2009 e 30/09/2010, num total de R\$ 10.489,54 (DEZ MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até setembro de 2010, cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2010.63.04.003849-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017405/2010 - MARIA THEREZA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA THEREZA DE SOUZA PEREIRA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 26/11/2009, com renda mensal atual para a competência de setembro de 2010 no valor de R\$ 587,64 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 26/11/2009, num total de R\$ 6.460,85 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.004475-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016118/2010 - JOSE ARAUJO LEITE (ADV. SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000865-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304003535/2010 - PAULINA FERNANDES DE PAULA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000799 LOTE 9508**

2010.63.04.004956-4 - DESPACHO JEF Nr. 6304017150/2010 - JOSE CARLOS CAVALHEIRO (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

2010.63.04.004928-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304017526/2010 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.004970-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304017528/2010 - JOSE MANOEL DA COSTA NETO (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 30/05/2011, às 15:30 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2010.63.04.001172-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304017547/2010 - THEREZINHA DE JESUS PEREIRA COPERTINO (ADV. SP124590 - JOAO BATISTA ROSA, SP227819 - LEANDRO JOSÉ CARDOSO BONANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópias dos carnês de contribuição referentes aos períodos não computados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, conforme parecer contábil anexo aos autos eletrônicos. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 16/11/2010, às 15:00 horas. P.I.C.

2010.63.04.004912-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304017496/2010 - BENTO MARIANO (ADV. SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Emende a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 dias, atribuindo-lhe o valor líquido da causa. Intime-se.

2008.63.04.001110-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304017544/2010 - ARCENIO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Manifeste-se a Sra Perita Psiquiatra, no prazo de dez dias, quanto à petição do autor juntada aos autos em 22/09/2010.

II - Após, venham conclusos.

III - Intime-se.

2010.63.04.004956-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304017379/2010 - JOSE CARLOS CAVALHEIRO (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Concedo o prazo de 60 dias à parte autora para que comprove, nos autos, requerimento e indeferimento administrativo do benefício previdenciário que pretende com esta ação, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

2010.63.04.004592-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304017545/2010 - ALESSANDRA COSTA LOURENCO (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Designo perícia na especialidade oftalmologia para o dia 17/11/2010, às 09:00 horas, a ser realizada na Avenida Henrique Andrés, n.º 770 - Jd Brasil - Jundiaí - SP. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstia alegada.

II - Intime-se.

2010.63.04.001148-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304017504/2010 - ROSIMAR DE LIMA COSTA MALDONADO (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE, SP208985 - AMANDA BRITO SUSIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a cópia de Acordo Trabalhista apresentada, determino que a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente cópia integral do processo trabalhista, assim como cópia da CTPS e dos recolhimentos das contribuições, facultando-se que, no mesmo, prazo, indique as testemunhas a serem ouvidas em audiência, para comprovação do vínculo. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2011, às 14h. P.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000800**

2010.63.04.003078-6 - JONATHAN LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

... II - Após o cumprimento, providencie a Secretaria o agendamento de nova perícia na especialidade clínica geral.  
III - Intime-se.

**(Perícia agendada para 10/02/2011, às 08:40 horas, nas dependências desse Juizado.)**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.005845-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS FERRAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005846-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005847-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 30/09/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.005848-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTE MORAES DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005849-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 03/10/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005850-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANUNCIADA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 27/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005851-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005852-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO VANDERLEI PEREIRA  
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 27/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005853-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE SOARES  
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 03/10/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.005854-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE ZACHARIAS  
ADVOGADO: SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 27/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005855-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARGEMIRO GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 27/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005856-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 27/10/2010 16:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 26/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005857-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS LEAL DE SOUSA

ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 27/10/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005858-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIAO CORREIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 27/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005859-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 22/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005860-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA EMIDIO FELIX DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 22/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005861-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE RODRIGUES DUTRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005862-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005863-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA CORREA DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005864-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO FRANCISCO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005865-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDA CAROPRESE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005866-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO DOS SANTOS BOMFIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 22/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005867-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIDES MENDES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 27/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005868-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIZA LUIZA DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005869-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENTO DE JESUS RAPOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005870-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELATRIZ CARLOS FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 25/10/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 26

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000353**

**DESPACHO JEF**

2009.63.06.006130-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306028670/2010 - IVENIDIA FELICIANO SANTANA ANDRADE (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES, SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição de 19/10/2010: considerando que o INSS teve vista dos autos da reclamação trabalhista, devolvam-se os autos ao advogado peticionante.

Nestes autos já consta cópia da reclamatória trabalhista.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

2009.63.06.008988-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306028646/2010 - OSVALDO CIRILO DA SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da justificativa da parte autora, designo o dia 08/11/2010 às 14:00 horas para realização da perícia médica com oftalmologista. Ressalto que a perícia será realizada no consultório da médica, Dra. Magda, sito à Av. dos Autonomistas, n. 2706, conjunto 405, 4º andar, Osasco/SP.

In.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.**

**Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.**

**Prossiga-se.**

**Int."**

2010.63.06.002470-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306028650/2010 - RAIMUNDO GOMES DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002017-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306028561/2010 - PEDRO SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003227-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306028582/2010 - CLARA MARIA ALVES FOGAÇA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003182-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306028623/2010 - DERALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.06.005608-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306028576/2010 - VALMIR PEREIRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção.

Comunicado Médico anexado em 14/10/2010: concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), sob pena de extinção do feito.

Sobrevindo a documentação ou decorrido o prazo, torne os autos conclusos.

Int."

2009.63.06.008127-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306028653/2010 - JOSE FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Primeiramente, reconsidero a determinação de sobrestamento do feito até o julgamento, pelo Colendo Supremo

Tribunal Federal, do objeto da presente demanda em face de sua Repercussão Geral, haja vista o disposto no art. 543-B, §§ 1º e 3º do CPC.

Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.**

**Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção.**

**Prossiga-se.**

**Int."**

2010.63.06.004467-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306028570/2010 - MANOEL APARECIDO LOPES (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR, SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004436-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306028572/2010 - JOSE PINHEIRO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.003622-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306028635/2010 - BENEDITO SOUSA MODESTO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

A nova impugnação da parte autora quanto aos esclarecimentos do sr. perito contábil não merecem prosperar.

A uma porque, não constando da sentença que os cálculos deveriam observar as normas constantes do Manual de Orientação e Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal - CJF não poderia ser inovada na fase executiva da demanda, até em razão de constar na decisão definitiva e trãnsita em julgado que os cálculos seriam procedidos de acordo com os rendimentos da poupança. No mais, as normas constantes no Manual não tem força de lei, mas apenas orientam na confecção dos cálculos, o que resulta que sua não explicitação na sentença não autoriza sua utilização na fase executiva.

Nesse passo, inclusive, indefiro nova manifestação do sr. perito quanto a se utilizou ou não referido Manual pois cabe à parte impugnante, frente aos cálculos e parecer, verificar tal incidência e apresentar cálculos divergentes de acordo com o que entende devido. Não fosse isso, a própria parte autora, na petição de 24/02/2010, já havia afirmado que os cálculos não seguiram a orientação do CJF.

A duas já que, como a causa versou apenas sobre o Plano Verão (percentual de 42,72% em janeiro de 1989), e incluir na correção das diferenças devidas o percentual dos demais planos econômicos seria o mesmo que subtrair da ré o direito constitucional de se defender em ação própria, que lhe oportunizará a ampla defesa e o devido processo legal.

Homologo, assim, os cálculos realizados pelo perito contábil deste Juízo.

Pague a ré a diferença apontada no laudo contábil anexado em 18/12/2009, devidamente atualizada pelos índices da poupança até seu efetivo depósito.

Int.

2010.63.06.004452-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306028568/2010 - RUBENITA CIRILA DE SOUZA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção quanto ao último benefício concedido (NB 536.811.3150, DIB 12/08/2009).

No tocante aos benefícios requeridos antes de 03/07/2009 (transito em julgado do Processo 2007.63.06.006662-3), operou-se a coisa julgada material e não será objeto de apreciação neste processo.

Intime-se o sr. perito médico Dr. Ricardo Farias Sardenberg para a apresentação do laudo médico, no prazo de 05 (cinco) dias.

CUMPRA-SE INT."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Considerando a justificativa da parte autora para a falta na perícia e/ou a necessidade de readequação das agendas de perícias do JEF, determino a realização das perícias médicas judiciais, conforme tabela abaixo.**

**Intime-se a parte autora.**

**Lote 11750/2010**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA AGENDA PERÍCIA</b>
2010.63.06.001366-6	LUIZA ROSA PIMENTEL	25/10/2010 14:30; CLÍNICO
2010.63.06.001459-2	OSMAR MIGUEL DE MELO	25/10/2010 15:00; CLÍNICO
2010.63.06.001492-0	MAGDA AP FERNANDES DE SANTANA	21/10/2010 10:00;
<b>PSIQUIATRIA</b>		
2010.63.06.001639-4	ANTONIO SAMPAIO ROCHA	21/10/2010 10:30; PSIQUIATRIA
2010.63.06.003062-7	DALVA DOS SANTOS LONGO LEANDRO	08/11/2010 14:00;
<b>PSIQUIATRIA</b>		
2010.63.06.003740-3	MARILENE DA SILVA BEZERRA	21/10/2010 11:00; PSIQUIATRIA
2010.63.06.004310-5	JOSEFA DA SILVA MEDEIROS	26/10/2010 09:30; PSIQUIATRIA
2010.63.06.005818-2	JONAS SOUZA LIMA	21/10/2010 11:30; PSIQUIATRIA

2010.63.06.001366-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306028638/2010 - LUIZA ROSA PIMENTEL (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004310-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306028640/2010 - JOSEFA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003062-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306028641/2010 - DALVA DOS SANTOS LONGO LEANDRO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001459-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306028642/2010 - OSMAR MIGUEL DE MELO (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003740-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306028643/2010 - MARILENE DA SILVA BEZERRA (ADV. SP267855 - CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA, SP263695 - ROBERTA DOS SANTOS BADARÓ BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005818-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306028639/2010 - JONAS SOUZA LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **DECISÃO JEF**

2010.63.06.005533-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306028647/2010 - VERA LUCIA LEITE (ADV. SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO). INDEFIRO o pedido dos efeitos da tutela, por não estarem presentes os pressupostos legais que o autorizem e, ainda, por não ser compatível com o rito processual do Juizado Especial Federal.

Cite-se.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000354**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.01.049260-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027794/2010 - CLEITON DOS SANTOS (ADV. SP240418 - VANESSA VAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar a ré a reparar os vícios de construção mencionados na petição inicial. Também determino que seja mantida a cláusula de garantia do imóvel independentemente do reparos do defeito objeto da inicial.

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que a CEF seja intimada para que cumpra a tutela ora concedida, devendo reparar os vícios de construção existentes no imóvel, mencionados na petição inicial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

2009.63.06.005326-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028511/2010 - PAULO CESAR BORGES DE ALENCAR (ADV. SP289734 - FERNANDO MOTA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.**

**Dê-se baixa dos autos no sistema.**

**Intimem-se.**

2009.63.06.002008-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027484/2010 - NILTON DE OLIVEIRA CERQUEIRA (ADV. SP162762 - MARCIO NASCIMENTO AURELIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO).

2008.63.06.014087-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028669/2010 - MARIA LUISA DONATI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.013364-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027696/2010 - FERNANDO DE ALMEIDA PINTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.000197-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028524/2010 - ELAINE APARECIDA MACHADO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.006854-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027069/2010 - MARCIO MIGUEL PEREIRA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.06.005999-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027067/2010 - DANIELA FERREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I, III e VI, do CPC.

#### **SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

2007.63.06.021386-3 - FRANCISCO DE MIRANDA NUNES ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP026364-MARCIAL BARRETO CASABONA) ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP029443-JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP138980-MARGARETH BIERWAGEN) : Deixo de receber o recurso uma vez que intempestivo pois foi intimado da sentença em 08/03/2010 e sobreveio o trânsito em julgado cujo certificado ocorreu em 17/07/2010.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000355**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

2009.63.01.034839-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028660/2010 - ALBERTO RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040067-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028724/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA TAVARES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.037553-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028657/2010 - TADEU OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, constituindo uma nova RMI para a aposentadoria por invalidez com base no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

#### **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2009.63.01.044102-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306028627/2010 - IRINEU MACOTO SHIONO (ADV. SP209335 - MICHELE LUCIANE FERREIRA DE SOUZA, SP225804 - MARISTELA GONÇALVES, SP209355 - RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.

(ADV./PROC. SP197237 - HENRIQUE SCHMIDT ZALAF, SP211081 - FABIO FONSECA DE PINA). conheço e dou provimento aos embargos de declaração para esclarecer que cada uma das rés deverá arcar com o pagamento de danos morais no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.06.002722-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028537/2010 - DOMINGOS JESUS DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petição anexada em 30/08/2010 e concordância da parte autora conforme petições de 07/10/2010 e de 14/09/2010.

2010.63.06.000824-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028662/2010 - NELIO DARQUE JANUARIO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

2010.63.06.002921-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028693/2010 - GILBERTO PASCOAL SALATINO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 29/09/2010 e 01/10/2010 e 19/10/2010.

2009.63.06.001445-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028622/2010 - ADELICE BATISTA DE SENA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 30/07/2010 e 18/10/2010.

2009.63.06.008313-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028477/2010 - ROBERTO FURQUIM DE CAMPOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 01/10/2010 e 14/10/2010.

2009.63.06.002100-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028694/2010 - LOURDES ALBINO ROCHA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 10/10/2010 e 19/10/2010.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2008.63.06.012319-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028283/2010 - JOAO LAURINDO ALVES (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012022-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028290/2010 - IZABEL RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

2010.63.06.000971-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028678/2010 - MIRIAN DE JESUS SOARES LEMES (ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006328-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028680/2010 - VALDIR GONZAGA FARIA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001387-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028685/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.**

2008.63.06.010234-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028305/2010 - MARCELINO MIGUEL DE LIMA (ADV. SP193354 - ANDREIA MOUSCOFSQUE DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.010118-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028407/2010 - SALVADOR SANTOS EVANGELISTA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.011290-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028282/2010 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

2008.63.06.002436-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028723/2010 - MARIA DA NEVES FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014800-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028651/2010 - JOSEPHA FERREIRA FALCO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.009067-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028293/2010 - ADALBERTINA AMORIM MARTINS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.06.002633-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027820/2010 - NEIDE APARECIDA MOREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.012348-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028452/2010 - ADRIANA SAMPAIO (ADV. SP049357 - MARIA APARECIDA ALVES LIMA NWABASIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.  
Publique-se, registre-se e intemem-se as partes.

2009.63.06.008382-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027526/2010 - FERNANDA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ); FRANCIELLY ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo IMPROCEDENTE o pedido.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.**

2010.63.06.004247-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027873/2010 - JOSE MARIA SILVA CRUZ (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003468-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028393/2010 - JOSE GLEYSSON ALENCAR (ADV. SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA, SP172061 - EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008897-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028697/2010 - JACSON FERNANDES LEITE (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.007720-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027980/2010 - JORGE BATISTA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

2010.63.06.001156-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027958/2010 - JESSICA TAMIRES DA SILVA GALVAO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001700-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027981/2010 - ELEIDE DIONIZIA DA SILVA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.001664-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027821/2010 - ELISIA MUNHOZ BARBOSA DA SILVA (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo parcialmente procedente o pedido

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Condene o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, constituindo uma nova RMI para a aposentadoria por invalidez com base no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.**

2009.63.06.007475-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028663/2010 - MARIA MADALENA FERMINO SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000526-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028665/2010 - DOMINGOS CARLOS MARTINS (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000808-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028725/2010 - CARLOS DE DEUS DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO, SP214946 - PRISCILA CORREA, SP292204 - FÁBIO FAGUNDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.007773-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027819/2010 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.008424-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027548/2010 - NELSON DA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR, SP209317 - MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO, SP101568 - MARIA CRISTINA NORONHA GUSTAVO ALVES, SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN, SP250549 - SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES, SP272125 - JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que autorize o desconto na fonte do imposto de renda sobre abono de férias convertido em pecúnia, devidamente comprovado nos autos, condenando a Ré a restituir os valores descontados da parte autora a este título, acrescidos de correção monetária e juros de mora calculados pela SELIC e nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência, descontando-se os valores já restituídos através da declaração de ajuste anual, ficando limitada a condenação ao valor correspondente a 60 salário mínimos, no momento da propositura da ação.

2009.63.06.002282-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028415/2010 - FERNANDA DE ARAUJO MONTEIRO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS); PRISCILA NASCIMENTO DE ARAUJO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido o em relação à autora FERNANDA DE ARAUJO MONTEIRO representada por Priscila Nascimento de Araújo e JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação à parte autora PRISCILA NASCIMENTO DE ARAUJO.

2009.63.06.003896-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027513/2010 - VALMIRO ALVES DE SOUZA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA, SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRICO EM RELAÇÃO AO INSS POR ILEGITIMIDADE PASSIVA PARTE. NO MÉRITO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, nos termos do artigo 144 da Lei n. 8.213/91, na forma dos fundamentos expostos no corpo da sentença, para que reflita seus reais salários de contribuição. . Os cálculos para a fixação dos valores acima serão elaborados pelo INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) após o trânsito em julgado, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, observada a prescrição quinquenal, devendo informá-los nos autos para o integral cumprimento da sentença. Fixo a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na indicação do cálculo para execução do julgado, até o limite equivalente ao crédito. Após a indicação dos valores pelo INSS, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cujo pagamento será individualizado em partes iguais para cada autor. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Registre-se.**

2008.63.06.012642-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028277/2010 - OTACILIO ANDRELINO DE SOUZA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013585-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028278/2010 - CAROLINA GUADAGNINO MARCOS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.012618-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028281/2010 - EDEGAR LEODORO DA SILVA (ADV. SP169200 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pelo exposto, julgo procedente a ação para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial, com a aplicação do índice IRSM no salário de contribuição de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente. Extingo o processo com julgamento de mérito.

Os cálculos para a fixação dos valores acima serão elaborados pelo INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) após o trânsito em julgado, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, observada a prescrição quinquenal, devendo informá-los nos autos para o integral cumprimento da sentença. Fixo a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na indicação do cálculo para execução do julgado, até o limite equivalente ao crédito.

Após a indicação dos valores pelo INSS, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

2010.63.06.000826-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028661/2010 - DIVINO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação, por falta de interesse de agir, no que se refere o pedido de revisão para a aplicação do inciso II, artigo 29, da Lei 8.213/91, pelo que, com fundamento no artigo 267, VI, JULGO EXTINTO o processo com relação a referido pedido. No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido. Condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, constituindo uma nova RMI para a aposentadoria por invalidez com base no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder a revisão da renda mensal do benefício indicado na petição inicial, na forma do artigo 1º da Lei 6423/77, de forma que o valor da renda mensal inicial seja calculado com base nos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), devidamente corrigidos pela variação nominal da ORTN. Extingo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Os cálculos para a fixação dos valores acima serão elaborados pelo INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) após o trânsito em julgado, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, observada a prescrição quinquenal, devendo informá-los nos autos para o integral cumprimento da sentença. Fixo a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na indicação do cálculo para execução do julgado, até o limite equivalente ao crédito.**

**Após a indicação dos valores pelo INSS, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Registre-se.**

2008.63.06.012498-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027130/2010 - BENEDITO GERALDO DE SOUZA (ADV. SP188689 - CARLA MARCELA COSTA, SP198686 - ARIANA FABIOLA DE GODOI, SP099753E - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA, SP200495 - PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES, SP204070 - PEDRO SVENCICKAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012310-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027131/2010 - DOUGLAS RODRIGUES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012310-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028286/2010 - DOUGLAS RODRIGUES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2009.63.06.002896-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306028630/2010 - BENEDITO PEREIRA ROSA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). conheço e dou provimento parcial aos embargos de declaração para esclarecer que cada uma das rés deverá arcar com o pagamento de metade dos danos morais fixados na sentença.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apenas para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente. A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial. Em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora,**

**sob as penalidades da lei. O levantamento dos valores nas contas vinculadas, ainda que inativas, devem seguir os requisitos da lei n. 8.036/90, que rege o FGTS. No mais, mantenho a sentença anterior tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2008.63.06.010021-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306028526/2010 - JOSE WALTER DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.010018-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306028527/2010 - ORLANDA MENDES GODOY GUEDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.007909-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306027804/2010 - MARIA EMILIA PEREIRA BRITO DOS SANTOS (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Assiste razão à parte autora. Posto isto, acolho os embargos interpostos, sanando a contradição existente.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.06.000268-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028522/2010 - RENE TOPFSTEDT (ADV. SP024706 - ANTONIO CUSTODIO DA SILVA, SP222899 - JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo

Libere-se ao autor o valor da caução depositado, conforme documento anexado aos autos a fl. 71 da petição inicial. Oficie-se à agência bancária que recebeu o depósito, informando a liberação..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação, por falta de interesse processual, pelo que indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos artigos 267, VI e 295, III, do CPC.**

2010.63.06.002081-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028597/2010 - EUFRASIA MARIA DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002078-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028598/2010 - VICENTE PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002077-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028599/2010 - EDNEIA FELIX DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002076-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028600/2010 - WILLIAN BARBOSA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002074-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028601/2010 - ALMIR ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002072-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028602/2010 - NEIDE RAMOS DA SILVA DE JESUS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002071-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028603/2010 - ARMINDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002070-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028604/2010 - BRUNO FONSECA SIQUEIRA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001513-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028583/2010 - ADILSON CARLOS CORREA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001509-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028584/2010 - ALBINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001108-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028585/2010 - FRANCISCO MODESTO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001102-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028586/2010 - BRUNO ANTONIO PERONI (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001082-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028587/2010 - JOSE LUIZ CORREA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001078-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028588/2010 - AMARO THADEU SIQUEIRA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001073-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028589/2010 - CICERO GOMES DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000711-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028590/2010 - ALCIONI LIMA DE GODOY (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008868-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028591/2010 - MARINA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008863-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028592/2010 - VALDIR FIDELIS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008859-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028593/2010 - ROSELI PIO TAVARES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008339-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028594/2010 - NELITA GONÇALVES PINTO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008126-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028595/2010 - JOSE CUSTÓDIO DIAS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001081-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028596/2010 - ALCIRENE SANTOS BEZERRA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA, SP023056 - MILEIDE MARTINEZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001520-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028605/2010 - LISIAS SOARES GONÇALVES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001516-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028606/2010 - EDISON PEREIRA MIRANDA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001514-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028607/2010 - ELISIO NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001512-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028608/2010 - EDILEUZA LOUP DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001097-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028609/2010 - ADMILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001086-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028610/2010 - DEBORA DE OLIVEIRA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000308-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028611/2010 - ALADIO AUGUSTO DA SILVA NETO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008344-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028612/2010 - MARISA GUIMARAES DE FIGUEIDO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008146-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028613/2010 - LUIS ANTONIO PEREIRA COSTA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008137-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028614/2010 - JAIR LOJOR DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008136-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028615/2010 - MARTA DO NASCIMENTO RAMOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008132-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028616/2010 - ELTI CAVALCANTI DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008131-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028617/2010 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008125-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028618/2010 - LINDINALVA NONATO DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008116-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028619/2010 - JACKSON ANDRADE DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008112-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028620/2010 - MARIA ELIANE FRANCO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008110-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028621/2010 - ADRIANO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006904-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028654/2010 - LUCIENE DE SOUZA LIMA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.**

2010.63.06.001079-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028658/2010 - FRANCISCO JUNIOR SALES RODRIGUES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006894-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028659/2010 - CICERO ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.007609-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027524/2010 - FIROMITI FUZIKAWA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.**

2010.63.06.003261-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028514/2010 - MARLUCE EUCLIDES DE CARVALHO BARBOSA (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA); WILLIANS BARBOSA (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006860-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027953/2010 - MARIA IRENE SAGLIA (ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

2010.63.06.005162-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028213/2010 - JERSON SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004719-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028214/2010 - ANTONIO CARLOS GASPARIM (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004983-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028215/2010 - LUIZA MARIA NEUMANN (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.006874-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028655/2010 - ELISEU DA SILVA SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação, por falta de interesse de agir, pelo que, com fundamento no artigo 267, VI, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.**

2010.63.06.005020-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028436/2010 - ROBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005138-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028451/2010 - EDIWILSON NAGATA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005668-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028510/2010 - ADERSON E SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004496-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028449/2010 - WALTER RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005567-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028435/2010 - JAIR MANHENTI (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005568-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028437/2010 - ARISTIDES HENRIQUE GUERRERO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005566-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028438/2010 - GILMAR SOARES RODRIGUES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005569-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028439/2010 - SEVERINO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005570-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028440/2010 - FRANCISCO GUEDES LISBOA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005564-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028441/2010 - JOSE DA COSTA SOARES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005560-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028442/2010 - JOSE WILSON DOS SANTOS DANTAS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005562-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028443/2010 - SALVADOR SERAFIM DE MELO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005561-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028444/2010 - MIGUEL BELLASCO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005565-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028445/2010 - JOSE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005571-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028446/2010 - MANOEL RAIMUNDO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005572-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028447/2010 - VICENTE LOURENÇO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005573-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028448/2010 - JOSE REGINALDO ADELINO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000281

Lote 5068

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.07.002258-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013131/2010 - EURIDICE BRITO DE CAMARGO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002415-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013133/2010 - ELUSA DOS SANTOS LAVIGE (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.07.005250-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307012864/2010 - DIVINO GOUVEIA RODRIGUES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55).

Saem intimados os presentes.  
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.  
Botucatu, data supra.  
P.R.I.C.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.003840-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013024/2010 - ANA DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003838-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013025/2010 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão".

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.003898-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013451/2010 - ANA MARIA DE CAMARGO BRUGESE (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003900-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013452/2010 - MARISA LIMA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003889-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013450/2010 - ARMANDO BRILHANTE DOS SANTOS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003317-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013453/2010 - ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003757-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013454/2010 - ANA ROSA FABIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003751-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013456/2010 - MIGUEL APARECIDO MARFIL (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003836-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013458/2010 - MARIA NAIADE ROSA DE SOUSA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003762-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013459/2010 - MARIA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003353-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013462/2010 - MARLENE DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP137557 - RENATA CAVAGNINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003316-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013463/2010 - TERESA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003268-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013464/2010 - LEONILDA DE OLIVEIRA FERREIRA DIAS (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003266-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013465/2010 - SUELI APARECIDA HORACIO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002757-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013466/2010 - SONIA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002755-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013467/2010 - MARIA OCLAIR TEIXEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002674-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013468/2010 - MARISETE LUIZA DE ANDRADE (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.07.000179-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013571/2010 - JOAO ARENA FILHO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55).

Saem intimados os presentes.  
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.  
Botucatu, data supra.  
P.R.I.C.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).**

**Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Botucatu, data supra.**

2010.63.07.003809-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013029/2010 - MILTON ROSA LIMA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003834-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013026/2010 - MARIA CATARINA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003832-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013027/2010 - MARLI APARECIDA RISSO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003831-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013028/2010 - JOSE MARIA CAETANO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002531-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013030/2010 - IRENE PEREIRA DA SILVA ALVES (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.07.003729-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013612/2010 - JOSE RUBENS CAPELLI (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, concedendo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 4º da Lei 10.259/2001, conforme segue:  
DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: JOSE RUBENS CAPELLI

Benefício concedido: Concessão do Aposentadoria por invalidez

Data do Início do Benefício (DIB): 01/03/2010

RMI: R\$ 1.619,71

Data do início do pagamento (DIP): 01/05/2010.

Renda Mensal Atual: R\$ R\$ 1.619,71

Tutela: (x) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados (conforme laudo contábil anexado em 04/05/2010) R\$ 3.256,91 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.001951-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013165/2010 - GERTRUDES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, no período compreendido entre 28/05/2009 a 01/04/2010, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado GERTRUDES BARBOSA DA SILVA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 28/05/2009

Data da Cessação do benefício 01/04/2010

RMI salário-mínimo

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

R\$5.009,39

Atrasados

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Caso se trate de menor, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.005507-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307011972/2010 - VANDEVALDO MOURA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Trata-se de ação em que a parte autora requer o restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença ou sua conversão em aposentadoria por invalidez desde a data do requerimento de prorrogação do benefício que recebia, indeferido na via administrativa (17/04/2007 - NB 505.455.228-2).

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei nº 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Inicialmente, cabe analisar a prevenção apontada em relação ao feito de autos virtuais n. 2007.63.07.004616-5, o qual tramitou por este Juizado e teve sentença de mérito, já transitada em julgado, declarando improcedente o pedido deduzido. Ao exame dos autos, verifica-se, a princípio, tratar-se de mesmas partes, pedido e causa de pedir, o que, em tese, induziria à constatação do fenômeno da coisa julgada.

Deveras, no feito referido, o autor requeria o restabelecimento do mesmo benefício de auxílio-doença tratado nestes autos, NB 505.455.228-2, cessado em 04/10/2007, alegando que à época do ajuizamento se mantinha sua condição de incapacidade ensejadora da concessão.

Verificado, naqueles autos, pela perícia médica a cargo de profissional nomeado pelo Juízo no feito, que o autor, no momento do exame, não detinha condição incapacitante, a ação foi julgada improcedente e o demandante considerado apto ao desempenho de suas atividades laborativas.

Embora neste processo se discuta igualmente a incapacidade ou não do autor, tenho que a situação fática (causa de pedir), ao menos em tese, alterou-se, não se configurando, na prática, repetição de demanda ou identidade de ações. Com efeito, o requerente estar apto para o trabalho àquela época não induz qualquer conclusão acerca de sua condição em outro momento, tanto que trouxe aos autos documentação médica nova, atestados e prescrições de medicação confeccionados posteriormente ao ajuizamento daquele processo, com o fito de demonstrar a condição física em que se encontrava ao dar entrada à presente ação.

Resta afastada, assim, a prevenção relativa ao feito n. 2007.63.07.004616-5, por não configurado o fenômeno da coisa julgada.

De qualquer forma, em respeito à coisa julgada já existente, eventual benefício a ser concedido em razão desta demanda não poderá possuir data de início igual, anterior ou muito próxima à data da perícia médica realizada nos autos n.º 2007.63.07.004616-5, em que verificada a ausência de incapacidade laborativa, a saber, dia 13/03/2008.

No mérito, o pedido é procedente, em parte, para concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença.

O benefício de auxílio-doença está disciplinado nos artigos 59 a 63 da Lei n.º 8.213/91 e deve ser concedido ao segurado que estiver acometido de incapacidade temporária para o trabalho ou para sua atividade habitual por mais de quinze dias.

Nos termos do art. 61 da referida lei, seu valor corresponde a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, porém nunca poderá ser inferior a um salário mínimo (art. 201, §2º, CF).

Por sua vez, a aposentadoria por invalidez, regulamentada nos artigos 42 a 47 da Lei n.º 8.213/91, é devida ao segurado incapacitado permanentemente para o trabalho que exerce e insuscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o disposto no art. 44 da referida lei, seu valor, como regra, corresponde a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

Cumprido salientar que ambos os benefícios por incapacidade, a teor do estabelecido no art. 25, caput e inciso I da Lei n.º 8.213/91, exigem, para sua concessão, o cumprimento de período de carência de 12 (doze) contribuições mensais, ressalvadas as exceções previstas no art. 26, inciso II, da mesma lei.

Releva notar, ainda, que, conforme o disposto nos artigos 47 da Lei n.º 8.213/91 e 70 da Lei n.º 8.212/91, os beneficiários em gozo de aposentadoria por invalidez e, por analogia, de auxílio-doença estão obrigados a submeter-se a exames médicos periódicos para reavaliação de sua situação clínica, permitindo-se ao INSS o cancelamento do benefício em caso de recuperação da capacidade para o trabalho.

Logo, é necessário verificar se a parte autora preenche os requisitos legais estabelecidos para a fruição dos benefícios pretendidos, quais sejam: a) qualidade de segurado; b) período de carência de doze contribuições mensais; c) incapacidade temporária (auxílio-doença) ou permanente (aposentadoria) para o trabalho.

Quanto à qualidade de segurado, cabe destacar que o art. 15 da Lei n.º 8.213/91 dispõe sobre o denominado “período de graça”, durante o qual fica mantida a condição de segurado independentemente de recolhimento de contribuições.

O inciso II e os parágrafos 1º e 2º do mencionado artigo 15 esclarecem que o segurado que deixar de exercer atividade remunerada mantém esta condição até doze meses após a cessação das contribuições, prazo este que é acrescido de doze meses se já tiverem sido recolhidas mais de cento e vinte contribuições mensais, sem interrupção que acarrete a perda de qualidade de segurado, e, ainda, de mais doze meses, para o desempregado, desde que comprovada a situação perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Também cabe destacar que, segundo precedentes jurisprudenciais, não perde a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer atividade remunerada e, conseqüentemente, de contribuir à Previdência, em razão da incapacidade para o trabalho da qual estiver acometido.

Partindo dessas premissas, a nosso ver, a parte autora preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício de auxílio-doença até sua recuperação para o exercício de atividade laborativa, a ser verificada por perícia médica.

Vejamos.

Pela leitura dos laudos médico-periciais acostados ao feito, extrai-se que a parte autora está incapacitada de modo total e temporário para o exercício de sua atividade laborativa.

O profissional médico registra que a parte autora, portadora de cervicobraquialgia e lombociatalgia (CID M54), apresenta limitação funcional das regiões de cervical e lombar, com dor nessas áreas e hipertonia da musculatura paravertebral local, devendo, para sua recuperação, realizar tratamento com analgésicos e anti-inflamatórios. Verifica-se, também, que o perito estabelece, em informações complementares, a data do exame pericial, 15/10/2008 (17/10/2008, data da confecção do laudo), como data do início comprovado da incapacidade, assinalando que o início da doença se deu no ano de 2004.

É certo que o juiz, em sua decisão, não está adstrito à conclusão do laudo pericial (art. 436, Código de Processo Civil), mas, em nosso entender, no caso dos autos, não há razões para que a conclusão técnica seja afastada, uma vez que evidenciada a incapacidade laborativa total e temporária da parte autora pelas respostas e explicações consistentes, fornecidas pelo perito judicial.

Saliente-se que a parte autora também preenche os requisitos da qualidade de segurada e do cumprimento de carência, conforme dados constantes do CNIS. Com efeito, seu último vínculo empregatício findou-se em 10/11/2004, quando dispensada sem justa causa, e recebeu o benefício de auxílio-doença entre 17/01/2005 e 04/10/2007. Assim, ainda se encontrava no período de graça de 24 meses a que fazia jus (12 meses da regra geral mais 12 meses em razão de desemprego involuntário) quando retomada sua incapacidade para o trabalho em 15/10/2008 (data do exame pericial). Pelas informações dos laudos médico-periciais e dos documentos juntados aos autos, portanto, concluo que a parte requerente possui doença que a incapacita total e temporariamente para o trabalho, devendo ser concedido benefício de auxílio-doença a ser pago até completa recuperação de sua capacidade laborativa, a ser verificada por ocasião de perícia médica.

#### Dispositivo:

Ante o exposto, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo procedente, em parte, o pedido deduzido pela parte autora para lhe garantir o direito à concessão do benefício de auxílio-doença, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo a partir da data da perícia médico-judicial (15/10/2008), com renda mensal fixada na data da implantação no valor de R\$ 843,06 (oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 924,66 (novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para outubro de 2010, devendo o benefício ser pago até completa recuperação da capacidade laborativa, a ser verificada por perícia médica, ou até sua reabilitação profissional para o exercício de outra atividade compatível com seus males, ou, ainda, até conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, se constatada impossibilidade fática de reabilitação.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do trânsito em julgado, das importâncias relativas às prestações vencidas (período de 15/10/2008 a 30/09/2010), acrescidas de correção monetária, a partir do momento em que deveriam ter sido pagas, nos termos da Resolução n. 561/07 do e. Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, as quais até final de setembro de 2010 representavam o montante de R\$ 23.295,70 (vinte e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Outrossim, concedo, antecipadamente, os efeitos da tutela, em razão da presença da verossimilhança da alegação, baseada em prova inequívoca, consistente na procedência do pedido, e do periculum in mora resultante da natureza alimentar do benefício.

Oficie-se, assim, ao INSS para a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, com data de início de pagamento (DIP) em 01/10/2010, consignando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária a partir do 46º dia subsequente à sua intimação, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais).

Condeno, por fim, o INSS ao pagamento, em reembolso, dos honorários periciais.

Com o trânsito em julgado, expeçam-se os pertinentes RPV's, inclusive do referido reembolso.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

#### TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO:

Nome do Segurado VANDEVALDO MOURA  
Benefício Concedido /Restabelecido AUXÍLIO-DOENÇA  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 924,66 (em outubro de 2010)  
Data de Início do Benefício (DIB) 15/10/2008 (data do exame médico-pericial)  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 843,06 (na DIB)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/10/2010 (para fins de tutela antecipada)  
Data da elaboração do cálculo (Posição) Setembro de 2010

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002455-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010450/2010 - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Vistos etc.

Pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento de alegadas diferenças devidas a título de correção monetária decorrentes dos

“expurgos inflacionários” perpetrados por sucessivos planos econômicos. Requer, também, a aplicação dos chamados “juros progressivos”, instituídos pela Lei n.º 5.107/66.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n.º 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Não havendo a necessidade de produção de prova em audiência e sendo questão praticamente pacificada na jurisprudência pátria, com escopo no art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo a presente lide no estado em que se encontra.

#### Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n.º 10.259/01.

Por sua vez, as alegações tecidas pela CEF concernentes (a) à incidência das multa de 10% prescrita no Decreto Lei n.º 99.684/90, (b) ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o saldo de FGTS, por demissão sem justa causa, decorrente da pleiteada consideração dos expurgos inflacionários para fins de atualização monetária (artigo 477 da CLT e artigo 53 do Regimento do FGTS), e (c) aos supostos expurgos referentes ao período de julho/ agosto de 1994 não serão examinadas, pois tais questões não foram objeto do pedido deduzido na inicial.

Em relação ao pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito em vista de eventual adesão ao acordo preconizado na Lei Complementar n.º 110/2001, com a transação pertinente aos expurgos decorrentes dos planos econômicos chamados de Plano Verão e Collor I, deixo de acatá-lo por não haver nos autos qualquer documentação comprobatória da referida transação. Ressalto, porém, que eventual posterior constatação de adesão a acordo, nos termos da LC 110/01, terá o condão de impedir a execução quanto aos índices objeto de transação.

Também saliento, em relação aos expurgos inflacionários e à aplicabilidade dos juros progressivos, pleiteados desde a opção da parte autora ao regime do FGTS, que os documentos juntados com a inicial comprovam que a parte autora mantinha vínculo empregatício e/ou era optante do regime do FGTS de modo a demonstrar possível titularidade de conta vinculada ao fundo nos períodos questionados.

Ademais, não é imprescindível, à propositura da ação, a presença de documento que indique a existência de saldo à época dos expurgos inflacionários requeridos. Nesse sentido:

“(…) Os extratos das contas vinculadas ao FGTS não se afiguram como documentos essenciais ao julgamento de demanda que versa sobre a definição de qual índice deve ser aplicado para a correção monetária do saldo das referidas contas. (...)”

(TRF 3ª R., AC 98.03.073355-9 (436032), 2ª T., Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, DJU 01.09.2006, p. 387).

Por fim, quanto ao pleito relativo aos expurgos inflacionários, destaco não ter decorrido o prazo prescricional trintenário entre o período mais remoto vindicado e a data do ajuizamento desta demanda (art. 20 da Lei n.º 5.107/66 c/c art. 144 da Lei n.º 3.807/60, além da Súmula 210 do e. STJ), podendo ter ocorrido prescrição apenas com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, conforme será analisado adiante.

No mais, quanto às demais matérias suscitadas a título de preliminares, relacionadas aos expurgos inflacionários e aos juros progressivos, serão analisadas juntamente com o mérito porque com ele se confundem.

#### Mérito

##### 1) Juros progressivos

Por força da lei que instituiu o FGTS, Lei n.º 5.107/66, no seu art. 4º, foi criada a taxa progressiva de juros, por meio da qual se remuneraria os saldos do FGTS, in verbis:

“Art. 4º - A capitalização dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

I - 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6% do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.”

Posteriormente, veio a Lei n.º 5.705/71 que, com base nos artigos 1º e 2º, introduziu a taxa de juros fixa a 3% ao ano, revogando o dispositivo acima mencionado.

A Lei n.º 5.705, de 21 de setembro de 1971, alterou a redação do referido art. 4º da Lei n.º 5.107/66, modificando o critério da taxa de juros, bem como preservando, em seu art. 2º, o direito à taxa progressiva daqueles trabalhadores que já se encontravam no regime do FGTS:

“Art. 4º. A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á à taxa de 3% (três por cento) ao ano.”

“Art. 2º. Para as contas vinculadas dos empregados optantes existentes à data da publicação desta lei, a capitalização dos juros dos depósitos de que trata o art. 2º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, continuará a ser feita na seguinte progressão:

I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;  
III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa; e  
IV - 6% (seis por cento) do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.  
Parágrafo único. No caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros passará a ser feita sempre à taxa de 3% (três por cento) ao ano.”

A controvérsia em foco surgiu quando o legislador pátrio produziu a Lei n.º 5.958/73 que, no seu artigo 1º, possibilitou ao trabalhador que não tivesse optado pelo regime do FGTS, quando da sua instituição pela Lei n.º 5107/66, o direito de optar, em caráter retroativo, pelo regime do FGTS original, ou seja, aquele prescrito na lei de 1966 e, inclusive, à taxa progressiva de juros. Diz o dispositivo:

“Art. 1º - Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.”

§1º - O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei n.º 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão.

§2º - Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa.”.

A redação de tal dispositivo não primou, contudo, pela clareza, ocasionando algumas discussões doutrinárias e jurisprudenciais, notadamente na época de sua edição, embora ainda, hodiernamente, persistam sequelas.

De qualquer forma, em nosso convencimento, extrai-se do dispositivo que aqueles que foram contratados sob os auspícios do regime original do FGTS (Lei 5.107/66 - com taxa progressiva de juros), e até o advento da Lei n.º

5.705/71, quando a taxa de juros tornou-se fixa, que, podendo, deixaram de fazer a opção por aquele regime, com a Lei n.º 5.958/73, tiveram nova oportunidade de fazê-la.

Em outras palavras, têm direito à aplicabilidade da taxa progressiva de juros para a atualização do FGTS:

a) os empregados contratados no período entre 1º de janeiro de 1967 e 22 de setembro de 1971, sob a vigência da Lei n.º 5.107/66 (que criou a taxa progressiva de juros), que fizeram a opção pelo regime do FGTS dentro do período, e que permaneceram na empresa à qual estavam vinculados durante os lapsos de tempo previstos no artigo 4º, mesmo após a vigência de leis posteriores. Trata-se de aplicação da lei vigente à época do contrato de trabalho;

b) os empregados contratados no período entre 01 de janeiro de 1967 e 22 de setembro de 1971, não optantes ao FGTS, que, em virtude da Lei n.º 5.958/73, fizeram a opção em período posterior, ao regime instituído pela Lei n.º 5107/66, com anuência do empregador, com efeito retroativo, afastando a incidência da Lei n.º 5.705/71 (que instituiu a taxa fixa de juros), pois já estavam contratados antes de sua entrada em vigor, e que permaneceram na empresa a qual estavam vinculados. A opção retroage até 01.01.1967 ou à data da admissão, se esta for posterior à entrada em vigor da Lei n.º 5.107/66. Aplica-se a lei vigente à época da celebração do contrato.

A Lei n.º 5.958/73 tinha por escopo permitir, de fato, àqueles que ainda não haviam optado pelo regime instituído pela Lei n.º 5.107/66 o direito de fazê-lo. Ocorre que esta possibilidade somente se aplicava àqueles que já estavam em seus empregos na data da publicação da Lei n.º 5.705/71, porque esta lei, que extinguiu a capitalização dos juros de forma progressiva, ressaltou o direito daqueles que já possuíam contas durante a vigência da referida lei e, por conseguinte, manteve o direito adquirido aos juros progressivos.

Já, em contrapartida, não têm direito à taxa progressiva, mas exclusivamente à taxa de juros de 3% ao ano para a correção dos valores disponíveis dos saldos do FGTS:

a) aqueles empregados que, contratados entre 01 de janeiro de 1967 e 22 de setembro de 1971, quando vigente a Lei n.º 5.107/66, desligaram-se da empresa à qual estavam vinculados e que, durante tal vínculo, com direito à opção, deixaram de fazê-la quando admitidos ou em data posterior, retroativamente (sob a égide da Lei n.º 5.958/73). Nesse caso, não poderão fazê-la em novo emprego, pois, no contrato de trabalho celebrado a partir de 1971, o regime do FGTS será regido pela lei vigente à época de sua celebração, não vigorando aquele estabelecido pela Lei n.º 5.107/66;

b) aqueles empregados que celebraram contrato de trabalho após 22 de setembro de 1971, quando já estava vigente a Lei n.º 5.705/71. Nesse caso, quando realizaram o contrato de trabalho já havia sido extinta a capitalização dos juros na forma progressiva, e como a conta do FGTS surgiu no momento em que a lei determinava que os juros fossem calculados à taxa única de 3% ao ano, nem opção retroativa há.

Assim, a Lei n.º 5.958/73 fez retroagir os efeitos do disposto no seu art. 1º àqueles trabalhadores que foram contratados sob o regime original do FGTS (Lei n.º 5.107/66) até o surgimento da Lei n.º 5.705/71. Na verdade, aquela lei (5.958/73) acabou por reconhecer os direitos adquiridos daqueles que, podendo fazer a opção pelo FGTS com a taxa progressiva de juros, não a fizeram, podendo, agora, por força da nova Lei, ainda fazê-la.

A opção por tal regime, àqueles trabalhadores contratados entre as Leis n.º 5.107/66 e 5.705/71, era um direito que lhes assistia. Esta possibilidade de se optar ou não já fazia parte do patrimônio de cada um daqueles trabalhadores, podendo ser exercido - e defendido - a qualquer tempo. A Lei n.º 5.958/73 veio apenas corroborá-lo.

Como corolário lógico, os trabalhadores contratados após a edição da Lei n.º 5.705/71 - na qual a taxa de juros remuneratória dos saldos do FGTS é fixa em 3% ao ano -, não têm direito a essa opção retroativa. Aliás, o artigo 13 da Lei n.º 8.036/90, com redação mais clara e elucidativa, reiterou o disposto no art. 1º da Lei n.º 5.958/73:

“Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará na seguinte progressão (...).”

A jurisprudência é pacífica e remansosa quanto ao entendimento aqui esposado, tendo sido editada, pelo e. Superior Tribunal de Justiça a SÚMULA 154 (DJU 15/04/96) que assim dispôs sobre o tema:

“Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66.”.

A parte autora comprovou ter feito a opção pelo regime do FGTS da seguinte forma:

Admissão	Afastamento	Opção	Retroage a	Propositura da Ação	Prescrição
1) 01.06.1951	24.12.1958	(anterior à criação do FGTS pela Lei 5.107/66)	-	-	25.04.2008
Abrangeria as parcelas anteriores a 25.04.1978 (prescrição total)					
2) 24.12.1958	25.04.2008	Novembro de 1960 (anterior à criação do FGTS pela Lei 5.107/66)	-	-	-
Abrangeria as parcelas anteriores a 25.04.1978 (prescrição total)					
3) 01.12.1960	25.04.2008	1962 (anterior à criação do FGTS pela Lei 5.107/66)	-	-	25.04.2008
Abrangeria as parcelas anteriores a 25.04.1978 (prescrição total)					
4) 02.01.1963	25.04.2008	(anterior à vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971)	01.07.1970	18.12.1967	(anterior à vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971)
Não retroage, pois opção e saída do emprego se deram antes da Lei 5.958/73					
Abrange as parcelas anteriores a 25.04.1978 (prescrição total)					
5) 02.07.1970	25.04.2008	(anterior à vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971)	18.10.1975	Não comprova	-
Abrangeria as parcelas anteriores a 25.04.1978 (prescrição total)					
6) 21.10.1975	25.04.2008	(após a vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971)	26.11.1981	21.10.1975	(após a vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971)
Não há retroatividade, pois a admissão e a opção se deram na vigência da Lei 5.705/71					
Abrangeria as parcelas anteriores a 25.04.1978 (prescrição parcial)					
Todos os vínculos posteriores: 7) 01.1982; 8) 01.1986; 9) 03.1987; 10) 02.1989. 7) 01.1986; 8) 03.1987; 9) 08.1988; 10) 09.1993.					
7) 01.1982; 8) 01.1986; 9) 03.1987; 10) 02.1989. Não há retroatividade, pois a admissão e a opção se deram na vigência da Lei 5.705/71					
25.04.2008 Não haveria					

Desse modo, no presente caso, a parte autora:

- a) não tem direito à taxa progressiva de juros com relação aos vínculos de números '1' a '3', porque admissões e afastamentos ocorreram antes mesmo da criação do FGTS pela Lei n.º 5.107/66, não tendo, assim, direito sequer ao regime fundiário;
- b) teria direito à taxa progressiva de juros com relação ao vínculo de número '4', pois foi admitida em emprego e manifestou opção pelo FGTS anteriormente a 21/09/1971, estando, assim, sujeita ao regime da Lei n.º 5.107/66, porém, tendo em vista a data do ajuizamento da ação, todas as parcelas a que teria direito já foram alcançadas pela prescrição trintenária (Súmula 210 do e. STJ);
- c) com relação ao vínculo de número '5', ainda que comprovada eventual opção anteriormente a 21/09/1971, tendo em vista a data do ajuizamento da ação, todas as parcelas a que teria direito já teriam sido alcançadas pela prescrição trintenária (Súmula 210 do e. STJ);
- d) não tem direito à taxa progressiva de juros com relação aos outros vínculos (de '6' a '10'), pois as admissões em emprego e as opções ocorreram após 21/09/1971, estando, assim, sujeita ao regime da Lei n.º 5.705/71, e não da Lei n.º 5.107/66.

## 2) Expurgos inflacionários

O FGTS, criado pela Lei n.º 5.107/66, é um patrimônio do trabalhador, constituindo-se uma garantia de subsistência em caso de rescisão do vínculo laboral ou para a aquisição de moradia. Dada sua relevância, é inadmissível que o órgão gestor, que possui competência para remunerar tais saldos, em período altamente inflacionário, deixe de atualizá-los mensalmente na exata proporção da corrosão do poder aquisitivo da moeda nacional. Ao não incorporar os percentuais que anotavam a inflação real, estava a ré, de maneira brutal e arbitrária, dissipando os valores dos saldos do FGTS. Com efeito, as leis que seguiram à de n.º 5.107/66 (7.889/89 e 8.036/90), também disporam sobre o FGTS, cuidaram de corroborar a necessidade de atualização monetária dos saldos das contas fundiárias (artigos 11 e 13, respectivamente). Desse modo, a correta atualização dos saldos do FGTS é um flagrante direito do seu titular, violado pelo órgão gestor quando já fazia parte do seu patrimônio, e deve ser reconhecido pela incorporação da inflação real detectada no período. Há que se considerar que o objetivo da correção monetária é justamente permitir que o capital não seja depreciado em decorrência da inflação, ou seja, visa apenas à recomposição do capital, e não à sua remuneração. Assim, ou a correção monetária é completa, recompondo integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe, não podendo se falar em “meia” correção monetária ou correção monetária “em parte”.

A respeito, observe que, durante certo tempo, entendeu o colendo Superior Tribunal de Justiça que seriam devidos os percentuais do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) relativos aos meses de junho de 1987 (26,06% - Plano Bresser), janeiro de 1989 (42,72% - Plano Verão), abril de 1990 (44,80% - Plano Collor I), maio de 1990 (7,84% - Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (21,87% - Plano Collor II), por serem aqueles que melhor refletiam a inflação de tais períodos.

Entretanto, o egrégio Supremo Tribunal Federal, ao proferir decisão nos autos do Recurso Extraordinário n.º 226.855-7/RS, relator Min. Moreira Alves (DOU de 31.09.2000), assim se manifestou:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário provido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.” (grifo nosso).

Logo em seguida, o Superior Tribunal de Justiça, adequando-se à decisão do Supremo Tribunal Federal, fixou os percentuais devidos nos meses de janeiro de 1989 (42,72% - Plano Verão) e abril de 1990 (44,80% - Plano Collor I) a partir do julgamento do Recurso Especial n.º 265.556-AL, de 25 de outubro de 2000 (DOU de 8/12/2000), relator Ministro Franciulli Netto. A respeito, foi editada a súmula de número 252 pela referida corte:

Súmula 252: “Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Ao longo do tempo, no âmbito do e. STJ, foram sendo consolidados índices relativos a outros períodos, conforme se verifica pela ementa abaixo:

“FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% RELATIVO A JAN/89. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EAg 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007.

2. 'Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).' (Súmula 252/STJ)

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.”

(STJ, Processo 200601773100, RESP 876452, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:30/03/2009, g.n.)

E mais. Em agosto de 2009, o e. STJ assentou sua jurisprudência com relação a diversos índices pleiteados pelos titulares das contas fundiárias ao julgar recursos representativos de controvérsia, submetidos ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. Veja-se:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N.º 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Hipótese em que se aduz que o acórdão recorrido contrariou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no que diz respeito à aplicação dos índices de correção monetária incidentes nas contas vinculadas do FGTS referentes aos meses de fevereiro/89, junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, os quais entende o recorrente devem corresponder, respectivamente, à 10,14%, 9,55%, 12,92%, 13,69% e 13, 90%.

2. No tocante à correção monetária incidente no mês de fevereiro de 1989, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que deve ser calculada com base na variação do IPC, ou seja, no percentual de 10,14%, como decorrência lógica da redução do índice de 72,28% para 42,72% do IPC do mês anterior (janeiro/89), interpretação essa conferida à Lei n. 7.730/89 pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do Resp n. 43.055-0/SP, de relatoria do Min. Sálvio de Figueiredo. Precedentes: EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, DJ 12/06/2006; REsp 883.241/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 10/06/2008; REsp 1.110.683/ES, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 23/04/2009.

3. Em relação aos demais índices postulados, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR), de que são exemplos os seguintes julgados: AgRg no REsp 1097077/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 1/7/2009; REsp 876.452/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/3/2009.
4. Com efeito, no caso dos autos, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, a pretensão recursal não merece acolhida, tendo em vista que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), e não pelos índices do IPC requeridos pelo titular da conta vinculada, quais sejam, 9,55%, 12,92% e 13,09. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.076.850/RJ, Rel. Min. Mauro Campbel Marques, Segunda Turma, DJe 25/3/2009; AgRg no REsp 848.752/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29/8/2007; REsp 903.362/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 17/4/2007. Por outro lado, há que prosperar o pleito atinente ao índice de janeiro de 1991 (IPC - 13,69%), já que, como visto, o Superior Tribunal de Justiça entende ser cabível este percentual.
5. Recurso parcialmente provido, para condenar a CEF a aplicar, no saldo da conta vinculada do FGTS do recorrente, os índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%), compensando-se as parcelas já creditadas.
6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.  
(Processo 200900158419, RESP 1111201, Relator(a) Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:04/03/2010, g.n.).

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N. 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL/90, MAIO/90, JULHO/90 E FEVEREIRO/91. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 284 DO STF. LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO AFASTADO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA (SÚMULA N. 210 DO STJ). ÍNDICES APLICÁVEIS. SÚMULA 252/STJ.

1. Não se conhece da suposta afronta ao artigo 535 do CPC quando a parte recorrente se limita a afirmar, genericamente, sua violação, sem, contudo, demonstrar especificamente que temas não foram abordados pelo aresto vergastado, incidindo, por conseguinte, o enunciado 284 da Súmula do STF.
2. No que diz respeito às preliminares atinentes ao indeferimento da inicial, denunciação da lide ao banco depositário, impossibilidade jurídica do pedido e carência da ação em relação à taxa progressiva de juros, ressurte-se o recurso especial do devido questionamento, já que sobre essas matérias não houve emissão de juízo pelo acórdão recorrido, tampouco foram elas agitadas nos embargos de declaração opostos pela recorrente, incidindo a orientação inserta nas Súmulas 211/STJ e 282/STF.
3. Quanto às demais preliminares alegadas, devidamente questionadas, esta Corte tem o entendimento no sentido de que, nas demandas que tratam da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, a legitimidade passiva ad causam é exclusiva da Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo, com a exclusão da União e dos bancos depositários (Súmula 249/STJ).
4. Outrossim, não deve prevalecer a interpretação da recorrente quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, pois este Tribunal já decidiu que é trintenária a prescrição para cobrança de correção monetária de contas vinculadas ao FGTS, nos termos da Súmula 210/STJ: 'A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em (30) trinta anos'.
5. Em relação à matéria de fundo, a presente irresignação está centrada no posicionamento adotado pelo Tribunal de origem de que o IPC há de incidir como índice de correção monetária sobre os depósitos das contas vinculadas ao FGTS, mediante os seguintes percentuais: a) 26,06% (junho/87); b) 42,72% (janeiro/89); c) 44,80% (abril/90); d) 7,87% (maio/90); e) 1,92% (jul/90), e f) 21,05% (fevereiro/91).
6. A questão não enseja maiores indagações diante do emblemático julgamento do RE 226.855/RS pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 13.10.2000, e do Resp 265.556/AL, Rel. Min. Franciulli Netto, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, DJU de 18.12.2000, em que se consolidou o entendimento sobre a matéria, o qual foi inserido na Súmula n. 252, verbis: 'Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)'.
7. Assim, os acréscimos monetários nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38% (BTN) e 7% (TR). Enunciado da Súmula 252/STJ.
8. Quanto ao índice atinente ao mês de julho de 1990, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 10,79% (BTN). Precedentes: EAg 527.695/AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801.052/RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007.
9. Dessarte, a pretensão deduzida pela Caixa Econômica Federal quanto a exclusão do IPC merece acolhida no que concerne aos meses de julho de 1990, bem como em relação à junho de 1987, maio de 1990, fevereiro de 1991, sendo estes últimos, respectivamente, Planos Bresser, Collor I e Collor II. Nos demais, ou seja, janeiro de 1989 ("Plano Verão") e abril de 1990 ("Plano Collor I"), é devida a aplicação do IPC no percentual fixado pelo acórdão recorrido.

10. Recurso parcialmente provido, no que se refere à não incidência do IPC referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990, julho de 1990 e fevereiro de 1991, mantendo-se a utilização dos índices oficiais de correção monetária.
11. Custas processuais e os honorários advocatícios, estes no percentual já estipulado, deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, na forma apurada no juízo da execução (art. 21, caput, do CPC), ressalvada a hipótese de beneficiários da assistência judiciária gratuita.
12. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.
- (Processo 200900485326, RESP 1112520, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:04/03/2010, g.n.).

Desse modo, de acordo com os citados julgados da Suprema Corte e do colendo Superior Tribunal de Justiça, é possível extrair o seguinte quadro de percentuais aceitos, com seus respectivos índices e partes, em tese, favorecidas:

Período	Índice	Parte favorecida pelo julgamento
Junho de 1987 (plano Bresser) STJ)	18,02 % (LBC)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252,
Janeiro de 1989 (plano Verão)	42,72 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (Súmula 252, STJ)
Fevereiro de 1989 (plano Verão) AGRESP 581.855)	10,14 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP's 1.111.201 e 1.112.520, e
Março de 1990 (plano Collor I)	84,32% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP 876.452)
Abril de 1990 (plano Collor I)	44,80 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (Súmula 252, STJ)
Maio de 1990 (plano Collor I) STJ)	5,38 % (BTN)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252,
Junho de 1990 (plano Collor I) e 282.201)	9,61% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520
Julho de 1990 (plano Collor I) e 282.201)	10,79% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520
Janeiro de 1991 (plano Collor II)	13,69% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP's 1.111.201 e 1.112.520)
Fevereiro de 1991 (plano Collor II) STJ)	7,00 % (TR)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252,
Março de 1991 (plano Collor II) e 282.201)	8,5 % (TR)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520

Vale ainda destacar que, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990, e todos os posteriores a fevereiro de 1991, já houve decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Logo, em suma, os meses de janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14%), março e abril de 1990 (84,32% e 44,80%), e janeiro de 1991 (13,69%) são os únicos meses em relação aos quais se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal em tais períodos.

Por conseguinte, mostra-se correta a aplicação dos índices oficiais nos meses de junho de 1987 (18,02% - LBC), maio, junho e julho de 1990 (5,38%, 9,61% e 10,79% - BTN), e fevereiro e março de 1991 (7,00% e 8,50% - TR). Com efeito, tratando-se de índices oficiais, presume-se que tenham sido aplicados efetivamente pela CEF, não havendo necessidade de determinar a sua incidência, até porque não foi produzida qualquer prova em sentido contrário.

Do mesmo modo, embora, em tese, devido o índice IPC de 84,32% para março de 1990, não cabe a condenação da requerida à sua aplicação, pois também se presume o seu creditamento em todas as contas vinculadas ao FGTS, por força do ato administrativo n.º 04/90, publicado no DOU de 19/04/1990, o qual tornou tal percentual oficial, situação não afastada por prova produzida pela parte autora.

Já com relação ao mês de janeiro de 1991 (ressalvado o entendimento pessoal desta magistrada, que, modestamente, considera que à época, a legislação vigente determinava a correção monetária das contas fundiárias pelo BTN), importa destacar, mais uma vez, que o e. STJ se posicionou no sentido ser devido o percentual IPC de 13,69%.

Todavia, em janeiro de 1991, em razão da Lei n.º 8.036/90, as contas fundiárias foram corrigidas pela variação do BTN, que atingiu o percentual oficial de 20,21%, maior, portanto, que a variação do IPC para o mesmo período.

Por consequência, na hipótese de pleito relativo ao referido percentual do índice IPC (13,69%), não poderia ser conhecido por falta de interesse de agir, visto que a sua aplicação seria prejudicial ao titular da conta fundiária.

Quanto a fevereiro de 1989, cumpre ressaltar que, uma vez requerido, também não haveria interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, vez que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice superior, qual seja, de 18,35%. Vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88: 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89: a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89: a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que, na verdade, a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favoreceria à CEF, e não ao titular da conta, pois, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), seria gerado um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas também um débito em fevereiro.

Em outras palavras, na aplicação de ambos, a CEF “descontaria” o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pagado, mas não pagou, em janeiro. Já, ao contrário, aplicando-se somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que eventual determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favoreceria apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Em sentido semelhante ao exposto:

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: ÍNDICES DE 14,36% (FEVEREIRO/86), 26,06% (JUNHO/87), 42,72% (JANEIRO/89) 44,80% (ABRIL/90), 2,36% (ABRIL/90), 7,87% (MAIO/90), 12,92% (JULHO/90), 20,21% (FEVEREIRO/91) E 13,90% (MARÇO/91). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE SUPERVENIENTE NA REPRESENTAÇÃO DE ALGUNS AUTORES. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...) 5. O entendimento que tem se firmado na jurisprudência no âmbito das Turmas Especializadas em matéria administrativa é no sentido de que a CEF já creditou corretamente os índices de 18,02% (junho de 1987), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991), razão pela qual a condenação da CEF à aplicação dos aludidos percentuais se torna inócua diante da ausência de valores a serem executados a este título.

(...) 7. O Superior Tribunal de Justiça, em alguns julgados, admitiu a incidência do IPC no mês de janeiro de 1991, no percentual de 13,69%. Contudo, ainda que se entenda pela aplicabilidade deste índice, subsistirá a inexistência de diferença a ser recebida, eis que a Caixa Econômica Federal aplicou no mês de janeiro de 1991 o BTN no patamar de 20,21%, percentual bastante superior aos 13,69% do IPC. (...)”

(TRF 2ª Região, Processo 200002010554617, AC 246834, Relator(a) Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::05/08/2010 - Página::70/71, g.n.).

“CONTAS VINCULADAS AO FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE FEVEREIRO/89. PERCENTUAL 10,14% (IPC). INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO INCONTROVERSA DO ÍNDICE DE 18,35% AS CONTAS VINCULADAS.

1. O índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS aplicável no mês de fevereiro de 1989 é o IPC, no percentual de 10,14%. Sendo incontroverso que a Caixa aplicou as referidas contas o percentual de 18,35%, nega-se provimento ao incidente de uniformização.

2. Incidente conhecido e não provido.

(TNU, Processo PEDILEF 200672950013416, Rel. JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, DJU 04/10/2007).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. ALTERAÇÃO DE ÍNDICES. DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO/89, JULHO/90 E MARÇO/91. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou sua jurisprudência no sentido de que os valores depositados em contas do FGTS no mês de fevereiro de 1989 devem ser corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC na ordem de 10,14%. Como a Caixa Econômica Federal aplicou a correção monetária pela variação da LFT na ordem de 18,35%, deve ser reconhecida a carência de ação por falta de interesse processual. (...)”

(TRF 1ª Região, Processo AC 200738000129420, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER (CONV.), QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:13/11/2009 PAGINA:150).

“CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, MARÇO, JUNHO E JULHO/90, JANEIRO E MARÇO/91.

1. Indevida a complementação de correção monetária no saldo de contas do FGTS relativamente: a) ao mês de março/90, porque o índice pleiteado (84,32%) foi o aplicado pela CAIXA para corrigir os depósitos das contas de FGTS; (...)”

(TRF 1ª Região, Processo AC 200638110086315, Relator(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FRANCISCO DA SILVA (CONV.), QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:17/04/2009 PAGINA:451, g.n.).

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO ( FGTS ). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ATUALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA - ÍNDICES.

(...) 2. Inexiste diferença a aplicar-se na atualização de conta do FGTS na competência de março/90, eis que à mesma já se deu creditamento administrativo em função da variação do IPC (84,32% oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) do mesmo mês. (...)”

(TRF 4ª Região, Processo AC 199804010429132, Relator(a) AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, QUARTA TURMA, DJ 13/01/1999 PÁGINA: 282).

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. PACIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇA 40% SOBRE O FGTS. COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVIDOS (42,72% E 44,80%). PLANO VERÃO E COLLOR. ACORDO. LC 110/2001.

(...) 7. Falta de interesse de agir quanto ao percentual de 84,32%, pois a CEF creditou o índice de 84,32% (mar/90), em todas as contas vinculadas do FGTS, conforme ato administrativo n.º 04/90 publicado no DOU 19.04.90. (...).” (TRF 5ª Região, Processo 200105000256797, AC 259075, Relator(a) Desembargador Federal Francisco Barros Dias, Segunda Turma, DJE - Data::26/11/2009 - Página::423).

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: ÍNDICES DE 14,36% (FEVEREIRO/86), 26,06% (JUNHO/87), 42,72% (JANEIRO/89) 44,80% (ABRIL/90), 2,36% (ABRIL/90), 7,87% (MAIO/90), 12,92% (JULHO/90), 20,21% (FEVEREIRO/91) E 13,90% (MARÇO/91). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE SUPERVENIENTE NA REPRESENTAÇÃO DE ALGUNS AUTORES. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...) 7. O Superior Tribunal de Justiça, em alguns julgados, admitiu a incidência do IPC no mês de janeiro de 1991, no percentual de 13,69%. Contudo, ainda que se entenda pela aplicabilidade deste índice, subsistirá a inexistência de diferença a ser recebida, eis que a Caixa Econômica Federal aplicou no mês de janeiro de 1991 o BTN no patamar de 20,21%, percentual bastante superior aos 13,69% do IPC. (...).”

(TRF 2ª Região, Processo 200002010554617, AC 246834, Relator(a) Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::05/08/2010 - Página::70/71, g.n.).

Por fim, em fevereiro de 1986 também não são devidos expurgos inflacionários, pois, em relação àquele mês, com base no Decreto n.º 92.493/86, foram as contas fundiárias corrigidas segundo a variação da ORTN, indexador vigente à época, “zerando” a inflação dos respectivos períodos.

Neste sentido vêm decidindo os Tribunais Regionais Federais:

“PROCESSO CIVIL E FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL - IPC - JANEIRO/89: 42,72% - ABRIL/90: 44,80% -

1. O C. STJ pacificou o entendimento no sentido de que o índice a ser utilizado para a correção dos saldos fundiários deve ser o IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90, no percentual de 42,72% e 44,80%, respectivamente. Não são devidos os índices referentes aos meses fevereiro/1986 e maio/1990.

2. Apelação da parte autora improvida.”

(TRF 3ª R., AC 2003.61.05.011018-6 (1099573), 2ª T., Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, DJU 01.09.2006, p. 391, g. n.).

“No que concerne ao índice de fevereiro/86 (14,36%) é indevido. Pelo Decreto nº 92.493/86 foram as contas do FGTS corrigidas segundo a variação da ORTN, indexador vigente à época, 'zerando' a inflação do respectivo período conforme jurisprudência (AC nº 38000115426; processo nº 2000.380.00.11542-61/MG, 4ª t., Rel. Juiz Mário César Ribeiro, V. U, data da decisão. 24.10.2000; AC nº 01000581794/MG; processo nº 2000.010.00.58179-4, 3ª t., Rel. Juiz antonio ezequiel, V. U, data da decisão. 13.06.2000).”

(TRF 3ª R., AC 1999.61.08.001918-0 (840976), 5ª T., Rel. Des. Fed. Andre Nabarrete, DJU 08.08.2006, p. 485).

“(…) Não há diferença (14,36%) a ser creditada em virtude do Plano Cruzado, o qual expressamente garantiu a correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS. (...).”

(TRF 2ª R., AC 1999.02.01.048784-3/RJ, 3ª T., Rel. Juiz Paulo Barata, DJU 09.12.2002, p. 291).

Após a explanação, e de acordo com os precedentes das altas Cortes de Justiça do país, conclui-se, portanto, que são efetivamente devidos, entre os índices pleiteados pela parte autora, o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o de abril de 1990 (44,80%).

Quanto aos juros de mora e correção monetária a incidirem sobre as diferenças devidas, importa ressaltar que o e. STJ, uniformizador da legislação federal, firmou posicionamento de que cabem juros de mora na forma da lei civil - artigos 1.062 e 1.063 do revogado Código Civil de 1916 e art. 406 do Novo Código Civil c/c Lei n.º 9.250/95 - por existir inadimplemento, razão pela qual deve incidir a taxa SELIC, a partir da citação, a título de juros moratórios e atualização monetária sobre o débito a ser apurado, já que a presente ação foi proposta após a vigência do novo diploma civil (de 11/01/2003). Veja-se:

“FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA DE JUROS. ART. 406 DO CC/2002. SELIC.

1. O art. 22 da Lei 8.036/90 diz respeito a correção monetária e juros de mora a que está sujeito o empregador quando não efetua os depósitos ao FGTS. Por sua especialidade, tal dispositivo não alcança outras situações de mora nele não contempladas expressamente.

2. Relativamente aos juros moratórios a que está sujeita a CEF - por não ter efetuado, no devido tempo e pelo índice correto, os créditos de correção monetária das contas vinculadas do FGTS-, seu cálculo deve observar, à falta de norma específica, a taxa legal, prevista art. 406 do Código Civil de 2002.

3. Conforme decidiui a Corte Especial, 'atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)' (EREsp 727842, DJ de 20/11/08).

4. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem (REsp - EDcl 853.915, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 24.09.08; REsp 926.140, Min. Luiz Fux, DJ de 15.05.08; REsp 1008203, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ 12.08.08; REsp 875.093, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 08.08.08).

5. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.” (REsp 1102552/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 06/04/2009).

Todavia, por abranger juros remuneratórios, além de moratórios e correção monetária, entendo que a taxa SELIC não pode ser cumulada com os juros remuneratórios previstos no art. 13 da Lei n.º 8.036/90.

Assim, sobre as diferenças devidas, até a citação, cabe a incidência de correção monetária pelos índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das contas fundiárias, incluindo-se os expurgos consagrados pelo e. STJ, consoante fundamentação desta sentença, e dos juros remuneratórios do art. 13 da Lei n.º 8.036/90, e, após a citação, apenas da taxa SELIC.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, em benefício da parte autora, na(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, ou a pagar-lhe diretamente, em caso de contas fundiárias eventualmente já levantadas, as importâncias, a título de correção monetária, correspondentes à aplicação dos índices IPC de janeiro de 1989 (42,72%), considerado o trimestre compreendido entre dezembro de 1988 e fevereiro de 1989, e de abril de 1990 (44,80%), sobre os saldos existentes nos períodos, devendo ser deduzido o percentual menor efetivamente aplicado pela requerida em relação ao período correspondente, ressaltando-se a possibilidade de demonstração de eventual pagamento administrativo por ocasião da execução de sentença.

Ainda condeno a ré a pagar sobre as diferenças apuradas: a) a devida atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das contas fundiárias, incluindo-se, porém, os expurgos consagrados pelo e. STJ, mencionados na fundamentação desta sentença, e b) juros legais remuneratórios previstos no art. 13 da Lei n.º 8.036/90, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a citação; c) juros de mora e correção monetária, a partir da citação, calculados consoante a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil e Lei n.º 9.250/95).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c/c o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95, bem como do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006493-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013448/2010 - MARIA CRISTINA LEITE VERNINI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARIA CRISTINA LEITE VERNINI

Benefício concedido AUXÍLIO-DOENÇA

Data do Início do Benefício (DIB) 01/04/2009

Data da Cessação do benefício (DCB) 90 dias da data da publicação da sentença, conforme entendimento deste juízo com fundamento no laudo pericial

RMI apurar

Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2010

Renda Mensal Atual R\$510,00

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados conforme laudo contábil R\$8.267,56

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios

e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.000485-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307012987/2010 - ROMILDO COLATTO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado ROMILDO COLATTO

Benefício concedido AUXÍLIO-DOENÇA

Data do Início do Benefício (DIB) SEM ALTERAÇÃO

Data da Cessação do benefício (DCB) prazo sugerido pela perícia médica

RMI SEM ALTERAÇÃO

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual R\$2.094,62

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados conforme laudo contábil R\$18.564,04

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.005371-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013010/2010 - MARINA TOBIAS DA SILVA (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO

(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: MARINA TOBIAS DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: concessão - auxílio-doença - a partir da DER em 08/07/2009

DIP:a partir de 08/10

RMA:R\$ 513,44

DIB:em 08/07/09 - DER

RMI:R\$ 486,63

DCB:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juízo.

TUTELA: ( X) implantação 15 dias; ( ) manter

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): de 08/07/09 a 31/07/10, R\$ 6.858,11 (SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS)

OBS:atualizado para ago/2010

\*\*\*\*\*

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2010.63.07.000750-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307012990/2010 - CLARICE MARCHI MUSSIO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado CLARICE MARCHI MUSSIO  
Benefício concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Data do Início do Benefício (DIB) 11/01/2010  
Data da Cessação do benefício (DCB)  
RMI APURAR  
Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010  
Renda Mensal Atual R\$510,00  
Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados conforme laudo contábil R\$3.467,57  
OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.000824-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013079/2010 - MARIA INES MARSO DO AMARAL (ADV. SP226172 - LUCIANO MARINS MINHARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO  
(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: Autor  
ESPÉCIE DO NB: Benefício - restabelecer - auxílio-doença  
DIP:DIP  
RMA:RMA  
DIB:sem alteração  
RMI:sem alteração  
DCB:  
TUTELA: ( ) implantação 15 dias; ( ) manter  
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ):  
OBS:Obs

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.000174-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013063/2010 - LEONICE EUGENIA ANGELICO (ADV. SP201406 - JOÃO FERNANDO ANGÉLICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LEONICE EUGÊNICA ANGÉLICO o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo (DER 09/09/2009).

Considerando tratar-se de benefício de caráter alimentar, e tendo em conta, ainda tratar-se de idosa, a quem se aplicam as garantias da Lei nº 10.741/2003, decido, com fundamento no enunciado da Súmula nº 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”), antecipar os efeitos da tutela, para imediata implantação do benefício.

Assim, determino ao INSS que implante o benefício em favor de LEONICE EUGÊNICA ANGÉLICO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, fixando, como termo inicial para efeito de pagamento administrativo - e apenas para esse efeito -, o dia 1º de setembro de 2010.

Condeno, ainda, após o trânsito em julgado, o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da requisição, nos termos do art. 17, caput da Lei nº 10.259/2001, sob pena de seqüestro, o pagamento dos valores devidos em atraso, devidos entre 09/09/2009 a 30/08/2010 os quais, conforme cálculos da Contadoria Judicial, que ficam fazendo parte integrante deste julgado, totalizam R\$ 6.377,81 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.07.000118-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307012983/2010 - RUTE DOMINGUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado RUTE DOMINGUES

Benefício concedido AUXÍLIO-DOENÇA

Data do Início do Benefício (DIB) 27/07/2009

Data da Cessação do benefício (DCB) 90 dias da data da publicação da sentença, conforme entendimento deste juízo com fundamento no laudo pericial

RMI APURAR

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual R\$573,26

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados conforme laudo contábil R\$7.281,87

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios

e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.003024-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013003/2010 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARIA APARECIDA LOPES

Benefício concedido AUXÍLIO-DOENÇA

Data do Início do Benefício (DIB) 31/03/2010

Data da Cessação do benefício (DCB) 90 dias da data da publicação da sentença, conforme entendimento deste juízo com fundamento no laudo pericial

RMI APURAR

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual R\$510,00

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados conforme laudo contábil R\$2.068,48

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.002618-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307012999/2010 - MARIA EUNICE DOS SANTOS LUCATTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARIA EUNICE DOS SANTOS LUCATTO

Benefício concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Data do Início do Benefício (DIB) 13/11/2009

Data da Cessação do benefício (DCB)

RMI APURAR

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual R\$510,00

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados conforme laudo contábil R\$4.928,20

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.002751-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013000/2010 - MARIA APARECIDA GALHARDO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARIA APARECIDA GALHARDO

Benefício concedido AUXÍLIO-DOENÇA

Data do Início do Benefício (DIB) 23/03/2010

Data da Cessação do benefício (DCB) prazo sugerido pela perícia médica

RMI APURAR

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual R\$510,00

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados conforme laudo contábil R\$2.195,51

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.001155-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307012993/2010 - RORIS NELSON FERRAREZI (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado RORIS NELSON FERRAREZI

Benefício concedido AUXÍLIO-DOENÇA

Data do Início do Benefício (DIB) SEM ALTERAÇÃO

Data da Cessação do benefício (DCB)

RMI SEM ALTERAÇÃO

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual R\$1.415,28

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados conforme laudo contábil R\$9.996,95

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.000484-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307012986/2010 - MARCELO FARIA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARCELO FARIA

Benefício concedido AUXÍLIO-DOENÇA

Data do Início do Benefício (DIB) SEM ALTERAÇÃO

Data da Cessação do benefício (DCB) 90 dias da data da publicação da sentença, conforme entendimento deste juízo com fundamento no laudo pericial

RMI SEM ALTERAÇÃO

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual R\$1.009,40

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados conforme laudo contábil R\$9.501,85

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;

- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.005300-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013614/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado JOÃO BATISTA DA SILVA

Benefício concedido AUXÍLIO-DOENÇA

Data do Início do Benefício (DIB) 30/11/2009

Data da Cessação do benefício (DCB) 90 dias da data da publicação da sentença, conforme entendimento deste juízo com fundamento no laudo pericial

RMI APURAR

Data do início do pagamento (DIP) 01/10/2010

Renda Mensal Atual R\$856,22

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados conforme laudo contábil R\$9.332,68

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.005297-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013615/2010 - DIRCE VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

**DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)**

Nome do segurado

Benefício concedido **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

Data do Início do Benefício (DIB) 27/11/2009

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/10/2010

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela ( X ) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados R\$5.293,35

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Caso se trate de menor, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.000425-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307012984/2010 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado JOSE LUIZ DA SILVA  
Benefício concedido AUXÍLIO-DOENÇA  
Data do Início do Benefício (DIB) SEM ALTERAÇÃO  
Data da Cessação do benefício (DCB) prazo sugerido pela perícia médica  
RMI SEM ALTERAÇÃO  
Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010  
Renda Mensal Atual R\$1.079,16  
Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados conforme laudo contábil R\$8.779,02  
OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2010.63.07.002525-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307012997/2010 - APARECIDA DA SILVA TORINI (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado APARECIDA DA SILVA TORINI  
Benefício concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Data do Início do Benefício (DIB) 01/03/2010  
Data da Cessação do benefício (DCB)  
RMI APURAR  
Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010  
Renda Mensal Atual R\$510,00  
Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados conforme laudo contábil R\$2.570,65  
OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2010.63.07.000499-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307012988/2010 - NEIVA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado NEIVA RODRIGUES DE SOUZA

Benefício concedido AUXÍLIO-DOENÇA

Data do Início do Benefício (DIB) SEM ALTERAÇÃO

Data da Cessação do benefício (DCB) 90 dias da data da publicação da sentença, conforme entendimento deste juízo com fundamento no laudo pericial

RMI SEM ALTERAÇÃO

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual R\$946,14

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados conforme laudo contábil R\$9.373,04

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.001803-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307012995/2010 - ADRIANO WAGNER SIMOES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado ADRIANO WAGNER SIMOES

Benefício concedido AUXÍLIO-DOENÇA

Data do Início do Benefício (DIB) 27/04/2009

Data da Cessação do benefício (DCB) 90 dias da data da publicação da sentença, conforme entendimento deste juízo com fundamento no laudo pericial

RMI APURAR

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual R\$510,00

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados conforme laudo contábil R\$8.230,27

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.000472-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013023/2010 - REGIVALDO LOPES VALENTIM (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

**DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO**

(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: REGINALDO LOPES VALENTIM

ESPÉCIE DO NB: auxílio-doença - CONCESSÃO

DIP:Set/2009

RMA:R\$ 927,89

DIB:28/01/2009 - Ajuizamento

RMI:a calculada

DCB:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juízo.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 7.374,15 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

OBS:atualizados até Set/2009, considerando-se Ago/2009 como o último mês creditado

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
  - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
  - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2010.63.07.000483-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307012985/2010 - EXPEDITO LUIS DA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

**DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)**

Nome do segurado EXPEDITO LUIS DA SILVA

Benefício concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Data do Início do Benefício (DIB) 01/08/2009

Data da Cessação do benefício (DCB)

RMI APURAR

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual R\$1.172,49

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados conforme laudo contábil R\$15.045,35

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
  - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;
  - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.002712-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013011/2010 - SERGIO DONIZETE ANTONIO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*  
DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO  
(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: SERGIO DONIZETE ANTONIO  
ESPÉCIE DO NB: 537.505.098-2 - restabelecer - auxílio-doença  
DIP:Agosto/2010  
RMA:1.151,70  
DIB:sem alteração  
RMI:sem alteração  
DCB:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juízo.  
TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter  
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ):24/04/2010 (um dia após a cessação) a 31/07/2010 - R\$ 5.455,35 (CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)  
OBS:atualizado até Agosto/2010  
\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2008.63.07.004604-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307011978/2010 - SOLANGE QUIRES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Trata-se de ação em que a parte autora requer o restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença, desde a sua cessação, e, se o caso, sua conversão em aposentadoria por invalidez.  
Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n.º 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

O pedido é procedente para o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença.

O benefício de auxílio-doença está disciplinado nos artigos 59 a 63 da Lei n.º 8.213/91 e deve ser concedido ao segurado que estiver acometido de incapacidade temporária para o trabalho ou para sua atividade habitual por mais de quinze dias.

Nos termos do art. 61 da referida lei, seu valor corresponde a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, porém nunca poderá ser inferior a um salário mínimo (art. 201, §2º, CF).

Por sua vez, a aposentadoria por invalidez, regulamentada nos artigos 42 a 47 da Lei n.º 8.213/91, é devida ao segurado incapacitado permanentemente para o trabalho que exerce e insuscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o disposto no art. 44 da referida lei, seu valor, como regra, corresponde a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

Cumprido salientar que ambos os benefícios por incapacidade, a teor do estabelecido no art. 25, caput e inciso I da Lei n.º 8.213/91, exigem, para sua concessão, o cumprimento de período de carência de 12 (doze) contribuições mensais, ressalvadas as exceções previstas no art. 26, inciso II, da mesma lei.

Releva notar, ainda, que, conforme o disposto nos artigos 47 da Lei n.º 8.213/91 e 70 da Lei n.º 8.212/91, os beneficiários em gozo de aposentadoria por invalidez e, por analogia, de auxílio-doença estão obrigados a submeter-se a exames médicos periódicos para reavaliação de sua situação clínica, permitindo-se ao INSS o cancelamento do benefício em caso de recuperação da capacidade para o trabalho.

Logo, é necessário verificar se a parte autora preenche os requisitos legais estabelecidos para a fruição dos benefícios pretendidos, quais sejam: a) qualidade de segurado; b) período de carência de doze contribuições mensais; c) incapacidade temporária (auxílio-doença) ou permanente (aposentadoria) para o trabalho.

Quanto à qualidade de segurado, cabe destacar que o art. 15 da Lei n.º 8.213/91 dispõe sobre o denominado “período de graça”, durante o qual fica mantida a condição de segurado independentemente de recolhimento de contribuições.

O inciso II e os parágrafos 1º e 2º do mencionado artigo 15 esclarecem que o segurado que deixar de exercer atividade remunerada mantém esta condição até doze meses após a cessação das contribuições, prazo este que é acrescido de doze meses se já tiverem sido recolhidas mais de cento e vinte contribuições mensais, sem interrupção que acarrete a perda de qualidade de segurado, e, ainda, de mais doze meses, para o desempregado, desde que comprovada a situação perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Também cabe destacar que, segundo precedentes jurisprudenciais, não perde a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer atividade remunerada e, conseqüentemente, de contribuir à Previdência, em razão da incapacidade para o trabalho da qual estiver acometido.

Partindo dessas premissas, a nosso ver, a parte autora preencheu os requisitos necessários à manutenção do benefício de auxílio-doença até sua recuperação para o exercício de sua atividade laborativa habitual, a ser verificada por perícia médica, ou até sua reabilitação profissional para o exercício de outra atividade compatível com seus males.

Pela leitura do laudo médico-pericial acostado ao feito, extrai-se que a parte autora, a qual é lavradora, trabalhando em corte de cana, está incapacitada de modo total e temporário para o exercício de sua atividade laborativa, pois apresenta quadro compatível com epilepsia do lobo temporal, parcial, complexa e sintomática, com generalizações secundárias, que ocorrem no período noturno, inadequadamente controlada, em razão do uso irregular de medicação.

O profissional médico registra, ainda, que, submetida a tratamento adequado, com uso de medicamentos de posologia correta, será possível sua recuperação, porque, “com controle satisfatório das crises, poderá eventualmente trabalhar em atividade que não apresente risco de ferimentos” (resposta ao quesito A-5, do INSS), anotando que a reabilitação profissional igualmente se dará “com o controle das manifestações epiléticas. Preferencialmente atividades com menor risco de infringir ferimentos em si mesma e a terceiros.” (resposta ao quesito A-10, também do réu). Em suma, conclui que a doença é passível de controle ou minimização satisfatórios de seus sintomas com o uso de medicamentos anticonvulsivantes, em regime posológico adequado e adesão da autora, após período mínimo de um ano.

Além disso, o perito estabelece o ano de 2006 como início da incapacidade, assinalando que o início da doença se deu há pelo menos 9 anos.

É certo que o juiz, em sua decisão, não está adstrito à conclusão do laudo pericial (art. 436, Código de Processo Civil), mas, em nosso entender, no caso dos autos, não há razões para que a conclusão técnica seja afastada, uma vez que evidenciada a incapacidade laborativa total e temporária da parte autora pelas respostas e explicações consistentes, fornecidas pelo perito judicial, devendo ser afastado o resultado contrário do perito do INSS.

Pelas informações do laudo médico-pericial e dos documentos juntados aos autos, portanto, concluo que a requerente possui doença que a incapacita total e temporariamente para seu trabalho habitual, devendo ser restabelecido o benefício de auxílio-doença (NB 31/560.653.757-2), irregularmente cessado em 31.07.2007 (nos termos do verificado pelo Contador), quando ainda se encontrava incapacitada para o seu trabalho, devendo o benefício ser pago até completa recuperação da capacidade laborativa, a ser verificada por perícia médica, ou até sua reabilitação profissional para o exercício de outra atividade compatível com seus males.

Saliente-se que a parte autora preenche os requisitos da qualidade de segurada e do cumprimento de carência, conforme dados constantes do feito (extrato do CNIS e cópias de sua CTPS).

Com efeito, a demandante recebeu o benefício de auxílio-doença entre junho e julho de 2007, e, como o próprio INSS reconheceu sua incapacidade no período acima e o laudo médico judicial atesta que o início da incapacidade data de 2006, os dois outros requisitos para o gozo do benefício de auxílio-doença (qualidade de segurado e carência) se mostram presentes, pois eles devem ser aferidos no momento em que se inicia a incapacidade laborativa.

#### Dispositivo:

Ante o exposto, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido pela autora para que lhe garantir o direito ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício NB 560.653.751-2 a partir do dia imediato à sua cessação (01/08/2007, nos termos do parecer do Contador), com renda mensal fixada na data do restabelecimento no valor de R\$ 584,11 (quinhentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 696,09 (seiscentos e noventa e seis reais e nove centavos) para outubro de 2010, devendo o benefício ser pago até completa recuperação da capacidade laborativa, a ser verificada por perícia médica, ou até sua reabilitação profissional para o exercício de outra atividade compatível com seus males.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do trânsito em julgado, das importâncias relativas às prestações vencidas (período de 01/08/2007 a 30/09/2010), acrescidas de correção monetária, a partir do momento em que deveriam ter sido pagas, nos termos da Resolução n. 561/07 do e. Conselho da Justiça Federal, e juros

de mora de 1% ao mês, a partir da citação, as quais até final de setembro de 2010 representavam o montante de R\$ 28.857,88 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Outrossim, concedo, antecipadamente, os efeitos da tutela, em razão da presença da verossimilhança da alegação, baseada em prova inequívoca, consistente na procedência do pedido, e do periculum in mora resultante da natureza alimentar do benefício.

Oficie-se, assim, ao INSS para a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, com data de início de pagamento (DIP) em 01/10/2010, consignando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária a partir do 46º dia subsequente à sua intimação, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais).

Condeno, por fim, o INSS ao pagamento, em reembolso, dos honorários periciais.

Com o trânsito em julgado, expeçam-se os pertinentes RPV's, inclusive do referido reembolso.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

**TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO:**

Nome do Segurado SOLANGE QUIRES

Benefício Concedido /Restabelecido AUXÍLIO-DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 696,09 (em outubro de 2010)

Data de Início do Benefício (DIB) 01/06/2007 (original do benefício NB 560.653.751-2)

Data do Restabelecimento do Benefício 01/08/2007 (dia imediatamente seguinte ao da cessação do NB 560.653.751-2)

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 584,11 (no restabelecimento do NB 560.653.751-2)

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/10/2010 (para fins de tutela antecipada)

Data da elaboração do cálculo (Posição) Setembro de 2010

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.002798-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013007/2010 - GUARACI ANGELINA PIRES RAMOS SEVERINO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

**DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO**

(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: GUARACI ANGELINA PIRES RAMOS SEVERINO

ESPÉCIE DO NB: .121.406.511-0 - restabelecer - auxílio-doença

DIP: Agosto/2010

RMA: 1.334,28

DIB: sem alteração

RMI: sem alteração

DCB: conforme sugestão do perito medico deste Juízo - a partir de agosto de 2011 deverá submeter-se a nova avaliação médica.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): 01/04/2010 (um dia após a cessação) a 31/07/2010 R\$ 5.367,03 (CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS)

OBS: atualizado até Agosto/2010

\*\*\*\*\*

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da coisa julgada nesse particular e afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se nos autos virtuais.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.002401-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013012/2010 - MARA CRISTINA MARCHETTI GIMENES DE ALMEIDA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO  
(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: MARA CRISTINA MARCHETTI GIMENES DE ALMEIDA  
ESPÉCIE DO NB: auxílio-doença - concessão a partir da DER em 23/03/2010  
DIP: Agosto/2010

RMA: 1.752,42

DIB: 23/03/2010 (DER)

RMI: sem alteração

DCB: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juízo.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): 23/03/2010 a 31/07/2010 - R\$ 7.544,05 (SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS)

OBS: atualizado até Agosto/2010

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

## SENTENÇA EM EMBARGOS

2005.63.07.002471-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307013591/2010 - EROTIDES CAVERSAN (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). De fato, houve equívoco deste Juízo ao proferir a sentença nº 6307012457/2010.

Isto posto, recebo os embargos, por tempestivos, dando-lhe provimento.

Providencie a Secretaria a retirada da sentença acima do sistema.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Int.

## SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.07.004456-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013147/2010 - ALESSANDRA DA CUNHA SOUZA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004947-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013146/2010 - SALVADOR CELESTINO (ADV. SP253175 - ALEXANDRE AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA NASCIMEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004635-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013145/2010 - FABIO BORTOLAI (ADV. SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.07.004267-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307012880/2010 - IVAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, à qual a parte não compareceu.

Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Ressalto por fim que, em caso de repropositura da demanda, a parte autora deverá, por ocasião do ajuizamento, comprovar que realizou nova provocação administrativa perante o INSS, sob pena, também, de extinção do processo. Fica afastada eventual existência de litispendência entre a presente ação e o processo constante no termo de prevenção. Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.07.003853-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013005/2010 - ROSALINA VIEIRA GONCALVES MANGERONA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu, tão pouco esclareceu o motivo de sua ausência.

Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.003450-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013548/2010 - JAMILLE MARIA DE LIMA DARE (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

## **DESPACHO JEF**

2010.63.07.001731-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307012931/2010 - ITAGIBA MANOEL REIS DE ALMEIDA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Termo de prevenção anexado no arquivo de provas: para que seja possível verificar a existência de eventual litispendência com o processo mencionado no termo em questão, intime-se a parte autora para que a mesma apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópia da petição inicial, bem como da sentença. Int..

2009.63.07.004772-5 - DESPACHO JEF Nr. 6307012975/2010 - JOAO GRAVA JUNIOR (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 21/07/2010: verifico que a parte autora já ajuizou ação idêntica neste juizado, pendente de julgamento. Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de litigância de má-fé. Int..

2010.63.07.003614-6 - DESPACHO JEF Nr. 6307012879/2010 - LUZIA DE LOURDES PEROBELLI CORTEZ (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A parte autora impugnou o laudo médico pericial e apresentou documentos que comprovem eventuais patologias cardíacas.

Desta forma, determino a designação da perícia médica, na especialidade de cardiologia, a ser realizada no dia 17/11/2010, às 10 horas, com o Dr. Fernando Saliba, na sede deste Juizado Especial Federal.

A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu.

Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int.**

2010.63.07.001729-2 - DESPACHO JEF Nr. 6307012933/2010 - CRISTIANO MEDOLA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); BOVETO MEDOLA FILHO (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); CLAUDIONOR MEDOLA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); CREMENIO MEDOLA NETTO (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.001684-6 - DESPACHO JEF Nr. 6307012937/2010 - MANOEL BORTOLOTTI (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.001688-3 - DESPACHO JEF Nr. 6307012938/2010 - ROQUE VIEIRA (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.001682-2 - DESPACHO JEF Nr. 6307012939/2010 - AIRTON APARECIDO QUAGLIO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.001718-8 - DESPACHO JEF Nr. 6307012941/2010 - MIRIA ROSA BREDI LANGONA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.001724-3 - DESPACHO JEF Nr. 6307012943/2010 - ROSANA RODRIGUES LIESKE (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.001727-9 - DESPACHO JEF Nr. 6307012944/2010 - ESPOLIO DE ELVIRA FELIPE DE SOUZA BODO (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); RODRIGO FABIANO BODO (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); JOSE ALEXANDRE BODO (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); VANIA APARECIDA BODO BLANCO (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); SILMARA ADRIANA BODO (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.001722-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307012945/2010 - ANTONIO AOKI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.07.001624-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307012948/2010 - AUREA LANGONA CINCOTO (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); ALETILDE GENEVRA LANGONA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); ANA MARIA LANGONA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); ANGELO LANGONA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); ANTONIO FRANCISCO LANGONA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); ALZIRA LUZIA LANGONA TAGLIATELA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); MIRIA ROSA BREDI LANGONA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int.

2010.63.07.001273-7 - DESPACHO JEF Nr. 6307013155/2010 - PEDRO GRACINDO (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para que a mesma esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, qual o tipo de sua enfermidade que a impossibilita de realizar a perícia médica nas dependências do juizado. Deverá juntar documento médico que comprove suas alegações. Após, será decidido o pedido para agendamento da perícia domiciliar. Int..

2010.63.07.003357-1 - DESPACHO JEF Nr. 6307013449/2010 - NEUZA CAFFEU SPIRANDELI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A parte autora impugnou o laudo médico pericial e apresentou documentos que comprovam eventuais patologias reumáticas.

Desta forma, determino a designação da perícia médica com especialidade em reumatologia, a ser realizada no dia 22/11/2010, às 8 horas, com o Dr. Oswaldo Mello da Rocha, na sede deste Juizado Especial Federal.

A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

2010.63.07.001623-8 - DESPACHO JEF Nr. 6307012952/2010 - FRANCISCO JOSE TITTON RAZANI (ADV. SP072160 - MARIA ÂNGELA GANSELLI RANZANI); RENATO MORECI RANZANI (ADV. SP072160 - MARIA ÂNGELA GANSELLI RANZANI); PRISCILA MORECI RANZANI (ADV. SP072160 - MARIA ÂNGELA GANSELLI RANZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando o termo de prevenção anexado no arquivo de provas em 07/04/2010, verifico que a parte autora já ajuizou processos, cujo assunto é o mesmo desta ação. Desta forma, deverá a mesma apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena do feito ser extinto sem resolução do mérito, cópia da petição inicial, bem como da sentença, do processo que consta no termo de prevenção para que seja possível dar andamento ao feito. Int..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: As conclusões do laudo pericial foram impugnadas pela parte autora, entretanto verifico que em referida insurgência há reiteração dos argumentos e fatos já declinados na peça inicial que não se prestam, isoladamente, a alterar o quadro analisado pelo experto, quando da realização da perícia judicial, ou a sentença exarada nos autos, portanto, indefiro. Int..**

2010.63.07.002619-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307013470/2010 - LUIZA FUZINELLI RODRIGUES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003359-5 - DESPACHO JEF Nr. 6307013549/2010 - ORANDIR DAMAZIO DUGOLIM (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002615-3 - DESPACHO JEF Nr. 6307013561/2010 - MARIA APARECIDA FABRICIO CATALDI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.001461-8 - DESPACHO JEF Nr. 6307013569/2010 - MARIA LUCIA BUENO MIRANDA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.07.001627-5 - DESPACHO JEF Nr. 6307012949/2010 - MARIA MAGDALENA MARANA TODINO (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO); ANGELO TODINO (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO); APARECIDA SEBASTIANA TODINO GREGORIO (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO); NAIR TODINO CAPPÀ (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO); MARTA APARECIDA TODINO (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO); MARCIA APARECIDA TODINO (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Com relação ao termo de prevenção anexado, entendo não ser hipótese de litispendência. Int..

2010.63.07.004333-3 - DESPACHO JEF Nr. 6307013060/2010 - JOAO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexado aos autos, onde consta a ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo 2009.63.01.005095-5, do JEF de Botucatu.

Para não caracterizar a litispendência há necessidade da parte autora comprovar que requereu administrativamente o benefício por incapacidade após o trânsito em julgado do processo 2009.63.07.005095-5, pois a sentença do referido processo julgou improcedente a ação em razão da inexistência de incapacidade laboral.

Deve requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int.

2010.63.07.004542-1 - DESPACHO JEF Nr. 6307013168/2010 - ANTONIO MOI RODRIGUES (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 19996115000429753, da 2ª Vara Federal de São Carlos. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.

2010.63.07.004479-9 - DESPACHO JEF Nr. 6307013148/2010 - JOSE ALVES (ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 20096117000049067, da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.

2009.63.07.004186-3 - DESPACHO JEF Nr. 6307013469/2010 - DIRCEU FREIRE (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se os habilitantes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela autarquia-ré. Após, tornem os autos para decisão.

2010.63.07.001622-6 - DESPACHO JEF Nr. 6307012947/2010 - EDSON LUIZ PACCOLA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); LAERCIO JOSE PACOLA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA); CLAUDETTE LELINA PACCOLA FRISCHKORN (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando o termo de prevenção anexado no arquivo de provas em 07/04/2010, verifico que a parte autora já ajuizou processos, cujo assunto é o mesmo desta ação. Desta forma, deverá a mesma apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena do feito ser extinto sem resolução do mérito, cópia das petições iniciais, bem como das sentenças, dos processos que constam no termo de prevenção para que seja possível dar andamento ao feito. Int..

2009.63.07.002413-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307013197/2010 - MARIA PIEDADE BARBOSA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A sentença 6307003665/2010 condenou o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a cumprir obrigação de fazer.

No entanto, decorrido o prazo a autarquia não se dignou de cumprir o determinado, nem apresentou justificativa pela omissão.

Assim sendo, intime-se novamente a autarquia, agora sob pena de caracterização de improbidade administrativa - vez que o cumprimento de ordem judicial é, sem dúvida, ato de ofício (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso II) -, concedo o prazo improrrogável de 20 dias para o completo atendimento da ordem, sem prejuízo de medidas na área criminal e administrativa, com responsabilização pessoal do servidor por eventuais prejuízos causados ao segurado e ao próprio ente público: representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº 8.112/90); ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (Constituição Federal, artigo 37, § 6º; art. 122, Lei nº 8.112/90).

Intimem-se.

2009.63.07.004844-4 - DESPACHO JEF Nr. 6307013169/2010 - GISELIA MARIA RODRIGUES DE QUEIROS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição 05/10/2010: Indefiro vez que a replica a contestação foi apresentada pela parte autora após a prolação da sentença.

Providencie a secretaria o necessário a inclusão do advogado substabelecido.

Int.

2009.63.07.002460-9 - DESPACHO JEF Nr. 6307013204/2010 - IRACI ALARCON (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição 22/09/2010: Manifeste-se o autor .

Prazo:05 (cinco) dias.

Int.

2010.63.07.004342-4 - DESPACHO JEF Nr. 6307013065/2010 - JOSUEL ARAUJO DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos nº 20076117000130972 e 20096117000179756, da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int

2010.63.07.001628-7 - DESPACHO JEF Nr. 6307012950/2010 - DEOCLIDES JACIR MATIAZI (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Termo de prevenção anexado no arquivo de provas: intime-se a parte autora para que a mesma apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, cópia da petição inicial, bem como da sentença a fim de verificar eventual existência de litispendência. Int.

2010.63.07.004443-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307013392/2010 - BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de coisa julgada relativamente ao processo nº 2007.63.07.0012878, que foi julgada improcedente perante este Juízo, sob pena de condenação em litigância de má-fé. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.

2009.63.07.002951-6 - DESPACHO JEF Nr. 6307013388/2010 - MARIA AMABILE SEVERINO SACOMAN (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição 21/05/2010: Indefiro, considerando já ter se encerrado a prestação jurisdicional nesta instancia.

Dê-se prosseguimento do feito.

Int.

2009.63.07.003164-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307013389/2010 - JOSE ANTONIO BUENO (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petições anexadas aos autos sem: 18/05/2010, 30/06/2010, 06/07/2010 - Este Juízo está ciente da propositura de ação de interdição proposta por Vera Lúcia Ribeiro.

Providencie a parte autora a juntada aos autos da nomeação de curadora provisória.

Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

2010.63.07.000157-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307013149/2010 - GILBERTO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o cumprimento das determinações pela parte autora, bem como pela perita social, manifeste-se o Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se nova conclusão.Int..

2010.63.07.001716-4 - DESPACHO JEF Nr. 6307012940/2010 - VERA LUCIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Termo de prevenção anexado: intime-se a parte autora para que a mesma apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da petição inicial, bem como da sentença do processo que consta no termo de prevenção, sob pena de extinção sem resolução do mérito,a fim de verificar a existência de litispendência. Int..

## **DECISÃO JEF**

2010.63.07.000901-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307012991/2010 - PAULO CESAR FINEZ (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º) deve ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo de ofício (CPC. Art. 113), razão pela qual declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa.

Portanto, sendo hipótese de incompetência absoluta, deve ser declarada de ofício pelo Juiz em qualquer fase do processo.

Providencie a Secretaria a extração de cópia integral do processo remetendo para a Justiça Estadual de Barra Bonita por meio de ofício.

Dê-se baixa nos autos.

2010.63.07.002565-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307012998/2010 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º) deve ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo de ofício (CPC. Art. 113), razão pela qual declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa.

Portanto, sendo hipótese de incompetência absoluta, deve ser declarada de ofício pelo Juiz em qualquer fase do processo.

Providencie a Secretaria a extração de cópia integral do processo remetendo para a Justiça Estadual de Botucatu por meio de ofício.

Dê-se baixa nos autos.

2010.63.07.002185-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307012996/2010 - JOSE ROBERTO MONTANARI (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS restabeleça o pagamento do auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) enquanto durar o descumprimento, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial.

Tendo em vista que a renda mensal do benefício ultrapassa a alçada deste Juizado, determino que a Secretaria providencie a extração de cópia da inicial, bem como de todos os documentos anexados, inclusive desta decisão, e remeta, mediante ofício, a Vara Federal de Jaú/SP. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

2010.63.07.004832-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013588/2010 - LUIZETE RAMOS CAPRIOLI (ADV. SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.004530-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307012976/2010 - PEDRO THADEU GALVAO VIANNA (ADV. SP277971 - ROGERIO MILANESI DE MAGALHAES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DRA. ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2010.63.07.004833-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307013587/2010 - ROQUE CARMONI (ADV. SP102989 - TULIO WERNER SOARES FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DRA. ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO).

2010.63.07.004829-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013550/2010 - IZABEL RIBEIRO (ADV. SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004855-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013553/2010 - ISABEL JOSEFA DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004850-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307013554/2010 - IVA MARIA SANTOS (ADV. SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004826-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307013555/2010 - MARIA LUIZA COUTO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004825-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307013556/2010 - SANDRO ROGERIO FRANCA (ADV. SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004823-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307013557/2010 - CLARICE APARECIDA DALPINO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004822-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307013558/2010 - JOSE BENEDITO LEANDRO PEREIRA (ADV. SP284838 - GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004827-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307013559/2010 - PEDRO BENTO DE LIMA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004884-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307013580/2010 - FABIANA MORENO BORBA DE MELO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004883-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307013581/2010 - VALDIR GOMES (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004880-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013582/2010 - JOAO EDOVIRGES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004879-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307013583/2010 - CATARINA MARIA SARTORELLI PADOVAN (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004882-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307013584/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA TRENTIN (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004869-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013585/2010 - FRANCISCO FRANSUE CANDIDO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004870-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307013586/2010 - MARIA DE FATIMA BARBOSA DA CRUZ RIBEIRO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003323-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307012974/2010 - KAMILA KOEHLER DA MATA (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004840-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307013552/2010 - MARCIA PEREIRA (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004664-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307012978/2010 - MARA MARINHO SILVA VIEIRA (ADV. SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004851-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307013590/2010 - NICOLE CRISTINA GOMES PINTO (ADV. SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES); ELISANGELA GOMES GASIO (ADV. SP287847 - GILDEMAR

MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004838-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013551/2010 - MARIA GEBA DE BARROS ALVES (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004651-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307012980/2010 - BENEDITO RODRIGUES FILHO (ADV. SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004652-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307012981/2010 - NELSON AVELINO (ADV. SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004854-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307013589/2010 - PEDRO APARECIDO GARCIA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004667-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307012979/2010 - BENEDITO RODRIGUES FILHO (ADV. SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004669-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307012977/2010 - ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo. Prossiga-se.**

**Int.**

2010.63.07.002787-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013596/2010 - VALDEMAR CARLOS JULIANI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002908-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307013595/2010 - JOSE ALVES FILHO (ADV. SP253175 - ALEXANDRE AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA NASCIMEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002548-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307013597/2010 - PEDRO FERMINO CELESTINO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.07.000370-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013603/2010 - LAERCIA VAREJANO PELA (ADV. SP157983 - MARIA ANGÉLICA SOARES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26/10/2010 às 15:30 horas. Intimem-se.

2010.63.07.004873-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307013140/2010 - MARCIA APARECIDA QUEIROZ (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, pois se trata de concessão de benefício de pensão por morte.

Ademais, faz-se necessário o exame da qualidade de segurado do falecido, bem como a de dependente da parte autora para a concessão do benefício pleiteado

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, desde que requerido. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.07.000183-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307013560/2010 - MARIA SALOME DA SILVA (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Como é sabido, as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo adotavam o entendimento de que, para fins de fixação de competência dos Juizados, deveria prevalecer o critério previsto no Enunciado n.º 13, verbis: “O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/01”.

Nessa linha de idéias, este Juízo sempre se orientou no sentido de que a definição do valor da causa, para efeito de alçada, não guarda correlação com o quantum da condenação, dada a possibilidade legal de expedição de precatório nos Juizados Especiais Federais, quando o montante devido ultrapassar o equivalente a 60 salários mínimos (art. 17, § 4º da Lei nº 10.259/2001), facultada à parte vencedora a renúncia ao valor excedente, caso queira receber seu crédito mediante requisitório. Sem prejuízo da expedição de precatório, caso não haja renúncia.

Todavia, quando da recente formação das novas Turmas Recursais da 3ª Região, em setembro de 2008, decidiu-se, por maioria dos juízes componentes, que o Enunciado n.º 13 não seria mais adotado no âmbito daquele Colegiado. Preferiu-se seguir, pois, a orientação vigente no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Naquela Corte, o entendimento é o de que, para efeito de determinação do valor da causa, inclusive nas ações perante os Juizados Especiais, há de se seguir os critérios do artigo 260, primeira parte, do Código de Processo Civil, ou seja, incluindo os atrasados no cálculo. A esse respeito, tem decidido aquele Tribunal, de forma reiterada, que nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para o cálculo das prestações vincendas (TRF/3ª Região, AC 1121084, processo 200561050109417/SP, 7ª Turma, decisão de 30/6/2008, Rel. Desembargador Federal WALTER DO AMARAL, DJ de 16/7/2008).

Dita orientação tem sido adotada, também, no julgamento de conflitos de competência entre Juizados Especiais Federais e Varas Comuns (Federais ou Estaduais), em processos nos quais fui voto vencido na 3ª Seção daquela Corte, juntamente com o Desembargador Federal SANTOS NEVES e o Juiz Federal VENILTO NUNES (TRF/3ª Região, Terceira Sessão, Conflito de Competência 9997, processo nº 200703000004095/SP, decisão de 24/1/2008, DJU de 11/03/2008, p. 231).

Desse modo, para efeito de determinação da competência do Juizado Especial Federal, deve-se somar o montante dos atrasados devidos até a data da propositura do pedido com o valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas do benefício pleiteado. Se a soma de tais valores ultrapassar o limite previsto no artigo 3º da LJEF, a competência será da Vara Federal Comum ou da Vara Estadual Comum, conforme o caso, e não do Juizado Especial Federal.

Pelo que se tem decidido, a parte não poderá renunciar ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para efeito de firmar a competência do JEF. É que isso implicaria a possibilidade de ficar ao arbítrio da parte autora a fixação do Juízo competente, o que contraria as regras processuais, segundo as quais tal determinação é privativa da lei. A renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos só é viável para efeito de possibilitar o pagamento pela via do requisitório, de forma mais célere (artigo 17, § 4º da LJEF), mas não para fins de determinar o órgão judiciário competente para processar e julgar a demanda.

Aqui, nota-se que o valor de eventual condenação, caso venha a ser julgado procedente o pedido, superará a quantia equivalente a 60 salários mínimos na data da propositura do pedido.

É claro que a rejeição do Enunciado n.º 13 não impede o julgador de continuar a adotar a orientação nele contida. Todavia, por dever de ofício, cabe-me ponderar que são grandes as chances de que o entendimento que venho perfilhando não seja acolhido pela Turma Recursal. E isso redundaria, quando do julgamento de eventual recurso, na anulação dos atos decisórios e no posterior encaminhamento da ação a Vara Comum da Justiça Federal ou Estadual, conforme o caso (CPC, art. 113, § 2º), o que faria o processo voltar à estaca zero e só contribuiria para a demora da decisão final, conspirando contra o princípio da celeridade processual, em prejuízo do próprio autor da ação. Estas ponderações, as faço em razão de meu dever ético de velar para que as causas sejam decididas em prazo razoável (Código de Ética da Magistratura Nacional, artigos 20, 24 e 25).

Tendo o autor declarado expressamente em petição anexada aos autos em 07/10/2010 que NÃO renuncia ao excedente a alçada dos JEF's, determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo.

Após, remeta-se tudo à Justiça Estadual de São Manoel S.P., com as nossas homenagens.

Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais.

Intimem-se.

2010.63.07.004709-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013617/2010 - ROSANA APARECIDA BENEDITO (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com

fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo. Prossiga-se. Int.**

2010.63.07.002314-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013592/2010 - ANTONIO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.002309-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307013593/2010 - ANTONIO BATISTA BRANCO SOBRINHO (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.002299-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307013594/2010 - SUELY APARECIDA DA SILVA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.07.000371-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307013602/2010 - IRENE CIRELO VASCO (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26/10/2010 às 16:00 horas.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR, somente para que se suspenda a exigibilidade da contribuição instituída pelos incisos I e II do Artigo 25 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, com redação dada pela Lei 9.528 de 10 de dezembro de 1997. Intimem-se as partes.**

2010.63.07.003300-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307013567/2010 - JOSE ROBERTO MINHONI (ADV. SP277971 - ROGERIO MILANESI DE MAGALHAES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DRA. ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2010.63.07.003527-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013562/2010 - LAURO FAVORITO (ADV. SP277971 - ROGERIO MILANESI DE MAGALHAES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DRA. ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2010.63.07.003447-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307013563/2010 - ROQUE CARMONI (ADV. SP277971 - ROGERIO MILANESI DE MAGALHAES CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DRA. ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO).

2010.63.07.003514-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307013564/2010 - JOSE RICARDO CERANTO (ADV. SP277971 - ROGERIO MILANESI DE MAGALHAES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DRA. ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2010.63.07.003436-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307013565/2010 - JAYRO MAGALHAES CHAVES - ESPOLIO (ADV. SP277971 - ROGERIO MILANESI DE MAGALHAES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DRA. ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2010.63.07.003446-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013566/2010 - JOAO FRANCISCO GABRIEL (ADV. SP277971 - ROGERIO MILANESI DE MAGALHAES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DRA. ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.07.001781-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307013599/2010 - WILSON APARECIDO LUIZ (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito à ordem.

Petição anexada em 18/10/2010: de fato, constou de forma equivocada, no dispositivo da sentença, o termo de cessação do benefício. Considerando as informações do laudo médico pericial e, com base no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, retifico a data do termo de cessação, que deverá ser no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da realização da perícia, conforme sugerido pelo médico designado por este juízo. Providencie a Secretaria as alterações, oficiando a EADJ. Int..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo. Prossiga-se.**

2010.63.07.004521-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307013175/2010 - CECILIA JAVARA MARREGA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); JOSE LUIZ MARREGA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); ESTEFANIA MARREGA MALAVAZI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); FLAVIO MALAVAZI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.004432-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307013433/2010 - MARIA DE LOURDES RAMOS FAVERO (ADV. SP225668 - ERICA DAL FARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.004431-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307013434/2010 - ADELINO PEREIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.003371-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307013409/2010 - JOSE DEL BEN JUNIOR (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DRA. ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2010.63.07.004338-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307013195/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES GUSSON (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003810-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307013407/2010 - CLAUDIO FRANCISCO MACHADO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003859-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307013408/2010 - MARIA NELY DELAVALLE DE SOUZA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004404-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013186/2010 - CLAUDIO ANTONIO BATISTA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003326-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307013405/2010 - JOAO ALVES PEREIRA (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004539-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307013171/2010 - EROTIDES FRANCISCO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004537-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307013172/2010 - JOAO ALVES PEREIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004531-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307013173/2010 - SOLANGE RODRIGUES DA SILVA COLOSALI (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004487-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307013176/2010 - ANTONIO APARECIDO PETERNELA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004485-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307013177/2010 - LEONOR CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004484-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307013178/2010 - MARIA ANTONIA CARDOSO FRANCO (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004483-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013179/2010 - MARISA NUNES (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004429-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307013183/2010 - ROSA MARIA PIMENTEL (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004395-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307013187/2010 - IRACEMA PEREIRA VIANA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004360-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307013191/2010 - MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PADILHA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004345-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013192/2010 - ANERITA VENTURA DE LIMA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004340-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013193/2010 - CELINA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004339-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307013194/2010 - MARIA ELENA QUERIGATI CARNAVAL (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004337-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013196/2010 - FERNANDO LUIS PENESI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003778-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307013393/2010 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003750-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307013394/2010 - APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003844-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307013396/2010 - MARIA APARECIDA CARUSO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003849-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013398/2010 - SILVANGELA LOIOLA DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003835-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013399/2010 - ELISIO HILARIO JUNIOR (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003852-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013400/2010 - ALCINDO TESTA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004623-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307013410/2010 - OSVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004617-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307013411/2010 - ELENICE APARECIDA PEDRO PRADO (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004616-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307013412/2010 - MARIA LUIZA GONCALVES (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004614-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013413/2010 - EDMIR SERGIO DE HOLANDA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004612-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307013414/2010 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004606-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307013415/2010 - ODEISE MONTEIRO DE LIMA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004603-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307013416/2010 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004601-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307013417/2010 - MARIA APARECIDA MARTINEZ (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004599-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307013418/2010 - JOAO COLODIANO PINTO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004597-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307013419/2010 - MARCOS FERNANDO BARBOSA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004594-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307013420/2010 - MARIA APARECIDA BORIN FONSECA (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004593-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307013421/2010 - LUCIANA LOPES DA SILVA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004558-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307013423/2010 - ANA LOURECO BISPO DE SOUZA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004556-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307013424/2010 - JOSE PETRUCIO RUFINO DA SILVA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004555-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013425/2010 - ROSELI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004554-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307013426/2010 - SILVANA DE LUNA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004553-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307013427/2010 - EDENISE SARZI GERMANO (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004551-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307013428/2010 - MAURILIO PAULINO RIBEIRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004550-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013429/2010 - ALEXANDRE CARLOS GRAVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004548-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307013430/2010 - MARIA IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004433-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307013432/2010 - DIVINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004379-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307013435/2010 - ADELIA DIAS LOPES CORREA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004330-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307013436/2010 - LUIZ FERNANDO MAMEDES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004293-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307013437/2010 - MARIA INES CACHONE CAMILLO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004292-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307013438/2010 - CLEUZA MARIA DE JESUS (ADV. SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004291-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307013439/2010 - GERALDO JOAQUIM CANDIDO (ADV. SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004441-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307013431/2010 - NILSON JACOBIS (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004575-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307013422/2010 - VALDETE DE FATIMA EUGENIO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.07.000368-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307013605/2010 - DESIDERIA ROSSI REIS BARROS (ADV. SP289683 - CRISTIANO PEREIRA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26/10/2010 às 14:30 horas.  
Intimem-se.

2010.63.07.000369-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307013604/2010 - EDNA DE CAMARGO ANDRADE (ADV. SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26/10/2010 às 15:00 horas.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

2010.63.07.004926-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307013114/2010 - BENEDITO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP285175 - FERNANDO FABRIS THIMOTHEO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004954-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307013115/2010 - NADIR GUIMARAES FERREIRA (ADV. SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004913-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013111/2010 - MARLENE DE FATIMA SANSON (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004949-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307013112/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004951-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307013113/2010 - NARDINA DOS SANTOS MEDEIROS (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004732-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307013618/2010 - VALDOMIRO MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004733-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307013619/2010 - BENEDITO BERTIM (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004948-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307013116/2010 - CELISA GIGIOLI RANZANI (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004963-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307013110/2010 - LUZIA ODETE RUFATO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004918-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307013117/2010 - VANIA NUNES DE ALMEIDA PLENS (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora. Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguardar a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório. Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se**

2010.63.07.004898-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307013134/2010 - TEREZINHA APARECIDA CATARINO RIBEIRO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004903-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307013135/2010 - ADAUTO DE LIMA DE JESUS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004912-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307013136/2010 - SUELI APARECIDA CASSANO PIRES BARBOSA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004905-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307013137/2010 - MARCIO ANTONIO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004939-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307013138/2010 - RODRIGO BARDELLA (ADV. SP205751 - FERNANDO BARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004889-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307013141/2010 - EDNA DE OLIVEIRA PASSARELLI (ADV. SP125090 - MARIA ISABEL RICI HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004887-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307013142/2010 - BENEDITO AMANCIO DA SILVA NETO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004885-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307013143/2010 - JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004888-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307013144/2010 - SILVANA TEREZINHA LOPES (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004878-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307013139/2010 - GISLENE PAIVA SOLER (ADV. SP141152 - RITA DE CASSIA GODOI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.006008-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307011979/2010 - ROSA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Convento o julgamento em diligência. Por entender que as provas constantes dos autos ainda devem ser complementadas para melhor elucidação dos pontos controvertidos existentes (em relação ao início da incapacidade da autora, assim como em relação à manutenção da qualidade de segurada ao tempo da incapacidade já verificada):

1) concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para:

a) juntar aos autos, se quiser, toda e qualquer documentação médica e hospitalar que possua, como receitas, atestados, resultados de exames, pedidos de internação, prontuários de hospitais, ambulatórios, clínicas e/ou postos de saúde, entre outros, ainda não constantes dos autos, relativa à evolução das doenças de que sofria e/ou ainda padece, especialmente no período de janeiro de 2004 a julho de 2008;

b) esclarecer se, a partir da cessação do último recolhimento de contribuição à Previdência, por seu empregador, em outubro de 2005, continuou exercendo atividade remunerada perante a empresa “Marsiniuk Indústria e Comércio de Confecções Ltda” ou se está afastada do trabalho desde aquele mês, sem receber remuneração, explicitando a afirmação da inicial de que seu contrato de trabalho estaria suspenso, informando se está trabalhando ou não, e desde quando teria parado de trabalhar, e juntando cópias dos documentos pertinentes, tais como comprovantes de pagamento, livro de ponto, página do livro de registro de empregados, documentação médica apresentada à empresa etc, bem como, e especialmente, cópia atual e integral de sua CTPS;

2) determino a intimação dos representantes legais (ou de quem lhes faça as vezes) da empresa “Marsiniuk Indústria e Comércio de Confecções Ltda.”, CNPJ 02.351.709/0001-67, estabelecida na Av. Coronel Virgílio Rocha, n.º 29-14, telefones 14-3268-1450 ou 3298-1441, e-mail marsiniuk@lpnet.com.br, na cidade de Macatuba/SP (ou em outro endereço atualizado), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Juizado cópia integral (ou a documentação original, a fim de ser digitalizada e depois devolvida) de documentação relativa ao vínculo empregatício de ROSA ALVES DOS SANTOS, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 180.803.458-99, com data de admissão, segundo consta no CNIS e cópia de CTPS, em 07/07/1998, e sem data de saída, e com ausência de recolhimentos de contribuições previdenciárias a partir de novembro de 2005, tais como página do livro de registro de empregados, recibos de pagamento, GFIP's ou SEFIP's, atestados médicos, de modo que se possa aferir os seus períodos de afastamento por motivo de doença, bem como a data e o motivo de eventual desligamento, devendo, ainda, esclarecerem se houve suspensão do contrato de trabalho, a partir de quando e por quê, informando se a referida empregada está trabalhando ou não e desde quando teria parado de trabalhar;

3) após, se apresentados novos documentos médicos pela parte autora, intime-se o perito antes nomeado para complementar o laudo já confeccionado, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de, com base em todos os documentos médicos existentes nos autos virtuais:

a) informar se, até a data da perícia (21/11/2008), houve manutenção, melhora ou agravamento do quadro clínico que apresentava a autora por ocasião do gozo de benefício de auxílio-doença entre janeiro de 2004 e dezembro de 2006, apontando o que se alterou ou se manteve;

b) confirmar ou alterar a data do início da incapacidade antes verificada, justificando sua resposta.

Apresentada a complementação do laudo e a documentação do empregador, intemem-se as partes para eventual manifestação no prazo comum de cinco dias e o perito contábil para atualização do seu laudo, posicionando-o para o mês corrente.

Em seguida, à conclusão para sentença.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

## EXPEDIENTE Nº 2010/6309000472

### DESPACHO JEF

2008.63.09.003553-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022014/2010 - CARLA CASSIMIRO E SILVA (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 10 (dias), sob pena de preclusão.  
Intime-se a parte autora.

2008.63.09.007231-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309022603/2010 - ROSIMEIRE DOS SANTOS (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). A sentença trabalhista é documento público e pode ser considerada como início de prova material para fins previdenciários, desde que fundamentada em elementos que demonstrem o exercício das atividades desenvolvidas e o período alegado.

Desta forma, o acordo homologado na Justiça do Trabalho não vincula a autarquia previdenciária e, ainda que seja admitido como início de prova material, deverá vir acompanhado de outros elementos que corroborem a qualidade de segurado, questionada na presente demanda. Nesse sentido, julgado proferido no incidente de uniformização n.

2003.61.86.000277-0 da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Terceira Região.

Assim, considerando que até o momento a parte autora não conseguiu o desarquivamento da ação trabalhista e tendo em vista a necessidade de produção de outras provas que confirmem a existência do vínculo empregatício, concedo à autora derradeiros de 15 dias para que traga aos autos cópia da reclamação trabalhista, bem como de outros documentos que possam comprovar o vínculo empregatício.

Sem prejuízo do acima consignado, designo audiência de instrução para o dia 1º de dezembro de 2010, às 13:15h, oportunidade em que será ouvida a primeira testemunha arrolada.

Tendo em vista que as demais testemunhas residem em São Paulo, depreque-se a oitiva.

Intime-se.

2010.63.09.002300-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309021472/2010 - BRUNO SANTANA DA SILVA (ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES, SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, cópia do processo administrativo com NB 118.615.809-0.

Designo a perícia médica na especialidade de psiquiatria para o dia 13/01/2011 às 09h20min, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dra. Thatiane Fernandes da Silva, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita NO PERÍODO EM DISCUSSÃO, tendo em vista que a parte esta em gozo de benefício e deseja retroagir a DIB de 06.06.2001 para a DER, em 28.09.2000. Os documentos médicos deverão ser anexados aos autos, mediante petição da parte autora.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Cite-se. Intime-se.

### DECISÃO JEF

2010.63.09.002300-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309011280/2010 - BRUNO SANTANA DA SILVA (ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES, SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Vistos em Inspeção.

Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Anote-se e prossiga-se regularmente, independentemente de intimação das partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 040/2010**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 11/10/2010 a 15/10/2010**

1. Nos processos abaixo relacionados, em que houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da lei 10.259/01).
2. Fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários indicados para a realização da perícia médica, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser, relativos à moléstia alegada, bem como para a audiência, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a documentação necessária.
3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
4. Fica a parte autora cientificada de que a perícia social será realizada em seu domicílio e que a data fixada é mera formalidade, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência e a oportunidade do perito designado.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícia designada fica postergada para após a entrega do laudo pericial.
8. Ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.
9. Ficam intimados os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na petição inicial, devem comparecer à audiência independentemente de intimação.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/10/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.005539-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO CIPRIANO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 01/07/2011 16:00:00  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 10/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005540-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE APARECIDA SIMOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005541-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005542-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANEIDE BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005543-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE GONDIM ALVES DE AQUINO  
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005544-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTEMAR DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/11/2010 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 10/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005545-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI JOSE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005546-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIETA JOVENTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005547-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005548-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON GONCALVES RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005549-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA RIBEIRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005550-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EGIDIA FERREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 13:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 04/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005551-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/01/2011 10:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005552-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DE FARIA SANTOS  
ADVOGADO: SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005553-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTINO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP253759 - TÂNIA APARECIDA DA FONSECA BISPO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:30:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/11/2010 15:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 10/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005554-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.005555-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCELINO PEREIRA GANDRA  
ADVOGADO: SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/11/2010 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005556-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUCIEL ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 09:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 11/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005557-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SORAIA VANIA SILVA  
ADVOGADO: SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:45:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 10/01/2011 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.005558-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/11/2010 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 10/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005559-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIZARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005560-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA FELISMINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP203300 - AFONSO CARLOS DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005561-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURILIO JONAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.005562-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JESUS DIAS SANTOS  
ADVOGADO: SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005563-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM TIMOTEO JUNIOR  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005564-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO PINTO VENTURA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005565-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINICIA DE ALMEIDA BEZERRA  
ADVOGADO: SP168072 - PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/07/2011 16:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.005566-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL ANTONIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005567-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA MACHADO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 24/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005568-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JARDELINO FERNANDES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005569-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR NASSER  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 01/08/2011 12:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/12/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.005570-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOSMENIRDES RAMOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005571-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 01/08/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005572-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL APARECIDO LISBOA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005573-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANE DE JESUS FERRER  
ADVOGADO: SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005574-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DE CASTRO SANTOS  
ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.005575-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP267006 - LUCIANO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005576-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005577-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE BARROS  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005578-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005579-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS JOSE GUEDES  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005580-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO SANTOS PIRES  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005581-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL COSTA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005582-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KATIA MARA DE JESUS ROSA  
ADVOGADO: SP166810 - ISAIAS NEVES DE MACEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005584-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP146556 - CEDRIC DARWIN ANDRADE DE PAULA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005585-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GESSI PRESTUPA  
ADVOGADO: SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2011 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.09.005583-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DA SILVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2011 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 47

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.005586-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SERAFICO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005587-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUCARA MARIA VIANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005588-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREW CESAR FERRAZ  
ADVOGADO: SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/12/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 12/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005589-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005590-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZETE DO CARMO CLAUDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP102805 - WALDIR TEIXEIRA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.005591-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE GONCALVES VILELLA  
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005592-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CORNELIA DE AZEVEDO SAMPAIO  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005593-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLENIR LUIZ NUNES  
ADVOGADO: SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 09:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 16/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005594-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MEDIANEIRA VIEIRA  
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005595-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/01/2011 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.005596-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE GOMES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.005597-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEI DA SILVA MORAIS  
ADVOGADO: SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005598-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO DE ANDRADE LIMA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/01/2011 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.005599-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FIRMINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005600-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005601-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CERQUEIRA DA PAIXAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005602-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVALDO JESUS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005603-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENARIO PEREIRA FREITAS  
ADVOGADO: SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005604-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA FARIA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 30/06/2011 15:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005605-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTEVAO SOUSA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005606-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA PEREIRA EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 01/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005607-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNALDO FERREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005608-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005609-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005610-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005611-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YAEKO KUNO  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005612-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005613-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS QUINTILIANO  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.005614-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ARJONA PADILHA  
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 14:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005615-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE RODRIGUES MARTINS  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.005616-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/01/2011 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.005617-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA SILVA VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2011 13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.042687-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEAN VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.005618-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOSHIE KURATA NISHIMURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005619-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005620-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005621-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO CHAGAS  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005622-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARI DOS SANTOS GALDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005623-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP143737 - SIDNEI ANTONIO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005624-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: QUITERIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005625-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE APARECIDA SIMOES DE CASTRO  
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/11/2010 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005626-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTERO DE SOUZA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005627-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO MESSIAS DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/10/2010 14:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 07/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005628-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ ANANIAS FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005629-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO LOURENCO DE ALENCAR

ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005630-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES PORTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/01/2011 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.005631-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CANDIDO QUINTILIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005632-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005633-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005634-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO TIOTONIO BELIGOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005635-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA CAMILO

ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005636-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005637-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MESQUITA  
ADVOGADO: SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005638-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA CLARA DA SILVA  
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/11/2010 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/01/2011 14:30:00 3ª)  
OTORRINOLARINGOLOGIA - 17/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005639-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA ALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/11/2010 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/01/2011 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.005640-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE MARTINHO TOSATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005641-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO APARECIDO DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005642-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR QUINTILIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005643-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MICHELE CRISTIANE DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 16:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005644-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR FERNANDES DE SENA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.005645-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO OLIVEIRA ARIZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005646-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEROLINA MARTINS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005647-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GILDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005648-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA DE AZEVEDO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005649-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO MAGRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005650-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FAUSTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005651-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA HONORATO DOS SANTOS SENEIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005652-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERALDO APOLINARIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005653-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL FERREIRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP136416 - GLEBER PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005654-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOUGLAS DOS SANTOS MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 15:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005655-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA BARROS DANTAS  
ADVOGADO: SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005656-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO CARLOS MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005657-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE SALES ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.005658-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE RAMOS BEZERRA  
ADVOGADO: SP260725 - DARCI SEBASTIÃO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/07/2011 16:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/01/2011 13:20:00 2ª) ORTOPEdia - 11/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.005659-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO EUFRASIO TAVARES  
ADVOGADO: SP117282 - RICARDO DE MELO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 15/07/2011 13:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005660-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 15/07/2011 13:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/01/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.005661-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR DA SILVA CALIXTO  
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 15/07/2011 13:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/01/2011 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.005662-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FRANK DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.005663-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO NUNES FERREIRA  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 15/07/2011 13:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/11/2010 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 10/01/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.005664-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUIS ALVES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.005665-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO GONCALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 15/07/2011 13:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.005666-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON BATISTA DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 15/07/2011 13:15:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/01/2011 14:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 27

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000327

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinta A EXECUÇÃO do feito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

2007.63.11.005254-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028971/2010 - JOSE CARLOS BAETA (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005876-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029011/2010 - EDMILSON NAS ANTAO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo na fase de execução, com fulcro no artigo 794, II do CPC.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203 - Vila Mathias, da 8:30 às 10:30 horas.

2008.63.11.001986-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029223/2010 - JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000112-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029224/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinta A EXECUÇÃO do feito, nos termos do artigo 795 do CPC.

2007.63.11.008819-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028958/2010 - SHEILA DE LOURDES DE PINA (ADV. SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES); JURANDIR FIALHO MENDES (ADV. SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008726-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028962/2010 - LIDIA VENTURA AFONSO MARQUES (ADV. SP132065 - LUIZ FERNANDO AFONSO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005438-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029079/2010 - MARLENE SISTE ESPANA (ADV. SP216349 - DENIS ESPAÑA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.004690-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031149/2010 - ANTONIO CARLOS PRADO (ADV. SP260786 - MARILZA GONÇALVES FAIA, SP175343 - MANOEL ROGELIO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.003290-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029178/2010 - MOACIR VICENTE ALVES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Pelas razões expostas, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em relação aos índices percentuais de janeiro de 1989 e abril de 1990, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC.

Já quanto aos demais índices pleiteados, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.11.005353-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028917/2010 - MANOEL MESSIAS GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005128-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028918/2010 - MARILIA ROSANE MALLEEN BARBOSA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005127-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028919/2010 - RENATA RODRIGUES SOARES (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005121-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028920/2010 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA GENESIO (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005048-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028921/2010 - SANTA ELZA PIVATTO (ADV. SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.004753-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028922/2010 - CLAUDIO LUIZ BASSEDON (ADV. SP286259 - MARILU MORALES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005707-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029086/2010 - ANTONIO CARLOS DE JESUS (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005338-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029173/2010 - ADEMIL DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.005698-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029172/2010 - JOSE BARBOSA DOS REIS (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, em relação ao índice percentual de janeiro de 1989, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC.

Já quanto aos demais índices pleiteados, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.006903-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030899/2010 - MARIO JAYME LOPES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006917-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030900/2010 - ROSANGELA DE CARVALHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000085-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030901/2010 - ARCONCIO FRANCISCO DUARTE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000510-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031058/2010 - ZIZINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.008544-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030649/2010 - MARCOS MAUA DE ALMEIDA MARNOTO (ADV. SP110930 - MARCELO MAUA DE ALMEIDA MARNOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.11.005294-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029171/2010 - JOSE CORREIA FILHO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, em relação aos índices percentuais de janeiro de 1989 e abril de 1990, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC.

Já quanto aos juros progressivos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.11.003209-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029095/2010 - ARIIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008820-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029181/2010 - MARIA JOSE GONCALVES GONZAGA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008815-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029426/2010 - MARINA APARECIDA SIMOES (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.000265-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029096/2010 - JOBENE BERNARDO SANTOS DA SILVA (ADV. SP162914 - DENIS DOMINGUES HERMIDA, SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1- JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

2- Já quanto aos demais índices pleiteados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.006217-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030891/2010 - JOÃO MARTINS CASTANHO (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006129-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031472/2010 - ESPOLIO DE PEDRO NOLASCO RUBIO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO); SUELI GOMES RUBIO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005024-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031474/2010 - SOFIA NAVAS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.000142-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031038/2010 - MILTON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP258051 - ANTONIO PAULA LEITE DE ARAGÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

5. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

6. quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração judicial, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.004152-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031145/2010 - CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVEIRA (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.000005-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030904/2010 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001676-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031036/2010 - CRISTINA DE SOUZA LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretária deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.003649-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030548/2010 - FERNANDO INACIO (ADV. SP147916 - ARTUR LOPES HENRIQUES DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000809-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030888/2010 - VALERIA DE PAULO MARTINS (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001889-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030889/2010 - ANIBAL FERREIRA DA COSTA (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES, SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008176-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031473/2010 - ORTENCIA DE JESUS SANTO RODRIGUES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001648-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031475/2010 - ADY DELL ARTINO (ADV. SP065662 - NEUSA MARIA AFFONSO ALVES); GENY DELL ARTINO (ADV. SP065662 - NEUSA MARIA AFFONSO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1- JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

2- em relação aos juros progressivos, pelas razões expostas, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.11.001948-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029180/2010 - APARECIDO VAZ PEREIRA (ADV. SP121882 - JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003215-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029202/2010 - FERNANDO CARVALHO DIAS (ADV. SP259471 - PATRICIA NOBREGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003049-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029203/2010 - DAVI OLIVEIRA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.000369-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030905/2010 - ADILSON MATIAS (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES); TELMA MATIAS SALGADO (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.005546-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029078/2010 - REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelo índice do IPC de 42,72%, para o mês de janeiro de 1989 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento da diferença devida deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL.

2. quanto aos meses de competência de abril de 1990 e fevereiro de 1991 julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

3. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.004158-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031143/2010 - OSVALDO MACHADO DE MELO (ADV. SP071125 - VALTER WRIGHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.004070-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031144/2010 - DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA FERRARI (ADV. SP233389 - RICARDO GODOY TAVARES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.000794-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031031/2010 - URSULINA CHIARI PIRES (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO); NESTOR PIRES (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad

judicial, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.006086-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031200/2010 - MARIA HELENA MARTINEZ DE LACERDA (ADV. SP131538 - LUCIA APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.004056-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031150/2010 - JOSE REGALADO (ADV. SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo

da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89,

no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.003296-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031032/2010 - OSWIN ADOLPHO GROPP- ESPOLIO (ADV. SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008498-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031034/2010 - LEONIDES SOUZA SANTOS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração judicial, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.008329-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029240/2010 - CAMILO ALVAREZ FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006091-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031202/2010 - FERNANDA MODOLO DE PAULA (ADV. SP195068 - LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.004059-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031495/2010 - LUCIA DOS SANTOS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR, SP264013 - RENATA PINI MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.003029-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031496/2010 - JOSE GONCALVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração judicial, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.005469-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030890/2010 - MARCEU MARTINS DE SOUZA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.004124-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031147/2010 - MARCIO REGALADO (ADV. SP249673D - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.004062-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031148/2010 - DINA BARBOZA COSTA (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003198-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031201/2010 - GUIOMAR VITORINO DA SILVA (ADV. SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.004137-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031203/2010 - JOSE REGALADO (ADV. SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003553-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031204/2010 - MARIA RODRIGUES LEITE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA CRISTINA LEITE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); CELIA RODRIGUES LEITE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003021-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031504/2010 - THEREZINHA CRUZ PACHECO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); EDNA PACHECO FERNANDES GARCIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); CRISTIANE PACHECO BOMS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002991-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031506/2010 - ANTONIO ALVES CHAGAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002945-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031508/2010 - JOSE CARLOS MENEZES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002839-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031510/2010 - WILSON MAGALHAES ATHAYDE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002825-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031511/2010 - JOSE BRAS DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002823-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031512/2010 - ALBERTO PINTO RIBEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002647-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031513/2010 - TEREZA MARCAL PESTANA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002838-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031516/2010 - JOSE BRAZ DA SILVA FILHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003733-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031534/2010 - MARIA ESTER PROENCA DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.000204-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031037/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP106267 - MARCILIO RIBEIRO PAZ, SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração a juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.002641-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029208/2010 - SIDNEY SACCENTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002651-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030547/2010 - ANESIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
2. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
3. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.007058-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030481/2010 - MARIA DO CARMO BARRETO DE GOIS (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO); FABIO BARRETO DE GOIS (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000114-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031033/2010 - VALTER AGOSTINHO RODRIGUES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.003807-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028321/2010 - JOSEFA SIMOES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos.

A parte autora opôs Embargos de Declaração, requerendo sejam acolhidos para o fim de atribuir efeitos infringentes à sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito por ausência de documento (comprovante de residência).

Com efeito, verifico que não obstante a parte autora não tenha juntado o referido documento na propositura da ação, o fez em sede de embargos de declaração.

Em prestígio aos princípios que norteiam o Juizado, tais como a economia e celeridade dos atos processuais, de sorte a reduzir a seqüência processual prescindível, sem afastar a necessária prudência que exige a atividade jurisdicional, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, e dou-lhes provimento para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida.

No caso em apreço, reputo como idôneos à comprovação do endereço os documentos anexados e determino o prosseguimento do feito.

Tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente de direito e considerando que há contestação depositada em Juízo, passo a proferir sentença de mérito:

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em que a parte autora postula provimento jurisdicional que lhe assegure o pagamento das diferenças correspondentes ao índice inflacionário expurgado pelo Governo Federal, tal qual declinado na inicial e não creditado em sua caderneta de poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

No mais, relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei 10.259/01.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada na Secretaria deste Juizado.

São diversos os fundamentos que vêm embasando uma torrente de demandas judiciais com pedidos análogos.

A seguir, passo a analisar as principais teses apresentadas pelos titulares de contas poupanças, dentre as quais a aventada pela parte autora.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fundamento e decido.

Impende apreciar as preliminares suscitadas pelo(s) réu(s).

Inicialmente, verifico que a peça inaugural veio acompanhada de todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, possibilitando a adequada apreciação do pedido. Este, por sua vez, é possível, porquanto a pretensão deduzida encontra, em tese, amparo no ordenamento jurídico.

Cumprido ressaltar que a parte autora comprovou nos autos a existência de contas de poupança de sua titularidade, atendendo em sua petição inicial os requisitos do artigo 282 da Lei Processual, o que afasta alegação de inépcia. Ademais, constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, sendo, portanto, detentoras de informações precisas dos fatos discutidos na presente demanda. (grifos nossos)

No mais, a alegação de falta de interesse processual não merece prosperar, eis que o interesse de agir configura-se pela necessidade do provimento judicial e pela adequação da via processual para obtenção da pretensão. A Constituição não veda às pessoas naturais e jurídicas o socorro ao Poder Judiciário para ver reconhecido eventual direito lesado por dispositivos infra-constitucionais. No caso, a parte ré resiste em atender a pretensão formulada pela parte autora, o que evidencia a presença do interesse de agir.

Como se isso não bastasse, a alegação de ausência de interesse de agir confunde-se, à evidência, com o mérito, e será analisada oportunamente. Ademais, a antiga tese da inoponibilidade do direito adquirido ou ato jurídico perfeito é inaplicável ao caso concreto, tendo em vista que, se assim fosse permitido, estar-se-ia endossando a possibilidade do enriquecimento sem causa das instituições financeiras em detrimento dos poupadores, algo implicitamente descartado pelo nosso ordenamento jurídico.

Pois bem, em sede de sentença, este Juízo apenas reconheça o direito da parte autora de ver creditada em suas contas poupança a diferença de correção monetária verificada entre os índices efetivamente aplicados e o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPC. Os valores por ventura já creditados à título de correção monetária, bem como as datas de aniversário e abertura/encerramento das contas apontadas na inicial serão verificados na fase de liquidação da sentença, ocasião em que poderá, inclusive, ser averiguada a exatidão dos valores eventualmente já creditados à época pela Contadoria deste Juízo.

Da legitimidade passiva ad causam.

Plano Bresser - junho de 1987 - 26,06%

Observo que a Jurisprudência já pacificou o entendimento de que compete às instituições financeiras depositárias (dentre elas, a CEF) a legitimidade para corrigir os saldos das cadernetas de poupança pelo IPC de junho de 1987, nos casos em que os depósitos foram efetuados até a primeira quinzena daquele mês. Sendo assim, cabe apreciar no mérito a incidência do percentual de 26,06% (deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período), referente a atualização do saldo da conta de poupança no mês de competência de junho de 1987. Parte legítima, portanto, a CEF.

Plano Verão - janeiro de 1989 - 42,72% (creditamento em 02/89)

A alegação de ilegitimidade passiva não merece prosperar. Diferentemente do que ocorreu com o denominado “Plano Collor/Brasil Novo”, que trouxe mudanças que atingiram os dois titulares de direitos existentes no depósito bancário, retirando, de um lado, o direito do depositante de dispor livremente da quantia que constava na conta pelo período de 24 meses, e de outro, a possibilidade de a instituição depositária de utilizar os recursos correspondentes em razão da compulsória transferência do dinheiro ao Banco Central do Brasil, a CEF, enquanto instituição depositária dos recursos existentes na conta do autor, não deixou de participar da relação jurídica contratual quando do advento do Plano Verão, em 15/03/89, objeto de discussão de milhares de ações ajuizadas perante a Justiça Federal. Parte legítima, portanto, a CEF.

Logo, versando a causa sobre fato que não guarda correlação com os atos de império aos quais se submeteu por força da Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90, torna-se impertinente a alegação da ré de que se exime da responsabilidade pela remuneração atribuída na conta da parte autora em virtude de tê-lo feito em estrito cumprimento a normas do Governo Federal.

A propósito, é entendimento consagrado no STJ (REsp 199.12-RJ, Rel. Min. Bueno de Souza, DJU 10.06.1999, P.191), de que a casa bancária privada detém a legitimidade passiva ad causam exclusiva para responder pelo pagamento do percentual

2010.63.11.001101-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031471/2010 - WANDA FIGUEIREDO KOURY (ADV. SP282582 - FLORA TOSIN SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.001353-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030903/2010 - AILTON CLAUDIO RIBEIRO (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO); MARILENE RIBEIRO (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO); NILZA MARIA RIBEIRO (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002086-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031035/2010 - MARCIO ESPIRITO SANTO XAVIER (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO, SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO); MIRIAM ESPIRITO SANTO XAVIER HISANO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO, SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.006960-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030482/2010 - AUGUSTO GIACOMIN (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003581-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030892/2010 - DEOLINDA FARIAS DA COSTA (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001361-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030893/2010 - CARLA DE SOUZA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006538-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031057/2010 - LUCIUS ROBERTO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); JULIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); SELMA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002847-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031205/2010 - NILZA APARECIDA BERGANTON (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); JOSE ORLANDO BERGANTON (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ROSELI BERGANTON DE AZEVEDO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); HELIO BERGANTON FILHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); LUIZ VANDERLEI BERGANTON (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Int.

2010.63.11.003801-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029826/2010 - JOSE CARLOS FREDERICO ALONSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001958-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029518/2010 - JARCI PEREIRA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.002495-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028116/2010 - MAURO SERGIO GENTILE (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL, SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA); ALZIRA CARDOSO GENTILE (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL, SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a sentença embargada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Int.

2009.63.11.006619-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029516/2010 - JORGE LEITE DOS SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005534-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029517/2010 - LUIZ HENRIQUE SERAFIM (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005154-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311030078/2010 - CARLOS CESAR LOPES COELHO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006629-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311030079/2010 - GERALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.001946-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029511/2010 - LUCIO MARIO DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante a alegação de que a sentença prolatada deixou de apreciar pedido

expressamente formulado pela parte autora de aplicação de juros progressivos, conhecimento dos presentes embargos, posto que tempestivos, e dou-lhes provimento, razão pela qual passo a acrescentar à sentença a seguinte fundamentação:

## DOS JUROS PROGRESSIVOS

Por coerência com o texto constitucional, a lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 - revogada pela lei 8.036, de 11 de maio de 1990 - ignorou o direito de opção pelo regime do FGTS, inaugurando, assim, um período em que todo empregado é automaticamente enquadrado no regime. Em contrapartida, todos os empregadores - sem exceção - e independentemente da espécie de contrato de trabalho, passaram a ser obrigados a contribuir mensalmente para o Fundo o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado em conta vinculada aberta em nome deste, cujo saldo sofre atualização monetária e incidência de juros, estes aplicados à taxa de 3% ao ano.

A atual lei que rege o sistema, entretanto, resguardou, como o fez a Lei 5.705/71 que introduziu alterações na Lei criadora do FGTS e unificou as várias taxas de juros das contas vinculadas, o direito adquirido pelos antigos optantes do FGTS que continuaram a serem beneficiados nos termos da regra anterior que determinava a capitalização dos juros com base na seguinte tabela: 3% durante os dois primeiros anos de serviço na mesma empresa; 4% do terceiro ao quinto ano; 5% do sexto ao décimo e 6% do décimo primeiro em diante (Lei 5.107/66, art. 4o; Lei 5.705/71, art.2o e Lei 8.036/90, art 13, § 3o).

No caso de opção com efeito retroativo, nos moldes da Lei 5.958/73 (art. 1o, caput e parágrafo 1o), a retroação obriga à aplicação das regras vigentes à data em que chegou a retroação, inclusive as que normas que determinam a capitalização de juros de forma progressiva aqui tratada, em homenagem ao princípio tempus regit actum. Não é outro o entendimento do E. STJ a respeito da matéria. In verbis:

“FINANCEIRO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). OPÇÃO RETROATIVA. LEI 5958, de 10 DE DEZEMBRO DE 1973, ARTIGO 1o. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO.

O entendimento prevalecente nesta Corte é o de que a Lei 5.958/73 em seu artigo 1o, expressamente conferiu efeitos retroativos à opção pelo FGTS daqueles empregados até então não submetidos ao regime da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966. Com a retroação (ex lege) dos efeitos da opção até à data em que o empregado foi admitido (ou 1o de janeiro de 1967 - Lei 5.958/73, art. 1o), aplicam-se ao optante as normas do FGTS vigentes à época em que chegou a retroação aludida, inclusive as que determinam a progressividade dos juros incidentes sobre os depósitos da conta do trabalhador. Recurso improvido, por unanimidade.” (Recurso Especial 13939-91/MG, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, DJU de 28.09.92, pág. 16370).

Essa questão, aliás, já se encontra pacificada nesse Tribunal, consoante se pode constatar do enunciado da Súmula 154:

“Os optantes pelo F.G.T.S., nos termos da lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4o, da Lei 5.107, de 1966”.

Nessa conformação, verificar-se a necessidade de serem atendidas duas condições, de forma cumulativa, para que os titulares das contas vinculadas do FGTS façam jus à progressividade dos juros: a) preexistência de sua conta à publicação da lei 5.705, de 21.09.71, ainda que em virtude do exercício da opção retroativa; e b) permanência no mesmo emprego por no mínimo três anos consecutivos. E, nos termos do art. 2o, e parágrafo único da lei 5.705/71, a mudança de empresa interrompe a progressão dos juros, autorizando a capitulação dos juros sempre à base de 3% ao ano a partir de então.

Partindo dessas premissas e analisando o caso dos autos, constato que, a essa altura, a ação é improcedente, por qualquer ângulo que se aprecie a questão.

De fato, para os trabalhadores que só agora estão a postular judicialmente o pagamento dos juros progressivos - e nesse caso trata-se de ação proposta em 2005 - apresentam-se apenas duas possíveis situações, igualmente desfavoráveis à sua pretensão: a) ou foram admitidos após 22.09.71 e não têm direito aos juros progressivos (Lei 5.705/71, art. 1º); b) ou foram admitidos antes de 22.09.71, e nesse caso a respectiva ação de cobrança já prescreveu.

Com pertinência ao prazo prescricional, é de se esclarecer que já pacificado o entendimento pelo STF (RE nº 100.249-2/SP) que o FGTS cuida-se de um direito social do trabalhador, garantido pela Constituição como um equivalente jurídico da estabilidade regulado por lei própria, sendo assim sua prescrição trintenária, à imagem das antigas contribuições previdenciárias (LOPS, art. 144).

A questão, aliás, foi sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme enunciado nº 210, segundo o qual “a ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos”.

Sendo trintenário, portanto, o prazo prescricional do pagamento das contribuições para o FGTS, a outro não estão submetidas as ações de cobrança da correção monetária (expurgos inflacionários) e dos juros relativos aos saldos em suas contas vinculadas, sendo certo, em relação a este, a aplicação da regra de que o acessório deve seguir a sorte do principal (RESP 18036/DF Recurso Especial 1992/2472-6, Rel. Ministro Peçanha Martins, DJ 23.08.99).

Sob essa perspectiva, a contagem do prazo deve obediência à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que a CEF deixou de proceder ao cômputo dos juros progressivos nas contas vinculadas do FGTS:

ANO DE ADMISSÃO	ANO DO INÍCIO JUROS PROGRESSIVOS	ANO DA PRESCRIÇÃO
1967 1970 2000		
1968 1971 2001		
1969 1972 2002		
1970 1973 2003		
1971 1974 2004		

A esta altura, com referência aos trabalhadores que optaram retroativamente pelo FGTS nos termos em que permitia a Lei 5.958/73 e cuja admissão tenha se dado a partir de 1972, poder-se-ia indagar: neste caso específico, a presente ação de cobrança não foi intentada tempestivamente segundo a contagem do prazo pela tabela supra mencionada e por isso não haveria de lhes ser reconhecido o direito de haver da CEF o pagamento dos juros progressivos?

A resposta é negativa.

Como mencionado alhures, desde a edição da Lei 5.705, de 22.09.71 vigora a taxa única de juros, de 3% por mês, a qual vem sendo aplicada pela CEF. Referido diploma legal, ao suprimir a possibilidade de progressão dos juros, resguardou, como não poderia deixar de fazê-lo, o direito adquirido dos trabalhadores que até àquela data haviam optado pelo regime do FGTS. Logo, apenas os trabalhadores admitidos até 22.09.71 é que fazem jus à taxa de juros calculados na forma da sistemática anterior. A lei é clara a respeito (arts. 1º e 2º).

Logo, se admitido posteriormente a 22.09.71, é irrelevante o fato de o trabalhador ter optado retroativamente pelo FGTS conforme autorização dada posteriormente pela Lei 5.958/73. Não se nega que os efeitos da retroação alcançam a regra que determina a capitalização dos juros dos depósitos segundo a progressão estabelecida pela Lei 5.107/66. Sucede que, além de fundiário que passou a ser, para fazer jus aos juros diferenciados o trabalhador também deveria pertencer ao seletivo grupo dos admitidos ao emprego entre 01.01.67 e 22.09.71, reconhecidos estes pelas Leis 5.705/71 e 8.036/90 como titulares do direito adquirido à aplicação de juros progressivamente computados na conta vinculada do FGTS.

Outra não pode ser a interpretação possível, valendo conferir o posicionamento da jurisprudência sobre o tema, aqui externado pelo voto do Desembargador Federal André Nabarrete, do TRF da 3ª Região, do julgamento da AC 806139-SP, em 06.06.05, e publicado no DJU 21.06.05, p. 418:

“(…) A Lei 5.958/73 assegurou a todos o direito de fazer a opção retroativa a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão ao emprego se posterior àquela. O preceito da Súmula 154 do STJ deve ser interpretado adequadamente. Os trabalhadores admitidos até 22 de setembro de 1971 e que optaram retroativamente têm direito à aplicação dos juros progressivos. Entretanto, não o têm aqueles contratados após. Descabe a aplicação dos juros progressivos à conta vinculada do autor cuja opção ocorreu já na vigência da Lei 5.705/71 e não nos moldes da Lei 5.958/73, que possibilitou a opção retroativa …”.

É lamentável que as ações desses fundiários estejam sendo ajuizadas intempestivamente, sabido que estavam sujeitas ao prazo prescricional mais longo do direito positivo, prescrição esta que ora reconheço.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta:

1- julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC, com relação à aplicação dos expurgos inflacionários.

2- Pelas razões expostas, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora, com relação aos Juros Progressivos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.11.007557-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029522/2010 - FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpre, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida, e ante a existência de contestação depositada neste juízo, passo a proferir novo julgamento:

“SENTENÇA:

Cuida-se de ação visando assegurar a incidência da correção monetária no saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do(s) autor(es).

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação padrão depositada neste Juizado.

Entendo que não merece prosperar a preliminar suscitada pela ré relativa à adesão ao acordo proposto pela Lei Complementar nº 110/2001, sendo as demais impertinentes ao caso em apreço.

Pois bem, no caso, persiste o interesse de agir do autor, mesmo com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, posto que esta somente será aplicada aos titulares de contas vinculadas ao FGTS que firmarem termo de adesão de que trata a lei em referência (artigo 4º, inciso I, da LC 110/01), o que parece não ser o caso do(s) autor(es), já que não há qualquer documento comprobatório nos autos nesse sentido.

No tocante ao direito material do autor, a questão não merece grandes delongas tendo em vista que a pretensão ora almejada já encontra respaldo tanto na doutrina quanto na melhor Jurisprudência, inclusive já tendo havido pronunciamento da nossa Corte Suprema.

Realizando um retrospecto histórico do panorama normativo, vemos que a legislação disciplinou reiteradamente a correção monetária no período abrangido pela presente ação: Decreto-Lei nº 2.284/86 (IPC), Decreto-Lei nº 2.290/86 (Letras do BACEN), Lei nº 7.738/89 (a partir de fevereiro de 1989 deveriam ser utilizados os mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e, a partir de maio/89 a variação do IPC do mês anterior), Lei nº 7.839/89 (mesmos índices aplicados aos depósitos em poupança) e a Lei nº 8.036/90 até a edição da Lei nº 8.880/94.

A Lei nº 5.107/66, que instituiu o FGTS, veio a garantir ao trabalhador dispensado, não detentor da estabilidade decenal, um valor para que pudesse manter-se até a obtenção de novo emprego. Para tanto, o diploma legal preceituou no seu artigo 3º que os depósitos estariam sujeitos à correção monetária, segundo os critérios adotados pelo Sistema Financeiro de Habitação e capitalização de juros à taxa de 3% ao ano (direito este mantido pelo artigo 13 da lei nº 8.036/90 até os dias de hoje).

Logo após, o Decreto nº 59.820/66, que regulamentou o FGTS, no artigo 19 estabeleceu a correção monetária, conforme critérios do SFH, cabendo ao BNH expedir as instruções necessárias, além de juros, ambos trimestralmente. Reiterando os termos já consignados, o Decreto nº 76.750/75 também determinou a trimestralidade da incidência de juros e correção monetária.

Posteriormente, a Resolução nº 7 do Conselho Curador do FGTS, de 09.12.75, fixou a ORTN como índice a ser aplicado.

Todavia, com o advento do artigo 12 do Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.86, os saldos do FGTS, a partir de 1º.03.86, passaram a ser reajustados pelo IPC, instituído pelo artigo 5º dessa lei, sob critérios do Conselho Monetário Nacional - CMN, trimestralmente, e deixaram de acompanhar o calendário civil e os créditos passaram a ser efetuados em fevereiro, maio, agosto e novembro.

Por sua vez, o Decreto nº 92.492, de 25.03.86, ordenou que os saldos do FGTS, em 28.02.86, deveriam ser acrescidos de correção monetária de 32,92% e de juros, ambos calculados sobre o saldo-base, consoante a legislação pertinente, para posterior conversão em cruzados, sem computar eventual variação negativa do IPC.

O Decreto-Lei nº 2.290, de 21.11.86, modificou o artigo 12 do diploma retro-citado e garantiu o IPC, apurado pelo IBGE, até 30.11.86 e, a partir de então, os rendimentos far-se-iam pelas LBCNs.

O Decreto-Lei nº 2.311, de 23.12.86, alterou o apontado artigo 12 para dizer que os rendimentos seriam calculados pelas LBCNs ou outro índice que viesse a ser estabelecido pelo CMN. Porém, até 30.11.86, os saldos seriam reajustados pelo IPC.

A propósito, no que concerne aos índices existentes, entendo, acompanhada de majoritária jurisprudência, que o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) foi o que melhor refletiu a inflação do período em que existiam planos econômicos.

Neste diapasão, a Corte Especial firmou entendimento para admitir que a correção monetária dos saldos do FGTS seja calculada pelo IPC, índice que melhor reflete a realidade inflacionária (cf. REsp nº 203.123, STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Gomes de Barros, v.u., DJ 28/06/99, p. 64). Tal orientação decorre da interpretação dada aos dispositivos das Leis nºs 7.738/89 e 7.839/89, de modo que a correção do saldo das contas vinculadas deveria ter sido feita mensalmente, nos meses ali fixados, utilizando-se a partir de fevereiro de 1989 os mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e, a partir de maio de 1989, a variação do IPC do mês anterior.

Conforme restou consignado por nossa Corte Maior em sede do julgamento do Recurso Extraordinário nº 226.855, em 31 de agosto de 2000, o FGTS tem natureza estatutária e não contratual (diferente da caderneta de poupança), não havendo direito adquirido a regime jurídico.

Com fundamento nesta decisão, cujo posicionamento compartilho nesta sentença, entendo que os índices da correção monetária devem ser os especificados pela legislação, sendo indevidas, portanto, as diferenças de correção monetária, conforme postulado pela parte autora.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.007171-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029497/2010 - ROBERTO SERVIDIO (ADV. SP248691 - ALEXANDRE LOURENÇO GUMIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

2010.63.11.003031-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029824/2010 - CARLOS CEZAR NOGUEIRA GIOVANINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpre, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida, eis que ausente a litispendência, razão pela qual passo a proferir novo julgamento:

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em que a parte autora postula provimento jurisdicional que lhe assegure o pagamento das diferenças correspondentes ao índice inflacionário expurgado pelo Governo Federal, tal qual declinado na inicial e não creditado em sua caderneta de poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

No mais, relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei 10.259/01.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada na Secretaria deste Juizado.

São diversos os fundamentos que vêm embasando uma torrente de demandas judiciais com pedidos análogos.

A seguir, passo a analisar as principais teses apresentadas pelos titulares de contas poupanças, dentre as quais a aventada pela parte autora.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fundamento e decido.

Impende apreciar as preliminares suscitadas pelo(s) réu(s).

Inicialmente, verifico que a peça inaugural veio acompanhada de todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, possibilitando a adequada apreciação do pedido. Este, por sua vez, é possível, porquanto a pretensão deduzida encontra, em tese, amparo no ordenamento jurídico.

Cumpre ressaltar que a parte autora comprovou nos autos a existência de contas de poupança de sua titularidade, atendendo em sua petição inicial os requisitos do artigo 282 da Lei Processual, o que afasta alegação de inépcia.

Ademais, constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, sendo, portanto, detentoras de informações precisas dos fatos discutidos na presente demanda. (grifos nossos)

No mais, a alegação de falta de interesse processual não merece prosperar, eis que o interesse de agir configura-se pela necessidade do provimento judicial e pela adequação da via processual para obtenção da pretensão. A Constituição não veda às pessoas naturais e jurídicas o socorro ao Poder Judiciário para ver reconhecido eventual direito lesado por dispositivos infra-constitucionais. No caso, a parte ré resiste em atender a pretensão formulada pela parte autora, o que evidencia a presença do interesse de agir.

Como se isso não bastasse, a alegação de ausência de interesse de agir confunde-se, à evidência, com o mérito, e será analisada oportunamente. Ademais, a antiga tese da inoponibilidade do direito adquirido ou ato jurídico perfeito é inaplicável ao caso concreto, tendo em vista que, se assim fosse permitido, estar-se-ia endossando a possibilidade do enriquecimento sem causa das instituições financeiras em detrimento dos poupadores, algo implicitamente descartado pelo nosso ordenamento jurídico.

Pois bem, em sede de sentença, este Juízo apenas reconheça o direito da parte autora de ver creditada em suas contas poupança a diferença de correção monetária verificada entre os índices efetivamente aplicados e o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPC. Os valores por ventura já creditados à título de correção monetária, bem como as datas de aniversário e abertura/encerramento das contas apontadas na inicial serão verificados na fase de liquidação da sentença, ocasião em que poderá, inclusive, ser averiguada a exatidão dos valores eventualmente já creditados à época pela Contadoria deste Juízo.

Da legitimidade passiva ad causam.

Plano Bresser - junho de 1987 - 26,06%

Observo que a Jurisprudência já pacificou o entendimento de que compete às instituições financeiras depositárias (dentre elas, a CEF) a legitimidade para corrigir os saldos das cadernetas de poupança pelo IPC de junho de 1987, nos casos em que os depósitos foram efetuados até a primeira quinzena daquele mês. Sendo assim, cabe apreciar no mérito a incidência do percentual de 26,06% (deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período), referente a atualização do saldo da conta de poupança no mês de competência de junho de 1987. Parte legítima, portanto, a CEF.

Plano Verão - janeiro de 1989 - 42,72% (creditamento em 02/89)

A alegação de ilegitimidade passiva não merece prosperar. Diferentemente do que ocorreu com o denominado "Plano Collor/Brasil Novo", que trouxe mudanças que atingiram os dois titulares de direitos existentes no depósito bancário, retirando, de um lado, o direito do depositante de dispor livremente da quantia que constava na conta pelo período de 24 meses, e de outro, a possibilidade de a instituição depositária de utilizar os recursos correspondentes em razão da compulsória transferência do dinheiro ao Banco Central do Brasil, a CEF, enquanto instituição depositária dos recursos existentes na conta do autor, não deixou de participar da relação jurídica contratual quando do advento do Plano Verão, em 15/03/89, objeto de discussão de milhares de ações ajuizadas perante a Justiça Federal. Parte legítima, portanto, a CEF.

Logo, versando a causa sobre fato que não guarda correlação com os atos de império aos quais se submeteu por força da Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90, torna-se impertinente a alegação da ré de que se exime da responsabilidade pela remuneração atribuída na conta da parte autora em virtude de tê-lo feito em estrito cumprimento a normas do Governo Federal.

A propósito, é entendimento consagrado no STJ (REsp 199.12-RJ, Rel. Min. Bueno de Souza, DJU 10.06.1999, P.191), de que a casa bancária privada detém a legitimidade passiva ad causam exclusiva para responder pelo pagamento do percentual remuneratório de 42,72%.

Plano Collor

Inici

2010.63.11.003212-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029823/2010 - HELID JOANA LOURENCO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpre, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida, eis que ausente a liti-pendência, razão pela qual passo a proferir novo julgamento:

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em que a parte autora postula provimento jurisdicional que lhe assegure o pagamento das diferenças correspondentes ao índice inflacionário expurgado pelo Governo Federal, tal qual declinado na inicial e não creditado em sua caderneta de poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

No mais, relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei 10.259/01.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada na Secretaria deste Juizado.

São diversos os fundamentos que vêm embasando uma torrente de demandas judiciais com pedidos análogos.

A seguir, passo a analisar as principais teses apresentadas pelos titulares de contas poupanças, dentre as quais a aventada pela parte autora.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fundamento e decido.

Impende apreciar as preliminares suscitadas pelo(s) réu(s).

Inicialmente, verifico que a peça inaugural veio acompanhada de todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, possibilitando a adequada apreciação do pedido. Este, por sua vez, é possível, porquanto a pretensão deduzida encontra, em tese, amparo no ordenamento jurídico.

Cumpre ressaltar que a parte autora comprovou nos autos a existência de contas de poupança de sua titularidade, atendendo em sua petição inicial os requisitos do artigo 282 da Lei Processual, o que afasta alegação de inépcia. Ademais, constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, sendo, portanto, detentoras de informações precisas dos fatos discutidos na presente demanda. (grifos nossos)

No mais, a alegação de falta de interesse processual não merece prosperar, eis que o interesse de agir configura-se pela necessidade do provimento judicial e pela adequação da via processual para obtenção da pretensão. A Constituição não veda às pessoas naturais e jurídicas o socorro ao Poder Judiciário para ver reconhecido eventual direito lesado por dispositivos infra-constitucionais. No caso, a parte ré resiste em atender a pretensão formulada pela parte autora, o que evidencia a presença do interesse de agir.

Como se isso não bastasse, a alegação de ausência de interesse de agir confunde-se, à evidência, com o mérito, e será analisada oportunamente. Ademais, a antiga tese da inoponibilidade do direito adquirido ou ato jurídico perfeito é inaplicável ao caso concreto, tendo em vista que, se assim fosse permitido, estar-se-ia endossando a possibilidade do enriquecimento sem causa das instituições financeiras em detrimento dos poupadores, algo implicitamente descartado pelo nosso ordenamento jurídico.

Pois bem, em sede de sentença, este Juízo apenas reconheça o direito da parte autora de ver creditada em suas contas poupança a diferença de correção monetária verificada entre os índices efetivamente aplicados e o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPC. Os valores por ventura já creditados à título de correção monetária, bem como as datas de aniversário e abertura/encerramento das contas apontadas na inicial serão verificados na fase de liquidação da sentença, ocasião em que poderá, inclusive, ser averiguada a exatidão dos valores eventualmente já creditados à época pela Contadoria deste Juízo.

Da legitimidade passiva ad causam.

Plano Bresser - junho de 1987 - 26,06%

Observo que a Jurisprudência já pacificou o entendimento de que compete às instituições financeiras depositárias (dentre elas, a CEF) a legitimidade para corrigir os saldos das cadernetas de poupança pelo IPC de junho de 1987, nos casos em que os depósitos foram efetuados até a primeira quinzena daquele mês. Sendo assim, cabe apreciar no mérito a incidência do percentual de 26,06% (deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período), referente a atualização do saldo da conta de poupança no mês de competência de junho de 1987. Parte legítima, portanto, a CEF.

Plano Verão - janeiro de 1989 - 42,72% (creditamento em 02/89)

A alegação de ilegitimidade passiva não merece prosperar. Diferentemente do que ocorreu com o denominado “Plano Collor/Brasil Novo”, que trouxe mudanças que atingiram os dois titulares de direitos existentes no depósito bancário, retirando, de um lado, o direito do depositante de dispor livremente da quantia que constava na conta pelo período de 24 meses, e de outro, a possibilidade de a instituição depositária de utilizar os recursos correspondentes em razão da compulsória transferência do dinheiro ao Banco Central do Brasil, a CEF, enquanto instituição depositária dos recursos existentes na conta do autor, não deixou de participar da relação jurídica contratual quando do advento do Plano Verão, em 15/03/89, objeto de discussão de milhares de ações ajuizadas perante a Justiça Federal. Parte legítima, portanto, a CEF.

Logo, versando a causa sobre fato que não guarda correlação com os atos de império aos quais se submeteu por força da Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90, torna-se impertinente a alegação da ré de que se exime da responsabilidade pela remuneração atribuída na conta da parte autora em virtude de tê-lo feito em estrito cumprimento a normas do Governo Federal.

A propósito, é entendimento consagrado no STJ (REsp 199.12-RJ, Rel. Min. Bueno de Souza, DJU 10.06.1999, P.191), de que a casa bancária privada detém a legitimidade passiva ad causam exclusiva para responder pelo pagamento do percentual remuneratório de 42,72%.

Plano Collor

Ini

2010.63.11.004689-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029825/2010 - MARIA ARMANDA MARQUES GONCALVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpre, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida, razão pela qual passo a proferir novo julgamento:

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em que a parte autora postula provimento jurisdicional que lhe assegure o pagamento das diferenças correspondentes ao índice inflacionário expurgado pelo Governo Federal, tal qual declinado na inicial e não creditado em sua caderneta de poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

No mais, relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei 10.259/01.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada na Secretaria deste Juizado.

São diversos os fundamentos que vêm embasando uma torrente de demandas judiciais com pedidos análogos.

A seguir, passo a analisar as principais teses apresentadas pelos titulares de contas poupanças, dentre as quais a aventada pela parte autora.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fundamento e decido.

Impende apreciar as preliminares suscitadas pelo(s) réu(s).

Inicialmente, verifico que a peça inaugural veio acompanhada de todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, possibilitando a adequada apreciação do pedido. Este, por sua vez, é possível, porquanto a pretensão deduzida encontra, em tese, amparo no ordenamento jurídico.

Cumprido ressaltar que a parte autora comprovou nos autos a existência de contas de poupança de sua titularidade, atendendo em sua petição inicial os requisitos do artigo 282 da Lei Processual, o que afasta alegação de inépcia. Ademais, constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, sendo, portanto, detentoras de informações precisas dos fatos discutidos na presente demanda. (grifos nossos)

No mais, a alegação de falta de interesse processual não merece prosperar, eis que o interesse de agir configura-se pela necessidade do provimento judicial e pela adequação da via processual para obtenção da pretensão. A Constituição não veda às pessoas naturais e jurídicas o socorro ao Poder Judiciário para ver reconhecido eventual direito lesado por dispositivos infra-constitucionais. No caso, a parte ré resiste em atender a pretensão formulada pela parte autora, o que evidencia a presença do interesse de agir.

Como se isso não bastasse, a alegação de ausência de interesse de agir confunde-se, à evidência, com o mérito, e será analisada oportunamente. Ademais, a antiga tese da inoponibilidade do direito adquirido ou ato jurídico perfeito é inaplicável ao caso concreto, tendo em vista que, se assim fosse permitido, estar-se-ia endossando a possibilidade do enriquecimento sem causa das instituições financeiras em detrimento dos poupadores, algo implicitamente descartado pelo nosso ordenamento jurídico.

Pois bem, em sede de sentença, este Juízo apenas reconheça o direito da parte autora de ver creditada em suas contas poupança a diferença de correção monetária verificada entre os índices efetivamente aplicados e o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPC. Os valores por ventura já creditados à título de correção monetária, bem como as datas de aniversário e abertura/encerramento das contas apontadas na inicial serão verificados na fase de liquidação da sentença, ocasião em que poderá, inclusive, ser averiguada a exatidão dos valores eventualmente já creditados à época pela Contadoria deste Juízo.

Da legitimidade passiva ad causam.

Plano Bresser - junho de 1987 - 26,06%

Observo que a Jurisprudência já pacificou o entendimento de que compete às instituições financeiras depositárias (dentre elas, a CEF) a legitimidade para corrigir os saldos das cadernetas de poupança pelo IPC de junho de 1987, nos casos em que os depósitos foram efetuados até a primeira quinzena daquele mês. Sendo assim, cabe apreciar no mérito a incidência do percentual de 26,06% (deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período), referente a atualização do saldo da conta de poupança no mês de competência de junho de 1987. Parte legítima, portanto, a CEF.

Plano Verão - janeiro de 1989 - 42,72% (creditamento em 02/89)

A alegação de ilegitimidade passiva não merece prosperar. Diferentemente do que ocorreu com o denominado "Plano Collor/Brasil Novo", que trouxe mudanças que atingiram os dois titulares de direitos existentes no depósito bancário, retirando, de um lado, o direito do depositante de dispor livremente da quantia que constava na conta pelo período de 24 meses, e de outro, a possibilidade de a instituição depositária de utilizar os recursos correspondentes em razão da compulsória transferência do dinheiro ao Banco Central do Brasil, a CEF, enquanto instituição depositária dos recursos existentes na conta do autor, não deixou de participar da relação jurídica contratual quando do advento do Plano Verão, em 15/03/89, objeto de discussão de milhares de ações ajuizadas perante a Justiça Federal. Parte legítima, portanto, a CEF.

Logo, versando a causa sobre fato que não guarda correlação com os atos de império aos quais se submeteu por força da Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90, torna-se impertinente a alegação da ré de que se exime da responsabilidade pela remuneração atribuída na conta da parte autora em virtude de tê-lo feito em estrito cumprimento a normas do Governo Federal.

A propósito, é entendimento consagrado no STJ (REsp 199.12-RJ, Rel. Min. Bueno de Souza, DJU 10.06.1999, P.191), de que a casa bancária privada detém a legitimidade passiva ad causam exclusiva para responder pelo pagamento do percentual remuneratório de 42,72%.

Plano Collor

Inicialmente, destaco que

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.11.005296-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029169/2010 - MARCELINO GOMES CARDOSO (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005348-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028926/2010 - JOAO CAMILO THEREZO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005344-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028927/2010 - MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005028-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028928/2010 - BENEDITO CARLOS DELGADO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005609-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029083/2010 - MARIA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005725-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029085/2010 - ROSEMEIRE DE SA CAMBOA (ADV. SP265815 - TATIANA BORGES MAFRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005318-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029170/2010 - MARIA DA PIEDADE RIBEIRO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.004480-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031130/2010 - ELIZABETH RITA DE LIMA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006040-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029044/2010 - MANOEL ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005991-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029094/2010 - PAULO DAMAS (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

NADA MAIS.

2010.63.11.006026-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030983/2010 - MARIA IZABEL FERREIRA (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005608-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029204/2010 - MARIA JOSE DE BARROS ASSIS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005606-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029205/2010 - ARLENE MAYR NUNES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005600-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029206/2010 - ARTHUR FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005587-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029207/2010 - GUILHERME JORGE (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

DECISÃO JEF

2009.63.11.005546-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311027660/2010 - REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
Em atenção ao informe prestado pela serventia, submeto a análise da litispendência / coisa julgada na prolação da sentença de mérito, eis que trata-se de óbice processual parcial.

Prossiga-se.

2010.63.11.003553-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311024716/2010 - MARIA RODRIGUES LEITE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA CRISTINA LEITE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); CELIA RODRIGUES LEITE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos

2009.63.11.005546-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014000/2010 - REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
Vistos em inspeção.

Determino reenvio de e-mail à Vara Federal reiterando pedido de cópias do processo apontado no termo de prevenção.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.006091-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311030981/2010 - FERNANDA MODOLO DE PAULA (ADV. SP195068 - LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006086-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311030982/2010 - MARIA HELENA MARTINEZ DE LACERDA (ADV. SP131538 - LUCIA APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003198-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311031116/2010 - GUIOMAR VITORINO DA SILVA (ADV. SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003209-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311025801/2010 - ARIIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008820-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311027117/2010 - MARIA JOSE GONCALVES GONZAGA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão.

2010.63.11.003215-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311024509/2010 - FERNANDO CARVALHO DIAS (ADV. SP259471 - PATRICIA NOBREGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003290-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311024511/2010 - MOACIR VICENTE ALVES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003049-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311024513/2010 - DAVI OLIVEIRA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.11.003017-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029641/2010 - EVA MARIA FREITAS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). “Considerando a concordância da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC, nos seguintes termos:

- nome da beneficiária: Eva Maria Freitas de Albuquerque

- RMA: R\$ 2.241,94 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , para março de 2010.

- valor dos atrasados (RPV): compromete-se o INSS a pagar o montante de R\$ 24.100,00 (VINTE E QUATRO MIL CEM REAIS), atualizado até março de 2010, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total, mediante a expedição de ofício requisitório.

Oficie-se o INSS, para que dê cumprimento ao acordo celebrado. O mencionado ofício deverá ser acompanhado da petição do INSS, na qual constam os termos do acordo avençado entre as partes.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a sentença, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa.”

2010.63.11.002056-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030070/2010 - FERNANDO DA ROCHA (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO); ERIK DA ROCHA (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- NB nº 21/149787400-6

- nome do segurado: Carlos da Rocha

- benefício: concessão de pensão por morte

- RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para agosto de 2010.

- DIB: 30/06/2009

- valor dos atrasados (RPV): R\$ 5.400,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS REAIS), atualizado até agosto de 2010, no percentual aproximado de 80% (oitenta por cento) do valor dos atrasados.

Oficie-se o INSS, para que dê cumprimento ao acordo celebrado. O mencionado ofício deverá ser acompanhado da petição do INSS, na qual constam os termos do acordo avençado entre as partes.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a sentença, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.003745-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028924/2010 - OLIVIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.003746-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028925/2010 - MOISES ELIEZER PORTELA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.003349-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031264/2010 - ESPOLIO DE LAURA BUCHER KERAMIDAS (ADV. SP022986 - BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.002816-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031348/2010 - LUIZ BISPO DE PAIS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.002195-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031181/2010 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.001780-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028948/2010 - LUZANIRA OSORIA DA CONCEICAO (ADV. SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.003151-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031173/2010 - JULIA AMELIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.002173-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031174/2010 - PATRICIA FERNANDA DOS SANTOS (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.001379-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031175/2010 - BRASILINO BISPO DO SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.000585-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031176/2010 - MARIA EUNICE NOEL DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008499-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031177/2010 - SELMA BRITO GOMES (ADV. SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008497-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031178/2010 - INES SEBASTIANA CABRAL DA SILVA (ADV. SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.002479-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031180/2010 - MAXIMO CASTRO MARTINS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.002141-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031182/2010 - ELIANA DIAS OLIVEIRA (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.000405-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031183/2010 - DAISY MARIA SWARTELE (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.003080-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031187/2010 - MARIA IOLANDA CAPUTO DORTA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES, SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.002236-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031188/2010 - EDSON DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.002230-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031189/2010 - ANGELA MARIA PERILLO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.001378-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031190/2010 - LUIZ TAVARES MACHADO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008584-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031191/2010 - CLEIDE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.006344-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031192/2010 - MARIA CANDIDA GONCALVES LEITE (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.006036-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031193/2010 - EDIVALDO FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.005170-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031194/2010 - MAGALI REGINA GOMES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.006011-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031335/2010 - ALCIDES IZIDORO MAES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.004083-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031338/2010 - ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.004003-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031339/2010 - APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP234877 - CARLOS RAMIRES PLACIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.007916-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031343/2010 - ARLINDO SIMÃO DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.000376-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031344/2010 - PEDRO INACIO DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.001869-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031337/2010 - VALTER PEREIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP225843 - RENATA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.003849-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031354/2010 - JOACIR MARTINS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

2010.63.11.006591-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030977/2010 - JOSE EDUARDO FERNANDES GODINHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.005479-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030585/2010 - MARCOS DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/revogo a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), julgando IMPROCEDENTE o pedido, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial, tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.11.004355-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031011/2010 - PABLO SCHNEIDER BIFARAT (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.006911-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031422/2010 - LUIS HENRIQUE NETO DE MOURA (ADV. SP142572 - IRACILDA DA PAIXAO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.005576-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026791/2010 - JOSE VALMIR ALVES (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com

resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido vertido na petição inicial.

Como consequência lógica, indefiro/revogo o pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Considerando a conclusão do laudo médico judicial e a informação prestada pela assistente técnica do INSS, oficie-se o Departamento de Trânsito, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente sentença e do laudo judicial.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.005197-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029032/2010 - MARIA DA GLORIA NICANDIO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.004233-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031209/2010 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.004321-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029016/2010 - MONICA MARIA TRINDADE DE FREITAS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/revogo a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

2010.63.11.006987-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031012/2010 - ANTONIO ISRAEL DA SILVA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2010.63.11.005601-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030732/2010 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005603-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030734/2010 - NORIVAL DA SILVA LOURENCO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.003323-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028915/2010 - ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2009.63.11.002958-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031258/2010 - MANOEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.005235-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028930/2010 - TSUTOMU YASUNAKA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Pelo exposto e por tudo o mais, quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

2010.63.11.000770-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031216/2010 - SONIA MARIA DE SANTANA (ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.004498-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031199/2010 - CLAUDIA BEZERRA MENDES DA SILVA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008638-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031207/2010 - JOAO LUIZ PEREIRA FILHO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.000652-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031214/2010 - ELIZETE CUNHA DE FARIAS (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.002176-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031217/2010 - WALTER DA SILVA SANTOS (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.003152-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031220/2010 - MARCOS JOSE DA SILVA (ADV. SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ, SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.003192-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031222/2010 - FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.003370-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031226/2010 - MARINALVA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP014650 - ARNALDO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.004004-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031353/2010 - MANOEL SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.007026-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031268/2010 - ERONDINA MARTINEZ REZENDE (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.11.005585-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031029/2010 - FERNANDO STIVALETTI (ADV. SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005583-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031030/2010 - LUIZ SERGIO DA CUNHA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005680-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031047/2010 - JOSE AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005582-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031049/2010 - JAIR BENTO PINHO BARBOSA (ADV. SP085715 - SÉRGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005594-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031484/2010 - OSMAR RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005588-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031485/2010 - ANTONIO SARZANO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.002987-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030909/2010 - ANTONIO JOÃO DA SILVA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.009314-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030910/2010 - LUIZA MARIA MARIANO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.006773-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031184/2010 - ANA MARIA TEIXEIRA MELERO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.11.002419-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030537/2010 - MARCOS ROGERIO BELCHOR DE LARA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008113-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030538/2010 - ANTONIO IRIAS DA ROCHA (ADV. SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.006615-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030540/2010 - MARLI INACIA SOARES (ADV. SP234013 - GRAZIELE ALVES DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.006189-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030765/2010 - MARILIA MARIA LIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.005457-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030780/2010 - CLAUDIA REGINA KOHAGURA ALONSO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.005427-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030848/2010 - LUCIA GOMES DA SILVA (ADV. SP245894 - SANDRO ARAUJO DA SILVA, SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.005446-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030972/2010 - DERLI FABIANO DE FREITAS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.005581-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031024/2010 - MARIA DO CARMO QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO, SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.005618-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031050/2010 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.006169-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031080/2010 - MARIA ACENETE XAVIER PINHEIRO (ADV. SP218131 - OSCAR FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.002083-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031256/2010 - CREUSA GOMES LINKEIYES (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.002867-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031262/2010 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG, SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.003947-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031281/2010 - MARIA LUIZA BARBOSA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.003345-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031355/2010 - ANTONIO GERALDO SANTANA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.005390-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028959/2010 - ANA JOSEFA DA LUZ LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro, eventual pedido de tutela antecipada, bem como o pedido de perícia oftalmológica com médico especialista, nos termos da decisão anteriormente proferida (Termo nº 1156/2010).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.008005-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030063/2010 - MARIA JOSE LOPES DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a implantar e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/124607152-2 - DIB de 27/05/2002, cessado pela última vez em 13/09/2008, restabelecido por tutela deferida em 01/05/2009) no montante de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , atualizados para o mês de setembro de 2010 e até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 3.973,92 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item “a”.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005111-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029010/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570.402.591-5, DIB de 08/03/2007) no montante de R\$ 872,27 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2010, até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física (na especialidade de ortopedia, consoante laudo judicial, e eventuais outras enfermidades que possam surgir), faixa etária e grau de escolaridade.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora, deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço ou, em persistindo a restrição parcial e permanente, a concessão de auxílio-acidente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 7.509,54 (SETE MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional anteriormente deferida, nos termos deste julgado.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006128-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028026/2010 - ROSIMEIRE CESARIO PEREIRA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570702876-1, DIB de 10/09/2007, DCB de 20/07/2008, tutela concedida em 01/12/2008) no montante de R\$ 1.249,35 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2010, até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição

física (nas especialidades de ortopedia e clínica geral, consoante laudos judiciais, e eventuais outras enfermidades que possam surgir), faixa etária e grau de escolaridade.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora, deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço ou, em persistindo a restrição parcial e permanente, a concessão de auxílio-acidente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 6.596,51 (SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS implemente/restabeleça/mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005767-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030558/2010 - JOAO RIBEIRO RAMOS (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em conseqüência, condeno o INSS a implantar e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/531563052-4, DIB de 12/08/2008, tutela concedida em 28/05/2009) no montante de R\$ 2.144,36 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2010, até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 2.031,54 (DOIS MIL TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS implemente/restabeleça/mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006402-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030068/2010 - LENITA ALVES BISCAIA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a implantar e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/531801847-1, DER de 22/08/2008) no montante de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , atualizados para o mês de setembro de 2010, até que seja realizada nova perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde da parte autora.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 13.746,24 (TREZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condeneo o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item “a”.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005105-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029021/2010 - CLARICE MARIA DE JESUS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570.507.087-6) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia médica judicial (DIB em 19/09/2008), benefício este no montante de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em valor referente à competência de setembro de 2010.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 12.906,26 (DOZE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.000399-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028375/2010 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para reconhecer o direito de José Pedro da Silva à concessão do benefício de auxílio doença no período de 29/10/09 a 24/11/09, com RMI de R\$ 1.077,81

(UM MIL SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) , observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 1.014,07 (UM MIL QUATORZE REAIS E SETE CENTAVOS) , observando-se a prescrição quinquenal.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.11.001278-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029109/2010 - ADAILTON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a manter o benefício de auxílio-doença (NB 31/121.645.505-5, DIB 27/07/2001) no montante de R\$ 769,46 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2010, até que seja realizada nova perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde da parte autora.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 12.210,69 (DOZE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida, nos termos deste julgado.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condições para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora mantido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa nos autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005835-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029731/2010 - JOAO MIGUEL BATISTA NETO (ADV. SP242199 - DOUGLAS BLUM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); LETÍCIA SANTANA BATISTA (ADV./PROC. ); LISANDRA SANTANA BATISTA (ADV./PROC. ); SUZANA SANTANA BATISTA (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS ao cumprimento da implantação do benefício de pensão por morte ao autor, no montante de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) - um salário mínimo, com DIB na data do ajuizamento da presente ação, em 17/07/2008, atualizados para o mês de setembro de 2010.

Condene o INSS a pagar os atrasados, no montante de R\$ 14.719,60 (QUATORZE MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizados para o mês de competência de setembro/2010, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Outrossim, pelas razões já esboçadas, bem como a idade avançada da parte autora, entendo presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, razão pela qual defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que restabeleça o benefício de pensão por morte em favor da parte autora, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item “a”.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005100-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029273/2010 - HELENITA DA GLORIA SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim tão somente de condenar o INSS a pagar os valores atrasados a título de benefício de auxílio doença desde o indeferimento administrativo ocorrido em 17/04/2008 (NB nº 31/529.937.306-2).

Condeno, assim, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, , excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 1.300,04 (UM MIL TREZENTOS REAIS E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.004316-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029090/2010 - GIVALDO SANTANA SOUZA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/530.498.088-0 - DER: 28/05/2008 - último requerimento administrativo indeferido antes da propositura da presente ação) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir desta data (DIB em 04/10/2010), benefício este no montante de R\$ 891,07 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS) , em valor referente à competência de setembro de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 12.480,28 (DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005639-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030863/2010 - MARCELO TADEU FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para reconhecer o direito ao pagamento de atrasados desde a indevida cessação do benefício anterior em 30/08/2008, até a data em que o autor noticiou seu retorno ao trabalho (15/09/2010), descontados os valores recebidos por força de decisão judicial.

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 2.247,52 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) atualizados para setembro/2010, observando-se a prescrição quinquenal.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2006.63.11.011392-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028661/2010 - JOSE NOLAÇO ALVES (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI da aposentadoria por tempo de serviço do autor, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.637,78 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) , para o mês de agosto de 2010;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 47.693,78 (QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até setembro de 2010, elaborados com base nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Considerando o valor da condenação superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassa esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório, no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que supera o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório, dependendo da opção da parte autora, para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.007072-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028960/2010 - LUIS MACARIO DOS SANTOS (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a conceder e manter o benefício de auxílio-doença (DIB de 30/10/2008 - data do ajuizamento da ação) no montante de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , atualizados para o mês de agosto de 2010, até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora, deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 2.974,76 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional anteriormente deferida.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.004994-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028691/2010 - FLORACI LAURINDO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS ao cumprimento da implantação do benefício de pensão por morte à parte autora, no montante de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) - um salário mínimo, com DIB na data do ajuizamento da presente ação, em 23/07/2008, atualizados para o mês de setembro de 2010.

Condeno o INSS a pagar os atrasados, no montante de R\$ 15.177,26 (QUINZE MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , atualizados para o mês de competência de setembro/2010, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Outrossim, pelas razões já esboçadas, bem como a idade avançada da parte autora, entendo presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, razão pela qual defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que restabeleça o benefício de pensão por morte em favor da parte autora, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006041-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030562/2010 - LAERCIO DE SOUZA (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a implantar e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/519803526-9 - DIB de 12/03/2007, restabelecido por decisão judicial em 22/04/2009) no montante de R\$ 1.111,37 (UM MIL CENTO E ONZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2010 e até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 23.339,45 (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condeneo o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item “a”.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.008588-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028892/2010 - ROBERTO DANIEL DE CASTRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a conceder e implantar o benefício de auxílio-acidente, no montante de R\$ 581,07 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS) , a partir de 12/06/2008 (data posterior à cessação do auxílio-doença), atualizados para o mês de AGOSTO DE 2010.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 17.147,30 (DEZESSETE MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) atualizados até setembro de 2010.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que reduz a sua capacidade laborativa, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e determino ao INSS a concessão do benefício, no prazo de 45 dias, nos termos do presente julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.004761-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028886/2010 - ELVINA NOVAES DA SILVA (ADV. SP213664 - FABIANO FERNANDES SIMÕES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570.531.615-8, DIB de 24/05/2007, DCB de 23/07/2007) no montante de R\$ 731,33 (SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para o mês de agosto de 2010, até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora, deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço ou, em persistindo a restrição parcial e permanente, a concessão de auxílio-acidente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 30.909,35 (TRINTA MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até setembro de 2010.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS implemente/restabeleça/mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.004625-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029488/2010 - ROSANA CASSOLA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir do ajuizamento da presente demanda (em 22/07/2008) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial (DIB em 25/09/2008), benefício este no montante de R\$ 1.263,59 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , em valor referente à competência de setembro de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 19.705,08 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.002578-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029246/2010 - ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP179141 - FABIO NÉLIO PIZOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em conseqüência, condeno o INSS a conceder e manter o benefício de auxílio-doença (DIB de 23/08/2007 - pedido de prorrogação de benefício indeferido), no montante de R\$ 785,12 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2010 e até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 11.757,78 (ONZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional anteriormente deferida.

Oficie-se.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.008022-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028893/2010 - MARLUCE JERONIMO TAVARES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570.566.513-6, DER de 15/06/2007) no montante de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , atualizados para o mês de agosto de 2010, até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora, deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço ou, em persistindo a restrição parcial e permanente, a concessão de auxílio-acidente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 20.844,16 (VINTE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS implemente/restabeleça/mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.001808-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029529/2010 - JOSE DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, apenas para o fim de determinar que o INSS proceda a averbação dos seguintes períodos de exercício de atividade rural: de 01/01 a 31/12/1976, de 01/01/1980 a 31/12/1980, 01/01/1982 a 21/12/1982 e de 01/01/1989 a 07/04/1989.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.005245-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029067/2010 - DOMINGOS BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença nos termos deste julgado (NB nº 31/124.871.179-0 - DIB de 19/06/2002, DCB de 21/12/2006) no montante de R\$ 1.719,31 (UM MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2010.

Deverá o INSS restabelecer e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até outubro de 2012 (dois anos), ocasião em que deverá ser realizada nova perícia administrativa, na qual o perito do INSS deverá avaliar o estado de saúde da parte autora à luz da evolução de seu quadro de saúde, inclusive tendo em vista o procedimento cirúrgico ao qual a parte será submetida, encaminhando a parte autora para programa de reabilitação profissional para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora à luz de sua restrição física, grau de escolaridade e faixa etária, deverá o INSS necessariamente averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 6.467,29 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizados até setembro de 2010.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005661-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030067/2010 - CLAUDIO LIMA SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em conseqüência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502663348-6 - DIB de 30/10/2005, DCB de 11/04/2006, restabelecido por decisão judicial em 01/09/2009) no montante de R\$ 578,45 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2010 e até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 27.401,48 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.004405-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028895/2010 - MARIA APARECIDA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502.576.422-6, DIB de 09/08/2005, DCB de 30/09/2005) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial ortopédica (DIB em 26/08/2008), benefício este no montante de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em valor referente à competência de agosto de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 16.233,26 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou alteração do benefício ora restabelecido/concedido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.002743-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031347/2010 - JOSEFA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para reconhecer o direito de Raimundo Gomes de Souza à concessão de aposentadoria por invalidez desde a data do requerimento administrativo (DIB = 26/11/2007), até a data do óbito (22/05/2008).

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 3.698,83 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizado para outubro de 2010, observando-se a prescrição quinquenal.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.11.004745-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031430/2010 - MARIA JOSE DA SILVA ATAIDE (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para reconhecer o direito de Maria José da Silva Ataíde ao restabelecimento do benefício de auxílio doença desde a indevida cessação do benefício anterior em 01/11/2007, com RMI de R\$ 414,70 (QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA CENTAVOS) , RMA de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) atualizada para setembro de 2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Faculto a reavaliação do quadro clínico do autor após a prolação desta sentença, considerando a data indicada pelo médico perito

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 13.543,01 (TREZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO) atualizado para outubro de 2010, observando-se a prescrição quinquenal.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.11.005755-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030840/2010 - SILVANA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, SP061387 - FERNANDO DE OLIVEIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para reconhecer o direito ao restabelecimento do benefício de auxílio doença desde a indevida cessação do benefício anterior em 01/03/2008 (DIB = 02/03/2008), com RMI de R\$ 1.374,95 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Haja vista a possibilidade de reabilitação, deve ser mantido o benefício, em favor da parte autora, até que possa ser submetida, a cargo do INSS, aos procedimentos de habilitação e/ou reabilitação profissionais (art. 89 da Lei n. 8.213/91).

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 13.780,78 (TREZE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) , observando-se a prescrição quinquenal.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.11.003275-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029077/2010 - ARLENE DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a manter o benefício de auxílio-doença (NB 31-570.550.093-5, DIB 04/06/2007, DCB21/01/2008) no montante de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , atualizados para o mês de setembro de 2010, até que seja realizada nova perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde da parte autora.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 4.374,08 (QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida, nos termos deste julgado.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condições para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora mantido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa nos autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007596-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311021793/2010 - LUCAS DA SILVA SIMOES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de assistência social em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir do ajuizamento da presente demanda em 05/11/2008.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 9.999,20 (NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), atualizados para julho de 2010, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de deficiência, que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como a prova da hipossuficiência econômica, conforme laudos acostados aos autos, bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar e à luz da situação de miserabilidade do postulante, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de assistência social, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá e deverá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Oficie-se o INSS.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução n.º 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n.º 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei n.º 10.259/01.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Sem prejuízo, considerando as considerações do laudo social, oficie-se o Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da situação do menor autor, para que, em sendo o caso, apure eventual situação de abandono material do menor por seu genitor e adote as providências que julgar cabíveis.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2008.63.11.006123-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030742/2010 - MARIA ALEXANDRE DA CRUZ (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para reconhecer o direito à concessão do benefício de auxílio doença desde o último requerimento administrativo indeferido antes da propositura da presente ação (DIB = 23/04/2008), com RMI de R\$ 514,20 (QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS) , RMA de R\$ 556,79 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) atualizados para setembro de 2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Haja vista a possibilidade de reabilitação, deve ser mantido o benefício em favor da parte autora até que possa ser submetida, a cargo do INSS, aos procedimentos de habilitação e/ou reabilitação profissionais (art. 89 da Lei n. 8.213/91).

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 6.086,17 (SEIS MIL OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) atualizados para setembro de 2010, observando-se a prescrição quinquenal.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.11.005649-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031128/2010 - EDERALDO SANTIAGO DA CONCEICAO (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para reconhecer o direito à concessão do benefício de auxílio doença desde o último requerimento administrativo indeferido antes da propositura da presente ação (DIB = 03/01/2008), com RMI de R\$ 1.408,04 (UM MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) , RMA de R\$ 1.692,31 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) atualizado para setembro de 2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Haja vista a possibilidade de reabilitação, deve ser mantido o benefício em favor da parte autora até que possa ser submetida, a cargo do INSS, aos procedimentos de habilitação e/ou reabilitação profissionais (art. 89 da Lei n. 8.213/91).

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 25.477,26 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) atualizados para outubro de 2010, observando-se a prescrição quinquenal.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2005.63.11.007117-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029163/2010 - CARLOS EDUARDO MACENA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI da aposentadoria por tempo de serviço do autor (NB nº106.679.130-6), a partir do ajuizamento da presente demanda, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente

sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 2.138,26 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), para o mês de agosto de 2010;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 276,13 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizados até setembro de 2010, elaborados com base nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.005227-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029495/2010 - ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP155813 - LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir do ajuizamento da presente demanda (em 29/07/2008) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial (DIB em 10/03/2009), benefício este no montante de R\$ 774,31 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), em valor referente à competência de agosto de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 14.417,23 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizados até setembro de 2010.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.006521-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027362/2010 - CLAUDIO VALDIR GOMES JUNIOR (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, do CPC), ACOLHENDO O PEDIDO, para determinar que o INSS cumpra obrigação de fazer, qual seja, implantar o benefício assistencial tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93, observado o disposto no artigo 21 da citada lei, desde a data da implantação o benefício de forma antecipada (DIB), em favor de CLAUDIO VALDIR GOMES JUNIOR, no valor de um salário mínimo, ficando autorizada a receber o benefício mensal sua mãe, IVANY AGUIAR GOMES.

Não há valores em atraso posto que o juízo de procedência do pedido foi baseado em critério analógico para avaliação da renda per capita, com concessão do benefício desde a data da implantação por tutela.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.11.001861-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026557/2010 - MARTA DA SILVA SANTOS (ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para reconhecer o direito de MARTA DA SILVA SANTOS à concessão do benefício de auxílio doença desde a data de realização da perícia (DIB = 27/04/2010), com RMI de R\$ 635,11 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS), observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Faculto a reavaliação do quadro clínico do autor após novembro de 2010, considerando a data indicada pelo médico perito

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 2.912,90 (DOIS MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), observando-se a prescrição quinquenal.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.11.008326-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028964/2010 - ESTHER SANTOS DAS NEVES (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/532.372.511-3, DER de 29/09/2008) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial de clínica geral (DIB em 27/02/2009), benefício este no montante de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em valor referente à competência de setembro de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 10.911,58 (DEZ MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou alteração do benefício ora restabelecido/concedido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.000178-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029100/2010 - UDENILDE ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a manter o benefício de auxílio-doença (NB 31/502850678-3, DIB 06/04/2006, DCB 21/02/2007) no montante de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , atualizados para o mês de setembro de 2010, até que seja realizada nova perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde da parte autora.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 13.640,94 (TREZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida, nos termos deste julgado.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condições para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora mantido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa nos autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.011091-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026493/2010 - LUCIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio doença em favor de LUCIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, desde a data da perícia judicial por médico especialista em psiquiatria (DIB 31/03/2008), com RMA de R\$ 786,06 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS) , observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Faculto a reavaliação imediata do estado clínico da autora pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 13.344,93 (TREZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2006.63.11.007490-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029034/2010 - DERONILZA DE JESUS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação, para o fim de:

a) condenar o INSS efetuar a conversão do período laborado em condições especiais pela parte autora, para tempo comum: 01/04/1981 a 04/09/2001, em decorrência de exposição a agente biológico;

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na majoração da renda mensal do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (para 75% do SB - RMI passa a ser de R\$870,37) a partir do requerimento administrativo (NB nº 42/120381699-2, DIB em 24/05/2001), no valor de R\$ 1.651,95 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , para a competência de setembro de 2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como pagamentos na esfera administrativa. Consoante cálculos da Contadoria deste Juízo, foi apurado o montante de R\$ 15.976,17 (QUINZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) a título de atrasados, valor este atualizado para setembro de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado em condições especiais para fins de obtenção da aposentadoria, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para o fim de que o INSS proceda a revisão do Renda mensal atual do benefício de aposentadoria proporcional, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.003987-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031357/2010 - ANTONIO LINHARES MARQUES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para reconhecer o direito ao restabelecimento do benefício de auxílio doença desde a indevida cessação do benefício anterior em 02/04/2008 (DIB = 03/04/2008), com RMI de R\$ 1.240,63 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) , RMA de R\$ 1.492,81 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) atualizada para setembro de 2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Haja vista a possibilidade de reabilitação, deve ser mantido o benefício, em favor da parte autora, até que possa ser submetida, a cargo do INSS, aos procedimentos de habilitação e/ou reabilitação profissionais (art. 89 da Lei n. 8.213/91).

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 13.656,20 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) atualizado para outubro de 2010, observando-se a prescrição quinquenal.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.11.008418-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028947/2010 - SANDRA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/532.645.606-7, DIB de 16/10/2008) no montante de R\$ 871,14 (OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) , atualizados para o mês de agosto de 2010, até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora, deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera

administrativa, no montante de R\$ 19.156,73 (DEZENOVE MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional deferida anteriormente.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006781-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027541/2010 - ANDERSON CARAUBA DA SILVA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para reconhecer o direito de ANDERSON CARAUBA DA SILVA ao restabelecimento do benefício de auxílio doença - NB 31/502.653.534-4- desde a indevida cessação (DIB = 22/10/2005), observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Haja vista a possibilidade de reabilitação, deve ser mantido o benefício, em favor da parte autora, até que possa ser submetida, a cargo do INSS, aos procedimentos de habilitação e/ou reabilitação profissionais (art. 89 da Lei n. 8.213/91).

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, conforme fundamentação supra, no importe de R\$ 2.502,97.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.11.005431-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026549/2010 - HUMBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO, ACOLHENDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), para:

1. Reconhecer o direito do autor à aplicação das regras de cálculo de Renda Mensal Inicial vigentes na data de implemento dos requisitos para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, resultando na Renda Mensal Atual de R\$ 598,06.
2. Condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 6.700,00.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.11.010225-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026566/2010 - JOAO RIBEIRO RAMOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), acolhendo o pedido para reconhecer o direito do autor ao cômputo de todos os salários-de-contribuição (empresa Cornide Empreendimentos Imobiliários) no cálculo de sua Renda Mensal Inicial, bem como à revisão da renda do benefício de aposentadoria por invalidez (NB 32/502.852.977-5), passando a Renda Mensal Atual a R\$ 974,31.

Condeno o Instituto Nacional de Seguro Social a proceder à revisão da aposentadoria por invalidez da parte autora desde a DIB, implantando a nova renda, bem como ao pagamento dos valores referentes às diferenças apuradas no total de R\$ 3.056,94.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.11.004142-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030169/2010 - REGINA CELIA LEONES (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ); ERICK LEONES GOLFETI BELGA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso e do benefício previdenciário de pensão por morte recebido pela parte autora, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.009835-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029179/2010 - MARIA DO CARMOS MORAES RUBIO (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 510,77 (QUINHENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para o mês de agosto de 2010;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 3.334,65 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até setembro de 2010, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.11.007461-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026556/2010 - NOEL VENTURA PEREIRA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR, SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para reconhecer o direito de Noel Ventura Pereira, ao restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 5344754597) desde a indevida cessação, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez desde a data de realização do exame médico neste juízo (DIB = 14/05/2010), com RMA de R\$ 888,68 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 4.138,03 (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS), observando-se a prescrição quinquenal.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.11.002747-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026555/2010 - ADONIAS LIBANIO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para reconhecer o direito de ADONIAS LIBANIO DA SILVA ao restabelecimento do benefício de auxílio doença, NB 31/537.228.637-3,

desde a indevida cessação do benefício em 15/11/2009, com RMA de R\$ 740,18 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS) observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Haja vista a possibilidade de reabilitação, deve ser mantido o benefício, em favor da parte autora, até que possa ser submetida, a cargo do INSS, aos procedimentos de habilitação e/ou reabilitação profissionais (art. 89 da Lei n. 8.213/91).

Condene o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 7.711,21 (SETE MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), observando-se a prescrição quinquenal.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.11.008455-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026558/2010 - DOUGLAS DA SILVA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, do CPC), acolhendo o pedido, para determinar que o INSS cumpra obrigação de fazer, qual seja, implantar o benefício assistencial tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93, observado o disposto no artigo 21 da citada lei, em favor de Douglas da Silva, desde a data de entrada do requerimento administrativo (NB 87/535.491.176-8 - DER = DIB em 07/05/2009), no valor de um salário mínimo, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, ficando autorizado a receber o benefício mensal e os valores pretéritos sua mãe, por Maria Aparecida Araújo.

Condene o demandado, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 8.287,60 (OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) .

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

## SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.11.006521-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029074/2010 - CLAUDIO VALDIR GOMES JUNIOR (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, RECEBO os presentes embargos, posto que tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Intimem-se

2009.63.11.003327-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028190/2010 - OSORIO DE SOUZA CANDIDO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Pelo exposto, CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, ACOLHE-LOS, para reconhecer a apontada omissão, para fazer constar do dispositivo da sentença a necessidade de reabilitação da parte autora para outra atividade que garanta sua subsistência, nos seguintes termos:

“ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, mantenha o benefício de auxílio doença em favor de OSORIO DE SOUZA CÂNDIDO, desde 25/09/07, data de início do último

benefício concedido administrativamente (DIB = 25/09/07), com RMA de 1.440,95, o qual deverá ser mantido até a conclusão do processo de reabilitação profissional.

Não há valores em atraso, conforme parecer da contadoria anexado aos autos.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Mantenho a tutela anteriormente deferida, por seus próprios fundamentos.

Oficie-se o INSS, para que proceda à manutenção do benefício, nos termos acima.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial."

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pela parte autora.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.003372-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029130/2010 - MARIA AMELIA DE PIGINI DE CARVALHO (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, CONHEÇO os presentes embargos, posto que tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, considerando que não há qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada.

Intimem-se

2008.63.11.003217-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028180/2010 - CLAUDIA CONCEICAO SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Pelo exposto, CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, ACOLHE-LOS, para reconhecer a apontada omissão, para fazer constar do dispositivo da sentença a necessidade de reabilitação da autora, nos seguintes termos:

“ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio-doença em favor de CLÁUDIA CONCEIÇÃO SANTANA DE ALMEIDA, desde a DER (31/01/2008), RMA de R\$510,00, o qual deverá ser mantido até a conclusão do processo de reabilitação profissional, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$9.175,17 (NOVE MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Haja vista o caráter alimentar do benefício pleiteado (questão do periculum in mora), presente, no meu entendimento, prova inequívoca acerca das alegações apresentadas pela parte autora e existindo a possibilidade da parte demandada, se for o caso, cobrar os valores indevidamente pagos, isto é, presentes os requisitos do artigo 273 do CPC c/c o artigo 4º da Lei n. 10.259/2001, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS implante, em 30 dias, a contar da comunicação recebida desta sentença, o mencionado benefício, nos moldes já tratados.

Oficie-se à GEREX/INSS/Santos, por meio eletrônico, para que proceda à implantação do benefício, nos termos acima.

Caso a parte autora deseje recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a partir da data que tomar conhecimento da sentença, e de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Posteriormente, com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

2. Considerando o teor da sentença ora proferida, indefiro o pedido do INSS, na petição de 09/09/2010.

2007.63.11.004549-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028305/2010 - JOAO CIRILO BARBOSA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Pelo exposto, CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, ACOLHE-LOS, para reconhecer a apontada omissão, para fazer constar do dispositivo da sentença a necessidade de reabilitação, nos seguintes termos:

“ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor de João Cirilo Barbosa, desde 14/02/2007 (DIB), com renda mensal atual de 1 salário mínimo, o qual deve ser mantido até a conclusão do processo de reabilitação profissional, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 10.480,16 (DEZ MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se o INSS, para que mantenha o benefício, nos termos acima.

Posteriormente, com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e aguarde-se a comunicação do pagamento.”

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

## SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.11.002777-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031067/2010 - ROSA PINTO DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que julgo extinto o

processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.003138-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029042/2010 - ANTONIO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203, Vila Mathias, da 8:30 às 10:30 horas.

Saem às partes presentes intimadas.

Sentença registrada eletronicamente.

Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias e dê-se baixa.

DECISÃO JEF

2008.63.11.006911-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311011740/2010 - LUIS HENRIQUE NETO DE MOURA (ADV. SP142572 - IRACILDA DA PAIXAO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos etc.

Considerando a matéria discutida no presente feito, intime-se o MPF a fim de que apresente o parecer ministerial no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

2005.63.11.007117-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028851/2010 - CARLOS EDUARDO MACENA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Considerando o Acórdão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração/complementação de parecer e cálculos, se for o caso.

Após, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.11.006521-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311015240/2010 - CLAUDIO VALDIR GOMES JUNIOR (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos em inspeção.

2009.63.11.006521-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311013926/2010 - CLAUDIO VALDIR GOMES JUNIOR (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Diante do exposto, há verossilhança das alegações, bem como ante a natureza assistencial do benefício, resta caracterizado perigo da demora da prestação judicial.

Defiro a antecipação dos efeitos finais da tutela para determinar a implantação do benefício assistencial em favor CLAUDIO VALDIR GOMES JUNIOR.

Intime-se o INSS para apresentação de eventual proposta de acordo no prazo de 10 dias ou contestação.

Considerando a viabilidade de julgamento do feito, após a manifestação das partes, tornem conclusos os autos para prolação de sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.005603-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311029588/2010 - NORIVAL DA SILVA LOURENCO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005601-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311029589/2010 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.007026-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311030663/2010 - ERONDINA MARTINEZ REZENDE (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.003745-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311024480/2010 - OLIVIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005680-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311029591/2010 - JOSE AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005583-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311029592/2010 - LUIZ SERGIO DA CUNHA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005582-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311029593/2010 - JAIR BENTO PINHO BARBOSA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005585-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311029594/2010 - FERNANDO STIVALETTI (ADV. SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.11.007490-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008813/2010 - DERONILZA DE JESUS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). “Vistos, etc.

1. Compulsando os autos virtuais, notadamente processo administrativo e parecer contábil, verifico que a contagem de tempo no processo administrativo - fls. 24 a 28 - estão totalmente ilegíveis e são documentos essenciais para o regular deslinde do feito.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente cópia legível do processo administrativo referente ao pedido de benefício de concessão de aposentadoria por tempo de serviço requerido pela parte autora (NB nº 42/120381699-2). Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissos o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Oficie-se.

2. Com a juntada dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias e, após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para complementação do parecer contábil.

2010.63.11.005235-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311026779/2010 - TSUTOMU YASUNAKA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2007.63.11.010225-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311010440/2010 - JOAO RIBEIRO RAMOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Para elaboração de cálculos pela Contadoria, oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício NB - 31/5021021563, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a apresentação do processo administrativo, retornem os autos à Contadoria para cálculo.

2010.63.11.006591-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311029521/2010 - JOSE EDUARDO FERNANDES GODINHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2008.63.11.007596-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008098/2010 - LUCAS DA SILVA SIMOES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Tendo em vista o teor da petição protocolada pela parte autora 06/04/10, oficie-se à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de cinco dias, comprove documentalmente, o cumprimento da tutela concedida por meio da decisão proferida em 15/12/09, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Cópia desta decisão, bem como da decisão prolatada em 15/12/09 devem ser entranhadas no Ofício à agência do INSS.

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos desta decisão.

Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.11.007490-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020913/2010 - DERONILZA DE JESUS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Reitere-se ofício encaminhado ao INSS, Agência da Previdência Social - APS Guarujá/SP, situada à Av. Ademar de Barros, 2310 - CEP. 11430-002, em cumprimento à decisão 6311008813/2010 proferida em 16/04/2010, para que apresente cópia legível do processo administrativo referente ao pedido de benefício de concessão de aposentadoria por tempo de serviço requerido pela parte autora (NB nº 42/120381699-2), no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

O ofício deverá ser instruído com cópia da decisão acima.

Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000329

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.11.004818-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031385/2010 - CLAUDINEI DIAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, eis que reconheço a consumação da prescrição no caso em apreço.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelas razões expostas, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.11.006963-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030141/2010 - ESPOLIO DE DORIVAL NUNES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007011-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030143/2010 - AGUINALDO MARTINS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006921-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030144/2010 - ANTONIO FERNANDES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006973-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030145/2010 - ESPOLIO DE ALVARO ROCHA FILHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006945-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030146/2010 - ESPOLIO DE ARMANDO AUGUSTO ANDRINO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006992-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030148/2010 - VALMIRA COELI BRANDAO DE VASCONCELOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006952-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030149/2010 - FRANCISCO LIBIO PAULA MARTINS (ADV. ); HIRTON PAULA MARTINS JUNIOR (ADV. ); FRANCISCO LIBIO PAULA MARTINS (ADV. ); HIRTON PAULA MARTINS JUNIOR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007010-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030150/2010 - FLAVIO CATELAN (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006950-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030151/2010 - OSWALDO MONTE SANTO JUNIOR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.000302-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028945/2010 - NESTOR SALVADOR (ADV. SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO, SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I e IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como conseqüência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203 - Vila Mathias, da 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, em relação aos índices percentuais de janeiro de 1989 e abril de 1990, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC.

Já quanto aos juros progressivos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.11.005663-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029200/2010 - ESPOLIO DE WILSON DANTE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005661-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029201/2010 - MARINA RIBEIRO DANTE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.003795-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030693/2010 - EDSON SHIGEEDA DE ANDRADE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.007384-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027342/2010 - DJALMA DE SOUZA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a título de férias e terço constitucional indenizados e FGTS, consoante Termo de Rescisão acostado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias e terço constitucional e indenizados e FGTS, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.007027-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029210/2010 - RENATA LOBAO DE MAGALHAES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

5. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

6. quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a título de férias terço constitucional indenizados e FGTS, consoante documentos acostados nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias e terço constitucional indenizados e FGTS, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.11.001831-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028858/2010 - MIGUEL ARCANJO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.001883-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029219/2010 - AMAURI DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.001816-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029221/2010 - JERONIMO BORTMAN SAMPAIO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.000477-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029222/2010 - MANOEL FORTUNATO DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003898-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030611/2010 - CICERO FERREIRA NETO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.000481-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030677/2010 - ANGELITA DE ASSIS ARAUJO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.002172-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031260/2010 - JORGE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.001610-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029220/2010 - LUIS CLAUDIO LEITE PRADO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.007042-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030588/2010 - MIDBEL REMIGIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/2005 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/2005, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e correspondente 1/3, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o

depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.006459-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027715/2010 - BENEDITO CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/2005 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/2005, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça

Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e correspondente 1/3, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a tutela concedida é clara no sentido de impedir o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.004806-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029080/2010 - ESPOLIO DE MANOEL GONÇALVES DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelo índice do IPC de 42,72%, para o mês de janeiro de 1989 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento da diferença devida deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL.

2. quanto aos meses de competência de abril de 1990 e fevereiro de 1991 julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

3. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.11.006174-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029073/2010 - NILTON DO NASCIMENTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s)

de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/2005 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/2005, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.005337-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031480/2010 - ELCIO EIVA PRYTULAK (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.006612-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031408/2010 - JOAO GONCALVES DOS SANTOS NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/2005 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/2005, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.003278-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029185/2010 - JORGE HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005340-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029186/2010 - COSME CASSIO SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim

de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a título de férias terço constitucional indenizados e FGTS.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias e terço constitucional indenizados e FGTS, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.002725-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030694/2010 - SANDRA MARIA LOPES ROSAS (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.005453-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030695/2010 - JOSE FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.009062-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028867/2010 - JOSE LUCIO REHDER (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre sua aposentadoria e condenar a União a restituir os recolhimentos realizados no período de 2004 a 2006.

Outrossim, A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, entendo incabível a concessão do pedido de tutela, sob pena de burla ao procedimento insculpido no artigo 100 da Constituição Federal, eis que o pagamento reclamado deverá ser feito mediante expedição de ofício requisitório/precatório.

Considerando ainda a circunstância de se tratar de valores por serem eventualmente devolvidos pela União, não há perigo de ineficácia da sentença.

Sendo assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Sobre os montantes a serem restituídos a título de imposto de renda, deverá incidir correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.007214-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031476/2010 - ADEMAR DE ALMEIDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.004310-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030541/2010 - MANOEL FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.001392-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030553/2010 - JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.001894-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030555/2010 - REINALDO FERREIRA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.009144-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030557/2010 - JEOVAH ARAUJO DO NASCIMENTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.002718-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030563/2010 - ROBERTO MENDES DE SANTANA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003270-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030566/2010 - MYRIAM FIDOSZ DE MELO DAVID (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003906-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030589/2010 - ESPOLIO DE OSWALDO SARTORI (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004854-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030610/2010 - ADALBERON CARDOZO DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.005879-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031416/2010 - FABIO BEZERRA DE LIMA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.006103-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031426/2010 - JOSE ANTONIO PUGLIESI (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005105-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031434/2010 - DONIZZETI PEREZ (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, CONHEÇO os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

2. Outrossim, em que pese o posicionamento desta magistrada, ante o pedido expresso formulado pela parte autora, revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida. Oficie-se, comunicando-se.

2010.63.11.004636-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028558/2010 - JOSUE SOUZA DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003277-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028560/2010 - PAULO SERGIO FELICIANO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.004825-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028553/2010 - REGINALDO BARBOSA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, CONHEÇO os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

2. Outrossim, em que pese o posicionamento desta magistrada, ante o pedido expresso formulado pela parte autora, revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida. Oficie-se, comunicando-se.

2009.63.11.009097-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028567/2010 - ALFREDO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença, CONHEÇO os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

2. Outrossim, em que pese o posicionamento desta magistrada, ante o pedido expresso formulado pela parte autora, revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida. Oficie-se, comunicando-se.

Int.

2009.63.11.009032-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028568/2010 - DARIO AMARO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença, CONHEÇO os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

2. Outrossim, em que pese o posicionamento desta magistrada, ante o pedido expresso formulado pela parte autora, revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida. Oficie-se, comunicando-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, CONHEÇO os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

2. Outrossim, com relação ao pedido de revogação da tutela, não assiste razão a parte autora, considerando que o benefício não foi deferido na sentença ora embargada.

Observo, por oportuno, que não obstante não haver deferimento de tutela, houve indeferimento de eventual depósito, de maneira equivocada.

Ante o exposto, tratando-se de erro material, sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador, torno sem efeito o parágrafo da sentença que trata do depósito, que segue:

“Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.”

Int.

2010.63.11.003275-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028561/2010 - EDUARDO TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003273-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028563/2010 - JOSE MORAES CHAVIER (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, CONHEÇO os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

2. Outrossim, em que pese o posicionamento desta magistrada, ante o pedido expresso formulado pela parte autora, revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida. Oficie-se, comunicando-se.

3. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.009099-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028566/2010 - NILSON DOS SANTOS HORA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003560-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028559/2010 - FERNANDO ANTONIO LOPES DA CUNHA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.002499-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028113/2010 - COSTABILE GENTILE NETO (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL, SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA); ALZIRA CARDOSO GENTILE (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL, SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a sentença embargada.

Int.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

2. Outrossim, em que pese o posicionamento desta magistrada, ante o pedido expresso formulado pela parte autora, revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida. Oficie-se.

2009.63.11.007214-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028627/2010 - REGINALDO XAVIER NOGUEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.006486-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029660/2010 - SEBASTIAO ROSA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.006442-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029662/2010 - SEBASTIAO LEONEL DA COSTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, CONHEÇO os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

2. Outrossim, com relação ao pedido de revogação da tutela, não assiste razão a parte autora, considerando que o benefício não foi deferido na sentença ora embargada.

Observo, por oportuno, que não obstante não haver deferimento de tutela, houve indeferimento de eventual depósito, de maneira equivocada.

Ante o exposto, tratando-se de erro material, sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador, torno sem efeito o parágrafo da sentença que trata do depósito, que segue:

“Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.”

3. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2010.63.11.004638-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028556/2010 - RUBENS CARLOS DE MOURA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004819-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028557/2010 - ROGERIO RODRIGUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003272-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028564/2010 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, CONHEÇO os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

2. Outrossim, com relação ao pedido de revogação da tutela, não assiste razão a parte autora, considerando que o benefício não foi deferido na sentença ora embargada.

Observo, por oportuno, que não obstante não haver deferimento de tutela, houve indeferimento de depósito, de maneira equivocada.

Ante o exposto, tratando-se de erro material, sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador, torno sem efeito o parágrafo da sentença que trata do depósito, que segue:

“Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.”

3. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2010.63.11.004856-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028554/2010 - SEBASTIAO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004639-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028555/2010 - SANDOVAL ALVES DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.007088-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028621/2010 - JURACI BATISTA SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

2. Outrossim, em que pese o posicionamento desta magistrada, ante o pedido expresso formulado pela parte autora, revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida. Oficie-se.

3. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2010.63.11.002094-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028565/2010 - MOACYR GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, CONHEÇO os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

2. Outrossim, em que pese o posicionamento desta magistrada, ante o pedido expresso formulado pela parte autora, revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida. Oficie-se, comunicando-se.

Int.

## SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2010.63.11.004987-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029174/2010 - IVETE ROCHA BITTENCOURT (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004982-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029175/2010 - MARCIO JUSTO (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004978-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029176/2010 - LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.11.006215-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029084/2010 - TARCISIO CORREIA DE ARAUJO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006255-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311031060/2010 - SILVIO LUIZ RAMOS FERREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2010.63.11.004813-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029195/2010 - NILTON PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004857-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029197/2010 - WALDIR DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003279-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029198/2010 - ROBERTO MOREIRA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004641-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029199/2010 - LUIZ ROBERTO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

NADA MAIS.

2010.63.11.006123-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030669/2010 - NEURACI DOS SANTOS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2010.63.11.006102-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030668/2010 - DAILSON ARAUJO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2010.63.11.005351-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028324/2010 - ANTONIO CARLOS XAVIER (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004815-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028325/2010 - MARCO DIMAS PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.000854-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028326/2010 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

## DECISÃO JEF

2006.63.11.010541-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311018747/2010 - REGINA CELI BARROSO ABRAHAM (ADV. SP097923 - WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA); ELISABETE BARROSO DE SOUZA (ADV. SP097923 - WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA); HUGO BARROSO JUNIOR (ADV. SP097923 - WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA); ALESSANDRA DE SOUZA BARROSO (ADV. SP097923 - WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA); VANIA DE SOUZA ALONSO (ADV. SP097923 - WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se os autos físicos, trasladadas todas as peças posteriores à redistribuição perante o Juizado, que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), a fim de que seja a presente ação devolvida ao Juízo de origem, qual seja 4ª Vara Federal da Comarca de Santos. Após, dê-se baixa nos autos virtuais.

2010.63.11.005781-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311023756/2010 - MARIA DALVA OLIVEIRA BARBALHO (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.004377-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311018784/2010 - VERA LUCIA DE ABREU (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Examino a hipótese de óbice processual como apontado no termo de prevenção.

Diante os dados colhidos e anexados, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Prossiga-se no processamento regular do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.11.004415-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031787/2010 - IONELCIO BRITO SILVA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.002809-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031797/2010 - ASTROGILDO DE JESUS ALEXANDRE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.004774-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311031765/2010 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.003058-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311031766/2010 - CARLOS ALBERTO SILVA DE QUEIROZ (ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008997-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031767/2010 - RICARDO FARIAS DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005781-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311031768/2010 - MARIA DALVA OLIVEIRA BARBALHO (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.001377-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031769/2010 - GILDETE DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.006162-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311031770/2010 - LUIZ ALBERTO DE PAULA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005919-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031772/2010 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.000748-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311031773/2010 - MARIA SELMA DE MORAIS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005086-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031774/2010 - GILSON JOAO DA COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005195-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311031775/2010 - NILZA SANTANA DO NASCIMENTO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.004161-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311031776/2010 - ELOISA DA SILVA CORREIA (ADV. SP294661 - THIAGO DE GOIS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.002812-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031777/2010 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.001866-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311031778/2010 - CARLOS JOSE DE LIMA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.005330-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311031779/2010 - MARIA ZELIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.001351-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311031780/2010 - MARINALVA FERREIRA NEVES PICOLLI (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.003378-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311031781/2010 - OSWALDO JUSSIANI FILHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.000769-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311031782/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.003375-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311031783/2010 - MARIA JOSE BRITO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005324-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311031784/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BUENO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005322-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311031785/2010 - MAIZA FELIX MESQUITA (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005204-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031786/2010 - DALVA MARIA SOARES (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005200-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311031788/2010 - JARMELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005199-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031790/2010 - MANUEL MESSIAS DE MORAIS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.004389-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031792/2010 - MARIA AUGUSTA DE ARAUJO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005654-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031793/2010 - CLAUDIA APARECIDA MELLI DA SILVA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005326-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311031794/2010 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005046-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031795/2010 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.005006-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311031796/2010 - MARIA JOSE GUIMARAES (ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.004377-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311031771/2010 - VERA LUCIA DE ABREU (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2010.63.11.007176-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031569/2010 - ABIMAEEL FRANCA GOMES (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.007175-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311031570/2010 - VALDECI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.007177-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031571/2010 - MARCOS NAPOLIAO SANTANA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.003270-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311015242/2010 - MYRIAM FIDOSZ DE MELO DAVID (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos em inspeção.

2010.63.11.001423-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311031732/2010 - LAURETTI GUERREIRO AFFONSO DEVESA (ADV. SP129350 - MONICA DI GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios e exames até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame; inclusive, de forma a apresentar as suas divergências clínicas e quesitos, ônus este que não foi utilizado pela parte autora em tempo oportuno.

Assim, indefiro o pedido de nova perícia médica, expedição de ofícios e a complementação do laudo pericial, diante da ocorrência de preclusão da prova.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.009144-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311003866/2010 - JEOVAH ARAUJO DO NASCIMENTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos.

Torno sem efeito o mandado de citação expedido para o INSS.

Cite-se o réu.

2010.63.11.004806-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311027115/2010 - ESPOLIO DE MANOEL GONÇALVES DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.003346-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311031812/2010 - ALAIS FRANCISCA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

Cumprido esclarecer que não há, no momento, perito oftalmologista cadastrado neste Juizado Especial Federal. Por outro lado, verifico que a perícia médica foi realizada por médico credenciado neste Juizado Especial Federal e foi dada a oportunidade para a parte autora de apresentar documentos médicos até a data da perícia.

As demais questões confundem-se com o mérito.

Posto isto, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.11.002367-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311031836/2010 - CLEIDE DE OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Considerando que os depoimentos tomados na audiência realizada no dia de hoje não foram gravados no processo por problemas técnicos, determino a realização de nova audiência de instrução no dia 12/11/2010 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Havendo necessidade de que estas testemunhas sejam intimadas, deverá a parte comunicar a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo endereço para tanto.

Intime-se a filha do falecido por carta, Sra. MARINA AMÉLIA DE PAULA MACHADO (AVENIDA BRASIL, N. 1530, VILA MARGARIDA, SÃO VICENTE/SP - CEP 11330-000), para ser ouvida na audiência acima designada como testemunha do INSS, sob as penas da lei.

Intimem-se.

2010.63.11.004774-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020472/2010 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Examinado a hipótese de óbice processual como apontado no termo de prevenção.

Diante os dados colhidos e anexados, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Prossiga-se no processamento regular do feito.

2010.63.11.003958-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031808/2010 - SANDRO GOMES DE PAIVA (ADV. SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS, SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.11.003342-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311031809/2010 - VALMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos.

Indefiro o pedido de nova perícia médica, uma vez que a perícia foi realizada por médico clínico geral credenciado neste Juizado Especial Federal, e, também, verifico que foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos até a data da perícia, durante a fase de instrução probatória.

Por fim, entendo que os seus questionamentos confundem-se com o mérito e será apreciado no momento oportuno.

Intimem-se, após, venham os autos conclusos.

2010.63.11.006493-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311031837/2010 - JOSE CARLOS SIMOES (ADV. SP226714 - PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos a Contadoria.

Intime-se.

2006.63.11.010541-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311003933/2010 - HUGO BARROSO (ADV. SP097923 - WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA, SP097923 - WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Vistos.

1. Por meio das petições protocoladas em 13/01/09, 29/04/09, 27/05/09, 16/06/09, 27/07/09, os filhos do de cujus, os senhores Hugo Barroso Júnior (CPF nº 274.628.878-86), Alessandra de Souza Barroso (CPF nº 217.857.108-50), Regina Celi Barroso Abraham (CPF nº 128.770.777-72), Elizabete Barroso de Souza (CPF nº 268.009.007-10) e a companheira Vânia de Souza Alonso (CPF nº 267.301.117-04), requereram suas habilitações no pólo ativo da demanda, em face do falecimento do autor ocorrido em 30/04/08.

Aduziram que são filhos e companheira do falecido, conforme certidão de óbito, certidões de nascimento das filhas Regina e Elisabeth, certidão de dependentes para fins de pensão por morte, além dos demais documentos acostados aos autos.

Há que se notar que várias diligências foram efetuadas a fim de juntar nos autos toda documentação necessária à habilitação, uma vez que as filhas Elizabeth Barroso de Souza e Regina Celi Barroso Abraham, apesar de filhas, não constavam na certidão de óbito trazida aos autos.

Com toda documentação necessária e diante do requerimento formulado, defiro o pedido de habilitação, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil.

Providencie a serventia a exclusão do falecido autor e a inclusão dos habilitandos acima, no pólo ativo da ação.

2. Com relação ao valor atribuído à causa, verifico que ainda restam dúvidas com relação ao soldo recebido pelo autor da ação, pelas razões abaixo expostas.

Observo, em detida análise dos documentos trazidos aos autos, notadamente no ofício nº 2308/AJD de 22/10/09, juntado em 06/11/09, que os documentos encaminhados pelo Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, não pertencem ao autor.

As fichas financeiras dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009 apresentadas, pertencem a Hugo Barroso, CPF nº 516.640.118-20 e não a Hugo Barroso, CPF nº 128.005.117-53, o autor da ação. Trata-se de mais um caso de homônimo.

Em razão do equívoco, oficie-se novamente ao Quarto Comando Aéreo Regional, Comando da Aeronáutica, Ministério da Defesa, informando o ocorrido, bem como para que traga aos autos, no prazo de dez dias, cópias dos comprovantes de pagamento do autor, HUGO BARROSO, RG 30.267.662-4 SSP/SP, CPF 128.005.117-53, da época da propositura da ação (ano de 2006), a fim de comprovar documentalmente o alegado em sede de contestação e alegações finais no tocante ao valor do soldo percebido no patamar de 2º Tenente das Forças Armadas.

Cópia desta decisão, da decisão proferida em 08/07/09 (nº 13332/2009) e da decisão prolatada em 14/11/08 (nº 22590/2008), devem seguir com ofício a ser expedido ao Quarto Comando Aéreo Regional, deixando claro os dados pessoais do autor, tais como CPF, RG, filiação e data de nascimento, para que possam identifica-lo.

Desde já, faculto a parte autora trazer os documentos necessários para comprovar o valor do soldo percebido no patamar de 2º Tenente das Forças Armadas, bem como os valores recebidos pelo Sr. Hugo, a partir da data da propositura da ação (ano de 2006), visto que cabia a parte autora trazer, quando da propositura da ação, tais informações, eis que imprescindíveis para aferir o valor do pedido e a competência deste Juizado.

3. Após cumpridas as determinações, tornem conclusos, com urgência.

Intime-se. Oficie-se, com urgência.

2010.63.11.003058-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311013317/2010 - CARLOS ALBERTO SILVA DE QUEIROZ (ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.003375-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311016255/2010 - MARIA JOSE BRITO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação com os das indicadas no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 14/10/2010.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
6. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.007339-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELITA BRITO PEREIRA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007342-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUZA ALVES DE SOUZA CRUZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007346-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELLO GRACA SILVA

ADVOGADO: SP282346 - MARCELO PEQUENO AURELIANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007347-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUZEBIO AMANCIO NETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007353-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE MEDINA

ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007355-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUSI ELAINE TEIXEIRA POVINHA

ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.11.007358-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ELOY MATIAS

ADVOGADO: SP228772 - RUI FRANCISCO DE AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.007359-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA MONZANI

ADVOGADO: SP228772 - RUI FRANCISCO DE AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007361-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODECIO COSTA MARTINS

ADVOGADO: SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.007363-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.007364-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.007366-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO LOURENÇO DE JESUS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007367-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE BATISTA DA ALENCAR

ADVOGADO: SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.11.007369-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS GONCALVES GOUVEIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007370-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATHEUS DA COSTA GERONIMO

ADVOGADO: SP126660 - DANIELA NASCIMENTO DA SAN PANCRAZIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007373-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARCIA CAMARGO

ADVOGADO: SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007377-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ QUEIROZ

ADVOGADO: SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007378-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FILOMENA ROMANO POLITANO

ADVOGADO: SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007379-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE OCTAVIO DE AMORIM FILGUEIRAS

ADVOGADO: SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007382-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA BEATRIZ GONCALVES TAVARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007383-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO HENRIQUE MENESES COSTA

ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 24/11/2010 11:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/11/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.007387-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERIKA DE MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP288170 - CLAYTON ALONSO FRANÇA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007389-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2010 16:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.007390-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAIDE DOS SANTOS FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/11/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.007393-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.007394-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DO CARMO

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007396-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELICA CRISTINA DA SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007397-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007398-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO DE LIMA

ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007399-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ RAFAEL DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007400-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELYDIO BARBOSA

ADVOGADO: SP284872 - THAIS CASTRO ROCHA DE QUEIROZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007401-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO ANTONIO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: SP175550 - WILK APARECIDO DE SANTA CRUZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007402-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007403-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL FERREIRA RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.007340-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLOVIS ALBERTO CANOVES

ADVOGADO: SP164279 - RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007341-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCISCA ALMEIDA SANTIAGO

ADVOGADO: SP153452 - LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2010.63.11.007343-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPÓLIO DE FILOMENA AVELLAR TERROSO - REP. P/

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007344-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELLINGTON NASCIMENTO

ADVOGADO: SP188376 - MARIA DE FATMA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007345-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPÓLIO DE ALVINO FERREIRA - REP. P/

ADVOGADO: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007348-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS CESAR RUSSO

ADVOGADO: SP098834 - ANDRE LUIZ SIMOES DE ANDRADE

RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

PROCESSO: 2010.63.11.007349-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVIO OLIVEIRA MERTINAT

ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007350-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILIA ANTONIA BARBOSA

ADVOGADO: SP098834 - ANDRE LUIZ SIMOES DE ANDRADE

RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

PROCESSO: 2010.63.11.007351-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANNA DONATO PIRRONE

ADVOGADO: SP098834 - ANDRE LUIZ SIMOES DE ANDRADE

RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

PROCESSO: 2010.63.11.007352-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL LO POMO NEUMANN

ADVOGADO: SP202998 - WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007354-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA PEREIRA DA SILVA DE FREITAS

ADVOGADO: SP098834 - ANDRE LUIZ SIMOES DE ANDRADE

RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

PROCESSO: 2010.63.11.007356-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSILANE DE AQUINO SILVA

RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

ADVOGADO: SP098834 - ANDRE LUIZ SIMOES DE ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.11.007357-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUAN AGUIAR DE SOUZA

ADVOGADO: SP275837 - ANDREZA TREDEZINE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007360-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAYARA GARCEZ ALONSO

ADVOGADO: SP038909 - CARLOS ALBERTO AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007362-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO GONZALEZ DIEGUEZ

ADVOGADO: SP212303 - MARCO AURELIO GONZALEZ PERES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007365-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMIAO GOMES DE MOURA

ADVOGADO: SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.007368-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS FINARDI

ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007371-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NELSON DE SOUZA

ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007372-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 22/10/2010

878/1051

AUTOR: LUIZ CARLOS SUZANO

ADVOGADO: SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 06/12/2010 13:05:00

PROCESSO: 2010.63.11.007374-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO DE OLIVEIRA FERRAZ

ADVOGADO: SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 17:25:00

PROCESSO: 2010.63.11.007375-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDENOR DIAS BRITO

ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007376-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DE JESUS FRANCA

ADVOGADO: SP214591 - MARIELE FERNANDEZ BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007380-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIONOR ALVES PIRES

ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007381-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUACYRA DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO: SP179141 - FABIO NÉLIO PIZOLATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 17:50:00

PROCESSO: 2010.63.11.007384-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA DE PAULA

ADVOGADO: SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007385-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007386-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO

ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007388-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVI ANTONIO MACENA

ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007391-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATHEUS ABREU DE ARAUJO

ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007392-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ROBERTO CARNEIRO DE AGUIAR

ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007395-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMAR SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 31

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 65

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

#### 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000330

#### DECISÃO JEF

2010.63.01.014020-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311031603/2010 - SHIGUEO SATAKE - ESPÓLIO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No prazo suplementar e improrrogável de 10(dez) dias, regularize a parte autora o pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.11.001693-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028117/2010 - MERCEDES GOMES DE SA (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO); LIDIA MARIA DE MELO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1. A parte autora opôs Embargos de Declaração, aduzindo haver omissão na sentença prolatada.

Com efeito, a sentença proferida nestes autos não contém em si qualquer omissão, obscuridade ou contradição.

A forma de cálculo do montante a ser apurado pela ré já foi determinada em sentença, qual seja, a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal, onde são estabelecidos todos os critérios pertinentes.

Verifico, assim, que não há qualquer omissão a ser sanada.

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2010.63.11.003225-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028153/2010 - INACIO LOIOLA TURAZZI DE MELO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a sentença embargada.

Int.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a sentença embargada.

Int.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2010.63.11.001989-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028161/2010 - JAIRO OSMIR XAVIER (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002004-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028169/2010 - EDVALDO SOUZA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.001695-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028158/2010 - MARIA IRACY DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO); DELINALVA MARIA DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO); DEUSA MARIA DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1. A parte autora opôs Embargos de Declaração, aduzindo haver omissão na sentença prolatada.

Com efeito, a sentença proferida nestes autos não contém em si qualquer omissão, obscuridade ou contradição.

A forma de cálculo do montante a ser apurado pela ré já foi determinada em sentença, qual seja, a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal, onde são estabelecidos todos os critérios pertinentes.

Verifico, assim, que não há qualquer omissão a ser sanada.

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Em atenção ao informe prestado pela serventia, submeto a análise da litispendência/coisa julgada aventada no termo de prevenção positivo, durante a prolação da sentença de mérito - eis que compreende óbice processual apenas parcial.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.005518-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311031724/2010 - JOSE CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005126-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311031720/2010 - ELBA OLIVEIRA BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.007153-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031701/2010 - TERESA CRISTINA DA COSTA (ADV. SP290762 - EDNA BISPO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se sobre eventual proposta de acordo. Int.

2010.63.11.004656-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031526/2010 - ARIIVALDO COUTINHO (ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.004653-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311031527/2010 - FRANCISCO LOZANO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.006433-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031846/2010 - EDNA DE NOVAIS SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

Considerando que a decisão anterior determina que a parte autora apenas esclareça a divergência de endereços constantes na petição inicial e no comprovante de residência, o que pode ser esclarecido por sua patrona, indefiro o pedido de suspensão do feito.

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o determinado em decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.007152-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311031579/2010 - LETICIA DE OLIVEIRA (ADV. SP290634 - MARILENE DO CARMO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007164-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311031580/2010 - ANTONIO LUIS BORGES (ADV. SP127883 - RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2010.63.11.007222-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311031584/2010 - ISABEL ALEXANDRINA DE SOUZA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.006849-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311031557/2010 - ALMIRA GONCALVES DA NOBREGA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Com vistas a viabilizar a realização de perícia médica, apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade psiquiátrica declinada na petição inicial, bem como esclareça a juntada de atestados médicos de ortopedistas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil). Intime-se.

2010.63.11.007225-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311031664/2010 - ADRIANA CONCEICAO DA LUZ (ADV. SP191548 - JULIANA MENDES CAPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o endereço informado na inicial e o comprovante apresentado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.11.006508-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311031712/2010 - JONATAS BATISTA DA SILVA (ADV. SP138165 - JOSE RUBENS THOME GUNTHER, SP170481 - JOSÉ RAFAEL THOMÉ GUNTHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA (ADV./PROC. ). Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF e a co-ré para que apresentem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2010.63.11.005290-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031723/2010 - JOAO ALFINI IGLEZIA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Em atenção ao informe prestado pela serventia, submeto a análise da litispendência/coisa julgada aventada no termo de prevenção positivo, durante a prolação da sentença de mérito - eis que compreende óbice processual apenas parcial.

1- Regularize a parte autora sua representação processual carreando aos autos instrumento de procuração atual, e também, documento contendo número do PIS.

2 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.007127-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311031672/2010 - JOSEFA BORGES BARBOZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

1-Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual apresentando procuração devidamente datada.

2-Apresente a parte autora comprovante do requerimento

administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC). Intime-se.

2010.63.11.005300-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311031733/2010 - MARIA ELIENAR RAMOS (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Considerando o Termo de Prevenção Positivo e que não há como afastar a possibilidade de identidade de pedidos ou causa de pedir sem a análise de documentação correlacionada, determino o envio de email à Secretaria da 14ª Vara Federal de São Paulo, solicitando cópia da petição inicial, sentença e acórdão, do processo n. 0003808-56.2002.4.03.6100 .

É facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2010.63.11.002511-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311031607/2010 - NELSON FERNANDO DREUX (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolizada pela CEF em 23.08.2010 sob nº 31133. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Int.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2010.63.11.007151-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311031716/2010 - ISORAIDE DOS REIS MALHEIROS (ADV. SP177224 - EVANDRO LUIS FONTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

1-Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo passivo.

2- Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Em atenção ao informe prestado pela serventia, submeto a análise da litispendência/coisa julgada aventada no termo de prevenção positivo, durante a prolação da sentença de mérito - eis que compreende óbice processual apenas parcial.

Prossiga-se.

2010.63.11.002480-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031725/2010 - NAIR COBRIS DE LUCCA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO); PAULO DE LUCCA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO); ERICA DE LUCCA COSTA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO); CLAUDIO DE LUCCA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005976-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031722/2010 - EDVALDO DE ANDRADE BIZERRA (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.005025-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031764/2010 - MERION LUIZ PEREIRA (ADV. SP238346 - VIVIANE DA SILVA PEREIRA DIAS); IRENE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP238346 - VIVIANE DA SILVA PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1 - Em que pese entenda não ser cabível o processamento de ação cautelar perante o JEF (Enunciado nº 89 do FONAJEF), verifico que a pretensão da parte autora comporta conversão do rito em ordinário.

Sendo assim, determino “ex officio” a conversão do rito para ordinário.

2 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.007130-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311031715/2010 - ALANE TEREZINHA DA SILVA FREIRE (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do CPF (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.005022-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311031762/2010 - PALMIRA MARTINEZ DACAL (ADV. SP243432 - EDGAR SANTOS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005016-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311031763/2010 - ANTONIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.003281-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311015252/2010 - RUBENS ALEXANDRE SUAREZ RODRIGUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos em inspeção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1- Regularize a parte autora sua representação processual carreando aos autos instrumento de procuração atual.

2 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.005292-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311031798/2010 - CÉLIA MARIA FERREIRA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005341-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311031799/2010 - JOSE CORREIA DE ANDRADE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Passo a apreciar a legitimidade ativa ad causam para a propositura da presente demanda, tendo em vista que os documentos carreados aos autos demonstram tratar-se de conta conjunta.

Em diversos feitos ajuizados perante este Juizado, os correntistas têm sustentado que os titulares das contas conjuntas possuem solidariedade ativa, a qual acarreta a legitimidade de qualquer deles para movimentar a conta, bem como para exigir do devedor o cumprimento da obrigação por inteiro, de acordo com o art. 264 do Código Civil. Assim, sendo credores solidários da instituição financeira, nos termos do art. 267 do CC, qualquer dos co-titulares pode exigir o crédito por inteiro.

Em que pese já tenha esboçado entendimento diverso até em decorrência dos diversos incidentes ocorridos na execução de sentença de poupança, reconsidero o meu posicionamento anterior à luz da Jurisprudência mais recente dos Tribunais Superiores. Vejamos.

Pois bem, no que refere à comprovação da legitimidade do co-titular da conta, a solução perpassa pela análise das regras cíveis atinentes à solidariedade.

A conta poupança conjunta é um contrato de solidariedade ativa, podendo a demanda ser proposta por qualquer um dos co-titulares, pois ambos podem exigir o crédito na sua totalidade, nos termos do que dispõe o artigo 267 do Novo Código Civil.

Noutros termos, a solidariedade decorrente da abertura de conta bancária conjunta é solidariedade ativa, pois cada um dos titulares está autorizado a movimentar livremente a conta. São, pois, credores solidários perante o banco.

A propósito, quanto à constituição do litisconsórcio, não se trata de litisconsórcio necessário, eis que há o permissivo do art. 267 do Código Civil:

"Art. 267. Cada um dos credores solidários tem direito a exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro."

O caso em tela se amolda ao estabelecido no art. 46, inciso I, do CPC, o que se constitui em possibilidade de formação de litisconsórcio, e não em obrigatoriedade, o que configuraria o litisconsórcio necessário. Assim dispõe o mencionado dispositivo:

"Art. 46. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;(...)"

Na mesma medida, por força do que dispõe o artigo 898 do Código Civil, qualquer dos titulares de uma conta poupança conjunta tem legitimidade para pleitear direitos referentes ao valor depositado já que se trata de uma solidariedade de credores.

Logo, em sendo a co-titularidade de conta poupança uma espécie de solidariedade ativa, qualquer dos co-titulares está autorizado a movimentar a conta e pode exigir o crédito por inteiro, não sendo necessária a indicação de todos eles no processo. Tal possibilidade, no entanto, não afasta o dever da parte postulante comprovar a co-titularidade da conta sobre a qual visa obter a recomposição monetária.

Em outro giro verbal, se a conta poupança possui duas titularidades que, em razão da solidariedade, podem ser exercidas individualmente, isto significa que apenas um dos titulares poderá sacar ou transferir qualquer saldo existente ou mesmo praticar qualquer ato em relação àquela conta, sendo possível, inclusive, o encerramento da conta poupança. Tal exercício atribui à parte autora o pleno exercício dos direitos vinculados àquela conta, de tal sorte que apenas ela é suficiente para reclamar o que entender de direito.

Do exposto, decorre ainda a conclusão no sentido de que havendo a demonstração de que a parte autora é titular da conta-poupança, desnecessária a comprovação da identidade do co-titular.

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência a seguir colacionada:

Processo

AC 200761090044730

AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1474003

Relator(a)

JUIZ RENATO BARTH

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

TERCEIRA TURMA

Fonte

DJF3 CJ1 DATA:02/08/2010 PÁGINA: 194

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DO CO-TITULAR DA CONTA. HIPÓTESE DE SOLIDARIEDADE ATIVA. POSSIBILIDADE DE RECLAMAR AS DIFERENÇAS POR QUAISQUER DOS TITULARES. O sistema jurídico brasileiro não conhece a figura no "litisconsórcio ativo necessário", sendo juridicamente impossível compelir quem quer que seja a litigar no pólo ativo de uma relação processual. É certo que o co-titular da conta que não integra a relação processual não será alcançado pelos efeitos da coisa julgada material que ali se formar, por força do art. 472 do Código de Processo Civil. Particularidade que pode, quando muito, interessar ao réu, para quem não está descartada a possibilidade de pagar duas vezes em virtude da mesma obrigação. A conta de poupança conjunta representa um contrato de solidariedade ativa, o que viabiliza que a demanda seja proposta por quaisquer dos co-titulares, por autorização específica do art. 267 do Código Civil de 2002. Precedentes. Nesse caso, o pagamento feito a um desses credores solidários acarreta a extinção da dívida, até o montante que foi pago (art. 269 do Código Civil), de tal forma que a CEF não teria o risco de duplo pagamento. Não tendo havido citação da CEF, não há como aplicar ao caso a regra do art. 515, § 3º, do CPC, impondo-se prover o recurso, para anular a sentença e determinar o regular processamento do feito. Apelação a que se dá provimento.

Data da Decisão

22/07/2010

Data da Publicação

02/08/2010

Processo

AG 00072672520104040000

AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a)

MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

Sigla do órgão

TRF4

Órgão julgador

## TERCEIRA TURMA

Fonte

D.E. 26/05/2010

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONTA CONJUNTA. CO-TITULAR, DESNECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO À LIDE. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. A co-titularidade das contas poupanças, em relação as quais se busca o crédito, induz apenas solidariedade ativa entre os co-titulares, ou seja, qualquer um dos titulares pode pleitear a totalidade do crédito sub judice. Quanto à constituição do litisconsórcio, não se trata de litisconsórcio necessário, eis que há o permissivo do art. 267 do Código Civil, ainda, o caso em tela se amolda ao estabelecido no art. 46, inciso I do CPC, o que se constitui em possibilidade de formação de litisconsórcio, e não em obrigatoriedade, o que configuraria o litisconsórcio necessário.

Data da Decisão

11/05/2010

Data da Publicação

26/05/2010

Processo

AG 200704000199327

AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a)

LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON

Sigla do órgão

TRF4

Órgão julgador

TERCEIRA TURMA

Fonte

D.E. 14/01/2009

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

## Ementa

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APADECO. POUPANÇA. SUBSTITUÍDOS FALECIDOS. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SUCESSORES. CONTA-CONJUNTA. SOLIDARIEDADE ATIVA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA IDENTIDADE DO CO-TITULAR. 1. Embora no caso de morte do titular da ação seja efetuada a substituição processual pelo seu espólio, é admissível a simples habilitação dos seus herdeiros na hipótese de inexistência de patrimônio suscetível de abertura de inventário (RESP n. 254.180/RJ - Min. Vicente Leal). Não havendo notícia de que fora aberto o inventário dos titulares da conta-poupança falecidos, cabível a substituição processual na pessoa dos herdeiros, como realizado pela parte exequente. 2. Sendo a conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade. Assim, havendo a demonstração de que o pai dos exequentes era titular da conta-poupança, desnecessária a comprovação da identidade do co-titular.

## Data da Decisão

02/12/2008

## Data da Publicação

14/01/2009

Diante do exposto, se e desde que comprovada pela parte autora a co-titularidade da conta poupança objeto da presente demanda, prossiga-se o feito.

Intimem-se.

2010.63.11.003767-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311031417/2010 - DELFIM DA SILVA COSTA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003206-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311031418/2010 - ALBERTO DE ALMEIDA MARRA JUNIOR (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002948-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031419/2010 - GILBERTO DE SOUZA LIMA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003026-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311031420/2010 - HENRIQUETA CONDE RIBEIRO RAMOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003024-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311031421/2010 - OCTAVIO LEMOS (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003747-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311031445/2010 - REGINA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003274-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031446/2010 - JORGE JOSE PEREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001667-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031447/2010 - YOSHIHISA ABE (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003422-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031448/2010 - ALBERTO ANDRE ALVES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003404-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031449/2010 - MARIA MORAES COUTINHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003403-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311031450/2010 - JULIA ALVAREZ FERRARO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003424-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311031451/2010 - ANA FREITAS DE LIMA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001666-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311031452/2010 - REGINALDO SEGÔA (ADV. SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001606-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031453/2010 - ZILDA RAMOS PINTO COIMBRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.007037-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311031660/2010 - IVONE LOPES DUARTE (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); CARLOS GABRIEL LOPES DUARTE ALMEIDA CAMPANHA (ADV./PROC. ); LARISSA LOPES DUARTE DE ALMEIDA CAMPANHA (ADV./PROC. ). Vistos etc.

1- Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo passivo;

2- Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se.

3-Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

4-Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo 60 (sessenta) dias.

5- Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

6- Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora já arrolou testemunhas, após o saneamento do feito e se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimem-se as testemunhas já arroladas pela autora em petição inicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2010.63.11.007079-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031661/2010 - JOAO FRANCISCO GIL (ADV. SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

2010.63.11.004756-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311031620/2010 - NICELENE SOARES JOHANSEN (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Concedo o prazo suplementar de 10(dez) dias, para que a parte autora cumpra a decisão de nº 28961/2010 exarada em 04/10/2010, sob as penas nela cominadas. Int.

2010.63.11.005032-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031721/2010 - JASSON SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Em atenção ao informe prestado pela serventia, submeto a análise da litispendência/coisa julgada aventada no termo de prevenção positivo, durante a prolação da sentença de mérito - eis que compreende óbice processual apenas parcial.

1) Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de procuração.

2) No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.007142-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311031702/2010 - VIVIANE GONCALVES COSTA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA); ANNI BEATRIZ GONÇALVES COSTA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA); MICAELLI GONÇALVES COSTA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA); THAUANI GONÇALVES COSTA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

1- Informe corretamente o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º);

2-Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual apresentando procuração devidamente datada;

3-Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, providencie a representante a juntada aos autos de cópias legíveis do documento de CPF dos seus representados, doravante autores(Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), bem como comprovante de residência atualizado. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2010.63.11.006846-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311031558/2010 - JOSE ABEL ANDRADE PINTO (ADV. SP153029 - ANELITA TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autora:

1) Declaração de pobreza e comprovante de residência devidamente atualizados. Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.002462-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311031605/2010 - ANTONIO JOSE DE JESUS (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando a juntada aos autos pela CEF do extrato da conta vinculada de FGTS, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias sobre a proposta de acordo. Int.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,etc.

1. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2. Emende o autor, nos termos do art. 284 do CPC, a petição inicial declinando a enfermidade que padece, carregando aos autos documentos que comprovem o alegado a fim de viabilizar a perícia médica.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.007103-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311031582/2010 - JOAO JANUARIO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.007122-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031583/2010 - MARIA DE FATIMA MENDONÇA DA SILVA (ADV. SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.007126-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311031663/2010 - VALMIR GOMES PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

2010.63.11.002817-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311031610/2010 - EPITACIO BARROS CAVALCANTE (ADV. SP120583 - CELIA REGINA REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolizada em 18/09/2010 sob nº 28826. Manifeste-se a CEF. Int.

2010.63.11.004655-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311031535/2010 - JOSE TAVARES (ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Intime-se o INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se sobre eventual proposta de acordo. Int.

2010.63.11.007081-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031559/2010 - JOSEFA GOMES DA SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos etc.

1- Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo.

2- Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3- Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.

Cite-se. Oficie-se.

2010.63.11.003329-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311031615/2010 - UZIEL DA COSTA MACEDO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10(dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão de nº 25822/2010, carreando para os autos comprovante de endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2007.63.11.006022-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031463/2010 - FLORENTINO BORO (ADV. SP178700 - ISABEL CRISTINA BORO DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora protocolada em 26/04/2010: Defiro parcialmente o prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2007.63.11.007835-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311031461/2010 - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição de 14/04/2010: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2009.63.11.003991-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311031345/2010 - SIMONE CRISTINA FELICIO (ADV. SP040112 - NILTON JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). 1. Recebo a petição protocolada em 05/10/2010 como emenda à inicial.

2. Providencie a Serventia a inclusão da co-ré menor no presente feito e promova sua citação.

3. Nomeie a Defensoria Pública da União como curadora da filha menor do instituidor, Ericka Karolyne Felício de Oliveira.

4. Considerando haver interesse de menores de idade, promova a intimação do Ministério Público Federal. Anote-se para todos os efeitos.

5. Após, dê-se vista ao INSS.

Cite-se. Intimem-se.

2010.63.11.006749-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311031560/2010 - PATRICIA FERNANDES MARTIM (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Emende a parte autora a inicial, com vista a regularizar a sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração. Nesta oportunidade deverá também esclarecer a divergência de endereço. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão.

2010.63.11.004656-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311025419/2010 - ARIIVALDO COUTINHO (ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.004655-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311025420/2010 - JOSE TAVARES (ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.004653-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311025422/2010 - FRANCISCO LOZANO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.007213-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031718/2010 - MARIA LUCIA SANTOS SOUZA (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se a parte autora.

2010.63.11.005157-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311031800/2010 - WAGNER DA SILVA VARELA (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

2010.63.11.007065-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031575/2010 - SONIA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Registro, via sistema.

2009.63.11.008536-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311031802/2010 - FERNANDO FRANCISCO CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP237670 - RITA DE KÁSSIA DE FRANÇA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.02.2011 às 14 horas.

Defiro a oitiva das 03 (três) testemunhas arroladas pela parte autora.

Expeça-se Ofício ao Batalhão de Polícia Militar da cidade de Guarujá/SP (Rua Mário Ribeiro, n. 971, Centro - Guarujá/SP) nos termos do art. 412, §2º do CPC, requisitando os soldados Furtado (RE 8941858) e Soares (RE 1142658), a fim de que compareçam na audiência acima designada.

A terceira testemunha deverá ser intimada por carta.

Intimem-se. Oficie-se.Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Oficie-se. Cite-se.

2010.63.11.007171-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311031586/2010 - EDEMIR CUNHA BUENO (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.007173-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311031587/2010 - AGUINALDO MARIANO (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2010.63.11.007057-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311031585/2010 - KATIA ESTEVES DE ORNELAS (ADV. SP230191 - FABIO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.003281-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311031588/2010 - RUBENS ALEXANDRE SUAREZ RODRIGUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Considerando o teor da Contestação anexada aos autos virtuais em 06/07/2010, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, justificando o interesse, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Intime-se.

2010.63.11.007102-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311031666/2010 - DALVA MOREIRA MUNIZ (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos etc.

1- Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo passivo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se.

2- Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3- Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

4- Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

5- Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, remetam-se os autos virtuais via sistema e o físico via malote ao Juizado Especial Federal de Registro.

2010.63.11.007149-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311031573/2010 - CELSO TADEU MAXIMINO DE ARAUJO (ADV. SP215269 - NARANUBIA MEDEIROS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007148-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311031574/2010 - CELSO TADEU MAXIMINO DE ARAUJO (ADV. SP215269 - NARANUBIA MEDEIROS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.007087-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311031719/2010 - MARINETE AMELIA MARTINS (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos etc.

1 - Apresente a parte autora cópia da certidão de óbito do companheiro falecido;

2-Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

4 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

5- Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2010.63.11.007062-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311031667/2010 - ANA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI (ADV. SP31538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, bem como traga aos autos comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

4 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

5 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2010.63.11.007255-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311031714/2010 - MARISA RIBEIRO DOS SANTOS ESPINDULA (ADV. SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO); GABRIEL RIBEIRO ESPINDULA (ADV. SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

1-Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo;

2-Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora menor cópia legível do seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se.

2010.63.11.007051-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031567/2010 - HELOISA HELENA PEREIRA (ADV. SP122128 - ANTONIO MARCOS VOTA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

1-Considerando que a medida impetrada não pode ser processada perante este Juizado, visto que a hipótese não se enquadra na delimitação de competência descrita no art. 3º, parágrafo 1º da Lei 10259/2001, faculto a emenda a inicial, de modo a adequar o rito processual, possibilitando, assim, a tramitação do feito neste Juizado.

2- Informe corretamente o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 51, II, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1º, da Lei nº 10.259/2001). Intime-se.

2010.63.11.000536-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031604/2010 - MARIA DE FATIMA MAURI DA SILVA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo em vista a juntada aos autos do extrato da conta vinculada, manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo. Prazo: 10(dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2010.63.11.002274-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311031731/2010 - HERMILDA MARIA HANSEN TEIXEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA); JOSE SILVIO TEIXEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Tendo em vista o Termo de Prevenção positivo anexado aos autos virtuais e considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão do processo nº 0011156-69.2009.4.03.6104, a fim de afastar óbice processual e comprovar inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Int.

2010.63.11.007143-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311031665/2010 - LINDAURA OLIVEIRA GAMA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual apresentando procuração devidamente datada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.007185-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311031662/2010 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Apresente a parte autora documentação médica do período de 2006 a 2008 que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

2010.63.11.007125-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311031717/2010 - TAMIRES DO NASCIMENTO TAVARES (ADV. SP221246 - LUCILE RAMOS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se a parte autora.

2010.63.11.005634-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311031730/2010 - ROGERIO TORRES (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Tendo em vista o Termo de Prevenção positivo anexado aos autos virtuais e considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão do processo nº 0209771-64.1993.4.03.6104, a fim de afastar óbice processual e comprovar inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

## 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000091 lote 4664

#### DECISÃO JEF

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

2009.63.01.019581-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012136/2010 - ANGELO SOLBIATI (ADV. SP108253 - JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO, SP119470 - ROGERIO BRINO CASSARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004431-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012134/2010 - JUDITH MARIA ZANIBONI GOMES (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004450-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012135/2010 - LUDERVAN MONTEIRO (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004990-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012137/2010 - ANDRE LYRIO NETO (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO, SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000063-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012138/2010 - VALDOMIRO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); OSWALDO CARLOS FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI, SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004789-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012139/2010 - DOLORES BALDIN PAVAN (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004780-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012140/2010 - NAIR ANDRETTA PAVAO (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000167-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012141/2010 - ELISABETE GHIDELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004782-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012142/2010 - RUBENS ANDREOTI (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000110-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012143/2010 - ANTONIO SIMOES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003404-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012144/2010 - CELIO LAXA (ADV. SP148674 - EDSON LAXA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.002983-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012145/2010 - SILVIO MOSART GALLO (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.005005-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012146/2010 - LOURDES DE JESUS CASTRO GRANDE (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO, SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004291-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012147/2010 - MIGUEL LOPES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000113-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012148/2010 - ANTONIO DIRCEU SGOBBI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000044-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012149/2010 - GIZELDA APPARECIDA DE ALMEIDA GERIBELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000099-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012150/2010 - IDALINA DO NASCIMENTO SALVADOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003054-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012151/2010 - MARCIA VALERIA DA SILVA (ADV. SP247721 - JOEL MARCELO GRIGOLETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000106-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012152/2010 - ALCIDES PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000105-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012153/2010 - DORIVAL JANUARIO DE CAMPOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000100-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012154/2010 - EDMIR PIRES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000102-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012155/2010 - MIGUEL VACCARE NETTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000093-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012156/2010 - VAGNER LUIS FAUSTINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000089-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012157/2010 - ELZA BELLINI GARCIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6312000091- lote 4663**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2007.63.12.003999-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007727/2010 - EDUARDO ANTONIO FRERI (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da

parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

2007.63.12.000350-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012199/2010 - LIRIS THEREZINHA CARACCILO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003664-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012175/2010 - MARIA DE FATIMA BRUNO MALIMPENSA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000785-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012176/2010 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA (ADV. SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000305-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012177/2010 - ROBERTO PRODOCIO (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000613-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012188/2010 - VALDETE DA CONCEICAO LUIS (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002941-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012190/2010 - EZILDA CESARINO STIVANELO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003174-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012201/2010 - LUIZ PAULO PERIOTTO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000662-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012172/2010 - MERCEDES DA SILVA (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002978-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012185/2010 - ANA MARIA TORRES GAZIRO (ADV. SP269891 - JOAO PAULO LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003835-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012174/2010 - MARIA LUZIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003505-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012173/2010 - CLAUDEMIR APARECIDO SERAFIM (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001530-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012178/2010 - LOURDES GUIOMAR ZUZULA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001137-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012179/2010 - NEUZA FERREIRA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002617-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012180/2010 - ANTONIO FERREIRA CORREA (ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001619-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012181/2010 - APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001618-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012182/2010 - DALVA AMERICO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002868-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012183/2010 - MARIA CECILIA TRONCO MOTTA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002623-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012184/2010 - CLARA LAIDE PERUCI SOARDE (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002973-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012186/2010 - EGENILDO DO NASCIMENTO MELO (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000775-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012187/2010 - JOANA CAROLINA MARCATTO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003653-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012189/2010 - ANTONIO SALES DO NASCIMENTO (ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000303-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012192/2010 - MARIA JOSE FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002529-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012193/2010 - CONCEICAO APARECIDA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000106-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012195/2010 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003818-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012198/2010 - LENITA APARECIDA DA SILVA NEVES (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000292-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012200/2010 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004544-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012202/2010 - ELZA APARECIDA RIZZO NAPOLITANO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004055-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012203/2010 - ADEVILDO RAMOS EZIQUIEL (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000712-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012204/2010 - CLEOSMAR APARECIDO SENHA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003298-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012205/2010 - ISABEL CRISTINA MAGON (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000276-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012207/2010 - VALDECIR CHICHINELLI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000412-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012208/2010 - ANA APARECIDA BRINER (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004045-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012209/2010 - MARIA JOSE TORRES (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004152-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012210/2010 - MARIA ALICE RODRIGUES (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004356-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012211/2010 - JOSE ANTONIO ZAGO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004355-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012212/2010 - MARIA JOSE PINHO ZANELLA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004832-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012213/2010 - LUIS CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003552-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012214/2010 - MARCIO DE FREITAS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003345-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012215/2010 - LUZIA CASSIANO CARDOSO (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000042-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012216/2010 - LOURDES DIVINA GUIMARAES (ADV. SP034505 - MAURO ANTONIO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004434-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012217/2010 - TEREZA RANU (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001097-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012196/2010 - NEUSA APARECIDA PAGLIARI (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); RENATA PAGLIARI DE OLIVEIRA (ADV./PROC. ); FERNANDA PAGLIARI DE OLIVEIRA (ADV./PROC. ).

2009.63.12.001805-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012197/2010 - ELIANA MARGARETE ZAMBON (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); SARAH ALINE DOMINGUES (ADV./PROC. SP127784 - ARIADNE TREVIZAN LEOPOLDINO).

2007.63.12.003999-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012191/2010 - EDUARDO ANTONIO FRERI (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6312000091 - LOTE 4719**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.01.057666-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011931/2010 - MARIA ADELAIDE GALVANI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA ADELAIDE GALVANI. Defiro a gratuidade requerida. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

2006.63.12.002255-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011675/2010 - ANTONIO LUIZ TREVIZAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por todo o exposto, reconhecida a prescrição do direito de ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, nos termos do art.269, IV, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância (art.55 da Lei 9.099/95, c.c. art.1º. da Lei 10.259/01).

2009.63.12.003454-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011723/2010 - EMILIO MONTANHA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá restabelecer o benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 536.389.885-0), com RMI no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIB em 08/07/2009, DIP em 01/09/2010 e DCB em 07/10/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito, expeça-se a RPV. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.002032-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012091/2010 - RAYMUNDO SANTA BARBARA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá revisar o benefício previdenciário da autora, que passará a ter RMI no valor de Cz\$ 2.433,98 (dois mil, quatrocentos e trinta e três cruzados e noventa e oito centavos) e RMA no valor de R\$ 737,36 (setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), para a competência de julho de 2010, fixando-se a DIP da nova RMA em

01/07/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 12.883,27 (doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), referente às parcelas em atraso (atualizadas para o mês de julho de 2010), por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão do benefício nos moldes acima descritos, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.002003-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012094/2010 - ALBANO SLOMP (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá revisar o benefício previdenciário da autora, que passará a ter RMI no valor de Cr\$ 230.612,17 (duzentos e trinta mil, seiscentos e doze cruzeiros e dezessete centavos) e RMA no valor de R\$ 505,42 (quinhentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), para a competência de julho de 2008, mantendo-se a DIB original e fixando-se a DIP da nova RMA em 01/07/2008. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 1.269,07 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e sete centavos), referente às parcelas em atraso (atualizadas para o mês de julho de 2008), por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão do benefício nos moldes acima descritos, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. P.R.I.**

2006.63.12.000391-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011333/2010 - LIDIA CRUZ PINTO RISSO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.000481-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011335/2010 - NIVALDO PEPATO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000234-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011336/2010 - ROBERTO CHICHINELLI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.002680-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011332/2010 - ALBERTO RIBEIRO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do cumprimento da obrigação de fazer e pagar pela devedora, julgo EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art.794, I, do CPC. Sentença registrada eletronicamente.Publique-se.Intime-se.**

2008.63.12.001242-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011499/2010 - MARIA JOSEPHINA MENSITIERI DE CASTRO (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004340-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011501/2010 - ANTONIO DO CARMO MANIZI (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004346-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011502/2010 - IVANISE CRISTINA MANIZI (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003987-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011503/2010 - LAURO XAVIER COTRIM (ADV. SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001126-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011506/2010 - ANDRE LUIZ ZANOLLI (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000978-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011496/2010 - ANTONIO HELIO PASCHOALINO (ADV. SP093147 - EDSON SANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001994-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011497/2010 - RYNALDO RABELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.000452-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011498/2010 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001410-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011500/2010 - APARECIDA DO CARMO VERONA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002099-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011504/2010 - RONALDO BRAGA BORTOLINI (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002119-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011505/2010 - ANTONIO ALVES DIAS (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.12.004916-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012097/2010 - SEVERINO ELIAS SOBRAL (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá pagar à parte autora o valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente às parcelas em atraso do benefício de auxílio doença requerido por ela, por meio de RPV. Não haverá implantação de benefício, uma vez que a parte autora retornou ao trabalho. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.001316-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011722/2010 - JOSELITA PEREIRA ALVES BESSI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá prorrogar o benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 31/535.079.878-9), alterando a DCB de 30/07/2010 para 24/11/2010, pagando-se por complemento positivo as verbas daí decorrentes. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício nos termos acordados, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.002037-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012092/2010 - JOAO FERREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá pagar à parte autora o valor correspondente a R\$ 2.084,61 (dois mil e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), referente às parcelas em atraso até 31/10/2007 (atualizadas para o mês de julho de 2010), por meio de RPV, uma vez

que o benefício (NB nº 41/104.921.718-4) da parte autora já foi revisto por força de Ação Civil Pública em novembro de 2007. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.001467-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011718/2010 - JOAO RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, com RMI no valor de R\$ 680,90 (seiscentos e oitenta reais e noventa centavos) e RMA no valor de R\$ 710,72 (setecentos e dez reais e setenta e dois centavos), com DIB em 28/12/2009, DIP em 01/09/2010 e DCB em 01/09/2011. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito, expeça-se a RPV. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.001698-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012096/2010 - PAULO CESAR DIAS (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, pelo prazo de 06 meses, com RMI e RMA no valor de R\$ 1.577,98 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), DIB e DIP em 16/09/2010 e DCB em 16/03/2011. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito, expeça-se a RPV. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.002946-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011719/2010 - ELVIO NATAL LUPORINI (ADV. SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá revisar o benefício previdenciário da autora (46/077.478.689-2), que passará a ter RMI no valor de Cr\$ 2.648.091,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e noventa e um cruzeiros) e RMA no valor de R\$ 1.695,84 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para a competência de janeiro de 2009, com DIB em 01/05/1985 e DIP (da nova RMA) em 01/02/2009. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 18.733,95 (dezoito mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), referente às parcelas em atraso (atualizadas para o mês de janeiro de 2009), por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão do benefício nos moldes acima descritos, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se a RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.000989-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011717/2010 - ABEL DEVAL (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá reconhecer o período de atividade rural de 22/12/1962 a 15/01/1968, bem como irá conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMI no valor R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIB em 01/04/2009 e DIP em 01/10/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito

em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.002838-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012093/2010 - WALTER NILO RUGINSK (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá reconhecer os períodos exercidos em atividade rural pela parte autora de 11/10/1976 a 10/01/1979 e de 08/01/1980 a 31/01/1981, bem como os períodos trabalhados em condições especiais de 01/02/1981 a 01/02/1987, de 02/02/1987 a 31/03/1988 e de 01/04/1988 a 28/04/1995, convertendo-os em tempo comum. O INSS irá também conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMI no valor de R\$ 510,93 (quinhentos e dez reais e noventa e três centavos), RMA no valor de R\$ 608,29 (seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos), com DIB em 13/02/2007 e DIP em 01/02/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.001863-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011720/2010 - SONIA APARECIDA ARANTES (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá restabelecer o benefício de auxílio-doença da parte autora (NB: 537.970.796-0), com RMI no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIB em 20/10/2009, DIP (do restabelecimento) em 01/09/2010 e DCB em 27/04/2011. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito, expeça-se a RPV. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.000495-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011721/2010 - LUIZA DONIZETTI DOS SANTOS BORGES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá restabelecer o benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 540.078.605-3) a partir da data de cessação, com RMI e RMA no valor de R\$ 1.288,45 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com DIB em 22/03/2010, DIP (do restabelecimento) em 01/09/2010 e nova DCB em 27/06/2011. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito, expeça-se a RPV. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.004981-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011886/2010 - SILVIA HELENA FERNANDES (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO, SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

2009.63.12.003394-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011697/2010 - SILVANA DE SOUZA (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000246-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011699/2010 - ELAINE CANOSSA MARCHESIM (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000996-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011698/2010 - RENATA CONCEICAO PEPINO (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003357-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011700/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002864-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011701/2010 - MARIA APARECIDA BALDO BARBARELLI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001214-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011703/2010 - GERALDO FERNANDES (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000676-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011705/2010 - CICERA HERMINIO DA SILVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000190-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011706/2010 - ALZIRA CORSE SALVO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003540-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011707/2010 - IOLANDA GOMES FRANSOSO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002516-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011708/2010 - EDSON GASPAR DE SOUSA (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000977-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011704/2010 - GENI APARECIDA COSTA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.12.003746-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011878/2010 - MARIA BENEDITA DE CAMARGO FIRMIANO (ADV. SP075870 - TERESA DE FATIMA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na ação movida por MARIA BENEDITA DE CAMARGO FIRMIANO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.12.001266-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012039/2010 - DIRCE KIYOMI HAYASHIDA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora em face da ré CEF. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.12.000853-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011819/2010 - BENEDITA ANASTACIO BARBOSA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). Por todo o exposto, com fundamento no art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por BENEDITA ANASTACIO BARBOSA em face da UNIÃO FEDERAL.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância (art.55 da Lei 9.099/95, c.c. art.1º. da Lei 10.259/01).

2006.63.12.000225-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012158/2010 - ANTONIO CARLOS ARABICANO GHELLER (ADV. SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (ADV./PROC. ); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor ANTONIO CARLOS ARABICANO GHELLER. Sem condenação em custas e honorários, indevidos nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2006.63.12.000066-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011743/2010 - ELZO GARCIA (ADV. SP093147 - EDSON SANTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor ELZO GARCIA em face do INSS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.12.000499-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011477/2010 - AVELINA CITA FADEL (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001910-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011912/2010 - ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000887-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011937/2010 - JOSUE ALVES DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000879-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011938/2010 - SEBASTIAO TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000876-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011939/2010 - EDSON VARELLA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000875-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011940/2010 - NELSON GONCALVES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000874-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011941/2010 - JOSE AUGUSTO LOPES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000873-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011942/2010 - GERALDO PEREIRA LEAL (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000878-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011943/2010 - DELFINO STRANOS BARROS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000632-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007681/2010 - OSMAR ZIN (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.12.000561-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012129/2010 - CARLOS HENRIQUE MORCELLI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a União Federal a pagar ao autor CARLOS HENRIQUE MORCELLI o valor de R\$ 5.238,82 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizados para setembro de 2010, concernente ao restante do débito ainda não quitado, acrescido da correção monetária desde 26/11/2004, e dos juros de mora de 0,5% ao mês, incidentes desde a citação,

conforme cálculos elaborados pela contadoria deste Juizado Especial Federal, os quais ficam fazendo parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para o pagamento. Sem custas e honorários, nesta instância.

2009.63.12.002234-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011741/2010 - JERONIMO MARQUES TEIXEIRA (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JERÔNIMO MARQUES TEIXEIRA, para condenar o INSS a averbar o tempo de atividade exercida pelo segurado nos períodos de 01.02.1979 a 26.07.1979, 27.07.1979 a 18.01.1985, 16.01.1995 a 11.09.1995 e de 01.03.1996 a 17.01.1997, como tempo de serviço especial, nos termos da fundamentação.

Rejeito o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Rejeito o pedido alternativo de inclusão de período posterior à DER na apuração do tempo final de contribuição.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à autarquia-ré a imediata averbação do tempo especial ora reconhecido, no prazo de 30 dias, independente de recursos das partes.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2007.63.12.003874-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011725/2010 - ANTONIO SERGIO CASTELHANO (ADV. SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA); FLORINDA CALLEGARIO CASTELHANO (ADV. SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, somente com relação à conta nº 348-43200-2, comprovada nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%).

Com relação às contas nº: 83090-3, 105416-8, 64580-4 e 69210-1, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Examinando, ainda, o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2009.63.12.000503-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012226/2010 - MARIA THEREZA GALETTI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2006.63.12.000560-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012128/2010 - CARLOS HENRIQUE MORCELLI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ). Ante o exposto:

a) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido principal, tendo em vista o pagamento efetuado pela Administração da quantia pleiteada na inicial;

b) no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a União Federal a pagar ao autor CARLOS HENRIQUE MORCELLI o valor de R\$ 1.745,11 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), atualizados para setembro de 2010, concernente à correção monetária do débito desde 22/06/2004, e aos juros de mora de 0,5% ao mês, incidentes desde a citação, conforme cálculos elaborados pela contadoria deste Juizado Especial Federal, os quais ficam fazendo parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento. Sem custas e honorários, nesta instância.

2008.63.12.004456-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011861/2010 - PETRONILIO RODRIGUES SOARES (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto:

a) em relação ao pedido de reconhecimento e averbação de atividade especial nos períodos de 08.06.1974 a 04.10.1974, 26.05.1980 a 30.09.1980; 30.07.1981 a 26.09.1981; 23.04.1982 a 18.08.1982; 02.05.1983 a 20.10.1983; 15.05.1984 a 16.08.1985; 02.06.1986 a 14.07.1986, 27.04.87 a 05.03.1997 HOMOLOGO o acordo parcial firmado entre as partes para determinar a averbação dos períodos, julgando o processo extinto com resolução do mérito, em relação a esse pedido, com fundamento no art. 269, III, do CPC;

b) quanto ao pedido de reconhecimento e averbação de atividade especial dos períodos restantes bem como em relação ao pedido de reconhecimento e averbação do período de atividade rural, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na averbação e conversão de tempo especial em comum dos períodos de 18.11.2003 a 31.12.2003 e 01.01.2004 a 17.10.2007, assegurada a conversão em tempo comum pelo fator 1,40.

Rejeito o pedido de reconhecimento da atividade especial nos demais períodos pleiteados na inicial.

Rejeito o pedido de reconhecimento do período de 05/02/1969 a 30/03/1973, como sendo de atividade rural.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à autarquia-ré a imediata averbação do tempo especial com emissão da certidão de tempo de contribuição ora reconhecido, no prazo de 30 dias, independente de recursos das partes.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade requerida.

Publique-se. Intimem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.12.002055-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010649/2010 - EZIO ODORISSIO (ADV. SP223589 - VANESSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72% no mês de janeiro de 1989, deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Ademais, rejeito o pedido de incidência dos índices de 9,55% e 12,55% relativos ao IPC dos meses de junho e julho de 1990, bem como, os índices de 13,69, 21,87% e 13,90%, relativos ao IPC dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.000587-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012225/2010 - SANTINA TEIXEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2006.63.12.000191-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011716/2010 - ERIC ADRIANO TALAMONI (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a União Federal a proceder ao pagamento dos valores de auxílio-transporte devidos à parte autora, calculados nos termos da MP 2.165-36, de 23/08/2001 e do Decreto nº 2.963, de 24/02/1999, respeitando-se a prescrição quinquenal, até a data do seu licenciamento, em 09/01/2002.

A União deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada desde a data em que os pagamentos deveriam ocorrer, com base nos índices da Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão a contar da citação, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

Considerando que todas as informações sobre as remunerações da parte autora encontram-se em poder da entidade pública, condeno também a Ré em obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC, determinando que, após o trânsito em julgado, seja a União intimada por ofício a, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), apresentar demonstrativo pormenorizado das quantias devidas ao autor, calculadas segundo os critérios estabelecidos nesta sentença, desconsideradas as parcelas prescritas e deduzidos eventuais valores já pagos administrativamente.

Em seguida, expeça-se ofício requisitório.

Defiro a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.12.000420-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012131/2010 - ESMERALDA ALVES MATOSO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); ROSELI ALVES MATTOSO BARBOSA (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); SUELI APARECIDA MATOSO PIRES (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); IDALINA ALVES MATOSO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); ANTONIA APARECIDA ALVES MATOSO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); MARIA APARECIDA MATOSO DE GODOY (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); JOAQUIM ALVES MATOSO NETO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); LUIZ ALVES MATOSO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelos herdeiros do Sr. Benedito Alves Matoso, para condenar o réu a pagar-lhes o valor de R\$ 11.621,85 (onze mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizado para o mês de agosto de 2010, referente à revisão administrativa ainda pendente, voltada para a retroação da DIB e a DIP para a data do óbito do segurado instituidor da pensão por morte, da qual o pensionista falecido era beneficiário. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV - requisição de pequeno valor para o pagamento do valor da condenação.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.**

**As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.**

**Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.**

**Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.**

2009.63.12.000356-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012220/2010 - MARIA NEIDE CANDELORA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000355-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012221/2010 - ANTONIO GATTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000322-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012222/2010 - SUZETE APARECIDA BRAZ DO CARMO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000321-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012223/2010 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.12.000266-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012035/2010 - VICENTE JERONCIO DE MORAIS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2010.63.12.000664-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011679/2010 - ERCILIA DOS SANTOS OLBERA (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a qualidade de dependente previdenciária da autora ERCILIA DOS SANTOS OLBERA e condenar o réu a conceder em seu favor o benefício de pensão por morte de EDSON DOS SANTOS OLBERA, a partir da data do óbito (21.07.2009), com RMI - Renda Mensal Inicial - de R\$ 596,15 (quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e RMA - Renda Mensal Atual - no valor de R\$ 627,50 (seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), para a competência de agosto de 2010. A DIP é fixada em 01/09/2010.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, importam em R\$ 8.462,34 (oito mil, quatrocentos e sessenta e dois centavos e trinta e quatro centavos), com atualização para agosto de 2010.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS implante o benefício no prazo de 30 dias, nos termos da fundamentação. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro a gratuidade requerida. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.002625-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011929/2010 - JOAQUINA LUIZA DA MOTA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora JOAQUINA LUIZA DA MOTA, para condenar o réu a conceder-lhe o benefício assistencial de amparo ao idoso - LOAS, desde a data da entrada do requerimento administrativo (12/06/2009), com RMI - renda mensal inicial de R\$ 465,00 e RMA - renda mensal atual no valor de R\$ 510,00, para a competência de março de 2010. A DIP é fixada em 01/04/2010.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, importam em R\$ 4.791,11 (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e onze centavos), com atualização para março de 2010.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a promover, futuramente, a reavaliação social do(a) assistido(a), com vistas a constatar a persistência da hipossuficiência econômica. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor para pagamento das prestações em atraso.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.002458-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011930/2010 - LAZARA MENDES CARVALHO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora LÁZARA MENDES CARVALHO, para condenar o réu a conceder-lhe o benefício assistencial de amparo ao idoso - LOAS, desde a data da entrada do requerimento administrativo (19/12/2008), com RMI - renda mensal inicial de R\$ 415,00 e RMA - renda mensal atual no valor de R\$ 510,00, válida para a competência de fevereiro de 2010. A DIP é fixada em 01/03/2010.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, importam em R\$ 7.109,93 (sete mil, cento e nove reais e noventa e três centavos), com atualização para fevereiro de 2010.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a promover, futuramente, a reavaliação social do(a) assistido(a), com vistas a constatar a persistência da hipossuficiência econômica. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor para pagamento das prestações em atraso.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.003234-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012090/2010 - MARIA DE LOURDES SILBONNE (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO SILBONNE, representado pela Sra. MARIA LOURDES SILBONNE, para condenar o réu à concessão do benefício de auxílio-doença NB 31/120.503.605-3, desde a data do requerimento administrativo em 20.04.2001 até a data do óbito do segurado em 25.09.2004, mensalidades vencidas que, conforme cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, considerando renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 471,09 (quatrocentos e setenta e um reais e nove centavos), importam em R\$ 14.590,17 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), com atualização para janeiro de 2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

2009.63.12.002581-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012040/2010 - APARECIDA MARIA DAS NEVES LUIZ (ADV. SP268149 - ROBSON CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por APARECIDA MARIA DAS NEVES LUIZ para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural, na condição de empregado rural, com RMI no valor de R\$ 107,86 (cento e sete reais e oitenta e seis centavos), RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para a competência de setembro de 2010, DIB em 22.04.2009 (data do requerimento administrativo), DIP em 01/10/2010. As parcelas em atraso perfazem R\$ 9.940,61 (nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), para setembro de 2010. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para o pagamento dos atrasados, assim como oficie-se ao réu para a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intime-se.

2008.63.12.001761-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011881/2010 - MARIZILDA ALVES PEREIRA (ADV. SP109726 - ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora MARIZILDA ALVES PEREIRA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/505.264.216-0, a partir da data de sua indevida cessação (11.01.2007), com DIB em 06.07.2004 e a DIP em 01.10.2010. A RMI - renda mensal inicial fica mantida em R\$ 385,92 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), enquanto a RMA - renda mensal atual será calculada pela autarquia ré.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados, mediante cálculo a ser elaborado pela contadoria do juízo. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

## SENTENÇA EM EMBARGOS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, porém rejeito-os, devendo a sentença ser mantida tal como lançada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.**

2009.63.12.002723-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312011827/2010 - ANTONIO ROBINATO (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000029-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312011825/2010 - NELSON PASCOAL (ADV. SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000028-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312011826/2010 - EDUARDO TEMPORIM (ADV. SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

## SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Súmula nº 01 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe.**

2009.63.12.003296-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011710/2010 - FLAVIO SIDNEI ALVES (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000069-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011711/2010 - VANESSA CRISTINA DO AMARAL (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.12.001323-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011734/2010 - ANTONIO LUCIO BERNARDINO (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2010.63.12.002100-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011958/2010 - BENEDICTA MILANI (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.63.12.000193-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011490/2010 - JOAO PAULO RODRIGUES (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312005714/2010 de 09.06.2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 03.08.2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com ação que já foi decidida, de que não caiba mais recurso, ocasiona a figura processual da coisa julgada, razão pela qual, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Torno nula a r. decisão proferida, anteriormente. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.**

2010.63.12.002106-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012041/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000877-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011944/2010 - RUI BERTUCCI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.12.001492-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011471/2010 - MARLENE DE JESUS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dessa forma, considerando o não comparecimento da parte autora à perícia, de forma injustificada, embora regularmente intimada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em custas e honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

2007.63.12.004330-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011649/2010 - FRANCISCO PEREIRA DO PRADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com ação que já foi decidida, de que não caiba mais recurso, ocasiona a figura processual da coisa julgada, razão pela qual, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2010.63.12.002233-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011959/2010 - SALVADOR CARNEIRO DE SOUZA (ADV. SP263998 - PAULO CELSO MACHADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.12.001636-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012087/2010 - DOMINGOS CARLOS DE FARIAS (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da inércia da parte autora em cumprir integralmente o que foi determinado na decisão n.º 7235/2010 de 01/07/2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 07/07/2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.002046-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012078/2010 - CLEUSA MARIA ALVES MIRACHI (ADV. SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação em que se pede concessão de auxílio-doença.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com ação que já foi decidida, de que não caiba mais recurso, ocasiona a figura processual da coisa julgada, razão pela qual julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida, sem condenação em custas e honorários. P.R.I.**

2009.63.12.002555-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011690/2010 - GERSON STROZZI (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000854-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011913/2010 - ANTONIO LUIZ DE BRITO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000851-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011914/2010 - ROBERTO TEYO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000477-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011915/2010 - WALTER KERL ERNEST STEINACKER (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000863-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011917/2010 - LUIZ ROBERTO ALVES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000859-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011918/2010 - JOSE AFRANIO GOBATO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000872-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011919/2010 - LUIZ CARLOS MARUCCI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002522-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010968/2010 - LUIZ MOUSINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP263101 - LUCIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01 e o art. 51 da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade requerida. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

2006.63.12.001094-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011486/2010 - FABIO LUIZ VALUTA (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001093-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011487/2010 - JOAO PAULO GONCALVES (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000958-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011488/2010 - RICARDO DA SILVA CORREA (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000194-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011489/2010 - GESNER RODRIGO RUSSI NUNES (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dessa forma, considerando o não comparecimento da parte autora, de forma injustificada, embora regularmente intimada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em custas e honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.**

2010.63.12.001928-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010701/2010 - JEFERSON RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002134-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012067/2010 - AGUINALDO DO CARMO CARNEIRO RIOS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.12.000192-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011491/2010 - ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ).  
Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312005715/2010 de 09.06.2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 03.08.2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

#### **DECISÃO JEF**

2010.63.12.001863-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312010120/2010 - SONIA APARECIDA ARANTES (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência à parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial, bem como pela proposta de acordo ofertada pelo Instituto Réu, pelo prazo de 10(dez) dias.

2010.63.12.002046-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312011960/2010 - CLEUSA MARIA ALVES MIRACHI (ADV. SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência à parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial, pelo prazo de 10(dez) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Afasto a possibilidade de prevenção vez que, as partes, os pedidos e a causa de pedir são distintos.**

2006.63.12.000560-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312004882/2010 - CARLOS HENRIQUE MORCELLI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000561-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312004883/2010 - CARLOS HENRIQUE MORCELLI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.12.001316-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312007351/2010 - JOSELITA PEREIRA ALVES BESSI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intime-se.

2007.63.12.002003-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312009031/2010 - ALBANO SLOMP (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada nos autos pela autarquia-ré, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2010.63.12.000996-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312005954/2010 - RENATA CONCEICAO PEPINO (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Afasto a possibilidade de prevenção, vez que a causa de pedir e os pedidos são diversos. Ademais, ambos os feitos encontram-se submetidos a este juizado. Prossiga-se.

2010.63.12.001928-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007316/2010 - JEFERSON RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em razão do afastamento temporário da perita Dr<sup>a</sup>. Simonetta Sandra Paccagnella do quadro de peritos deste Juizado, nomeio em sua substituição o DR. OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO, com prazo para entrega do laudo de 30(trinta) dias.

Designo para realização da perícia o dia 09/09/2010 às 15:45 horas.

Intimem-se.

2010.63.12.001316-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312006688/2010 - JOSELITA PEREIRA ALVES BESSI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2007.63.12.004684-4 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial. Com a vinda do laudo pericial, vista às partes pelo prazo comum de dez dias. Intimem-se.

2006.63.12.000561-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312005549/2010 - CARLOS HENRIQUE MORCELLI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ). Tendo em vista a peição da ré, anexada aos autos em 19.05.2010, defiro o prazo adicional de dez dias a fim de que se manifeste nos termos da r. decisão 6312003676/2010. Intimem-se.

2006.63.12.000560-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312005548/2010 - CARLOS HENRIQUE MORCELLI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ). Tendo em vista as alegações da ré no sentido de que o débito já fo quitado, intime-se o autor a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, se tem interesse no prosseguimento de ação. Intimem-se.

2006.63.12.000420-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312011724/2010 - ESMERALDA ALVES MATOSO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); ROSELI ALVES MATTOSO BARBOSA (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); SUELI APARECIDA MATOSO PIRES (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); IDALINA ALVES MATOSO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); ANTONIA APARECIDA ALVES MATOSO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); MARIA APARECIDA MATOSO DE GODOY (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); JOAQUIM ALVES MATOSO NETO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); LUIZ ALVES MATOSO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos verifico, em consulta feita ao Sistema PLENUS, divergência no tocante à data de início de pagamento do benefício do segurado falecido, constando DIP em 03.07.2002, mas com créditos registrados, no histórico de créditos - HISCRE, apenas no período de 16.06.2004 a 03.03.2005.

Assim, esclareça o INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, se houve ou não pagamento de mensalidades desde a DIP, juntando aos autos, se for o caso, documento comprobatório dos pagamentos.

2007.63.12.002680-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312011327/2010 - ALBERTO RIBEIRO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Na esfera dos procedimentos estabelecidos no rito dos Juizados Especiais Federais o levantamento dos depósitos judiciais independe de expedição de alvará, devendo ser feito nos termos estipulados pela Resolução n.º 80/2007 - COGE, nas formas abaixo transcritas:

“Art. 1º. O levantamento de valores dos depósitos judiciais poderá ser feito pelo advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, nos Postos de Atendimentos Bancários da Caixa Econômica Federal localizados em qualquer forum da Justiça Federal ou dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária em que tramita o feito ou na agência vinculada ao depósito judicial, mediante apresentação de cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria do Juizado Especial e anexada aos autos eletrônicos.

Art. 2º. A parte autora poderá fazer o levantamento, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal localizada na Seção Judiciária em que tramita o feito, mediante apresentação de documentos originais de identidade e comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do levantamento.

Art. 3º. Os levantamentos por procuradores que não sejam advogados da causa somente poderão ser feitos com apresentação de instrumento de mandato com firma reconhecida, com indicação do número do Ofício Precatório ou da Requisição de Pequeno Valor, ou número da conta judicial, no Posto de Atendimento Bancário do juizado ou, na sua inexistência, na agência vinculada ao depósito judicial, devidamente autenticado pela Secretaria do Juizado Especial e anexado aos autos eletrônicos.

§1º. O levantamento do depósito, previsto no caput deste artigo, somente poderá ser feito mediante autorização judicial.

§ 2º. Somente poderão figurar como representantes das partes os parentes por consangüinidade, afinidade e/ou parentesco legal; o cônjuge, companheiro/companheira; assistentes sociais identificados, representando a instituição onde a parte encontra-se internada, albergada, asilada ou hospitalizada.”

Isto posto, concedo à parte credora o prazo de 10(dez) dias para que tome as providências necessárias ao levantamento dos valores depositados. Findo o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão para extinção da execução.

2006.63.12.000225-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312004979/2010 - ANTONIO CARLOS ARABICANO GHELLER (ADV. SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (ADV./PROC. ); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Remetam-se os autos para contadoria do juízo para elaboração de cálculo. Após voltem os autos conclusos para sentença.

2006.63.12.000225-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312000016/2010 - ANTONIO CARLOS ARABICANO GHELLER (ADV. SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (ADV./PROC. ). Cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação. Após, voltem os autos conclusos.

2006.63.12.000420-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312004250/2010 - ESMERALDA ALVES MATOSO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); ROSELI ALVES MATTOSO BARBOSA (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); SUELI APARECIDA MATOSO PIRES (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); IDALINA ALVES MATOSO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); ANTONIA APARECIDA ALVES MATOSO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); MARIA APARECIDA MATOSO DE GODOY (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); JOAQUIM ALVES MATOSO NETO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO); LUIZ ALVES MATOSO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da petição da parte autora anexada aos autos em 26.02.2010. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6312000091 - lote 4721**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do cumprimento da obrigação de fazer e pagar pela devedora, julgo EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art.794, I, do CPC. Sentença registrada eletronicamente.Publique-se.Intime-se.**

2006.63.12.000163-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011494/2010 - JOAO ANTONIO DE SIQUEIRA NETO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2008.63.12.003680-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011495/2010 - MARY APARECIDA PIETROLONGO BUENO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.12.004215-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011689/2010 - BENEDITA MACHADO DYONISIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, não tendo a parte autora comprovado o seu prejuízo, ou seja, a não observância dos juros progressivos em sua conta vinculada, julgo improcedente o pedido. Defiro a gratuidade requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 5. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** condenando a ré a creditar ao saldo da respectiva conta vinculada ao FGTS do autor os índices de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzidos aqueles ocasionalmente já incorporados para os mesmos meses. A atualização das diferenças deverá ser feita a partir das datas indicadas, até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, officie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.001834-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012014/2010 - OSWALDO CATOIA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000395-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012018/2010 - ANTONIO JESUS MARCONDES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.002999-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012003/2010 - MOACIR SULIGON (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001733-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012004/2010 - ANTONIO CROTTI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001651-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012005/2010 - DECIO BUENO DE CAMARGO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001118-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012006/2010 - CELSO ARISTHO CORNELIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000026-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012007/2010 - JOSE MARCIO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000012-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012008/2010 - JOAO UMBERTO MATIOLI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004392-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012009/2010 - JOAO CARLOS LIMA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004188-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012010/2010 - ARLINDO PINGUERI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004089-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012011/2010 - CARLOS AUGUSTO BERNARDO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002952-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012012/2010 - VERA MARIA PRADO LEITE GUSSEN (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002951-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012013/2010 - LUIZ ANTONIO FERREIRA GUSSEN (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001198-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012015/2010 - MARIA MAXIMINO CESARETTI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001177-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012016/2010 - ODETTE MAXIMINO CARDILLO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000570-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012017/2010 - ADAUTO DA CONCEICAO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000072-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012019/2010 - ANTONIO PETRUCELLI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6313000093**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.13.000647-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005783/2010 - DANILO ANTONIO ROCHA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

DANILO ANTONIO ROCHA, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais estudo sócio-econômico e laudo médico-pericial.

A parte autora manifestou-se em alegações finais.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto, deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito deficiência, a perícia médica na especialidade ortopedia constatou que a parte autora é portadora de “seqüela traumática em membro inferior direito” e está total e temporariamente incapacitada para os atos independentes da vida civil e para o trabalho há aproximadamente 10 anos, e que tal incapacidade é suscetível de reabilitação e recuperação mediante tratamento médico especializado.

Com efeito, a concessão do benefício assistencial pressupõe não a existência de qualquer deficiência, mas de deficiência em grau que impeça o portador de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, que se trate de pessoa “incapacitada para a vida independente e para o trabalho” (§ 2º do art. 20 da LOAS).

Ademais, o laudo sócio-econômico realizado constatou que o autor reside com a genitora, esposa e duas filhas, e a subsistência do núcleo familiar faz-se por renda fixa proveniente da pensão por morte recebida pela genitora, no valor de R\$ 1300,00 mensais, mais R\$ 800,00 do lucro do barzinho, o que resulta em uma renda per capita de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Assim, não estão presentes nenhum dos requisitos legais, sem os quais não se autoriza a concessão do referido benefício. Em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente ou idoso hipossuficiente como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal.

### III. DISPOSITIVO.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000797-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005750/2010 - ANGELA CELESTE CUSTODIO (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER, SP232627 - GILMAR KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por ANGELA CELESTE CUSTODIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

É a síntese do necessário.

Decido.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica realizada na especialidade ortopedia constatou que a parte autora é portadora de “discopatia cervical”, no entanto não apresenta incapacidade para o trabalho do ponto de vista ortopédico no momento do exame.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, susceptível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser

controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000654-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005610/2010 - DOMINGAS ANDRE DE ALVARENGA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Proposta conciliação, as partes formalizaram composição nos seguintes termos: "A autarquia previdenciária procederá, no prazo de vinte dias, à implantação da pensão por morte no valor de um salário-mínimo, para novembro de 2006, com DIB na data do requerimento. A autarquia previdenciária pagará à parte autora o importe de R\$ 4.448,20 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), referente aos valores atrasados, renunciando a demandante, de forma expressa, ao restante apurado pela Contadoria Judicial, a título de diferença. As partes renunciam ao direito de recorrer e a autora renuncia ao direito de propor nova ação rediscutindo o mérito desta ou o acordo formalizado. Os valores atrasados serão pagos mediante expedição de ofício requisitório. As partes aceitaram o acordo nestes termos."

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em caso de atraso no desdobramento da pensão, fixo multa-diária no patamar de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertido em favor da parte autora.

2010.63.13.000762-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005788/2010 - ALRINETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por ALRINETE RODRIGUES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

A parte autora se manifestou em alegações finais solicitando a realização de nova perícia.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro o pedido da realização de nova perícia, diante da ausência de novos elementos a justificá-la. O perito nomeado goza da total confiança do Juízo e analisou detidamente o caso, com base na documentação médica apresentada pela parte.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica clínica geral realizada constatou que a parte autora é portadora de “artrite reumatóide”, no entanto não apresenta incapacidade para o trabalho no momento do exame.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, susceptível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

## III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000654-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005156/2010 - DOMINGAS ANDRE DE ALVARENGA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Fica designada audiência em continuação para o dia 21/9/2010 às 14h 30 min para oitiva de mais uma testemunha e para prolação de sentença.

2010.63.13.000778-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005742/2010 - IVONETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por IVONETE MARIA DA CONCEICAO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica clínica geral realizada constatou que a parte autora apresenta “seqüela de BK pulmonar”, no entanto não há incapacidade para o trabalho do ponto de vista clínico no momento do exame.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, susceptível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000656-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005782/2010 - ALZARIAS CARLOS BARBOZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por ALZARIAS CARLOS BARBOZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

A parte autora se manifestou em alegações finais.

É a síntese do necessário.

Decido.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d)

surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica realizada na especialidade ortopedia atestou que a parte autora é portadora de "lombociatalgia e osteoartrose de coluna" concluindo que há incapacidade total e temporária para o trabalho desde 12/2009.

Conforme informações da Contadoria do Juízo, a parte autora possui um tempo de 09(nove) anos e 26(vinte e seis) dias, com 130 contribuições, mantendo a qualidade de segurada até 15/11/2009.

A parte autora, assim, não preenche todos os requisitos necessários para fazer jus à concessão do benefício pleiteado. Embora esteja incapacitada para o trabalho desde dezembro de 2009, de acordo com o laudo médico. Tendo perdido a qualidade de segurada, não faz jus à concessão do benefício.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000625-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005780/2010 - ROMULO BARCELAR DE ARANTES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pleiteia a revisão do seu benefício previdenciário, mediante o recálculo do valor da renda mensal inicial, incluindo, na atualização dos salários-de-contribuição, percentual integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, bem como a condenação do réu no pagamento da diferença entre os valores pagos e os novos valores calculados após a revisão, corrigidos monetariamente desde o respectivo vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora. Pleiteia também, revisão do seu benefício de acordo com o artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91. O INSS devidamente citado não apresentou contestação ao pedido da parte autora.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível. A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, artigo 330 do Código de Processo Civil.

A questão da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), já pacificada pela edição da Lei 10.999 de 15 de dezembro de 2004 (conversão da Medida Provisória nº 201/2004), surgiu pelo fato de o INSS não ter aplicado esse índice na tabela de cálculos dos benefícios concedidos com data de início (DIB) entre março de 1994 a março de 1997 (36 meses).

Naquela oportunidade, a Previdência Social, entendendo que o plano real romperia com o sistema anterior, deixou de aplicar em fevereiro de 1994 os índices de corrosão inflacionária apurados na antiga moeda.

Conforme explanado acima, para extração da média aritmética que resultará no salário-de-benefício, são utilizados os salários-de-contribuição informados no período básico de cálculo, atualizados mediante a aplicação de tabela de índices oficiais que abarque todo o período.

A tabela aludida resulta da multiplicação do índice oficial de inflação do mês pelo índice do mês anterior. Em razão dessa operação, a supressão do índice de um mês afetará os índices dos meses subsequentes compreendidos no período básico de cálculo.

Na vigência da antiga redação do artigo 29, a apuração da média aritmética era realizada sobre o montante formado pelos 36 salários-de-contribuição imediatamente anteriores à data do afastamento ou do requerimento.

Assim, a não-aplicação do índice de inflação em um mês afetará os índices dos meses subsequentes. Desse modo, a exclusão do IRSM de fevereiro de 1994 não afetou apenas a correção do salário-de-contribuição daquele mês, mas de todos os subsequentes até trigésimo sexto mês. Se o mês de fevereiro/94 era o primeiro mês do período básico de cálculo, a supressão afetou a correção dos 36 salário-de-contribuição, se era o 36º, a revisão é devida em apenas um salário. Destarte, no período de março de 1994 a março de 1997, quanto mais a data de início (DIB) se afastar de fevereiro de 1994, maior será o índice de revisão.

Concluindo, pode-se afirmar que o expurgo do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), no cálculo de atualização dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo do salário-de-benefício, atinge apenas os benefícios com data de início posterior a março de 1994, e que tenham utilizado aquele mês no período básico de cálculo.

Ocorre que, conforme se depreende dos elementos trazidos a estes autos, mormente pelo parecer da Contaria do Juízo, a DIB do auxílio-doença em 05/03/1998, está fora do período abrangido pelo IRSM.

Com relação ao segundo pedido do autor.

Sabe-se que um dos princípios que regem a Administração Pública é o da legalidade, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal. A legalidade, para a Administração Pública, ao contrário do particular, estabelece aquilo que pode e deve ser feito pelo administrador. Em outros termos, a lei dita os limites de sua atuação.

Deste modo, jamais poderia a autarquia previdenciária ter desbordado dos limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie e promovido qualquer revisão ou majoração da renda mensal sem amparo em lei.

Prevê o art. 29 da Lei nº 8.213/91:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Período contributivo, em meu humilde entender, é aquele durante o qual houve contribuição do segurado ao sistema e não aquele durante o qual o segurado esteve amparado pelo sistema previdenciário.

Entretanto, o §5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 prevê expressamente a forma de cálculo da aposentadoria por invalidez decorrente de conversão do auxílio-doença, conforme acima transcrito. Neste sentido, vide jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RESULTANTE DA CONVERSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. ART. 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença como salário-de-contribuição, no período de manutenção do primitivo benefício, para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91.

2. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1(um) salário-mínimo. (§ 5º do art. 29 da Lei 8.213/91.)

3. Na aposentadoria por invalidez do autor deverá ser considerada, no seu cálculo inicial, a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo e, nesse interregno, será considerado como salário-de-contribuição, nos meses em que ele esteve em gozo de auxílio-doença, o salário-de-benefício desse primitivo auxílio-doença (art. 29, II, da Lei 8.213/91, na redação da Lei 9.876/99)

4. A correção monetária das diferenças pecuniárias deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

5. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

6. Honorários de advogado mantidos no percentual de 10% (dez por cento) do valor das diferenças vencidas até a data da prolação da sentença.

7. Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas. (Súmula 111/STJ.)

8. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO?O

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200338020060761

Processo: 200338020060761 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 08/09/2008 Documento: TRF10287057 e-DJF1 DATA:16/12/2008 PAGINA:1174)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RESULTANTE DA CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. ART. 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE EVEREIRO/94. 39,67%. POSSIBILIDADE.

MEDIDA PROVISÓRIA 201, DE

23.07.2004. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS PROCESSUAIS: ISENÇÃO.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO: EXCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA.

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença como salários-de-contribuição para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, utilizando-se o período de gozo do auxílio-doença na apuração do tempo de serviço.

2. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1(um) salário-mínimo. (§ 5º do art. 29 da Lei 8.213/91.)

3. A aposentadoria por invalidez da autora teve início em 1º.12.95, devendo ser considerados, no seu cálculo, os salários-de-contribuição referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à sua concessão, considerando como salário-de-contribuição o salário-de-benefício referente aos meses em que ela esteve em gozo de auxílio-doença, nos quais se inclui a competência relativa ao mês de fevereiro/94.

4. É devida, no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários que incluem o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do IRSM daquele mês, a título de correção monetária, no percentual de 39,67%, conforme apurado pelo IBGE.

5. Fica autorizada, nos termos desta Medida Provisória, a revisão dos benefícios previdenciários, com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994. (Art. 1º da MP 201, de 23.07.2004.)

6. A correção monetária das diferenças pecuniárias deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

7. Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na espécie.

8. Honorários de advogado mantidos no percentual de 10% (dez por cento) do valor das diferenças vencidas até a data da prolação da sentença.

9. Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas. (Súmula 111/STJ.)

10. Remessa oficial a que se dá parcial provimento. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: REO - REMESSA EX OFFICIO - 200536000115250

Processo: 200536000115250 UF: MT Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/03/2007 Documento: TRF10246503 DJ DATA:16/04/2007 PAGINA:20 JUIZ FEDERAL MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES (CONV.))

Posto isso e abraçando como razão de decidir o conteúdo do v. acórdão supra mencionado, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do CPC, motivo pelo qual condeno o INSS na obrigação de fazer consistente em recalculá-la a aposentadoria por invalidez, que passará a ter renda mensal atual de R\$ 770,24 (SETECENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas no valor de R\$ 190,47 (CENTO E NOVENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado desta sentença, bem como ofício para a implantação do benefício.

Sem honorários advocatícios e custas.

P.R.I.

2010.63.13.000809-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005751/2010 - BENEDITA IZALDIRA DE FATIMA ALVES (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por BENEDITA IZALDIRA DE FATIMA ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez, com pedido alternativo de auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, a perícia médica realizada na especialidade ortopedia concluiu que a parte autora apresenta “transtorno interno não especificado do joelho esquerdo” e que tal moléstia a incapacita total e temporariamente desde fevereiro de 2010.

A parte autora possui a qualidade de segurado do RGPS e o período de carência legalmente exigidos, consoante pesquisas do CNIS e parecer da Contadoria do Juizado.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (20/05/2010), uma vez que a perícia judicial concluiu que naquela data a incapacidade laborativa já existia.

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença em favor de BENEDITA IZALDIRA DE FATIMA ALVES, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

#### SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.000809-5

AUTOR: BENEDITA IZALDIRA DE FATIMA ALVES

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

NB: 5410030725

SEGURADO: BENEDITA IZALDIRA DE FATIMA ALVES

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DIB: 20/05/2010

DIP: 01/09/2010

RMI: R\$ 399,19 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 28/09/2010

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 1.735,11 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizados até setembro de 2010. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2010 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000723-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005785/2010 - MARIA VANESSA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP129580 - FERNANDO LACERDA, SP200022 - BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Sentença:

Vistos, etc.

A companheira do segurado requer a implantação do benefício de pensão por morte do mesmo.

O INSS não contestou o feito.

Foram ouvidas três testemunhas.

É o relatório. Decido.

O benefício pretendido tem previsão no artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91 e consiste no pagamento devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, percebendo-se, desde logo que o principal requisito para sua concessão é a demonstração da qualidade de dependente, por parte de quem pretende receber em relação ao segurado falecido, o que nos remete ao artigo 16 da mesma lei acima mencionada.

Com relação à qualidade de segurado do falecido, vale ressaltar que consta do processo administrativo que o mesmo era segurado tendo em vista que o filho menor já percebeu a pensão por morte.

No que tange à qualidade de companheira, isto restou devidamente comprovado. Temos como prova material processo judicial que reconheceu a qualidade de companheira da autora, em união estável.

As testemunhas ouvidas nesta oportunidade foram claras ao afirmar que, quando do óbito, autora e de cujus conviviam maritalmente e sob o mesmo teto e que juntos não tiveram filho.

De tal forma, tratando-se a parte autora de companheira, não há necessidade de comprovação da dependência econômica, que é presumida.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora (companheira), pelo que condeno o INSS à obrigação de implantar o benefício de pensão por morte à autora, no valor de renda mensal atual de R\$ 1.222,94 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) . Condeno ainda a autarquia previdenciária ao pagamento de atrasados no valor de R\$ 5.564,90 (CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , devidamente corrigidos nos termos da lei.

Concedo tutela antecipada para o pagamento do valor mensal do benefício, tendo em vista o caráter alimentício da dívida (perigosa demora) e a fumaça do bem direito estampada no bojo desta sentença, devendo os atrasados serem pagos somente através de ofício requisitório

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes.

2010.63.13.000752-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005738/2010 - VALQUIRIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER, SP232627 - GILMAR KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por VALQUIRIA DA CONCEICAO SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia os benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica realizada na especialidade ortopedia constatou que a parte autora é portadora de “lesão ligamentar e tendinosa a nível de tornozelo esquerdo”, concluindo que há incapacidade parcial e temporária para o trabalho há 1 (um) ano e 5 (cinco) meses.

Portanto, ficou demonstrado que a parte autora padece de lesão que a incapacita para o exercício do trabalho de forma temporária.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, uma vez que a perícia judicial concluiu que na DCB (data de cessação do benefício) existia incapacidade laborativa.

A autora teve benefício por incapacidade concedido até 30/04/2009, não tendo recebido o período de 11/04/2009 a 30/04/2009 da competência 04/2009, conforme informações da Contadoria. Possui a autora, assim, de acordo com consultas ao CNIS e demais documentos anexados aos autos virtuais, a qualidade de segurado e o período de carência reclamados para a prestação em questão.

Fica definida como data de início de benefício (DIB) o dia 11/04/2009.

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de VALQUIRIA DA CONCEICAO SANTOS, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

#### SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.000752-2

AUTOR: VALQUIRIA DA CONCEICAO SANTOS

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5337492582

SEGURADO: VALQUIRIA DA CONCEICAO SANTOS

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DIB ANTERIOR: 18/12/2008

DIB NOVA: 11/04/2009

DIP: 01/09/2010

RMI: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 28/09/2010

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 8.586,96 (OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até setembro de 2010, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2010 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000424-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005779/2010 - AGUINALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP224605 - SANDRÔ MAGALHÃES REIS ALBOK, SP246553 - THIAGO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada por AGUINALDO ALVES DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia a conversão de benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. No entanto, o benefício foi deferido em 15/07/2010 pelo INSS.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

Quanto ao cumprimento da carência mínima e existência da qualidade de segurado, restaram comprovadas, consoante pesquisas do CNIS e parecer da Contadoria do Juizado.

A controvérsia restringe-se, portanto, ao requisito da existência ou não de incapacidade permanente à época do ajuizamento da ação até a data da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, em 15/07/2010.

O laudo médico pericial psiquiátrico realizado por este Juizado atestou que a parte autora estava incapacitada para atividades laborativas no período acima referido, pelo que faz jus ao benefício.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Portanto, restou demonstrada a incapacidade laborativa do autor no referido período, razão pela qual faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a pagar os atrasados relativos ao benefício de aposentadoria por invalidez em nome de AGUINALDO ALVES DE OLIVEIRA - NB 32/541.794.149-9 no período de 08/04/2010 a 15/07/2010, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 2.142,87 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), que totaliza R\$ 635,99 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até setembro de 2010, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado, anote-se a Autarquia, na ficha do autor, o recebimento do benefício no referido período, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor das prestações vencidas. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.13.000654-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6313005792/2010 - DOMINGAS ANDRE DE ALVARENGA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a parte autora a existência de erro material no teor do acordo homologado, no que tange a data de início do benefício bem como na fixação da multa em caso de descumprimento.

Com efeito, ACOLHO os presentes embargos, para reconhecer a existência do erro material apontado, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, declaro a referida sentença e retifico seu teor, que passa a ter a seguinte redação:

“Proposta conciliação, as partes formalizaram composição nos seguintes termos: “A autarquia previdenciária procederá, no prazo de vinte dias, à implantação da pensão por morte no valor de um salário-mínimo, para agosto de 2010, com DIB na data do requerimento. A autarquia previdenciária pagará à parte autora o importe de R\$ 4.448,20 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), referente aos valores atrasados, renunciando a demandante, de forma expressa, ao restante apurado pela Contadoria Judicial, a título de diferença. As partes renunciam ao direito de recorrer e a autora renuncia ao direito de propor nova ação rediscutindo o mérito desta ou o acordo formalizado. Os valores atrasados serão pagos mediante expedição de ofício requisitório. As partes aceitaram o acordo nestes termos.”

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em caso de atraso na implantação da pensão por morte, fixo multa-diária no patamar de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertido em favor da parte autora.”

No mais, fica mantida a r. sentença tal como proferida.

P.R.I.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.13.000828-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005752/2010 - ANDRE AGNALDO ARCANJO (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos, etc.

Trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Ocorre que foi apontada pelo sistema de verificação de prevenção, conforme termo anexo aos autos virtuais, a anterior distribuição do processo nº 2010.63.13.000025-4, neste Juizado Especial Federal, o qual apresentaria identidade de partes, causa de pedir e pedido ao presente processo.

De fato, aquele processo apresenta identidade de partes, causa de pedir e pedido, atualmente em grau de recurso.

Desta forma, vislumbro a ocorrência de litispendência, cujo fenômeno processual impede o prosseguimento do presente feito.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2010/6314000588**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2009.63.14.002422-8 - PAULO ROBERTO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6315000421**

### **DECISÃO JEF**

2008.63.15.010032-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315031172/2010 - LAZARO FAUSTINO VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Manifeste-se o INSS acerca da petição da parte autora (proposta de acordo), no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6315000422**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.15.010048-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315037267/2010 - ARY DIAS (ADV. SP096042 - MARIA INES CARDOSO DA SILVA); APPARECIDA DO PRADO DIAS (ADV. SP096042 - MARIA INES CARDOSO DA SILVA, SP278444 - JULIANA SILVA CONDOTTO DUMONT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Os autores propuseram a presente ação em que objetivam a concessão do benefício de pensão por morte alegando serem pais do falecido e dependerem dele economicamente.

Realizaram pedido na esfera administrativa em 24/06/2008(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de dependente.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que “Conforme descrito na inicial, a presente ação fora ajuizada com o intuito de garantir à parte autora a fruição do benefício de pensão por morte, tendo em vista que: a) o de cujus, seu filho, detinha a qualidade de segurado na data do falecimento (04.10.2007). b) havia dependência econômica, nos termos da Lei 8.213/91. Todavia, diante da não comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, sobretudo a dependência econômica, não merece prosperar o pedido da parte autora. Nesse sentido observe-se que: a) Os autores são aposentados por tempo de contribuição desde 1974, percebendo, portanto, renda própria. b) O de cujus, conforme consta na Certidão de Óbito, residia em Roma, na Itália. c) Não foram apresentados quaisquer documentos capazes de comprovar a suposta ajuda financeira do de cujus a seus pais. Ademais: d) O de cujus era padre e, como tal, era segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, como contribuinte individual. e) Segundo o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, após a extinção de um vínculo com o Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro em 02.09.2003, o de cujus perdeu a qualidade de segurado, vindo somente a readquiri-la em 04.2006, quando passou a recolher contribuições previdenciárias como autônomo. f) Considerando a causa mortis (edema pulmonar agudo, insuficiência aguda dos ventrículos, hipertrofia total do coração, esclerose da aorta e coronárias), revela-se possível que os recolhimentos acima

mencionados tenham sido realizados após a constatação da moléstia. g) Assim, não obstante a não comprovação da dependência econômica necessária a concessão da pensão por morte pleiteada, torna-se necessária a realização de perícia indireta, uma vez que, tratando-se de doença pré-existente, não é devido qualquer benefício previdenciário.” Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.  
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 24/06/2008 e ação foi interposta em 24/09/2009, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

Na inicial, os autores alegaram que fazem jus ao benefício já que eram pais do Sr. Ricardo Dias Neto, falecido em 04/10/2007, de quem dependiam economicamente.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

II - os pais; (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da qualidade de segurado do de cujus, devidamente comprovada pelas informações do sistema CNIS, no qual consta que o falecido efetuou recolhimentos na condição de contribuinte individual, ratificada pelas GPS's colacionadas aos autos, recolhidas sob o código 1406, relativas às competências de 04 a 09/2007 (fls. 40/58).

Os autores comprovaram ser pais do falecido pelos documentos anexados aos autos virtuais: RG e Certidão de Óbito do filho. Não há controvérsia neste aspecto.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da dependência econômica dos autores para com seu filho falecido.

Passo a examinar a suposta dependência econômica da parte autora em relação ao filho falecido.

No caso em tela, pretende a parte autora ver reconhecida a dependência econômica que foi supostamente constituída entre eles e o de cujus, para fim de configuração da relação de dependência entre ambos, e consequente obtenção da pensão por morte ora pretendida.

Assim, a concessão do benefício em tela é condicionada exclusivamente à comprovação da dependência econômica da parte autora em relação ao segurado falecido. O Regulamento da Previdência Social em seu artigo 19, §3º, estabelece um rol exemplificativo de documentos que podem ser utilizados como meio de prova. Não se trata de um conjunto de provas cuja apresentação é obrigatória. A exigência varia conforme o caso, consoante redação do próprio dispositivo. Vigê aí o princípio da livre convicção do juiz.

Verifico que a Lei 8.213/91 apenas prescreve que a dependência econômica deve ser comprovada nos casos dos incisos II e III, exceto com relação ao inciso I do art. 16, na qual a dependência é presumida pela própria lei no § 4º: “A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e as demais deve ser comprovada.”

No presente caso, na tentativa de comprovar a dependência econômica, apresentou:

fls. 12 e 16 - Documentos pessoais dos autores: RG e CPF;

fls. 18 - Declaração de dependência econômica e inexistência de dependentes preferenciais, constando como segurado o falecido e a autora como mãe, endereço R. José Soares Dd Nascimento, 111 - Ipanema do Meio - Sorocaba/SP, sem data ou protocolo;

fls. 19 - Comprovante de rendimentos pagos e retenção de imposto de renda na fonte, emitido pelo INSS, em nome da autora, ano-base 2007, constando como rendimento isentos e não tributáveis (proventos e aposentadoria) o valor de R\$4820,00;

fls. 20/35; 36/37; 39 - Documentos pessoais do falecido CTPS n.º 02496 emitida em 24/09/1986; RG e CPF; Cédula de Sacerdote; Comprovante de inscrição de contribuinte individual;

fls. 37 - Cartão magnético cuja titularidade encontra-se ilegível na cópia anexada aos autos virtuais;

fls. 40/58 - GPS's em nome do falecido, constando como endereço R. José Soares do Santos, 111 - Sorocaba/SP, recolhidas sob o código 1406, relativas às competências de 04 a 09/2007;

fls. 59/61 - Receituários médicos prescritos à coautora;

fls. 62 - Carta de Exigências, em nome da coautora, constando como endereço na R. José Soares do Santos, 111 - Ipanema do Meio - Sorocaba/SP, datada de 24/06/2008;

fls. 63 - Protocolo de Benefício, relativo ao requerimento administrativo realizado em 24/06/2008, constando como endereço R. José Soares do Santos, 111 - Ipanema do Meio - Sorocaba/SP;

fls. 64 - Declaração de testemunha, Arcebispo de Sorocaba, Sr. Eduardo B. Sales Rodrigues, datada de 16/07/2008;

fls. 65 - Declaração de testemunha, Padre Paulo Roberto Gonzales, datada de 16/07/2008;

fls. 66 - Declaração de testemunha, Sr. Walter Stefanuto, datada de 16/07/2008;

fls. 67 - Proposta de Adesão Seguro de Vida n.º 860557, em nome do falecido, constando como endereço Pça. Pio XII, 126, constando como beneficiários os pais, datada de 23/06/1998;

fls. 68/69 - Proposta de Adesão Seguro de Vida n.º 3.542.807-4, em nome do falecido, constando como endereço Pça. Pio XII, 126, constando como beneficiários os pais, datada de 29/09/1999;

fls. 70 - Tela dos sistema da DATAPREV, constando o indeferimento do requerimento administrativo realizado em 24/06/2008, formulado pela coautora.

Após a determinação judicial, juntaram:

fls. 2 - Correspondência enviada pela DATAPREV à coautora, constando como endereço R. José Soares do Santos, 111 - Ipanema do Meio - Sorocaba/SP, datada de 23/09/2009;

fls. 3 - Extrato anual de benefício de titularidade da coautora, NB 42/000.248.156-1, cuja DIB data de 01/12/1974;

fls. 4 - Conta da CPFL, em nome do coautor, constando como endereço R. José Soares do Santos, 111 - casa 1 - Ipanema do Meio - Sorocaba/SP, relativa ao mês de 10/2009;

fls. 5 - Certidão de Óbito n.º 099, emitida pelo Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Roma, datada de 11/10/2007, na qual o falecido está qualificado como solteiro, religioso, constando a informação de que os restos mortais serão sepultados na cidade de Sorocaba/SP - Brasil, óbito ocorrido em 04/10/2007;

fls. 6 - Certidão de Traslado de Óbito, datada de 28/11/2007.

Entretanto, há que se considerar que a condição de dependente deve estar presente quando da data do óbito do instituidor, que, no caso, ocorreu em 04/10/2007. É nessa data que se deve aferir se havia ou não a dependência econômica em comento, para fim de concessão do benefício previdenciário em questão.

Pelos documentos acima não se observa qualquer prova de dependência econômica, consta dos autos apenas que os autores eram beneficiários do falecido em seguro de vida, ou mesmo que o falecido residia com os pais, vez que nos documentos de fls. 67 e 68 o endereço do falecido, Praça Pio XII, é diferente da dos seus pais constante da inicial.

Sendo que para que se possa caracterizar a dependência é necessário ao menos um início de prova material idônea, sem o qual não há como dar procedência ao presente pedido. Vejamos:

**PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS PAIS EM RELAÇÃO AO FILHO - NÃO COMPROVAÇÃO.** 1. Quando não comprovada a dependência econômica por prova material, corroborada por convincente prova testemunhal, impõe-se a denegação da pensão por morte requerida pelos pais. 2.

Restou demonstrado que o falecido era solteiro, não tinha filhos, considerando que não há notícia da existência destes, e que morava com os pais, sendo plausível presumir que empregava parte dos seus rendimentos no sustento da casa, arcando com as próprias despesas. Essas circunstâncias, porém, por si só, não autorizam a conclusão de que os autores eram dele dependentes economicamente. 3. Em seu depoimento pessoal o primeiro autor afirmou ser aposentado desde 1991, e receber o benefício no valor de quase R\$1.000,00 (um mil reais), possuindo, portanto, rendimento próprio. Declarou também que o filho ajudava com cerca de R\$20,00 na manutenção da casa, além de trazer alimentos, eventualmente. 4. As testemunhas, ouvidas sob o crivo do contraditório, foram unânimes no sentido de que o falecido morava com os pais. Todavia, os depoimentos não demonstraram a condição de dependência econômica dos apelantes em relação ao filho, revelando-se insuficientes para suprir as lacunas deixadas por documentos que não foram trazidos aos autos. 5. Apelação improvida. Sentença mantida. (AC 200303990341366, JUIZA MARISA SANTOS, TRF3 - NONA TURMA, 23/09/2004)

Mais, consoante as informações constantes dos sistemas da DATAPEV, os autores são titulares de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/000.248.156-1, cuja DIB data de 01/12/1974 e NB 42/000.248.342-4, cuja DIB data de 12/02/1974, ambos no valor de um salário mínimo.

Ou seja, os autores possuem renda própria desde o ano de 1978, o que afasta a caracterização de dependência econômica. Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL - PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS PAIS EM RELAÇÃO AO FILHO, EX-SEGURADO, FALECIDO - NÃO COMPROVAÇÃO - EXIGÊNCIA LEGAL - LEI 8.213/91, ART. 16, II E § 4º. DECRETO 89.312/84, ARTS. 10 E 12 - NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DESPROVIMENTO DO RECURSO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE EM FACE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA. 1 - A pensão por morte é devida aos dependentes do segurado, sendo presumida a dependência econômica apenas para o cônjuge, o(a) companheiro(a) e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido. Para os demais dependentes, inclusive os pais, a dependência deve ser provada (Lei 8.213/91, art. 16, § 4º). 2 - Hipótese dos autos em que o contexto probatório é insuficiente para evidenciar a configuração da situação de fato caracterizadora da dependência econômica, determinante da relação previdenciária de dependência entre os pais e o filho falecido. 3 - Circunstâncias fáticas não permitem evidenciar que o filho efetivamente era o responsável pela manutenção dos pais. Filho morava em outra cidade, distante dos pais, que têm outros cinco filhos, apenas um menor. Pais têm renda própria, percebem, ambos, benefício de aposentadoria. Auxílio financeiro prestado pelo filho aos pais não é suficiente a configurar dependência econômica. 4 - Recurso a que se nega provimento. (AC 200001000891881, JUIZ FEDERAL ITEL MAR RAYDAN EVANGELISTA (CONV.), TRF1 - PRIMEIRA TURMA, 05/12/2005)

Não bastasse isto, em depoimento pessoal o coautor afirmou que o falecido o ajudava muito pouco financeiramente.

Informou que o falecido morou por 6 anos em Roma para estudos e que neste período não houve auxílio algum, referiu ainda que posteriormente o falecido residiu no Rio de Janeiro e depois novamente em Roma, onde veio a falecer, sendo que nesta época chegou a lhe ajudar “um pouco”.

Mas perguntado sobre esta ajuda, o autor falou que o falecido apenas lhe ajudou uma vez para por ladrilho e forro em sua casa, nada mais.

Disse que quando o falecido vinha de Roma visitá-lo, este não lhe deixava dinheiro.

Também falou que o falecido não o ajudava com compras, apenas disse, após pergunta de sua advogada, que quando o falecido vinha de Roma para Sorocaba, o que fazia uma vez por ano, este ia com a coautora em Mercado para fazer compras.

E o coautor afirmou que o falecido não lhe auxiliava financeiramente porque não lhe falava que precisava de auxílio, sendo que quem efetivamente lhe auxiliava financeiramente era sua filha Roseli.

Inclusive, disse o autor que após o óbito não houve mudança na sua situação financeira.

Portanto, fica evidente, no caso dos autos, que o falecido somente auxiliava os autores de forma esporádica, não constituindo qualquer dependência econômica.

Até porque o falecido nem ao menos residia no mesmo país dos autores.

E entendo que as testemunhas ouvidas não demonstraram haver dependência econômica.

Com efeito, a 1ª testemunha somente afirmou ter visto o falecido comprar coisas para os autores. No entanto, como o falecido residia em Roma, pode-se acreditar que tais compras somente se davam quando este vinha para Sorocaba, ou seja, uma vez por ano, o que não gera dependência econômica.

Já a 2ª testemunha, médico, perguntado se o falecido teria comentado se auxiliava os pais, a testemunha respondeu que o falecido não lhe disse isto, que o falecido apenas referiu ter responsabilidades em Sorocaba. Ora, com base nisto não há como se saber se o falecido auxiliava ou não os autores. Mais, a testemunha afirmou não saber se houve alteração na situação econômica dos autores após o falecimento do filho.

E a 1ª testemunha afirmou que o falecido ainda tinha gastos com estudos bem como a 2ª testemunha disse que o falecido tinha gastos com médicos e remédios, vez que tinha graves problemas de saúde.

Portanto, e até pelo fato do falecido residir em Roma, as testemunhas demonstraram pouco saber sobre as condições financeiras dos autores ou do falecido. Pelos depoimentos se depreende que o falecido vinha apenas poucas vezes visitar os pais, mas que quando vinha prestava algum auxílio, mas este auxílio, a meu ver, não caracteriza dependência econômica, vez que era esporádico, além do fato do falecido ter gastos próprios com estudos médicos e remédios, além do fato da 1ª testemunha ter afirmado que o salário de Padre “não é lá grande coisa”.

Com efeito, para a dependência econômica restar caracterizada, o dependente deve contar com auxílio financeiro significativo por parte do segurado, não havendo que se falar da aludida dependência quando o ajudador auxilia pessoa de sua família por meio de pequenos gastos, insuscetíveis de alterar o poder aquisitivo do suposto dependente.

Cumpra salientar que a aceção de dependência econômica, conforme consignado no léxico, pressupõe verdadeira subordinação do dependente em relação à determinada pessoa. Nesse sentido, não basta o mero auxílio dessa pessoa, na forma do pagamento eventual de algumas contas da casa, ou a compra de remédios. Faz-se mister que a subordinação seja efetiva, de modo a concluir-se que o óbito tem como decorrência a queda substancial no nível de renda do dependente.

Cabe ressaltar ainda que foi ouvida a filha dos autores em audiência, na qualidade de informante, e esta afirmou, em um primeiro momento que o falecido a auxiliava muito financeiramente, mas posteriormente, em contradição, após pergunta de sua advogada, disse que todo o auxílio que ele dava era apenas para os seus pais e não para ela.

Referiu então que o falecido, por estar em Roma, depositava em sua conta apenas valores para os seus pais nada mais, mas questionada sobre como o falecido pagava sua previdência, em nova contradição, disse que o depósito não era apenas do dinheiro para os pais mas também dinheiro para pagamento da previdência do falecido.

Verifica-se assim que a filha dos autores prestava seu depoimento de acordo com o que achava melhor, se contradizendo posteriormente em razão de novas perguntas. Por tudo isto não há como dar credibilidade ao seu depoimento, até porque, por ser filha dos autores esta tem evidente interesse na causa.

Mais, se o falecido efetivamente depositava valores na conta da autora por que não foram trazidos quaisquer comprovantes de depósitos realizados na conta da informante?

E se depositava os valores para os pais como pode o coautor (pai) não ter conhecimento disso? Vez que este afirmou que seu filho não o auxiliava financeiramente.

Quando informada sobre o que disse o coautor, a informante visou desconstituir seu depoimento afirmando que o coautor teria um princípio de Alzheimer. Ora, em seu depoimento o coautor estava plenamente lúcido, sabia os locais em que seu filho falecido havia morado, por quanto tempo, inclusive mencionou o cargo que este ocupava em Roma, tudo incompatível com uma pessoa com Alzheimer.

Até porque não há prova alguma nos autos sobre esta suposta doença, sendo que, se esta efetivamente existe a 2ª testemunha, que era médico do falecido e, segundo informou, orientava os autores na questão de saúde teria mencionado isto, mas, pelo contrário disse que os autores possuíam saúde estável.

Assim, verifico que a informante, visando concretizar seu interesse na causa, tentou desconstituir, de forma infundada, o depoimento do coautor.

Esta pretendia inclusive levar este juízo a crer que quando a 2ª testemunha, médico, orientava os autores, seu contato não era com a informante que vivia na mesma cidade dos autores, mas sim com o de cujus que morava em Roma, sendo que nada disso foi referido pela própria 2ª testemunha.

Por tudo isso não são críveis as alegações da informante.

Ademais quanto a questão da saúde dos coautores, a própria informante disse que seus pais, desde pelo menos três anos atrás (ano de 2007 em que o falecido ainda estava vivo) possuem plano de saúde do IAMPS e, portanto, não tem gastos com médicos, e que inclusive tem acesso a alguns medicamentos de forma gratuita.

Assim, totalmente fora de propósito as alegações de que os autores tinham gastos elevados com médicos e remédios e que necessitavam da ajuda do falecido para tanto.

Na verdade quem ajudava financeiramente os autores era a própria informante como ela disse em depoimento e confirmado pelo coautor.

Desse modo, por não haver prova material alguma da dependência econômica dos autores com relação ao falecido, por os autores possuírem renda própria, por o falecido não morar no Brasil há muitos anos, por a filha dos autores auxiliá-los financeiramente, pelo coautor ter afirmado em depoimento que o falecido o auxiliava muito pouco financeiramente, pelas testemunhas não terem confirmado a existência de uma efetiva dependência econômica, pelas contradições a ausência de provas das alegações da informante (nem mesmo prova dos alegado depósitos foram juntados aos autos), entendo que não se pode inferir pela existência de dependência econômica dos autores para com o de cujus.

Assim, na data do óbito, não restou demonstrada a dependência econômica da parte autora em relação ao falecido de forma inequívoca.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se e intimem-se. Registrada eletronicamente.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

### **Portaria nº 631500011/2010**

O Doutor OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 e 26 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a recomendação constante do Relatório da Correição Ordinária realizada neste Juizado no dia 10/02/2009;

CONSIDERANDO os valores atribuídos por outros Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelos Senhores Peritos Contábeis desta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do Setor de Cálculos para uma melhor e mais célere prestação jurisdicional;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada laudo pericial contábil apresentado, cujas perícias sejam realizadas a partir de 01/11/2010, em conformidade com a tabela IV, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nesta Portaria serão fixados por processo, compreendendo o trabalho de triagem inicial do processo e pesquisa de informações no sistema informatizado, elaboração de informação escrita e

solicitação de documentos; elaboração de parecer; elaboração de cálculo da renda mensal inicial e das diferenças devidas; elaboração de novo cálculo se necessário, ainda que na instância recursal; e prestação de esclarecimentos diversos.

Art. 2º. O pagamento será feito nos termos do art. 3º da Resolução - CJF 558.

Art. 3º. O Juiz da causa poderá fixar valores diversos dos previstos nesta Portaria, observando o disposto na Resolução - CJF 558.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01/11/2010, revogando-se a Portaria nº 02, de 08 de março de 2010.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria por meio eletrônico à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, à Diretoria do Foro, à Corregedoria Regional e a Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Sorocaba, 19 de outubro de 2010.

**OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT**  
Juiz Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA**

### **PORTARIA Nº 631500012/2010**

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

1 - CONSIDERANDO que o servidor FERDINANDO MOTA SOARES, RF nº 4291, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05), está em gozo de férias no período de 13 a 22/10/2010, resolve DESIGNAR a servidora ISABEL MENDES DE QUEIROZ, RF nº 5380, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

2 - CONSIDERANDO que o servidor PAULO CESAR MOREIRA, RF nº 4471, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento (FC-05), esteve em gozo de férias no período de 29/09 a 08/10/2010, resolve DESIGNAR a servidora IVONE FUJIKI NAKAMURA, RF nº 5594, Técnica Judiciária, para substituí-lo no período de 29/09 a 03/10/2010, e DESIGNAR a servidora LUCILENE FÁTIMA DE OLIVEIRA ESTEVES, RF nº 5419, Técnico Judiciário, para substituí-lo no período de 04 a 08/10/2010.

3 - CONSIDERANDO que a servidora VANESSA DA SILVA VIEIRA, RF nº 4601, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05), estará em gozo de férias no período de 03 a 12/11/2010, resolve DESIGNAR a servidora LUCILENE FÁTIMA DE OLIVEIRA ESTEVES, RF nº 5419, Técnico Judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sorocaba, 20 de outubro de 2010.

**OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT**  
Juiz Federal Presidente

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

# JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000198

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.16.002481-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007455/2010 - JOSE GRASSI (ADV. SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA, SP119619 - LEILA REGINA STELUTI ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por José Grassi em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de ser mantido o valor real do benefício apurado inicialmente em relação.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Verifica-se das alegações apresentadas pelo Autor na inicial sua discordância com a evolução do valor de seu benefício, sob a alegação de que não foi preservado o seu valor real, de acordo com o montante fixado no início do pagamento, sendo que após algum tempo tal valor, em comparação ao salário-de-contribuição, estaria bem abaixo do que deveria lhe ser pago.

A Constituição Federal de 1988, ao trazer as disposições gerais da Seguridade Social, estabelece no parágrafo único do artigo 194, como um dos objetivos básicos de sua organização, a irredutibilidade do valor dos benefícios, conforme expresso no inciso IV.

Tratando, então, especificamente da Previdência Social no artigo 201, nossa Carta Constitucional estabeleceu no § 2º que é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei, sendo que, com a Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.1998, tal regra foi mantida, tendo apenas sido transferida para o § 4º do mesmo artigo.

Portanto, nos termos do que determina a Carta Magna, a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios da Previdência Social mediante reajustamentos deve se dar nos termos da lei. Cabe assim, ao legislador infraconstitucional o estabelecimento de índices de reajuste, uma vez que a Constituição Federal não elegeu qualquer um.

Dando efetividade ao texto constitucional, a Lei nº. 8.213/91 em seu artigo 41 inciso II estabelecia: os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo for alterado, pelo índice da cesta básica ou substituto eventual.

Elegeu, então, a Lei 8.213/91 o INPC do IBGE como o índice oficial para reajustamento dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social, tendo tal norma vigorado até 23 de dezembro de 1992, quando foi editada a Lei nº. 8.542/92, a qual, em seu artigo 12, revogou expressamente o inciso II daquele artigo 41.

Conforme estabeleceu a Lei n.º 8.542/92 no § 3º do artigo 9º, haja vista a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 8.700/93, a partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis n.º 8.212, e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, passando, assim, o IRSM a ser o novo índice de reajuste dos benefícios de prestação continuada pagos pela Autarquia Ré.

Com a edição da Lei n.º 8.880/94, os benefícios de prestação continua da Previdência Social foram convertidos em URV, sendo que a mesma legislação, em seu artigo 29, estabeleceu os critérios de reajuste dos benefícios previdenciários, determinando a aplicação do IPC-r acumulado, sendo que tal índice, porém, deixou de ser calculado pelo IBGE desde 1º de julho de 1995, haja vista a Medida Provisória n.º 1.053/95 e suas sucessivas reedições.

Pois bem, antes mesmo que se completasse o período aquisitivo de doze meses previsto pelo artigo 29 da Lei n.º 8.880/94, o que daria direito ao reajustamento do benefício com aplicação do índice ali previsto, fora editada a Medida Provisória n.º 1.415, datada de 29 de abril de 1996, tendo ela estabelecido em seu artigo 2º que os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores. Vê-se, portanto, que sempre houve previsão expressa de índice de reajuste do valor dos benefícios, não cabendo, portanto, ao Judiciário interferir na esfera de atribuição do Poder Legislativo, determinando a aplicação de índices e formas de reajuste que não foram legalmente estabelecidos pelo Poder legitimado para tanto.

Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

P. R. I.

2008.63.16.002482-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007454/2010 - BENEDITO GRASSI (ADV. SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA, SP119619 - LEILA REGINA STELUTI ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Benedito Grassi em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de ser mantido o valor real do benefício apurado inicialmente em relação.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal n.º 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Verifica-se das alegações apresentadas pelo Autor na inicial sua discordância com a evolução do valor de seu benefício, sob a alegação de que não foi preservado o seu valor real, de acordo com o montante fixado no início do pagamento, sendo que após algum tempo tal valor, em comparação ao salário-de-contribuição, estaria bem abaixo do que deveria lhe ser pago.

A Constituição Federal de 1988, ao trazer as disposições gerais da Seguridade Social, estabelece no parágrafo único do artigo 194, como um dos objetivos básicos de sua organização, a irredutibilidade do valor dos benefícios, conforme expresso no inciso IV.

Tratando, então, especificamente da Previdência Social no artigo 201, nossa Carta Constitucional estabeleceu no § 2º que é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei, sendo que, com a Emenda Constitucional n.º 20, de 15.12.1998, tal regra foi mantida, tendo apenas sido transferida para o § 4º do mesmo artigo.

Portanto, nos termos do que determina a Carta Magna, a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios da Previdência Social mediante reajustamentos deve se dar nos termos da lei. Cabe assim, ao legislador infraconstitucional o estabelecimento de índices de reajuste, uma vez que a Constituição Federal não elegeu qualquer um.

Dando efetividade ao texto constitucional, a Lei n.º 8.213/91 em seu artigo 41 inciso II estabelecia: os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação

integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo for alterado, pelo índice da cesta básica ou substituto eventual.

Elegeu, então, a Lei 8.213/91 o INPC do IBGE como o índice oficial para reajustamento dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social, tendo tal norma vigorado até 23 de dezembro de 1992, quando foi editada a Lei n.º 8.542/92, a qual, em seu artigo 12, revogou expressamente o inciso II daquele artigo 41.

Conforme estabeleceu a Lei n.º 8.542/92 no § 3º do artigo 9º, haja vista a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 8.700/93, a partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substituiu o INPC para todos os fins previstos nas Leis n.º 8.212, e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, passando, assim, o IRSM a ser o novo índice de reajuste dos benefícios de prestação continuada pagos pela Autarquia Ré.

Com a edição da Lei n.º 8.880/94, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social foram convertidos em URV, sendo que a mesma legislação, em seu artigo 29, estabeleceu os critérios de reajuste dos benefícios previdenciários, determinando a aplicação do IPC-r acumulado, sendo que tal índice, porém, deixou de ser calculado pelo IBGE desde 1º de julho de 1995, haja vista a Medida Provisória n.º 1.053/95 e suas sucessivas reedições.

Pois bem, antes mesmo que se completasse o período aquisitivo de doze meses previsto pelo artigo 29 da Lei n.º 8.880/94, o que daria direito ao reajustamento do benefício com aplicação do índice ali previsto, fora editada a Medida Provisória n.º 1.415, datada de 29 de abril de 1996, tendo ela estabelecido em seu artigo 2º que os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores. Vê-se, portanto, que sempre houve previsão expressa de índice de reajuste do valor dos benefícios, não cabendo, portanto, ao Judiciário interferir na esfera de atribuição do Poder Legislativo, determinando a aplicação de índices e formas de reajuste que não foram legalmente estabelecidos pelo Poder legitimado para tanto.

Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

P. R. I.

2008.63.16.002819-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007442/2010 - EDVALDO ARQUIMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Edvaldo Arquimino de Oliveira em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor da renda mensal inicial de seu benefício de prestação continuada, a fim de que seja incluído no cálculo do salário de benefício o valor referente ao 13º salário recebido pelo Autor, uma vez que o benefício foi concedido antes da publicação da Lei n.º 8.870 de 15 de abril de 1994, pois que, somente a partir de tal lei, a qual alterou o § 3º do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91 e § 7º do artigo 28 da Lei n.º 8.212/91, passou a ser proibido o cômputo de tal valor para fins de concessão de benefício.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS alega, em preliminar, a ocorrência de prescrição e decadência quanto ao postulado pelo Autor e, finalmente, em relação ao mérito, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal n.º 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Finalmente, não há também que se falar em decadência do direito de rever o ato de concessão do benefício, uma vez que, conforme já pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a limitação temporal mencionada somente se aplica aos benefícios concedidos após sua inclusão no texto da Lei n.º 8.213/91, conforme transcrevemos:

**PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.**

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 870872/RS - 2007/0068029-2 - Relator Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 29/09/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009)

**PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 527331/SP - 2003/0071827-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

De tal maneira, ficam rejeitadas as alegações preliminares apresentadas pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstanciam em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado por este Juízo.

**Mérito**

Depreende-se da inicial a tese apresentada pelo Autor no sentido de que seja incluído, no cálculo de seu salário de benefício, o valor referente ao décimo terceiro salário recebido durante o período base de cálculo, haja vista que sua exclusão causou uma diminuição do valor de sua renda mensal inicial.

Fundamenta o seu pedido no fato de que o benefício foi concedido antes da publicação da Lei nº. 8.870 de 15 de abril de 1994, pois, somente a partir de tal lei, que alterou o § 3º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, bem como o § 7º do artigo 28 da Lei nº. 8.212/91, passou a ser proibido o cômputo de tal valor para fins de concessão de benefício previdenciário. Conforme dispunha o § 3º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, eram considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária, não havendo, portanto, qualquer exclusão dos valores recebidos a qualquer título, bastando que sobre eles tenha havido a incidência de contribuição previdenciária, para que pudessem integral o período base de cálculo.

A partir de 15 de abril de 1994, quando publicada a Lei nº. 8.870, a redação do mesmo § 3º passou a trazer expressamente a seguinte disposição: serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo terceiro salário (gratificação natalina).

Veja-se, aliás, que a mesma alteração foi perpetrada pela mencionada Lei nº. 8.870/94 em relação ao § 7º do artigo 28 da Lei nº. 8.212/91, pois que, em sua redação original dispunha que o décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento, sendo que após a alteração, passou a ter a seguinte redação: o décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.

De tal maneira, não se pode afastar a existência de dois períodos distintos em relação à forma de cálculo dos benefícios de prestação continuada da previdência social, ao menos no que se refere à possibilidade de inclusão do décimo terceiro salário naquele período base de cálculo, um antes e outro depois da alteração dos mencionados §§ 3º e 7º, acima transcritos em suas duas versões.

Assim, os benefícios concedidos antes da publicação da Lei nº. 8.870/94, devem ter em seu período base de cálculo a inclusão dos valores referentes ao décimo terceiro salário, a fim de que estes componham os trinta e seis últimos salários-de-contribuição, conforme precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região:

**PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.870/94.**

1. Para os benefícios concedidos em data anterior ao advento da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da

renda mensal inicial. Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91 e do art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213/91, ambos em sua redação primitiva.

2. Os juros de mora incidem à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, sendo que a partir de 11/01/2003 os juros deverão ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, os quais têm incidência até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; RE nº 298.616/SP).

3. Reexame necessário parcialmente provido. (Processo: 2004.03.99.025226-0 - UF: SP - Doc.: TRF300102758 - REOAC - Remessa ex officio em Apelação Cível - 955824 - Relator Desembargador Federal Galvão Miranda - Órgão Julgador Décima Turma - Data do Julgamento 28/03/2006 - Data da Publicação/Fonte DJU DATA:26/04/2006 PÁGINA: 649)

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ATUALIZAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. INCORPORAÇÃO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO ANTERIOR À LEI N.º 8.880/94. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DO PERCENTUAL DE 147,06%. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. CUSTAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. ARTIGO 461 DO CPC.

1. Considerando que incide contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina, que a mesma constitui ganho habitual dos trabalhadores, nos termos da Súmula 207 do STF e que, à época da concessão da aposentadoria, não havia qualquer ressalva à sua utilização no cálculo do salário-de-benefício, o Autor faz jus à referida inclusão, respeitado o valor-teto dos salários-de-contribuição vigente no período, nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91.

2. Os salários-de-contribuição eram corrigidos na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios, conforme o disposto no artigo 20, § 1º, da Lei de Custeio. Por sua vez, a antiga redação do artigo 31 da Lei de Benefícios elegeu o INPC como indexador hábil para fins de reajuste das prestações previdenciárias, restando afastada, portanto, a incidência do percentual de 147,06% para fins de recálculo da renda mensal inicial.

3. Correção monetária fixada nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 8 do TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da CGJF da 3ª Região e sucedâneos legais.

4. Juros de mora devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano até 10.01.2003 e, após esta data, à razão de 1% (um por cento) ao mês.

5. A Autarquia Previdenciária não está sujeita ao recolhimento de custas processuais, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de custas e despesas comprovadamente realizadas pelo Autor.

6. Em razão da sucumbência recíproca, as partes suportarão de per si, os honorários de seus respectivos patronos (artigo 21, do CPC), observando-se, contudo, que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais na forma da legislação pertinente.

7. Prejudicada a arguição de pré-questionamento suscitada nas contra-razões de apelação, uma vez que a aludida peça tem mesmo o caráter de resposta, não podendo ultrapassar esse limite.

8. O benefício deve ser revisto independentemente do trânsito em julgado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 10.444/02.

9. Apelação parcialmente provida. (Processo: 2002.61.26.005531-0 - UF: SP - Doc.: TRF300122201AC - APELAÇÃO CÍVEL - 877135 - Relator Desembargador Federal Antonio Cedenho - Órgão Julgador Sétima Turma - Data do Julgamento 16/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJU DATA:12/07/2007 PÁGINA: 419)

Do posicionamento acima transcrito, extrai-se, portanto, o entendimento de que a limitação imposta para afastar a inclusão do décimo terceiro salário do período base de cálculo para apuração do salário-de-benefício somente pode ser considerada em relação aos benefícios concedidos a partir de 15 de abril de 1994.

De tal maneira, tendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - DIB 070.653.103-5 do Autor sido concedido em 05 de maio de 1995, não cabe qualquer revisão em razão da impossibilidade de inclusão do décimo terceiro salário como salário-de-contribuição a compor o período base de cálculo.

Do dispositivo.

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

2008.63.16.002577-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007449/2010 - JOSE VIEIRA LIMA (ADV. SP151858 - JOSE GERSON VIEIRA LIMA, SP248179 - JOSE CARLOS DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por José Vieira Lima em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de aplicação da norma contida no artigo 26 da Lei nº. 8.870/94.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Depreende-se da inicial a tese apresentada pelo Autor no sentido de que teria sido limitada a renda mensal inicial de seu benefício de prestação continuada concedido dentro do período compreendido entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, previsto pelo artigo 26 da Lei nº. 8.870/94, razão pela qual o percentual afastado da fixação daquele valor inicial deverá ser incorporado ao seu benefício.

A Lei nº. 8.870/94 estabeleceu a necessidade de aplicação de percentual de correção de benefícios, sempre que a renda mensal inicial calculada pela Autarquia Previdenciária fosse fixada em valor inferior ao salário-de-benefício, nas hipóteses em que esse viesse a ultrapassar o valor teto máximo dos salários-de-contribuição, conforme transcrevemos: Art. 26. Os benefícios concedidos nos termos da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.

Parágrafo único. Os benefícios revistos nos termos do caput deste artigo não poderão resultar superiores ao teto do salário-de-contribuição vigente na competência de abril de 1994.

No caso em exame, conforme documentos anexados aos autos, mesmo tendo o benefício do Autor sido concedido dentro do prazo fixado pela legislação acima mencionada, constata-se que seu salário-de-benefício não foi limitado ao teto legal de pagamento, uma vez que o salário-de-contribuição máximo considerado naquela ocasião foi Cr\$ 923.262,76 (novecentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), sendo que a renda mensal inicial apurada foi de Cr\$ 407.198,27 (quatrocentos e sete mil, cento e noventa e oito cruzeiros e vinte e sete centavos).

Portanto, não há que se falar em aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/94, haja vista que o INSS pautou-se de acordo com os ditames legais, não havendo que pretender a parte autora a aplicação do referido artigo.

Por fim, os índices de reajuste utilizados pela autarquia previdenciária encontram-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico, uma vez que a Constituição Federal deixou a cargo do legislador ordinário a definição da data base e dos critérios econômicos para os reajustes dos benefícios previdenciários.

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

2008.63.16.002593-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007448/2010 - NICACIO FERNANDES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Nicacio Fernandes em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de ser reapreciado o cálculo da sua renda mensal inicial, uma vez que considera que não foram utilizados corretamente ou não atualizados os salários-de-contribuição utilizados para apuração do salário-de-benefício.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

#### Mérito

Depreende-se da inicial a pretensão da Autora em ver recalculada a renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por idade, pois não teria sido realizada a correta apuração do salário-de-benefício, uma vez que a Autarquia teria se utilizado de salários-de-contribuição incorretos ou não atualizados.

Nos termos do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, antes da alteração trazida pela Lei nº. 9.876/99, haja vista que o benefício foi concedido em 1992, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Em que pese o Autor afirmar a necessidade de aplicação da regra do artigo 144 da lei n. 8.213/91, a Autarquia Previdenciária já se pronunciou na esfera administrativa por se tratar de benefício que não é abrangido por tal regra. Além do mais, conforme se verifica da carta de concessão com memória de cálculo do benefício do Autor, constata-se que todos os trinta e seis salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício foram corrigidos monetariamente.

Portanto, não se vislumbra qualquer erro no cálculo da concessão do benefício da Autora, ao menos no que se refere às alegações apresentadas na inicial, pois, na apuração da média aritmética simples dos últimos trinta e seis salários-de-contribuição, a Autarquia Previdenciária utilizou-se exatamente dos salários-de-contribuição apresentados junto da inicial, os quais foram devidamente atualizados nos termos da legislação previdenciária.

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

2008.63.16.002547-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007450/2010 - ANTONIO FIRMINO (ADV. SP256118 - LIVIA CESARINA DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Antonio Firmino em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de aplicação da norma contida no artigo 26 da Lei nº. 8.870/94.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

#### Mérito

Depreende-se da inicial a tese apresentada pelo Autor no sentido de que teria sido limitada a renda mensal inicial de seu benefício de prestação continuada concedido dentro do período compreendido entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, previsto pelo artigo 26 da Lei nº. 8.870/94, razão pela qual o percentual afastado da fixação daquele valor inicial deverá ser incorporado ao seu benefício.

A Lei nº. 8.870/94 estabeleceu a necessidade de aplicação de percentual de correção de benefícios, sempre que a renda mensal inicial calculada pela Autarquia Previdenciária fosse fixada em valor inferior ao salário-de-benefício, nas hipóteses em que esse viesse a ultrapassar o valor teto máximo dos salários-de-contribuição, conforme transcrevemos: Art. 26. Os benefícios concedidos nos termos da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão

revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.

Parágrafo único. Os benefícios revistos nos termos do caput deste artigo não poderão resultar superiores ao teto do salário-de-contribuição vigente na competência de abril de 1994.

No caso em exame, conforme documentos anexados aos autos, mesmo tendo o benefício do Autor sido concedido dentro do prazo fixado pela legislação acima mencionada, constata-se que seu salário-de-benefício não foi limitado ao teto legal de pagamento, uma vez que o salário-de-contribuição máximo considerado naquela ocasião foi Cr\$ 420.002,00 (quatrocentos e vinte mil e dois cruzeiros), sendo que a renda mensal inicial apurada, conforme cara de concessão apresentada pelo Autor, foi de Cr\$ 136.275,94 (cento e trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos).

Portanto, não há que se falar em aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/94, haja vista que o INSS pautou-se de acordo com os ditames legais, não havendo que pretender a parte autora a aplicação do referido artigo.

Por fim, os índices de reajuste utilizados pela autarquia previdenciária encontram-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico, uma vez que a Constituição Federal deixou a cargo do legislador ordinário a definição da data base e dos critérios econômicos para os reajustes dos benefícios previdenciários.

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

2008.63.16.002483-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007453/2010 - MARIA DOLORES SEGURA DALL OCA (ADV. SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA, SP119619 - LEILA REGINA STELUTI ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Maria Dolores Segura Dall Oca em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de correção dos salários-de-contribuição, utilizados para o cálculo do salário-de-benefício, com base na variação da ORTN/OTN.

Em sua contestação o INSS alega, em preliminar, a falta de interesse processual, haja vista que a pretendida revisão de cálculo não traria qualquer vantagem ao Autor, bem como afirmou a ocorrência de prescrição e, finalmente, em relação ao mérito, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Mérito

Conforme se depreende da inicial pretende o Autor a revisão do valor de seu benefício, afirmando a necessidade de correção dos salários de contribuição, utilizados para o cálculo do salário de benefício, com base na variação da ORTN/OTN.

Com base em estudos de cálculos realizados pela Contadoria da Seção Judiciária de Santa Catarina, chegou-se a conclusão de que nem todos os benefícios concedidos sob a vigência da Lei nº. 6.423/77, restariam valorizados pela aplicação, na correção dos salários-de-contribuição, da ORTN/OTN, uma vez que, em uma boa parte dos casos, a correção aplicada pela Autarquia Previdenciária veio a superar tal índice.

De tal maneira, consultando a tabela elaborada por aquele órgão, a qual, aliás, veio a ser adotada pelo próprio Réu para cumprimento das decisões judiciais que lhe foram impostas, os benefícios concedidos com DIB para o agosto de 1987, como é o caso do Autor, acabaram tendo um valor maior com a correção aplicada pelo Réu, sem utilização do índice

previsto pela Lei nº. 6.423/77, de forma que sua aplicação viria a reduzir o valor do benefício do Autor desde a época de sua concessão.

Sendo assim, não tem o Autor direito a qualquer reajustamento de seu benefício com base na mencionada lei de 1977.

#### Dispositivo

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

2008.63.16.002732-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007443/2010 - APARECIDA CONCEICAO STRAGALINOS (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ, SP157092 - APARECIDO MARCHIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Aparecida Conceição Stragalinos em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de pensão por morte, afirmando a necessidade de correção dos salários-de-contribuição, utilizados para o cálculo do salário-de-benefício, com base na variação da ORTN/OTN.

Devidamente citado o Réu apresentou contestação com preliminar de incompetência deste Juizado Especial para julgamento da ação, caso o valor das prestações vencidas, somadas às vincendas ultrapassem o limite estabelecido na Lei n. 10.259/01, mencionou a eventual ocorrência de coisa julgada ou litispendência, afirmou ser a inicial inepta, bem como alegou a falta de interesse processual, haja vista a não apresentação de requerimento administrativo.

Afirmou também o Réu a ocorrência de prescrição e decadência quanto ao postulado pelo Autor e, finalmente, em relação ao mérito, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à preliminar de incompetência, não há que ser excluído da competência deste Juizado o presente feito pelo simples fato de que, se julgada procedente com o acolhimento de todo o pedido do Autor, venha o benefício a superar o limite legal quando considerados os valores atrasados, uma vez que pode a Autora, perfeitamente, renunciar ao excedente.

Quanto à eventual coisa julgada ou litispendência, o que se percebe é a alegação genérica relacionada com ações que foram propostas para aplicação do IRSM referente a fevereiro de 1994, o que se configura como pedido diverso do aqui constante, pois que neste processo se busca a continuidade de aplicação de índices superiores ao teto, inclusive o do próprio IRSM.

Não há que se falar em inépcia da inicial, pois que o pedido apresentado é claro, consistente na aplicação residual dos percentuais excluídos de reajustes do valor do benefício em razão da aplicação do teto máximo estabelecido na lei.

Da mesma forma a ausência de apresentação, por parte do Autor, de cópia do processo administrativo, não impede o conhecimento da ação, uma vez que todas as informações necessárias para eventual revisão do valor do benefício encontram-se em poder da própria Autarquia Previdenciária.

Quanto à alegada falta de interesse processual, também não se verifica, uma vez que o Réu coloca como necessário o prévio requerimento administrativo, o que, no presente caso, seria de todo infrutífero, pois que é fato notório e de conhecimento geral que o INSS não concede a forma de revisão pretendida na inicial, razão pela qual, exigir-se a postulação administrativa a preceder a propositura da ação levaria apenas a uma movimentação burocrática desnecessária e danosa especialmente para o beneficiário da previdência social.

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Finalmente, não há também que se falar em decadência do direito de rever o ato de concessão do benefício, uma vez que, conforme já pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a limitação temporal mencionada somente se aplica aos benefícios concedidos após sua inclusão no texto da Lei nº. 8.213/91, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.
2. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 870872/RS - 2007/0068029-2 - Relator Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 29/09/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.
2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.
3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 527331/SP - 2003/0071827-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

De tal maneira, ficam rejeitadas as alegações preliminares apresentadas pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstanciam em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado por este Juízo.

Mérito

Conforme esclarece a Autora na inicial, e comprova por meio de documentos anexos, vem recebendo pensão por morte de seu falecido esposo, benefício que lhe fora concedido a partir de agosto de 1981.

Na época da concessão do benefício, portanto, encontrava-se em vigor o Decreto 83.080/79, o qual definia salário-de-benefício em seu artigo 36 como sendo o valor básico utilizado para o cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais.

O mesmo Decreto, em seu artigo 37, mas especificamente no inciso I, dispunha que, em se tratando de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão (hoje pensão por morte), e auxílio-reclusão, o salário-de-benefício era entendido como um doze avos da soma dos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, até no máximo doze, apurados em período não superior a dezoito meses.

Conforme o texto do inciso II do mesmo dispositivo, para as demais espécies de aposentadoria, o salário-de-benefício compreendia-se em um trinta e seis avos da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês de entrada do requerimento, até o máximo de trinta e seis, apurados em período não superior a quarenta e oito meses.

A respeito da correção do valor dos salários-de-contribuição, o mesmo artigo 37 dispunha em seu § 1º que, nos casos do itens II e III, os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses são previamente corrigidos, de acordo com coeficientes de reajustamento periodicamente indicados pelo órgão próprio do MPAS.

De tal maneira, resta claro que os únicos benefícios que no momento da apuração do salário-de-benefício deviam ter o valor dos salários-de-contribuição atualizados eram exatamente aqueles que utilizavam em seu cálculo os trinta e seis meses que antecediam o afastamento ou o requerimento, uma vez que somente os vinte e quatro primeiros meses deviam ser corrigidos.

Tratando-se o benefício da Autora de pensão por morte, o qual era calculado com base nos doze últimos meses de contribuição, não há o que ser revisto no cálculo do salário-de-benefício.

Com relação a outra tese apresentada na inicial, relacionada com a necessidade de alterar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial para 100% do salário-de-benefício, verifica-se que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se a respeito do tema, já sob a égide da Lei nº. 11.418 de 19 de dezembro de 2006, a qual deu efetividade ao texto do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 45/04, reconheceu a existência de repercussão geral sobre o assunto e assim decidiu:

EMENTA: Questão de ordem. Recurso extraordinário.

2. Previdência Social. Revisão de benefício previdenciário. Pensão por morte.
3. Lei nº. 9.032, de 1995. Benefícios concedidos antes de sua vigência. Inaplicabilidade.
4. Aplicação retroativa. Ausência de autorização legal.
5. Cláusula indicativa de fonte de custeio correspondente à majoração do benefício previdenciário. Ausência.
6. Jurisprudência pacificada na Corte. Regime da repercussão geral. Aplicabilidade.
7. Questão de ordem acolhida para reafirmar a jurisprudência do Tribunal e determinar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema, para adoção do procedimento legal.
8. Recurso extraordinário a que se dá provimento.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, resolveu a questão de ordem proposta pelo Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), no sentido de:

- a) que se reconheça a repercussão geral da questão constitucional aqui analisada, pela inegável relevância jurídica e econômica do tema, com reflexos sobre uma multiplicidade de processos que ainda tramitam nas instâncias ordinárias e especial;
- b) que seja reafirmada a jurisprudência da Corte no sentido de que a revisão de pensão por morte e demais benefícios, constituídos antes da entrada em vigor da Lei nº. 9.032, de 1995, não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal; (não há destaques no original)
- c) que seja provido o presente recurso extraordinário;
- d) que sejam devolvidos aos respectivos tribunais de origem os recursos extraordinários e agravos de instrumento, ainda não distribuídos nesta Suprema Corte e os que aqui chegarem, versando sobre o tema em questão, sem prejuízo da eventual devolução, se assim entenderem os relatores, daqueles que já estão a eles distribuídos (artigo 328, parágrafo único, do RISTF), com a ressalva do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, quanto à não-aplicação do regime da repercussão geral aos recursos protocolados em data anterior à regulamentação do referido instituto; e
- e) que os Tribunais, Turmas Recursais e de Uniformização sejam autorizados à adoção dos procedimentos previstos no artigo 543-B, § 3º do Código de Processo Civil, especificamente a retratação das decisões ou a inadmissibilidade dos recursos extraordinários, sempre que as decisões contrariarem ou se pautarem pela jurisprudência desta Casa e forem contrastadas por recursos extraordinários.

Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrente a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Plenário, 22.04.2009. (RE 597389 RG-QO/SP - Repercussão Geral por Quest. Ord. Recurso Extraordinário - Relator Min. Ministro Presidente - Julgamento: 22/04/2009 - Publicação DJe-157 DIVULG 20-08-2009 PUBLIC 21-08-2009 EMENT VOL-02370-09 PP-01969 RF v. 105, n. 404, 2009, p. 321-328)

De tal maneira, restou pacificada a questão da concessão dos benefícios de pensão por morte anteriores à publicação da Lei nº. 9.032/95, constituindo-se, assim, a concessão de percentuais inferiores a 100%, em ato jurídico perfeito, haja vista que houve a devida observância das regras legais estabelecidas para tanto.

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

2008.63.16.002847-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007438/2010 - CARLOS MOREIRA SANTOS (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Carlos Moreira Santos em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor da renda mensal inicial por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em sua contestação o INSS alegou as preliminares relacionadas com a incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, a falta de interesse processual do Autor, bem como a ocorrência de prescrição e decadência, sendo que, em relação ao mérito, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

## Preliminar

No que se refere à preliminar de incompetência, não há que ser excluído da competência deste Juizado o presente feito pelo simples fato de que, se julgada procedente com o acolhimento de todo o pedido do Autor, venha o benefício a superar o limite legal quando considerados os valores atrasados, uma vez que pode a Autora, perfeitamente, renunciar ao excedente.

Não há que se falar em falta de interesse processual, uma vez que o Autor já postulou na esfera administrativa e teve negado seu pedido, não lhe restando outra alternativa, assim como fez uso do instrumento processual adequado para tanto.

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Finalmente, não há também que se falar em decadência do direito de rever o ato de concessão do benefício, uma vez que, conforme já pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a limitação temporal mencionada somente se aplica aos benefícios concedidos após sua inclusão no texto da Lei nº. 8.213/91, conforme transcrevemos:

### PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 870872/RS - 2007/0068029-2 - Relator Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 29/09/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009)

### PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 527331/SP - 2003/0071827-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

De tal maneira, ficam rejeitadas as alegações preliminares apresentadas pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstanciam em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado por este Juízo.

## Mérito

O pedido é procedente.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria no 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº. 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada “resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão”.

Sendo assim, mesmo se tratando de benefício de pensão por morte como no caso dos autos, necessário se faz a revisão do benefício originário, pois que com base no valor deste é que foi fixada a renda mensal inicial do benefício atual, o que legitima o Autor da presente ação para postular seu direito. Quanto ao reajuste anual do benefício, o INSS aplicou corretamente os índices oficiais previstos pelo Poder Legislativo.

Do dispositivo.

Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário NB-104.827.573-3, o qual deu origem à pensão por morte da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº. 8.870 de 15.04.94;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2008.63.16.002461-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007457/2010 - LEIDE MAURICIO DA SILVA (ADV. SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Leide Mauricio da Silva em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, afirmando a necessidade de correção dos salários-de-contribuição, utilizados para apurar a renda mensal inicial do benefício originário, com base na variação da ORTN/OTN.

Em sua contestação o Réu alegou a prescrição do direito postulado pelo Autor, bem como, em relação ao mérito do pedido, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Da mesma forma, não há que se falar em decadência do direito de rever o ato de concessão do benefício, uma vez que, conforme já pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a limitação temporal mencionada somente se aplica aos benefícios concedidos após sua inclusão no texto da Lei nº. 8.213/91, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 870872/RS - 2007/0068029-2 - Relator Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 29/09/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 527331/SP - 2003/0071827-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

De tal maneira, ficam rejeitadas as alegações preliminares apresentadas pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstanciam em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado por este Juízo.

Mérito

Conforme esclarece a Autora na inicial, e comprova por meio de documentos anexos, vem recebendo sua aposentadoria por tempo de contribuição, concedido com data de início do benefício fixada em novembro de 1981.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº. 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº. 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subseqüentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento. (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Célio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627)

Outrossim, a Súmula nº. 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Dispositivo

Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) n°. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício originário. Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.16.002423-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007459/2010 - ANGLAIR ALICE BASSI DE SOUZA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Anglair Alice Bassi de Souza em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor da renda mensal inicial de seu benefício de prestação continuada, a fim de que seja incluído no cálculo do salário de benefício o valor referente ao 13º salário recebido pelo Autor, uma vez que o benefício foi concedido antes da publicação da Lei nº. 8.870 de 15 de abril de 1994, pois que, somente a partir de tal lei, a qual alterou o § 3º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91 e § 7º do artigo 28 da Lei nº. 8.212/91, passou a ser proibido o cômputo de tal valor para fins de concessão de benefício.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS alega, em preliminar, a ocorrência de prescrição e decadência quanto ao postulado pelo Autor e, finalmente, em relação ao mérito, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Finalmente, não há também que se falar em decadência do direito de rever o ato de concessão do benefício, uma vez que, conforme já pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a limitação temporal mencionada somente se aplica aos benefícios concedidos após sua inclusão no texto da Lei nº. 8.213/91, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 870872/RS - 2007/0068029-2 - Relator Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 29/09/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.
2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.
3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 527331/SP - 2003/0071827-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

De tal maneira, ficam rejeitadas as alegações preliminares apresentadas pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstanciam em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado por este Juízo.

#### Mérito

Depreende-se da inicial a tese apresentada pelo Autor no sentido de que seja incluído, no cálculo de seu salário de benefício, o valor referente ao décimo terceiro salário recebido durante o período base de cálculo, haja vista que sua exclusão causou uma diminuição do valor de sua renda mensal inicial.

Fundamenta o seu pedido no fato de que o benefício foi concedido antes da publicação da Lei nº. 8.870 de 15 de abril de 1994, pois, somente a partir de tal lei, que alterou o § 3º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, bem como o § 7º do artigo 28 da Lei nº. 8.212/91, passou a ser proibido o cômputo de tal valor para fins de concessão de benefício previdenciário. Conforme dispunha o § 3º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, eram considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária, não havendo, portanto, qualquer exclusão dos valores recebidos a qualquer título, bastando que sobre eles tenha havido a incidência de contribuição previdenciária, para que pudessem integral o período base de cálculo.

A partir de 15 de abril de 1994, quando publicada a Lei nº. 8.870, a redação do mesmo § 3º passou a trazer expressamente a seguinte disposição: serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo terceiro salário (gratificação natalina).

Veja-se, aliás, que a mesma alteração foi perpetrada pela mencionada Lei nº. 8.870/94 em relação ao § 7º do artigo 28 da Lei nº. 8.212/91, pois que, em sua redação original dispunha que o décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento, sendo que após a alteração, passou a ter a seguinte redação: o décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.

De tal maneira, não se pode afastar a existência de dois períodos distintos em relação à forma de cálculo dos benefícios de prestação continuada da previdência social, ao menos no que se refere à possibilidade de inclusão do décimo terceiro salário naquele período base de cálculo, um antes e outro depois da alteração dos mencionados §§ 3º e 7º, acima transcritos em suas duas versões.

Assim, os benefícios concedidos antes da publicação da Lei nº. 8.870/94, devem ter em seu período base de cálculo a inclusão dos valores referentes ao décimo terceiro salário, a fim de que estes componham os trinta e seis últimos salários-de-contribuição, conforme precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.870/94.

1. Para os benefícios concedidos em data anterior ao advento da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da renda mensal inicial. Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91 e do art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213/91, ambos em sua redação primitiva.
2. Os juros de mora incidem à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, sendo que a partir de 11/01/2003 os juros deverão ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código civil, c.c.

o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, os quais têm incidência até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; RE nº 298.616/SP).

3. Reexame necessário parcialmente provido. (Processo: 2004.03.99.025226-0 - UF: SP - Doc.: TRF300102758 - REOAC - Remessa ex officio em Apelação Cível - 955824 - Relator Desembargador Federal Galvão Miranda - Órgão Julgador Décima Turma - Data do Julgamento 28/03/2006 - Data da Publicação/Fonte DJU DATA:26/04/2006 PÁGINA: 649)

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ATUALIZAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. INCORPORAÇÃO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO ANTERIOR À LEI N.º 8.880/94. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DO PERCENTUAL DE 147,06%. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. CUSTAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. ARTIGO 461 DO CPC.

1. Considerando que incide contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina, que a mesma constitui ganho habitual dos trabalhadores, nos termos da Súmula 207 do STF e que, à época da concessão da aposentadoria, não havia qualquer ressalva à sua utilização no cálculo do salário-de-benefício, o Autor faz jus à referida inclusão, respeitado o valor-teto dos salários-de-contribuição vigente no período, nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91.
2. Os salários-de-contribuição eram corrigidos na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios, conforme o disposto no artigo 20, § 1º, da Lei de Custeio. Por sua vez, a antiga redação do artigo 31 da Lei de Benefícios elegeu o INPC como indexador hábil para fins de reajuste das prestações previdenciárias, restando afastada, portanto, a incidência do percentual de 147,06% para fins de recálculo da renda mensal inicial.
3. Correção monetária fixada nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 8 do TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da CGJF da 3ª Região e sucedâneos legais.
4. Juros de mora devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano até 10.01.2003 e, após esta data, à razão de 1% (um por cento) ao mês.
5. A Autarquia Previdenciária não está sujeita ao recolhimento de custas processuais, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de custas e despesas comprovadamente realizadas pelo Autor.
6. Em razão da sucumbência recíproca, as partes suportarão de per si, os honorários de seus respectivos patronos (artigo 21, do CPC), observando-se, contudo, que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais na forma da legislação pertinente.
7. Prejudicada a arguição de pré-questionamento suscitada nas contra-razões de apelação, uma vez que a aludida peça tem mesmo o caráter de resposta, não podendo ultrapassar esse limite.
8. O benefício deve ser revisto independentemente do trânsito em julgado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 10.444/02.
9. Apelação parcialmente provida. (Processo: 2002.61.26.005531-0 - UF: SP - Doc.: TRF300122201AC - APELAÇÃO CÍVEL - 877135 - Relator Desembargador Federal Antonio Cedeno - Órgão Julgador Sétima Turma - Data do Julgamento 16/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJU DATA:12/07/2007 PÁGINA: 419)

Do posicionamento acima transcrito, extrai-se, portanto, o entendimento de que a limitação imposta para afastar a inclusão do décimo terceiro salário do período base de cálculo para apuração do salário-de-benefício somente pode ser considerada em relação aos benefícios concedidos a partir de 15 de abril de 1994, não podendo se impor àqueles, tal qual o benefício do Autor, que tenham sido calculados e concedidos anteriormente.

Ressalte-se, por fim, que o direito de inclusão do valor do salário-de-contribuição equivalente ao décimo terceiro do segurado, não implica em ampliação do prazo de trinta e seis contribuições mensais, previstos anteriormente para apuração do salário-de-benefício, nem mesmo na possibilidade de ser ultrapassado o limite máximo do salário-de-contribuição a ser considerado na época.

Do dispositivo.

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - DIB 063.562.509-1, em nome da Autora Anglair Alice Bassi de Souza, incluindo no valor do salário-de-contribuição os respectivos décimo terceiro salários, verificados no período base de cálculo;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2008.63.16.002831-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007441/2010 - SALVADOR JOSE SANTANA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Salvador José Santana em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor da renda mensal inicial por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial. Em sua contestação o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS contrariou as alegações do Autor, afirmando estar correta a forma de apuração da renda mensal inicial de seu benefício.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes, portanto, os requisitos previstos pelo inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, bem como por tratar-se o mérito da questão somente de matéria de direito, não se fazendo necessárias maiores dilações probatórias, passo a conhecer diretamente do pedido do Autor.

Mérito

O pedido é procedente.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria no 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº. 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada “resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão”.

Quanto ao reajuste anual do benefício, o INSS aplicou corretamente os índices oficiais previstos pelo Poder Legislativo.

Do dispositivo.

Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº. 8.870 de 15.04.94;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.16.002842-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007440/2010 - FILOMENA ROCATI CARVALHO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Filomena Rocati Carvalho em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de correção dos salários-de-contribuição, utilizados para apurar a renda mensal inicial do benefício originário, com base na variação da ORTN/OTN.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial postulando a improcedência do pedido.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Conforme se verifica do parecer da Contadoria deste Juízo, consta no sistema plenus da Previdência Social que a Autora faleceu em 08 de novembro de 2008, sendo que após ser devidamente intimado para se manifestar nos autos o Advogado da Autora permaneceu inerte.

De acordo com o disposto no artigo 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade, de forma que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei, conforme artigo 6º do mesmo estatuto processual.

Daí resulta que, em se tratando de benefício previdenciário, somente seu beneficiário teria legitimidade para propor demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social a fim de postular a revisão do valor de seu benefício, legitimidade esta que se estenderia aos seus dependentes apenas para que pudessem rever a renda mensal inicial de eventual pensão por morte deixada, ou para fins do disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91.

No entanto, não se verifica qualquer dessas situações nos autos, e mais ainda, constata-se que a ação fora proposta após o falecimento da beneficiária, restando claro, assim, a falta de legitimidade para tanto, uma vez que, nos termos do artigo 2º do Código Civil a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, sendo que, de acordo com o artigo 6º do mesmo Código, a existência da pessoa natural termina com a morte.

Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, haja vista a falta de legitimidade da parte para figurar no pólo ativo da ação.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

## 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000199

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.16.002084-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009822/2010 - ROSALINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. ROSALINA RODRIGUES DA SILVA, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir do requerimento administrativo (nb- 538.210.875-3), ou seja, 11/11/2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 11/11/2009 (DER), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001035-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009823/2010 - DARCILIA DE SOUZA COSTA LAGE (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. DARCILIA DE SOUZA COSTA LAGE, o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença (nb-534.246.194-0), ou seja, 05/11/2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 05/11/2009 (dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença nb- 534.246.194-0), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000622-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009814/2010 - JOSE ELIDIO LEITE (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o benefício de auxílio-doença (nb- 502.599.589-9) em aposentadoria por invalidez, à parte autora Sr. JOSÉ ELIDIO LEITE, a partir do ajuizamento da ação, ou seja, 30/03/2010, descontadas as parcelas já recebidas a título de auxílio-doença.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 30/03/2010 (ajuizamento da ação), sendo descontadas as parcelas já recebidas a título de auxílio-doença (nb- 502.599.589-9), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001043-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009824/2010 - LINDOMAR GOMES DA SILVA (ADV. SP148815 - CLAUDIO DE SOUSA LEITE, SP152555 - GABRIELA BENEZ TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr. LINDOMAR GOMES DA SILVA, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a partir da data do requerimento administrativo (nb- 535.983.572-5), ou seja, 10/06/2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 10/06/2009 (DER), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000558-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009815/2010 - MARIA BENEDITA FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. MARIA BENEDITA FLORENCIO DOS SANTOS, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir do mês posterior ao último em que a autora efetuou recolhimento ao RGPS, ou seja, 01/10/2010.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 01/10/2010 (mês posterior ao último em que a autora efetuou recolhimento ao RGPS), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000426-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009817/2010 - LOURDES MARIA DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. LOURDES MARIA DOS SANTOS, o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença (nb-570.179.913-8), ou seja, 31/12/2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 31/12/2009 (dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença nb- 570.179.913-8), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.  
Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001578-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009733/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial, para CONDENAR a União a restituir à parte autora, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, as contribuições previdenciárias descontadas de seus proventos de Vereador do Município de Castilho/SP, no período compreendido entre janeiro de 2001 a novembro de 2001, incidindo correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561, de 02 de julho de 2007, no tópico atinente à liquidação de sentença em ações de repetição de indébito, conforme cálculos que serão apresentados por ocasião da fase de cumprimento desta sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.  
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000543-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009816/2010 - NELI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. NELI APARECIDA DE OLIVEIRA, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir do requerimento administrativo (nb-538.530.585-1), ou seja, 03/12/2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 03/12/2009 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.  
Sem custas nem honorários nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6316000200**

#### **DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não comprovou o recolhimento do preparo dentro do prazo legal, torno deserto o recurso interposto por ela.**

**Sem prejuízo da medida acima, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oferecimento das Contra-Razões do recurso interposto pela parte autora.**

**Após, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.”**

2008.63.16.002963-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009737/2010 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO (ADV. SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO, SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002957-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009738/2010 - JAIR ZAMBIANCHI TOCCHIO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO, SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002954-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009739/2010 - VILMAR TOCCHIO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO, SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.16.001119-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009743/2010 - WAGNER DE FIGUEIREDO RITA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nomeio o Dr. Oswaldo Luiz Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/11/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000308-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009741/2010 - MARIA DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do ofício do INSS, anexado aos autos em 16/08/2010.

Após, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2010.63.16.001090-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009735/2010 - MARIA TEODORA DE SOUSA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2011 às 16:00 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 05.08.2010.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se.”**

2006.63.16.000894-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009751/2010 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000172-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009752/2010 - PEDRO POSSO (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.001359-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009753/2010 - DOMINGOS MARQUES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.16.000090-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009754/2010 - PEDRO GARCIA PERES (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2007.63.16.002177-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009869/2010 - VILMA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Havendo questionamento da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, remeta-se o processo à Contadoria Judicial, para verificação.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2010.63.16.001877-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009447/2010 - MAURA ROMANO ALVES (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 10/11/2010, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b)

se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001224-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009744/2010 - JOSEFA ALICE SANCHES DA SILVA (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ, SP157092 - APARECIDO MARCHIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Denis Alexander Nunes Dourado como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/10/2010, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.**

**Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária**

**nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.**

**Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.**

**Intime-se. Cumpra-se.”**

2006.63.16.002372-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009848/2010 - LUZIA FERREGUTTI GOMES (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000366-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009826/2010 - DIONISIO HIDEKI ITO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000257-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009827/2010 - ATAIDE PEDRO MANOEL (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001831-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009850/2010 - BENEDITO BUONO (ADV. SP210916 - HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000025-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009780/2010 - LEONILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP085583 - AKIYO KOMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.000540-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009782/2010 - KODAKI TOMIKO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.000177-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009783/2010 - SILVIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.003104-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009847/2010 - GILBERTO BARBOSA BARROS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001453-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009851/2010 - ALICE PEREIRA CASIMIRO (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000200-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009828/2010 - THAMIRIS SILVA P. DOS SANTOS REPR. NEUZELI S. P. SANTOS (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA); TALITA SILVA P. DOS SANTOS REPR. NEUZELI S. P. SANTOS (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA); NEUZELI SILVA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001893-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009849/2010 - MARIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001305-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009852/2010 - EDNA REGINA DA COSTA PEREIRA (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.002018-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009781/2010 - CICERO DA SILVA BRAZ (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

2010.63.16.000887-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009746/2010 - JULIETA ANGELICA DOS SANTOS (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO, SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001172-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009053/2010 - JOAQUIM ALVES DE SENA (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001891-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009253/2010 - NELI BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001892-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009254/2010 - MARIA DE FATIMA ANTONIO (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001893-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009255/2010 - RICARDO DE MORAES (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001894-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009256/2010 - CHARLENE JULIANA NEVES DA SILVA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001895-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009257/2010 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001897-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009259/2010 - EDER MARCOS MUTTI (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001898-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009260/2010 - SERGIO CORREA DE MATOS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001899-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009261/2010 - MARIO DE NADAI (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001904-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009263/2010 - MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.16.001748-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009160/2010 - LAERCIO BISPO DOS SANTOS (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.02.2011 às 16:00 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001324-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009755/2010 - ANA LAURA OLIVEIRA MOURA (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000817-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009734/2010 - VANDETE ALVES DA SILVA BALBINO (ADV. SP263846 - DANILLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando que a parte autora alega a condição de rurícola e requer auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - rural designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 16/02/2011, às 10h30min.

Intime-se ainda a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Tendo em vista a existência de contestação-padrão, dê-se tão somente ciência à autarquia ré da designação de audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000686-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009861/2010 - JOAO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória 103/2010, bem como para apresentarem suas alegações finais no prazo de 15(quinze) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2006.63.16.002892-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009749/2010 - CLEVOCI CANDIDA IZELI BERTHOLA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 06.08.2010.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.002951-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009736/2010 - ODAIR VIEIRA BONTEMPO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO, SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não comprovou o recolhimento do preparo dentro do prazo legal, torno deserto o recurso por ela interposto.

Sem prejuízo da medida acima, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oferecimento das Contra-Razões do recurso interposto pela parte autora.

Após, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.**

**Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.**

**Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

2005.63.16.000886-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009776/2010 - VALTER FERNANDES DE MATTOS (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, SP171477 - LEILA LIZ MENANI).

2005.63.16.000884-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009777/2010 - CARMO RIBEIRO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, SP171477 - LEILA LIZ MENANI).

2005.63.16.000883-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009778/2010 - ADELINO GIABALDO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.000875-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009779/2010 - CICERO SEBASTIÃO DA SILVA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, SP171477 - LEILA LIZ MENANI).

2005.63.16.001056-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009775/2010 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000101-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009825/2010 - ANTONIO ZIDES BATAGELO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.**

**Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.**

**Cumpra-se.”**

2005.63.16.001566-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009770/2010 - JOSE ROBERTO PACHECO (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001472-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009771/2010 - MARIO FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001425-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009772/2010 - JAMIL GARCIA LEITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001075-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009774/2010 - NAIR BADARO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.002291-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009768/2010 - SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001265-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009840/2010 - RIVALDO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.002438-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009831/2010 - NADIR BATISTA WENCESLAU (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.002350-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009832/2010 - EFIGENIA AMARA AVELINO (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001902-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009834/2010 - CLEUSA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000411-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009843/2010 - ADELINA PEREIRA CARVALHO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000397-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009844/2010 - EDITH DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000396-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009845/2010 - ARACI FAVARO LOPES (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000392-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009846/2010 - MARIA PREVELATO DA SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000380-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009808/2010 - MARIA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.002542-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009830/2010 - DIRCEU SCHEEL (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001780-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009835/2010 - ELZA ROCHA NOVAES COSTA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001513-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009838/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP085583 - AKIYO KOMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000992-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009841/2010 - GILBERTO RAMALHO DE ARAUJO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000937-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009842/2010 - VALDECI OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.002425-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009767/2010 - MARIA EDNEIA LORENZETTI (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.001230-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009773/2010 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000056-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009809/2010 - MARCELINA RAMIRA DE AGUILAR (ADV. SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.002253-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009833/2010 - ROSA TERESA DOS SANTOS (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.001844-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009769/2010 - SANTINA MIGLIORINI FAVARIN (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001425-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009839/2010 - MARIA RODRIGUES BASILIO (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ).

2006.63.16.001746-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009836/2010 - POLIBIA XAVIER PRATES (ADV. SP119384 - FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001743-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009837/2010 - APARECIDA HISAKO YAMADA (ADV. SP119384 - FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.16.000918-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009872/2010 - VANDERLEI NERI (ADV. SP227458 - FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para que o autor forneça a esse Juízo as certidões de tempo de serviço/contribuição, referente ao período exercido na função de professor, conforme alegado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.**

**Havendo discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo Réu, remeta-se os autos virtuais à contadoria.**

**Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca dos cálculos, retornem os autos virtuais conclusos.**

**Cumpra-se.”**

2006.63.16.000557-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009747/2010 - VICENTE JOSE DA SILVA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002153-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009748/2010 - ANA ROBERTA FLORIANO HENRIQUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.16.001848-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009058/2010 - CASEMIRO DE SOUZA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.02.2011 às 15:00 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.16.001663-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009750/2010 - ANGELO DRUZIAN NETTO (ADV. SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 10.09.2010.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2010.63.16.001945-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009641/2010 - ADELICE ESMEIRA DE JESUS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.02.2011 às 15h00min.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000787-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009732/2010 - MARIA ODETE DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a petição anexada em 23.07.2010, através da qual a parte autora justifica sua ausência à perícia médica outrora designada, excepcionalmente, redesigno perícia médica para 28/10/2010 às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina, pelo Dr. Denis Alexander Nunes Dourado.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do(a) Sr(a). Perito(a). Considerando a proximidade da data da perícia, ora designada, intime-se a advogada da autora, através de contato telefônico.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Int. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo os recursos interpostos pela parte autora e pelo INSS no efeito devolutivo.**  
**Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**  
**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**  
**Publique-se. Cumpra-se.”**

2008.63.16.002654-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009472/2010 - RUBENS SIQUEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002469-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009473/2010 - JACKSON LUIZ MACHADO (ADV. SP276022 - EDER DOURADO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.16.001920-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009758/2010 - ANESIA DA SILVA ALONSO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora.

Após a vinda da contestação, expeça-se carta precatória para a Justiça Federal de Araçatuba-SP, para oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, Sra. Anésia da Silva Alonso, tendo em vista o pedido expresso da autora.

Por derradeiro, devolvida a carta precatória, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

2010.63.16.001943-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009760/2010 - VALTER BARBOSA DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 29/11/2010, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Camila da Silva Bini como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 18/11/2010, às 09:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

#### Quesitos da Perícia Social:

- 1)O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2)O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3)As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4)O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5)O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6)A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7)Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8)Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9)Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se.

#### **DECISÃO JEF**

2008.63.16.003362-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009702/2010 - ALZIRA FERNANDES ASTI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Em petição anexada ao processo em 12.07.2010, alegou o(a) autor(a) a existência de erro do contador do Juízo em não incluir em seus cálculos os juros contratuais remuneratórios.

A esse respeito, necessário observar que a sentença proferida apenas concedeu as diferenças decorrentes da aplicação do plano econômico, corrigidas monetariamente desde quando devidas, com incidência de juros moratórios a partir da data de sua prolação, não incluindo os juros contratuais remuneratórios, como pretendeu a parte autora em sua manifestação. Oportuno observar, ainda, que, embora divergente de meu entendimento pessoal acerca da matéria, o magistrado prolator da sentença, na época, não reconhecia o direito aos juros contratuais remuneratórios de 0,5%, sendo que, tal questionamento poderia ser feito apenas em sede de embargos de declaração, ou ainda, de recurso, o que não foi feito nos presente autos.

Assim, não se afigura possível a inclusão dos juros remuneratórios em sede de liquidação de sentença, eis que, neste caso, estaria claramente configurada a violação à coisa julgada.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprida a sentença, ficando desde já fixados como valor da condenação aqueles já depositados pela Caixa Econômica Federal.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.777-8.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003276-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009622/2010 - JOSE PIMENTEL FILHO (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS, SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento de sentença, mantida pelo v. Acórdão, já transitado em julgado, proferido pela E. Turma Recursal, que condenou a Entidade Ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989 em substituição ao índice efetivamente aplicado, e ainda, a atualizar o saldo não bloqueado da conta referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado.

Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Entidade Ré acerca da impossibilidade de elaboração dos respectivos cálculos, haja vista a conta nº 17270-4 possuir operação 001, conta corrente e não conta poupança, e ainda, que a conta 39634-7 possuir sua última movimentação em 18.09.1986 e, finalmente, não terem sido localizados extratos da conta nº 136-9 nos períodos dos planos econômicos concedidos.

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, requereu a autora a apresentação dos extratos demonstrando a última movimentação das contas 39634-7 e 136-9.

Não obstante o último requerimento do(a) autor(a), dos documentos anexados ao processo que servem de embasamento ao fato constitutivo do direito por alegado, consta apenas os comprovantes de abertura das cadernetas de poupança datado de 01.08.1984.

Tal comprovante, embora demonstre a existência da conta poupança da autora naquele ano, não se afigura suficiente para elidir o fato impeditivo alegado pela Entidade Ré, ou seja, o seu encerramento ainda no ano de 1986, antes, portanto, do mês cuja diferença de correção monetária foi concedida na sentença.

Assim, a menos que a parte autora comprove a manutenção de sua conta poupança a partir de janeiro de 1987, o que afastaria a alegação da Ré, não há como prosseguir o cumprimento da sentença.

Posto isto, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente documento que demonstre ao menos a manutenção de sua caderneta de poupança após janeiro de 1987.

Ficam desde já cientes às partes e determinado à Secretaria que, decorrido o prazo supra sem a devida comprovação da situação acima descrita, deverá o presente processo ser arquivado.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.16.001433-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316009712/2010 - MARIA REGINA DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes acerca da anexação do ofício da Caixa Econômica Federal que informa a realização da conversão e depósito dos valores requisitados na presente ação em conta em nome da sucessora habilitada. Oficie-se ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, dando-lhe ciência acerca da presente decisão, bem como para que pague à Sra. Marina Regina da Silva, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2435-4.

Intime-se a sucessora habilitada para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento do respectivo valor no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o saque, o Juízo deverá ser comunicado.  
Decorrido o prazo supra, nada mais sendo requerido, archive-se.  
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003367-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009703/2010 - LEONARDO GERALDO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Em petição anexada ao processo em 12.07.2010, alegou o(a) autor(a) a existência de erro do contador do Juízo em não incluir em seus cálculos os juros contratuais remuneratórios.

A esse respeito, necessário observar que a sentença proferida apenas concedeu as diferenças decorrentes da aplicação do plano econômico, corrigidas monetariamente desde quando devidas, com incidência de juros moratórios a partir da data de sua prolação, não incluindo os juros contratuais remuneratórios, como pretendeu a parte autora em sua manifestação. Oportuno observar, ainda, que, embora divergente de meu entendimento pessoal acerca da matéria, o magistrado prolator da sentença, na época, não reconhecia o direito aos juros contratuais remuneratórios de 0,5%, sendo que, tal questionamento poderia ser feito apenas em sede de embargos de declaração, ou ainda, de recurso, o que não foi feito nos presente autos.

Assim, não se afigura possível a inclusão dos juros remuneratórios em sede de liquidação de sentença, eis que, neste caso, estaria claramente configurada a violação à coisa julgada.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprida a sentença, ficando desde já fixados como valor da condenação aqueles já depositados pela Caixa Econômica Federal.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.735-2.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002504-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009713/2010 - ERICA VANESSA JACINTO CARMO (ADV. ); GABRIEL JACINTO CARMO (sem advogado) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ALCIDES HENRIQUE JACINTO CARMO (ADV./PROC. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS). Em vista das informações contidas nos avisos de recebimento anexados ao processo em 12.07.2010, e ainda, o fato de não constar dos autos qualquer informação anterior quanto a alteração de endereço dos autores, considero estes por intimados na referida data, conforme disposto no artigo 19, §2º da Lei nº 9.099/1995, aplicável subsidiariamente ao caso por força do artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Finalmente, em vista do trânsito em julgado da sentença de improcedência proferida, promova a Secretaria o arquivamento do presente processo.

Dê-se ciência aos réus.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Trata-se de análise acerca da petição do autor, através da qual pretende a inclusão dos juros contratuais remuneratórios de 0,5% ao mês sobre os valores apurados em sede de liquidação de sentença.**

**Primeiramente, observa-se que a sentença proferida, embora de procedência, não abarcou a incidência de juros remuneratórios, condenando a Entidade Ré apenas ao pagamento das diferenças de correção monetária de sua caderneta de poupança, relativo ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice efetivamente aplicado na época.**

A esse respeito, oportuno ressaltar que, embora divergente de meu entendimento pessoal acerca da matéria, o magistrado prolator da sentença, na época, não reconhecia o direito aos juros contratuais remuneratórios de 0,5%, sendo que, tal questionamento poderia ser feito apenas em sede de embargos de declaração, ou ainda, de recurso, o que não foi feito nos presente autos.

Ademais, permitir a inclusão dos supracitados juros nos cálculos de liquidação, no presente momento processual, configuraria claramente violação à coisa julgada, o que é vedado.

Por essas razões, indefiro o requerimento formulado pelo autor, através da petição anexada ao processo em 07.07.2010.

Após, nada mais sendo requerido em 10(dez) dias, archive-se.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.”

2008.63.16.003353-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009549/2010 - ALICE NOMURA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003385-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316009550/2010 - MARIA JOSEFINA DOURADO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003365-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316009552/2010 - ERNESTO MAZIN (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003368-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316009556/2010 - NELSON RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003361-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316009557/2010 - GERALDINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003359-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009558/2010 - ANTONIO APARECIDO PARDIM (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.16.001566-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316009870/2010 - WALDEMAR APPARECIDO SOARES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Tendo em vista que foi efetuado o depósito dos valores pleiteados pela parte autora, oficie-se ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou à sua advogada, esta munida com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores de condenação depositados na conta nº 0280.005.2384-6.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Ficam desde já cientes as partes e determinado à Secretaria que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, será o processo arquivado.

Cumpra-se.

2006.63.16.000763-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316009868/2010 - JOAO DE SANTI (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento da sentença que condenou a Entidade Ré a creditar em favor da parte autora as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão e ao Plano Collor I, em substituição ao índice aplicado na época. Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Caixa Econômica Federal que deixou de apresentar os respectivos cálculos de liquidação por constar em sua base de dados registro de adesão ao acordo extrajudicial.

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, manteve-se inerte a parte autora.

Feito esse breve relato, verifico, primeiramente, que, em vista da informação acerca da existência de registro de acordo extrajudicial do autor, tenho que a hipótese é de extinção do processo, ante a ocorrência de um fato impeditivo do direito que se pretende executar.

Por essa razão, sem maiores delongas, determino a Secretaria promova o arquivamento da presente ação.

Dê-se ciência às partes.  
Cumpra-se.

2008.63.16.003357-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009701/2010 - PAULO PIONA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Em petição anexada ao processo em 12.07.2010, alegou o(a) autor(a) a existência de erro do contador do Juízo em não incluir em seus cálculos os juros contratuais remuneratórios.

A esse respeito, necessário observar que a sentença proferida apenas concedeu as diferenças decorrentes da aplicação do plano econômico, corrigidas monetariamente desde quando devidas, com incidência de juros moratórios a partir da data de sua prolação, não incluindo os juros contratuais remuneratórios, como pretendeu a parte autora em sua manifestação. Oportuno observar, ainda, que, embora divergente de meu entendimento pessoal acerca da matéria, o magistrado prolator da sentença, na época, não reconhecia o direito aos juros contratuais remuneratórios de 0,5%, sendo que, tal questionamento poderia ser feito apenas em sede de embargos de declaração, ou ainda, de recurso, o que não foi feito nos presente autos.

Assim, não se afigura possível a inclusão dos juros remuneratórios em sede de liquidação de sentença, eis que, neste caso, estaria claramente configurada a violação à coisa julgada.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprida a sentença, ficando desde já fixados como valor da condenação aqueles já depositados pela Caixa Econômica Federal.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.702-6.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, arquite-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2005.63.16.001363-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316009865/2010 - ELIAS DUTRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão, que condenou a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo

Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Caixa Econômica Federal que deixou de apresentar os respectivos cálculos de liquidação alegando que a parte autora já recebeu a taxa progressiva de juros, apresentando os respectivos extratos.

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, insurgiu-se a parte autora acerca das tais alegações, requerendo, ao final, nova intimação da Caixa Econômica Federal para apresentação dos extratos da conta do FGTS de 10.02.1971 a 12.11.1996.

Feito esse breve relato, verifico, primeiramente, que, em vista da informação acerca do anterior recebimento da taxa progressiva de juros pelo(a) autor(a), tenho que a hipótese é de extinção do processo, ante a ocorrência de um fato impeditivo do direito que se pretende executar.

Ademais, observa-se que a Entidade Ré efetivamente iniciou os procedimentos para o cumprimento da sentença, que só não puderam ser concluídos ante a constatação do anterior recebimento da taxa progressiva de juros pelo(a) autor(a).

Assim, a extinção do presente processo é a medida que impõe.

Por essas razões, sem maiores delongas, determino a Secretaria promova o arquivamento da presente ação.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2007.63.16.001384-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009094/2010 - OSVALDO PELISARO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos.

Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Caixa Econômica Federal acerca da impossibilidade de elaboração dos respectivos cálculos, haja vista a conta poupança de titularidade do(a) autor(a) ter sido aberta após os planos concedidos.

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, manteve-se inerte a parte autora, demonstrando, com isso, sua concordância tácita acerca daquelas informações.

Assim, entendo demonstrada a existência de um fato impeditivo do direito que presente executar, o que impõe o arquivamento da presente ação.

Posto isto, sem maiores delongas, determino à Secretaria que promova o arquivamento da presente ação.

Dê-se ciência às partes.

2008.63.16.003341-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009700/2010 - EDGAR ANUNCIACAO DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Houve manifestação de concordância da parte autora acerca dos valores apurados para complementação.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprida a sentença, ficando desde já fixados como valor da condenação aqueles já depositados pela Caixa Econômica Federal.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.794-8.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, arquite-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003177-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316009699/2010 - EMILIO BONILHA DA CRUZ (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Houve manifestação de concordância da parte autora acerca dos valores apurados para complementação.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprida a sentença, ficando desde já fixados como valor da condenação aqueles já depositados pela Caixa Econômica Federal.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.726-3.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.16.000726-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009853/2010 - LUCIA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se do cumprimento da determinação da E. Turma Recursal que converteu o julgamento em diligência, a fim de que fossem realizadas perícias médicas nas áreas de cardiologia e ortopedia. Após devolução dos autos a este Juizado Especial Federal, foram designadas as respectivas perícias, sendo realizada somente a perícia cardiológica, uma vez que o único médico ortopedista credenciado junto a este Juizado Especial Federal informou ser a autora sua paciente, estando, portanto, impedido para sua realização.

Houve a partir de então diversos contatos com outros ortopedistas que até o presente momento não manifestaram interesse em seu credenciamento como perito(a) médico(a) junto a este Juizado Especial Federal.

Assim, objetivando evitar maiores demoras no andamento do presente processo e conseqüentes prejuízos para as partes, determino seja expedido mandado, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça verifique junto aos médicos ortopedistas desta cidade de Andradina, a seguir relacionados, seu interesse na realização da perícia para este processo.

- Dr. Edison Lopes Ferreira, consultório sito à Rua Dr. Humberto de Campos, 1017, fone (18) 3722-3625;

- Dr. Carlos Augusto, consultório sito à Rua Paes Leme, 1341, fone (18) 3723-1455;

- Dr. José Renato Boni e/ou Dr. Marcio Baldy de Souza, clínica sito à Av. Guanabara, 1292, fone (18) 3722-4389 ou 3722-4644;

- Dr. Charles C. Kobayashi, consultório sito à Av. Guanabara, 1568, fone (18) 3723-7839 ou 3722-9839.

Havendo aceitação de qualquer dos médicos consultados, o qual ficará desde já nomeado para a perícia, deverá o Sr. Oficial de Justiça colher no corpo do mandado a nota de ciência e aceitação do encargo, datada e assinada pelo médico, entregando-lhe ainda cópia desta decisão, além de obter desde logo o dia e hora para a perícia, a ser realizada em sala deste Juizado Especial Federal especialmente disponibilizada para esse desiderato. No mesmo ato deverá o Sr. Oficial cientificá-lo que, por ocasião da realização da perícia, deverá responder aos quesitos que seguem, atentando-se especialmente para os de número 06, 07, 08 e 09.

Quesitos para as perícias:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Devolvido o mandado à Secretaria com informação de aceitação do encargo, deverá ser promovida a intimação das partes acerca da data para sua realização e que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico, devendo, ainda, ser expedido mandado para intimação pessoal do(a) autor(a), já que este(a) reside em área rural na cidade de Castilho/SP,

para comparecer à perícia, portando a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente aquela referente ao tratamento ortopédico a que esteve submetido(a).  
Havendo rejeição de todos os médicos, deverá o Sr. Oficial de Justiça colher no corpo do mandado a nota de ciência e a negativa de cada um dos médicos, datada e assinada, além de certificar todo o ocorrido, devendo a Secretaria, em seguida, remeter o processo à Turma Recursal para apreciação e providências que se fizerem necessárias.  
Dê-se ciência às partes.  
Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Trata-se de análise acerca da petição da parte autora, através da qual pretende a inclusão dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês nos valores apurados em sede de liquidação de sentença.**

**A esse respeito, necessário observar que a sentença proferida apenas concedeu as diferenças decorrentes da aplicação do plano econômico, corrigidas monetariamente desde quando devidas, com incidência de juros moratórios a partir da data de sua prolação, não incluindo os juros contratuais remuneratórios, como pretendeu a parte autora em sua manifestação.**

**Oportuno observar, ainda, que, embora divergente de meu entendimento pessoal acerca da matéria, o magistrado prolator da sentença, na época, não reconhecia o direito aos juros contratuais remuneratórios de 0,5%, sendo que, tal questionamento poderia ser feito apenas em sede de embargos de declaração, ou ainda, de recurso, o que não foi feito nos presente autos.**

**Ademais, conforme se observa da decisão anteriormente proferida na presente ação, já houve a fixação do valor da condenação, não se afigurando mais possível a inclusão dos juros remuneratórios neste momento processual, eis que, neste caso, estaria claramente configurada a violação à coisa julgada.**

**Por essas razões, indefiro o requerimento formulado pela parte autora para inclusão dos juros remuneratórios nos cálculos de liquidação, assim como também a intimação da Entidade Ré para complementação do valor anteriormente depositado.**

**Finalmente, tendo em vista a decisão anteriormente proferida, desnecessária nova autorização para o saque dos valores depositados, bastando o(a) autor(a) ou seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, e efetuar o respectivo levantamento.**

**Decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.**

**Dê-se ciência às partes**

**Cumpra-se.”**

2008.63.16.003340-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316009784/2010 - VILMA ALVES MOTTA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000011-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009797/2010 - ALINE CRISTINA TEIXEIRA PEREIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003384-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009798/2010 - JOAQUIM ARAUJO MOURA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003381-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009799/2010 - JOSE MARQUES DE ANDRADE (ESPOLIO) (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003376-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009800/2010 - DALVA SPAZAPAN (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003375-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316009801/2010 - ISAMU HASUNUMI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003364-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009802/2010 - MILTON JOSE COELHO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003363-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316009803/2010 - MANOEL RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003355-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009804/2010 - IRENE MOREIRA DOS SANTOS FRANCO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003352-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316009805/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003350-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009806/2010 - ALCIDES GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003348-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316009807/2010 - MARCOS ANTONIO BERGAMASCHI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.16.003476-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009704/2010 - LUIZ ANTONIO SILVA REIS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Houve manifestação de concordância da parte autora acerca dos valores apurados para complementação.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprida a sentença, ficando desde já fixados como valor da condenação aqueles já depositados pela Caixa Econômica Federal.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.751-4.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão, que condenou a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo**

**Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Caixa Econômica Federal que deixou de apresentar os respectivos cálculos de liquidação alegando que a parte autora já recebeu a taxa progressiva de juros, apresentando os respectivos extratos.**

**Devidamente intimada para se manifestar a respeito, insurgiu-se a parte autora acerca de tais alegações, requerendo, ao final, nova intimação da Caixa Econômica Federal para apresentação dos cálculos de liquidação, bem como os extratos analíticos da conta do FGTS.**

**Feito esse breve relato, verifico, primeiramente, que, em vista da informação acerca do anterior recebimento da taxa progressiva de juros pelo(a) autor(a), tenho que a hipótese é de extinção do processo, ante a ocorrência de um fato impeditivo do direito que se pretende executar.**

**Ademais, observa-se que a Entidade Ré efetivamente iniciou os procedimentos para o cumprimento da sentença, que só não puderam ser concluídos ante a constatação do anterior recebimento da taxa progressiva de juros pelo(a) autor(a).**

**Assim, a extinção do presente processo é a medida que impõe.**

**Por essas razões, sem maiores delongas, cancelo a multa anteriormente fixada, ficando desde já autorizada a Entidade Ré a efetuar seu estorno, e determino a Secretaria promova o arquivamento da presente ação.**

**Dê-se ciência às partes.**

**Cumpra-se.”**

2006.63.16.000437-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009866/2010 - VIRTUOZA RODRIGUES MARCELINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000452-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009867/2010 - FILISMINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

**\*\*\* FIM \*\*\***

2007.63.16.000829-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009855/2010 - FELICIO FLEURY DE MORAES - REP. REGINA MORAES DE SOUZA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Mantenho a anterior decisão que recebeu o recurso interposto pela AGU e indefiro o requerimento formulado pela parte autora através da petição anexada ao processo em 10.09.2010.

Por oportuno, verifico que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, co-réu na presente ação, não foi intimado acerca da decisão proferida em 19.08.2010, ficando desde já determina sua intimação acerca da referida decisão, bem como para apresentar, caso queira, suas contra-razões de recurso no prazo de 10(dez) dias.

Decorrido o prazo supra, remeta-se o presente processo à Turma Recursal.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2009.63.16.000012-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316009705/2010 - ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Em petição anexada ao processo em 12.07.2010, alegou o(a) autor(a) a existência de erro do contador do Juízo em não incluir em seus cálculos os juros contratuais remuneratórios.

A esse respeito, necessário observar que a sentença proferida apenas concedeu as diferenças decorrentes da aplicação do plano econômico, corrigidas monetariamente desde quando devidas, com incidência de juros moratórios a partir da data de sua prolação, não incluindo os juros contratuais remuneratórios, como pretendeu a parte autora em sua manifestação. Oportuno observar, ainda, que, embora divergente de meu entendimento pessoal acerca da matéria, o magistrado prolator da sentença, na época, não reconhecia o direito aos juros contratuais remuneratórios de 0,5%, sendo que, tal questionamento poderia ser feito apenas em sede de embargos de declaração, ou ainda, de recurso, o que não foi feito nos presente autos.

Assim, não se afigura possível a inclusão dos juros remuneratórios em sede de liquidação de sentença, eis que, neste caso, estaria claramente configurada a violação à coisa julgada.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprida a sentença, ficando desde já fixados como valor da condenação aqueles já depositados pela Caixa Econômica Federal.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.738-7.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002387-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009871/2010 - ONANCIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento da sentença, já transitada em julgado, que condenou a Caixa Econômica Federal a creditar em favor do(a) autor(a) as diferenças de correção monetária da(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Collor I, em substituição aos índices aplicados na época.

Após o Trânsito em Julgado da sentença, foi a Entidade Ré intimada para seu cumprimento, tendo apresentado, através da petição anexada ao processo em 16.04.2010, os cálculos e o respectivo crédito dos valores apurados na conta fundiária do(a) autor(a).

Devidamente intimado(a), concordou expressamente o(a) autor(a), requerendo, ao final, o respectivo depósito na conta vinculada do FGTS, indicando, com isso, o integral cumprimento da sentença por parte da Caixa Econômica Federal. Assim, o arquivamento do processo é a medida que se impõe.

Isto posto, estando integralmente cumprida a sentença, determino seja dada ciência à parte autora de que para levantamento dos valores apurados e já creditados em sua conta fundiária, deverá enquadrar-se em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8036/90, devendo comprovar esta situação perante a própria Caixa Econômica Federal.

Após, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.000838-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316009711/2010 - BERNARDINO BONFIM (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA, SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA); PAULO ROBERTO ANDOLFI BONFIM (ADV. ); SOLANGE APARECIDA BONFIM (sem advogado) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes acerca da anexação do ofício da Caixa Econômica Federal que informa a realização da conversão e depósito dos valores requisitados na presente ação em contas em nome dos sucessores habilitados.

Oficie-se ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, dando-lhe ciência acerca da presente decisão, bem como para que pague ao Sr. Paulo Roberto Andolfi Bonfim os valores depositados na conta nº 0280.005.2433-8, à Sra. Solange Aparecida Bonfim os valores depositados na conta nº 0280.005.3434-6 e ao Sr. Bernardino Bonfim, ou à sua advogada, esta munida com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2432-0.

Intime-se os sucessores habilitados, atentando-se que somente o Sr. Bernardino é representado por advogado, para que compareçam na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos respectivos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o prazo supra, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002391-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316009714/2010 - VALDOMIRO LARA PAIA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento da sentença que condenou a Entidade Ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%), em substituição ao índice efetivamente aplicado no referido mês.

Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Caixa Econômica Federal que deixou de apresentar os respectivos cálculos de liquidação por constar em sua base de dados registros de adesão ao acordo extrajudicial.

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, manteve-se inerte a parte autora.

Feito esse breve relato, verifico, primeiramente, que, em vista da informação acerca da existência de termo de adesão ao acordo extrajudicial pelo(a) autor(a), tenho que a hipótese é de extinção do processo, ante a ocorrência de um fato impeditivo do direito que se pretende executar.

Ademais, observa-se que a Entidade Ré efetivamente iniciou os procedimentos para o cumprimento da sentença, que só não puderam ser concluídos ante a constatação de existência de acordo extrajudicial celebrado pelo(a) autor(a).

Assim, a extinção do presente processo é a medida que impõe.

Por essas razões, sem maiores delongas, determino a Secretaria promova o arquivamento da presente ação.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

### 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000201

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.16.002943-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007306/2010 - ADEMAR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Ademar Cardoso da Silva em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de ser mantido o valor real do benefício apurado inicialmente em relação.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Verifica-se das alegações apresentadas pelo Autor na inicial sua discordância com a evolução do valor de seu benefício, sob a alegação de que não foi preservado o seu valor real, de acordo com o montante fixado no início do pagamento, sendo que após algum tempo tal valor, em comparação ao salário-de-contribuição, estaria bem abaixo do que deveria lhe ser pago.

A Constituição Federal de 1988, ao trazer as disposições gerais da Seguridade Social, estabelece no parágrafo único do artigo 194, como um dos objetivos básicos de sua organização, a irredutibilidade do valor dos benefícios, conforme expresso no inciso IV.

Tratando, então, especificamente da Previdência Social no artigo 201, nossa Carta Constitucional estabeleceu no § 2º que é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei, sendo que, com a Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.1998, tal regra foi mantida, tendo apenas sido transferida para o § 4º do mesmo artigo.

Portanto, nos termos do que determina a Carta Magna, a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios da Previdência Social mediante reajustamentos deve se dar nos termos da lei. Cabe assim, ao legislador infraconstitucional o estabelecimento de índices de reajuste, uma vez que a Constituição Federal não elegeu qualquer um.

Dando efetividade ao texto constitucional, a Lei nº. 8.213/91 em seu artigo 41 inciso II estabelecia: os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo for alterado, pelo índice da cesta básica ou substituto eventual.

Elegeu, então, a Lei 8.213/91 o INPC do IBGE como o índice oficial para reajustamento dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social, tendo tal norma vigorado até 23 de dezembro de 1992, quando foi editada a Lei nº. 8.542/92, a qual, em seu artigo 12, revogou expressamente o inciso II daquele artigo 41.

Conforme estabeleceu a Lei nº. 8.542/92 no § 3º do artigo 9º, haja vista a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 8.700/93, a partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substituiu o INPC para todos os fins previstos nas Leis nº. 8.212, e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, passando, assim, o IRSM a ser o novo índice de reajuste dos benefícios de prestação continuada pagos pela Autarquia Ré.

Com a edição da Lei nº. 8.880/94, os benefícios de prestação continua da Previdência Social foram convertidos em URV, sendo que a mesma legislação, em seu artigo 29, estabeleceu os critérios de reajuste dos benefícios previdenciários, determinando a aplicação do IPC-r acumulado, sendo que tal índice, porém, deixou de ser calculado pelo IBGE desde 1º de julho de 1995, haja vista a Medida Provisória nº. 1.053/95 e suas sucessivas reedições.

Pois bem, antes mesmo que se completasse o período aquisitivo de doze meses previsto pelo artigo 29 da Lei n.º 8.880/94, o que daria direito ao reajustamento do benefício com aplicação do índice ali previsto, fora editada a Medida Provisória n.º 1.415, datada de 29 de abril de 1996, tendo ela estabelecido em seu artigo 2º que os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores. Vê-se, portanto, que sempre houve previsão expressa de índice de reajuste do valor dos benefícios, não cabendo, portanto, ao Judiciário interferir na esfera de atribuição do Poder Legislativo, determinando a aplicação de índices e formas de reajuste que não foram legalmente estabelecidos pelo Poder legitimado para tanto. Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º. 9.099/95. P. R. I.

2008.63.16.002916-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007428/2010 - PAULO CEZAR PAULO REPRESENTADO POR SUA GENITORA (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Paulo Cezar Paulo, representado por sua Mãe, Sra. Izabel Meira Lima, em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de correção dos salários-de-contribuição, utilizados para o cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria precedente, com base na variação da ORTN/OTN. Devidamente citado o Réu contestou a ação apresentando em preliminar, a incompetência deste Juizado Especial para julgamento da ação, caso o valor das prestações vencidas, somadas às vincendas ultrapassem o limite estabelecido na Lei n. 10.259/01, mencionou a eventual ocorrência de coisa julgada ou litispendência, afirmou ser a inicial inepta, bem como alegou a falta de interesse processual, haja vista a não apresentação de requerimento administrativo. Afirmou também o Réu a ocorrência de prescrição e decadência quanto ao postulado pelo Autor e, finalmente, em relação ao mérito, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal n.º. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à preliminar de incompetência, não há que ser excluído da competência deste Juizado o presente feito pelo simples fato de que, se julgada procedente com o acolhimento de todo o pedido do Autor, venha o benefício a superar o limite legal quando considerados os valores atrasados, uma vez que pode a Autora, perfeitamente, renunciar ao excedente.

Quanto à eventual coisa julgada ou litispendência, o que se percebe é a alegação genérica relacionada com ações que foram propostas para aplicação do IRSM referente a fevereiro de 1994, o que se configura como pedido diverso do aqui constante, pois que neste processo se busca a continuidade de aplicação de índices superiores ao teto, inclusive o do próprio IRSM.

Não há que se falar em inépcia da inicial, pois que o pedido apresentado é claro, consistente na aplicação residual dos percentuais excluídos de reajustes do valor do benefício em razão da aplicação do teto máximo estabelecido na lei. Da mesma forma a ausência de apresentação, por parte do Autor, de cópia do processo administrativo, não impede o conhecimento da ação, uma vez que todas as informações necessárias para eventual revisão do valor do benefício encontram-se em poder da própria Autarquia Previdenciária.

Quanto à alegada falta de interesse processual, também não se verifica, uma vez que o Réu coloca como necessário o prévio requerimento administrativo, o que, no presente caso, seria de todo infrutífero, pois que é fato notório e de conhecimento geral que o INSS não concede a forma de revisão pretendida na inicial, razão pela qual, exigir-se a postulação administrativa a preceder a propositura da ação levaria apenas a uma movimentação burocrática desnecessária e danosa especialmente para o beneficiário da previdência social.

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Finalmente, não há também que se falar em decadência do direito de rever o ato de concessão do benefício, uma vez que, conforme já pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a limitação temporal mencionada somente se aplica aos benefícios concedidos após sua inclusão no texto da Lei nº. 8.213/91, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.
2. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 870872/RS - 2007/0068029-2 - Relator Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 29/09/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.
2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.
3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 527331/SP - 2003/0071827-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

De tal maneira, ficam rejeitadas as alegações preliminares apresentadas pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstanciam em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado por este Juízo.

Mérito

Conforme consta dos autos, o benefício precedente que deu origem à pensão por morte recebida pelo Autor, foi concedido em 1º de junho de 1975, tendo, assim, o benefício sido implantado antes da edição da Lei nº. 6.423/77, a qual passou a estabelecer regras para correção monetária, dispondo em seu artigo 1º que a correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, sendo a ORTN, constando expressamente no § 3º daquele mesmo artigo que eram considerados sem nenhum efeito, na vigência daquela legislação, a estipulação de correção monetária com base em índice diverso da variação nominal da ORTN.

Estabelece o artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, decorrendo daí a conclusão lógica de que toda norma legal é criada para regular situações futuras e verificadas após sua entrada em vigor, não podendo retroagir para alcançar fatos ou situações já verificadas sob a égide da legislação anterior.

De tal forma, o ato jurídico perfeito, aquele que se consuma durante a vigência do ordenamento jurídico anterior, implementando todas as características necessárias para sua validade perante a lei revogada, não perde seu valor ou sua eficácia em razão da alteração do sistema legal.

Da mesma maneira, o direito adquirido, aquele que se demonstra totalmente realizado, implementado e, portanto, integrado ao patrimônio de seu titular nos termos da legislação anterior, não deixa de existir pela nova regulamentação legislativa.

Como não poderia deixar de ser, também a coisa julgada, ou seja, aquela situação já definida de maneira inalterável pelo trânsito em julgado de decisão judicial, não é afetada pela nova disposição legal a respeito da matéria.

Portanto, tendo o benefício precedente sido implantado em junho de 1975, a utilização dos critérios e índices de correção monetária aplicados sobre os salários de contribuição para cálculo do salário de benefício, vigentes na época, configura-se em ato jurídico perfeito emanado do órgão concessor, o qual não pode ser atingido por legislação posterior que passou a disciplinar sobre a correção monetária.

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

2008.63.16.002855-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007437/2010 - TUTOMU SUYAMA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Tutomu Suyama em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, afirmando a necessidade de correção dos salários-de-contribuição, utilizados para apurar a renda mensal inicial do benefício originário, com base na variação da ORTN/OTN. Em sua contestação o Réu alegou a prescrição do direito postulado pelo Autor, bem como, em relação ao mérito do pedido, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Da mesma forma, não há que se falar em decadência do direito de rever o ato de concessão do benefício, uma vez que, conforme já pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a limitação temporal mencionada somente se aplica aos benefícios concedidos após sua inclusão no texto da Lei nº. 8.213/91, conforme transcrevemos:

**PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.**

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 870872/RS - 2007/0068029-2 - Relator Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 29/09/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009)

**PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 527331/SP - 2003/0071827-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

De tal maneira, ficam rejeitadas as alegações preliminares apresentadas pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstanciam em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado por este Juízo.

Mérito

Conforme esclarece a Autora na inicial, e comprova por meio de documentos anexos, vem recebendo sua aposentadoria por tempo de contribuição, concedido com data de início do benefício fixada em dezembro de 1987.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº. 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº. 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subseqüentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento. (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Célio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627)

Outrossim, a Súmula nº. 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuida de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

#### Dispositivo

Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício originário. Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.16.002975-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007427/2010 - CLAUD RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Claid Rodrigues dos Santos em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de acrescer os valores recebidos a título de auxílio-acidente nos salários-de-contribuição. Requereu, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção, tendo alegado, ainda, em preliminar a falta de competência desta Justiça Federal, uma vez que se trata de benefício decorrente de acidente do trabalho.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à alegada incompetência da Justiça Federal para processamento da ação, não há que ser acolhida a preliminar, uma vez que, mesmo em se tratando de benefício acidentário com origem na atividade laboral do Autor, tal fato relaciona-se unicamente com o benefício de auxílio-acidente, em relação ao qual não se postula qualquer revisão ou concessão, mas tão somente sua utilização no cálculo da aposentadoria por invalidez, está enquadrada pelo próprio Réu como previdenciária e não acidentária.

Mérito

Depreende-se da inicial a pretensão do Autor em ter considerado o valor do auxílio-acidente no salário de contribuição para apuração do salário-de-benefício, uma vez que era beneficiário daquele auxílio, e quando se aposentou teve tal benefício cessado, razão pela qual, nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8.213/91, deveriam tais valores ser incluídos nos salários-de-contribuição para fins de apuração do salário-de-benefício de sua aposentadoria.

Tomando-se a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, constata-se que aquele Tribunal já reconheceu que o fato do auxílio-acidente ser mantido concomitantemente com a aposentadoria, impede que seu valor seja utilizado no cálculo de tal benefício sob pena de configurar-se bis in idem, conforme transcrevemos:

**PREVIDENCIÁRIO. CARÁTER VITALÍCIO DO AUXÍLIO-ACIDENTE VERIFICADO NO MOMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DA LESÃO. VITALICIEDADE E INCLUSÃO NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL CONFIGURA BIS IN IDEM. DECISÃO MANTIDA.**

1. Verifica-se caráter vitalício do benefício acidentário no momento da consolidação da lesão que lhe origina, in casu, ocorrida em 13.2.1998, quando já em vigor a regra impeditiva da acumulação do auxílio-acidente com qualquer aposentadoria.

2. Com o advento da Lei nº. 9.528/1997, o auxílio-acidente passou a integrar o salário-de-contribuição, perdendo, assim, a característica de vitaliciedade (art. 31 da Lei nº. 8.213).

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 952968/DF - 2007/0113932-1 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 27/03/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 12/05/2008)

**PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. FATO GERADOR OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 9.528/97. CARÁTER VITALÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO BENEFÍCIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO DO DISSÍDIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**

1. Cinge-se a controvérsia dos autos sobre a possibilidade de inclusão do valor do auxílio-acidente aos salários-de-contribuição que compõem o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria, nos casos em que o referido benefício acidentário seja cumulável com a aposentação.

2. O auxílio-acidente, no período anterior à edição da Lei n.º 9.528/97, era vitalício, motivo pelo qual não poderia integrar o valor dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria, porquanto com ela acumulável, sob pena de bis in idem.

3. Recurso especial provido. (REsp 478231/SP - 2002/0150105-4 - Relator Ministra Maria Thereza de Assis Moura - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 17/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 04/06/2007 p. 432)

De tal maneira, não sendo pago de maneira concomitante com a aposentadoria, tem o Autor direito em ver incluído nos salários-de-contribuição os valores recebidos a título de auxílio-acidente, a fim de apurar o devido valor do salário-de-benefício de sua aposentadoria.

Além do mais, tomando-se o texto expresso do artigo 29, § 5º, da Lei nº. 8.213/91, a forma de concessão da aposentadoria por invalidez não respeitou a determinação legal, a qual determina que, se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Tal matéria já foi objeto de discussão quando confrontados o dispositivo acima e a norma estabelecida pelo § 7º do artigo 36 do Decreto nº. 3.048/99, o qual estabelecia que a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral. Diante de tal conflito aparente de normas, firmou-se o entendimento, ao menos no âmbito da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, da necessidade de aplicação do texto legal, uma vez que a norma regulamentadora havia extrapolado seus limites e estabelecido uma forma de cálculo do salário-de-benefício diferente do que previa a legislação previdenciária.

Por outro lado, também se discutiu naquela Colenda Turma a respeito da possibilidade de prolação de sentença, em casos semelhantes, sem que houvesse nos autos a apuração da verdadeira utilidade econômica da revisão do cálculo da renda mensal inicial nos termos do postulado na inicial, concluindo-se, por maioria de votos pela prescindibilidade de tais cálculos, com base, inclusive, no Enunciado nº. 32 do FONAJEF:

Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Processo nº 2006.51.68.00.4451-6

Origem: Sessão Judiciária do Rio de Janeiro

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social

Relator: Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna

Relator Designado para Acórdão: Otávio Henrique Martins Port

## RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de pedido de uniformização nacional interposto pelo INSS com relação a acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais no Rio de Janeiro, versando sobre o critério de fixação da RMI de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, nos termos do art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

Irresignada, a autarquia previdenciária interpôs o presente incidente sob o argumento de que a Turma Carioca está em desacordo com julgados por Turma(s) Recursal(is) de outra Região e/ou por esta Eg. TNU.

É o relatório.

(...)

## VOTO VENCEDOR

Conforme já relatado pelo i. Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, trata-se de pedido de uniformização nacional interposto pelo INSS em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro que julgou procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora precedida de auxílio-doença, nos termos do art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

O i. relator, entendendo ser imprescindível a existência de cálculos elaborados pela contadoria judicial para o fim de esclarecer se o resultado do recálculo da RMI traz ou não vantagem econômica para a parte autora, votou no sentido de deixar prefixada a interpretação de que o cálculo da RMI da aposentadoria precedida de auxílio-doença deve ser feito com base nos parâmetros do art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91, mas anular a sentença e o acórdão para que novos julgados sejam proferidos, adotando, se for o caso, tal orientação, à vista de planilhas de cálculos demonstrativos do novo valor da RMI da parte autora que resulta da adoção de tais parâmetros.

Dito isto, passo a votar.

Inicialmente, concessa maxima venia do i. relator, entendo, sob o ponto de vista pragmático, não ser imprescindível a existência de cálculos da contadoria na fase de conhecimento.

Com efeito, o absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual. Ademais, é permitido ao órgão julgador, diante da ausência de cálculos, fazer a ressalva de que é possível, na fase de execução, que não haja interesse econômico à parte autora, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução. A propósito, o Enunciado nº 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”.

Feitas essas considerações preliminares, passo a análise do recurso.

No caso em tela, em relação ao julgado da Turma Recursal do Paraná (4ª Região), o incidente merece ser conhecido, pois consta nos autos cópia do acórdão paradigma, restando, ainda, demonstrada a divergência entre este e o aresto impugnado.

Trata-se aqui de benefício de aposentadoria por invalidez precedido de auxílio-doença, residindo a controvérsia na análise da legalidade do disposto no § 7º, do artigo 36, do Decreto nº. 3.048/99 em face do § 5º, do art. 29, da Lei nº. 8.213/91, no que diz respeito à forma de cálculo de tal benefício.

Acerca do conceito de salário-de-benefício, dispunha o artigo 29 da Lei nº 8.213/1991, em sua redação original:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

A partir de 29/11/1999, com as alterações promovidas pela Lei n.º 9.876/1999, tal conceito passou a ser o seguinte:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

A seu turno, assim dispõe o § 5º do mencionado artigo:

Art. 29. (...)

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.(grifei)

Não obstante a norma acima transcrita, adota o INSS, na sistemática de cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, o que preconiza o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999, verbis:

Art. 36. (...)

§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

Pois bem, recentemente, na sessão de julgamento realizada em 21/11/2008, foram julgados vários Incidentes de Uniformização idênticos ao presente. Na oportunidade, esta Turma Nacional de Uniformização, ao negar provimento aos recursos interpostos pelo INSS, firmou de vez o entendimento no sentido de que deve ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença a norma contida no § 5º do artigo 29 da Lei n.º 8.213/1991. Dentre os julgados, destaco os autos n.º 2007.51.51.002296-4, da relatoria do Exmo. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, cujo trecho do voto, por ser esclarecedor, transcrevo abaixo:

(...)

A questão já chegou à Turma Nacional de Uniformização, a qual decidiu, na sessão de 17 de março no corrente ano, nos seguintes termos: “APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DECORRENTE DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONFLITO DE NORMAS. Turma do Espírito Santo determinou a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez adotando a sistemática do art. 29, § 5º da Lei 8.213/91. Divergência com a Turma Recursal do Paraná que considerou aplicável a regra contida no Decreto n.º 3.048/99, art. 36, §7º, apenas alterando o coeficiente do auxílio-doença, de 91% para 100%. Regras antagônicas. Ilegalidade do Decreto n.º 3.048/99 por extrapolar sua função regulamentadora. Incidente conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Decide a Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, conhecer do incidente e no mérito negar-lhe provimento. (Pedido de Uniformização n.º 2006.50.51.001156-0; Relator Juiz Federal Leonardo Safi de Melo) Entendeu-se não ter o decreto o poder de inovar no ordenamento jurídico, de forma que, produzindo tal efeito no artigo 36, § 7º, o Decreto n.º 3.048/99 extrapolou, nesse ponto, sua função regulamentadora. De fato, analisando detidamente os dispositivos pertinentes, percebe-se a existência de afronta ao princípio da hierarquia das leis. O §5º do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91 previu o cômputo da duração do benefício de incapacidade percebido no período básico de cálculo do salário-de-benefício, considerando-se como salário-de-contribuição o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal. O parágrafo sétimo do artigo 36 do Decreto n.º 3.048/99, por sua vez, ao determinar a mera conversão do coeficiente aplicado sobre o salário-de-benefício que serviu de base à renda mensal do auxílio-doença, de 91% para 100%, excluiu o cômputo como salário-de-contribuição, durante o período de percepção do auxílio-doença, do salário-de-benefício que serviu de base a esse último. Criou-se por decreto, não há dúvidas, nova forma de cálculo, e aplicável exatamente àqueles que mais necessitam do amparo previdenciário: os segurados que, antes avaliados como temporariamente incapazes, não mais conseguem retornar ao mercado de trabalho e, por conseguinte, contribuir para o sistema. Patente, e inaceitável, o tratamento diferenciado a eles destinado. E essa afronta é facilmente perceptível tanto na redação original do art. 29 da Lei n.º 8.213/91, quanto após a alteração promovida pela Lei n.º 9.876, de 26 de novembro de 1999. Isso porque a previsão inicial, na redação original do caput do artigo 29, de fixação, como termo final do período básico de cálculo, a data do “afastamento da atividade”, já deveria ser interpretada em consonância com o § 5º do mesmo artigo 29, de modo que não se poderia confundir o afastamento “temporário” - ensejador do auxílio-doença, com o afastamento “definitivo” - que ocorre na aposentadoria por invalidez. Ora, imediatamente precedida ou não do benefício temporário, quando a autarquia previdenciária reconhece o direito à aposentadoria por invalidez, averiguando a presença de seus pressupostos, e, por conseguinte, concedendo novo e diverso benefício, instaura uma nova relação jurídica. Não há “continuidade” da relação anterior (concessão de auxílio-doença). A plena aplicação do § 5º, do artigo 29 da já citada lei, deve ser isenta de qualquer tendência restritiva e discriminatória. Assim entendendo, vislumbro no § 7º do artigo 36 do Decreto n.º 3.048/99, um inegável afastamento da intenção do legislador em relação ao cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez, prestigiada na Lei n.º 8.213/91 e amparada constitucionalmente nos parágrafos 3º e 4º do artigo 201 da CF/88. Desse entendimento não decorre qualquer

violação ao princípio constitucional da separação dos Poderes (art. 2º, CF/88), mas, isto sim, preservação dos princípios da hierarquia das leis e da isonomia.

(...)

De fato, a norma contida no artigo 29, em seu § 5º, é de clara exegese, e não deixa margem à interpretação divergente, bastando para o enquadramento da situação em seus termos a análise sobre ter sido ou não recebido o benefício por incapacidade em período integrante daquele denominado período básico de cálculo, este, por sua vez, descrito no inciso II do referido artigo.

Ora, o decreto tem como função explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação, de modo que, por ser ato inferior à lei, não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Assim sendo, diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Nesse contexto, o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, em sendo precedida de auxílio-doença, deve ter como parâmetro a regra insculpida no artigo 29, § 5º da Lei n.º 8.213/1991, e não o que prevê o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999, como sustenta o recorrente.

Ante o exposto, conheço do Incidente e nego-lhe provimento.

É voto.

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA ILÍQUIDA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO § 5º DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO § 7º DO ART. 36 DO DECRETO Nº 3.048/99.

1. O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução. A propósito, o Enunciado n.º 32 do FONAJEF: A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.

2. O art. 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/91, dispõe que “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo”.

3. A norma contida no artigo 29, em seu § 5º, é de clara exegese, e não deixa margem à interpretação divergente, bastando para o enquadramento da situação em seus termos a análise sobre ter sido ou não recebido o benefício por incapacidade em período integrante daquele denominado período básico de cálculo, este, por sua vez, descrito no inciso II do referido artigo.

4. O art. 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/99, é “dispositivo que se afasta da intenção do legislador quanto à forma de cálculo da renda mensal da aposentadoria por invalidez, prestigiada no § 5º do art. 29 da Lei n.º 8.213/91, constituindo afronta ao princípio da hierarquia das leis”. (PU n.º 2007.51.51.002296-4. Relator: Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho. J: 21/11/2009).

5. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Nesse contexto, o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, em sendo precedida de auxílio-doença, deve ter como parâmetro a regra insculpida no artigo 29, § 5º da Lei n.º 8.213/1991, e não o que prevê o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999.

6. Incidente conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, conhecer do Incidente de Uniformização e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator Designado para Acórdão.  
Brasília, 27 de Março de 2009.

Sendo assim, é de se reconhecer o direito postulado pelo Autor, ainda que no momento da apuração da nova renda mensal inicial possa vir a resultar valor inferior ao concedido administrativamente pelo Réu, quando, então, deverá permanecer aquele que mais lhe seja vantajoso.

Do dispositivo.

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por invalidez - DIB 570.119.143-1, em nome do Autor Claid Rodrigues dos Santos, nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, devendo ser incluídos nos salários-de-contribuição os valores relativos ao benefício de auxílio-acidente devido ao Autor por força de determinação judicial;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.16.002935-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007292/2010 - GERALDO VIAN (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Geraldo Vian em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor da renda mensal inicial por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS alega, em preliminar, a falta de interesse de agir da parte autora, uma vez que seu benefício já fora revisto com a aplicação do índice referente a fevereiro de 1994.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Preliminar

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Da análise dos documentos que acompanham a contestação, constata-se que a pretendida revisão já ocorreu em setembro de 2004, haja vista a determinação judicial decorrente de ação civil pública.

Posto isso, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, considerando a falta de interesse processual da Autora, haja vista que a revisão do valor do benefício já foi concedida na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

### 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000202

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.16.001841-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009812/2010 - JESUINO BORTOLETI (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido de capitalização dos juros progressivos, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000176-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009813/2010 - VITOR HUGO SENA PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de VITOR HUGO SENA PEREIRA, menor impúbere, ora representado por sua genitora, a Sra. SILVANA DE SENA ROCHA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000815-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009829/2010 - VALDECIR GOMES DA SILVA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2010.63.16.000797-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009821/2010 - APARECIDA ISQUIERDO GARUTE (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido da parte autora, parte autora, Sra. APARECIDA ISQUIERDO GARUTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001154-9 - ANA MARTINS DOS SANTOS (sem advogado) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) e BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP123199-EDUARDO JANZON NOGUEIRA): "Posto isso, EXCLUO a União Federal DA LIDE e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em relação a sua pessoa, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

De outra parte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Banco do Brasil à retificação da RAIS, para que a inscrição nº 124.92910.39.5, atualmente constando em nome JOVANA RUFINO BARBAIS no PASEP, volte a ser administrada pela CEF na base do PIS em nome da autora ANA MARTINS DOS SANTOS.

Feita a devida retificação, pode a autora possa pleitear o seu abono, desde o ano-exercício de 2004, em face da prescrição quinquenal, devendo, para tanto, comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

Observo que cabe à autora, após a retificação de seu número de PIS, providenciar a retificação dos seus vínculos trabalhistas e de suas informações sociais junto aos órgãos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

2009.63.16.001319-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009819/2010 - ANTONIO CARLOS COLODRO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, reconheço judicialmente o período laborado em condições especiais, sendo de 18/04/1983 a 12/02/2007 (data da emissão do PPP), trabalhado no Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ANTONIO CARLOS COLODRO, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, devendo o período em questão ser averbado pelo INSS, após o trânsito em julgado desta sentença.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para a interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:**

**a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;**

**b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;**

**c) calcular os valores atualmente devidos, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e**

**d) depositar os valores devidos.**

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2010.63.16.000042-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009810/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001782-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009811/2010 - JOSE PAULO CORSETTI (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

## SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.16.000286-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009820/2010 - DIRCELIA MARIA DE BRITO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## DECISÃO JEF

2010.63.16.001875-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009410/2010 - IVETE APARECIDA ROBERTO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2011 às 14:00 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedidos distintos.**

**Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.”**

2010.63.16.001856-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009534/2010 - IRENE AMELIA DE ANDRADE MEIRA (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA, SP072459 - ORÍDIO MEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001800-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316009484/2010 - ANNA PARREIRA ALVES (ADV. SP149621 - AIRTON CAZZETO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001327-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316009611/2010 - MARIA NEUSA AISSA DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001878-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316009537/2010 - SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA PARRA (ADV. SP089386 - ANTONIO CESAR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.16.001855-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316009067/2010 - MARIA DAS DORES RODRIGUES (ADV. SP227458 - FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2011 às 14:00 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Trata-se de análise acerca da petição do autor, através da qual pretende a inclusão dos juros contratuais remuneratórios de 0,5% ao mês sobre os valores apurados em sede de liquidação de sentença.**

**Primeiramente, observa-se que a sentença proferida, embora de procedência, não abarcou a incidência de juros remuneratórios, condenando a Entidade Ré apenas ao pagamento das diferenças de correção monetária de sua caderneta de poupança, relativo ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice efetivamente aplicado na época.**

**A esse respeito, oportuno ressaltar que, embora divergente de meu entendimento pessoal acerca da matéria, o magistrado prolator da sentença, na época, não reconhecia o direito aos juros contratuais remuneratórios de 0,5%, sendo que, tal questionamento poderia ser feito apenas em sede de embargos de declaração, ou ainda, de recurso, o que não foi feito nos presente autos.**

**Ademais, permitir a inclusão dos supracitados juros nos cálculos de liquidação, no presente momento processual, configuraria claramente violação à coisa julgada, o que é vedado.**

**Por essas razões, indefiro o requerimento formulado pelo autor, através da petição anexada ao processo em 07.07.2010.**

**Após, nada mais sendo requerido em 10(dez) dias, archive-se.**

**Dê-se ciência às partes.**

**Cumpra-se.”**

2009.63.16.000156-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316009551/2010 - CARLOS DIAS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000154-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009553/2010 - LOURDES PEREIRA SOUTO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000024-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316009554/2010 - CECILIA LONGO PEREIRA HAICK (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000021-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009555/2010 - VANDA LONGO DOS SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.16.001937-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009648/2010 - MARIA ROSA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de pedidos distintos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 24/11/2010, às 14 horas e 30 minutos, na residência da autora, localizada na Rua das Hortências, 194, Jardim do Trevo, em Araçatuba/SP.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

#### Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001890-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009655/2010 - LINDALVA BATISTA DA COSTA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedidos distintos. Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Trata-se de análise acerca da petição do(a) autor(a), através da qual pretende a inclusão dos juros contratuais remuneratórios de 0,5% ao mês sobre os valores apurados em sede de liquidação de sentença.**

**Primeiramente, observa-se que a sentença proferida, embora de procedência, não abarcou a incidência de juros remuneratórios, condenando a Entidade Ré apenas ao pagamento das diferenças de correção monetária de sua caderneta de poupança, relativo ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice efetivamente aplicado na época.**

**A esse respeito, oportuno ressaltar que, embora divergente de meu entendimento pessoal acerca da matéria, o magistrado prolator da sentença, na época, não reconhecia o direito aos juros contratuais remuneratórios de 0,5%, sendo que, tal questionamento poderia ser feito apenas em sede de embargos de declaração, ou ainda, de recurso, o que não foi feito nos presentes autos.**

**Ademais, permitir a inclusão dos supracitados juros nos cálculos de liquidação, no presente momento processual, configuraria claramente violação à coisa julgada, o que é vedado.**

**Por essas razões, indefiro o requerimento formulado pelo(a) autor(a), através da petição protocolizada em 04.08.2010.**

**Dê-se ciência às partes.**

**Após, nada mais sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, archive-se.**

**Cumpra-se.”**

2009.63.16.000171-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009516/2010 - DORACI BISPO ORTIZ (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000168-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009517/2010 - LUIZ GONZAGA RODRIGUES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000159-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009518/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000158-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316009519/2010 - TEREZA SHINZATO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000157-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009520/2010 - VALMIR ALVES CARDOSO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000155-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316009521/2010 - ATSUO YAMADA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000151-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316009522/2010 - CLAUDOMIRO VILARIN (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

**\*\*\* FIM \*\*\***

2009.63.16.000705-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009541/2010 - MANOEL ANGELO DE CARVALHO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de análise acerca do recebimento do recurso interposto pela parte autora através da petição anexada ao processo em 12.07.2010.

Primeiramente, conforme se infere do disposto nos artigos 4º e 5º, ambos da Lei nº 10.259/2010, em sede de Juizado Especial Federal, somente será admitido recurso de sentença definitiva ou contra decisão que deferir medida de natureza cautelar no curso do processo.

Há, portanto, no sistema processual dos Juizados Especiais Federais, previsão limitada de recursos, cuja interposição fora das hipóteses expressa e taxativamente mencionadas implica em flagrante violação da referida norma.

Conforme se observa dos autos, a decisão guerreada pelo recurso interposto pela parte autora não deferiu medida de natureza cautelar, inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de interposição de recursos no presente momento processual, haja vista a expressa limitação prevista no supracitado dispositivo.

Nesse sentido a decisão da Turma Recursal da Bahia que, analisando a interposição de recurso que pretendia a reforma de acórdão já transitado em julgado, concluiu pela impossibilidade de interposição de recurso diverso daqueles previstos nos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ATÍPICO, IMPROPRIAMENTE DENOMINADO de "QUERRELLA NULLITATIS" (AÇÃO ANULATÓRIA), COM FEIÇÃO RESCISÓRIA de ACÓRDÃO da Turma Recursal TRANSITADO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE, QUER POR AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ATO JUDICIAL, QUER POR AUSÊNCIA de PREVISÃO LEGAL PARA O RECURSO IMPRÓPRIO. INDEFERIMENTO da INICIAL. 1. A legislação de regência dos Juizados Especiais Federais só prevê alguns tipos de recursos, não cogitando da existência de ação rescisória. Transitado em julgado o acórdão, não há mais qualquer outra chance de revisão do acórdão, especialmente quando não se localizam os vícios apontados pela suplicante/recorrente. 2. Agride o sistema processual dos Juizados Especiais Federais Cíveis, a interposição anômala de recursos, mesmo sob a égide de aparente ação anulatória. A inadequação procedimental e a precariedade da tese rescindenda arrostam a petição ao indeferimento por falta de interesse de agir da parte. 3. A legislação específica dos Juizados Especiais Federais não prevê o manejo da ação rescisória ou da ação anulatória de sentença ou acórdão. Trata-se de sistema processual de regramento fechado que não admite inserções não cogitadas pelo legislador. (...). Grifo meu. (processo: Processo 958004520044013; RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL; Relator: CARLOS D'AVILA TEIXEIRA; Órgão julgador: 1ª Turma Recursal - BA; Data: 0202/2005).

No mesmo sentido a Turma Recursal do Amazonas que, analisando questão relativa a interposição de recurso adesivo, reconheceu igualmente a expressa limitação prevista no artigo 5º, da Lei 10.259/2001:

“(…)6. Não se conhece de Recurso Adesivo em Sede de Juizado Especial Federal, por falta de previsão legal. Restrição expressa no art. 5º da Lei nº 10.259/2001. Inaplicável o princípio da fungibilidade dos recursos, em face da intempestividade. Grifo meu. (processo: Processo 842838200240132, RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL; Relator(a): MARIA LÚCIA GOMES de SOUZA; 1ª Turma Recursal - AM; data: 18.11.2002)”

Por essas razões, em vista da ausência de previsão legal, não recebo o recurso interposto pela parte autora por meio da petição anexada ao processo em 12.07.2010.

Dê-se ciência às partes.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000253-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316009707/2010 - LUIZ DE SOUSA LIMA JUNIOR (ADV. SP020394 - ACIOLY PEREIRA, MT001406 - ADEMAR GABAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Por ora, deixo de analisar a ocorrência de prevenção/litispendência.

Considerando resposta à Consulta de Prevenção Avançada (CPA) anexada aos autos em 11/05/10, em virtude de prevenção apontada em relação à ação ajuizada na 1ª Vara Federal de Araçatuba sob nº 0001155-16.2009.4.03.6107, considerando, ainda, a impossibilidade de verificação acerca de que conta-poupança pretende ver corrigida naqueles autos, esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se se trata da mesma conta-poupança indicada nos presentes autos, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001909-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316009634/2010 - WILSON BRAGA DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Júnior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/11/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Camila da Silva Bini como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 09/11/2010, às 11:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

#### Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

#### Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
  - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
  - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
  - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
  - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
  - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
  - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
  - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
  - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.16.001282-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009874/2010 - ADAO GONÇALVES CORREIA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). As questões trazidas pela petição da parte autora, anexada em 19.08.2010, já foram objeto de apreciação e encontram-se decididas pela decisão prolatada em 02.07.2010.

Em razão disto, indefiro o pedido.

Retornem os autos à contadoria judicial para que verifique se os cálculos de liquidação até então apresentados, relativamente à conta 02810.013.63053-6, estão de acordo com o julgado exequendo.

Apresentado o respectivo parecer, retornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra.

2010.63.16.001871-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316009408/2010 - MARIA JACIRA DA CONCEICAO (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.02.2011 às 14h00min.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000941-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009618/2010 - NILVA APARECIDA JESUS SANTOS (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES); RICARDO ALBERTO JESUS SANTOS (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES); SELMA ALVES MOIZES (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Inicialmente concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em cadernetas de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta nº 0281.643.00023043-3, referentes aos meses de abril e maio de 1990, conforme pleiteado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000451-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316009854/2010 - RODRIGO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de ação através da qual a parte autora pretende a recomposição de prejuízos havidos em contas-poupança, no percentual de 44,80%.

DECIDO.

Inicialmente defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos, em contas distintas.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos das contas nº 0630...00789914-6 e nº 0630...00703904-0, referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 1990, em nome de Rodrigo da Silva Fabris, conforme requerido na inicial, esclarecendo, ainda, qual a natureza da operação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001907-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316009633/2010 - MARCOS ANTONIO CENTURION (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Júnior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/11/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Camila da Silva Bini como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 09/11/2010, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
  - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
  - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
  - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
  - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
  - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
  - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
  - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
  - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
 Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.  
 Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
 Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001870-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009407/2010 - LINDAURA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.02.2011 às 13h00min.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001874-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316009409/2010 - LAURO ROSA DE CASTILHO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2011 às 13:00 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000452-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009856/2010 - MARIA IVONE DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); RODRIGO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); GUSTAVO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); ANDRE LUIS DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de ação através da qual a parte autora pretende a recomposição de prejuízos havidos em contas-poupança pertencentes a Abílio Fabris, no percentual de 44,80%.

DECIDO.

Inicialmente defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispendência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos, em contas distintas.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da conta nº 0630...00789913-8, referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 1990, em nome de Abílio Fabris, conforme requerido na inicial, esclarecendo, ainda, qual a natureza da operação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001928-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316009590/2010 - JOSE FLORENCIO FILHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/11/2010, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?  
12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000448-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316009763/2010 - MARIA IVONE DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); RODRIGO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); GUSTAVO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); ANDRE LUIS DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de ação através da qual a parte autora pretende a recomposição de prejuízos havidos em contas-poupança pertencentes a Abílio Fabris, no percentual de 44,80%.  
DECIDO.

Inicialmente defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispendência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos, em contas distintas.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos das contas nº 0630...00710407-0 e nº 0630...00789912-0, referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 1990, conforme requerido na inicial, esclarecendo, ainda, qual a natureza da operação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000162-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009708/2010 - ALEXANDRINA CALESTINI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Em petição anexada ao processo em 12.07.2010, alegou o(a) autor(a) a existência de erro do contador do Juízo em não incluir em seus cálculos os juros contratuais remuneratórios.

A esse respeito, necessário observar que a sentença proferida apenas concedeu as diferenças decorrentes da aplicação do plano econômico, corrigidas monetariamente desde quando devidas, com incidência de juros moratórios a partir da data de sua prolação, não incluindo os juros contratuais remuneratórios, como pretendeu a parte autora em sua manifestação.

Oportuno observar, ainda, que, embora divergente de meu entendimento pessoal acerca da matéria, o magistrado prolator da sentença, na época, não reconhecia o direito aos juros contratuais remuneratórios de 0,5%, sendo que, tal questionamento poderia ser feito apenas em sede de embargos de declaração, ou ainda, de recurso, o que não foi feito nos presente autos.

Assim, não se afigura possível a inclusão dos juros remuneratórios em sede de liquidação de sentença, eis que, neste caso, estaria claramente configurada a violação à coisa julgada.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendendo por devidamente cumprida a sentença, ficando desde já fixados como valor da condenação aqueles já depositados pela Caixa Econômica Federal.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.731-0.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000454-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009858/2010 - ANDRE LUIS DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de ação através da qual a parte autora pretende a recomposição de prejuízos havidos em contas-poupança, no percentual de 44,80%.

DECIDO.

Inicialmente defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos, em contas distintas.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos das contas nº 0630...00734358-0 e nº 0630...00796002-3, referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 1990, em nome de André Luís da Silva Fabris, conforme requerido na inicial, esclarecendo, ainda, qual a natureza da operação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000453-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316009857/2010 - ANDRE LUIS DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de ação através da qual a parte autora pretende a recomposição de prejuízos havidos em contas-poupança, no percentual de 44,80%.

DECIDO.

Inicialmente defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos, em contas distintas.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos das contas nº 0630...00789915-4 e nº 0630...00789916-2, referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 1990, em nome de André Luís da Silva Fabris, conforme requerido na inicial, esclarecendo, ainda, qual a natureza da operação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000943-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009617/2010 - MARIA BABETO MARCHI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Inicialmente concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em cadernetas de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta nº 0281.643.00027721-6, referentes aos meses de abril e maio de 1990, conforme pleiteado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001921-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316009638/2010 - DORIVAL ROSA DE CASTILHO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2011 às 16:00 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

2010.63.16.001925-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009724/2010 - MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001931-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316009726/2010 - FRANCISCO NOGUEIRA (ADV. SP279986 - HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.16.001820-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009486/2010 - REGINA CELIA CAIRES LIMA (ADV. SP301724 - REGINALDO DA SILVA LIMA, SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/02/2011 às 15:00 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000450-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009766/2010 - GUSTAVO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de ação através da qual a parte autora pretende a recomposição de prejuízos havidos em contas-poupança, no percentual de 44,80%.

DECIDO.

Inicialmente defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos, em contas distintas.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos das contas nº 0630...00734348-2 e nº 0630...00796001-5, referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 1990, em nome de Gustavo da Silva Fabris, conforme requerido na inicial, esclarecendo, ainda, qual a natureza da operação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000447-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009762/2010 - ANDRE LUIS DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de ação através da qual a parte autora pretende a recomposição de prejuízos havidos em conta-poupança, no percentual de 44,80%.

DECIDO.

Inicialmente defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos, em contas distintas.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da conta nº 0630.643.00813127-1, referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 1990, conforme requerido na inicial, esclarecendo, ainda, qual a natureza da operação 643.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001834-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316008999/2010 - IRACI DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/11/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001946-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009756/2010 - LUZINETE MARIA DE SOUZA (ADV. SP140123 - ELIAS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de fevereiro de 2011 às 09:30 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001345-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009863/2010 - CRISTINA PEREIRA BATISTA (ADV. SP229403 - CELIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu companheiro Sr. José Agredo da Silva.

Conforme pesquisa realizada no sistema PLENUS anexada aos autos virtuais, verificou-se existir beneficiários recebendo pensão por morte em razão do óbito do segurado José Agredo da Silva, fazendo-se necessário, assim, que integrem o pólo passivo da presente ação junto com a autarquia previdenciária.

Desse modo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça a esse Juízo os endereços, bem como as qualificações de ANDRE LUIZ GROSSO DA SILVA e APARECIDA TEODORO DA SILVA ARAUJO, a fim de que sejam incluídos no pólo passivo do presente feito, como co-réus, sob pena de extinção do feito.

Cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03.11.2010 às 16h00min. Proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema processual informatizado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001872-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316009411/2010 - JOVINA APARECIDA DOS SANTOS KASSAB (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/11/2010, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000446-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316009761/2010 - MARIA IVONE DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); RODRIGO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); GUSTAVO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); ANDRE LUIS DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de ação através da qual a parte autora pretende a recomposição de prejuízos havidos em contas-poupança, pertencentes a Abílio Fabris, no percentual de 44,80%.

DECIDO.

Inicialmente defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispendência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos, em contas distintas.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos das contas nº 0281.643.00768443-5 e nº 0281.643.00007262-8, referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 1990, conforme requerido na inicial, esclarecendo, ainda, qual a natureza da operação 643.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001509-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009532/2010 - ZULMIRA TEIXEIRA CUCATO (ADV. SP135305 - MARCELO RULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob pena de indeferimento da petição inicial, tendo em vista que o documento juntado aos autos, CPF nº 111.060.428-91, pertence a Adolfo Cucato.

Após, conclusos.

Publique-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Trata-se de análise acerca da petição da parte autora, através da qual pretende a inclusão dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês nos valores apurados em sede de liquidação de sentença.**

**A esse respeito, necessário observar que a sentença proferida apenas concedeu as diferenças decorrentes da aplicação do plano econômico, corrigidas monetariamente desde quando devidas, com incidência de juros moratórios a partir da data de sua prolação, não incluindo os juros contratuais remuneratórios, como pretendeu a parte autora em sua manifestação.**

**Oportuno observar, ainda, que, embora divergente de meu entendimento pessoal acerca da matéria, o magistrado prolator da sentença, na época, não reconhecia o direito aos juros contratuais remuneratórios de 0,5%, sendo que, tal questionamento poderia ser feito apenas em sede de embargos de declaração, ou ainda, de recurso, o que não foi feito nos presente autos.**

**Ademais, conforme se observa da decisão anteriormente proferida na presente ação, já houve a fixação do valor da condenação, não se afigurando mais possível a inclusão dos juros remuneratórios neste momento processual, eis que, neste caso, estaria claramente configurada a violação à coisa julgada.**

**Por essas razões, indefiro o requerimento formulado pela parte autora para inclusão dos juros remuneratórios nos cálculos de liquidação, assim como também a intimação da Entidade Ré para complementação do valor anteriormente depositado.**

**Finalmente, tendo em vista a decisão anteriormente proferida, desnecessária nova autorização para o saque dos valores depositados, bastando o(a) autor(a) ou seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, e efetuar o respectivo levantamento.**

**Decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.**

**Dê-se ciência às partes**

**Cumpra-se.”**

2009.63.16.000184-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316009785/2010 - CELSO FERRATO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000172-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316009786/2010 - MARCIA ALVES DOS SANTOS BEVILAQUA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS BEVILAQUA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); ALEXANDRE DOS SANTOS BEVILAQUA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000164-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009787/2010 - PAULO PEREIRA ASSIS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000023-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009788/2010 - ELZA LHEMAN (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000020-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316009789/2010 - ODETE CALDEIRA BOAVENTURA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000019-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316009790/2010 - PLINIO MEIRA ALVES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000018-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009791/2010 - MARIA BERNADETE SANTOS DE MENDONÇA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000017-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316009792/2010 - ARRICIERI GAIOTTO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000016-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009793/2010 - JOSE DA SILVA GOMES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000015-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316009794/2010 - LUIZ SALUSTIANO (ESPÓLIO) (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000014-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009795/2010 - OSVALDO PEREIRA COSTA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000013-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316009796/2010 - JOSEFA PEREIRA BASAGLIA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/11/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.**

**Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.**

**Ficam deferidos os quesitos que seguem.**

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?**
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?**
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?**
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?**
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?**
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?**
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?**
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?**
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?**

**Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.**

**Dê-se ciência ao INSS.**

**Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

2010.63.16.001861-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009280/2010 - VALDIR ALVES MEIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001938-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316009592/2010 - DALVA PONTES BENTO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.16.000449-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009764/2010 - MARIA IVONE DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); GUSTAVO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de ação através da qual a parte autora pretende a recomposição de prejuízos havidos em contas-poupança, no percentual de 44,80%.

DECIDO.

Inicialmente defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos, em contas distintas.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos das contas nº 0630...00693960-8 e nº 0630...00794472-9 em nome de Maria Ivone da Silva Fabris e Gustavo da Silva Fabris, referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 1990, conforme requerido na inicial, esclarecendo, ainda, qual a natureza da operação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000938-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009616/2010 - OLGA HATSUKO FUKUYAMA UCHIYAMA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Inicialmente concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em cadernetas de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta nº 0281.643.00086400-6, referentes aos meses de abril e maio de 1990, conforme pleiteado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000079-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009608/2010 - LUIZ FIRMINO DA SILVA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Primeiramente, torno sem efeito a decisão nº 6316009271/2010.

Conforme certidão lavrada em 30.09.2010, bem como o aviso de recebimento anexado ao processo em 30.08.2010, verifica-se que o autor mudou de endereço residencial sem informar a este Juizado.

Compulsando-se os autos observa-se que não consta qualquer petição, termo de declaração ou certidão informando a alteração do endereço residencial do autor.

Consta do artigo 19, §2º da Lei nº 9.099/1995, aplicável subsidiariamente nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, que “As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação”.

Em outras palavras, referido dispositivo atribui ao autor a responsabilidade pela manutenção e atualização de seus dados residenciais junto ao Juizado perante o qual tramita seu processo.

Sendo assim, em vista da inteira aplicabilidade ao caso da norma do referido dispositivo legal, considero por efetivada a intimação do autor acerca da sentença na data de 30.09.2010, data da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça.

Proceda a Secretaria à correspondente contagem de prazo recursal com base nessa data.

Dê-se ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.

Cumpra-se.

2009.63.16.000160-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009706/2010 - CLEUSA MARIA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento de sentença que condenou a Caixa

Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Em petição anexada ao processo em 12.07.2010, alegou o(a) autor(a) a existência de erro do contador do Juízo em não incluir em seus cálculos os juros contratuais remuneratórios.

A esse respeito, necessário observar que a sentença proferida apenas concedeu as diferenças decorrentes da aplicação do plano econômico, corrigidas monetariamente desde quando devidas, com incidência de juros moratórios a partir da data de sua prolação, não incluindo os juros contratuais remuneratórios, como pretendeu a parte autora em sua manifestação. Oportuno observar, ainda, que, embora divergente de meu entendimento pessoal acerca da matéria, o magistrado prolator da sentença, na época, não reconhecia o direito aos juros contratuais remuneratórios de 0,5%, sendo que, tal questionamento poderia ser feito apenas em sede de embargos de declaração, ou ainda, de recurso, o que não foi feito nos presente autos.

Assim, não se afigura possível a inclusão dos juros remuneratórios em sede de liquidação de sentença, eis que, neste caso, estaria claramente configurada a violação à coisa julgada.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprida a sentença, ficando desde já fixados como valor da condenação aqueles já depositados pela Caixa Econômica Federal.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.810-3.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000562-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009759/2010 - ADAO JORGE GOMES (ADV. SP226881 - ANA PAULA DONATO GARCIA FRANCISCONI); HELIONEIDE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP226881 - ANA PAULA DONATO GARCIA FRANCISCONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de fevereiro de 2011 às 10:30 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000219-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316009873/2010 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista o requerimento formulado pela parte autora através da petição anexada ao processo em 29.09.2010, cancelo audiência anteriormente designada para o dia 20/10/2010.

Por oportuno, analisando os documentos anexados ao processo, verifico trata-se de questão meramente de direito, pelo que determino sejam os autos remetidos à conclusão.

Dê-se ciência às partes, ficando a Secretaria desde já autorizada fazê-lo por meio de contato telefônico.

Cumpra-se.

2010.63.16.001852-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316009615/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedidos distintos.

Intime-se a parte autora para retificar o valor atribuído à causa, no prazo de 15(quinze) dias, tendo em vista que o limite de alçada do Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos, o que corresponde atualmente a R\$30.600,00, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2010.63.16.001840-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316009594/2010 - ANA ROSA ERRERIAS LOPES (ADV. SP051119 - VALDIR NASCIBENE, SP139701 - GISELE NASCIBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de extinção sem julgamento de mérito da ação anteriormente ajuizada.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6316000203**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.16.003040-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007425/2010 - ARLINDA JOANA DA SILVA COSTA (ADV. SP226618 - ROGERIO FURTADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Arlinda Joana da Silva Costa em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de ser mantido o valor real do benefício apurado inicialmente em relação.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Verifica-se das alegações apresentadas pelo Autor na inicial sua discordância com a evolução do valor de seu benefício, sob a alegação de que não foi preservado o seu valor real, de acordo com o montante fixado no início do pagamento, sendo que após algum tempo tal valor, em comparação ao salário-de-contribuição, estaria bem abaixo do que deveria lhe ser pago.

A Constituição Federal de 1988, ao trazer as disposições gerais da Seguridade Social, estabelece no parágrafo único do artigo 194, como um dos objetivos básicos de sua organização, a irredutibilidade do valor dos benefícios, conforme expresso no inciso IV.

Tratando, então, especificamente da Previdência Social no artigo 201, nossa Carta Constitucional estabeleceu no § 2º que é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme

critérios definidos em lei, sendo que, com a Emenda Constitucional n.º 20, de 15.12.1998, tal regra foi mantida, tendo apenas sido transferida para o § 4º do mesmo artigo.

Portanto, nos termos do que determina a Carta Magna, a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios da Previdência Social mediante reajustamentos deve se dar nos termos da lei. Cabe assim, ao legislador infraconstitucional o estabelecimento de índices de reajuste, uma vez que a Constituição Federal não elegeu qualquer um.

Dando efetividade ao texto constitucional, a Lei n.º 8.213/91 em seu artigo 41 inciso II estabelecia: os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo for alterado, pelo índice da cesta básica ou substituto eventual.

Elegeu, então, a Lei 8.213/91 o INPC do IBGE como o índice oficial para reajustamento dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social, tendo tal norma vigorado até 23 de dezembro de 1992, quando foi editada a Lei n.º 8.542/92, a qual, em seu artigo 12, revogou expressamente o inciso II daquele artigo 41.

Conforme estabeleceu a Lei n.º 8.542/92 no § 3º do artigo 9º, haja vista a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 8.700/93, a partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substituiu o INPC para todos os fins previstos nas Leis n.º 8.212, e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, passando, assim, o IRSM a ser o novo índice de reajuste dos benefícios de prestação continuada pagos pela Autarquia Ré.

Com a edição da Lei n.º 8.880/94, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social foram convertidos em URV, sendo que a mesma legislação, em seu artigo 29, estabeleceu os critérios de reajuste dos benefícios previdenciários, determinando a aplicação do IPC-r acumulado, sendo que tal índice, porém, deixou de ser calculado pelo IBGE desde 1º de julho de 1995, haja vista a Medida Provisória n.º 1.053/95 e suas sucessivas reedições.

Pois bem, antes mesmo que se completasse o período aquisitivo de doze meses previsto pelo artigo 29 da Lei n.º 8.880/94, o que daria direito ao reajustamento do benefício com aplicação do índice ali previsto, fora editada a Medida Provisória n.º 1.415, datada de 29 de abril de 1996, tendo ela estabelecido em seu artigo 2º que os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores. Vê-se, portanto, que sempre houve previsão expressa de índice de reajuste do valor dos benefícios, não cabendo, portanto, ao Judiciário interferir na esfera de atribuição do Poder Legislativo, determinando a aplicação de índices e formas de reajuste que não foram legalmente estabelecidos pelo Poder legitimado para tanto.

Além do mais, não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, isso porque, a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos em lei.

Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

P. R. I.

2008.63.16.001261-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007523/2010 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por José Monteiro em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de ser reapreciado o cálculo da sua renda mensal inicial, uma vez que considera que não foram utilizados corretamente ou não atualizados os salários-de-contribuição utilizados para apuração do salário-de-benefício. Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal n.º 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Depreende-se da inicial a pretensão da Autora em ver recalculada a renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por invalidez, pois não teria sido realizada a correta apuração do salário-de-benefício, uma vez que a Autarquia teria se utilizado de salários-de-contribuição incorretos ou não atualizados.

Nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91, antes da alteração trazida pela Lei n.º 9.876/99, haja vista que o benefício foi concedido em 1997, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-

contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Portanto, não se vislumbra qualquer erro no cálculo da concessão do benefício da Autora, ao menos no que se refere às alegações apresentadas na inicial, pois, na apuração da média aritmética simples dos últimos trinta e seis salários-de-contribuição, a Autarquia Previdenciária utilizou-se exatamente dos salários-de-contribuição apresentados junto da inicial, os quais foram devidamente atualizados nos termos da legislação previdenciária.

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

2008.63.16.003199-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007301/2010 - EDNA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Edna Batista de Oliveira em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de ser mantido o valor real do benefício apurado inicialmente em relação.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Verifica-se das alegações apresentadas pelo Autor na inicial sua discordância com a evolução do valor de seu benefício, sob a alegação de que não foi preservado o seu valor real, de acordo com o montante fixado no início do pagamento, sendo que após algum tempo tal valor, em comparação ao salário-de-contribuição, estaria bem abaixo do que deveria lhe ser pago.

A Constituição Federal de 1988, ao trazer as disposições gerais da Seguridade Social, estabelece no parágrafo único do artigo 194, como um dos objetivos básicos de sua organização, a irredutibilidade do valor dos benefícios, conforme expresso no inciso IV.

Tratando, então, especificamente da Previdência Social no artigo 201, nossa Carta Constitucional estabeleceu no § 2º que é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei, sendo que, com a Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.1998, tal regra foi mantida, tendo apenas sido transferida para o § 4º do mesmo artigo.

Portanto, nos termos do que determina a Carta Magna, a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios da Previdência Social mediante reajustamentos deve se dar nos termos da lei. Cabe assim, ao legislador infraconstitucional o estabelecimento de índices de reajuste, uma vez que a Constituição Federal não elegeu qualquer um.

Dando efetividade ao texto constitucional, a Lei nº. 8.213/91 em seu artigo 41 inciso II estabelecia: os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo for alterado, pelo índice da cesta básica ou substituto eventual.

Elegeu, então, a Lei 8.213/91 o INPC do IBGE como o índice oficial para reajustamento dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social, tendo tal norma vigorado até 23 de dezembro de 1992, quando foi editada a Lei nº. 8.542/92, a qual, em seu artigo 12, revogou expressamente o inciso II daquele artigo 41.

Conforme estabeleceu a Lei nº. 8.542/92 no § 3º do artigo 9º, haja vista a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 8.700/93, a partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substituiu o INPC para todos os fins previstos nas Leis nº. 8.212, e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, passando, assim, o IRSM a ser o novo índice de reajuste dos benefícios de prestação continuada pagos pela Autarquia Ré.

Com a edição da Lei nº. 8.880/94, os benefícios de prestação continua da Previdência Social foram convertidos em URV, sendo que a mesma legislação, em seu artigo 29, estabeleceu os critérios de reajuste dos benefícios previdenciários, determinando a aplicação do IPC-r acumulado, sendo que tal índice, porém, deixou de ser calculado pelo IBGE desde 1º de julho de 1995, haja vista a Medida Provisória nº. 1.053/95 e suas sucessivas reedições.

Pois bem, antes mesmo que se completasse o período aquisitivo de doze meses previsto pelo artigo 29 da Lei nº. 8.880/94, o que daria direito ao reajustamento do benefício com aplicação do índice ali previsto, fora editada a Medida Provisória nº. 1.415, datada de 29 de abril de 1996, tendo ela estabelecido em seu artigo 2º que os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

Vê-se, portanto, que sempre houve previsão expressa de índice de reajuste do valor dos benefícios, não cabendo, portanto, ao Judiciário interferir na esfera de atribuição do Poder Legislativo, determinando a aplicação de índices e formas de reajuste que não foram legalmente estabelecidos pelo Poder legitimado para tanto. Além do mais, não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, isso porque, a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos em lei. Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.

2008.63.16.003041-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007304/2010 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP226618 - ROGERIO FURTADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por José Rodrigues de Oliveira em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de ser mantido o valor real do benefício apurado inicialmente em relação.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Verifica-se das alegações apresentadas pelo Autor na inicial sua discordância com a evolução do valor de seu benefício, sob a alegação de que não foi preservado o seu valor real, de acordo com o montante fixado no início do pagamento, sendo que após algum tempo tal valor, em comparação ao salário-de-contribuição, estaria bem abaixo do que deveria lhe ser pago.

A Constituição Federal de 1988, ao trazer as disposições gerais da Seguridade Social, estabelece no parágrafo único do artigo 194, como um dos objetivos básicos de sua organização, a irredutibilidade do valor dos benefícios, conforme expresso no inciso IV.

Tratando, então, especificamente da Previdência Social no artigo 201, nossa Carta Constitucional estabeleceu no § 2º que é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei, sendo que, com a Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.1998, tal regra foi mantida, tendo apenas sido transferida para o § 4º do mesmo artigo.

Portanto, nos termos do que determina a Carta Magna, a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios da Previdência Social mediante reajustamentos deve se dar nos termos da lei. Cabe assim, ao legislador infraconstitucional o estabelecimento de índices de reajuste, uma vez que a Constituição Federal não elegeu qualquer um.

Dando efetividade ao texto constitucional, a Lei nº. 8.213/91 em seu artigo 41 inciso II estabelecia: os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo for alterado, pelo índice da cesta básica ou substituto eventual.

Elegeu, então, a Lei 8.213/91 o INPC do IBGE como o índice oficial para reajustamento dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social, tendo tal norma vigorado até 23 de dezembro de 1992, quando foi editada a Lei nº. 8.542/92, a qual, em seu artigo 12, revogou expressamente o inciso II daquele artigo 41.

Conforme estabeleceu a Lei nº. 8.542/92 no § 3º do artigo 9º, haja vista a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 8.700/93, a partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substituiu o INPC para todos os fins previstos nas Leis nº. 8.212, e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, passando, assim, o IRSM a ser o novo índice de reajuste dos benefícios de prestação continuada pagos pela Autarquia Ré.

Com a edição da Lei nº. 8.880/94, os benefícios de prestação continua da Previdência Social foram convertidos em URV, sendo que a mesma legislação, em seu artigo 29, estabeleceu os critérios de reajuste dos benefícios previdenciários, determinando a aplicação do IPC-r acumulado, sendo que tal índice, porém, deixou de ser calculado pelo IBGE desde 1º de julho de 1995, haja vista a Medida Provisória nº. 1.053/95 e suas sucessivas reedições.

Pois bem, antes mesmo que se completasse o período aquisitivo de doze meses previsto pelo artigo 29 da Lei nº. 8.880/94, o que daria direito ao reajustamento do benefício com aplicação do índice ali previsto, fora editada a Medida Provisória nº. 1.415, datada de 29 de abril de 1996, tendo ela estabelecido em seu artigo 2º que os benefícios mantidos

pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores. Vê-se, portanto, que sempre houve previsão expressa de índice de reajuste do valor dos benefícios, não cabendo, portanto, ao Judiciário interferir na esfera de atribuição do Poder Legislativo, determinando a aplicação de índices e formas de reajuste que não foram legalmente estabelecidos pelo Poder legitimado para tanto.

Além do mais, não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, isso porque, a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos em lei.

Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

2008.63.16.003201-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007300/2010 - AMADEU XAVIER DE MORAES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Amadeu Xavier de Moraes em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de ser mantido o valor real do benefício apurado inicialmente em relação.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Verifica-se das alegações apresentadas pelo Autor na inicial sua discordância com a evolução do valor de seu benefício, sob a alegação de que não foi preservado o seu valor real, de acordo com o montante fixado no início do pagamento, sendo que após algum tempo tal valor, em comparação ao salário-de-contribuição, estaria bem abaixo do que deveria lhe ser pago.

A Constituição Federal de 1988, ao trazer as disposições gerais da Seguridade Social, estabelece no parágrafo único do artigo 194, como um dos objetivos básicos de sua organização, a irredutibilidade do valor dos benefícios, conforme expresso no inciso IV.

Tratando, então, especificamente da Previdência Social no artigo 201, nossa Carta Constitucional estabeleceu no § 2º que é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei, sendo que, com a Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.1998, tal regra foi mantida, tendo apenas sido transferida para o § 4º do mesmo artigo.

Portanto, nos termos do que determina a Carta Magna, a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios da Previdência Social mediante reajustamentos deve se dar nos termos da lei. Cabe assim, ao legislador infraconstitucional o estabelecimento de índices de reajuste, uma vez que a Constituição Federal não elegeu qualquer um.

Dando efetividade ao texto constitucional, a Lei nº. 8.213/91 em seu artigo 41 inciso II estabelecia: os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo for alterado, pelo índice da cesta básica ou substituto eventual.

Elegeu, então, a Lei 8.213/91 o INPC do IBGE como o índice oficial para reajustamento dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social, tendo tal norma vigorado até 23 de dezembro de 1992, quando foi editada a Lei nº. 8.542/92, a qual, em seu artigo 12, revogou expressamente o inciso II daquele artigo 41.

Conforme estabeleceu a Lei nº. 8.542/92 no § 3º do artigo 9º, haja vista a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 8.700/93, a partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nº. 8.212, e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, passando, assim, o IRSM a ser o novo índice de reajuste dos benefícios de prestação continuada pagos pela Autarquia Ré.

Com a edição da Lei nº. 8.880/94, os benefícios de prestação continua da Previdência Social foram convertidos em URV, sendo que a mesma legislação, em seu artigo 29, estabeleceu os critérios de reajuste dos benefícios previdenciários, determinando a aplicação do IPC-r acumulado, sendo que tal índice, porém, deixou de ser calculado pelo IBGE desde 1º de julho de 1995, haja vista a Medida Provisória nº. 1.053/95 e suas sucessivas reedições.

Pois bem, antes mesmo que se completasse o período aquisitivo de doze meses previsto pelo artigo 29 da Lei n.º 8.880/94, o que daria direito ao reajustamento do benefício com aplicação do índice ali previsto, fora editada a Medida Provisória n.º 1.415, datada de 29 de abril de 1996, tendo ela estabelecido em seu artigo 2º que os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores. Vê-se, portanto, que sempre houve previsão expressa de índice de reajuste do valor dos benefícios, não cabendo, portanto, ao Judiciário interferir na esfera de atribuição do Poder Legislativo, determinando a aplicação de índices e formas de reajuste que não foram legalmente estabelecidos pelo Poder legitimado para tanto.

Além do mais, não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, isso porque, a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos em lei.

Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º. 9.099/95.  
P. R. I.

2008.63.16.001767-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007497/2010 - LAYDE BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN); LUIZ CARLOS BRAZ (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN); CLOTILDE BRAZ (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Luiz Carlos Braz, Clotilde Braz e Layde Braz dos Santos, em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretendem a revisão do valor do benefício de pensão por morte que era recebido por sua falecida mãe, Sra. Maria Rodrigues Braz, afirmando a necessidade de correção dos salários-de-contribuição, utilizados para o cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria precedente, com base na variação da ORTN/OTN.

Em sua contestação o INSS alega, em preliminar, a falta de interesse processual, haja vista que a pretendida revisão de cálculo não traria qualquer vantagem ao Autor, bem como afirmou a ocorrência de prescrição e, finalmente, em relação ao mérito, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal n.º. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Mérito

Conforme se depreende da inicial pretendem os Autores a revisão do valor do benefício de pensão por morte, afirmando a necessidade de correção dos salários de contribuição, utilizados para o cálculo do salário de benefício da aposentadoria precedente, com base na variação da ORTN/OTN.

Com base em estudos de cálculos realizados pela Contadoria da Seção Judiciária de Santa Catarina, chegou-se a conclusão de que nem todos os benefícios concedidos sob a vigência da Lei n.º. 6.423/77, restariam valorizados pela aplicação, na correção dos salários-de-contribuição, da ORTN/OTN, uma vez que, em uma boa parte dos casos, a correção aplicada pela Autarquia Previdenciária veio a superar tal índice.

De tal maneira, consultando a tabela elaborada por aquele órgão, a qual, aliás, veio a ser adotada pelo próprio Réu para cumprimento das decisões judiciais que lhe foram impostas, os benefícios concedidos com DIB para o setembro de 1978, como é o caso do benefício precedente que originou a pensão por morte da mãe dos Autores, acabaram tendo um valor maior com a correção aplicada pelo Réu, sem utilização do índice previsto pela Lei n.º. 6.423/77, de forma que sua aplicação viria a reduzir o valor do benefício do Autor desde a época de sua concessão.

Sendo assim, não têm os Autores direito a qualquer reajustamento do benefício com base na mencionada lei de 1977.

Dispositivo

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º. 9.099/95.

P. R. I.

2008.63.16.003420-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007293/2010 - CELSO LEITE (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Celso Leite em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, afirmando a necessidade de correção dos salários-de-contribuição, utilizados para apurar a renda mensal inicial do benefício originário, com base na variação da ORTN/OTN.

Em sua contestação o Réu alegou a prescrição do direito postulado pelo Autor, bem como, em relação ao mérito do pedido, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Da mesma forma, não há que se falar em decadência do direito de rever o ato de concessão do benefício, uma vez que, conforme já pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a limitação temporal mencionada somente se aplica aos benefícios concedidos após sua inclusão no texto da Lei nº. 8.213/91, conforme transcrevemos:

**PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.**

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 870872/RS - 2007/0068029-2 - Relator Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 29/09/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009)

**PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 527331/SP - 2003/0071827-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

De tal maneira, ficam rejeitadas as alegações preliminares apresentadas pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstanciam em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado por este Juízo.

Mérito

Conforme esclarece a Autora na inicial, e comprova por meio de documentos anexos, vem recebendo sua aposentadoria por tempo de contribuição, concedido com data de início do benefício fixada em agosto de 1983.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº. 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº. 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze

últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento. (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Célio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627)

Outrossim, a Súmula nº. 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuida de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Dispositivo

Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício originário. Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.16.003096-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007305/2010 - JARBAS MENDES GALVAO (ADV. SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Jarbas Mendes Galvão em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, afirmando a necessidade de correção dos salários-de-contribuição, utilizados para apurar a renda mensal inicial do benefício originário, com base na variação da ORTN/OTN.

Em sua contestação o Réu alegou a prescrição do direito postulado pelo Autor, bem como, em relação ao mérito do pedido, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Da mesma forma, não há que se falar em decadência do direito de rever o ato de concessão do benefício, uma vez que, conforme já pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a limitação temporal mencionada somente se aplica aos benefícios concedidos após sua inclusão no texto da Lei nº. 8.213/91, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 870872/RS - 2007/0068029-2 - Relator Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 29/09/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 527331/SP - 2003/0071827-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

De tal maneira, ficam rejeitadas as alegações preliminares apresentadas pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstanciam em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado por este Juízo.

Mérito

Conforme esclarece a Autora na inicial, e comprova por meio de documentos anexos, vem recebendo sua aposentadoria por tempo de contribuição, concedido com data de início do benefício fixada em agosto de 1985.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº. 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº. 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento. (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Célio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627)

Outrossim, a Súmula nº. 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Dispositivo

Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício originário.

Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.16.003077-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007303/2010 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por José Rodrigues de Souza em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de inclusão no cálculo do salário de benefício o valor referente ao 13º salário recebido pelo Autor, uma vez que o benefício foi concedido antes da publicação da Lei nº. 8.870 de 15 de abril de 1994, pois que, somente a partir de tal lei, a qual alterou o § 3º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91 e § 7º do artigo 28 da Lei nº. 8.212/91, passou a ser proibido o cômputo de tal valor para fins de concessão de benefício, bem como a aplicação da norma contida no artigo 26 da Lei nº. 8.870/94.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS alega, em preliminar, a ocorrência de prescrição e decadência quanto ao postulado pelo Autor e, finalmente, em relação ao mérito, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Finalmente, não há também que se falar em decadência do direito de rever o ato de concessão do benefício, uma vez que, conforme já pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a limitação temporal mencionada somente se aplica aos benefícios concedidos após sua inclusão no texto da Lei nº. 8.213/91, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 870872/RS - 2007/0068029-2 - Relator Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 29/09/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 527331/SP - 2003/0071827-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

De tal maneira, ficam rejeitadas as alegações preliminares apresentadas pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstanciam em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado por este Juízo.

#### Mérito

Depreende-se da inicial a tese apresentada pelo Autor no sentido de que seja incluído, no cálculo de seu salário de benefício, o valor referente ao décimo terceiro salário recebido durante o período base de cálculo, haja vista que sua exclusão causou uma diminuição do valor de sua renda mensal inicial.

Fundamenta o seu pedido no fato de que o benefício foi concedido antes da publicação da Lei nº. 8.870 de 15 de abril de 1994, pois, somente a partir de tal lei, que alterou o § 3º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, bem como o § 7º do artigo 28 da Lei nº. 8.212/91, passou a ser proibido o cômputo de tal valor para fins de concessão de benefício previdenciário. Conforme dispunha o § 3º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, eram considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária, não havendo, portanto, qualquer exclusão dos valores recebidos a qualquer título, bastando que sobre eles tenha havido a incidência de contribuição previdenciária, para que pudessem integral o período base de cálculo.

A partir de 15 de abril de 1994, quando publicada a Lei nº. 8.870, a redação do mesmo § 3º passou a trazer expressamente a seguinte disposição: serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo terceiro salário (gratificação natalina).

Veja-se, aliás, que a mesma alteração foi perpetrada pela mencionada Lei nº. 8.870/94 em relação ao § 7º do artigo 28 da Lei nº. 8.212/91, pois que, em sua redação original dispunha que o décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento, sendo que após a alteração, passou a ter a seguinte redação: o décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.

De tal maneira, não se pode afastar a existência de dois períodos distintos em relação à forma de cálculo dos benefícios de prestação continuada da previdência social, ao menos no que se refere à possibilidade de inclusão do décimo terceiro salário naquele período base de cálculo, um antes e outro depois da alteração dos mencionados §§ 3º e 7º, acima transcritos em suas duas versões.

Assim, os benefícios concedidos antes da publicação da Lei nº. 8.870/94, devem ter em seu período base de cálculo a inclusão dos valores referentes ao décimo terceiro salário, a fim de que estes componham os trinta e seis últimos salários-de-contribuição, conforme precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.870/94.

1. Para os benefícios concedidos em data anterior ao advento da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da renda mensal inicial. Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91 e do art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213/91, ambos em sua redação primitiva.

2. Os juros de mora incidem à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, sendo que a partir de 11/01/2003 os juros deverão ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, os quais têm incidência até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; RE nº 298.616/SP).

3. Reexame necessário parcialmente provido. (Processo: 2004.03.99.025226-0 - UF: SP - Doc.: TRF300102758 - REOAC - Remessa ex officio em Apelação Cível - 955824 - Relator Desembargador Federal Galvão Miranda - Órgão Julgador Décima Turma - Data do Julgamento 28/03/2006 - Data da Publicação/Fonte DJU DATA:26/04/2006 PÁGINA: 649)

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ATUALIZAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. INCORPORAÇÃO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO ANTERIOR À LEI N.º 8.880/94. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DO PERCENTUAL DE 147,06%. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. CUSTAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. ARTIGO 461 DO CPC.

1. Considerando que incide contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina, que a mesma constitui ganho habitual dos trabalhadores, nos termos da Súmula 207 do STF e que, à época da concessão da aposentadoria, não havia qualquer ressalva à sua utilização no cálculo do salário-de-benefício, o Autor faz jus à referida inclusão, respeitado o valor-teto dos salários-de-contribuição vigente no período, nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91.
2. Os salários-de-contribuição eram corrigidos na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios, conforme o disposto no artigo 20, § 1º, da Lei de Custeio. Por sua vez, a antiga redação do artigo 31 da Lei de Benefícios elegeu o INPC como indexador hábil para fins de reajuste das prestações previdenciárias, restando afastada, portanto, a incidência do percentual de 147,06% para fins de recálculo da renda mensal inicial.
3. Correção monetária fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do E. STJ e n.º 8 do TRF da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da CGJF da 3ª Região e sucedâneos legais.
4. Juros de mora devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano até 10.01.2003 e, após esta data, à razão de 1% (um por cento) ao mês.
5. A Autarquia Previdenciária não está sujeita ao recolhimento de custas processuais, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de custas e despesas comprovadamente realizadas pelo Autor.
6. Em razão da sucumbência recíproca, as partes suportarão de per si, os honorários de seus respectivos patronos (artigo 21, do CPC), observando-se, contudo, que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais na forma da legislação pertinente.
7. Prejudicada a arguição de pré-questionamento suscitada nas contra-razões de apelação, uma vez que a aludida peça tem mesmo o caráter de resposta, não podendo ultrapassar esse limite.
8. O benefício deve ser revisto independentemente do trânsito em julgado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 10.444/02.
9. Apelação parcialmente provida. (Processo: 2002.61.26.005531-0 - UF: SP - Doc.: TRF300122201AC - APELAÇÃO CÍVEL - 877135 - Relator Desembargador Federal Antonio Cedeno - Órgão Julgador Sétima Turma - Data do Julgamento 16/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJU DATA:12/07/2007 PÁGINA: 419)

Do posicionamento acima transcrito, extrai-se, portanto, o entendimento de que a limitação imposta para afastar a inclusão do décimo terceiro salário do período base de cálculo para apuração do salário-de-benefício somente pode ser considerada em relação aos benefícios concedidos a partir de 15 de abril de 1994, não podendo se impor àqueles, tal qual o benefício do Autor, que tenham sido calculados e concedidos anteriormente.

Ressalte-se, por fim, que o direito de inclusão do valor do salário-de-contribuição equivalente ao décimo terceiro do segurado, não implica em ampliação do prazo de trinta e seis contribuições mensais, previstos anteriormente para apuração do salário-de-benefício, nem mesmo na possibilidade de ser ultrapassado o limite máximo do salário-de-contribuição a ser considerado na época.

Sucessivamente, afirma o Autor a necessidade de afastar a limitação do valor do benefício com a aplicação da norma prevista pelo artigo 26 da Lei n.º 8.870/94, a qual estabeleceu a necessidade de aplicação de percentual de correção de benefícios, sempre que a renda mensal inicial calculada pela Autarquia Previdenciária fosse fixada em valor inferior ao salário-de-benefício, nas hipóteses em que esse viesse a ultrapassar o valor teto máximo dos salários-de-contribuição, conforme transcrevemos:

Art. 26. Os benefícios concedidos nos termos da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.

Parágrafo único. Os benefícios revistos nos termos do caput deste artigo não poderão resultar superiores ao teto do salário-de-contribuição vigente na competência de abril de 1994.

De tal maneira, após o recálculo do salário-de-benefício com a inclusão do valor dos décimo terceiros salários, conforme especificado anteriormente, caso venha a ocorrer a limitação ao teto do valor de contribuição, deverá proceder-se à aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/94.

Do dispositivo.

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - DIB 088.454.977-1, em nome do Autor José Rodrigues de Souza, incluindo no valor do salário-de-contribuição os

respectivos décimo terceiro salários, verificados no período base de cálculo, afastando-se a limitação nos termos do artigo 26 da Lei n. 8.870/94;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2008.63.16.003208-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007295/2010 - JOAO RILLO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por João Rillo em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, afirmando a necessidade de correção dos salários-de-contribuição, utilizados para apurar a renda mensal inicial do benefício originário, com base na variação da ORTN/OTN.

Em sua contestação o Réu alegou a prescrição do direito postulado pelo Autor, bem como, em relação ao mérito do pedido, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Da mesma forma, não há que se falar em decadência do direito de rever o ato de concessão do benefício, uma vez que, conforme já pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a limitação temporal mencionada somente se aplica aos benefícios concedidos após sua inclusão no texto da Lei nº. 8.213/91, conforme transcrevemos:

**PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.**

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 870872/RS - 2007/0068029-2 - Relator Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 29/09/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009)

**PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.
2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.
3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 527331/SP - 2003/0071827-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

De tal maneira, ficam rejeitadas as alegações preliminares apresentadas pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstanciam em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado por este Juízo.

**Mérito**

Conforme esclarece a Autora na inicial, e comprova por meio de documentos anexos, vem recebendo sua aposentadoria por tempo de contribuição, concedido com data de início do benefício fixada em outubro de 1984.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº. 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº. 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subseqüentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento. (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Célio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627)

Outrossim, a Súmula nº. 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

**Dispositivo**

Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício originário. Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.16.003413-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007298/2010 - DEUSDETE MOURA BRASIL (ADV. SP210652 - LINCOLN CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Deusdete Moura Brasil em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor da renda mensal inicial por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em que pese a certidão que confirma a citação do Réu, não foi apresentada contestação específica em relação à presente ação.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Devidamente citado o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS na pessoa de seu representante legal, não foi apresentada contestação no prazo devido, diante do que necessária se faz a declaração da revelia daquela Autarquia. Afastados, porém, estão os efeitos da revelia previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, haja vista o disposto no artigo 320, inciso II do mesmo Código, uma vez que trata a causa direito indisponível, pois não é dado ao Administrador Público dispor do que não pertence.

Presentes, portanto, os requisitos previstos pelo inciso II do artigo 330 do Código de Processo Civil, bem como por tratar-se o mérito da questão somente de matéria de direito, não se fazendo necessárias maiores dilações probatórias, conforme determina o inciso I do mesmo artigo anteriormente citado, passo a conhecer diretamente do pedido do Autor. Mérito

O pedido é procedente.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria no 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº. 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada “resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão”.

Quanto ao reajuste anual do benefício, o INSS aplicou corretamente os índices oficiais previstos pelo Poder Legislativo. Do dispositivo.

Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº. 8.870 de 15.04.94;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2008.63.16.003207-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007296/2010 - RAIMUNDO SIMAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Raimundo Simão em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, afirmando a necessidade de correção dos salários-de-contribuição, utilizados para apurar a renda mensal inicial do benefício originário, com base na variação da ORTN/OTN.

Em sua contestação o Réu alegou a prescrição do direito postulado pelo Autor, bem como, em relação ao mérito do pedido, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Da mesma forma, não há que se falar em decadência do direito de rever o ato de concessão do benefício, uma vez que, conforme já pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a limitação temporal mencionada somente se aplica aos benefícios concedidos após sua inclusão no texto da Lei nº. 8.213/91, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 870872/RS - 2007/0068029-2 - Relator Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 29/09/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 527331/SP - 2003/0071827-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

De tal maneira, ficam rejeitadas as alegações preliminares apresentadas pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstanciam em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado por este Juízo.

Mérito

Conforme esclarece a Autora na inicial, e comprova por meio de documentos anexos, vem recebendo sua aposentadoria por tempo de contribuição, concedido com data de início do benefício fixada em novembro de 1983.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº. 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº. 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento. (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Célio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627)

Outrossim, a Súmula nº. 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Dispositivo

Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício originário. Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

## **DECISÃO JEF**

2008.63.16.001276-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316007521/2010 - JOAO DE SANTI (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por João de Santi em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de auxílio-acidente.

Citado, o Réu apresentou contestação, na qual arguiu preliminar de incompetência absoluta deste JEF, por se tratar de ação relativa à benefício decorrente de acidente do trabalho, afeto à competência da Justiça Estadual.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

A preliminar de incompetência absoluta deste Juizado deve ser acolhida.

Isso porque, conforme dispõe a CF/88 no inciso I de seu artigo 109, compete aos juizes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto, entre outras, as que estejam relacionadas com acidentes de trabalho.

De tal forma, qualquer ação que vise a concessão, revisão ou restabelecimento do benefício decorrente de acidente de trabalho, é de competência da Justiça Estadual.

Do dispositivo.

Posto isso, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a distribuição deste processo a uma das Varas Estaduais da Comarca de Andradina-SP.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Registre-se. Intime-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6316000204**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.16.000299-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009902/2010 - BARBARA MARQUES TOLEDO DE ANDRADE (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. BARBARA MARQUES TOLEDO DE ANDRADE, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a pagar à autora as diferenças relativas ao benefício de aposentadoria por idade (NB: 105.803.910-2), compreendidas entre 23.05.1997 a 13.01.1998, devidamente atualizadas desde o vencimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, incidindo juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 30 (trinta dias), os cálculos dos valores atrasados

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.16.001985-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009901/2010 - JOSE LUIZ MOREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, combinadamente com o artigo 295, V, do Código de Processo Civil, por inadequação da via eleita.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6317000291**

2007.63.17.001660-2 - OSMAR AMENT E OUTROS (ADV. SP209355 - RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS); CIBELE AMENT(ADV. SP209355-RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS); FLAVIO AMENT(ADV. SP209355-RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Tendo em vista a liminar concedida no Mandado de Segurança sob o nº 2010.63.01.034692-1, suspendo por ora, o cumprimento da decisão de 13/09/2010. Proceda a Secretaria ao sobrestamento dos presentes autos até a decisão final da Turma Recursal."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

COMUNICADO:

FAVOR DESCONSIDERAR AS DATAS DE AGENDAMENTO PARA PERÍCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENGENHARIA DO TRABALHO, POIS ESTAS PERÍCIAS SÃO REALIZADAS NA RESIDÊNCIA DO PERICIANDO OU NAS EMPRESAS MENCIONADAS NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPONIBILIDADE DO PERITO.

OBSERVAR SOMENTE AS DATAS DE PERÍCIA DE CLINICO GERAL, POIS ESTAS SÃO REALIZADAS NA SALA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/10/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.005058-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO KAUBAZ  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005059-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO AUGUSTO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005061-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL CRISTINA RODRIGUES CINTRA  
ADVOGADO: SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005062-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI DE BARROS FREITAS  
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005063-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.18.005064-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUAN CARLOS APARECIDO RODRIGUES MARTINS  
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005065-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS REIS  
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005066-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS GARALUZ FERNANDES  
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005067-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVAL MOREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005068-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005069-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAIANE CRISTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005071-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LEMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 12:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**  
**13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6318000153**

### **DECISÃO JEF**

2010.63.18.004979-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318018351/2010 - KAREM CRISTINE BORGES (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias providencie a regularização de seu CPF tendo em vista a divergência na grafia de seu nome.

III - Adimplida a determinação supra, providencie a secretaria a retificação do pólo ativo.

IV - Na sequência, cite-se o INSS.

2010.63.18.004999-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318018555/2010 - LAURA MARIA MENDES (ADV. SP175030 - JULYJO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.18.004985-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318018353/2010 - IZAIAS BARBOSA XAVIER (ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2010.63.18.004988-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318018352/2010 - MARIA REGINA MENDES SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

DECISÃO JEF

2006.62.01.002256-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201015482/2010 - APARECIDO JORGE DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pretende o autor, em breve síntese, o reconhecimento do período de atividade rural de 16-10-1955 a 31-12-1965 com a devida averbação junto ao INSS e, ao final, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais ou, alternativamente, com proventos proporcionais, desde a DER (13-12-2004).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

O artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal nas causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder a 60 (sessenta) salários mínimos.

Para elidir qualquer dúvida, vejamos a orientação jurisprudencial sobre a matéria em comento:

EMENTA:

COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. VALOR DA CAUSA. CÔMPUTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DOZE PARCELAS DAS VINCENDAS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 3º, CAPUT E SEU PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 10.259/01. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC.

1 - O art. 3º da Lei nº 10.259, de 12/07/01, fixou, como regra, que o Juizado Especial Federal Cível será competente para causas com valor de até sessenta salários mínimos. Seu parágrafo segundo, confirmando essa regra, dispôs que, "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas", a soma de doze parcelas não poderá exceder o mesmo limite de 60 salários mínimos.

2 - Da exegese desses dispositivos é de se entender que, se pedidas só parcelas vencidas, sua soma deverá respeitar aquele limite de 60 salários mínimos; se pedidas só parcelas vincendas, a soma de doze delas não o deverá ultrapassar; e assim também, se pedidas parcelas vencidas e vincendas, a soma daquelas com doze destas não poderá excedê-lo, aplicando-se subsidiariamente o art. 260 do Código de Processo Civil, à falta de norma expressa para essa hipótese na Lei 10.259/01.

3 - Não guarda razoabilidade interpretação que leva a solução diversa daquela claramente adotada pelo legislador, dilargando a competência que ele taxativamente limitou.

4 - Hipótese em que a soma das prestações vencidas já ultrapassa a alçada do Juizado Especial, tanto bastando para atrair a competência da Justiça Federal comum, que é declarada por decisão unânime.

(TRF 4ª Região - CC 2494/SC - Relator Juiz A A Ramos de Oliveira -publicado DJU 15/01/2003, p. 962)

A Contadoria deste Juizado apurou o valor devido ao autor em caso de eventual procedência do pedido, sendo que as parcelas vincendas totalizaram R\$ 25.325,40(vinte e cinco mil reais trezentos e vinte e cinco centavos), superior, portanto, ao valor de alçada à época do ajuizamento da ação, qual seja, R\$ 18.000,00.

A propósito, prescreve o Enunciado n.º 17, do 2.º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF:

“Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas.

A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça “Comum” do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em “escolher” o melhor local para ajuizamento do feito.

O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de “escolha” do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao “optar” pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo

contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impõem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente.

Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida onde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição.

Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito e remetidos ao à Justiça Federal Comum da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

2010.62.01.005422-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201015436/2010 - JUVENILDO FRANCISCO SOBRINHO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada ante seu caráter satisfativo. Cite-se.

2010.62.01.005325-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201015451/2010 - CLAUDIA ASATO DA SILVA (ADV. MS010413 - CARLOS ALBERTO DA SILVA PENTEADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Com razão a CEF. Por equívoco do Juízo, citou-se a CEF e não a União. Torno sem efeito a referida citação. Cite-se a União.

2010.62.01.005059-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201015457/2010 - RENATO DA SILVA XAVIER (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS008071 - ELSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Exclua-se do sistema a União, por ilegitimidade passiva ad causam. Cite-se o INSS.

2009.62.01.004526-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201015445/2010 - RITA PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido do INSS (contestação) de oitiva dos empregadores Kleber G. Dittmar e José Luiz Paccola, uma vez que as anotações dos vínculos empregatícios da autora referentes a esses empregadores (01-12-1994 a 2304-1996 e 03-02-1999 a 03-06-1999) foi feita de forma cronológica em sua CTPS (p. 14-petição anexada em 30-08-10). Outrossim, há anotação de FGTS do primeiro vínculo (p. 07) e recolhimentos previdenciários como contribuinte individual em período concomitante ao segundo vínculo (p. 15-proc.administrativo.pdf).

Ademais, conforme remansosa jurisprudência, a mera ausência de recolhimentos previdenciários não é óbice ao reconhecimento de vínculo empregatício, se não se afasta a presunção de veracidade das anotações em CTPS por outros motivos, uma vez que a incumbência do recolhimento é do empregador, possuindo o INSS os meios legais de fiscalização e cobrança das exações tributárias.

Assim, considerando o pedido de averbação de tempo de alegada atividade rural em regime de economia familiar, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2010, às 09:20 horas, na qual a testemunha arrolada pela parte autora deverá comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se as partes.

2009.62.01.003194-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201015453/2010 - NEIVA COELHO ESPINOSA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Admito o recurso interposto, porquanto tempestivo.

Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, contra-arrazoar o recurso ou manifestar-se quanto à proposta de acordo apresentada, por ocasião do recurso, no que tange ao montante das parcelas em atraso.

Decorrido o prazo, caso haja concordância com a proposta de acordo, encaminhem-se os autos ao Setor de Execução.

Em caso contrário, à Turma Recursal.

2010.62.01.005427-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201015497/2010 - JORCILEI SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo a perícia médica para:

29/11/2010            09:00:00 CARDIOLOGIA    JOSETE GARGIONI ADAME            RUA EDUARDO MACHADO  
METELLO,288 - - CHÁCARA CACHOEIRA II - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2006.62.01.001379-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201015462/2010 - JOSE LUIZ FILHO (ADV. MS005266 - MARIA GILZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O autor propôs a presente ação visando a concessão do benefício assistencial ao deficiente por ser idoso.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido em 24/10/2006.

O autor veio a óbito em 26/01/2007 (p. 04 petição juntada em 16/07/2010).

A viúva Maria José Filha requer habilitação nos autos, juntando os documentos exigidos (16/07/2010).

DECIDO.

O art. 21 da Lei nº 8.742/93 prevê a cessação do benefício assistencial em caso de morte do beneficiário.

Porém, o Decreto nº 4.712/2003, deu nova redação ao art. 36 do Decreto no 1.744, de 8 de dezembro de 1995, que regulamentava o benefício de prestação continuada devido a pessoa portadora de deficiência e a idoso, de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993:

Art. 36. O benefício de prestação continuada é intransferível, não gerando direito a pensão.

Parágrafo único. O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil.

De outra volta, tal norma foi revogada com a instituição do Decreto nº 6.217/2007, que passou a regulamentar o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe seu artigo 23:

Art. 23. O Benefício de Prestação Continuada é intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores.

Parágrafo único. O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil. (grifei)

Restando, pois, comprovado o óbito e a qualidade de herdeiro do falecido Autor, cabível a habilitação requerida nos autos.

No entanto, há informação no levantamento social (juntado em 08/06/2006), que o autor possui cinco filhos maiores. Considerando os termos do art. 23 do Decreto 6.217/2007, acima citado, os filhos deverão ser intimados para se habitem nos autos.

Assim, defiro a habilitação da viúva do autor, Sra. MARIA JOSÉ FILHA, a fim de sucedê-lo no presente feito. Anote-se.

Outrossim, intime-se-a para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o nome e endereço completo dos seus cinco filhos a fim de serem intimados para habilitação.

Vindas as informações, intem-se-os pessoalmente, ficando cientes que deverão juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes documentos: procuração, cópia do RG, CPF, certidão de casamento, se for o caso, e um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone).

Em caso de necessidade de expedição de carta precatória, cumpra-se.

Após, intime-se o INSS.

Em seguida, conclusos com urgência.

2010.62.01.005212-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201015449/2010 - ESTEVÃO MARINHO DE LIMA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS008071 - ELSON RIBEIRO, MS014298 - TIAGO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Exclua-se a União do sistema, ante a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação.

2009.62.01.000764-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201015439/2010 - SEBASTIANA APARECIDA SALES BRAIANI (ADV. MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido (preenchimento do requisito da incapacidade), sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança do direito a legado na inicial.

Defiro o pedido de realização de nova perícia, tendo em vista que se trata de ação proposta, inicialmente, sem advogado, bem assim constam documentos juntados com a inicial que retratam a patologia informada pela parte autora (na área de angiologia).

Contudo, considerado que neste Juizado não há médico perito inscrito nessa especialidade, designo a perícia em medicina do trabalho.

Designo a perícia para o dia:

30/11/2010; 14:00; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

2010.62.01.005409-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201015499/2010 - ALICE MACHADO DA SILVA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo a perícia médica para:

25/11/2010 13:00:00 MEDICINA DO TRABALHO-DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO - RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2009.62.01.003736-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201015452/2010 - MARIA ANITA ALVES MAXI (ADV. MS007291 - AIRTON HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, cabe esclarecer que o INSS não foi citado no presente feito, sendo assim, determino a citação do INSS.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

A autora, de acordo com o Laudo Social, tem 67 anos, é separada, recebe pensão do ex-companheiro no valor de R\$ 140,00 e reside com o neto, de 15 anos. Ainda, segundo o Laudo, a autora depende da ajuda das filhas para os trabalhos da casa em virtude das patologias que lhe acomete, e reside em casa cedida por uma das filhas.

Considerando o disposto no art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93, “entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei n. 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto”.

Considerando que ¼ de salário perfaz o valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), sendo que a renda da autora, ultrapassa este valor tão somente, em R\$ 12,50, é de se considerar que a autora se enquadra no requisito da hipossuficiência, considerando a idade da autora, que não tem como ser reinserida no mercado de trabalho, e a miserabilidade, conforme amplamente atestado no levantamento social.

Assim, demonstrado que a autora apresenta idade legal conforme o art. 34 da Lei n. 10.741/2003 e possui renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo, deve ser concedida a antecipação da tutela.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações da autora, bem assim prova inequívoca resultante do levantamento social que comprovou sua hipossuficiência, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o relatório social, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais.

Considerando que o INSS não foi citado no presente feito, determino a citação do INSS.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

DESPACHO JEF

2010.62.01.003214-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201015438/2010 - JOAO GABRIEL DA ROSA PEREIRA DE JESUS (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para manifestação em dez dias sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Após, conclusos.

2006.62.01.006748-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201015450/2010 - PAULO RODRIGUES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o lapso temporal já decorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada dos documentos pessoais (nome, cópia de RG e CPF, profissão e endereço) de pessoa apta a ser nomeada em curatela, segundo a ordem prevista no art. 1.775, do CC, que pode ser o cônjuge da parte autora, Sra. Ana Alice de Fátima Ramos Rodrigues.

Ressalto que, para os fins aqui almejados, não há necessidade de juntada de Termo de Curatela judicial, sendo que este Juízo conferirá, atendidos os requisitos para tanto, a curatela ao autor.

Intime-se.

Após, retornem os autos conclusos para sentença com urgência.

2009.62.01.001316-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201015464/2010 - SEBASTIANA EUNICE MENDES DA SILVA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA); MARIANA MENDES DA SILVA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora, Mariana Mendes da Silva, para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do documento CPF, sem o qual não é possível a baixa dos autos.

2009.62.01.006267-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201015474/2010 - LUZIA BENITES (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO); WANDER BENITES DA ROCHA (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO); THAIS BENITEZ DA ROCHA (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO); VALMIR BENITES DA ROCHA (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO); LUIZA BENITES DA ROCHA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a impossibilidade de suspensão do processo, diante da falta do CPF, intemem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem cópia do documento de CPF, de cada um deles, a fim de possibilitar a suspensão provisória dos autos, até decisão do STJ acerca do conflito negativo de competência.

2006.62.01.004121-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201015501/2010 - MARIA FATIMA CORREA ZATORRE DANTAS (ADV. MS010867 - LARISSA MORAIS CANTERO, MS10656 - FABIANA MORAIS CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da certidão retro, dando conta de já ter sido reiterado o ofício precatório à Justiça Federal de Dourados, revejo o despacho anterior. Aguarde-se o cumprimento.

2010.62.01.001440-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201015437/2010 - JOSE EVANGELISTA DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se. Após, conclusos.

2007.62.01.000803-0 - MARCOS VINICIUS PEREIRA LEITE (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o substabelecimento do múnus do advogado que patrocina a presente causa, sem reserva de poderes, proceda a Secretaria à retificação do cadastro em nome do autor para que passe a constar o nome do advogado Dr. Gustavo Ferreira Lopes OAB/MS n. 13.324, para que as intimações sejam feitas em nome do advogado supra citado. Vista ao novo patrono para os requerimentos pertinentes.

2010.62.01.004767-8 - OMIR DA SILVA (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI e ADV. MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'd', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro;
- b) especifique a especialidade na qual pretender produzir prova pericial.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000674

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.003829-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015447/2010 - GELSON ARAUJO DOS SANTOS (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA, MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença a contar de 28/02/2010, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, os juros e a correção monetária devem atender ao MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL e, a partir de 29 de junho de 2009, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada à referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009, no valor de R\$ 291,79 (duzentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que restabeleça o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2006.62.01.000884-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015446/2010 - SUELI MEDEIROS DE SOUZA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); CLEYDE COUTO SOBRINHO (ADV./PROC. MS006085 - J. FERNANDO DA SILVA); VITORIA MEDEIROS ROBERTO (ADV./PROC. ); PEDRO DANIEL COUTO SOBRINHO (ADV./PROC. ). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a União no pagamento de pensão militar à Sra. Sueli no montante de 6/24 (seis vírgula vinte e quatro avos) desde a data da última citação (1º/04/2008); bem assim para incluí-la, juntamente com sua filha Vitória Medeiros Roberto, no Fundo de Saúde do Exército - FUSEX, procedendo-se aos respectivos descontos na folha de pagamento do benefício a partir da prolação desta sentença.

Sobre as parcelas vencidas deverão incidir juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo IPCA-E, cujos cálculos seguem em anexo e integram a presente sentença.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Efetuar o pagamento administrativo dos valores verificados a partir da competência 06/2010, também com a incidência de correção monetária (INPC) e juros de 1% (um por cento) ao mês, após o trânsito em julgado.

Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto o perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora, devendo a União implantar o benefício de pensão por morte à autora no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob as penas da lei.

Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 das Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).  
P.R.I.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.62.01.000550-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015454/2010 - ADIR RIBEIRO (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso V, da Lei 9.099/95 c/c art. 267, IV, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

#### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000675

#### ACÓRDÃO

2005.62.01.012949-3 - ACÓRDÃO Nr. 6201012791/2010 - GILBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Excelentíssimos Juízes Federais Katia Cilene Balugar Firmino e Adriana Delboni Taricco.

Campo Grande (MS), 24 de agosto de 2010.

#### DECISÃO TR

2008.62.01.002259-6 - DECISÃO TR Nr. 6201007786/2010 - EUCLIDES RODRIGUES PROCOPIO (ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. MS011226 - CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI). Defiro o pedido de dilação de prazo da Defensoria Pública da União.

Concedo prazo de 30 dias para apresentação de novo receituário médico

Intime-se.

#### DESPACHO TR

2005.62.01.012949-3 - DESPACHO TR Nr. 6201015356/2010 - GILBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Proceda-se o cadastramento das advogadas identificadas no instrumento procuratório

anexado aos autos, intimando-se a autora a esclarecer se houve revogação da procuração ou renúncia do atual causídico, devendo juntar neste último caso, o instrumento de renúncia.

Viabilize-se.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2010.

2007.62.01.003941-5 - DESPACHO TR Nr. 6201015358/2010 - ANGELA ROJAS GODOY (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR, MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO, MS010192 - MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA, MS014282 - FERNANDO CORREA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Proceda-se o cadastramento dos advogados constituídos por meio do instrumento procuratório anexado aos autos, intimando-se a autora a esclarecer se houve revogação da procuração ou renúncia do atual causídico, devendo juntar neste último caso, o instrumento de renúncia.

Viabilize-se.

2008.62.01.002259-6 - DESPACHO TR Nr. 6201012745/2010 - EUCLIDES RODRIGUES PROCOPIO (ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. MS011226 - CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI). Considerando o noticiado pela DPU na petição anexada aos autos em 10/08/2010, dê-se ciência aos recorrentes do óbito do autor, ocorrido em 15/12/2009.

Viabilize-se.

Campo Grande/MS, 24/08/2010.

2008.62.01.001666-3 - DESPACHO TR Nr. 6201015362/2010 - RAMAO ROCHA (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. MS006651 - ERNESTO BORGES NETO). Intime-se a parte autora, representada no feito pela Defensoria Pública da União, para ciência do teor do Ofício nº 4167 ASSEJUR/SESAU, por meio do qual o município de Campo Grande informa a disponibilização do medicamento pleiteado nos autos.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2010.

2008.62.01.002259-6 - DESPACHO TR Nr. 6201015365/2010 - EUCLIDES RODRIGUES PROCOPIO (ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. MS011226 - CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI). Defiro o pedido da ré. Intime-se a autora, representada no feito pela Defensoria Pública da União, a se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o conteúdo da petição anexada aos autos em 03/09/2010. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2010.

2008.62.01.002259-6 - DESPACHO TR Nr. 6201005314/2010 - EUCLIDES RODRIGUES PROCOPIO (ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. MS011226 - CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI). Assim, tendo em vista o conteúdo da petição do Estado de Mato Grosso do Sul, intime-se a parte autora-recorrida para, em 5 (cinco) dias, apresentar o receituário médico solicitado ou, se discordar das alegações do ente público, manifestar-se nos autos.

Intimem-se as partes para se manifestarem, também no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da informação trazida pelo recorrido.